II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de Novembro de 2009 Número 227

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Louvor n.º 1498/2009:

Louvor concedido a Patrocínia do Vale César, pelo Vice-Presidente da Assembleia da República, Manuel Alegre de Melo Duarte, em 30-09-2009 47613

Louvor n.º 1499/2009:

Louvor concedido a José António Magro da Silva, pelo Vice-presidente da Assembleia da República, Manuel Alegre de Melo Duarte 47613

Louvor n.º 1500/2009:

Louvor concedido a Isabel Alvim, pelo Vice-Presidente da Assembleia da República, António Filipe, em 15 de Outubro de 2009 47613

Louvor n.º 1501/2009:

Louvor concedido a Arlindo Santa Cruz Delgado, pelo Vice-Presidente da Assembleia da República, António Filipe, em 15-10-2009 47613

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 25573/2009:

Nomeia a licenciada Raquel Helena Saraiva Franco para exercer funções de adjunta no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares 47613

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 25574/2009:

Nomeação dos membros do conselho directivo do Instituto Nacional de Administração, I. P. 47613

Despacho n.º 25575/2009:

Renovação da comissão de serviço do presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos 47615

Despacho n.º 25576/2009:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Carolina Maria Gomes Ferra no cargo de directora-geral da Administração e do Emprego Público 47615

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura

Despacho n.º 25577/2009:

Autoriza o director regional de Cultura do Centro, Prof. Doutor António Pedro Couta da Rocha Pita, a optar pelo vencimento que aufere no lugar de origem 47615

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25578/2009:

Renovação da comissão de serviço como vice-presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública da licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues 47615

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 25579/2009:

Nomeação para exercer funções de secretária pessoal Maria Manuela Henriques Duarte Silva. 47616

Despacho n.º 25580/2009:

Nomeação — Afectação ao Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, através de acordo de cedência de interesse público — José Manuel Carvalho 47616

Despacho n.º 25581/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Rita Maria Góis de Carvalho . . . 47616

Despacho n.º 25582/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço do licenciado Dr. Eduardo Manuel da Silva Lima. 47616

Despacho n.º 25583/2009:

Afectação ao Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, através de acordo de cedência de interesse público — Marina Rodrigues Franco das Neves 47616

Despacho n.º 25584/2009:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Dr.ª Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas 47616

Despacho n.º 25585/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Soutullo Maia Dias Gama 47616

Despacho n.º 25586/2009:

Nomeação para exercer funções de adjunto do Gabinete do licenciado João Domingos Leirinha Venâncio 47616

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 2895/2009:

Rectificação do despacho n.º 23 497/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009 47616

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 25587/2009:

Posicionamento remuneratório de vários trabalhadores 47617

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 21102/2009:

Procedimento concursal comum da carreira de técnico superior 47617

Aviso n.º 21103/2009:

Reinício de funções de Maria Pereira da Silva Brés 47619

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 25588/2009:

Nomeação para presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo, Évora, E. P. E., da Prof.ª Doutora Maria Filomena Mendes 47619

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 1502/2009:

Louvor a TCOR Jorge Cameira. 47619

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Édito n.º 638/2009:

Publicação de édito no *Diário da República*. 47619

Exército:

Despacho n.º 25589/2009:

Promoção ao posto de Furriel RC de dois 2FUR RC 47620

Despacho n.º 25590/2009:

Promoção ao posto de 2.º Sargento RC de quatro FUR RC 47620

Portaria n.º 1251/2009:

Promoção a alferes RC do ASP RC NIM 19326300, Gonçalo Maia 47620

Portaria n.º 1252/2009:

Promoção a alferes RC de 2 aspirantes RC. 47620

Portaria n.º 1253/2009:

Promoção a tenente RC da alferes RC NIM 09366299, Maria Mendes 47620

Portaria n.º 1254/2009:

Promoção a alferes RC de 10 aspirantes RC. 47620

Portaria n.º 1255/2009:

Promoção a Alferes RC do ASP RC NIM 17926799, Jorge Barreira 47621

Portaria n.º 1256/2009:

Promoção a alferes RC do ASP RC NIM 02995999, André Pinto 47621

Portaria n.º 1257/2009:

Promoção a alferes RC de 13 aspirantes RC. 47621

Portaria n.º 1258/2009:

Promoção a Alferes RC de 11 aspirantes RC 47621

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho (extracto) n.º 25591/2009:

Designação da licenciada Ana Isabel Oliveira de Freitas Lourenço Martins para exercer a função de coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais, do Núcleo de Apoio Técnico. . . 47621

Despacho (extracto) n.º 25592/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, e pelo período de três anos, do mestre Henrique Manuel Carvalho Vicêncio, para o cargo de director da Unidade de Previsão de Riscos e Alerta, da Direcção Nacional de Planeamento de Emergência 47621

Despacho (extracto) n.º 25593/2009:

Nomeado, em comissão de serviço, em regime de substituição, chefe do Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo, o licenciado Luís Filipe de Noronha e Távora 47622

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25594/2009:

Nomeia o mestre João Manuel Teixeira de Assunção Ribeiro para adjunto do Gabinete. . . . 47622

Despacho n.º 25595/2009:

Nomeia a Dr.ª Inês Leonor Lopes Horta Pinto como adjunta do Gabinete. 47623

Despacho n.º 25596/2009:

Nomeia o Dr. Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva como chefe do Gabinete 47623

Despacho n.º 25597/2009:

Nomeia a mestre Carla Sofia Riquito para adjunta do Gabinete. 47623

Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos Administradores da Insolvência:

Aviso n.º 21104/2009:

Prorrogação da suspensão da inscrição 47623

Aviso n.º 21105/2009:

Aditamento às listas distritais de Évora e Lisboa 47623

Aviso n.º 21106/2009:

Alteração de morada nas listas distritais de Coimbra e Porto 47623

Aviso n.º 21107/2009:

Cancelamento de inscrição nas listas de Coimbra, Évora e Porto. 47623

Aviso n.º 21108/2009:

Cancelamento de inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência 47623

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 25598/2009:

Nomeação da licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia como adjunta do Gabinete. 47623

Despacho n.º 25599/2009:

Designação de Maria da Piedade Marcelino Ribeiro Vicente para exercer funções no Gabinete 47624

Despacho n.º 25600/2009:

Nomeação da doutorada Maria Luísa Silva de Vasconcelos, adjunta do Gabinete. 47624

Despacho n.º 25601/2009:

Nomeação de Isabel Alexandre Ferreira Cardigos como secretária pessoal do Gabinete. . . . 47624

Despacho n.º 25602/2009:

Nomeação da licenciada Anabela Lourenço Martins como chefe de gabinete 47624

Despacho n.º 25603/2009:

Designação de Belarmina da Glória dos Santos para exercer funções no Gabinete 47624

Despacho n.º 25604/2009:

Nomeação da licenciada Dulce Marília Santos Geadas como adjunta do Gabinete 47624

Despacho n.º 25605/2009:

Nomeação de Pedro Miguel Costa Mendes como motorista do Gabinete 47624

Despacho n.º 25606/2009:

Nomeação de Carla Susana Afonso Ladeira como secretária pessoal do Gabinete 47624

Despacho n.º 25607/2009:

Nomeia para prestar colaboração ao Gabinete o licenciado Miguel Ângelo dos Santos Martins Barata. 47624

Despacho n.º 25608/2009:

Nomeia António Manuel Rijo Mendonça motorista do Gabinete. 47625

Despacho n.º 25609/2009:

Designa Maria Manuela Costa Neto Silva para exercer funções no Gabinete 47625

Despacho n.º 25610/2009:

Nomeia para prestar colaboração ao Gabinete a licenciada Maria de Lurdes Encarnação de Sousa Catarrilhas. 47625

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 25611/2009:

Nomeação de Fernando Manuel Mendes Bispo como motorista do Gabinete 47625

Despacho n.º 25612/2009:

Nomeação de João Rodrigues da Mota como motorista do Gabinete. 47625

Despacho n.º 25613/2009:

Nomeada para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Turismo — Eulália Mercedes Mariano Pulquério 47625

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 2896/2009:

Rectifica-se o louvor n.º 944/2009, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2009, a p. 44 313 47625

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 25614/2009:

Nomeia, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de divisão, a licenciada Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos 47625

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 21109/2009:

Atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais numa área do concelho de Porto de Mós. 47626

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 25615/2009:

Controlo metrológico dos taxímetros — despacho IPQ 37/2009 47626

Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 25616/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial 47627

Despacho n.º 25617/2009:

Prorrogação de prazo de procedimento concursal de recrutamento para as Escolas de Hotelaria e Turismo. 47627

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 21110/2009:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo 47627

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Aviso n.º 21111/2009:

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois postos de trabalho de técnico de informática, grau 2, nível 1 da carreira não revista de técnico de informática do mapa de pessoal do INRB, I. P. 47629

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25618/2009:

Nomeação da licenciada Maria Lígia Lopes dos Santos Correia para exercer as funções de assessoria no Gabinete do MOPTC. 47630

Despacho n.º 25619/2009:

Nomeação do Doutor Renato Telo de Freitas Barbosa Pereira para exercer as funções de assessor do Gabinete do MOPTC 47631

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 2897/2009:

Rectifica o despacho n.º 24 961/2009, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009 47631

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21112/2009:

Autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Boivão e Ponte de Lima (conc. 6467) da Empresa de Transportes Courense, L.da. 47631

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 21113/2009:

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior 47631

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 25620/2009:

Nomeação da assistente operacional Maria Isabel Duarte Mota Pinto para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social. 47633

Despacho n.º 25621/2009:

Nomeação da assistente operacional Maria Irene Rodrigues Batalha para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 47633

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 396/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Centro Paroquial e Social de Moselos. 47633

Declaração (extracto) n.º 397/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Centro Paroquial e Social de Parada 47633

Declaração (extracto) n.º 398/2009:

Constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Sorriso — Associação dos Amigos do Ninho dos Pequenitos 47633

Declaração (extracto) n.º 399/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social — Centro Paroquial e Social de Padornelo 47633

Declaração (extracto) n.º 400/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social — Instituto Profissional do Terço 47633

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 25622/2009:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de prestações familiares e deficiência, Susana Andreia Silva Cruz 47634

Despacho n.º 25623/2009:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de prestações diferidas Maria Emília Amorim Silva Barros Ribeiro 47634

Despacho n.º 25624/2009:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de prestações de desemprego, doença e maternidade, Rita Maria Rodrigues Noronha 47634

Despacho n.º 25625/2009:

Subdelegação de competência na chefe da equipa de prestações de solidariedade Fernanda Conceição Rocha Sousa 47634

Despacho n.º 25626/2009:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de verificação de incapacidades Paula Cristina de Sousa Martins Rodrigues 47635

Aviso n.º 21114/2009:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I.P. — Refª DRH/AT/94/2009 47635

Aviso n.º 21115/2009:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P. — Refª DRH/TS/91/2009. 47636

Aviso n.º 21116/2009:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — referência DRH/AT/93/2009 47638

Aviso n.º 21117/2009:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P. — Refª DRH/AT/92/2009 47639

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 25627/2009:

Autorizado o regime de horário acrescido ao assistente principal de psicologia clínica Rui Jorge Tabar Domingos, para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES de Lisboa II — Lisboa Oriental — Centro de Saúde dos Olivais 47640

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Aviso (extracto) n.º 21118/2009:

Concurso interno geral de acesso para chefe de serviço de cirurgia geral 47640

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extracto) n.º 3159/2009:

Acumulação de funções da enfermeira graduada Ana Cristina Silva Andrade 47641

Deliberação (extracto) n.º 3160/2009:

Acumulação de funções do enfermeiro graduado Manuel da Silva Resende 47641

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 21119/2009:

Regime de acumulação de funções privadas 47641

Aviso (extracto) n.º 21120/2009:

Regime de acumulação de funções privadas 47641

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Louvor n.º 1503/2009:

Louvor atribuído ao assistente operacional José Carvalho Roque 47642

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 25628/2009:

Determina que a assistente operacional Ana Paula Santos, do Agrupamento de Escolas Básicas EB 1,2,3 do Forte da Casa, seja afecta ao Gabinete da Ministra da Educação 47642

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Louvor n.º 1504/2009:

Louvor à directora de serviços de Recrutamento de Pessoal Docente, licenciada Emília Pires Correia 47642

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 21121/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2009 47642

Aviso n.º 21122/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar 2008-2009 47642

Despacho n.º 25629/2009:

Lista final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnica. 47642

Aviso n.º 21123/2009:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um lugar para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 47642

Aviso n.º 21124/2009:

Publicação da lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de acordo com o Aviso de abertura nº 13000-B/2009 47644

Aviso n.º 21125/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente — Escola Secundária Ferreira de Castro 47644

Aviso n.º 21126/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional ... 47644

Aviso n.º 21127/2009:

Procedimento concursal comum para contratação de uma técnica superior para Centro de Novas Oportunidades da Escola EB 2,3 de Gil Vicente ... 47644

Aviso n.º 21128/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente ... 47645

Despacho n.º 25630/2009:

Designação dos Coordenadores de Estabelecimento ... 47645

Despacho n.º 25631/2009:

Delegação de competências. ... 47645

Aviso n.º 21129/2009:

Designação para a função de professora bibliotecária ... 47646

Despacho n.º 25632/2009:

Nomeação, no ano lectivo de 2009-2010, em regime de comissão de serviço, por um ano, para o exercício de funções de professor titular da docente Maria Teresa Pereira Leitão ... 47646

Despacho n.º 25633/2009:

Nomeação, no ano lectivo de 2009-2010, em regime de comissão de serviço, por um ano, para o exercício de funções de professor titular de Maria Manuela Gonçalves Cracel ... 47646

Aviso n.º 21130/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional ... 47646

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extracto) n.º 21131/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 073/2009, de 30 de Setembro ... 47646

Aviso (extracto) n.º 21132/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 18 030/2009, de 14 de Outubro ... 47646

Aviso n.º 21133/2009:

Celebração de contratos por tempo indeterminado ... 47646

Aviso n.º 21134/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. ... 47646

Aviso n.º 21135/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009 ... 47647

Declaração de rectificação n.º 2898/2009:

Rectificação da designação da escola a que pertence a subdirectora ... 47647

Despacho n.º 25634/2009:

Docentes transferidos para o lugar de quadro desta escola em 1 de Setembro de 2009 ... 47647

Aviso n.º 21136/2009:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente reportada a 31/08/2009 ... 47647

Aviso n.º 21137/2009:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal docente ... 47647

Despacho n.º 25635/2009:

Nomeação de Coordenadores de Departamento ... 47647

Aviso n.º 21138/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para um assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial. ... 47647

Declaração de rectificação n.º 2899/2009:

Mobilidade interna intercategorias ... 47648

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 21139/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente à data de 31 de Agosto 47648

Despacho n.º 25636/2009:

Posse do Director. 47648

Aviso n.º 21140/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009 47648

Despacho (extracto) n.º 25637/2009:

Cessação de funções do professor Carlos Afonso da Cruz Nunes como adjunto 47648

Despacho (extracto) n.º 25638/2009:

Nomeação de adjunta — Maria do Rosário Gomez Paiva de Sousa. 47648

Despacho n.º 25639/2009:

Delegação de competências na subdirectora e adjuntos 47648

Aviso n.º 21141/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . 47649

Despacho n.º 25640/2009:

Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado 47649

Aviso n.º 21142/2009:

Lista de ordenação do concurso para assistentes operacionais contratadas a termo certo por tempo parcial 47650

Aviso n.º 21143/2009:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum constante no aviso n.º 16810/2009, de 25 de Setembro 47650

Aviso n.º 21144/2009:

Concurso de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 47650

Aviso n.º 21145/2009:

Concurso para Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial. 47652

Aviso n.º 21146/2009:

Abertura de concurso para assistente operacional de grau 1. 47652

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 21147/2009:

Lista de ordenação final dos candidatos a assistente técnico, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 47652

Aviso n.º 21148/2009:

Lista de ordenação final dos candidatos a assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. 47652

Aviso n.º 21149/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente 47652

Aviso (extracto) n.º 21150/2009:

Lista de antiguidades de pessoal docente 47652

Escola de Música do Conservatório Nacional:

Aviso n.º 21151/2009:

Lista unitária de ordenação final — assistentes operacionais 47653

Gabinete de Gestão Financeira:

Despacho n.º 25641/2009:

Delegação de competências na chefe da Unidade de Modernização e Apoio Logistico (UMAL). 47653

Ministério da Educação e Município do Seixal

Acordo n.º 44/2009:

Acordo de colaboração para construção da Escola Básica de Santa Marta do Pinhal 47653

PARTE D

Ministério da Educação e Município de Vila Franca de Xira

Acordo n.º 45/2009:

Acordo de colaboração para requalificação da Escola Básica Pedro Jacques Magalhães . . . 47654

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Estádio Universitário de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 25642/2009:

Mobilidade interna intercarreiras 47654

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 25643/2009:

Afectação ao Gabinete de Maria Otília Forte Cordeiro. 47654

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 25644/2009:

Afectação ao Gabinete de Felismina Maria Lima Barata 47654

Despacho n.º 25645/2009:

Afectação ao Gabinete de Albertino Lourenço 47654

Supremo Tribunal de Justiça

Declaração n.º 401/2009:

Reeleição do juiz conselheiro Dr. Luís António Noronha Nascimento como presidente do Supremo Tribunal de Justiça 47655

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 9022/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1783/09.8T2AVR 47655

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 9023/2009:

Publicidade à exoneração do passivo — artigo 239.º do CIRE, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2667/09.5TBBCL. 47655

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 9024/2009:

Declara insolvente Gygapan — Pastelaria, Unipessoal, L.da, NIF 506776808, no processo de insolvência n.º 7337/09.1TBBRG 47656

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 9025/2009:

Prestação de contas n.º 350/08.8TBCPV-C. 47656

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio (extracto) n.º 9026/2009:

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 336/09.5TBESP 47656

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 9027/2009:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 2512/08.9TBFLG 47657

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9028/2009:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 302/09.0TYLSB 47657

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 9029/2009:

Notificação de credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas no processo n.º 2200/07.3TBOAZ-D 47657

Anúncio n.º 9030/2009:

Prestação de contas n.º 1068/08.7TBOAZ-E 47657

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 9031/2009:

Declaração de insolvência n.º 2130/09.4TBOAZ 47657

Anúncio n.º 9032/2009:

Declaração de sentença no processo de insolvência n.º 2266/09.1TBOAZ 47658

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 9033/2009:

Processo de prestação de contas n.º 278/06.6TBPNF-B 47659

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 9034/2009:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário em que são insolventes Arnaldo Silva Ferreira e Maria de Fátima dos Santos Silva Ferreira nos autos de insolvência n.º 1134/09.1TJPRT. 47659

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 9035/2009:

Publicidade da sentença e citação de credores nos autos n.º 2563/08.3TBVFR. 47659

Anúncio n.º 9036/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 5379/09.6TBVFR 47660

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio (extracto) n.º 9037/2009:

Publicidade da declaração de insolvência n.º 4469/09.0TBVFR em que é insolvente Serralharia de Construção Civil Estrela do Picoto L.da 47660

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 9038/2009:

Declaração de insolvência n.º 4534/09.3TBSTS. 47661

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 9039/2009:

Notifica os credores da insolvência nº 1275/04.1TBSJM-F, a correr termos no 4.º juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, para se pronunciarem sobre as contas apresentadas 47662

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 9040/2009:

Assembleia de credores — processo de insolvência n.º 430/09.2TBSEI 47662

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 9041/2009:

Alteração de data da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 429/09.9TBSEI 47662

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9042/2009:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência com o n.º 279/09.2TYVNG-1.º Juízo 47662

Anúncio n.º 9043/2009:

Processo n.º 331/07.9TYVNG-K (prestação de contas administrador (CIRE) 47663

Anúncio n.º 9044/2009:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 771/09.9TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 47663

Anúncio n.º 9045/2009:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 821/09.9TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (apresentação)] 47664

Anúncio n.º 9046/2009:

Processo n.º 893/09.6TYVNG — publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 47664

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9047/2009:

Processo n.º 244/09.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 47664

Anúncio n.º 9048/2009:

Processo n.º 892/09.8TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 47664

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9049/2009:

Publicação do encerramento do processo n.º 181/08.5TYVNG nos termos dos artigos 230.º e 233.º do CIRE 47665

Anúncio n.º 9050/2009:

Prestação de contas de administrador (CIRE) da insolvente: ETIORG — Comércio de Acessórios Têxteis, L.da, NIF 505197952, processo n.º 454/08.7TYVNG-E 47665

Anúncio n.º 9051/2009:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos com o n.º 711/09.5TYVNG. Insolvente: Manuel Almeida Couto, L.da 47665

Tribunal da Comarca de Vinhais

Anúncio n.º 9052/2009:

Insolvência n.º 577/09.5TBBGC 47666

Ministério Público

Aviso n.º 21152/2009:

Lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Procuradoria-Geral da República, aberto por Aviso n.º 13932/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 06 de Agosto 47666

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2009:

Define a aplicabilidade às instituições de pagamento dos Avisos do Banco de Portugal n.os 12/92, 1/95, 3/95, 1/2003, 6/2003, 1/2005, 5/2008 e 10/2008 e altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92, em execução do artigo 30.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento 47666

Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2009:

Define regras técnicas e procedimentos relativos à protecção, pelas instituições de pagamento, dos fundos recebidos dos utilizadores de serviços de pagamento, com vista à aplicação do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento 47667

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

Despacho n.º 25646/2009:

Nomeação do secretário executivo do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida 47668

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 2900/2009:

Republicação do aviso n.º 20418/2009, publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2009 47669

Universidade dos Açores

Despacho n.º 25647/2009:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de equivalência ao grau de doutor requerido pelo mestre João Carlos Aguiar Teixeira. 47670

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 25648/2009:

Júri — Professor Catedrático — Grupo de Métodos Quantitativos aplicados à Economia e à Gestão 47670

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 25649/2009:

Contratação do licenciado Afonso Baptista de Matos. 47670

Universidade de Évora

Aviso n.º 21153/2009:

Constituição do júri das provas de doutoramento em Economia, requeridas por Gertrudes das Dores Lopes Saúde Guerreiro 47670

Universidade do Porto

Regulamento n.º 456/2009:

Regulamento para os cargos de direcção intermédia da Universidade do Porto. 47670

Despacho n.º 25650/2009:

Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto. 47672

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25651/2009:

Contratação em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Henrique Manuel Filipe Ribeiro 47678

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 25652/2009:

Júri das provas de agregação da Prof.ª Doutora Patrícia Poeta. 47679

Despacho (extracto) n.º 25653/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada (sem exclusividade), da Dr.ª Sónia Catarina Coelho 47679

Despacho (extracto) n.º 25654/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como assistente convidado (sem exclusividade), do Dr. João Manuel Simão 47679

Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 21154/2009:

Cessão de funções dos trabalhadores por motivo de aposentação 47679

Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25655/2009:

Cessação de funções do cargo de director de serviços 47679

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extracto) n.º 21155/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de técnico de informática do grau 1 47679

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 3161/2009:

Delegação de competências do conselho directivo da ESTGV no presidente da Escola para autorização de horas extraordinárias 47679

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 1/2009/A:

Lista de candidatos admitidos e excluidos do processo contratual para contratação de três enfermeiros 47680

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3162/2009:

Acumulação de funções privadas de Lídia Marques Bernardo 47681

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25656/2009:

Progressão curricular da Dr.ª Maria Graça Antunes Lérias para assistente graduada de medicina interna 47681

Despacho (extracto) n.º 25657/2009:

Dispensa da prestação do serviço de urgência nocturna do Dr. José Miguel Flores Santos, assistente graduado de ortopedia 47681

Despacho (extracto) n.º 25658/2009:

Prorrogação da redução de horário do Dr. Volker Dieudonne, assistente de pedopsiquiatria 47681

Despacho (extracto) n.º 25659/2009:

Redução de uma hora semanal da assistente graduada sénior de anestesiologia Dr.ª Maria Cristina Salles Viana Ferreira 47681

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Deliberação n.º 3163/2009:

Fernanda Maria Alves dos Reis, nomeada assistente graduada de Radiologia do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. 47681

Despacho (extracto) n.º 25660/2009:

Autorizado o pedido de reafectação do interno da formação específica de Gastroenterologia Ricardo Sigalho Kutter Magalhães 47681

Despacho (extracto) n.º 25661/2009:

Autorizado o pedido de reafectação da Interna da formação especifica de Pedopsiquiatria Joana Maria Calejo Pinto Barros Jorge 47681

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Anúncio n.º 9053/2009:

Passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração de Maria de Fátima Ferreira Pinto Fonseca 47681

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3164/2009:

Progressão à categoria de assistente graduado por avaliação curricular da Doutora Lina Maria dos Santos Leote 47682

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Deliberação n.º 3165/2009:

Acumulação de funções privadas do enfermeiro Rogério Gomes Aveiro de Sousa Marques 47682

Deliberação n.º 3166/2009:

Delegação de competências. 47682

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3167/2009:

Progressão de Maria José Leitão Nabais a assistente graduada de medicina interna, da carreira médica hospitalar. 47682

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 3168/2009:

Licença sem vencimento — Maria José Saramago Galvão Passos. 47682

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25662/2009:

Celebração de contrato em funções públicas procedendo concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro especialista — Sandrina Alves de Sousa 47682

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 3169/2009:

Nomeia na categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral o Dr. João José da Silva de Pina Manique 47683

Deliberação n.º 3170/2009:

Autorizada a acumulação de funções públicas ao enfermeiro especialista José Custódio Marques Lucas 47683

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3171/2009:

Mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional Ana Paula Fraga Marques 47683

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3172/2009:

Conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato por tempo indeterminado do Dr. Paulo Roberto Ferreira de Santana 47683

Deliberação (extracto) n.º 3173/2009:

Celebração de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, com o Dr. Francisco José Roncero Martin 47683

PARTE H

Município de Alter do Chão

Aviso n.º 21156/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistentes técnicos (área de educação), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo 47683

Aviso n.º 21157/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de professor do 1.º ciclo (atelier criativo), no âmbito das actividades de enriquecimento curricular 47684

Aviso n.º 21158/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho a tempo indeterminado da carreira técnica superior (Arqueologia) 47684

Município da Amadora

Deliberação n.º 3174/2009:

Ajuste directo para prestação dos serviços de fiscalização da empreitada «EB1 Venteira 1 — Elaboração/execução de salas de j.-i.» — abertura 47684

Deliberação n.º 3175/2009:

Ajuste directo para a elaboração do projecto de execução da obra da EB1/J.-I./ATL/Creche da Atalaia — abertura 47685

Deliberação n.º 3176/2009:

Ajuste directo para a elaboração dos projectos dos pavilhões gimnodesportivos das Escolas 2 + 3 Cardoso Lopes e Almeida Garrett — abertura 47685

Município de Amares

Aviso (extracto) n.º 21159/2009:

Nomeação do Técnico Superior, Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, em comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento Geral 47685

Município de Armamar

Aviso n.º 21160/2009:

Lista unitária de ordenação final 47686

Aviso n.º 21161/2009:

Lista unitária de ordenação final 47686

Município de Borba

Aviso n.º 21162/2009:

Lista unitária classificação final — assistentes técnicos 47686

Município de Boticas

Declaração de rectificação n.º 2901/2009:

Declaração de rectificação do aviso n.º 20590/2009 47687

Município de Castelo de Vide

Edital n.º 1114/2009:

Regimento da Câmara Municipal de Castelo de Vide 47687

Município de Castro Daire

Aviso n.º 21163/2009:

Constituição de gabinete de apoio pessoal 47687

Município da Covilhã

Aviso n.º 21164/2009:

Nomeação de estagiário de operador de sistemas de 2.ª classe 47687

Município do Entroncamento

Aviso n.º 21165/2009:

Cessação da relação jurídica de emprego público 47687

Município de Esposende

Edital n.º 1115/2009:

Inquérito público ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais 47687

Município de Estarreja

Aviso n.º 21166/2009:

Promoção do período de "Participação Pública", através da publicitação da deliberação camarária que determinou a alteração do plano de pormenor, aprovando os Termos de Referência e do Relatório dos Resultados do Período de Divulgação Pública da Proposta de "Contrato para Planeamento" 47764

Município de Estremoz

Aviso (extracto) n.º 21167/2009:

Lista unitária de ordenação final 47764

Aviso (extracto) n.º 21168/2009:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado 47764

Aviso (extracto) n.º 21169/2009:

Licença sem remuneração 47765

Aviso (extracto) n.º 21170/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 47765

Aviso (extracto) n.º 21171/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 47765

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 21172/2009:

Lista unitária de procedimento concursal 47765

Aviso n.º 21173/2009:

Lista unitária de procedimento concursal 47765

Município de Leiria

Aviso (extracto) n.º 21174/2009:

Renovação de comissão de serviço 47765

Aviso (extracto) n.º 21175/2009:

Cessação de relação jurídica de emprego público 47765

Aviso (extracto) n.º 21176/2009:

Cessação de funções por motivo de aposentação 47765

Aviso (extracto) n.º 21177/2009:

Passagem à situação de licença sem vencimento por 90 dias 47766

Aviso (extracto) n.º 21178/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 47766

Município da Madalena

Aviso n.º 21179/2009:

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo resolutivo) 47766

Aviso n.º 21180/2009:

Projecto de Regulamento das Taxas Municipais 47767

Município de Mafra

Aviso (extracto) n.º 21181/2009:

Afixação das listas dos candidatos admitidos, o tipo de método a aplicar e a data, hora e local da prova de conhecimentos dos procedimentos publicados no aviso n.º 15446/2009, de 2 de Setembro, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt) 47767

Município de Matosinhos

Aviso n.º 21182/2009:

Data e local do primeiro método de selecção intercalar para dois técnicos superiores (área de psicologia) 47767

Município de Mértola

Aviso (extracto) n.º 21183/2009:

Nomeação do técnico superior João Miguel Palma Serrão Martins para o exercício de funções de chefe do gabinete de apoio pessoal ao presidente da Câmara, em regime de comissão de serviço 47767

Município de Mirandela

Aviso n.º 21184/2009:

Nomeação em regime de substituição do chefe da Divisão dos Serviços de Educação e Acção Social 47768

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 21185/2009:

Publicação da Proposta de Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços 47768

Regulamento n.º 457/2009:

Publicação da Proposta de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Oliveira do Bairro 47769

Regulamento n.º 458/2009:

Proposta de regulamento municipal de uso de fogo (fogo técnico, queimadas, queimas, fogueiras e fogo de artifício). 47779

Regulamento n.º 459/2009:

Proposta de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização 47784

Município de Ourém

Edital n.º 1116/2009:

Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e outras receitas do Município de Ourém 47797

Município de Paredes

Aviso n.º 21186/2009:

Cessação da comissão de serviço do engenheiro Vasco Silva. 47828

Município de Penedono

Aviso n.º 21187/2009:

Aprovação do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Anexos 47828

Município de Pinhel

Aviso n.º 21188/2009:

Nomeação de vereador em regime de permanência 47828

Município de Ponte de Lima

Regulamento n.º 460/2009:

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (Urbanização e Edificação) 47828

Município de Portimão

Aviso n.º 21189/2009:

Alteração dos artigos 15.º, 51.º e 56.º-B do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão 47837

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 21190/2009:

Desligação do serviço para efeitos de aposentação do trabalhador Manuel Miranda Lopes Oliveira 47837

Aviso (extracto) n.º 21191/2009:

Nomeação da chefe de divisão municipal de serviços gerais, técnica superior engenheira Liliana Araújo Ramos Sequeira. 47838

Aviso (extracto) n.º 21192/2009:

Desliga do serviço para efeitos de aposentação o trabalhador José Ferreira Oliveira. 47838

Município de Santana

Aviso n.º 21193/2009:

Cessou por motivo de aposentação a relação jurídica de emprego público o seguinte trabalhador: José da Conceição Alves, assistente operacional, posição remuneratória 10.ª a) e nível remuneratório 10, com efeitos a 1 de Novembro de 2009 47838

Aviso n.º 21194/2009:

Distribuição de Pelouros, delegação e subdelegação de competências nos vereadores em regime de tempo inteiro. 47838

Aviso n.º 21195/2009:

Nomeação de vereadores a tempo inteiro 47838

Aviso n.º 21196/2009:

Nomeia para adjunta do gabinete da presidência a Dr.ª Sandra Cristina da Silva Martins . . . 47838

Aviso n.º 21197/2009:

Delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara Municipal 47839

Município de Sátão

Aviso n.º 21198/2009:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 47839

Município de Sintra

Aviso n.º 21199/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, de Maria de Fátima Nunes Luz Gonçalves, como Chefe da Divisão de Projectos Municipais 47839

Aviso n.º 21200/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, de Maria del Carmen Fernandez Lemos, como Directora do Departamento de Planeamento Urbano 47839

Aviso n.º 21201/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, de Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes, como chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo 47840

Aviso n.º 21202/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, de Liseta Ausenda Valente Almeida, como chefe da divisão de Gestão de Projectos Estratégicos 47840

Município de Sousel

Edital n.º 1117/2009:

Publicação de projecto de regulamento e Tabela de Taxas Municipais. 47841

Município de Valongo

Aviso n.º 21203/2009:

Classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para dois técnicos superiores — área de serviço social 47888

Município de Velas

Aviso n.º 21204/2009:

Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Presidência 47888

Município de Vila Flor

Edital n.º 1118/2009:

Desafectação do domínio público para o domínio privado do Município de Vila Flor de uma parcela de terreno integrada no Loteamento da Zona Oficinal de Vila Flor 47888

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 21205/2009:

Abertura de procedimento — constituição de reservas de recrutamento 47888

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 21206/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 47890

Freguesia de Santa Clara

Aviso n.º 21207/2009:

Lista unitária de ordenação final 47892

PARTE I

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

Despacho n.º 25663/2009:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Animação Sociocultural: Mediação e Desenvolvimento da Escola Superior Artística do Porto, resultante da criação de novos ciclos de estudos decorrente do Processo de Bolonha 47892

Fundação Bissaya Barreto

Aviso n.º 21208/2009:

Para os devidos efeitos se publica o plano curricular do 2.º ciclo de estudos em Administração Pública ministrado pelo Instituto Superior Bissaya Barreto 47893

Fundação Convento da Orada — Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico

Aviso n.º 21209/2009:

Estatutos da ESG/Escola Superior Gallaecia 47894

PARTE J1

Município de Sintra

Aviso n.º 21210/2009:

Anulação do Aviso n.º 12571/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2009, referente à abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente 47907

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Louvor n.º 1498/2009

"Durante o tempo em que exerceu as funções de secretária do meu gabinete de Vice-Presidente da Assembleia da República, a Sr.ª D.ª Patrocínia do Vale César constituiu para mim uma ajuda preciosa pela sua competência, zelo, lealdade e dedicação tendo sempre como preocupação dominante a eficácia do Gabinete e o prestígio da Assembleia da República. Por isso venho por este meio manifestar a minha gratidão e o meu público louvor a Patrocínia do Vale César pela forma como realizou o seu trabalho."

30 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

202595049

Louvor n.º 1499/2009

Durante o tempo em que esteve ao meu serviço, como Vice-Presidente da Assembleia da República, o Senhor José António Magro da Silva revelou excepcionais qualidades não só como motorista, mas como pessoa dotada de elevado sentido de serviço público, boa educação, civismo e dedicação. A sua competência e lealdade constituíram para mim uma ajuda inestimável e contribuíram para o prestígio das funções exercidas ao serviço da Assembleia da República. Prestes a deixar a Assembleia da República, quero aqui expressar-lhe publicamente a minha gratidão e manifestar-lhe público louvor pelo seu trabalho.

30 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

202595098

Louvor n.º 1500/2009

No momento em que cesso funções como Vice-Presidente da Assembleia da República, louvo a funcionária da Assembleia da República, Senhora D. Isabel Alvim, por, no exercício das suas funções de apoio ao Vice-Presidente, ter demonstrado zelo e eficiência, para além de um excelente trato e correcção de procedimentos.

15 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *António Filipe*.

202595179

Louvor n.º 1501/2009

No momento em que cesso funções como Vice-Presidente da Assembleia da República louvo o funcionário, Senhor Arlindo Santa Cruz Delgado, motorista da viatura que me esteve adstrita, por ter desempenhado as suas funções de forma inexcedível, revelando uma dedicação e um profissionalismo verdadeiramente exemplares.

Entendo dever salientar em particular, a assiduidade, a permanente disponibilidade para o serviço mesmo que com grande sacrifício pessoal e profissional, a pontualidade do seu desempenho, a sua esmerada apresentação, a elevada correcção no trato, bem como o elevado nível de segurança da sua condução e o extremo cuidado com que zela pela manutenção e apresentação da viatura oficial que se encontra a seu cargo.

Cumpre-me assim agradecer os excelentes serviços prestados pelo Senhor Arlindo Delgado enquanto exerci as funções de Vice-Presidente da Assembleia da República e que, estou certo, continuará a prestar no futuro.

15 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *António Filipe*.

202595187

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 25573/2009

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Raquel Helena Saraiva Franco para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, sendo para o efeito requisitada ao Banco de Portugal.

2 — Está assegurado o correspondente cabimento orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Jorge Lacão Costa*.

31422009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 25574/2009

O Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministro de Estado e das Finanças, que tem por missão contribuir, através da formação, da investigação e da assessoria técnica, para a valorização dos recursos humanos da Administração Pública e, bem assim, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência.

O artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, estabelece a composição do conselho directivo do INA, I. P., a cujos membros é aplicável o regime definido na lei quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o regime fixado no estatuto do gestor público, conforme estipula o artigo 9.º do mencionado decreto-lei.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a nomeação dos membros do conselho directivo do INA, I. P., deve efectuar-se por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças.

Sucede que, dada a vacatura do lugar, o cargo de presidente do conselho directivo do INA, I. P., passou, desde 14 de Julho de 2009, a ser exercido em regime de substituição pelo até então vice-presidente daquele órgão, engenheiro Rui Ferreira Afonso Lucas, nos termos do despacho n.º 18 394/2009, de 31 de Julho. Acresce que, entretanto, também ocorreu a cessação do mandato do vogal do mesmo órgão Prof. Doutor Amílcar José Martins Arantes pelo decurso do período de tempo pelo qual havia sido nomeado, nos termos do despacho n.º 10 457/2006 (2.ª série), de 28 de Abril, conjugado com o disposto no n.º 3 do despacho n.º 25 083-A/2008, de 3 de Outubro.

Assim, atento o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º e do n.º 1 dos artigos 20.º e 25.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

1 — É nomeado presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), o licenciado Francisco Ventura Ramos.

2 — São nomeados vogais do conselho directivo do INA, I. P., o engenheiro Rui Ferreira Afonso Lucas, que exercerá as funções de vice-presidente, e a licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes.

3 — As presentes nomeações fundam-se na competência técnica, aptidão e experiência profissional dos nomeados, evidenciadas nas respectivas notas curriculares anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

4 — O mandato dos membros do conselho directivo do INA, I. P., ora nomeados tem a duração de três anos.

5 — O presente despacho produz efeitos a 16 de Novembro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Nota curricular de Francisco Ventura Ramos

Data nascimento: 3 de Dezembro de 1956.

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa em 1978, Lisboa.

Diplomado pela Escola Nacional de Saúde Pública em 1981.

Professor Auxiliar Convidado de Economia de Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa. Contratado como assistente em 1987.

Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu em 2000/2001.

Subdirector-Geral da Direcção-Geral da Saúde em 1997.

Consultor da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 1996/1997.

Entre 1981 e 1997, Administrador Hospitalar, consultor internacional e nacional. Realizou diversos estudos económicos de medicamentos para várias companhias farmacêuticas e estudos económicos e de organização de unidades privadas de prestação de cuidados de saúde (hospitais e clínicas ambulatórias).

Funções governamentais exercidas:

XVII Governo Constitucional — Secretário de Estado Adjunto e da Saúde — 2008/2009.

XVII Governo Constitucional — Secretário de Estado da Saúde — 2005/2008.

XIV Governo Constitucional — Secretário de Estado da Saúde — 2001/2002.

XIII Governo Constitucional — Secretário de Estado da Saúde — 1997/1999.

Áreas de Especialidade: Economista da saúde especializado em organização, gestão e financiamento de serviços de saúde, em avaliação económica de programas e tecnologias de saúde e em políticas e administração de sistemas de saúde. Administrador Hospitalar, sendo, nestas áreas, autor de cerca de 30 artigos publicados em livros e revistas técnicas da especialidade.

Nota curricular de Rui Ferreira Afonso Lucas

1 — Dados pessoais

Data de nascimento: 6 de Novembro de 1946.

Estado civil: casado.

Naturalidade: Maçãs de D. Maria, Alvaiázere.

Bilhete de identidade n.º 1563055, de 30 de Julho de 1997.

Residência: Rua de Sarmento de Beires, 7, 18.º, direito, 1900-410 Lisboa.

2 — Habilitações literárias

Licenciado em Engenharia Química pelo Instituto Superior Técnico, em 1971.

3 — Funções actuais

Vice-presidente do Instituto Nacional de Administração.

4 — Actividade profissional

No Instituto Nacional de Administração:

Vice-presidente, desde 1992;

Vogal do conselho directivo, de 1987 a 1992;

Director do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação e do Centro de Cálculo, de 1981 a 1986;

Presidente do Conselho Consultivo para a Formação Informática, de 1981 a 1985;

Presidente da Comissão de Estruturação do curso de Análise de Sistemas, de 1980 a 1981.

No Centro de Informática dos Caminhos de Ferro Portugueses:

Chefe de serviço, de 1978 a 1979;

Chefe de projecto, de 1973 a 1978;

Analista de sistemas, de 1971 a 1973.

Em outras instituições:

Na Petrogal — Petróleos de Portugal: consultor do Conselho de Administração para os sistemas e tecnologias da informação, de 1989 a 1992.

Na Fundação Calouste Gulbenkian: consultor para o projecto de elaboração do Plano dos Sistemas de Informação e definição de uma estratégia de informatização, em 1985 e 1986.

No Instituto Superior de Gestão: chefe do Departamento de Informática, de 1983 e 1985.

No Ministério da Justiça: presidente da Comissão de Informatização nomeada pelo Ministro da Justiça para elaborar um plano geral de informatização e acompanhar a sua implementação, de 1983 a 1985.

5 — Áreas de responsabilidade do INA

Núcleo de Formação de Dirigentes — Gabinete de Assuntos Europeus;

Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação — Programas de *e-Learning*;

Divisão de Formação Técnico -Administrativa — Gabinete de Cooperação;

Divisão de Comunicação e Línguas — Centro de Cálculo;

Divisão de Planeamento e Pedagogia — Secretarias de Cursos.

6 — Línguas estrangeiras

Fluente em Inglês e Francês.

Nota curricular de Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes

Dados pessoais

Naturalidade: Lisboa.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas (1979) — Instituto Superior de Economia.

Carreira profissional

Técnica Superior na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura desde 1 de Dezembro de 2008.

Directora-Geral da Administração e Emprego Público de 1 de Setembro de 2005 a Novembro de 2008.

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública de Abril a Agosto de 2005.

Assessora na Direcção-Geral de Viação de Fevereiro de 2003 a Março de 2005.

Subdirectora do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas de Maio de 1997 a Julho de 2002.

Assessora do Secretariado para a Modernização Administrativa de Outubro de 1996 a Maio de 1997.

Chefe de Divisão do Instituto Nacional de Administração de Outubro de 1992 a Setembro de 1996.

Exerceu funções de técnica superior em diversos serviços da Administração Pública nas áreas de recursos humanos, organização, formação e modernização administrativa de 1980 a 1991.

Experiência profissional

Colaborou e acompanhou as Reformas da Administração Pública aprovadas pelo XVII Governo Constitucional, tendo contribuído para a sua implementação quer através da elaboração de orientações técnicas, circulares, perguntas mais frequentes, efectuando articulação entre a DGAEP e as Secretarias-Gerais quer, ainda, através de difusão de informação através de vários meios, nomeadamente via *web*.

Procedeu à recolha, actualização e divulgação de informação sobre os recursos humanos da Administração Pública, inexistente desde 1999. Promoveu a elaboração de uma brochura sobre a Caracterização dos Recursos Humanos da Administração Pública em 2005 tendo sido responsável pela sua edição.

Foi responsável pelo lançamento do 1.º Boletim do Observatório do Emprego Público e pela implementação de alguns projectos transversais à Administração Pública, designadamente o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), na vertente organizacional e de recursos humanos.

Responsável pela realização do 1.º Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública seu acompanhamento e avaliação.

Assegurou a realização da presidência portuguesa da UE, na área da Administração Pública, no 2.º semestre de 2007.

No âmbito internacional participou: na rede EUPAN, nas reuniões de Directores Gerais responsáveis pelas Administrações Públicas da UE e da troika de Directores Gerais; no Comité de Governação Pública na OCDE; foi membro do Conselho de Administração do Instituto de Europeu de Administração Pública (EIPA) de 2006 a 2008.

Ao longo da sua carreira desempenhou funções em várias áreas de gestão da Administração Pública, designadamente gestão de recursos humanos, financeiros, organização, qualidade, modernização administrativa e administração electrónica, nesta última como dinamizadora e responsável pela implementação de diversos projectos.

Formação profissional

Desde 1983 frequentou vários cursos de formação e aperfeiçoamento profissional nas áreas da gestão de recursos humanos, organização, gestão pública, informática na óptica do utilizador e preparação pedagógica de formadores, nomeadamente na Direcção-Geral de Administração Pública e no Instituto Nacional de Administração.

Participou em diversos seminários, encontros, congressos sobre gestão pública, gestão de recursos humanos, modernização administrativa, qualidade e administração pública electrónica.

Frequentou em 2005 o Seminário de Alta Direcção, aprovado pela Lei n.º 2/2004.

Actividade de formação

Formadora desde 1986 nas áreas de Regime Jurídico da Função Pública, Quadros e Carreiras, Administração de Pessoal, Gestão de Recursos Humanos, SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho, LVCR — Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, Modernização Administrativa e Qualidade, em diversos organismos da Administração Pública Central e Regional.

Oradora em Conferências e Seminários sobre as actuais Reformas da Administração Pública.

Publicações

Elaborou a brochura "Plano e Relatório de Actividades" editada pelo SMA em 1997.

202591266

Despacho n.º 25575/2009

Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a cessação de funções do XVII Governo Constitucional cessaram automaticamente as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção superior dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP).

Mantendo-se os pressupostos subjacentes ao despacho n.º 12 123/2007, de 11 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007, que procedeu à nomeação do licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos para o cargo de presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, cargo de direcção superior de 1.º grau, justifica-se a confirmação da sua manutenção no referido cargo até ao cumprimento do triénio que se encontrava a decorrer à data da mencionada mudança de governo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, alínea *m*), e 22.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril, renova-se a comissão de serviço do licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos no cargo de presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, cargo de direcção superior de 1.º grau, até ao termo do triénio iniciado com a nomeação efectuada pelo despacho n.º 12 123/2007, de 11 de Maio.

12 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202595065

Despacho n.º 25576/2009

Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a cessação de funções do XVII Governo Constitucional cessaram automaticamente as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção superior da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

Mantendo-se os pressupostos subjacentes ao despacho n.º 31169-A/2008, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, 1.º suplemento, de 3 de Dezembro de 2008, que procedeu à nomeação da licenciada Carolina Maria Gomes Ferra para o cargo de directora-geral da Administração e do Emprego Público, justifica-se a confirmação da sua manutenção neste cargo até ao cumprimento do triénio fixado no referido despacho de nomeação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, alínea *h*), e 18.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 22/2007, de 29 de Março, renova-se a comissão de serviço da licenciada Carolina Maria Gomes Ferra no cargo de directora-geral da Administração e do Emprego Público, cargo de direcção superior de 1.º grau, até ao cumprimento do triénio fixado no despacho n.º 31169-A/2008, de 2 de Dezembro.

12 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202594936

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 25577/2009

Através do despacho n.º 18 665/2007, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de director regional de Cultura do Centro o Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, produzindo a nomeação efeitos a 9 de Abril de 2007.

Considerando que o nomeado aufere na categoria do lugar de origem vencimento superior ao cargo para que fora nomeado, e tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se:

Em aditamento ao despacho n.º 18 665/2007, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, é autorizado o director regional de Cultura do Centro, Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, a optar pelo vencimento base que aufere no lugar de origem, com efeitos a partir do dia 9 de Abril de 2007.

12 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

202591899

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25578/2009

Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a cessação de funções do XVII Governo Constitucional cessaram automaticamente as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção superior dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP).

Mantendo-se os pressupostos subjacentes ao despacho n.º 12295/2007, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, que procedeu à nomeação da licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues para o cargo de vice-presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, cargo de direcção superior de 2.º grau, justifica-se a confirmação da sua manutenção no referido cargo até ao cumprimento do triénio que se encontrava a decorrer à data da mencionada mudança de Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, alínea *m*), e 22.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril, renovo a comissão de serviço da licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues para o cargo de vice-presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, cargo de direcção superior de 2.º grau, até ao termo do triénio iniciado com a nomeação efectuada pelo despacho n.º 12295/2007, de 30 de Abri.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202594677

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 25579/2009

Nomeio Maria Manuela Henriques Duarte Silva para exercer funções de minha secretária pessoal, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202598265

Despacho n.º 25580/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que o técnico superior da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças José Manuel Carvalho seja afecto ao meu Gabinete, para desempenhar as funções de coordenação da secretaria de apoio administrativo, através de acordo de cedência de interesse público, sendo pago pelo serviço a que pertence, sem suspensão do estatuto de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

202598038

Despacho n.º 25581/2009

Nomeio a licenciada Rita Maria Góis de Carvalho, técnica superior da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, para desempenhar as funções de adjunta do meu Gabinete, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de comissão de serviço, através do acordo de cedência de interesse público. Auferirá como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, com direito à percepção dos subsídios de férias e Natal e de despesas de representação, no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202597699

Despacho n.º 25582/2009

Nomeio o licenciado Eduardo Manuel da Silva Lima, da Direcção-Geral de Veterinária, para desempenhar as funções de chefe do meu Gabinete, ao abrigo do disposto nos n.os 1 do artigo 2.º e 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de comissão de serviço, através do acordo de cedência de interesse público.

O presente despacho produz efeitos reportados a 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202597828

Despacho n.º 25583/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, afecto ao meu Gabinete, através do acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, Marina Rodrigues Franco Neves, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para prestar colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, auferindo como remuneração mensal a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a que está estabelecida para o cargo de secretária pessoal, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal

O presente despacho produz efeitos reportados a 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

202598079

Despacho n.º 25584/2009

Nomeio a licenciada Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, técnica superior da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, para desempenhar as funções de adjunta do meu Gabinete, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de comissão de serviço, através do acordo de cedência de interesse público. Auferirá como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal e de despesas de representação, no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

202598143

Despacho n.º 25585/2009

Nomeio Maria Teresa Soutullo Maia Pereira Dias Gama para exercer funções de minha secretária pessoal, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, sendo para o efeito requisitada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202598208

Despacho n.º 25586/2009

1 — Nomeio o licenciado João Domingos Leirinha Venâncio para desempenhar as funções de adjunto do meu Gabinete ao abrigo dos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202598298

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2895/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que, por ter sido publicado com

inexactidão na ficha técnica anexa ao despacho n.º 23 497/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, se rectifica o seguinte:

Assim, onde se lê «A definir pela Emitente antes de cada emissão, com um mínimo de 3 meses e um máximo de 6 meses» deve ler-se «A definir pela emitente antes de cada emissão, com um mínimo de 3 meses e um máximo de 12 meses».

16 de Novembro de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

202592992

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 25587/2009

Por despacho, de 3 de Novembro de 2009, do Director-Geral deste Gabinete, proferido ao abrigo do disposto no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	
		31.12.2008	01.01.2009
José Carlos Fernandes Pereira	Técnico superior	Entre 31 e 35	35
Pedro Miguel Araújo Guerra Maio	Técnico superior	Entre 19 e 23	23
Ingrid Valente de Almeida	Técnico superior	Entre 51 e 54	54
Maria Helena de Castro Malusso Araújo	Coordenador técnico	Entre 14 e 17	17
Conceição de Jesus Amaral	Técnico superior	Entre 42 e 45	45
Ana de Jesus Rodrigues Ferreira	Assistente operacional	Entre 5 e 6	6

11 de Novembro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação, *Dulce O`Neill.*

202589963

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 21102/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Administração, IP.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz -se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Administração Pública, I. P. (INA IP) de 2 de Novembro, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do INA IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Este procedimento rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante apenas LVCR), com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante apenas designada Portaria).

3 — Para além de não existirem reservas de recrutamento próprias, não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte daquela entidade, e até à sua publicitação, tal consulta está temporariamente dispensada.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio da competência do Departamento da Administração Geral, nos termos das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e) e *p*) do artigo 2.º da Portaria 354/2007, de 30 de Março.

O posto de trabalho caracteriza-se genericamente, pelo exercício de funções da carreira/categoria de Técnico Superior, tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme o n.º 1 do artigo 5.º daquele diploma, especificamente, para a realização das seguintes funções:

1 posto de trabalho para a área de recursos humanos

a) Elaborar pareceres e informações sobre a área de Recursos Humanos e apoio à gestão; *b*)Desenvolver processos de recrutamento e selecção; *c*) Elaborar actas e procedimentos sequentes ao respectivo recrutamento; *d*) Elaborar contratos de trabalho no âmbito das matérias de emprego público; *e*) Acompanhar o processo da avaliação do desempenho e produzir indicadores dele resultantes e elaborar o relatório anual a submeter à DGAEP; *f*) Elaboração do Balanço Social e respectivos gráficos, bem como tratamento dos dados quantitativamente e qualitativamente; *g*) Criar elaborar indicadores de gestão em matéria de recursos humanos, tendo em vista a tomada de decisão superior; *h*) Elaborar e acompanhamento do Plano de Formação; *i*) Elaborar o diagnóstico das necessidades de formação; *j*) Elaborar o plano relatório anual de formação; *l*) Proceder ao estudo e acompanhamento actualização de indicadores de gestão a remeter às entidades competentes; *m*) Preparar o mapa de pessoal anual e apurar os respectivos encargos anuais.

6 — Local de trabalho — instalações do INA IP., sito Palácio Marqueses de Pombal, 2740-540 Oeiras

7 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

7.1 — Possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7.2 — Reúnam as condições previstas no artigo 8.º da LVCR, ou seja:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

7.3 — Detenham a titularidade de licenciatura em Direito

7.3.1 — Outros elementos relevantes

a) Experiência comprovada, mínima de 5 anos, na área para a qual o procedimento é aberto;

b) Conhecimentos actualizados da legislação vigente na Administração Pública;

c) Domínio Microsoft Office, Vision e Aplicação Gescor;

d) Conhecimentos do GEADAP ao nível da administração da aplicação;

e) Conhecimento da aplicação de Recursos Humanos SAP;

f) Possuir capacidade de adaptação de realização e orientação para os resultados, visando a melhoria continua do desempenho;

g) Possuir capacidade de análise, organização e responsabilidade, iniciativa e autonomia.

8 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação e, ou, experiência profissional.

9 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INA IP com funções idênticas à do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Posicionamento Remuneratório:

Tendo em consideração o preceituado no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria do trabalhador recrutado, será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, com o Conselho Directivo do INA IP ou em quem este delegar a competência para o efeito.

11 — Apresentação da candidatura:

11.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível no site do INA IP, no endereço electrónico www.ina.pt, com indicação do posto de trabalho a que se candidata.

11.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio, em envelope fechado, por carta registada com aviso de recepção, situação em que se atenderá a data do respectivo registo, endereçado ao Presidente do Júri do Concurso — Dra. Marília Ramos Conceição Antunes, sito no Palácio Marqueses de Pombal, 2784-540 Oeiras, com indicação exterior do Procedimento concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira técnica superior.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — O formulário a que se refere o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação, especialmente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, com identificação das entidades promotoras, duração e respectivas datas de frequência;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, bem como a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração autenticada pelos serviços competentes, comprovativas das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, e respectivos períodos de duração,

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

12.1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º a não apresentação dos documentos exigidos nos termos da Portaria, determina a exclusão do candidato.

12.2 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

12.3 — Os documentos exigidos nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do ponto 12 referente a candidatos do INA IP, são solicitados pelos júris ao respectivo serviço de pessoal e àqueles entregues.

12.4 — Aos candidatos referidos no número anterior não são exigidos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.5 — Assiste aos júris a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.6 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais:

Atendendo à urgência do presente procedimento, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, um trabalhador necessário à ocupação dos postos de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, aplicar-se-á ao presente procedimento um único método de selecção obrigatório, o da avaliação curricular, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 da LVCR e no artigo 6.º da Portaria, e um método de selecção facultativo, o da entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria.

13.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência, avaliação de desempenho obtida, sendo obrigatoriamente considerados os factores previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

13.1.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, conforme artigo 13.º da Portaria.

13.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de numa escala de 0 a 20 valores, consideradas até às centésimas.

13.3 — Na entrevista profissional é avaliada segundo os níveis de classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada, respeitando-se o previsto na primeira parte do ponto 18 deste aviso.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerada até às centésimas, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF100\,\% = 70\,\%\ (AC) + 30\,\%\ (EPS)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

14.1 — Atenta a urgência do presente procedimento, ao mesmo será aplicado a utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, da seguinte forma:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos primeiros 10 candidatos aprovados no método de selecção anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem aos presentes procedimentos concursais.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no INA IP e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea *b*) do ponto 14.1 deste Aviso.

17 — Os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões dos júris dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria;

20 — O recrutamento efectuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

21 — As listas de ordenação final, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página electrónica do INA IP.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do INA IP e em jornal de expansão nacional, por extracto.

23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — O Júri do presente procedimento concursal, terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Marília Ramos Conceição Antunes, Directora de Serviços

Vogais efectivos: Dra. Rosa Maria Maia, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dr. Miguel Nuno Rodrigues, Técnico Superior e Dra. Helena Seiça Alexandre, Técnica Superior

9 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, em substituição, *Rui Afonso Lucas.*

202595568

Aviso n.º 21103/2009

Por Deliberação do Conselho Directivo de 12 de Novembro:

Concedido o regresso ao serviço nos termos do disposto nos artigos 82.º e 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Maria Pereira da Silva Brés, assistente técnica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Administração, IP, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, em substituição, *Rui Afonso Lucas*.

202595851

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 25588/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, e tendo em conta a renúncia, por impedimento, do Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano ao cargo de presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, E. P. E.:

1 — É nomeada presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, E. P. E., a Prof.ª Doutora Maria Filomena Mendes.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, a nomeação é feita para o período restante do mandato em curso dos actuais membros do conselho de administração.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

202588301

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 1502/2009

Louvo o Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 13951683 Jorge Manuel Antunes Cameira pelo forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou, durante três anos, a sua função na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Tendo desempenhado durante nove meses as funções de Assessor da Direcção, assumiu posteriormente as funções de Chefe da Divisão de Assuntos do Serviço Militar da Direcção de Serviços da Coordenação Jurídico-Estatutária tendo integrado, nesta qualidade, o Grupo de Missão para o Planeamento e Concepção do Dia da Defesa Nacional. Neste particular, deve ser realçado o seu contributo para o sucesso obtido nas edições do DDN em que participou nomeadamente, na coordenação da área de segurança e ligação com as Forças de Segurança, na supervisão às actividades em vários Centros de Divulgação, e na ligação e coordenação com os Comandantes das Unidades onde estão sedeados esses Centros de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, garantindo o apoio imprescindível dessas Unidades nos vários apoios logísticos e nas várias mostras de actividades.

É, ainda, de relevar a forma como efectuou o acompanhamento à aplicação normativa referente ao cumprimento da Lei do Serviço Militar e aos vários diplomas complementares e outros com implicações directas como o da reforma dos regimes de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores da Administração Pública e colaboração na implementação e desenvolvimento de actividades relativas a alterações ao Modelo de Recenseamento Militar, caracterizando-se a sua actuação pela afirmação constante de competência profissional.

Para além das qualidades já referidas anteriormente, evidenciou um inexcedível espírito de colaboração aquando da sua participação no Grupo de Trabalho de Reestruturação das Carreiras.

Possuidor de destacada formação humana e cívica, o Tenente-Coronel Cameira, enquanto serviu na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar revelou excepcionais qualidades e virtudes militares e pautou o seu comportamento pela afirmação constante de lealdade, pela afirmação constante de espírito de sacrifício e de obediência e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter.

Militar dotado de um excelente conjunto de qualidades militares, das quais sobressaem a abnegação, sentido do dever, aprumo, e camaradagem, o Tenente-Coronel Cameira, é um oficial muito frontal tendo contribuindo, com o seu desempenho, significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e, consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

10 de Setembro de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

202590659

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Édito n.º 638/2009

Em conformidade com o artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
100.065	TEN	Henrique Maurício Jorge de Lima.
103.364	MAJ	António Joaquim Ferreira.
103.515	COR	Diogo Rogério dos Reis Temudo.
104.289	MAJ	Fernando de Carvalho Tártaro.
104.617	COR	Mário Paxiuta Quina.
105.186	ALF	Armando Hasse Ferreira.
105.334	BRIG	João Francisco Calado.
105.419	MAJ	Luiz José de Avelar Machado Veiga da Cunha.
105.420	COR	Amílcar Cesar Gomes de Melo.
105.431	COR	José Mexia Heitor Júnior.
105.571	ALF	José Santamarina.
105.669	COR	Joaquim Manuel da Costa Júnior.
105.716	COR	José Marcelino Correia Vilarinho.
106.348	GMAR	Venceslau Pompilio da Cruz.
106.467	TEN	Salvador José da Cunha Mendonça e Menezes.
106.521	TCOR	Luís Câncio Martins.
106.757	COR	Fernando de Sousa Medeiros Júnior.
106.741	ALF	Ruy Ernesto Vilela Teixeira Dinis.
107.508	MAJ	João Nunes Catana.
107.603	MAJ	Aires José Luna de Carvalho Esteves.
108.755	CAP	Alberto da Silva Campos.
109.294	TEN	José António de Almeida Júnior.
109.611	ALF	Baltazar dos Reis Rodrigues.
109.616	TEN	Francisco António Alves.
109.665	CAP	Jaime Moreira.
110.226	CAP	António Magalhães.
110.242	CAP	António Gonçalves Gaspar Barreto.
110.259	2TEN	José Hipólito Bastos.
110325	CAP	Domingos António Martins.

Número de subscritor	Posto	Nome
110.344	MAJ	Francisco Pires Duarte.
111.143	CAP	Manuel Fernandes Mascarenhas.
111.666	CAP	Manuel Duarte Marreiros.
201.087	2SAR	Abilio Augusto Maleita de Jesus.
201.655	2SAR	Frederico de Oliveira Gonçalves.
201.749	1SAR	Paulo Francisco do Nascimento.
201.846	1SAR	Manuel José de Faria.
202.611	1SAR	António Matos.
202.959	1SAR	David dos Santos.
203.119	1SAR	João António Albarrão.
204.084	1SAR	António Bernardo Ferraz.
205.526	1SAR	Mário Augusto de Sousa.
205.774	2SAR	António Castilho Modesto.
206.069	1SAR	Luiz de Sousa Nunes.
207.383	1SAR	João de Sousa Ferradeira Júnior.
207.387	1SAR	Justino Gomes.
207.519	FUR	Maximino de Azevedo Cabral.
207.674	FUR	João Alves Lopes.
208.266	FUR	Humberto Gonçalves de Amorim.
208.757	FUR	Joaquim António Graça Júnior.
209.907	1SAR	Alexandre Guimarães Queiroz.
210.213	1SAR	António Pedro.
210.253	1SAR	José do Castelo.
212.723	CAP	David José de Oliveira.
212.742	2SAR	José João Peixoto Guerra.
213.366	1SAR	Manuel dos Santos Cristóvão.

13 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

302569275

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 25589/2009

Por despacho de 05 de Novembro de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº MGEN DARH após subdelegação do Ex.mº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de FURRIEL RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 609 NIM 17707203 Andre Manuel Rodrigues Valente 25AGO09
2FUR RC 536 NIM 13583201 Filipe Luis Bernardo 25AGO09

5 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202593623

Despacho n.º 25590/2009

Por despacho de 12 de Novembro de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº MGEN DARH após subdelegação do Ex.mº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 427 NIM 10227297, Afonso Dinis Miranda Mateus — 17OUT09.
FUR RC 061 NIM 02180104, Bruno Alexandre Bento Morgado — 22AGO09.
FUR RC 427 NIM 02856499, Maria Jose dos Santos Morgado — 17OUT09.
FUR RC 031 NIM 07824403, Andreia Joana B. Marques Rocha da Silva — 17OUT09.

12 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202593704

Portaria n.º 1251/2009

Manda o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 14 de Abril de 2009, nos termos da alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o Aspirante a Oficial a seguir mencionado:

ASP RC NIM 19326300, Gonçalo Filipe Silva e Maia — IGeoE.

Por subdelegação do Major General DARH, após subdelegação do Tenente General AGE, por delegação do General CEME.

17 de Julho de 2009. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

202535749

Portaria n.º 1252/2009

Manda o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao posto de alferes desde 14 de Abril de 2009, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, as aspirantes a oficial a seguir mencionadas:

ASP RC NIM 09677598, Marina Alexandra Costa Silva — RE 1;
ASP RC NIM 01197004, Raquel Sofia Gomes Ribeiro — RA 5.

Por subdelegação do Major General DARH, após subdelegação do Tenente General AGE, por delegação do General CEME.

14 de Agosto de 2009. — O Chefe da Repartição, em regime de interinidade, *Nuno Correia Neves*, TCOR INF.

202535757

Portaria n.º 1253/2009

Manda o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 5 de Julho de 2009, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, a Alferes a seguir mencionado:

ALF RC NIM 09366299, Maria Pereira da Silva Velez Mendes — UnAp/EME.

Por subdelegação do Major General DARH, após subdelegação do Tenente General AGE, por delegação do General CEME.

14 de Agosto de 2009. — O Chefe da Repartição, em regime de interinidade, *Nuno Correia Neves*, TCOR INF.

202535765

Portaria n.º 1254/2009

Manda o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 25Ago09, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do artigo 305. º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Aspirantes a Oficial a seguir mencionados:

ASP RC NIM 03092299 Ana Raquel Pereira Valente Ferreira — EPM;
ASP RC NIM 00552199 Patrícia Maria Martins Ribeiro — CTm/BrigMec;
ASP RC NIM 07311201 Luís Paulo Dias Martins — BApSvc/BrigMec;
ASP RC NIM 18896500 Daniel Faria Alves — CEng/BrigMec;
ASP RC NIM 01255203 Tiago Alexandre Mendes Correia — 2.º BIMec/BrigMec;
ASP RC NIM 01697898 Luís Miguel Valente Marques — 2.º BIMec/BrigMec;
ASP RC NIM 09961301 Jorge Gomes Monteiro — CR Vila Real;
ASP RC NIM 04723500 Nuno Miguel de Oliveira Fernandes — RE 1;
ASP RC NIM 03686598 Pedro Miguel Matos da Cunha — RI 13;
ASP RC NIM 04876698 Silvana Marina Fernandes Pancha — RI 13.

Por subdelegação do Major General DARH, após subdelegação do Tenente General AGE, por delegação do General CEME.

27 de Agosto de 2009. — O Chefe da Repartição, em regime de interinidade, *Nuno Correia Neves,* TCOR INF.

202535773

Portaria n.º 1255/2009

Manda S. Ex.ª o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 14Abr09, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o Aspirante a Oficial a seguir mencionado:

ASP RC NIM 17926799, Jorge Manuel da Silva Barreira — CPAE.

Por subdelegação do Exmo Major General DARH, após subdelegação do Exmo Tenente General AGE, por delegação de S. Ex.a o General CEME.

28 de Agosto de 2009. — O Chefe da Repartição, em regime de interinidade, *Nuno Correia Neves*, TCOR INF.

202535798

Portaria n.º 1256/2009

Manda o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao posto de alferes desde 10Ago09, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o aspirante a oficial a seguir mencionado:

ASP RC NIM 02995999 — André Pereira Pinto — UnAp/EME.

Por subdelegação do major general DARH, após subdelegação do tenente general AGE, por delegação do general CEME.

28 de Agosto de 2009. — O Chefe da Repartição, em regime de interinidade, *Nuno Correia Neves,* TCOR INF.

202535781

Portaria n.º 1257/2009

Manda S. Ex.ª o Chefe de Estado-Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 25Ago09, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Aspirantes a Oficial a seguir mencionados:

ASP RC NIM 04483198 João Pedro Sousa e Sá — EPS;
ASP RC NIM 08260302 Emanuel Fernandes Henriques — EPS;
ASP RC NIM 09845498 Maria José de Sousa Oliveira da Silva — EPS;
ASP RC NIM 07458299 Joana Maria de Sousa Gomes — EPS;
ASP RC NIM 18014098 Jorge Manuel Dias de Freitas Lima — AM;
ASP RC NIM 00661501 Hugo Miguel Marques da Silva Martins — RC 6;
ASP RC NIM 07993801 João Henriques Medeiros Gomes — RC 6;
ASP RC NIM 01125001 Marília da Conceição Oliveira Rodrigues — RE 3;
ASP RC NIM 19567299 Ricardo Pereira da Silva — RL 2;
ASP RC NIM 02377600 Maria Gisela da Conceição Inácio — CME;
ASP RC NIM 09799801 Cátia Susana Lopes de Jesus Simões — CME;
ASP RC NIM 00099502 Sónia Patrícia Cunha Silva — CME;
ASP RC NIM 05348299 Tânia Alexandra Marreiros dos Santos — RA 4.

Por subdelegação do Ex.mo Major General DARH, após subdelegação do Ex.mo Tenente-General AGE, por delegação de S. Ex.a o General CEME.

8 de Setembro de 2009. — O Chefe da Repartição, em regime de interinidade, *Nuno Correia Neves,* TCOR INF.

202535813

Portaria n.º 1258/2009

Manda S. Ex.ª o Chefe de Estado Maior do Exército promover ao Posto de Alferes desde 25Ago09, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os Aspirantes a Oficial a seguir mencionados:

ASP RC NIM 00621601 Fernando Ricardo Das Neves Lopes Loureiro — RI 14;
ASP RC NIM 05897799 Ricardo Alberto Sarmento Morais — RG 3;
ASP RC NIM 19138400 Romeu Gonçalves Fernandes — CR Porto;
ASP RC NIM 16265599 Jorge Américo Marques De Oliveira — CR Porto;
ASP RC NIM 01088300 Filipe Alexandre Leal da Silva Cordeiro — EPT;
ASP RC NIM 02290301 Helder Simão Sousa Leão — EPT;
ASP RC NIM 11048301 Mauro Alexandre da Costa Eduardo — EPT;
ASP RC NIM 12752498 Nuno Miguel Rites de Venda — EPT;
ASP RC NIM 04772900 Leonardo António Cintra da Cunha — ETP;
ASP RC NIM 04205503 Jorge Nuno Rodrigues Lopes Alves do Rosário — ETP;
ASP RC NIM 03752399 Marco Paulo Pereira da Rocha — CTCmds.

17 de Setembro de 2009. — Por subdelegação do Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa*, COR INF.

202535838

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho (extracto) n.º 25591/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, concatenado com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, designo para exercer a função de coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais, do Núcleo de Apoio Técnico, a licenciada Ana Isabel Oliveira de Freitas Lourenço Martins.

A designada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos deste Gabinete e é dotada do necessário mérito para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Síntese curricular

Nome: Luís Filipe de Noronha e Távora.
Data de Nascimento: 21 Dezembro de 1972.
Local: Luanda, Angola.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia (Universidade Lusófona, 1996);
Parte escolar concluída do mestrado em Relações Interculturais — Políticas e Estratégicas para o Desenvolvimento (Universidade Aberta, 1997);
Diploma de Estudos Avançados em Economia Internacional (Universidade de Londres, 2007).

Percurso profissional:

Janeiro de 2008 até à presente data: Técnico Superior (área de Relações Internacionais), na Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Maio de 2007 a Dezembro de 2007: Técnico Superior, a desempenhar funções na Equipa de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.
Junho de 2004 a Agosto de 2006: Técnico Superior (área de Informação Pública), na Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Fevereiro de 2003 a Junho de 2004: Técnico Superior (área da Formação e Qualidade), na Direcção-Geral de Viação;
Setembro de 2001 a Fevereiro 2003: Técnico Superior (área da Comunicação Institucional), no Instituto da Segurança Social, I. P.
Fevereiro de 1996 a Junho de 2001: Consultor Externo da Formação junto do Instituto de Promoção Ambiental /Ministério do Ambiente.
Setembro de 1993 a Fevereiro de 1996: Coordenador da Unidade de Inserção na Vida Activa do Instituto Português da Juventude.

Trabalho voluntário/ocasional:

Outubro 2006-Janeiro 2007: Cancer Research Institute, UK, Londres.
Janeiro 2007-Março 2007: Museu da Ciência, Londres.
Março 2007 — Maio 2007: Gabinete de Arquitectura Foster and Partners, Londres, Reino Unido.

202593842

Despacho (extracto) n.º 25592/2009

Nomeação para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau — Director da Unidade de Previsão de Riscos e Alerta, da Direcção Nacional de Planeamento de Emergência, da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê, no n.º 4 do seu artigo 2.º,

conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau seja efectuado por selecção de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o júri, na acta final que integra o respectivo procedimento concursal, propôs a nomeação do único candidato admitido, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio em comissão de serviço, e pelo período de três anos, o Mestre Henrique Manuel Carvalho Vicêncio, para o cargo de Director da Unidade de Previsão de Riscos e Alerta, da Direcção Nacional de Planeamento de Emergência.

A presente nomeação tem efeitos à data da assinatura do presente despacho.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Arnaldo Cruz.*

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Henrique Manuel Carvalho Vicêncio.
Data de nascimento: 08/02/59.
Nacionalidade: Portuguesa.
Habilitações:

Licenciatura em Geologia, Ramo Científico, pela Faculdade de Ciências de Lisboa em 1988, com 14 valores;

Mestrado em Geologia de Engenharia, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em 1995. Parte curricular com média de 14 valores e classificação final de muito bom por unanimidade;

Foi bolseiro da JNIC para a obtenção do grau de mestre.

Actividades profissionais:

Professor do Ensino Secundário nos anos de: 1986, 1987, 1988,1989, 1990 e 1994;

Técnico Superior no Serviço Nacional de Protecção Civil em 1991/1992 (1 ano), na Direcção de Serviços de Ensino e Formação;

Actividade como Geólogo de Engenharia numa empresa de Geotecnia (Sol Teste Prospecção Geotécnica e Projectos de Engenharia), 1993;

Actividade no Serviço Nacional de Protecção Civil, na Direcção de Serviços de Avaliação e Prevenção de Riscos nos anos de 1994/99;

Chefe de Divisão na área dos Riscos Naturais, DSAPR, Serviço Nacional de Protecção Civil, 1999.2000;

Desenvolveu actividade na Divisão de Sismologia do Instituto de Meteorologia, 2000 — 2003, como Técnico Superior;

Técnico Superior no Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil de 2003 até 2007;

Chefe do Núcleo de Gestão e Ordenamento Territorial da Autoridade Nacional de Protecção Civil 2007-2009;

Director da Unidade de Previsão de Riscos e Alerta — 2009.

Artigos publicados, conferencista:

Earthquakes: Outline of Problems and Tracks to be followed to Reduce Risks, Prevention of Natural and Technological Disasters, Self-Tuition Workshop Organised For the European Commission held in Ravello, Centro Universitario Europeo per I Bieni Culturali, Novembro 1995: Comunicação e Publicação

Estudo de Ruído Ambiental na Cidade de Faro, Paula Teves Costa (FCL), Dina Vales (IM), Henrique Vicêncio (IM), 5.º Encontro Nacional Sobre Sismologia e Engenharia Sísmica, 3.ª Assembleia Luso Espanhola de Geodesia e Geofísica, Valência, Espanha, Fevereiro de 2002: Apresentação de Poster e Publicação

Sismicidade Recente No Vale Inferior do Tejo, Henrique Vicêncio (IM), Fernando Carrilho (IM), 3.º Simpósio de Meteorologia e Geofísica da APMG, Aveiro 2003: Comunicação e Publicação.

202594133

Despacho (extracto) n.º 25593/2009

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da unidade orgânica prevista no artigo 1.º do Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil n.º 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, de 1 de Abril, independentemente dos procedimentos concursais em curso, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para desempenhar as funções de Chefe do Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo, o Licenciado Luís Filipe de Noronha e Távora.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da síntese curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Síntese Curricular

Nome: Luís Filipe de Noronha e Távora.
Data de Nascimento: 21 Dezembro de 1972.
Local: Luanda, Angola.
Nacionalidade Portuguesa.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia (Universidade Lusófona, 1996. Classificação: 13 valores);

Diploma de Estudos Pós-graduados em Economia (Birkbeck College, Universidade de Londres, 2007. Classificação: "Mérito");

Percurso Profissional:

1 de Junho até à presente data: Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais da Autoridade Nacional de Protecção Civil

Janeiro de 2008 até 31 Maio 2008: Técnico Superior, a desempenhar funções no Gabinete de Relações Internacionais da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Maio de 2007 a Dezembro de 2007: Técnico Superior, a desempenhar funções na Equipa de Missão para a Presidência Portuguesa da União Europeia.

Setembro de 2006 a Maio de 2007: Desempenho de funções no Museu da Ciência e no Cancer Research Institute, Londres, Reino Unido.

Junho de 2004 a Agosto de 2006: Técnico Superior, a desempenhar funções no Núcleo de Informação e Sensibilização da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Fevereiro de 2003 a Junho de 2004: Técnico Superior, a desempenhar funções no Gabinete Técnico de Formação e Qualidade da Direcção-Geral de Viação;

Setembro de 2001 a Fevereiro 2003: Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Comunicação do Instituto da Segurança Social, I. P.

Fevereiro de 1996 a Junho de 2001: Consultor Externo de Formação junto do Instituto de Promoção Ambiental /Ministério do Ambiente.

Setembro de 1993 a Fevereiro de 1996: Coordenador da Unidade de Inserção na Vida Activa do Instituto Português da Juventude.

Janeiro a Setembro de 1993: Desempenhou funções de *copywriter* e revisor na revista Fórum Estudante.

Formação Profissional Relevante para as Funções:

Curso de Formação em Comunicação de Crise. Academia Federal Alemã de Protecção Civil, Arwheiler, Bona, 2005;

Curso de Formação em Comunicação de Risco e de Crise. Agência Francesa de Defesa e Protecção Civil, Marselha, 2006;

Formação prática em diversos Sistemas de Gestão de Conteúdos (CMS).

Outras Informações

Co-autoria do Caderno Técnico 'Organizações, Sistemas e Instrumentos Internacionais de Protecção Civil', Autoridade Nacional de Protecção Civil, Setembro de 2009.

202593356

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25594/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o mestre João Manuel Teixeira de Assunção Ribeiro, para exercer funções de adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

202596904

Despacho n.º 25595/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Inês Leonor Lopes Horta Pinto para exercer funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — A nomeada fica autorizada a beneficiar das faculdades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202596345

Despacho n.º 25596/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva para exercer funções de chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202596248

Despacho n.º 25597/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a mestre Carla Sofia Riquito, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — A nomeada fica autorizada a beneficiar das faculdades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de Novembro de 2009.

13 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202597009

Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos Administradores da Insolvência

Aviso n.º 21104/2009

Ao abrigo do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pela Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade de Administradores da Insolvência, por deliberação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 07 de Julho de 2005, faço público que, relativamente às listas dos Administradores da Insolvência publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, concedi a Raul de Dios Gonzalez Benito a prorrogação, até 25 de Dezembro de 2010, da suspensão que lhe foi concedida com início em 26 de Dezembro de 2008.

22 de Outubro de 2009. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

202597755

Aviso n.º 21105/2009

Faz-se público que, relativamente às listas dos Administradores da Insolvência, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, se procedeu ao seguinte aditamento:

Lista dos administradores da insolvência do distrito judicial de Évora:

Sebastião Campos Cruz, Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, 4785-315 Trofa (*a*).

Lista dos administradores da insolvência do distrito judicial de Lisboa:

Sebastião Campos Cruz, Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, 4785-315 Trofa (*a*).

(*a*) Especialmente habilitado a praticar actos de gestão.

22 de Outubro de 2009. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

202597593

Aviso n.º 21106/2009

Ao abrigo do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pela Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade de Administradores da Insolvência, por deliberação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 07 de Julho de 2005, faço público que, relativamente às listas dos Administradores da Insolvência, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, fiz anotar a seguinte alteração de morada:

Lista dos administradores da insolvência do distrito judicial de Coimbra

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja (*a*).

Lista dos administradores da insolvência do distrito judicial do Porto

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja (*a*).

(*a*) Especialmente habilitado a praticar actos de gestão.

28 de Outubro de 2009. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho.*

202597714

Aviso n.º 21107/2009

Faz-se público que, relativamente às listas dos Administradores da Insolvência dos distritos judiciais de Coimbra, Évora e Porto, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, se procedeu ao seguinte cancelamento:

Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Avenida D. João II, 1.16.05 L, 4.º piso, letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa (a).

(a) Especialmente habilitada a praticar actos de gestão.

28 de Outubro de 2009. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

202597674

Aviso n.º 21108/2009

Ao abrigo do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pela Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade de Administradores da Insolvência, por deliberação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 07 de Julho de 2005, faço público que, relativamente às listas dos Administradores da Insolvência publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, fiz anotar os seguintes cancelamentos:

Aurélio Gomes de Matos
Jorge Cardoso Abrantes
Leopoldina Simão Duarte de Matos
Paulo Renato Ferreira Alves

17 de Novembro de 2009. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

202597488

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 25598/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nomeio para

exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, a técnica superior da Direcção-Geral do Consumidor licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia, substituindo a chefe do meu Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi* do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, é da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo a percepção do subsídio de refeição, sendo suportada pelo meu Gabinete a diferença para a remuneração estabelecida para os adjuntos, bem como as despesas de representação.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596953

Despacho n.º 25599/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer funções no meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, a assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação Maria da Piedade Marcelino Ribeiro Vicente.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi* do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, é da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo a percepção do subsídio de refeição.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596929

Despacho n.º 25600/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, a doutorada Maria Luísa Silva de Vasconcelos.

A nomeada fica autorizada a exercer as actividades a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596215

Despacho n.º 25601/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nomeio para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, a técnica superior da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças Isabel Alexandre Ferreira Cardigos.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596175

Despacho n.º 25602/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, a licenciada Anabela Lourenço Martins, técnica sénior do quadro de pessoal da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596012

Despacho n.º 25603/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer funções no meu Gabinete em matéria de arquivo, expediente e apoio geral ao funcionamento do mesmo, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, a assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação Belarmina da Glória dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi do* artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, é da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo a percepção de subsídio de refeição, sendo suportada pelo orçamento do meu Gabinete a diferença para a remuneração estabelecida para as secretárias pessoais.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596061

Despacho n.º 25604/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, a licenciada Dulce Marília Santos Geadas, técnica sénior do quadro de pessoal da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596118

Despacho n.º 25605/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, o assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Educação Pedro Miguel Costa Mendes.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202596872

Despacho n.º 25606/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, Carla Susana Afonso Ladeira.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
202597033

Despacho n.º 25607/2009

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da sua especialização, nomeadamente emitindo pareceres sobre a regulamentação das actividades de comércio e de serviços, em regime de comissão de serviço, o licenciado Miguel

Ângelo dos Santos Martins Barata, técnico superior do quadro de pessoal das Estradas de Portugal, S. A.

É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente a 90% do vencimento e despesas de representação de adjunto de gabinete, incluindo a percepção de subsídio de férias e de Natal no valor da remuneração base daquele cargo, acrescida do subsídio de refeição, sendo estes valores actualizados em função do que, em matéria remuneratória, vier a ser fixado para o cargo de adjunto dos gabinetes dos membros do Governo.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

202596791

Despacho n.º 25608/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, o agente principal n.º 831/135576 da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, António Manuel Rijo Mendonça.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi* do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, é da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo a percepção do subsídio de refeição.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

202596726

Despacho n.º 25609/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer funções no meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, a assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, Maria Manuela Costa Neto Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi* do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, é da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo a percepção do subsídio de refeição.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

202596653

Despacho n.º 25610/2009

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da sua especialização, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria de Lurdes Encarnação de Sousa Catarrilhas.

É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação de adjunto de gabinete, incluindo a percepção de subsídio de férias e de Natal no valor da remuneração base daquele cargo, acrescida do subsídio de refeição, sendo estes valores actualizados em função do que, em matéria remuneratória, vier a ser fixado para o cargo de adjunto dos gabinetes dos membros do Governo.

A nomeada tem ainda direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transportes e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

10 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

202596629

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 25611/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo Fernando Manuel Mendes Bispo, assistente operacional do Turismo de Portugal, I. P., para exercer funções de motorista no meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

2 — O serviço de origem é responsável pelo pagamento da remuneração devida ao designado em razão da categoria que detém.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009 até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

6 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

202590675

Despacho n.º 25612/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 Julho, designo João Rodrigues da Mota, agente principal n.º 134949, da UEP do Corpo de Segurança Pessoal da PSP, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

2 — O serviço de origem é responsável pelo pagamento da remuneração devida ao designado em razão da categoria que detém.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 31 de Outubro 2009 até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

6 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

202590731

Despacho n.º 25613/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, através de cedência de interesse público, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sem suspensão do estatuto de origem, Eulália Mercedes Mariano Pulquério, da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento de secretária pessoal, incluindo a percepção de subsídio de férias e de Natal, acrescida do subsídio de refeição, sendo estes valores actualizados em função do que, em matéria remuneratória, vier a ser fixado para o cargo de secretária pessoal dos gabinetes dos membros do Governo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

6 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

202595527

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2896/2009

Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão se rectifica, mediante declaração da entidade emitente, o louvor n.º 944/2009, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2009, a p. 44 313. Assim, onde se lê «louvor ao trabalho desempenhado pela licenciada Maria Luísa Silva de Vasconcelos» deve ler-se «louvor ao trabalho desempenhado pela doutorada Maria Luísa Silva de Vasconcelos».

2 de Novembro de 2009. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos.*

202592149

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 25614/2009

Pelo meu Despacho n.º 1342/2009/DG, de 09 de Novembro de 2009 e de acordo com a fundamentação da proposta de nomeação apresen-

tada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Regulamentação e Preços de Produtos Farmacêuticos (DRPPF) da Direcção de Serviços do Turismo e das Empresas de Serviços (DSTES) a licenciada Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

O Júri entendeu como relevante, para além da adequação das habilitações académicas, a sua experiência profissional, do ponto de vista técnico do concurso, quer no desempenho de funções de dirigente, bem como a qualidade da formação profissional apresentada.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com muita clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade de experiência que detém na área da regulamentação e preços dos produtos farmacêuticos, bem como o conhecimento de organização e coordenação evidenciado pela representação e participação, designadamente em grupos de trabalho e em Júris, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

12 de Novembro de 2009. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos
Data de nascimento: 1 de Novembro de 1961

II — Formação Académica

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, em 1987, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-Graduação em Avaliação Económica de Medicamentos, em 1999, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa.

III — Experiência Profissional

Desempenho do cargo de Chefe de Divisão, desde Janeiro de 1999 até à data, na ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCeP), na ex-Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), na ex-Direcção-Geral da Empresa (DGE) e na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

Desenvolvimento de actividade relacionada com a Defesa e Promoção da Concorrência, em especial em mercados ligados ao sector da saúde, destacando-se a sua actividade como instrutora de processos e a participação em missões de inspecção "in loco".

Desenvolvimento de actividade na área do controlo de preços dos Produtos Farmacêuticos, tendo participado na elaboração de diversa legislação de preços de medicamentos.

Participação em diversas reuniões, em representação da Direcção-Geral, com organismos oficiais e privados que operam na área da saúde em geral e dos produtos farmacêuticos em particular.

Colaboração na realização de diversos estágios, individuais e colectivos, de representantes de países em vias de adesão à União Europeia.

Participação em vários Grupos de Trabalho relacionados com o mercado de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Elaboração de estudos conducentes a eventual alteração da metodologia de formação e revisão de preços e a eventual alteração das margens de comercialização dos medicamentos.

Elaboração de diversos pareceres sobre legislação da área do medicamento.

Intervenção como oradora em diversos Seminários e Workshops.

Representação da DGAE no "Pricing & Reimbursement Network"

Publicação dos seguintes trabalhos:

A noção do estado de dependência económica e o seu abuso
Medicamentos: políticas de preços e comparticipações
O conceito de empresa e a jurisprudência comunitária

IV — Formação Profissional mais relevante

Seminário de Alta Direcção — Nível Avançado (INA)

Formação em informática — Word, Excell, base de dados Access, Powerpoint.

Direito da concorrência na Comunidade Europeia
Economia do Medicamento: alternativas e custos
A Política de Saúde Pública
Gestão da Administração Pública
Benchmarking sobre qualidade em serviços públicos
A Avaliação de desempenho na Administração Pública — SIADAP
Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas

202595698

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 21109/2009

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área localizada no concelho de Porto de Mós, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 3,160 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 65429,362	– 8424,645
2	– 65587,288	– 7892,545
3	– 65324,554	– 7814,566
4	– 65358,349	– 7274,686
5	– 65018,504	– 7300,287
6	– 64755,548	– 7162,865
7	– 64777,381	– 6754,595
8	– 65218,772	– 6189,068
9	– 64354,850	– 5514,780
10	– 63949,552	– 5030,609
11	– 63695,744	– 5339,513
12	– 62546,969	– 5172,899

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av^a 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

26 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A.Caxaria.*

302553877

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 25615/2009

A Portaria n.º 33/2007 de 8 de Janeiro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros determina, no seu artigo 5.º, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da citada Portaria, a verificação periódica anual é dispensada sempre que, no ano respectivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária.

Considerando que, no corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, torna-se necessário assegurar a realização da verificação periódica.

Assim, determino o seguinte:

1 — Nos concelhos de Lisboa, Oeiras e Coimbra e em conformidade com a legislação atrás referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respectivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, para os concelhos de Lisboa e Oeiras, e da Direcção Regional da Economia do Centro, para o concelho de Coimbra.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos serviços a que se refere o n.º 1, mediante confirmação prévia concedida por estes.

3 — Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas no n.º 2, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro, conjugado com o previsto na Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e na Portaria n.º 299/83 de 6 de Dezembro, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica a que, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 33/2007 de 8 de Janeiro, devem ser submetidos os taxímetros, deve aquela operação ser realizada, a título excepcional e até 31 de Dezembro de 2009, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem, por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, devem os interessados, que até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 30 de Novembro de 2009, junto das entidades e serviços qualificados acima identificados.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

302572441

Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 25616/2009

Considerando que o arquitecto Nuno Manuel da Cruz Duarte, funcionário de nomeação definitiva do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Turismo, organismo que foi objecto de extinção por fusão, nos termos do disposto no artigo 13.º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, detentor da categoria de técnico superior de 1.ª classe, posicionado no escalão 1, índice 460, pretende fazer cessar a situação de licença sem vencimento de longa duração em que se encontra, desde 1 de Setembro de 1994.

Determino a colocação em situação de mobilidade especial do referido trabalhador, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, ficando o mesmo posicionado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria técnico superior da carreira de técnico superior e entre os níveis 19 e 23 da tabela remuneratória única, com a remuneração de €1579,09, por força das disposições transitórias da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Patrão*.

202591055

Despacho n.º 25617/2009

Prorrogação de prazo de procedimento concursal de recrutamento para as Escolas de Hotelaria e Turismo

Através do Aviso n.º 19587/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2009, o Turismo de Portugal, I. P., procedeu à abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato a termo resolutivo certo para o preenchimento de 50 postos de trabalho dos mapas de pessoal das Escolas de Hotelaria e Turismo, ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do Despacho n.º 698/09/MEF, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 23 de Setembro de 2009, autorizando este recrutamento.

Foi fixado um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

Verificando-se mais adequado, face à dispersão geográfica dos locais de trabalho e à diversidade funcional dos postos de trabalho a preencher através do presente procedimento, a utilização do prazo máximo de apresentação de candidaturas, determina-se a prorrogação do prazo inicialmente fixado de 10 (dez) dias úteis em mais 5 (cinco) dias úteis, num total de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Aviso n.º 19587/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2009.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Patrão*.

202591728

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 21110/2009

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, pelo meu despacho de 13-10-2009, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme orientação publicitada pela DGAEP em 3 de Abril de 2009.

3 — Publicitação — nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da DRAP Alentejo, www.drapal.min-agricultura.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal encontra-se acompanhado de declaração de confirmação cabimento orçamental emitida pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal é regulado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 23 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

6 — Identificação do número de postos de trabalho a ocupar — Um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas — Sede da DRAP Alentejo, sita na Quinta da Malagueira — Évora.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da DRAP Alentejo, o posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções, na carreira geral de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desenvolver na Divisão de Solos, Engenharia e de Sanidade Vegetal da Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas, unidade orgânica nuclear criada pela Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro.

9 — Atribuições/competências — Análise de processos e emissão de licenças para valorização agrícola de lamas; realização de acções no âmbito da aplicação da Directiva Nitratos; realização de acções no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado.

10 — Posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a DRAP Alentejo e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão — os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público são os constantes do artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12 — Indicações sobre a relação jurídica de emprego público — Os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

13 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DRAP Alentejo idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal comum, de acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Forma para a apresentação das candidaturas — a formalização das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário próprio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8-05-2009 — despacho (extracto) n.º 11321/2009 e disponível na página electrónica da DRAP Alentejo.

15.1 — A candidatura deverá ser remetida pelo correio, em envelope fechado, sob registo e aviso de recepção para o endereço da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Quinta da Malagueira — Apartado 83, 7002-553 Évora, contando para efeitos do cumprimento do prazo a data do carimbo aposto pelos correios no respectivo envelope. Poderá também, ser entregue pessoalmente, no endereço indicado, durante o horário normal de expediente.

15.2 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo da habilitação académica, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Documentos comprovativos das acções de formação realizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com identificação das entidades promotoras, duração e datas;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem, actualizada e autenticada, da qual constem de forma inequívoca a existência e natureza da relação jurídica de emprego, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador e da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das declarações produzidas.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os constantes dos n.os 1 e 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

18.1 — As provas de conhecimentos, visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

18.1.1 — Ponderação — a ponderação, para a valoração final, das provas de conhecimentos é de 50 %.

18.1.2 — Valoração — é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

18.2 — A avaliação psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18.2.1 — Ponderação — a ponderação, para a valoração final, da avaliação psicológica é de 50 %.

18.2.2 — Valoração — em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.3 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, quando aplicados os métodos de selecção Provas de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AP}{2}$$

sendo:

CF = Classificação Final
PC = Provas de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

18.4 — Avaliação Curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;
d) Avaliação do desempenho.

18.4.1 — Ponderação — a ponderação, para a valoração final, da avaliação curricular é de 50 %.

18.4.2 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, adquiridos desde 1 de Janeiro de 2004, até ao limite de 20 valores.

Sem acções de formação — 10 valores

Acções de formação com duração < a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção

Acções de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção

EP = Experiência Profissional — considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Igual ou inferior a um ano — 10 valores
Maior que 1 ano e igual ou inferior a 3 anos — 12 valores
Maior que 3 anos e igual ou inferior a 6 anos — 14 valores
Maior que 6 anos e igual ou inferior a 9 anos — 16 valores
Maior que 9 anos e igual ou inferior a 13 anos — 18 valores
Superior a 13 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes ao posto de trabalho a prover, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho — em que se pondera a avaliação (média aritmética) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 8 valores
Desempenho Necessita de Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 14 valores

Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

18.5 — Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.6 — Ponderação — a ponderação, para a valoração final, da entrevista da avaliação de competências é de 50 %.

18.7 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, quando aplicados os métodos de selecção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação das Competências

19 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, efectuada em suporte de papel, com a duração de 60 minutos.

19.1 — Temas a avaliar:

Legislação em vigor referente à Valorização Agrícola de Lamas;

Directiva Nitratos — Directiva n.º 91/676/CEE, de 12 de Dezembro e a legislação nacional que lhe está associada;

Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado — Regulamento (CE) n.º 882/2004 e a legislação específica referente às seguintes áreas:

Controlo da importação de géneros alimentícios;
Controlo da higiene dos géneros alimentícios;
Controlo de suplementos alimentares;
Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial;
Controlo dos materiais e objectos em contacto com os géneros alimentícios.

20 — Composição do júri:

Presidente:
Isabel Maria da Trindade Mota Ferreira, Chefe de Divisão de Solos, Engenharia e de Sanidade Vegetal;

Vogais efectivos:
Maria Virgínia Lemos Morgado R. Fernandes Garcia, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;
Maria da Graça Sousa Carneiro, Técnica Superior;

Vogais suplentes:
Joaquim Jorge Pisco dos Santos Teigão, Técnico Superior;
Armando João Russel Ferreira, Técnico Superior.

21 — Acesso às actas — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, são facultadas aos candidatos, desde que solicitadas, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção utilizados, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

22 — Candidatos em número igual ou superior a 100 — excepcional e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a DRAP Alentejo limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

23 — Ordenação final — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

24 — Critérios de preferência — em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

25 — Exclusão e notificação de candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Publicitação de resultados — a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DRAP Alentejo e disponibilizada na respectiva página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

27 — Exclusão de candidatos — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

28 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da DRAP Alentejo e disponibilizada na respectiva página electrónica.

29 — Por determinação do Despacho-conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de Março, faz-se constar a seguinte menção: «em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

10 de Novembro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

202592716

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Aviso n.º 21111/2009

Concurso interno de acesso geral para provimento de 2 postos de trabalho de Técnico de Informática Grau 2, Nível 1, da carreira não revista de Técnico de Informática do mapa de pessoal do INRB, I. P.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, torna-se público que por despacho de 12 de Novembro de 2009, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso geral para provimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1 da carreira não revista de técnico de informática do mapa de pessoal do INRB, I. P.

1.1 — O presente concurso não foi precedido de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º.1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º e alínea *a*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Número de postos de trabalho a contratar — 2

4 — Conteúdo e área funcional:

4.1 — O conteúdo funcional do lugar a preencher, corresponde ao exercício das funções da carreira de técnico de informática constantes dos n.os 1 a 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4.2 — Os candidatos devem, ainda, reunir condições para o desempenho das seguintes tarefas:

Implementação e administração de Bases de Dados SQLserver e ou MySQL;

Análise, planeamento e implementação de soluções informáticas adaptadas à necessidade;

Desenvolvimento de sistemas distribuídos nas tecnologias JAVA e NET;

Programação em sistemas web nas tecnologias JAVASCRIPT, XML, HTML, CSS e PHP;

Gestão e administração de Antivírus Panda Enterprise;

Reparação/Instalação de *hardware* e *software;*

Conhecimentos de tecnologias Open Source ao nível de Firewalls, Proxy e VPN no âmbito da segurança e Sistemas Operativos Linux com Apache;

Implementação e administração de sistemas Windows nas vertentes e serviços Windows Server 2000/2003 e 2008, Windows Storage Server 2003, Exchange Server, Active Directory, File e Print Server, DNS, DHCP; DFS; IIS; SMS e WSUS.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais -Trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Local de trabalho: Serviços Centrais do INRB, I. P., Rua Barata Salgueiro, n.º 37, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais —O vencimento é o correspondente ao respectivo nível e posição remuneratória conforme fixado no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

8 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do referido posto de trabalho, esgotando-se com o seu provimento.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do INRB, I. P., podendo ser apresentadas pelos seguintes meios:

a) Por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., Rua Barata Salgueiro, no 37, 4.ºandar, 1250-042 Lisboa, até ao termo do prazo fixado;

b) Pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente do INRB, I. P., entre as 09h30 e as 16h30, na RUA Barata Salgueiro, n.º 37, 3.º andar, em Lisboa.

10 — Do requerimento de admissão deverão constar, devidamente actualizados, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone se o tiver);

b) Identificação da categoria devida, serviço ou organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e avaliação de desempenho dos últimos três anos;

c) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;

d) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Apresentação de documentos — A apresentação da candidatura deverá ser feita em suporte papel, e ser acompanhada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Cópia do cartão de contribuinte;

c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que o candidato detém, a antiguidade na carreira, na categoria e no exercício de funções públicas;

d) Cópia do certificado de habilitações;

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos;

g) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que exerce funções, com a respectiva data de início;

h) *Curriculum vitae,* assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Método de selecção — Os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

14.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14.2 — É critério de ponderação preferencial na avaliação curricular a posse de experiência profissional na área de administração de sistemas.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no ponto 6 do presente aviso sem prejuízo do disposto nos artigos 34.º e 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/1998, de 11 de Julho.

17 — Nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 e Março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do INRB, I. P. e, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Jorge Manuel Firmino Pousadas, Director do Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação

1.º Vogal efectivo: Manuel Alfredo Faria Serafim, Especialista de Informática grau 3, nível 1

2.º Vogal efectivo: Ana Paula Fialho Gomes dos Santos Correia Machado, Técnica Superior

1.º Vogal suplente: António Manuel Coelho Lima, Técnico de Informática grau 2, nível 1

2.º Vogal suplente: Elsa Maria Alfenim Bentes, Técnica de Informática grau 2, nível 1

O 1.º Vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

13 de Novembro de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*

202592579

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25618/2009

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Maria Lígia Lopes dos Santos Correia para exercer funções de assessoria no meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — As remunerações a processar mensalmente serão as estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo subsídio de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono de despesas de representação.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de dia 30 de Outubro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.*

202593648

Despacho n.º 25619/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o Doutor Renato Telo de Freitas Barbosa Pereira para exercer as funções de assessor do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, ficando autorizado a exercer as actividades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

2 — As remunerações a processar mensalmente serão as estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo subsídio de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono de despesas de representação.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de dia 9 de Novembro de 2009.

13 de Novembro de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*.

202593437

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2897/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 24 961/2009, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009, que nomeia a licenciada Carla Maria Silva Fernandes para exercer funções de assessoria no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a seguir se rectifica:

Assim, no n.º 1, onde se lê:

«[...] com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem.»

deve ler-se:

«[...] com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem, sendo-lhe devido igualmente o abono das despesas de representação previstas por lei para o cargo de adjunto de gabinete.»

16 de Novembro de 2009. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

202593737

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 21112/2009

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 01-09-2009, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Boivão-Ponte de Lima (conc. 6467), explorada pela Empresa de Transportes Courense, L.da, com sede na Rua Heróis do Ultramar, 13, 4940-542 Paredes de Coura, passando a respectiva concessão a designar-se por Boivão-Ponte de Lima (por EB 2, 3/S de Arcozelo).

10 de Novembro de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302566683

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 21113/2009

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 9 de Outubro de 2009 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação do lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi consultada a DGAEP, que informou em 6 de Março de 2009, ter suspendido, durante um ano, a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nas áreas de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente e da prevenção e controlo das emissões de poluentes atmosféricos. Em particular, define-se pelo acompanhamento da implementação da legislação comunitária relativa à qualidade do ar ambiente e aos compostos orgânicos voláteis e aplicação dos respectivos instrumentos nacionais e comunitários em vigor, na participação em grupos de peritos a nível nacional e comunitário relacionados com a temática da qualidade do ar e dos compostos orgânicos voláteis, na gestão da base de dados da qualidade do ar, elaboração de pareceres técnicos e respostas a solicitações de organismos públicos, privados e cidadãos, na elaboração de relatórios decorrentes dos compromissos assumidos no âmbito da União Europeia e colaboração técnica na elaboração de legislação nacional aplicada à avaliação e gestão da qualidade do ar e à prevenção e controlo das emissões atmosféricas no que respeita aos compostos orgânicos voláteis. O posto de trabalho caracteriza-se, igualmente, pela necessidade de se proceder a deslocações de representação institucional para participação em reuniões comunitárias, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições/opiniões de forma clara, interacção com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos com grupos multidisciplinares envolvendo outros organismos da Administração Pública e restantes stakeholders na área de avaliação e gestão da qualidade do ar.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do técnico superior a contratar situa-se entre a 2.ª e a 4.ª e os níveis remuneratórios entre o 15 e o 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2009, respectivamente de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) e 1.613,42 € (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Sejam detentores de licenciatura, preferencialmente em Engenharia do Ambiente;

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 7 anos, nas áreas de avaliação e gestão da qualidade do ar e da preven-

ção e controlo das emissões atmosféricas discriminada no ponto 5 do presente aviso;

b) Possuirem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de temáticas relativas ao ambiente.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas b) e c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica em substituição da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação na valorização final da avaliação curricular e da prova de conhecimentos é de 45 % e para a entrevista de avaliação de competências e para a avaliação psicológica é de 25 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

20 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta directa e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

21 — A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Seinfeld, John H., Pandis, S. N., 1998, Atmospheric Chemistry and Physics: From Air Pollution to Climate;

Gomes, J (2001): Poluição Atmosférica — Um Manual Universitário, Publindústria;

Directrizes relativas à Descarga de Poluentes na Atmosfera, APA, 2005, (http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Ar/EmissoesAtmosfericas/NotasTecnicas/Paginas/default.aspx);

Directrizes Regime de monitorização — Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, APA, 2008, (http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Ar/EmissoesAtmosfericas/NotasTecnicas/Paginas/default.aspx).

Legislação:

Decreto-Lei n.º 276/99 de 23 de Julho, relativo à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;

Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril, que estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes;

Decreto-Lei n.º 320/2003 de 20 de Dezembro, que estabelece objectivos a longo prazo, valores alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente;

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, relativo à prevenção de controlo das emissões para atmosfera;

Decreto-Lei n.º 351/2007 de 23 de Outubro, que estabelece valores alvo para as concentrações médias anuais de arsénio, cádmio, níquel e benzo(a)pireno determinados na fracção de partículas inaláveis (PM10);

Portaria n.º 286/93, de 12 Março, relativa à definição de valores limite de concentração de poluente na atmosfera;

Portaria n.º 80/2006, 23 de Janeiro, relativa aos limiares mássicos mínimos e máximos;

Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho, relativa aos valores limite de emissão gerais;

Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho, relativa à actualização da Portaria 80/2006;

Portaria n.º 677/2009, de 23 de Junho, relativa aos valores limite de emissão para as instalações de combustão;

Directiva 94/63/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço (STAGE I);

Directiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa.

22 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

23 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de actas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

26 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

27 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Ana Teresa Pinheiro dos Santos Diogo Perez — Chefe de Divisão de Poluição Atmosférica e Alterações Climáticas;

1.º Vogal efectivo Maria Teresa Leite da Costa Pereira — Técnica Superior;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhado — Directora do Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído;

2.º Vogal suplente: Dília Maria Lima Jardim — Chefe de Divisão do Ar e Ruído.

31 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

32 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Novembro de 2009. — A Directora, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

202592813

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 25620/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para prestar apoio ao meu Gabinete a assistente operacional Maria Isabel Duarte Mota Pinto do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo a respectiva remuneração mensal suportada pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009, inclusive.

6 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

202595373

Despacho n.º 25621/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para prestar apoio ao meu Gabinete a assistente operacional Maria Irene Rodrigues Batalha do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo a respectiva remuneração mensal suportada pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009, inclusive.

6 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

202595332

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 396/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que por despacho de 19 de Outubro de 2009, da subdirectora-geral da Segurança Social, se procedeu ao registo da extinção da Associação "Centro Paroquial de Moselos" nos termos da alínea *c*) artigo 5.º, do Regulamento do registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, tendo os respectivos bens sido atribuídos no "Centro Interparoquial e Social de Moselos, Padornelo e Parada."

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 23/97, a fls. 135, do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social.

6 de Novembro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Coordenadora Técnica, *Palmira Marques.*

302593201

Declaração (extracto) n.º 397/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que por despacho de 19 de Outubro de 2009, da subdirectora-geral da Segurança Social, se procedeu ao registo da extinção da Associação "Centro Paroquial de Parada" nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º do Regulamento do registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, tendo os respectivos bens sido atribuídos no "Centro Interparoquial e Social de Moselos, Padornelo e Parada."

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 25/97, a fls. 136, do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social.

6 de Novembro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Coordenadora Técnica, *Palmira Marques.*

302593186

Declaração (extracto) n.º 398/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 60/06, a fls.68 e 68 Verso do Livro n.º 11, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 26-10-2009, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Sorriso — Associação dos Amigos do Ninho dos Pequenitos

Sede — Rua Augusta, Maternidade Bissaya Barreto — Coimbra

6 de Novembro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Coordenadora Técnica, *Palmira Marques*.

302593056

Declaração (extracto) n.º 399/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que por despacho de 19-10-2009, da Subdirectora-Geral da Segurança Social, se procedeu ao registo da extinção da Associação "Centro Paroquial de Padornelo" nos termos da alínea *c*) artigo 5.º, do Regulamento do registo, aprovado pela Portaria 139/2007, de 29 de Janeiro, tendo os respectivos bens sido atribuídos no "Centro Interparoquial e Social de Moselos, Padornelo e Parada."

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 21/97, a fls. 133, do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social.

6 de Novembro de 2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*.

302593275

Declaração (extracto) n.º 400/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social

abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 12/81, a fls. 15 Verso e 16, do Livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 03.11.2009, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Instituto Profissional do Terço
Sede — Praça Marquês de Pombal, 103 — Porto

16 de Novembro de 2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*.

302593501

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 25622/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 6723/2009, datado de 13 de Fevereiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2009, subdelego:

1 — Na Chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Susana Andreia Silva Cruz, a competência para:

1.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e deficiência (excepto quanto aos indeferimentos dos requerimentos de Subsídio de Educação Especial);

1.2 — No âmbito da sua área de actuação:

1.2.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura;

1.2.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

1.2.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Outubro de 2009. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira*.

202597106

Despacho n.º 25623/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 6723/2009, datado de 13 de Fevereiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2009, subdelego:

1 — Na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas, Maria Emília Amorim Silva Barros Ribeiro, a competência para:

1.1 — Organizar e decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice, pensão de orfandade e viuvez bem como sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo;

1.2 — Organizar e decidir os processos de atribuição do complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como os complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.3 — Organizar e decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.4 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

1.5- Organizar e decidir os processos de atribuição da pensão provisória por limite de baixa;

1.6 — No âmbito da sua área de actuação:

1.6.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura;

1.6.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

1.6.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.6.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Novembro de 2009. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira.*

202596491

Despacho n.º 25624/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 6723/2009, datado de 13 de Fevereiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2009, subdelego:

1 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Maternidade, Rita Maria Rodrigues Noronha, a competência para:

1.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão, reinício e cessação das prestações de desemprego.

1.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos.

1.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão, e cessação das prestações de doença, das prestações compensatórias de subsídio de férias, de natal e outros de natureza análoga, dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção;

1.4 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

1.5 — Organizar e decidir os processos de ausência do domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

1.6 — No âmbito da sua área de actuação:

1.6.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura;

1.6.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

1.6.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.6.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Novembro de 2009. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira.*

202596094

Despacho n.º 25625/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 6723/2009, datado de 13 de Fevereiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2009, subdelego:

1 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Fernanda Conceição Rocha Sousa, a competência para:

1.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão, reinício e cessação das prestações de rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos;

1.2 — No âmbito da sua área de actuação:

1.2.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura;

1.2.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

1.2.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos

termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Novembro de 2009. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira.*

202596264

Despacho n.º 25626/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 5508/2009, datado de 10 de Fevereiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2009, subdelego:

1 — Na Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades, Paula Cristina Sousa Martins Rodrigues, a competência para:

1.1 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários, pela participação dos médicos representantes nas comissões de reavaliação e de recurso;

1.3 — Emitir notas de débito de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.4 — Autorizar a realização do exame médico de avaliação de incapacidade, em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.5 — Despachar os processos de verificação de incapacidade temporária, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.6 — Organizar as comissões de verificação, reavaliação, revisão e intervenção de recurso da incapacidade temporária e permanente, respectivamente.

1.7 — Organizar os processos de verificação de incapacidade temporária dos beneficiários que pretendam requerer prorrogação do prazo para auferir prestações de desemprego, bem como todos os que forem requeridos pela entidade empregadora, nos termos previstos na lei;

1.8 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de pensão por invalidez;

1.9 — Organizar os processos de verificação de aptidão para o trabalho, exigidos para o enquadramento no regime do seguro social voluntário;

1.10 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos beneficiários aos exames médicos para que foram convocados, bem como dos seus médicos representantes;

1.11 — No âmbito da sua área de actuação:

1.11.1 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

1.11.2 — Elaborar a participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.11.3 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Novembro de 2009. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira*.

202596831

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 21114/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/AT/94/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 2 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1 — Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto na Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Maternidade da Unidade de Prestações e de Atendimento do Centro Distrital de Beja.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de actuação da Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Maternidade da Unidade de Prestações e de Atendimento do Centro Distrital de Beja.:

Processamento das prestações por desemprego, doença e maternidade.

4 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção do Serviço enunciado no ponto 2 da presente publicitação.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

12.º Ano, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico, conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/94/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira

1.º Vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Ana Virgínia Batalha Neto

2.º Vogal Efectivo: Liliana Cristina Conceição Paixão

1.º Vogal Suplente: Zélia Rosário Vale Estêvão

2.º Vogal Suplente: Arnaldo José Tainha de Oliveira

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

9 de Novembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

202594214

Aviso n.º 21115/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/91/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 2 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Postos de trabalho sujeitos a contratação e sua caracterização:

a) 1 Posto de trabalho na área de Desenvolvimento Social, para o Sector de Infância e Juventude da Unidade de Desenvolvimento Social, a preencher por licenciado em Psicologia Clínica, para integração da Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Tribunais, para desenvolvimento de trabalho no âmbito dos processos de Promoção e Protecção e nos Tutelares Cíveis.

b) 1 Posto de trabalho na área de Apoio à Gestão, para o Núcleo de Apoio à Gestão, a preencher por licenciado em Direito, para desempenho de funções na área funcional jurídica, designadamente para instrução de processos de apoio judiciário e emissão de pareceres/Informações jurídicas.

3 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Beja.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais de admissão:

a) Licenciatura em Psicologia Clínica;
b) Licenciatura em Direito.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.
7 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Em suporte electrónico, conforme 8.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..
8.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *DR,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.
8.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.
8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

8.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a "Referência DRH/TS/91/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

9.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

9.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;
b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

9.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.
11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
13 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.
14 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
18 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Liliana Cristina Conceição Paixão.
1.º Vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Ana Cristina Pedrosa Linhares.

2.º Vogal Efectivo: Ana Virgínia Batalha Neto.
1.º Vogal Suplente: Zélia Rosário Vale Estêvão.
2.º Vogal Suplente: Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

9 de Novembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

202594288

Aviso n.º 21116/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/AT/93/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 2 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1) Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto na Equipa de RSI/CSI e outras prestações solidárias da Unidade de Prestações e de Atendimento do Centro Distrital de Beja.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de actuação da Equipa de RSI/CSI e outras prestações solidárias da Unidade de Prestações e de Atendimento do Centro Distrital de Beja:

Processamento de RSI, de CSI e de outras prestações solidárias.

4 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção do Serviço enunciado no ponto 2 da presente publicitação.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

12.º Ano, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico, conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em *http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04,* na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em *http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP.* Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: *ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e* identificadas no assunto com a *Referência DRH/AT/93/2009*", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em *www.seg-social.pt*.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "*A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação*".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira
1.º Vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Ana Virgínia Batalha Neto
2.º Vogal Efectivo: Liliana Cristina Conceição Paixão
1.º Vogal Suplente: Zélia Rosário Vale Estêvão
2.º Vogal Suplente: Arnaldo José Tainha de Oliveira

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

9 de Novembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202594174

Aviso n.º 21117/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/AT/92/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 2 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Postos de trabalho sujeitos a contratação:

1 Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto no Serviço Local de Odemira — Centro Distrital de Beja;
1 Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto no Serviço Local de Moura — Centro Distrital de Beja.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de actuação dos Serviços Locais de Odemira e Moura — Centro Distrital de Beja:

Atendimento.

4 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção dos Serviços enunciados no ponto 2 da presente publicitação.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

12.º Ano, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico, conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *DR* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/92/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira.
1.º vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Ana Virgínia Batalha Neto.
2.º vogal Efectivo: Liliana Cristina Conceição Paixão.
1.º vogal Suplente: Zélia Rosário Vale Estêvão.
2.º vogal Suplente: Arnaldo José Tainha de Oliveira.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

9 de Novembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

202594239

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 25627/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 08/10/2009: Rui Jorge Tabar Domingos, Assistente Principal, da carreira Técnica Superior de Saúde da área de Psicologia Clínica — autorizado o regime de horário acrescido, pelo período de um ano, para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP / ACES de Lisboa II — Lisboa Oriental — Centro de saúde dos Olivais, nos termos do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

202593486

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 21118/2009

Concurso n.º 07/2009 — Concurso Interno Geral de Acesso para Chefe de Serviço (Assistente Graduado Sénior) de Cirurgia Geral da Carreira Médica Hospitalar

1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e alínea *a*) do n.º 38.1 da Secção I, do Capítulo II, do Regulamento dos

Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que dando cumprimento à deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 16 de Julho de 2009, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de Chefe de Serviço (Assistente Graduado Sénior) de Cirurgia Geral da Carreira Médica Hospitalar do mapa de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio e alterado pela Portaria n.º 315/2001, de 02 de Abril.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso e que estejam vinculados à função pública.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao grau de Consultor e de provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Código do Procedimento Administrativo e pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — O concurso é válido para a vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho — O Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Gerais: os constantes no n.º 52, da Secção V, da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

7.2 — Especiais:

a) Possuir o grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

b) Ter a categoria de assistente graduado de Cirurgia Geral, há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento, previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000 — 085 Castelo Branco e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

8.3 — Do requerimento devem constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que se encontra vinculado;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o mesmo foi publicado;

d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área a que se candidata;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado, há pelo menos, três anos para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento de suficiência curricular.

c) Sete exemplares do *Curriculum Vitae;*

10.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 10, implica a não admissão ao concurso.

10.2 — Os exemplares do *Curriculum Vitae* podem ser apresentados até dez dias úteis após o termo do prazo de candidatura, conforme o n.º 50.4 da Secção IV, da Portaria 177/97, de 11 de Março.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *Curriculum Vitae* do candidato, conforme os n.os 58, 58.1 e 59 da Secção VI, da Portaria 177/97, de 11 de Março, cabendo ao júri definir em acta, antes do conhecimento dos curricula dos candidatos e do início das provas, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados no n.º 60 da Secção VI, da referida Portaria.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no expositor junto ao Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, de acordo com aviso a publicar no *Diário da República,* 2.ª série.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dra. Arnandina Maria Abrantes Loureiro, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do HAL- Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Amélia Teixeira Vieira, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do Hospital de Aveiro;

Dr. Alberto Ferreira Seabra, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do Hospital da Figueira da Foz;

Dr. Gil Francisco Couto Gonçalves, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do Hospital de Santa Maria da Feira;

Dr. Francisco Manuel Moniz Barreto Messias, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do Hospital de Elvas.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Barbosa da Silva, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do Hospital de Elvas;

Dr. Paulo Manuel Alexandre Costa Correia, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, do Hospital Sousa Martins — Guarda.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

202594036

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extracto) n.º 3159/2009

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo de 2 de Setembro de 2009, foi autorizada a acumulação de funções, no Centro Médico Ribas de Ovar e Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, à enfermeira graduada Ana Cristina Silva Andrade.

2 de Setembro de 2009. — O Vogal Executivo, *Nuno Lopes.*

202596564

Deliberação (extracto) n.º 3160/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, de 30 de Setembro de 2009, foi autorizada a acumulação de funções como docente, na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa em Oliveira de Azeméis, ao Enfermeiro Graduado Manuel da Silva Resende.

30 de Setembro de 2009. — O Vogal Executivo, *Nuno Lopes*.

202596718

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 21119/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 27/10/2009, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 12 horas semanais, no Hospital de S. Luís, à Assistente Hospitalar de Ortopedia Maria Clara da Conceição Júlio Gonçalves, ao abrigo do disposto no artigo 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 de Novembro de 2009. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Lourenço Braga*.

202592279

Aviso (extracto) n.º 21120/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 28/10/2009, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 12 horas semanais, no Hospital de S. Luís, ao Assistente Hospitalar de Ortopedia Luís

Manuel Lopes Barbosa, ao abrigo do disposto no artigo 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 de Novembro de 2009. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Lourenço Braga*.

202592902

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Louvor n.º 1503/2009

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. deseja expressar público louvor ao Sr. José Carvalho Roque pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de motorista do Presidente do INSA, Prof. Doutor José Pereira Miguel, com quem trabalhou ao longo de vários anos, durante as suas comissões de serviço enquanto Director Geral da Saúde e Alto Comissário da Saúde.

O Sr. José Carvalho Roque, no exercício das suas funções de motorista de Direcção, além das suas qualidades pessoais, demonstrou pronta disponibilidade para o cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, sendo justo realçar a forma muito responsável como zelou pelas condições de segurança e manutenção das viaturas sob a sua condução e pela segurança física dos ocupantes.

Pela sua dedicação, sentido de reponsabilidade e total disponibilidade, é com muito agrado que o Conselho Directivo reconhece publicamente os serviços prestados pelo motorista José Carvalho Roque.

26 de Outubro de 2009. — Pelo Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

202595819

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25628/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto–Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente operacional Ana Paula Santos, do Agrupamento de Escolas Básicas EB 1,2,3 do Forte da Casa, seja afecta ao meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2009.

13 de Novembro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

202591736

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Louvor n.º 1504/2009

No momento em que cessa funções nesta Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, decorridos 40 anos de serviço na Administração Pública, por via da passagem à situação de aposentação, entendo que é de inteira justiça louvar e reconhecer publicamente a directora dos serviços de Recrutamento de Pessoal Docente, licenciada Emília Pires Correia.

A licenciada Emília Pires Correia demonstrou, no desempenho das tarefas que lhe foram cometidas, uma sólida formação profissional no apoio prestado durante as fases de planeamento e execução dos diversos procedimentos de selecção e recrutamento de pessoal docente das escolas, nomeadamente, na fase da implementação e aperfeiçoamento da informatização dos processos concursais.

Como directora de serviços, demonstrou ser uma dirigente extremamente determinada, perseverante, rigorosa, empenhada e com uma elevada capacidade de trabalho. O zelo e brio profissional, a assiduidade e o conhecimento das matérias foram determinantes na dignificação da unidade em que esteve integrada, bem como desta Direcção-Geral.

31 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

202589663

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Couto de Cucujães

Aviso n.º 21121/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino referente a 31/08/2009.

Os Funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Novembro de 2009. — A Directora, *Rosa Gabriela Cabrita Réis.*

202594263

Aviso n.º 21122/2009

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical Escolas de Couto Cucujães, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006, de 05 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar 2008-2009, dos docentes a seguir mencionados:

Código	Nome	Início do Contrato
110	Helena Paula Gonçalves Chamusca	20/11/2008
110	Sónia Margarita de Oliveira Conde	25/09/2008
110	Catarina Adelaide Ferreira Coelho Gonçalves	12/09/2008
110	Rui Miguel Pinho Valente	11/09/2008
230	Ruben Norberto Ferreira José	11/09/2008
230	Sara Alexandre de Sá Ribeiro	11/09/2008
290	Miguel Ângelo Fontes Pinho Ribeiro	01/09/2008
910	Regina Maria Silva Reis	11/11/2008

12 de Novembro de 2009. — A Directora, *Rosa Gabriela Cabrita Réis.*

202594206

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos

Despacho n.º 25629/2009

Nos os termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 13000-A/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 Julho de 2009, a seguir se publica a lista final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnica.

1 — Joana Patrícia dos Santos Oliveira
2 — Lídia Susana Ferreira da Silva Aguiar
3 — Isabel de Oliveira Paulos
4 — Maria José Marques Dias Magalhães

A referida lista foi homologada por despacho do Director Filinto Virgilio Ramos Lima em 10 Setembro de 2009 tendo sido afixada no *placard* da entrada principal da Escola publicitada na respectiva página electrónica e notificação pessoal aos candidatos.

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Filinto Virgílio Ramos Lima.*

202590829

Agrupamento Vertical de Escolas de Fajões

Aviso n.º 21123/2009

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para assistente operacional para recuperação de vaga por denúncia de contrato.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Fajões, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e no uso das competências concedidas pela Coordenadora da Equipa de Apoio às Escolas de Entre Douro e Vouga, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1

(um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional até 31 de Agosto de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recuperação de vaga por denúncia de contrato, celebrado no ano de 2004/2005.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Fajões.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Conteúdo funcional: exercício de funções correspondentes a funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, designadamente as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 450.00 € mensais de acordo com a tabela única remuneratória. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor, à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.ª da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento, ou junto dos serviços de Administração Escolar do Agrupamento Vertical de Escolas de Fajões, e entregue, dentro do prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio em carta registada e dirigidas ao Director do Agrupamento, para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Fajões, Rua Professor Veiga Simão, 3700-355 Fajões.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação fiscal (fotocópia), certificado de habilitações académicas (fotocópia), *curriculum vitae* datado e assinado e declarações de experiência profissional (fotocópias).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção — Atenta a urgência do presente recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22/01, o procedimento concursal decorrerá utilizando apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP) e Entrevista (E), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + 2(E)}{5}$$

12.1.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — detentor de habilitação superior à exigida consoante a idade do candidato;

b) 18 valores — detentor apenas da habilitação exigida consoante a idade do candidato.

12.1.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho descritas no ponto 5.1 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos, ou mais, de tempo de serviço no exercício de funções na área da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 10 valores — 2 anos, ou mais, de tempo de serviço no exercício de funções na área da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 5 valores — 1 ano, ou mais, de tempo de serviço no exercício de funções na área da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 3 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções na área da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.1.3 — Entrevista (E) — pretende-se aprofundar aspectos que não foi possível verificar através dos dados solicitados anteriormente. Assim, ter-se-á em conta:

a) Comprovados conhecimentos da realidade social — até 10 valores;

b) Disponibilidade para aceitar o posto de trabalho:

i) Imediata — 10 valores;

ii) Necessidade de tempo para se desvincular do posto de trabalho anterior — 5 valores.

c) Possibilidade de cumprimento de horário flexível:

i) Sim — 5 valores;
ii) Variável — 3 valores;
iii) Não — 1 valor.

12.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
13 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Octávio Ferreira Fonseca Santos Soares — Director do AE,
Vogais efectivos:

Maria Margarida Guedes Simões Ramos — Adjunta.
Maria Marlene Pinho Silva Fernandes — Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

Ana Paula Godinho Cúrdia — Subdirectora.
Maria Carlota Lopes Machado — Coordenadora Técnica.

13.1 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16.1 — A lista acima referida é disponibilizada, após homologação do Director do Agrupamento, no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Fajões, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado na página electrónica deste Agrupamento de Escolas de Fajões, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de Novembro de 2009. — O Director, *Octávio Soares*.
202596661

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Aviso n.º 21124/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de 3 Assistentes Técnicos com contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado de acordo com o Aviso n.º 13000-B/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 22 de Julho de 2009.

Lista unitária da classificação final do procedimento concursal para assistente técnico

1 — Ana Cristina Silva Pina — 17,25
2 — Sónia Maria Vilar Leite Dinis — 16,00
3 — Mónica Elisabete Reis Soares Silvares — 13,25
4 — Luís Miguel do Carmo — 11,75
5 — Brígida Magda Vieira Borges — 4,50
6 — Catarina Alexandra Soares Amorim — 3,25
7 — Cristina da Silva Nunes — 3,25
8 — Tânia Alexandra Correia Laranjeira — 2,25
9 — Ana Patrícia Marinho Barros *a*)
10 — Andreia Filipa Ribeiro Silva *a*)
11 — Liliana Raquel Cardoso Marques *a*)
12 — Márcio Januário da Costa Coelho *a*)
13 — Sandra Filipa Lisboa de Almeida *a*)
14 — Tânia Cristina Ceris Lima *a*)
15 — Vera Cristina Maria da Silva Vieira *a*)

a) Não reúne os requisitos.

A referida lista foi homologada por despacho do Director, António Fernando Lemos Carneiro de Almeida, em 1 de Setembro de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola e feita notificação pessoal aos candidatos.

14 de Outubro de 2009. — O Director, *António Fernando Lemos Carneiro de Almeida*.
202595632

Escola Secundária Ferreira de Castro

Aviso n.º 21125/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente) e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* da sala dos professores, a lista de antiguidade do Pessoa Docente afecto a esta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2009.
Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2009. — A Directora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.
202589711

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Aviso n.º 21126/2009

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso 13000-I/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.asérie de 22 de Julho de 2009, a qual foi homologada por Despacho de 10 de Agosto de 2009, do Director do Agrupamento.

Nome	Classificação final (valores)
Maria Isabel de Sá Martins Pereira	18,00
Élio Jorge Coelho Ramos	18,00
Ana Maria Félix Vila Chã Gomes Serra	15,25
Stephanie da Silva	*a*)

a) Excluída por não reunir as condições previstas no ponto 4 do aviso de abertura.

Na data da homologação, a presente lista foi publicitada no placard dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

5 de Novembro de 2009. — O Director, *Manuel Soares Amorim.*
202590504

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 21127/2009

Aviso de publicitação de oferta de trabalho para técnico de diagnóstico, triagem e encaminhamento (CNO)

1 — Para devidos efeitos se torna publico que, na sequência do meu despacho datado de 13 de Novembro de 2009, se abrirá pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo até 31 de Agosto de 2011, de um Profissional de Diagnóstico, Triagem e Encaminhamento para exercer funções correspondente

à carreira de Técnico Superior no Centro de Novas Oportunidades da Escola EB 2,3 de Gil Vicente.

2 — Enquadramento Legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Despacho n.º 14 753/2008, de 28 de Maio.

3 — Requisitos habilitacionais: apenas serão admitidos candidatos com habilitação de Licenciatura, preferencialmente em Ciências da Educação, Sociologia e Psicologia.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Métodos de selecção e critérios:

5.1 — Avaliação Curricular (AC) — AAC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

HA — Habilitação Académica (30 %);
FP — Formação Profissional (25 %);
EP — Experiência Profissional (40 %);
AD — Avaliação do Desempenho (5 %).

5. 2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Dada a urgência do procedimento, este método será de utilização faseada nos termos do artigo n.º 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.3 — Classificação Final (CF): será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC + EAC)/2$$

6 — Júri do Concurso:

Presidente: Director do Centro Novas Oportunidades — Eduardo Meira Leite Guimarães.

Vogais efectivos:

Coordenador do Centro Novas Oportunidades — Rosa Maria Marques de Freitas Roriz Castro (membro que substitui o presidente do júri nas suas eventuais faltas e impedimentos).

Assessora Novas Oportunidades — Carla Filipa Pereira Pinto.

Vogais suplentes:

Sub-Directora Adjunta — Elisabete Maria Ferreira Bezerra Dias.

Adjunto da Directora — Álvaro Manuel da Cunha Nunes.

7 — Actas do Júri: das actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método. O acesso às actas do Júri será facultado aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitado.

8 — Formalização das candidaturas: requerimento dirigido ao Director, devidamente datado e assinado. Preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no endereço www.eb23-urgezes.rcts.pt e apresentação do Certificado de Habilitações, do Bilhete de identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão. Os documentos podem ser entregues pessoalmente nos Serviços da Administração Escolar das 9.00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h) ou remetidos pelo correio sob registo de aviso de recepção para a Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Avenida da Igreja, Urgezes, apartado 1011, 4810-502 Guimarães, até ao termo do prazo fixado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por outros meios. Os candidatos farão prova posterior dos elementos contidos no formulário, se para isso forem solicitados. Serão excluídas todas as candidaturas cujos formulários não tenham preenchidos todos os campos obrigatórios, bem como as que forem remetidas por qualquer outra via ou fora de prazo, assim como as que não incluírem a documentação referida no ponto anterior. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações desta escola e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 de Novembro de 2009 — A Directora, *Maria Isabel Leal Zamith de Passos*.

202591241

Agrupamento Vertical de Lamego

Aviso n.º 21128/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sala dos professores a Lista de Antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2009. — O Director, *Carlos Madureira Alves Rei*.

202596134

Agrupamento de Escolas de Melgaço

Despacho n.º 25630/2009

Paula Cristina Sousa Cerqueira, Directora do Agrupamento de Escolas de Melgaço, faz público que nos termos da alínea *e*), do ponto 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, designou como Coordenadoras de Estabelecimento os docentes abaixo indicados:

Maria Manuela Afonso Cardoso do Centro Escolar da Vila — EB/JI desde 1 de Setembro de 2009.

Maria Madalena de Castro do Centro Escolar de Pomares desde 4 de Setembro de 2009.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Paula Cristina Sousa Cerqueira*.

202593818

Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado

Despacho n.º 25631/2009

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunto do Director, Maria da Graça Rodrigues Pinheiro, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, a competência para praticar os seguintes actos:

a) Superintender, nos termos dos regimes gerais aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos às actividades da componente de apoio e animação à família no Pré-Escolar.

b) Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos administrativos relativos à área de alunos do Pré-Escolar, designadamente matrículas/renovações e constituição de turmas.

c) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, à selecção e recrutamento da Psicóloga.

d) Proceder à avaliação de desempenho da psicóloga;

e) Coordenar a Equipa de Educação Especial e o SPO;

f) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente da Educação Pré-Escolar;

g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente da Educação Especial;

h) Distribuir o serviço docente na Educação Pré-Escolar;

i) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários da Educação Pré-Escolar;

j) Representar o Director nas reuniões do Departamento da Educação Pré-Escolar.

k) Coordenar todos os Planos de Segurança do Agrupamento;

l) Gerir no Agrupamento o Leite Escolar.

O presente despacho produz efeitos a 05 de Maio de 2009, ficando ratificados todos os actos, desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

17 de Novembro de 2009. — O Director, *António Maria Conceição Vilaça.*

202592821

Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Âncora

Aviso n.º 21129/2009

Na sequência de concurso nos termos do artigo 8.º ponto 1 da Portaria 756/2009, de 14 de Julho e verificando-se as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da referida portaria designou-se para a função de professora bibliotecária, desde 1 de Setembro de 2009 a professora do Quadro — Maria da Natividade Nobre Almeida da Riba do grupo 210 — Português e Francês.

1 de Setembro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Gonçalves Barros.*

202594409

Agrupamento Vertical de Escolas Vale do Homem

Despacho n.º 25632/2009

Considerando o disposto no n.º 15 do despacho n.º 7465/2008 conjugado com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio Maria Teresa Pereira Leitão, professora do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo 240, para o exercício de funções de professor titular, no Departamento de Expressões Física e Artística, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009, para o ano lectivo 2009-2010.

1 de Setembro de 2009. — O Director, *Óscar Manuel Pires Rodrigues*.

202595438

Despacho n.º 25633/2009

Considerando o disposto no n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008 conjugado com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio Maria Manuela Gonçalves Guedes Cracel, educadora do Quadro de zona pedagógica do grupo 100, para o exercício de funções de professor titular, no Departamento Pré-Escolar, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009, para o ano lectivo 2009-2010.

1 de Setembro de 2009. — O Director, *Óscar Manuel Pires Rodrigues*.

202595081

Agrupamento Vertical de Escolas de Vidago

Aviso n.º 21130/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome	Classificação final
1.º Maria Luísa Cardoso Fernandes dos Santos	16,00
2.º Erénia Maria Alves Araújo Lopes	16,00
3.º Maria da Conceição Barbosa Portelinha Veiga	15,33
4.º Emília de Jesus Sanches Santos	14,67
5.º Maria da Conceição Teixeira Pereira Vilaranda	14,00
6.º Aida da Conceição Borges Lage	13,33
7.º Maria de Fátima Rodrigues	7,33

A referida lista foi homologada por despacho do Director, Nelson Marques Rodrigues, em 26 de Setembro de 2009 tendo sido afixada no placard da escola e publicitada na respectiva página electrónica.

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Nelson Marques Rodrigues.*

202590464

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Aviso (extracto) n.º 21131/2009

Nos termos do disposto do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal, comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional (m/f), aberto por Aviso n.º 17073/2009, publicado em DR, 2.ª série, N.º 190, de 30 de Setembro.

Candidatos aprovados:

Maria Alice Marques — 30 pontos.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director, Luís Filipe Rodrigues da Costa, a 16 de Outubro, tendo sido afixada no placar do hall da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caramulo e notificado o candidato para iniciar funções no dia 19 de Outubro de 2009, dada a urgência do serviço e visto ser o único candidato.

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Luís Filipe Rodrigues da Costa*.

202592416

Aviso (extracto) n.º 21132/2009

Nos termos do disposto do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal, comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional (m/f), aberto por Aviso n.º 18030/2009, publicado em DR, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro.

Candidatos aprovados:

Rita Alexandra Figueiredo Couto — 7 pontos.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director, Luís Filipe Rodrigues da Costa, a 30 de Outubro, tendo sido afixada no placar do hall da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caramulo e notificado o candidato para iniciar funções no dia 2 de Novembro de 2009, dada a urgência do serviço e visto ser o único candidato.

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Luís Filipe Rodrigues da Costa*.

202592368

Conservatório de Música de Coimbra

Aviso n.º 21133/2009

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Catarina das Neves Moura e José António Simões Rodrigues, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com início a 22 de Outubro de 2009 e remuneração situada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre o 1.º e 2.º da Tabela remuneratória única, aprovado pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Manuel Vaz Pires da Rocha.*

202591339

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. João Lopes de Morais

Aviso n.º 21134/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e Circular n.º 30/98/DEGRE de 03 de Novembro, faz-se publicar que se encontra afixada na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Novembro de 2009. — O Director, *Rui José Parada da Costa*.

202590423

Agrupamento Vertical de Escolas Ferreira Aves

Aviso n.º 21135/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard da sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Novembro de 2009. — O Director, *António Martins Pinto.*

202593218

Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara

Declaração de rectificação n.º 2898/2009

Para os devidos efeitos, declara-se que a declaração de rectificação n.º 1691/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 14 de Julho de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica.

Assim, onde se lê «professor do Quadro do Agrupamento, Maria do Céu Pereira Esteves Gonçalves» deve ler-se «professor do quadro de escola não agrupada, Escola EB 2, 3/S de Penalva do Castelo, Maria do Céu Pereira Esteves Gonçalves».

17 de Novembro de 2009. — O Director, *Fernando António Rodrigues Espinha*.

202594222

Escola Secundária da Mealhada

Despacho n.º 25634/2009

Por despacho de 1 de Setembro de 2009 do Director, no uso de competências delegadas no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 14 de Novembro, foram transferidos para o Quadro desta Escola, nos termos Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27/02, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19/01, os professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Quadro de Escola a que pertencia
Aida Manuela Monteiro de Sousa	300	Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais (cód. 401523).
Ana Luzia Quintela Santos Cruz	300	Escola Secundária de Anadia (cód. 400841).
Hermínia Maria Loureiro Almeida	300	Escola Secundária de Oliveira do Hospital (cód.403829).
Rosa Maria Ferreira Tomé e Costa	400	Agrupamento de Escolas de Aguada de Cima (cód. 160118).
João Manuel das Neves Cortez Vaz	420	Agrupamento de Escolas de Mortágua (cód. 161743).
Maria José de Noronha e Abreu dos Santos	500	Agrupamento de Escolas de Arazede (cód. 160738).
Maria da Graça Pinto dos Santos	510	Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais (cód. 401523).
Maria Luísa Borges de Freitas	520	Agrupamento de Escolas da Mealhada (cód. 161007).
Carla Sofia Pereira Borges	620	Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais (cód. 401523).

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Fernando José Nunes Trindade*.

202590959

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 21136/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas, na sala de professores e sala de pessoal da Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo, da Direcção Regional do Centro — a lista de antiguidade do pessoal docente, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2009, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Júlia Ferreira Gradeço*.

202593526

Agrupamento de Escolas da Pedrulha

Aviso n.º 21137/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação.

17 de Novembro de 2009. — O Director, *Paulo José de Almeida Rodrigues da Costa*.

202595843

Escola Básica Integrada São Vicente de Pereira Jusã

Despacho n.º 25635/2009

Por despacho do Director, no uso das competências delegadas na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/08, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procedeu-se à nomeação para a categoria de Coordenadores dos Departamentos de Línguas e de Expressões, na vigência do ano escolar de 2009/2010, respectivamente os docentes Maria Luísa Leite Seixas, do Grupo 300 e Miguel Tavares Santos, do grupo 620, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 35.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugada respectivamente com o consignado na alínea *f*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com o determinado no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

17 de Novembro de 2009. — O Director, *Manuel Ribeiro Batista Ferreira*.

202594863

Agrupamento de Escolas de Taveiro

Aviso n.º 21138/2009

Procedimento Concursal Comum, nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Agrupamento de Escolas de Taveiro torna público que pretende contratar um assistente operacional para os serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Número de Trabalhadores: 1.

Local de Trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Taveiro.

Função: Serviços de limpeza.

Horário: Semanal.

1 — Contrato — 4 horas/dia.

Remuneração: €3 por hora.

Duração do Contrato: Novembro (inicio após selecção) até 31 de Dezembro de 2009

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Orgânica/Serviço;
4 — Qualificação Profissional;

Critérios de Selecção:

1 — Habilitações Literárias: (30 %) — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5 — 10 — 15
2 — Experiência Profissional: (30 %)
2.1 — Até 5 anos de Serviço -5;
2.2 — De 5 a 10 anos de serviço -10;
2.3 — Mais de 10 anos de serviço — 15;
3 — Experiência profissional na Unidade Orgânica/Serviço: (30 %)
3.1 — Até 5 anos — 5;
3.2 — De 5 a 10 anos — 10;
3.3 — Mais de 10 anos — 15;
4 — Qualificação Profissional/Formação: (10 %):
4.1 — Com qualificação certificada — 6;
4.2 — Sem qualificação certificada — 4;

Prazo de concurso: por conveniente urgência de serviço; 5 dias úteis a contarem da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Taveiro.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Manuela Martins Neves (Subdirectora):
Vogais efectivos;

Paulo Manuel Sousa Martins (PQE)
Cristina Maria Girão Tarrafa Oliveira (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes;

Adriano Augusto Pereira Bernardes (Chefe de Serviços de Administração Escolar)
Isabel Maria Couceiro Martins (Assistente Operacional)

16 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria de Fátima da Cunha Pereira de Brito Castela*.

202593712

Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro

Declaração de rectificação n.º 2899/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 16990/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, rectifica-se que onde se lê «4.º escalão» deve ler-se «1.º escalão».

14 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Dulce Abreu Martins.*

202595162

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Apelação

Aviso (extracto) n.º 21139/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal docente da Escola Básica Integrada de Apelação a lista de antiguidade do referido pessoal deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2009.

O pessoal acima citado dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

17 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

202593267

Despacho n.º 25636/2009

Por despacho de 02 de Junho de 2009, do Senhor Director Regional Adjunto de Lisboa, exarado na Informação Proposta n.º 1058/EMPA-AGGA/2009, de 01 de Junho de 2009, foi homologado o resultado eleitoral, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, pelo que declaro que o Professor Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Apelação, em reunião de Conselho Geral, realizado no dia 24 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos.*

202593923

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 21140/2009

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores na sede do Agrupamento de Escolas do Barreiro — E.B. 2.º, 3.º Ciclos D. Luís de Mendonça Furtado, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem as reclamações ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Felicidade Maria Fragoso Alves.*

202593364

Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira

Despacho (extracto) n.º 25637/2009

Por despacho da directora, no dia 01 de Novembro de 2009, o professor Carlos Afonso da Cruz Nunes cessa as funções de Adjunto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22/04, por se encontrar requisitado no Instituto de Desporto de Portugal, com efeitos a 2 de Novembro de 2009.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Raquel Carvalho*.

202594636

Despacho (extracto) n.º 25638/2009

Por nomeação da directora, no dia 13 de Novembro de 2009 a professora Maria do Rosário Gomez Paiva de Sousa tomou posse como Adjunta de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22/04.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Raquel Carvalho*.

202594596

Agrupamento de Escolas José Afonso

Despacho n.º 25639/2009

No uso das competências inerentes ao cargo de directora do Agrupamento de Escolas de José Afonso de Alhos Vedros e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, na subdirectora e adjuntos as competências que a seguir se discriminam:

I — Na subdirectora Élia Maria Marques Barbosa delego as competências para:

i) Nos termos do ponto 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, substituir a directora nas suas faltas e impedimentos;
ii) Integrar o Conselho Administrativo conforme o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
iii) Colaborar com a directora na elaboração do projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
iv) Assinar as requisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da acção social escolar e do Agrupamento;
v) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
vi) Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
vii) Monitorizar e articular com a Chefe dos Serviços de Administração Escolar a acção destes serviços;
viii) Representar externamente o Agrupamento;

ix) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

II — Na adjunta Florbela Forte Fernandes delego as competências para:

i) Superintender na constituição dos grupos da Educação Pré-Escolar;
ii) Superintender a planificação das actividades de animação e de apoio à família da Educação Pré-Escolar;
iii) Superintender na constituição das turmas do 1.º ciclo do ensino básico;
iv) Autorizar matrículas, anulações e transferências de alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo;
v) Gerir as medidas de apoio educativo em articulação com a coordenadora do núcleo de ensino especial;
vi) Proceder à coordenação pedagógica dos alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com os respectivos coordenadores;
vii) Superintender na elaboração dos protocolos com as Entidades Promotoras para as Actividades de Enriquecimento Curricular;
viii) Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal não docente ouvido também, o Município.
ix) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente;
x) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
xi) Exercer o poder disciplinar em relação aos não docentes;
xii) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos no que diz respeito aos estabelecimentos do Primeiro Ciclo e Pré-escolar;
xiii) Acompanhar a gestão articulada do currículo ao longo dos três ciclos.

III — Na adjunta Carla Maria Manso Jorge Alves Conduto delego as competências para:

i) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
ii) Autorizar matrículas, anulações e transferências de alunos do 2.º e 3.º ciclos;
iii) Acompanhar a organização e programação escolar no que se refere à constituição de turmas;
iv) Acompanhar a gestão articulada do currículo ao longo dos três ciclos;
v) Proceder à coordenação pedagógica dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em articulação com a coordenação dos directores de turma;
vi) Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo;
xiv) Gerir e mobilizar os recursos do apoio educativo em articulação com a coordenadora do núcleo de ensino especial;
vii) Proceder à gestão/coordenação pedagógica, com os directores de turma, dos alunos dos Cursos de Educação e Formação.
viii) Acompanhar e garantir o tratamento estatístico relativo a alunos;
ix) Coordenar todo o processo de avaliação dos alunos;
x) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
xi) Acompanhar a implementação dos projectos pedagógicos a decorrer no Agrupamento.

IV — No adjunto Marco António Ramos dos Santos delego as competências para:

i) Gerir os espaços e equipamentos na área do Plano Tecnológico da Educação;
ii) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos no que diz respeito à escola sede;
iii) Distribuir, em colaboração com a directora, o serviço docente dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
iv) Proceder, em colaboração com a directora, à selecção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
v) Autorizar pedidos de assistência às aulas;
vi) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente;
vii) Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente;
viii) Monitorizar o processo de Avaliação interna;
ix) Exercer o poder disciplinar em relação aos docentes;
x) Pelo disposto na alínea *e*) do ponto 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, conjugado com o n.º 11, do ponto I do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, republicado em anexo ao despacho n.º 32047/2008, de 16 de Dezembro, delego, ainda, no adjunto Marco António Ramos dos Santos as minhas competências de avaliador. De acordo com o previsto no n.º 12 do ponto I do já citado despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, o professor fica dispensado do cumprimento da componente lectiva.

V — Delego, ainda, na subdirectora e adjuntos a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Convocar reuniões;
b) Homologar actas e pautas de avaliação de alunos;
c) Fazer o despacho de expediente;
d) Representar a direcção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Junho de 2009.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria José Casadinho Martins.*

Agrupamento de Escolas de Pataias

Aviso n.º 21141/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do Aviso n.º 16899/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 188/2009 de 28 de Setembro de 2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional. A lista foi homologada por despacho da Directora do Agrupamento em 9 de Novembro/2009.

Nome	Avaliação curricular
Maria Celeste Santo da Silva Cardeira	16,00
Maria José Almeida Nogueira	16,00
Nadiya Kuzina	11,83
Ana Maria Calado dos Santos Cunha Pires	10,67
Marias Alda Rosário Monteiro Raimundo	10,67
Sandra Cristina Duarte Serradas Pereira	10,67

9 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Manuela de Jesus Faustino Prata.*

202594814

Agrupamento Vertical de Escolas Patrício Prazeres

Despacho n.º 25640/2009

Por despacho do Director, no uso da competência delegada no n.º 1 da alínea *d*), do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* e de acordo com o Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Agrupamento de Escolas celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, com os seguintes trabalhadores e para as carreiras indicadas, com data de início em 01.09.2009:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Remuneração (euros)
Fernando Américo Guerreiro Mateus	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46
Isabel Maria Mourato Machado	Assistente Técnica	Assistente Técnica	1.ª	683,13
Maria Fernanda Arrozeiro Carvalho Batista	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46

16 de Novembro de 2009. — O Director, *António Ferreira Pinto*.

202589899

Agrupamento de Jardins-de-Infância e Escolas Professor Galopim de Carvalho

Aviso n.º 21142/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistente operacional, serviços de limpeza, até 17 de Dezembro de 2009.

Nome	Classificação final
Cláudia Cristina Guedes da Silva Hayes	6,4
Maria Carminda de Jesus Gonçalves	6,4
Maria Idalina Gonçalves Agrela Guerreiro	3,2
Maria de Lurdes Tomás Sequeira Soares	3,2
Miriam Rossana Agrela	3,2
Teresa Paula Branco Cândido	2,8

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, Maria de Fátima da Silva Fernandes, em 17 de Setembro de 2009, e será afixada no placard da entrada principal da sede do Agrupamento.

13 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva Fernandes*.

202594644

Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra

Aviso n.º 21143/2009

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, constante no Aviso n.º 16810/2009, de 25 de Setembro, para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, até 18 de Dezembro de 2009.

Candidatos aprovados:

Isabel Maria Passeira Russo Neves.
Maria Ester Jesus de Almeida Pinto.
Mariana da Conceição Caetano.
Maria da Conceição Proença Monteiro Martins.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director, João da Silva Martins, em 13 de Outubro de 2009, tendo sido afixada no expositor dos serviços administrativos da Escola, publicitada na respectiva página electrónica e notificada pessoalmente aos candidatos.

11 de Novembro de 2009. — O Director, *João da Silva Martins*.

202596978

Agrupamento Vertical de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes

Aviso n.º 21144/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 8/10/2009 da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, no uso das competências que lhe foram concedidas pela DRELVT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 18 de Dezembro de 2009 e com a duração de 3,5horas/dia, para a carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de escolas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, estando dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: qualquer estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, cuja escola-sede se situa na Avenida Professor Ruy Luís Gomes, Lote 1-A, Laranjeiro, 2814-504 Almada.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Ref. A — 4 postos de trabalho, no exercício de funções das extintas categorias de auxiliar de acção educativa e cozinheiro, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
m) Servir as refeições e outros alimentos;
n) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

6 — Remuneração ilíquida prevista: 3€/hora

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Formação profissional nas áreas funcionais descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes e no sítio institucional da escola-sede do Agrupamento, em http://www.esec-laranjeiro.rcts.pt, e entregues, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, dirigidas à Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Av. Professor Rui Luís Gomes, Lt 1-A, 2814-504 Almada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2\,EP}{4}$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 — Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 — Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
16 — Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;
14 — Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 — Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
10 — Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;
8 — Valores — Formação indirectamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

12 — Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
10 — Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
6 — Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

11.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do júri:

a) Presidente — Fernanda Maria Baptista Reigada Silvério (Subdirectora)
b) Vogal efectivo — Paula Alexandra Marques Metelo da Cunha (Adjunta da Directora)
c) Vogal efectivo — Amélia Morais Carriço Constantino (Coordenador dos Assistentes Operacionais)
d) Vogal suplente — António Manuel Simão Lameira (Adjunto da Directora)
e) Vogal suplente — Cristina Maria Leitão Beites Almeida (Assistente Operacional)

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efectivos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão;

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, de acordo com o ponto 11.1 do presente Aviso.

18 — Critério de desempate:

18.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação Académica (HA)
d) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no Agrupamento

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como é publicitado na página electrónica da escola-sede do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes.

12 de Novembro de 2009 — A Directora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

202594393

Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços

Aviso n.º 21145/2009

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dia úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para:

8 — Assistentes Operacionais, até final do 1.º período do ano lectivo 2009/2010, com 3 horas e 30 minutos diárias;

Remuneração Ilíquida/hora: 3,00 €/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 18 de Dezembro de 2009.

Requisitos legais de admissão:

a) Possuir escolaridade obrigatória;

b) Possuir experiência profissional comprovada em Estabelecimento de Ensino;

c) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

d) 18 anos de idade completos;

e) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

f) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

g) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento Vertical Escolas Vale de Milhaços.

16 de Novembro de 2009. — O Director Executivo, *Orlando Silvestre Fragata*.

202587468

Escola Secundária de Vergílio Ferreira

Aviso n.º 21146/2009

Nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho — assistente operacional de grau 1 — em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 18 de Dezembro). O período de trabalho diário é de três horas e meia por dia, pago a três euros ilíquidos à hora. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Manuela Esperança*.

202596823

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. José I

Aviso n.º 21147/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, homologada por meu despacho de 28 de Agosto de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* pelo aviso n.º 13000-J/2009, de 22 de Julho.

Nome do candidato	Nota final
1.º Maria Fernanda Bartolomeu dos Reis Martins *a*) . . .	18,25 valores.
2.º Esperança Martins Mestre *a*)	18,25 valores.

a) Situação de igualdade, foi utilizada a alínea *d*) do ponto 17.1.2. do Aviso de Abertura

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

202590886

Aviso n.º 21148/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, homologada por meu despacho de 28 de Agosto de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* pelo aviso n.º 13000-H/2009, de 22 de Julho.

Nome do candidato	Nota final
1.º Andreia Ribeiro Lopes Martins	19 valores.
2.º Patrícia Rute Medinas da Silva Campos.	17,5 valores.
3.º Maria do Rosário Florido José Ribeiro.	16,5 valores.
4.º Rosa Maria Horta dos Santos Gonçalves *a*)	15,5 valores.
5.º Isabel Maria José Ribeiro Guerreiro *a*)	15,5 valores.

a) Situação de igualdade, foi utilizada a alínea *d*) do ponto 17.1.2. do Aviso de Abertura

16 de Novembro de 2009. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

202591088

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Aviso n.º 21149/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/07 de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixado, no placard da sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2009, de acordo do com o artigo 96.º do referido Dec -Lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Novembro de 2009. — A Directora, *Conceição Bernardes*.

202591193

Agrupamento de Escolas de Montenegro

Aviso (extracto) n.º 21150/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta nos placares da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Ana Maria Cansado Fevereiro.*

202594741

Escola de Música do Conservatório Nacional

Aviso n.º 21151/2009

Em cumprimento do estabelecido no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do Aviso n.º 18282/2009, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 201, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional:

Candidatos aprovados:

Nome	Valoração
1 — Antonieta Mendes	12,00
2 — António Dias Duque.	4,00

A referida lista foi homologada por Despacho da Senhora Directora Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão, tendo sido publicitada por edital e na página electrónica da Escola.

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão.*

202596678

Gabinete de Gestão Financeira

Despacho n.º 25641/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 6 64-A/2008, de 31 de Dezembro e, considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Delego e subdelego na Chefe da Unidade de Modernização e Apoio Logístico (UMAL) do Gabinete de Gestão Financeira, Maria Da Conceição de Sousa Alves, a competência para a prática dos seguintes actos, relativamente à sua área de actuação:

1.1 — Autorizar despesas até € 5 000,00.

1.2 — Autorizar a antecipação de ajudas de custo para território nacional ou para o estrangeiro desde que a deslocação esteja previamente autorizada;

1.3 — Assinar todo o expediente normal da respectiva Equipa Multidisciplinar e assinar a correspondência para o território nacional, desde que esteja relacionado com a área de actuação da mesma ou com as competências delegadas ou subdelegadas;

1.4 — Autorizar o pagamento de todas as despesas e quando estas forem superiores ao valor referido em 1.1, desde que anteriormente autorizadas pelo Director-Geral.

Ratifico todos os actos que se enquadrarem na presente delegação e subdelegação de competências praticados pela Chefe da UMAL do Gabinete de Gestão Financeira, desde 2 de Maio de 2008 até à publicação do presente despacho.

22 de Outubro de 2009. — O Director, *Edmundo Luís Mendes Gomes.*

202593453

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DO SEIXAL

Acordo n.º 44/2009

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Seixal (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica, de Santa Marta do Pinhal — Seixal (30 T).

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola.

2 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola, e fornecer à CM até 15 de Maio de 2009.

3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

4 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

5 — Promover o registo em favor do Estado, transferindo para a CM, logo que o processo de transferência de competências o permita.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DRELVT o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado.

2 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário.

3 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada.

5 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações.

6 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas.

7 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola.

8 — Garantir a execução financeira da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento (que inclui os custos referidos nos números 1 a 7 da clausula 3.ª) estima-se em 4.300.000€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 4.300.000€.

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração:

a) 30 %, com a adjudicação;

b) 70 %, após apresentação de autos de medição dos trabalhos.

c) O pagamento do último auto de medição processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido, que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT, com excepção das alterações que possam ocorrer por força do Código dos Contratos Públicos, que serão sempre objecto de aprovação das duas partes.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de cinco meses, a contar a partir da assinatura do presente Acordo, e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal do Seixal, o Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro da Costa*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202590967

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Acordo n.º 45/2009

Acordo de colaboração para a requalificação, substituição e ampliação da Escola Básica Pedro Jacques Magalhães — Vila Franca de Xira

A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DRELVT), representada pelo respectivo director regional, e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CM), representada pela sua presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a requalificação, substituição (com excepção do edifício de construção mais recente, que se mantém) e ampliação da Escola Básica Pedro Jacques Magalhães, dos 2.º e 3.º ciclos (30 T).

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola, a fornecer à CM até 31 de Maio de 2009;
2) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
3) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
4) Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
2) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
3) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;
4) Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;
5) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de encargos

O custo do empreendimento estima-se em € 4 500 000, incluindo IVA a 5 %, e será suportado nas seguintes condições:

1) A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida, de € 4 500 000;
2) Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;
3) Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT, com excepção das alterações que possam ocorrer por força do Código dos Contratos Públicos, que serão sempre objecto de aprovação das duas partes.

5.º

Disposições gerais

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses, a partir da data da assinatura do presente acordo, e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

No âmbito da monitorização do empreendimento, as partes estão sempre disponíveis para a resolução conjunta de qualquer situação que possa vir a colocar-se.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202591485

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Estádio Universitário de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25642/2009

Por despachos do Presidente do Estádio Universitário de Lisboa e do Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de, respectivamente, 2 e 12 de Novembro de 2009, e com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009:

Licenciada Karoline Queiroz de Agrela, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — autorizada a mobilidade interna, intercarreiras, por um ano, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnica superior do mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da citada carreira, nível remuneratório 11.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

16 de Novembro de 2009.— O Presidente, *João Roquette.*

202592749

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25643/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente técnica Maria Otília Forte Cordeiro seja afecta ao meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 2009.

28 de Outubro de 2009. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

202591817

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 25644/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente técnica Felismina Maria Lima Barata, do mapa de pessoal do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., seja afecta ao meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2009.

1 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

202593948

Despacho n.º 25645/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que o assistente operacional Albertino Lourenço, da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, seja afecto ao meu Gabinete para prestar funções de motorista, em regime de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2009

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle.*

202593997

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração n.º 401/2009

Por eleição realizada no dia 12 de Novembro de 2009, foi reeleito Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, o Juiz Conselheiro Dr. Luís António Noronha Nascimento.

12 de Novembro de 2009. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

202595892

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9022/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1783/09.8T2AVR

Insolvente: Joana Raquel Araújo de Oliveira Vicente Ferreira
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-11-2009, às 9h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joana Raquel Araújo de Oliveira Vicente Ferreira, estado civil: Solteira, NIF — 216993830, Endereço: Rua José Luciano de Castro, 31, 2.º Centro, 3800-206 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302556193

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9023/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2667/09.5TBBCL

Insolvente: João Fernando Vilas Boas de Freitas e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Fernando Vilas Boas de Freitas, estado civil: Casado, NIF 154808130, Endereço: Travessa do Escairo, 90, Cx. 112, Tamel Santa Leocádia, 4750-701 Barcelos

Maria João da Conceição António Silveira de Freitas, estado civil: Casado, NIF 185051073, Endereço: Travessa do Escairo, 90, Cx. 112, Tamel Santa Leocádia, 4750-701 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

302384651

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9024/2009

Processo n.º 7337/09.1TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Requerente/insolvente: Gygapan — Pastelaria, Unipessoal, L.da
Credor: Paulo Veloso Duarte e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 04-11-2009, à 09.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Gygapan — Pastelaria, Unipessoal, L.da, NIF 506776808, Endereço: Lugar da Ramoa, Lote A1, Merelim, S. Pedro, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: Paulo Veloso Duarte, Endereço: Rua do Carmo, 38, Merelim S. Paio, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 13.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

302551154

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 9025/2009

Processo de insolvência n.º 350/08.8TBCPV-C — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Francisco Manuel Fernandes Lopes.
Presidente com. credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro.

A Dr(a). Inês Maria Passos Gomes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Francisco Manuel Fernandes Lopes, divorciado, nascido em 20 de Maio de 1975, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11675761, endereço: S. Martinho — Sardoura, 4550-000 Castelo de Paiva, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Inês Maria Passos Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António J. Couto Pereira*.

302584754

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio (extracto) n.º 9026/2009

Processo n.º 336/09.5TBESP — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Armando Joaquim Pereira Santana.

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Requerente: Armando Joaquim Pereira Santana, estado civil: Solteiro, nascido em 24-05-1974, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF 214071766, BI 10329140, Endereço: Rua 35, 228, 3.º Frente Esquerdo, 4500-323 Espinho.

Administrador da Insolvência: Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Centre, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos dos artigos 232.º, n.os 1 e 2, 233.º, n.º 1, *a*), *b*) e *d*) e n.º 2 *a*), do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 06-11-2009:

Efeitos do encerramento:

A decisão de encerramento produz os seguintes efeitos (artigo 233.º do CIRE).

1:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

9 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

302583303

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9027/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 2512/08.9TBFLG

A Dr.ª. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), The Bull — Indústria de Calçado, L.da, NIF 507290399, domicílio: Devezuinha, Torrados, Felgueiras, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pereira Gomes*.

302548069

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9028/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 302/09.0TYLSB

Requerente: Barata & Neto, L.da.
Insolvente: Carlos Manuel Veloso Rodrigues

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-10-2009, às 19h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Empresário em nome individual: Carlos Manuel Veloso Rodrigues, NIF 230480985, BI 2174855, endereço: Av. Dr. Armando Romão, 18, 1.º Dtº, Moinhos da Funcheira, 2650-299 Amadora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Munoz Balha e Melo, NIF 165362383, Travessa das Torres, Lote 72, 13.º Esq.º, Quinta Grande, 2610-176 Amadora

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE, e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do Tribunal do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento — Artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302572199

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9029/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2200/07.3TBOAZ-D

Insolvente: Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto, L.da
Credores: Rubete — Equipamentos Industriais, S. A., e Outros

O Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto, L.da NIF — 504277120, sede: Estrada Nacional n.º 1, Giesteira, Santiago de Riba-Ul, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

302560907

Anúncio n.º 9030/2009

Processo n.º 1068/08.7TBOAZ-E — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Leite & Costa, L.da
O Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Leite & Costa, L.da., NIF 505672774, Endereço: Rua do Ramil, Bustelo, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE)
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

302568854

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9031/2009

Processo n.º 2130/09.4TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João Paulo Sá Rosa.
Credor: Barclays Bank Plc.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 19-10-2009, às 16h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Paulo Sá Rosa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 184142458, Endereço: Rua da Lagoa N.º 130, Pinheiro da Bemposta, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302478336

Anúncio n.º 9032/2009

Processo: 2266/09.1TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2509858

Requerente: Move Shoes, Unipessoal, L.da
Insolvente: Okfirst — Calçado, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 02-11-2009, às 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Okfirst — Calçado, Unipessoal, L.da, NIF 507351746, Endereço: Rua da Covada, Apartado 81, S. Roque, 3721-904 S. Roque, Oliveira de Azeméis.

É administrador da devedora: José Augusto da Costa da Silva, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

302543313

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9033/2009

Processo: 278/06.6TBPNF-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2252995

Insolvente: Adriano Fernando Coelho Ferreira e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Adriano Fernando Coelho Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-04-1970, concelho de Penafiel, nacional de Portugal, NIF — 196172764, BI — 9419534, Endereço: Lugar de Fontainhas, Oldrões, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Moreira Santos.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

302340076

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9034/2009

Processo de Insolvência n.º 1134/09.1TJPRT

Insolvente: Arnaldo Silva Ferreira
Credor: Paulo Oliveira Ribeiro, L.da e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Arnaldo Silva Ferreira, nascido(a) em 18-08-1953, freguesia de Paranhos NIF 162047991, BI 3593498, Endereço: Rua Professor Agostinho Silva, 137, 1.º Esquerdo, Porto, 4250-017 Porto

Maria de Fátima dos Santos Silva Ferreira, Casado, nascido(a) em 03-10-1953, NIF 164454918, Endereço: Rua Prof. Agostinho da Silva, 137, 1.º Esq.º, Porto, 4250-017 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

302538105

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9035/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2563/08.3TBVFR

A Drª Maria Margarida Neves, Mmª Juiz neste Tribunal, faz saber que no 1.º Juízo Cível, no dia 28-10-2009, às 16,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Manuel & Adelaide — Comércio de Petróleos, L.da, NIF — 505968657, Endereço: Rua do Comércio, N.º 663, Corga do Lobão, 4520-000 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

É administradora do devedora:

Maria Adelaide Pereira Barbosa, Endereço: Lugar da Gestosa de Cima, N.º 205, Sandim, 4415-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr Elmano Relva Vaz, Endereço: R. dos Mourãos, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4410-137 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

À INCM foi remetido o anúncio para publicação

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

302546513

Anúncio n.º 9036/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 5379/09.6TBVFR

Insolvente: Auto-Mapoli Poliesteres, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 29-10-2009, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Auto-Mapoli Poliesteres, L.da, NIF 500770557, Endereço: Cabo Monte, São Miguel do Souto, 4520-000 Souto Vfr, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Manuel da Silva Murteira, Endereço: Estrada Nacional 327, N.º 3540, Souto, 4520-000 Santa Maria da Feira;

Virgílio Duarte da Silva Murteira, Endereço: Estrada Nacional 327, N.º 3540, Souto, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

302553277

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio (extracto) n.º 9037/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 4469/09.0TBVFR em que é Requerente Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio para a Construção L.da, e Insolvente Serralharia de Construção Civil Estrela do Picôto, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 13-11-2009, às 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serralharia de Construção Civil Estrela do Picôto, L.da, NIF — 504633490, Endereço: Rua Pinheiro das Sete Cruzes, 1163, Argoncilhe, 4505-007 Argoncilhe

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha NIF 174181230.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

302589299

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9038/2009

Processo n.º 4534/09.3TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Irmãos Alves Ferreira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11 de Novembro de 2009, 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irmãos Alves Ferreira, L.da, número de identificação fiscal 504520717, endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agostinho Alves Ferreira, número de identificação fiscal 196637279, bilhete de identidade n.º 7780690, endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa.

Pedro Miguel Alves Ferreira, número de identificação fiscal 205343856, bilhete de identidade n.º 11664202, endereço: Rua Nova Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa.

Arminda Fernanda Alves Ferreira, número de identificação fiscal 203370350, bilhete de identidade n.º 11818830, endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duque de Barcelos, 6, 2.º, sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Fevereiro de 2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa.*

302578866

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 9039/2009

Processo n.º 1275/04.1TBSJM-F — Prestação de contas

Requerente: Rocha & Tavares, L.da, e outros.
Falido:FERMEL — Sociedade de Construções, L.da

O Dr. Dr(a). Sara Ferreira Maia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) FERMEL — Sociedade de Construções,L.da, número de identificação fiscal 502044705, endereço: Apartado 392, 3700 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

302566326

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 9040/2009

Processo n.º 430/09.2TBSEI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Manuel Brito Fernandes e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 25 de Setembro de 2009, às 18.16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Manuel Brito Fernandes, estado civil: casado no regime de bens adquiridos, nascido em 4 de Julho de 1974, número de identificação fiscal 210499877, bilhete de identidade n.º 10366277, endereço: Rua Amândio Marques Martinho, 4, 6270-644 Vila Cova Coelheira.

Cândida Conceição Santos, estado civil: casada no regime de bens adquiridos, nascida em 15 de Setembro de 1976, número de identificação fiscal 210330570, bilhete de identidade n.º 10957380, endereço: Rua Amândio Marques Martinho, 4, 6270-644 Vila Nova Coelheira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Carla Henriques da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues.*

302573438

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 9041/2009

Processo n.º 429/09.9TBSEI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José António Brito Pais Salvador e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

José António Brito Pais Salvador, estado civil: casado, endereço: Avenida 1.º de Maio N.º 3, Vila Cova à Coelheira, 6270-644 Vila Cova à Coelheira; e

Catarina Sofia Dias Nunes Pais Salvador, estado civil: Casado, endereço: Avenida 1.º de Maio, 3, Vila Cova À Coelheira, 6270-644 Vila Cova à Coelheira, com domicílio na morada indicada.

Administrador de insolvência: António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, tendo sido dada sem efeito a data designada, foi designado o dia 15 de Dezembro de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco de Siqueira.* — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia.*

302582104

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9042/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-10-2009, pelas 16.00 horas, foi proferida

sentença de declaração de insolvência com o n.º 279/09.2TYVNG, do devedor: Dogcomputers, Serviços de Informática, L.da, NIF — 505172518, Rua S. Dinis, 829, 4250-438 Porto, com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Ana Cristina Teixeira Marinho da Cruz, NIF — 199629340, Rua Esteves, N.º 142, 4435-233 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Morais de Almeida, Edifício Alameda 1, Av. D. João Canavarro, N.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-006 8 — Vila do Conde. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz — artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302507374

Anúncio n.º 9043/2009

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 331/07.9TYVNG-K (Prestação de contas administrador (CIRE), que são os credores e a/o insolvente Móvelcozi — Cozinhas e Roupeiros, L.da, NIF — 504147234, com sede na Rua de Rebordãos, N.º 407, Rio Tinto, 4435-416 Rio Tinto — Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302526677

Anúncio n.º 9044/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 771/09.9TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-09-2009, às 21:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) M. B. B. Teixeira, S. A., NIF 500172013, Endereço: Rua da Fábrica, N.º 222, Vila Nova da Telha, 4470-768 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Carlos Passos Coelho Taveira, estado civil: desconhecido, Endereço: Rua de Marta Mesquita da Câmara N.º 33, Hab. 26, 4150-485 Porto

Américo José Nogueira da Silva, estado civil: desconhecido, Endereço: Rua de D. Afonso II, N.º 35, 1.º Dto., 4430-079 Vila Nova de Gaia

António Alves de Almeida, estado civil: desconhecido, Endereço: Avenida da Junqueira, Venda N.º 5, N.º 108 Gulpilhares, 4405-654 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, foi designado o dia 03/12/2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1167264

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302546587

Anúncio n.º 9045/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 821/09.9TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-11-2009, 09.43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Perpetuam — Sociedade de Actividades Hoteleiras, L.da, NIF 507124871, Estrada Ext Circunvalação, 7824-D, Parque Residencial S. João, 4200-162 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, com escritório na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia.

São Administradores do Devedor: Jaime da Silva Carneiro, com domicílio na Rua Professor António Cruz, 213, 3.º traseiras, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

302550652

Anúncio n.º 9046/2009

Processo n.º 893/09.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10 de Novembro de 2009, às 8,16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Teresa Ferraz — Comércio de artigos de Diversão, Soc. Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505670453, endereço: Rua 25 de Abril, 326 — Edif. Emporium Plaza, L 122, Gondomar, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

São administradores do devedor:

Maria Teresa de Oliveira Correia Ferraz Barbosa Martins, nascido(a) em 5 de Agosto de 1963, número de identificação fiscal 183601190, bilhete de identidade n.º 5908979, endereço: Rua António Cardoso, 235, 7.º, esquerdo, Lordelo do Ouro, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302580339

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9047/2009

Processo: 244/09.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Hernâni Silva Mendes

Insolvente: Fábrica do Calçado Onda do Douro, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fábrica do Calçado Onda do Douro, L.da, NIF — 502729813, Endereço: Rua D. Maria da Costa Bastos N.º 130, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiencia de massa insolvente. artº. 230.º n.º 1 al.d e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artº. 233.º do CIRE.

30 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302530661

Anúncio n.º 9048/2009

Processo n.º 892/09.8TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: AZEVEDOCASA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da

Credor: Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Vila do Conde e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-11-2009, às 07.30 horas, proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AZEVEDOCASA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, NIF 505110440, Endereço: Avenida Júlio Graça,354, 4480-672 Vila do Conde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nelson Vítor da Silva Azevedo, NIF 188428216, Endereço: Rua do Bombeiro N.º 16, 2.º Dt., 4480-788 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Drª. Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bl. 3-1.º Esquerdo, Apartado 158, Ec Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302568335

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9049/2009

Processo: 181/08.5TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1156872

Insolvente: Simetria — Mobiliário e Decoração, S. A.
Credor: Edinfor — Sistemas Informáticos, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Simetria — Mobiliário e Decoração, S. A., NIF 503040240, Endereço: Rua Barão Forrester, N.º 783, Porto, 4050-000 Porto

Administradora da Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (Artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento: são os previstos nos artigos 230.º e 233.º do CIRE.

29 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302522975

Anúncio n.º 9050/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 454/08.7TYVNG-E

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ETIORG — Comércio de Acessórios Têxteis, L.da, NIF 505197952, Endereço: Rua de Cidres, 1444, Perafita, 4450-000 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302560494

Anúncio n.º 9051/2009

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 711/09.5TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-11-2009, pelas 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Almeida Couto, L.da, NIF 500377782, Endereço: Rua Pinheiro Manso, 82, 4405-233 Canelas Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Lisete de Fontes Silva, Rua Pinheiro Manso, 82, Canelas, 4405-233 Vila Nova de Gaia

Manuel de Almeida Couto, Rua Pinheiro Manso, 82, Canelas, 4405-233 Vila Nova de Gaia,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Costa Oliveira, Endereço: NIF 148735789, Rua Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia, Tel. 229487919/966093004

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302556996

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 9052/2009

Processo n.º 577/09.5TBBGC — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Armandino Abílio Cunha Madureira de Almeida.

Insolvente: Afonso Urca & Ca, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Afonso Urca & Ca, L.da, NIF 504641867, Endereço: Lugar de Portela dos Frades, 5320-000 Vinhais e Administradora de Insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Centre, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

302585978

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 21152/2009

1 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria — Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13932/2009, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 06 de Agosto e homologada por meu despacho de 13 de Novembro de 2009, a seguir descriminada:

Candidatos aprovados	Classificação final
Ana Maria Pereira Mendes Alegrete Pratas.	16,601

A presente lista foi afixada no edifício sede e publicado na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Novembro de 2009. — .O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

202593575

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2009

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, foi transposta para a ordem jurídica interna a Directiva 2007/64/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, a qual veio criar uma nova categoria de prestadores de serviços de pagamento, denominada de "instituições de pagamento";

Considerando a necessidade de definir, em consonância, o actual enquadramento regulamentar quanto às matérias relativamente às quais as instituições de pagamento ficam sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 117.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e pelo n.º 2 do artigo 30.º do Regime Jurídico que regula

o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, determina o seguinte, sem prejuízo da aplicação de outras normas regulamentares do Banco de Portugal:

1.º Os Avisos do Banco de Portugal n.os 12/92, 1/95, 3/95, 1/2003, 6/2003, 1/2005 e 10/2008 são aplicáveis às instituições de pagamento.

2.º O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 é aplicável às instituições de pagamento, salvo no que se refere às actividades enunciadas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

3.ºO Aviso n.º 12/92 é alterado do seguinte modo:

1) São aditados dois novos parágrafos ao preâmbulo, a inserir após o quarto parágrafo, com a seguinte redacção:

«Considerando o disposto na Directiva n.º 2007/64/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno;

Considerando o disposto no artigo 30.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

2) O n.º 1 do n.º 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo do disposto nos números 6.º e 7.º, os fundos próprios das instituições são constituídos pela soma dos fundos próprios de base com os fundos próprios complementares, deduzida dos montantes a que se referem os n.os 9) e 10) do n.º 1 do n.º 4.º, 9.º, 9.º-A a 9.º-B e 9.º-D a 9.º-G.»

3) São aditados o n.º 9 e o n.º 10 do n.º 3.º, o n.º 9.º-G e o n.º 17.º-E, com a seguinte redacção:

«3.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

9 — As instituições de pagamento que prestem qualquer dos serviços de pagamento enumerados no artigo 4.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro e, ao mesmo tempo, exerçam outras actividades ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do referido diploma calculam os seus fundos próprios tendo por base a informação contabilística relativa aos serviços de pagamento, que é preparada para efeitos de supervisão ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico.

10 — As instituições referidas no n.º 9 do n.º 3.º, independentemente do regime contabilístico que lhes seja aplicável, calculam os fundos próprios de acordo com as disposições previstas no presente Aviso para as instituições que preparam as suas demonstrações financeiras individuais nos termos do disposto nos n.os 2.º e 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005 (NCA).

9.º-G As instituições de pagamento deduzem ainda, pelo respectivo valor líquido de inscrição no activo, o montante correspondente às acções e outros valores enquadráveis no n.º 3.º emitidos ou contraídos por outras instituições de pagamento, instituições de crédito, sociedades financeiras ou empresas de seguros, de que a instituição de pagamento seja detentora, nos casos em que as referidas sociedades pertencem ao mesmo grupo da instituição de pagamento e esse montante não é objecto de dedução aos fundos próprios ao abrigo do n.º 9.º ou do n.º 9.º-D.

17.º-E Não são aplicáveis às instituições de pagamento os n.os 17.º, 17.º-A, 17.º-B e 17.º-C.»

4.º Os Avisos do Banco de Portugal n.os 11/2005 e 3/2008 são aplicáveis às instituições de pagamento que disponibilizem contas de pagamento, nos termos e para os efeitos previstos no Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

5.º O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

10 de Novembro de 2009. — O Governador, *Vítor Constâncio*.

202593291

Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2009

O Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento institui um conjunto de requisitos de natureza prudencial, entre os quais se inclui a adopção, pelas instituições de pagamentos, de mecanismos de protecção de fundos recebidos dos utilizadores de serviços de pagamento.

Para o efeito, as instituições de pagamento deverão adoptar mecanismos que podem consistir na separação física, bancária, contabilística e jurídica de fundos ou na subscrição de contrato de seguro ou garantia equiparada, accionável no caso de a instituição de pagamento ficar impossibilitada de cumprir as suas obrigações financeiras, ou em risco de vir a estar nessa situação.

Relativamente ao mecanismo de separação de fundos, o presente Aviso estabelece que as instituições de pagamento devem assegurar, em todos os actos que pratiquem, tal como nos registos contabilísticos e de operações, uma clara distinção entre os fundos recebidos de utilizadores de serviços de pagamento para a execução de operações de pagamento, ainda que futuras, os fundos pertencentes aos clientes relativamente a outras actividades e os fundos pertencentes ao seu próprio património. O Aviso define ainda o que se entende por activos seguros, líquidos e de baixo risco, para os efeitos previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Jurídico acima referido.

No que respeita ao mecanismo de contrato de seguro ou garantia equiparada, o presente Aviso estabelece as condições mínimas que devem constar do contrato a celebrar entre as instituições de pagamento e o segurador ou garante, nomeadamente a respeito do âmbito da cobertura e do accionamento do contrato de seguro ou garantia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, bem como na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Aviso aplica-se às instituições de pagamento, tal como definidas na alínea *d*) do artigo 2.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.

2 — O presente Aviso estabelece regras e procedimentos mínimos necessários para assegurar o cumprimento, pelas instituições de pagamento, dos requisitos de separação dos fundos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, e define o que se entende por activos seguros, líquidos e de baixo risco, para os efeitos previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do mesmo artigo 32.º

3 — O presente Aviso estabelece ainda as condições essenciais do contrato de seguro ou garantia equiparada, a subscrever como mecanismo de protecção de fundos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32. º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.

4 — Para os efeitos do presente Aviso, são equiparados ao contrato de seguro a garantia bancária à primeira solicitação ou qualquer outro tipo de garantia que o Banco de Portugal considere adequada às finalidades de protecção de fundos.

Artigo 2.º

Requisitos de separação dos fundos

1 — As instituições de pagamento que optem pelo procedimento referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento devem assegurar, em todos os actos que pratiquem, assim como nos registos contabilísticos e de operações, uma clara distinção entre os fundos recebidos de utilizadores de serviços de pagamento para a execução de operações de pagamento, ainda que futuras, os pertencentes aos clientes relativamente a outras actividades e os fundos pertencentes ao seu próprio património.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as instituições de pagamento devem:

a) Conservar os registos e as contas que sejam necessários para lhes permitir, em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os fundos recebidos de utilizadores de serviços de pagamento para a execução de operações de pagamento, ainda que futuras, dos fundos pertencentes aos clientes relativamente a outras actividades, bem como dos fundos pertencentes ao seu próprio património;

b) Manter os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exactidão e, em especial, a sua correspondência com os fundos dos utilizadores de serviços de pagamento;

c) Realizar, com a frequência necessária e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas e as contas bancárias em que os fundos recebidos dos utilizadores de serviços de pagamento se encontram depositados.

3 — As contas bancárias a que se refere a subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento e a alínea *c*) do número anterior, apenas podem ser abertas junto de instituições de crédito habilitadas a exercer actividade ou a prestar serviços em Portugal, não podendo a instituição de crédito pertencer ao mesmo grupo da própria instituição de pagamento.

4 — As contas bancárias mencionadas no número anterior devem ter como titular a instituição de pagamento, mas com a menção expressa de serem abertas por conta dos respectivos utilizadores de serviços de pagamento, podendo respeitar a um único utilizador ou a uma pluralidade de utilizadores.

5 — Para os efeitos previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, são elegíveis como activos seguros, líquidos e de baixo risco:

a) As aplicações em depósitos a prazo, ou em outros instrumentos de captação de aforro com garantia de capital, junto das instituições de crédito referidas no n.º 3, desde que as aplicações possam ser liquidadas no próprio dia ou, o mais tardar, no dia útil seguinte;

b) As aplicações em fundos do mercado monetário que cumpram as condições estabelecidas nos n.os 5 a 7 do artigo 306.º-C do Código dos Valores Mobiliários e desde que os fundos não sejam geridos por entidade que pertença ao mesmo grupo da instituição de pagamento.

Artigo 3.º

Requisitos gerais do contrato de seguro ou garantia equiparada

1 — O contrato de seguro ou a garantia equiparada a que se refere o presente aviso só pode ser prestada por uma empresa de seguros ou instituição de crédito habilitada a exercer actividade ou a prestar serviços em Portugal, e desde que a instituição de crédito ou empresa de seguros não pertença ao mesmo grupo da própria instituição de pagamento.

2 — O contrato de seguro ou a garantia equiparada a que se refere o presente Aviso deve assegurar em permanência a cobertura necessária para, em caso de accionamento, permitir reembolsar os utilizadores de serviços de pagamento da totalidade dos fundos recebidos pela instituição de pagamento visada com vista à execução de operações de pagamento.

3 — O Banco de Portugal pode determinar que a instituição de pagamento proceda às alterações ou aos ajustamentos necessários para assegurar a cobertura definida nos termos do número anterior.

4 — Os requisitos de separação de fundos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior deste Aviso são aplicáveis às instituições de pagamento que optem pelo procedimento de subscrição de contrato de seguro ou de garantia, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Condições de accionamento

1 — O contrato de seguro ou a garantia equiparada será accionável pelos beneficiários após o Banco de Portugal ter verificado que a instituição se encontra impossibilitada de cumprir as suas obrigações ou em risco de o ficar, nomeadamente na sequência da comunicação a que se refere o artigo 140.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2 — No prazo máximo de cinco dias a contar da notificação da verificação prevista no número anterior, a instituição de pagamento visada deve enviar ao segurador ou garante uma relação completa dos créditos dos utilizadores de serviços de pagamento, bem como todas as informações de que aquele careça para efectuar o reembolso.

3 — A satisfação dos créditos garantidos dos utilizadores de serviços de pagamento depende da comprovação documental, perante o segurador ou garante, da entrega dos fundos à instituição de pagamento relativamente à qual se verifiquem os pressupostos do accionamento do contrato de seguro ou da garantia equiparada.

4 — O reembolso de créditos ao abrigo do contrato de seguro ou garantia equiparada só deve ser iniciado após o conhecimento da relação de credores a que se refere o n.º 2 deste artigo e deve ficar concluído, em relação a cada utilizador, no prazo máximo de um mês após o respectivo accionamento.

Artigo 5.º

Dever de informação

Quando se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo anterior, a instituição de pagamento deve facultar aos utilizadores de serviços de pagamento com créditos a reclamar toda a informação necessária ao accionamento do contrato de seguro ou da garantia equiparada, nomeadamente através da disponibilização das partes relevantes dos contratos de seguro ou de garantia equiparada.

Artigo 6.º

Cláusulas obrigatórias

As normas dos artigos 3.º, 4.º e 5.º são obrigatoriamente incorporadas no clausulado dos contratos de seguro ou de garantia equiparada a celebrar entre as instituições de pagamento e os seguradores ou garantes, com excepção do n.º 4 do artigo 3.º

Artigo 7.º

Informação e reporte ao Banco de Portugal

1 — As instituições de pagamento enviam ao Banco de Portugal o contrato de seguro ou garantia equiparada, bem como qualquer alteração ao mesmo, no prazo máximo de 5 dias após a respectiva formalização.

2 — Se a opção de subscrever um contrato de seguro ou garantia equiparada como mecanismo de protecção de fundos fizer parte do pedido de autorização, este deverá ser instruído com a proposta firme do contrato a celebrar, devendo as eventuais alterações ao texto proposto ser enviadas no prazo estabelecido no número anterior.

3 — Sem prejuízo dos deveres de informação previstos nos números anteriores, as instituições de pagamento prestam ao Banco de Portugal, nos 30 dias seguintes ao encerramento das contas, informação anual acerca do contrato de seguro ou garantia equiparada, de que resulte a demonstração do cumprimento dos deveres estabelecidos pelo presente Aviso.

Artigo 8.º

Avaliação pelo Banco de Portugal

O Banco de Portugal avalia a adequação das estimativas realizadas e dos procedimentos implementados pela instituição de pagamento em cumprimento do disposto no presente Aviso e do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, podendo determinar as alterações ou ajustamentos que considerar necessários.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Novembro de 2009. — O Governador, *Vítor Constâncio*.

202593397

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Despacho n.º 25646/2009

Considerando que o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) contempla na sua estrutura um secretário executivo;

Atendendo a que, por via do seu novo regime jurídico e início de novo mandato, se encontra este Conselho privado desse apoio especializado;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, nomeio a licenciada Cíntia Eugénia Monterde de Jesus Águas para o exercício de funções como Secretária Executiva do CNECV, com remuneração equiparada à de chefe de divisão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

Síntese curricular

Cíntia Eugénia Monterde de Jesus Águas, nascida em 30 de Março de 1974.

Qualificações académicas e científicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2000); Formação avançada em Direito Administrativo conferida pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e Ordem dos Advogados (2002-2003);

Parte lectiva do curso de mestrado em Bioética pelo Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (2004-2006);

Frequência do I Curso de Formação Avançada e Doutoramento em Bioética pelo Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (2008-…), com tema de dissertação em matéria de bases de dados de perfis de ADN e biobancos.

Autora de artigos científicos e comunicações especializadas na área da bioética.

Formação e experiência complementares:

Constituição de sociedades comerciais, contratos de consumo, direito do urbanismo, legislação laboral e relações interpessoais.

Actividades profissionais:

Exercício de advocacia desde 2002; Jurista em contexto empresarial (2003-2004); Jurista no Instituto da Droga e da Toxicodependência (2004-2006). Secretária Executiva do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (2006-2009).

Outras actividades:

Secretariado e organização de eventos e conferências internacionais na área da bioética; membro de Comissão de Ética para a Saúde;

Coordenadora e membro de grupos de reflexão em bioética.

30 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Miguel Oliveira da Silva.*

202588886

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 2900/2009

Por ter saído com inexactidão, republica-se o aviso n.º 20418/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2009:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 23 de Outubro de 2009 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, de sete postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — grau de complexidade funcional 1.

2 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sendo a respectiva remuneração objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Requisitos de admissão: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4 — Outros requisitos: experiência profissional em funções de apoio geral ao funcionamento dos serviços, nomeadamente vigilância, reprografia, central telefónica, salas de aula/outras e lavandaria.

5 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Por despacho de 23 de Outubro de 2009 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, o recrutamento pode efectuar-se também entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória.

8 — Métodos de selecção: avaliação curricular, por motivo de urgência na contratação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.1 — A avaliação curricular traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = HAB \times 15\% + FP \times 10\% + EP \times 75\%$$

em que:

HAB — habilitação literária;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional.

8.2 — A classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular, feita numa escala de 0-20 valores.

8.3 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

9 — Júri do concurso:

Presidente — Helena Maria Leite de Matos Silva Gil Moreira, vice-presidente do conselho directivo da ESEL.

1.º vogal efectivo — Maria Isabel Velasco, secretário da ESEL.

2.º vogal efectivo — José Manuel Rito Coruchinho, encarregado operacional da ESEL.

1.º vogal suplente — Isaura dos Anjos Pinheiro Fernandes, coordenadora técnica da ESEL.

2.º vogal suplente — Márcia Maria Martins Ramos, assistente técnica da ESEL.

10 — As actas do júri estão disponíveis na Secção de Pessoal da ESEL, sita na Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é obrigatoriamente realizada mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, da directora-geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt). A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa, ou via correio electrónico, através do endereço recursoshumanos@esel.pt, até ao termo do prazo fixado. Em caso de opção pelo correio electrónico, os documentos deverão ser, igualmente, datados e assinados, podendo ser remetidos em formato digital (pdf). Pode ainda entregar-se a candidatura pessoalmente naquela morada — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel ou via correio electrónico, nos moldes referidos no número anterior, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae* datado e assinado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no *curriculum vitae,* nomeadamente da experiência profissional, que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com o número anterior.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 — Os resultados finais do procedimento concursal serão divulgados através do envio por *e-mail* para os candidatos, da afixação electrónica em www.esel.pt e da afixação em papel na vitrina da Secção de Pessoal, no Pólo MFR, sito na Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Quotas de emprego: o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

18 — É dispensada a consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com informação constante no site www.dgap.gov.pt, FAQ's — Procedimento Concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

16 de Novembro de 2009. — A Vice-Presidente, *Helena Matos Silva*.

202594441

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 25647/2009

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de equivalência ao grau de doutor, requerido pelo mestre João Carlos Aguiar Teixeira, o seguinte júri:

Presidente: Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor catedrático da Universidade dos Açores;
Doutor Paulo José Jubilado Soares de Pinho, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Gualter Manuel Medeiros do Couto, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

17 de Novembro de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

202596612

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 25648/2009

Por despacho de 09-11-2009, do Reitor da Universidade do Algarve:

Nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, são designados para constituírem o júri de concurso para provimento de dois lugares de Professor Catedrático, grupo de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão, do mapa do pessoal docente da Universidade do Algarve, aberto pelo Edital n.º 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 07 de Abril, os seguintes professores:

Presidente:

Reitor da Universidade do Algarve
Vogais:

Doutor Fernando Manuel Fialho Rosado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Martins Ferreira do Amaral, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor José António Ferreira Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, Professor Catedrático da Universidade do Algarve;
Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático da Universidade do Algarve;
Doutor António Manuel Alhinho Covas, Professor Catedrático da Universidade do Algarve;
Doutor João Pinto Guerreiro, Professor Catedrático da Universidade do Algarve;
Doutora Maria Manuela Martins Pinheiro de Magalhães Hill, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

16 de Novembro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

202590723

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 25649/2009

Por despacho de 06-03-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007): Foi o Licenciado Afonso Baptista de Matos, Técnico Superior, Posição 4, Nível 23, do mapa de Pessoal, dos Serviços da Estrutura Central desta Universidade, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Técnico Superior, Posição 6, Nível 31, do referido mapa de Pessoal.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

17 de Novembro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

202595398

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 21153/2009

Por despacho de 20-10-2009 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Economia, requeridas por Gertrudes das Dores Lopes Saúde Guerreiro:

Presidente — Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Joaquim Dinis Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Doutora Maria Aurora Murcho Galego, professora associada da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.
Doutor Carlos Alberto Farinha Rodrigues, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Elias Soukiazis, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Doutor Paulo Alexandre Neves Martinho Neto, professor auxiliar com agregação da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

16 de Novembro de 2009. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

202590553

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 456/2009

Por despacho de 12 de Novembro de 2009, do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o novo regulamento para os cargos de direcção intermédia:

Regulamento para os cargos de direcção intermédia da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece os níveis de direcção intermédia da Universidade do Porto e respectivas funções, competências, formas de recrutamento e selecção, regime do contrato e estatuto remuneratório, sendo aplicável a todas as entidades constitutivas da Universidade do Porto previstas nos seus Estatutos.

Artigo 2.º

Cargos de direcção intermédia

1 — São cargos de direcção intermédia os que nos termos dos estatutos e regulamentos orgânicos das entidades constitutivas da Universidade do Porto correspondam a funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Universidade do Porto, os cargos de direcção intermédia qualificam-se em:

a) Direcção intermédia de 1.º grau;
b) Direcção intermédia de 2.º grau;

c) Direcção intermédia de 3.º grau;
d) Direcção intermédia de 4.º grau.

Artigo 3.º

Missão

É missão dos dirigentes intermédios garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade funcional que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da optimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua actividade, de acordo com os objectivos da Universidade e as determinações recebidas dos respectivos órgãos de governo ou de gestão.

Artigo 4.º

Princípios gerais de ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei e nos Estatutos da Universidade do Porto, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança da comunidade académica e dos cidadãos em geral.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

1 — Os titulares de cargos de direcção intermédia devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objectivos anuais a atingir e as funções definidas, prevendo os recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da actividade.
2 — A actuação dos titulares de cargos de direcção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz bem como de aproximação aos destinatários da sua actividade.
3 — A actuação dos dirigentes intermédios deve ser promotora da motivação e empenho dos seus colaboradores bem como da boa imagem da Universidade, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo acções de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e o desempenho dos serviços.

Artigo 6.º

Funções dos dirigentes intermédios.

Aos graus de direcção intermédia definidos no artigo n.º 2 correspondem as seguintes funções:

a) Os titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau dirigem áreas de actividade abrangentes que determinem a assunção de responsabilidades cíveis, criminais, e ou disciplinares pelos próprios dirigentes ou que tenham uma grande interacção, sobretudo, externa à U. Porto, com influência directa no prestígio e imagem da Universidade e que pela sua dimensão ou muito elevado grau de responsabilidade exigido justifique este grau de direcção intermédia;
b) Os titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau coadjuvam um titular de direcção intermédia de 1.º grau da mesma área, se existir, ou dirigem unidades funcionais que determinem directamente a assunção de responsabilidades criminais, cíveis e ou disciplinares por seus superiores hierárquicos ou que tenham uma interacção com o exterior da unidade que dirigem com influência directa no prestígio e imagem da Universidade e que pela sua dimensão ou elevado grau de responsabilidade exigido justifique este grau de direcção intermédia;
c) Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de direcção intermédia de 2.º grau de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as actividades e gerem os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção;
d) Aos titulares de cargos de direcção intermédia de 4.º grau compete liderar uma equipa constituída especificamente para executar uma actividade cuja duração não exceda três anos.

Artigo 7.º

Competências dos dirigentes intermédios

Os dirigentes intermédios têm as competências que forem acordadas contratualmente, proporcionadas à função que vão desempenhar.

Artigo 8.º

Recrutamento para os cargos de direcção intermédia

1 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia são escolhidos de entre os trabalhadores da U. Porto ou recrutados no exterior nos termos do artigo 9.º, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Direcção intermédia de grau 1 e 2:

a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha, de segundo ciclo ou de mestrado integrado pós-Bolonha;
b) Seis ou quatro anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea *a*), consoante se trate de cargos de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respectivamente.

Direcção intermédia de grau 3 e de grau 4:

a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha ou de segundo ciclo ou mestrado integrado pós-Bolonha;
b) Dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.;

2 — Em casos excepcionais, sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, o recrutamento para os cargos de direcção intermédia de qualquer grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida nas alíneas *a*) do número anterior, mas seja detentor de um curriculum profissional excepcional, em particular no desempenho de cargos de direcção;
3 — A proposta e contratação dos cargos dirigentes é feita de acordo com o quadro de competências previstas no regulamento orgânico da entidade constitutiva da Universidade do Porto em questão e tendo em atenção as disponibilidades orçamentais.

Artigo 9.º

Selecção e contratação dos dirigentes intermédios

1 — A selecção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, conforme especificado no regulamento de celebração de contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador, sendo precedida de simples divulgação na página da Universidade do Porto (www.up.pt) e, eventualmente, em outros órgãos de imprensa nacional, se tal se revelar adequado para o universo de recrutamento a atingir.
2 — A publicitação referida no n.º anterior deve indicar, nomeadamente, a área de actuação, as funções a executar, a formação académica e a experiência profissional requeridas.
3 — A selecção deverá recair no candidato que melhor corresponda ao perfil pretendido.

Artigo 10.º

Regime de contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

1 — Os titulares de cargos de direcção intermédia são contratados em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.
2 — No caso de admissão de um dirigente na sequência de um processo de recrutamento externo, podem ser acordados os termos da sua integração como trabalhador da U. Porto no fim da respectiva comissão de serviço caso seja do interesse das partes.
3 — O contrato para exercício de cargo de dirigente intermédio, em comissão de serviço, está sujeito a forma escrita e deve conter:

a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
b) Indicação do cargo a desempenhar, com menção expressa do regime de comissão de serviço;
c) As competências que vai exercer;
d) No caso de trabalhador da Universidade do Porto, a actividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão;
e) No caso de trabalhador admitido em regime de comissão de serviço que se preveja permanecer na Universidade do Porto, a actividade que vai exercer após cessar a comissão.

4 — No caso dos trabalhadores da Universidade do Porto, o tempo de serviço prestado como dirigente intermédio conta para todos os efeitos como se tivesse sido prestado na categoria de que o trabalhador é titular.
5 — A renovação da contratação em comissão de serviço depende de apreciação positiva do trabalho realizado e das classificações obtidas nas avaliações de desempenho, devendo ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, cessando a mesma no final do respectivo

período, se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de a renovar.

6 — Em caso de não renovação do contrato em comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular, não podendo exceder o prazo máximo de 90 dias.

Artigo 11.º

Cessação do contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

1 — Qualquer das partes pode pôr termo à comissão de serviço, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respectivamente, até dois anos ou período superior.

2 — A falta de aviso prévio não obsta à cessação da comissão de serviço, constituindo a parte faltosa na obrigação de indemnizar a contraparte nos termos do artigo 401.º do código do trabalho.

Artigo 12.º

Efeitos da cessação da comissão de serviço

1 — Cessando a comissão de serviço, o trabalhador tem direito:

a) Caso se mantenha ao serviço da Universidade do Porto, a exercer a actividade desempenhada antes da comissão de serviço, ou a correspondente à categoria a que tenha sido promovido ou, ainda, a actividade prevista no acordo a que se refere a alínea *d*) ou *e*) do n.º 3 do artigo 10.º;

b) A resolver o contrato de trabalho nos 30 dias seguintes à decisão do empregador que ponha termo à comissão de serviço, com direito a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do código do trabalho;

c) Tendo sido admitido para trabalhar como dirigente intermédio com contrato de trabalho em comissão de serviço e esta cesse por iniciativa do empregador que não corresponda a despedimento por facto imputável ao trabalhador, a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do código do trabalho.

2 — Os prazos previstos no artigo anterior e o valor da indemnização a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 podem ser aumentados por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou contrato de trabalho.

Artigo 13.º

Remuneração dos dirigentes intermédios

A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

1 — Direcção intermédia de grau 1: 80 % do vencimento de director geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direcção intermédia de grau 1 da administração pública e de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

2 — Direcção intermédia de grau 2: 70 % do vencimento de director geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direcção intermédia de grau 2 da administração pública e de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

3 — Direcção intermédia de grau 3: 65 % do vencimento de director geral da administração pública, acrescido de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

4 — Direcção intermédia de grau 4: 60 % do vencimento de director geral da administração pública, acrescido de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

Artigo 14.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei e dos regulamentos da Universidade do Porto.

Artigo 15.º

Apoio judiciário

Aos titulares de cargos dirigentes intermédios da Universidade do Porto é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário previsto no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho.

Artigo 16.º

Norma transitória

Os dirigentes que à data de entrada em vigor do presente regulamento se encontrem em exercício de funções dirigentes, mantêm o estatuto que lhe deu origem terminando as respectivas comissões no seu termo, podendo vir a ser contratados ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

17 de Novembro de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

202594271

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 25650/2009

Por despacho do Reitor da Universidade do Porto de 12 de Novembro de 2009, foram homologados os Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, dando cumprimento ao artigo 58.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 93 de 14 de Maio de 2009, que vão publicados em anexo ao presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

17 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Afonso Pinhão Ferreira.*

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, missão e autonomias

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Medicina Dentária, adiante designada por FMDUP, é uma entidade do modelo organizativo da Universidade do Porto (U.Porto), sendo, nos termos dos estatutos da Universidade, uma unidade orgânica de ensino e de investigação com auto-governo, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e com personalidade tributária.

Artigo 2.º

Missão

A FMDUP é uma instituição que tem como missão a educação universitária, a qual compreende a formação e a investigação na área da saúde oral dentro de modelos internacionalmente reconhecidos, bem como a preparação profissional e inserção social, dentro de padrões humanistas e culturais.

A FMDUP é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, ao serviço do homem, com respeito por todos os seus direitos.

Para a prossecução dos seus objectivos, a FMDUP presta serviços à comunidade regulada pelos seus interesses científico-pedagógicos.

Artigo 3.º

Objectivos

A FMDUP prossegue os seguintes objectivos:

a) Promover e desenvolver a investigação científica;

b) Ministrar os cursos relativos à Licenciatura em Ciências Básicas em Saúde Oral, ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária, bem como outros cursos que por lei lhe venham a ser atribuídos;

c) Organizar os planos de estudo e ministrar os cursos de primeiro ciclo e mestrado integrado, segundo e terceiro ciclo, bem como os cursos de pós-graduação, de especialização, de actualização e de aperfeiçoamento nos domínios das áreas científicas que lhes são inerentes;

d) Estruturar e ministrar cursos de ensino continuado, de modernização e de aperfeiçoamento técnico-profissional e outros que considere necessários ou úteis;

e) Assegurar, desenvolver e rentabilizar o serviço clínico, tendo em atenção o binómio sustentabilidade institucional/benefício comunitário, traduzido na manutenção e aperfeiçoamento da consulta externa de Medicina Dentária, sempre dependente da componente pedagógica e científica dos vários cursos ministrados;

f) Desenvolver todas as formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, universitárias ou não, desde que de interesse para a FMDUP e para a U.Porto;

Artigo 4.º

Graus e outros cursos

1 — A U.Porto confere o grau de licenciado a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas correspondentes ao nível de Primeiro Ciclo do Mestrado Integrado da FMDUP.

2 — A U.Porto confere graus de mestre a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de Segundo Ciclo ou de Mestrado Integrado da FMDUP.

3 — Aos que prossigam estudos integrados em programas de Terceiro Ciclo e sejam aprovados nas respectivas provas públicas regulamentares realizadas na FMDUP, é conferido pela U.Porto o grau de doutor.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FMDUP, é atribuído pela U.Porto o título de agregado.

5 — A FMDUP poderá ainda organizar outros cursos não conferentes de grau, com atribuição, pela U.Porto, dos correspondentes diplomas ou certificados em conformidade com a legislação em vigor.

6 — A FMDUP pode organizar cursos de especialização e conferir os respectivos diplomas.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia estatutária

A FMDUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, de aprovação e de revisão dos seus Estatutos e Lei Orgânica.

Artigo 6.º

Autonomia científica

A FMDUP tem capacidade de definir, programar e executar os planos e projectos de investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

No exercício da autonomia pedagógica e no respeito pela liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem dos professores e dos estudantes, a FMDUP tem competência para:

a) Propor ao Reitor da U.Porto a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os estatutos da U.Porto e a legislação em vigor;

c) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da U.Porto;

d) Definir os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;

e) Realizar experiências pedagógicas.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa faculta à FMDUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da U.Porto, e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar actos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projectos de investigação e de desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

1 — A autonomia financeira faculta à FMDUP, nos termos da lei e dos Estatutos da U.Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do Estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;

b) Elaborar propostas dos seus orçamentos;

c) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da U.Porto;

d) Liquidar e cobrar as receitas próprias;

e) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;

f) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da U.Porto.

2 — São receitas da FMDUP:

a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da U.Porto;

b) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;

c) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;

e) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;

f) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

g) Os juros de contas de depósitos;

h) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;

i) O produto de taxas, incluindo propinas, emolumentos e multas;

j) O produto de empréstimos contraídos;

k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

3 — A FMDUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da U.Porto.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 10.º

Órgãos de gestão central

1 — A FMDUP possui os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho de Representantes;

b) Director;

c) Conselho Executivo;

d) Conselho Científico;

e) Conselho Pedagógico;

f) Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO I

Conselho de representantes

Artigo 11.º

Composição do conselho de representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

a) Nove representantes dos docentes ou investigadores da FMDUP, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;

b) Três representantes dos estudantes, de quaisquer ciclos de estudos da FMDUP;

c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FMDUP;

d) Duas personalidades externas cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, excepto os dos estudantes que são de dois anos.

Artigo 12.º

Competências do conselho de representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Director, nos termos da lei, dos estatutos da FMDUP e do regulamento aplicável;

b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
c) Aprovar as alterações dos estatutos da FMDUP;
d) Apreciar os actos do Director e do Conselho Executivo;
e) Destituir o Director e o Conselho Executivo, devendo o acto de destituição ser devidamente fundamentado e aprovado por dois terços dos membros do Conselho de Representantes;
f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos da FMDUP;
h) Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:

i) Aprovar as propostas dos planos estratégicos e o plano de acção da FMDUP para o quadriénio do mandato do Director e enviá-las ao Reitor da U.Porto;
ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FMDUP no plano científico, pedagógico e financeiro;
iii) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FMDUP;
iv) Aprovar as propostas do plano de actividades, do orçamento de despesas e das receitas anuais da FMDUP e enviá-las para o Reitor da U.Porto;
v) Aprovar o relatório de actividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor da U.Porto;
vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

i) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FMDUP ouvido o conselho científico.

Artigo 13.º

Eleição dos membros do conselho de representantes

Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de *Hondt* e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho de Representantes.

Artigo 14.º

Designação das personalidades externas

As personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º, são designadas pelos membros do Conselho de Representantes, de acordo com regulamento do próprio Conselho.

Artigo 15.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º que percam essa qualidade, são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respectiva ordem.
2 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.
3 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo, apenas completarão o mandato dos cessantes.
4 — Os membros do Conselho de Representantes referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º que solicitem a dispensa dessas funções são substituídos por outras personalidades, designadas nos termos do artigo 15.º

Artigo 16.º

Mesa do conselho de representantes

1 — A mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples, de acordo com o regulamento do Conselho.
2 — Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

a) Convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com os restantes órgãos de gestão;

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.
4 — O Secretário redigirá as actas e diligenciará a sua publicitação.

SECÇÃO II

Director

Artigo 17.º

Eleição do director

1 — O Director da FMDUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes, de entre professores ou de investigadores doutorados da U.Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respectivo regulamento eleitoral.
2 — A eleição do Director recairá no candidato que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos validamente expressos.
3 — Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.
4 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez nos termos dos estatutos da FMDUP.
5 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia um novo mandato.

Artigo 18.º

Competências do director

Ao Director da FMDUP compete:

a) Representar a FMDUP no Senado da U.Porto, perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
b) Presidir ao Conselho Executivo, ao conselho científico e ao Conselho Pedagógico;
c) Dirigir os serviços da FMDUP;
d) Aprovar o calendário e o horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
e) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor da U.Porto;
g) Submeter ao Conselho de Representantes os planos estratégicos e o plano de acção da FMDUP para o quadriénio do seu mandato, ouvido o conselho científico;
h) Propor ao Conselho de Representantes as linhas gerais de orientação da FMDUP no plano científico, pedagógico e financeiro;
i) Submeter ao Conselho de Representantes o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
j) Propor ao Conselho de Representantes a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FMDUP, ouvido o conselho científico;
k) Propor ao Conselho Executivo o Director da Clínica da FMDUP e o Director Clínico;
l) Designar um professor responsável pelo funcionamento da Biblioteca da FMDUP;
m) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integrem a FMDUP e daquelas em que participem os seus docentes e investigadores;
n) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
o) Propor ao Reitor da U.Porto os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos termos legais;
p) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FMDUP;
q) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;
r) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
s) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
t) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
u) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços da FMDUP;
v) Delegar nos membros do Conselho Executivo competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente;
w) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
x) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

SECÇÃO III

Conselho executivo

Artigo 19.º

Composição do conselho executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

a) O Director que preside;
b) Quatro vogais, designados pelo Director.

2 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Director.
3 — Os elementos referidos na alínea *b*) do n.º 1 desempenham as funções de:

a) Sub-director, designado pelo Director de entre os quatro vogais;
b) Secretário, designado pelo Director de entre os quatro vogais;
c) Vogal;
d) Vogal.

4 — O Sub-director, substitui o Director nas suas faltas e impedimentos temporários;
5 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

a) Quando estiverem nas condições previstas no Artigo 43.º ;
b) No caso de destituição do Director pelo Conselho de Representantes.

6 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo, por força do disposto na alínea *a*) do número anterior, serão preenchidas no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

a) Coadjuvar o Director no exercício das suas competências;
b) Aprovar o regulamento interno e as normas de funcionamento da Clínica da FMDUP;
c) Deliberar sobre a proposta do Director de nomeação do Director da Clínica da FMDUP e do Director Clínico;
d) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da U.Porto.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 21.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico é composto por 25 membros.
2 — O conselho científico tem como Presidente o Director da FMDUP.
3 — O conselho científico tem como Vice-presidente um membro eleito pelo plenário do Conselho na primeira reunião, nos termos previstos no seu regulamento de funcionamento. Em caso de vacatura do cargo, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 dias, completando o novo titular o respectivo mandato no conselho científico.
4 — Os membros do conselho científico são:

a) Representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos e no regulamento da FMDUP, pelo conjunto dos:

i) Professores e investigadores de carreira, perfazendo a maioria dos 25 membros deste Conselho;
ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à U.Porto;

b) Representantes das Unidades de Investigação, quando existam, reconhecidas e avaliadas nos termos da lei com pelo menos muito bom, em que participem professores e investigadores de carreira vinculados à FMDUP, ou outros docentes e investigadores, titulares do grau de doutor, também vinculados à FMDUP com contratos com a duração mínima de um ano:

i) Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e no regulamento da FMDUP, não podendo exceder 20 % do total do Conselho;

c) Opcionalmente, poderá integrar o conselho científico uma personalidade convidada, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição;

d) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo, o Conselho será composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) deste número.

5 — Os membros referidos na alínea *a*) do número anterior são eleitos nominalmente pelo respectivo corpo definido nos pontos *i*) e *ii*). Os membros referidos na alínea *b*) do número anterior são escolhidos pelo Director da FMDUP, de entre os representantes das Unidades de Investigação.
6 — O membro referido na alínea *c*) do n.º 4 deste artigo será eleito pelo conselho científico na primeira reunião consideradas as propostas dos seus membros. Não havendo mais de metade dos votos expressos para a eleição do referido membro, o lugar será preenchido pelo membro mais votado de entre os professores e investigadores de carreira.
7 — Os mandatos dos membros do conselho científico têm a duração de quatro anos.

Artigo 22.º

Competências do conselho científico

1 — Ao conselho científico compete:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
b) Pronunciar-se sobre as propostas relativas aos planos estratégicos da FMDUP;
c) Apreciar o plano de actividades científicas da FMDUP;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;
e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FMDUP;
f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Director, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FMDUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores quando existam;
g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director da FMDUP;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a FMDUP e aprovar os respectivos planos de estudos;
i) Deliberar sobre pedidos de equivalência de candidatos oriundos de países terceiros;
j) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
k) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
l) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
n) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
o) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos ministrados na FMDUP;
p) Deliberar sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na FMDUP.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do conselho científico

1 — Compete ao Presidente do conselho científico:

a) Presidir às reuniões do conselho científico, tendo voto de qualidade;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas;
c) Decidir em casos de urgência, submetendo depois as decisões à ratificação do Conselho.

2 — O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 24.º

Funcionamento do conselho científico

O conselho científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o Conselho.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 25.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico, é composto por oito membros, igualmente repartidos entre os representantes do corpo docente ou investigador e os estudantes, com a seguinte distribuição:

a) O Presidente que é o Director da FMDUP;
b) O Vice-presidente, nomeado pelo Director da FMDUP de entre os membros que sejam professores catedráricos ou associados em regime de tempo integral da FMDUP;
c) Dois representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos;
d) Quatro representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos.

2 — Os membros referidos na alínea *c*) do número anterior são eleitos pelos docentes em regime de tempo integral em listas apresentadas para o efeito.
3 — Os membros referidos na alínea *d*) do n.º 1 deste artigo são eleitos pelo respectivo corpo em listas apresentadas para o efeito.
4 — Os membros docentes ou investigadores do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos.

Artigo 26.º

Competências do conselho pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
e) Aprovar e publicar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes e proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a FMDUP e sobre os respectivos planos de estudos;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da FMDUP;
j) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 27.º

Competências do presidente do conselho pedagógico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas, submetendo depois as decisões à apreciação do Conselho;
c) Decidir em casos de urgência, submetendo depois as decisões à ratificação do Conselho.

2 — O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 28.º

Funcionamento do conselho pedagógico

O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o Conselho.

SECÇÃO VI

Órgão de fiscalização

Artigo 29.º

Órgão de fiscalização

A FMDUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização da U.Porto.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 30.º

Órgãos de gestão dos cursos

1 — Os programas de qualquer ciclo de estudos possuem os seguintes órgãos de gestão:

a) Director;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os cursos de formação contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FMDUP.

Artigo 31.º

Designação dos directores de curso

1 — Os Directores dos programas de qualquer ciclo de estudos são designados de entre professores catedráticos ou associados, pelo Director da FMDUP, ouvido o conselho científico.
2 — Os Directores de Curso referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo da FMDUP, caso a caso.

Artigo 32.º

Comissões científicas

As Comissões Científicas são constituídas pelo Director de curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 33.º

Comissões de acompanhamento

As Comissões de Acompanhamento são constituídas pelo Director de curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois estudantes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

Artigo 34.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos Directores dos programas do primeiro ciclo e mestrado integrado, segundo e terceiro ciclos de estudos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FMDUP;
c) Assegurar a ligação entre o curso e os responsáveis pela leccionação de unidades curriculares do curso;
d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
e) Elaborar e submeter ao Director da FMDUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respectiva Comissão Cientifica;
f) Elaborar e submeter ao conselho científico da FMDUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos a Comissão Científica do curso e os_responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
g) Elaborar e submeter ao Director da FMDUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a respectiva Comissão Científica;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;

i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do curso.

2 — Às Comissões Científicas do primeiro ciclo e do mestrado integrado, segundo e terceiro ciclo compete:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
e) Elaborar e submeter ao Director da FMDUP o regulamento do curso.

3 — Os Directores e Comissões Científicas dos programas de terceiro ciclo poderão ter competências específicas que forem fixadas nos respectivos regulamentos.
4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
5 — Os Directores dos cursos devem promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares dos cursos.

SECÇÃO II

Actividades de investigação e desenvolvimento

Artigo 35.º

Realização de actividades de investigação e desenvolvimento

As actividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se na FMDUP, em centros de investigação, nos institutos e nos centros de I&D.

Artigo 36.º

Centros de investigação

1 — A constituição de um centro de investigação na FMDUP exige um número mínimo de vinte docentes ou investigadores doutorados, em regime de tempo integral.
2 — Não podem ser considerados para efeito do número anterior os docentes e investigadores adstritos a outras unidades de investigação, institutos ou centros de I&D.

Artigo 37.º

Regulamentos dos centros de investigação

1 — Os centros de investigação da FMDUP têm regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo, ouvido o conselho científico.
2 — Os Directores dos centros de investigação são nomeados pelo Conselho Executivo da FMDUP, ouvidos os docentes e investigadores adstritos ao centro.

Artigo 38.º

Institutos e centros de I&D associados da FMDUP

1 — Institutos e centros de I&D associados da FMDUP são as estruturas de investigação, centros, institutos ou associações com personalidade jurídica, associadas à FMDUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo sob parecer do conselho científico, em que devem constar nomeadamente:

a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FMDUP com vista ao seu funcionamento;
b) As contrapartidas recebidas pela FMDUP a troco desses recursos.

2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos protocolos em vigor.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 39.º

Fins e atribuições

1 — Os serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos cursos e das restantes actividades da FMDUP (e das subunidades orgânicas, quando existam).

2 — O seu número e designação, bem como as respectivas atribuições, são definidos no regulamento orgânico da FMDUP, aprovado pelo Conselho Executivo.

Artigo 40.º

Funcionamento

Os serviços funcionam na dependência do Conselho Executivo da FMDUP, tendo regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão, cursos e centros de investigação

Artigo 41.º

Reuniões

1 — Os órgãos de gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estarão previstas nos regulamentos de cada órgão.
3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão é obrigatória, competindo aos respectivos Presidentes a comunicação ao Conselho Executivo das faltas injustificadas.
4 — As deliberações dos órgãos de gestão só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou, em segunda convocatória, o número de membros legalmente exigido para o efeito.
5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as alterações aos estatutos, as destituições e as alterações aos regulamentos de funcionamento e eleitorais, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros presentes.
6 — Aos Presidentes dos órgãos de gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respectivas actas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.
7 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas actas resumo com as resoluções aí aprovadas.
8 — Os mecanismos de elaboração das actas resumo, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão de gestão.

Artigo 42.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções de novos membros.
2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão que:

a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes estatutos;
b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respectivos regulamentos internos;
c) Sejam punidos em processo disciplinar;
d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Artigo 43.º

Cadernos eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até sessenta dias após a abertura das aulas do ano lectivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente e investigador, pessoal não docente e não investigador e discente.

Artigo 44.º

Calendário eleitoral

O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio de mandatos para os órgãos e representações pre-

vistos nestes estatutos e nos estatutos da U.Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

a) A data das eleições, entre o 60° e o 90° dias após o início do último ano civil do biénio a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem de dez dias entre esta e a data das eleições;
c) A garantia de uma margem mínima de trinta dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 45.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Conselho Executivo e não podem ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada acto eleitoral.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 46.º

Tomadas de posse

1 — O Director e o Presidente do Conselho de Representantes da FMDUP tomarão posse perante o Reitor da U.Porto.
2 — Os Directores dos centros de investigação (quando existam), dos cursos e dos programas de qualquer ciclo de estudos e os responsáveis pelos serviços tomarão posse perante o Director da FMDUP.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades

Artigo 47.º

Incompatibilidades

1 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

a) Presidente e Vice-presidente do Conselho de Representantes;
b) Director e Sub-director;
c) Presidente e Vice-presidente do Conselho Pedagógico;
d) Director de curso e de programa de qualquer ciclo de estudos;

2 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados ou por investigadores coordenadores ou principais os seguintes lugares:

a) Director de centro de investigação;
b) Presidente e vice-presidente do conselho científico.

3 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FMDUP é incompatível com o desempenho das funções de:

a) Director de centro de investigação;
b) Director de curso e de programa de qualquer ciclo de estudos

4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FMDUP é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

SECÇÃO V

Recursos

Artigo 48.º

Recursos

Dos actos decisivos e executórios dos órgãos de gestão central da FMDUP cabe recurso para o Reitor da U.Porto.

SECÇÃO VI

Revisão de estatutos

Artigo 49.º

Revisão dos estatutos

1 — O projecto de revisão dos presentes estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão da FMDUP.
2 — Alterações aos presentes estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Entrada em vigor e eleição do primeiro conselho de representantes

1 — Estes estatutos entram em vigor com a tomada de posse do Primeiro Conselho de Representantes da FMDUP que vier a ser eleito após a sua publicação.
2 — Nessa eleição, serão respeitadas as disposições destes estatutos relativas à composição do Conselho de Representantes, bem como o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo n.º 45.

Artigo 51.º

Constituição dos restantes órgãos e prazo para processo de transição

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao Conselho Directivo em exercício de funções àquela data, organizar e promover a constituição dos novos órgãos e a aprovação ou alteração dos regulamentos, fixando o respectivo calendário e formas de transição.
2 — A primeira eleição dos membros do conselho científico referidos no artigo 22.º será feita de acordo com o regulamento provisório elaborado pelo Conselho Directivo cessante.
3 — O processo de transição decorrente da entrada em vigor dos presentes estatutos deve ficar concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da homologação dos presentes estatutos pelo Reitor da U.Porto.

202597155

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extracto) n.º 25651/2009

Por meu despacho de 15/10/2008, proferido por delegação:

Doutor Henrique Manuel Filipe Ribeiro — nomeado, definitivamente, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Química Agrícola e Ambiental), a partir de 28/07/2009, e consequentemente, autorizado o contrato de trabalho em regime de funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira docente, na mesma categoria, posicionado no 1.º escalão, índice 195, da respectiva escala salarial, com efeitos a partir da mesma data (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de nomeação definitiva como professor auxiliar a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16/07

Considerando que, em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16/07, subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor João Filipe Coutinho Mendes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Doutor Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o Relatório de Actividades desenvolvidas no período de 2004 -2009, que fica arquivado no processo individual do

interessado, Doutor Henrique Manuel Filipe Ribeiro, o conselho científico deste Instituto, deliberou aprovar a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar. Instituto Superior de Agronomia.

4 de Setembro de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé.*

15 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Noéme*.

202593664

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 25652/2009

Por despacho do Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias de 21 de Outubro de 2009, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Ciências Veterinárias, grupo de disciplinas de Microbiologia, requeridas pela Professora Auxiliar Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais: Doutora Cármen Torres Manrique, professora catedrática da Universidad de la Rioja;

Doutor José Augusto Gamito Melo Cristino, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Joaquim Costa Cabrita da Silva, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Cristina Lobo Vilela, professora catedrática da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Aura Antunes Colaço, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

16 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

202592457

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 25653/2009

Por despacho de 24 de Agosto de 2009, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Dra. Sónia Catarina Gomes Coelho — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada a Tempo Integral (sem exclusividade), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

302559636

Despacho (extracto) n.º 25654/2009

Por despacho de 24 de Agosto de 2009, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Dr. João Manuel Ferreira Simão — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado a Tempo Integral (sem exclusividade), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

302559677

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 21154/2009

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores destes Serviço:

Com efeitos a 20 de Abril de 2009:

Maria de Lurdes Jesus Francisco — Assistente Operacional.

Com efeitos a 1 de Junho de 2009:

Luís Pereira de Almeida — Técnico Superior.

Com efeitos a 1 de Outubro de 2009:

Maria Luísa Faleiro Pimpão Alves — Assistente Operacional.

17 de Novembro de 2009. — O Administrador para a Acção Social, *Amadeu de Matos Cardoso.*

202593064

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 25655/2009

Por meu despacho de 22 de Junho de 2009, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do Director de Serviços Administrativos e Financeiros, Dr. Adelino Vieira Pereira, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2009.

13 de Novembro de 2009. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Mascarenhas de Lemos.*

202592692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extracto) n.º 21155/2009

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de técnico de informática do grau 1

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal referido em epígrafe, após aplicação dos métodos de selecção, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2009, na bolsa de emprego em 2 de Julho de 2009, na página electrónica do IPB, em 2 de Julho de 2009, homologada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Bragança em 11 de Novembro de 2009:

Candidatos aprovados:

Ricardo Cunha Gonçalves — 15,68 valores.
Luís Filipe Corredeira Lobo — 15,40 valores.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

202589971

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Deliberação n.º 3161/2009

Ao abrigo do despacho 24124/2009 de 27 de Outubro do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 2 de Novembro, o Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deliberou em reunião de 11 de Novembro subdelegar no seu Presidente Sr. Dr. José Alberto da Costa Ferreira a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário pelo pessoal docente e não docente da ESTGV.

11 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Francisco Ferreira Francisco*.

202587832

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Nordeste

Listagem n.º 1/2009/A

Lista dos candidatos admitidos e excluídos para admissão de três enfermeiros em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme n.º 2 artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.

Candidatos admitidos:

Adriana Manuela Gonçalves Cunha
Alexandra Vallacorba Faria
Ana Isabel Martins Marques
Ana Mafalda Fôjo da Fonceca Henriques Cardoso
Ana Sofia Costa Gonçalves e Silva
André Manuel Vieira Correia
Andréa Gil da Silva e Cunha
António Carlos Gonçalves Gomes
Bárbara Zita Ferrás Mendes
Brenda da Conceição Sousa Guiomar
Bruno Filipe Carvalho Afonso
Carina de Fátima Medeiros Silva
Carolina Vieira Serpa
Catarina Isabel de Oliveira Mendes Caldeira
Cátia Susana Vilar Ribeiro
Cláudia Marisa Ferrada Gomes
Catarina Alexandra Clemente Rodrigues
Catarina Alexandra dos Santos Rodrigues
Cátia Correia Tavares
Diana de Fátima da Silva Santos
Elsa Maria Silva Brum Pereira e Rocha
Elsa Marisa da Silva Correia
Emanuel Leonardo Pires
Fernanda Maria Alves Ribeiro Guimarães Castro
Fernando Eleutério Carvalho Martins Fernandes
Filipa Isabel da Silva Costa
Filipa Sincero da Costa Gonçalves Mesquita Oliveira
Gabriel Figueiredo Duarte
Gilberto António Silva Ferreira
Isabel Maria Soares Peixoto
Jessica Caseiro Santos
Joana Almendra Lopes Almeida
Joana Ferreira de Oliveira
Joana Maria Alves Vinha Marinheiro
Juliana Márcia Gomes Pereira
Lesya Utechenko
Maria Isabel de Almeida Santos Lopes
Marina Andreia da Costa Araújo
Mário Agostinho de Sousa Fernandes
Marta Sofia Ribeiro Leitão
Mélanie Justina Pimenta Soares
Nádia de Nazaré Pires Gavaia Migueis
Olívia Maria Azevedo Santos
Paula Margarida Soares Borges
Sandra de Fátima Raposo Amaral
Sílvia Maria Figueiredo Cardoso
Sílvia Raquel Peixoto Machado
Sofia Vieira de Carvalho
Sónia Nascimento Fortes
Soraia Silva Rodrigues
Susana Martins Gonçalves
Tânia Dionísia Ferreia Oliveira
Tânia Pinto Costa
Teresa Olga Ferreira Mota
Tiago José Gomes Russel Pereira
Vânia de Melo Viveiros
Vera Susana de Matos Martins Guerreiro
Verónica Jesus Botelho Pereira

Candidatos Excluídos:

Ana Isabel Condês Tomaz *a*) e *b*)
Ana Marisa Sequeira Lanção *a*), *b*) e *c*)
Ana Patrícia da Silva Ribeiro *b*)
Ana Patrícia Rodrigues Barbosa *a*) e *b*)
Ana Sofia Morais Cristão *a*) e *b*)
Andreia Isabel Marques Afonso Carvalho *b*)
Carla Sofia Pinto Gonçalves *b*)
Carmen Marisa Teixeira Cardoso Rodrigues *b*)
Carolina Micaela Santos Silva *a*) e *b*)
Catarina Tinoco da Silva *a*) e *b*)
Cátia Filipa Pinto Medeiros *a*) e *b*)
Cátia Marlene Machado Brandão *b*)
Cátia Patrícia Martins Ferreira *a*) e *b*)
Célia Marisa Mota Ferreira Melo *a*) e *b*)
Cidália Manuela Ferreira Da Costa *a*) e *b*)
Diana Alexandra Gouveia Pereira *a*) e *b*)
Diana Luísa Moreira Pedroso *a*) e *b*)
Diana Patrícia Gonçalves Pereira Pinto *a*) e *b*)
Fabiana Batista Lopes *a*) e *b*)
Filipa da Fonseca Cruz *a*), *b*) e *c*)
Frederic Fernandes de Barros Tomé *a*), *b*) e *c*)
Isabel Maria Soares Peixoto *a*), *b*) e *c*)
Joana Alexandra Rodrigues Simão *a*) e *b*)
Joana Filipa da Rocha Silva *a*) e *b*)
Mária Cristina Barbosa Medeiros *a*) e *b*)
Marta Isabel da Silva Duque *a*) e *b*)
Nádia Catarina Ferreira Gomes *a*) e *b*)
Nânci Laura Martins de Oliveira *a*), *b*) e *c*)
Natacha Sofia Soares Zambujo *a*) e *b*)
Nídia Maria Soares Pereira *a*) e *b*)
Patrícia Cristina Ferreira Leite *a*) e *b*)
Ricardo André da Cruz Teixeira *a*) e *b*)
Rosa Maria Gonçalves Godinho *a*) e *b*)
Sandra Maria Carvalho Marques *a*) e *b*)
Sérgio Sabença Matias *a*) e *b*)
Sofia Eduarda Fontão de Castro *a*) e *b*)
Sofia Liliana da Silva Teixeira *a*) e *b*)
Sofia Vieira Carvalho *a*) e *b*)
Sónia Cabral Carreiro *b*) e *c*)
Susana Luísa Andrade Nogueira Lobo Carvalho *a*) e *b*)
Susana Salomé Moreira de Sousa *a*), *b*) e *c*)
Tânia Marlene Leal Mendes *a*) e *b*)
Vera Mafalda Queirós Coelho *a*) e *b*)

(*a*) Faltou documento comprovativo das habilitações profissionais, devidamente autenticado.

(*b*) Faltou documento comprovativo da inscrição na ordem dos enfermeiros, devidamente autenticado.

(*c*) Requerimento não está de acordo com o solicitado.

Esta lista tornar-se-á definitiva se não houver recurso, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação.

17 de Novembro de 2009. — A Presidente do Júri, *Carminda Maria Vasconcelos Estevão.*

202596556

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3162/2009

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E.P.E., de 11 de Novembro de 2009, foi a Lídia Marques Bernardo, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal do ex-Hospital Distrital de Lagos, autorizada a acumular funções privadas na clínica "A Lacobrigense" Associação de Socorros Mútuos, em Lagos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Novembro de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

202591882

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25656/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 15.10.2009:

Foi homologada a acta da comissão da avaliação curricular com informação favorável à progressão a Assistente Graduada de Medicina Interna — Dr.ª Maria Graça Antunes Lérias, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 210/91 de 12 de Junho e Decreto Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto, com efeitos reportados a 04 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

202591014

Despacho (extracto) n.º 25657/2009

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 16.09.2009:

José Miguel Flores Santos, Assistente Graduado de Ortopedia, autorizado a dispensa da prestação do serviço de urgência nocturna, ao abrigo do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março e artigo 36. º do Decreto-Lei n.º 177/09, com efeitos a 19 de Outubro de 2009.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

16 de Novembro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

202590683

Despacho (extracto) n.º 25658/2009

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 17.08.2009:

Volker Dieudonné, Assistente Hospitalar de Pedopsiquiatria, autorizado a prorrogação do regime de tempo parcial de 17,5 horas semanais por mais seis meses, nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período compreendido entre 01 de Julho de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

16 de Novembro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

202590894

Despacho (extracto) n.º 25659/2009

Por despacho da Directora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 16.09.2009:

Maria Cristina Salles Viana Ferreira, assistente graduada sénior de anestesiologia — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

202590561

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Deliberação n.º 3163/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 29 de Setembro de 2009 para produzir efeitos a 12 de Março de 2009, Fernanda Maria Alves dos Reis, nomeada Assistente Graduada de Radiologia do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. precedendo Concurso de Avaliação Curricular.

16 de Novembro de 2009. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

202593778

Despacho (extracto) n.º 25660/2009

Por despacho de subdelegação de competências da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde de 08-09-2009, foi autorizado o pedido de reafectação do Interno da formação específica de Gastroenterologia Ricardo Sigalho Kutter Magalhães, dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E. para o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. com efeitos a 2 de Novembro de 2009.

16 de Novembro de 2009. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

202593097

Despacho (extracto) n.º 25661/2009

Por despacho de subdelegação de competências da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde de 09-10-2009, foi autorizado o pedido de reafectação da Interna da formação especifica de Pedopsiquiatria Joana Maria Calejo Pinto Barros Jorge, do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. para o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

16 de Novembro de 2009. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

202593672

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Anúncio n.º 9053/2009

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, após devolução da notificação por via postal, é notificada a assistente operacional do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Maria de Fátima Ferreira Pinto Fonseca, da deliberação do Conselho de Administração de 3 de Setembro de 2009 que a coloca na situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 30 de Julho de 2009, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

17 de Novembro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia*.

202594839

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3164/2009

Por deliberação de 12.11.2009 do Conselho de Administração deste Hospital:

Lina Maria dos Santos Leote, Assistente de Cirurgia Geral deste Hospital — homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduado da carreira médica hospitalar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do DL 73/90 de 6/3 na redacção dada pelo artigo 1.º do DL 210/91 de 12/6, aplicado por força do artigo 30.º do DL 73/90 de 6/3, com efeitos a partir de 31.05.2008, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria de Assistente. (Isento de fiscalização prévia do TC).

13 de Novembro de 2009. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202593315

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 3165/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de 12/11/09:

Rogério Gomes Aveiro de Sousa Marques, enfermeiro graduado do mapa de pessoal deste Hospital, autorizado a acumular de funções privadas a título gratuito no Clube Desportivo Carapinheirense. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

16 de Novembro de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento.*

202592084

Deliberação n.º 3166/2009

Delegação de competências

Na sua reunião de 23 de Outubro de 2009 e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no artigo 7.º, n.º 3, dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, delibera o Conselho de Administração delegar, no Presidente do Conselho de Administração e na Vogal do Conselho de Administração, competências para a prática de todos os actos necessários à gestão corrente dos pelouros, aprovados em reunião do dia 08 de Abril de 2009, e para além disso, delegar:

a) No Presidente, Dr. José António de Sousa Alves, a competência para:

Praticar os actos necessários ao exercício dos poderes pertencentes ao Conselho de Administração em situações que não excedam o valor ou a responsabilidade de 500.000,00€;

Celebrar contratos de trabalho ao pessoal que venha a integrar o quadro do HDFF, E. P. E., independentemente do seu vínculo laboral;

Representar o HDFF, E. P. E. na outorga de contratos;

Assinar em representação do Conselho de Administração do HDFF, E. P. E.;

Na ausência ou impedimento dos vogais executivos, assumir a responsabilidade pela coordenação e gestão corrente das matérias cujas competências neles estão delegadas;

Assinar as publicações no *Diário da República* em matéria de aquisição de bens e serviços;

Autorizar despesas e praticar todos os actos inerentes à aquisição de bens e serviços, especificamente necessários ao funcionamento do hospital, até ao limite de 5.000€;

Autorizar despesas e praticar todos os actos inerentes à aquisição de bens de investimentos até ao limite de 5.000€;

Autorizar despesas de simples conservação ou de reparação das instalações e equipamentos até ao limite de 5.000€;

Na Vogal, Dra. Maria Isabel Rodrigues Alves Bento, a competência para praticar todos os actos inerentes à realização de despesas até ao valor de 300.000,00 € na área dos pelouros cuja responsabilidade lhe está atribuída;

Assinar as publicações no *Diário da República* relativas à matéria de Recursos Humanos;

Autorizar despesas e praticar todos os actos inerentes à aquisição de bens e serviços, especificamente necessários ao funcionamento do hospital, até ao limite de 5.000€.

Autorizar despesas e praticar todos os actos inerentes à aquisição de bens de investimentos até ao limite de 5.000€.

Autorizar despesas de simples conservação ou de reparação das instalações e equipamentos ater ao limite de 5.000€.

Delibera também o Conselho de Administração que, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, todos os seus elementos ficassem autorizados a subdelegar as competências atribuídas em pessoal dirigente ou de chefia, independente da natureza jurídica do seu vínculo laboral ao HDFF, E. P. E..

Mais delibera o Conselho de Administração que as presentes delegações de competências produzem efeitos a 01 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido, entretanto, praticados.

16 de Novembro de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento.*

202591841

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3167/2009

Por deliberação de 10 de Novembro de 2009 do conselho de administração deste Instituto:

Maria José Leitão Nabais, homologada a acta da comissão de avaliação curricular que aprova a sua progressão à categoria de assistente graduada de medicina interna, deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17 de Novembro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo.*

202596297

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 3168/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., datada de 22 de Outubro 2009, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração apresentada pela Dr.ª Maria José Saramago Galvão Passos, Assistente Graduada de Oncologia Médica, da Carreira Médica Hospitalar, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2009.

22 de Outubro de 2009. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

202588561

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25662/2009

Por despacho de 12 de Novembro de 2009, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., e precedendo concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista da carreira de enfermagem, publicitado através do Aviso n.º 21 093/2008 (2.ª série) D*iário da República* n.º 148, de 1 de Agosto, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o seguinte profissional e para o local de trabalho a seguir mencionado:

Concurso n.º 3 — Reabilitação
Centro de Saúde de Monção: Sandrina Alves de Sousa.

17 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel António Martins Alves*.

202594255

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 3169/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de Novembro de 2009:

João José da Silva de Pina Manique — Assistente Graduado da Carreira Médica de Clínica Geral, do Mapa do Centro de Saúde de Cuba, da extinta Sub-Região de Saúde de Beja, nomeado nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, do Mapa do referido Centro de Saúde, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202587735

Deliberação n.º 3170/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de Novembro de 2009.

José Custódio Marques Lucas, Enfermeiro Especialista do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Profissional de Cuba e na Escola Profissional Fialho de Almeida de Vidigueira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

202591477

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3171/2009

Após autorização por deliberação do Conselho de Administração de 20 de Outubro de 2009 e formalização do acordo entre as partes, foi colocada em situação de mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo e nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a assistente operacional Ana Paula Fraga Marques, passando a exercer funções inerentes à carreira de assistente técnica, com efeitos a 1 de Novembro de 2009.

17 de Novembro de 2009. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Maria de Lurdes Andrade.*

202595349

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3172/2009

Por deliberação de 17 de Abril de 2008, do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho por tempo indeterminado, com o Dr. Paulo Roberto Ferreira de Santana, ao abrigo do artigo 141.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercer funções de assistente graduado de imuno alergologia, no Hospital de Santa Luzia de Elvas da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

202585686

Deliberação (extracto) n.º 3173/2009

Por deliberação de 11 de Dezembro de 2007, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com o Dr. Francisco José Roncero Martin, ao abrigo do artigo 141.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercer funções de assistente de medicina interna, no Hospital Dr. José Maria Grande da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

202584292

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 21156/2009

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano renovável por igual período, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para dois postos de trabalho na carreira de Assistentes Técnicos (área de educação), aberto por aviso n.º 14823/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal em 3 de Novembro de 2009.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º - Patrícia Raquel Venâncio Belo *a*) b)	18,6
2.º - Filomena Maria Dias Gomes *a*)	18,6
3.º - Alexandra Maria Canas Nunes *b*)	18
4.º - Cláudia Sofia Frutuoso Antunes *b*)	15,3
5.º - Ana Margarida Gomes Marques	14,9
6.º - Magda Cristina Ferreira Mão de Ferro	14,7
7.º - Sara Fernandes de Sousa Freitas	13,1
8.º - Vera Cristina Barbas Gomes	12,6
9.º - Maria Margarida Nobre Silva *a*)	11,9
10.º - Maria Filomena Rodrigues *a*)	11,9
11.º -Maria Cristina da Purificação Pedrógão Aires *a*)	11,9

a) Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi utilizado como critério de desempate a nota final do curso.
b) Candidatos que apresentaram a desistência do procedimento concursal comum.

Candidatos não aprovados, por falta de apresentação de currículo datado e assinado, solicitado no ponto n.º 11 do aviso de abertura: Carla Sofia Andrade Nunes e Sara Urbelina Ventura Martins.

Considerando a urgência na conclusão do procedimento concursal, por forma de não atrasar mais o início das actividades de enriquecimento curricular, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de Outubro de 2009, foi dispensada a realização da Entrevista Profissional de Selecção, aos candidatos, passando a Avaliação Curricular a ter um peso de 100 % na Lista Unitária de Ordenação final dos candidatos.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com início do período experimental de 30 dias, a 9 de Novembro de 2009, com os seguintes candidatos: Filomena Maria Dias Gomes e Ana

Margarida Gomes Marques, com as remunerações correspondentes à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da carreira de assistente técnico.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

302559052

Aviso n.º 21157/2009

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano renovável por igual período, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para um posto de trabalho na categoria de Professor do 1.º Ciclo (atelier criativo), aberto por aviso n.º 14824/2009, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009 e homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal em 3 de Novembro de 2009.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º - Palmira Maria Martins Vitorino	18
2.º - Anaísa Moreira Manito	15,7
3.º - Helena Isabel Simões Carolino *a*)	15,1
4.º - Cláudia Sofia Frutuoso Antunes *a*)	15,1
5.º - Cristina Isabel Calado Charrua	14,9
6.º - Ana Rita dos Santos Ramos	12,9
7.º - Vânia Sofia Oliveira Moreno	12,3
8.º - Anabela da Ressureição Laia Ramos Damásio Guerra	12
9.º - Vera Cristina Barbas Gomes	11,7

a) Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi utilizado como critério de desempate a nota final do curso.

Candidatos não aprovados, por falta de habilitação exigida, Ana Paula Neves dos Santos, por falta de apresentação de formulário tipo de candidatura, Dora Maria Pires Valente e Susana Paula Fernandes, por falta de apresentação de currículo datado e assinado, Joana Sofia de Seixas Escalhão Esteves.

Considerando a urgência na conclusão do procedimento concursal, por forma de não atrasar mais o início das actividades de enriquecimento curricular, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de Outubro de 2009, foi dispensada a realização da Entrevista Profissional de Selecção, aos candidatos, passando a Avaliação Curricular a ter um peso de 100 % na Lista Unitária de Ordenação final dos candidatos.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com início do período experimental de 30 dias, a 09 de Novembro de 2009, com a candidata classificada em 1.º lugar, Palmira Maria Martins Vitorino com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 126, de acordo com o ponto n.º 4 do artigo 3.º do regulamento de acesso ao financiamento do programa de enriquecimento curricular do Despacho n.º 14 660/2008, de 26 de Maio.

6 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel António Poupas Carola*.

302558883

Aviso n.º 21158/2009

Lista de Ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um posto trabalho da carreira de técnico superior (Arqueologia), aberto por aviso n.º 9743/2009, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2009 e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 3 de Novembro de 2009.

Candidato aprovado:

Jorge Manuel de Assunção António — 13,20 valores

Candidatos não aprovados:

Susana de Melo Pereira Agante *a*)
Luís Miguel Pinto de Carvalho *b*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção, prova escrita de conhecimentos;
b) Por ter desistido durante a prova de conhecimentos

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302556355

MUNICÍPIO DA AMADORA

Deliberação n.º 3174/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se pública a deliberação n.º 311/CMA/2009, tomada na reunião camarária de 29 de Julho de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Raposo.*

Extracto da acta n.º 25 da reunião pública de 29 de Julho de 2009 e referente à seguinte deliberação: 14 — Ajuste directo para prestação dos serviços de fiscalização da empreitada "EB 1 Venteira 1 — Elaboração/execução de salas de J.I." Amadora — Abertura (Proposta n.º 333/2009).

No tocante ao assunto em epígrafe, foi apresentada uma proposta, subscrita pelo Sr. Vereador Gabriel Oliveira, com o seguinte teor:

"Considerando que:

— Mediante a aprovação da Proposta n.º 319/2009, a Câmara Municipal da Amadora aprovou o lançamento do Ajuste Directo para a "Elaboração e Execução da Obra de Criação de Salas de Jardim de Infância da EB1 Venteira1";

— A necessidade de contratar fiscalização respectiva para a execução da obra, visto ser uma obra de alguma complexidade;

— Não existe na Câmara Municipal da Amadora meios humanos disponíveis para a realização deste tipo de trabalho, uma vez que decorre um número significativo de obras neste momento;

— Os Municípios encontram-se abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, o qual veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis, entre outros, a contratos de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

— Os serviços compilaram a necessária documentação de base, apensa à Informação do Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos n.º 641/2009 e a informação da Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro, que se anexa e se dá por inteiramente reproduzida;

— O preço base é de € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) + IVA, e o procedimento adoptado para a adjudicação e posterior celebração de contrato de aquisição de serviços em causa é o ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

— A despesa será cabimentada na rubrica do PPI 2.1.1. 48.01 2007/I/10 e CE — 05.01/07.01.03.05, estando condicionada à aprovação da alteração orçamental apresentada na presente reunião. Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

— Aprovar a abertura, no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar, de procedimento por ajuste directo para "Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada "EB 1 Venteira 1 — Elaboração/Execução de Criação de Salas de J.I.", ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, autorizando a respectiva despesa, sendo o preço base de € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

— Aprovar os Convites dirigidos às empresas INSTEC — Estudos e Projectos de Engenharia, L.da, Projectual — Serviços de Engenharia e COPRENG — Consultores me Projectistas de Engenharia, L.da para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos em anexo;

— Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri que conduzirá a realização das operações inerentes ao presente procedimento, com a composição constante da referida informação dos serviços;

— Delegar no referido júri, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, as competências previstas no n.º 3 do artigo 50.º, no n.º 5 do artigo 61.º e no n.º 4 do artigo 64.º, todos do mencionado Código, de acordo com o constante nas informações dos serviços."

Deliberação n.º 311/CMA/2009: Aprovada, por unanimidade. Na votação não estava presente o Sr. Vereador Carlos Reis.

302561222

Deliberação n.º 3175/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se pública a deliberação n.º 312/CMA/2009, tomada na reunião camarária de 29 de Julho de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Raposo*.

Extracto da acta n.º 25 da reunião pública de 29 de Julho de 2009 e referente à seguinte deliberação: 15 — Ajuste directo para a elaboração do projecto de execução da obra da E.B.1/ J.I./ATL/Creche da Atalaia — Abertura (Proposta n.º 318/2009).

Foi presente uma proposta referente ao assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Sr. Vereador Gabriel Oliveira, cujo teor se transcreve de seguida:

"Considerando que:

— O Município da Amadora tem vindo a apostar fortemente na construção/ampliação de escolas que integram o seu território, de forma a responder com eficácia às preocupações e anseios de todos os que integram a comunidade educativa, nomeadamente pais, alunos e professores;

— A necessidade na construção da Escola Básica.1/Jardim de Infância da Atalaia, insere-se nesse esforço de contribuir para a melhoria das condições de funcionamento do parque escolar do Município;

— Os Municípios encontram-se abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, o qual veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis, entre outros, a contratos de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

— Os serviços compilaram a necessária documentação de base, apensa à Informação do Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos com o n.º 640/2009 e à informação da Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro, que se anexa e se dá por inteiramente reproduzida;

— O preço base é de € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros) + IVA, e o procedimento adoptado para a adjudicação e posterior celebração de contrato de aquisição de serviços em causa é o ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

— A despesa será cabimentada na rubrica do PPI 2.1.1. 46.01 2007/I/7, estando condicionada à aprovação da alteração orçamental apresentada na presente reunião. Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

— Aprovar a abertura, no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar, de procedimento por ajuste directo de "Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projecto da E.B.1/JI da Atalaia", ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, autorizando a respectiva despesa, sendo o preço base de € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; — Aprovar os Convites dirigidos às empresas Percurso, Arquitectura Desenho e Planeamento, CRL, Coopacil — Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos para a Construção, CRL e Arquibet — Arquitectura Planeamento Engenharia, CRL, para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos em anexo;

— Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri que conduzirá a realização das operações inerentes ao presente procedimento, com a composição constante da referida informação dos serviços;

— Delegar no referido júri, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, as competências previstas no n.º 3 do artigo 50.º, no n.º 5 do artigo 61.º e no n.º 4 do artigo 64.º, todos do mencionado Código, de acordo com o constante nas informações dos serviços."

Deliberação n.º 312/CMA/2009: Aprovada, por unanimidade. Na votação não estava presente o Sr. Vereador Carlos Reis.

302561303

Deliberação n.º 3176/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se pública a deliberação n.ºs 283/CMA/2009, tomada na reunião camarária de 15 de Julho de Julho de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Raposo*.

Extracto da acta n.º 23 da reunião ordinária de 15 de Julho de 2009 e referente à seguinte deliberação: 21 — Ajuste directo para a elaboração dos projectos dos PAVILHÕES gimnodesportivos das Escolas 2+3 Cardoso Lopes e Almeida Garrett (Proposta n.º 270/2009): Foi presente uma proposta referente ao procedimento identificado em epígrafe, apresentada e subscrita pelo Sr. Vereador Gabriel Oliveira, cujo teor se transcreve de seguida: "Considerando que: — O Município da Amadora tem vindo a apostar fortemente na construção/ampliação de escolas que integram o seu território, de forma a responder com eficácia às preocupações e anseios de todos os que integram a comunidade educativa, nomeadamente pais, alunos e professores; — A necessidade de ampliação das instalações das escolas Cardoso Lopes e Almeida Garrett, através da construção de polidesportivos que permitam a prática desportiva em espaço fechado, insere-se nesse esforço de dotar as escolas com melhores condições para aqueles que as frequentam, contribuindo de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento do parque escolar do Município; — Os Municípios encontram-se abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, o qual veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis, entre outros, a contratos de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar; — Os serviços compilaram a necessária documentação de base, apensa à Informação n.º 1400 da Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro, que se anexa e se dá por inteiramente reproduzida; — O preço base é de € 100.000,00 (cem mil euros) + IVA, e o procedimento adoptado para a adjudicação e posterior celebração de contrato de aquisição de serviços em causa é o ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro; — O cabimento está realizado pela Proposta de Cabimento n.º 3214/09.Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere: — Aprovar a abertura, no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar, de procedimento por ajuste directo de "Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projectos dos Polidesportivos das Escolas Cardoso Lopes e Almeida Garrett", ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, autorizando a respectiva despesa, sendo o preço base de € 100.000,00 (cem mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; — Aprovar os Convites dirigidos às empresas J. Vargues Construções, L.da, YZ Arquitectos, L.da e MF Arquitectos, L.da para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos em anexo; — Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri que conduzirá a realização das operações inerentes ao presente procedimento, com a composição constante da referida informação dos serviços; — Delegar no referido júri, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, as competências previstas no n.º 3 do artigo 50.º, no n.º 5 do artigo 61.º e no n.º 4 do artigo 64.º, todos do mencionado Código, de acordo com o constante nas informações dos serviços."- Deliberação n.º 283/CMA/2009: Aprovada, por maioria, com nove votos a favor e um voto contra, do PSD, Sra. Clotilde Silva. Na Votação não estava presente o Sr. Vereador João Bernardino.

302560997

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extracto) n.º 21159/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro de 2009, e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, após conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo direcção intermédia do 1.º Grau — Director de Departamento Geral e considerando a proposta de nomeação apresentada pelo júri do respectivo procedimento, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Técnico Superior Carlos Alberto Meireles Martins, licenciado em Administração Pública Regional e Local, para o cargo Director de Departamento Geral, considerando que reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil

adequado às funções a assumir, boas condições técnicas e interpessoais para prosseguir as atribuições e objectivos do Departamento Geral em virtude de deter experiência no exercício de funções dirigentes, ser detentor de comprovada experiência profissional e formação no exercício de funções ligadas à área funcional do cargo a prover.

A presente nomeação foi precedida de procedimento concursal publicitado por aviso Aviso(extracto) n.º 9883/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2009, no "Jornal de Notícias "de 22 de Maio de 2008 e na Bolsa de Emprego Público, Código de Oferta:OE200905/0448, no dia 21 de Maio de 2008 e produz efeitos à data do respectivo despacho de nomeação.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:
Nome — Carlos Alberto Meireles Martins

Natural — Angola
Estado Civil — Casado
Residência — Ferreiros — Amares

2 — Categoria:

Técnica Superior

3 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Administração Pública Regional e Local.
Frequência do MBA em Estratégia, ministrado pelo Institut Français de Gestion de Paris, em colaboração com a Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., faltando a apresentação do relatório final para a obtenção do grau;

4 — Experiência Profissional:

Técnico Superior da Divisão de Gestão e Finanças Locais da direcção regional da Administração Autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Norte; Técnico Superior do Mapa de Pessoal único do Município de Amares desde 1 de Julho de 1988; Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Amares em regime de Comissão de Serviço no período compreendido entre 31 de Março de 1989 e 31 de Março de 1992; Chefe de Divisão Administrativa do Município de Amares em regime de Comissão de Serviço desde 1 de Janeiro de 1994; Director de Departamento Geral, em regime de substituição no Município de Amares, em regime de Comissão de Serviço no período de 1 de Maio de 2008 e 08 de Outubro de 2009; Honrado com menção de mérito excepcional pela Câmara e Assembleia Municipal de Amares; Responsável pela elaboração dos relatórios financeiros de várias gerências de vários Municípios da Região do Norte, entre os quais os da designada Área Metropolitana do porto; responsável pela elaboração, em 1987-88, em conjunto com outro técnico da CCRN, do Dossier Técnico de Propositura do Contrato de Reequilíbrio Financeiro da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, celebrado entre esta Autarquia e a Caixa Geral de Depósitos; Responsável pela elaboração do Dossier Técnico de Propositura do Contrato de Reequilíbrio Financeiro da Câmara Municipal de Barcelos, em 1988, celebrado entre esta Autarquia e a Caixa Geral de Depósitos; Participação em várias reuniões do denominado Grupo de Trabalho para a Reformulação da Contabilidade Autárquica, em representação da CCRN; Monitor da acção de formação denominada "O IVA na Administração Local" promovida pela CCRN em 1987; Monitor da acção de formação denominada "Procedimento Administrativo" no Município de Loulé, em Junho de 1997, no âmbito do PROFAP; Monitor da acção de formação denominada "Código do Procedimento Administrativo" financiada pelo PROFAP, que decorreu no Município de Loulé; Monitor da acção de formação denominada "Contra-Ordenações", financiada pelo PROFAP, que decorreu no Município de Alenquer; Elaboração da candidatura efectuada pela Santa Casa da Misericórdia de Amares à Medida 2 do Sub-Programa Integrar do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; Co-responsável pela elaboração da candidatura apresentada pela C. M. de Amares ao Ministério da Ciência e Tecnologia para o espaço Público de Internet do Município de Amares; Responsável pela elaboração de vários regulamentos municipais; Autor do modelo financeiro referente à estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água, recolha de RSU e de saneamento do concelho de Amares.

9 de Outubro 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

302548336

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 21160/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com quatro assistentes operacionais (Turismo e outros — um posto de trabalho) — Lista unitária final.

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 79, de 23 de Abril de 2009, pelo aviso n.º 8587/2009) para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 09 de Julho de 2009, e a seguir descriminada:

1.º Classificado — Sérgio Alexandre Santos Alves — 13,23 valores;
2.º Classificado — Ilda Dalila Márcia Fonseca — 12,53 valores;
3.º Classificado — Carla Sofia Teixeira Duarte — 11,55 valores.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

302563491

Aviso n.º 21161/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com dois assistentes técnicos (biblioteca, arquivo e documentação — um posto de trabalho) — lista unitária de ordenação.

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 67, de 6 de Abril de 2009, pelo aviso n.º 7586/2009) para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 9 de Julho de 2009, e a seguir descriminada:

1.º Classificado — Bruno Miguel Paixão de Carvalho — 13,60 valores;
2.º Classificado — Liliana Ribeiro Gonçalves — 11,55 valores.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armamar Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

302563175

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 21162/2009

Lista unitária de classificação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistentes técnicos, conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Borba, aberto através do aviso n.º 17826/2009, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 12 de Outubro de 2009, as quais foram homologadas, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de Outubro:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Patrícia Isabel Duarte dos Santos	14,33
2.º Carla Sofia Pedreiro Silveira Carapinha	14,00
3.º Claúdia Sofia Cardoso Caldeira Fialho	13,67
4.º Carminda de Jesus Rebola Cordeiro Silva	12,33
5.º Idálita Micaela Ferreira Lopes	12,33
6.º Paula Cristina Pereira Carap. Caldeira	12,33
7.º Maria José Calisto Ricardo Curvo	12,00
8.º Ana Bela Pinto Cardoso	11,33
9. ºFátima João Picão Pinto	11,33
10.º Ludmila Maria Balsinha Rebola	11,33
11.º Maria da Conceição Pernas C. Nunes	11,33
12.º Vanda Maria Ferro Piçarra Andrade	11,00

	Valores
13.º Vera Sofia Marianito Canhoto	11,00
14.º Marta Isabel Prates dos Santos	10,67
15.º Mónica Paula Lopes Aldeagas	10,67
16.º Anabela da Conceição Jorge E. Lourinho	10,33
17.º Ana Lúcia da Luz Ferrão	10,00
18.º Ana Sofia Cabaço Canário	10,00
19.º Claúdia Sofia Laranjeira Mira	10,00
20.º Claudina do Carmo Pereira C. Bôto	10,00
21.º Henrique Duarte Cordeiro Silva	10,00
22.º Isabel Maria Lopes Calado Vivas	10,00
23.º Margarida Alexandra Cruz P. Rocha	10,00
24.º Mário João Trindade Panasco	10,00
25.º Marisa Sofia Amareleja Pereira	10,00
26.º Paula Alexandra Caleço Fontainhas	10,00
27.º Rita do Carmo Calisto Lour. Gonçalves	10,00
28.º Rodrigo Filipe Trindade Simão	10,00
29.º Sandra de Fátima Gato Martins	10,00
30.º Sónia Margarida Ramos Comprido R. Rato	10,00
31.º Telma Patrícia Vicente Moreira	10,00
33.º Vera Luísa da Cruz Pereira	10,00

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

302569178

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Declaração de rectificação n.º 2901/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 20590/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 Novembro de 2009, rectifica-se que no canto inferior direito da planta do Plano de Urbanização da Vila de Boticas onde se lê «Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Boticas, Âmbito Territorial das Medidas Preventivas» deve ler-se «Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Boticas, Ampliação da Área a Abranger».

17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

202595479

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 1114/2009

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 02 de Novembro e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artº. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que o Regimento da Câmara Municipal de Castelo de Vide, foi aprovado por maioria.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

302578988

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 21163/2009

Constituição de gabinete de apoio pessoal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho exarado pelo signatário, no dia 4 de Novembro de 2009, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados, com efeitos a partir daquela data, para o exercício das funções de:

Chefe de Gabinete — Elisabete Pereira Teixeira Duarte de Almeida
Secretário — Paulo António da Rocha Carneiro

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

302553122

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 21164/2009

Torna-se público nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que em cumprimento do despacho de 11 de Novembro de 2009, e da sentença judicial do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, foi nomeado para o lugar de Operador de Sistemas de 2.ª Classe — Estagiário, do grupo de pessoal de Informática, o candidato:

Isabel Soares Patrício — 12,3 valores — Escalão 1, índice 260

O candidato nomeado deve tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Novembro de 2009. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

302581546

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 21165/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Rosa Maria dos Santos Valente — assistente operacional, posição remuneratória 2.ª, desligada do serviço em 13/02/2009, motivo falecimento;

Alfredo Maria Catarino Cardoso — assistente operacional, posição remuneratória entre a posição 8.ª e 9.ª, desligado do serviço em 01/08/2009, motivo aposentação;

Eduardo Mendes da Fonseca e Sousa — assistente operacional, posição remuneratória entre a posição 6.ª e 7.ª, desligado do serviço em 01/08/2009, motivo aposentação;

Pedro Júlio Dias Fresco — assistente operacional, posição remuneratória entre a posição 6.ª e 7.ª, desligado do serviço em 01/10/2009, motivo aposentação.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

302588091

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital n.º 1115/2009

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República,* é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 12 de Novembro de 2009, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral e Internet, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa.*

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais

Preâmbulo

Encontra-se em vigor, na área do município de Esposende, o Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas e Outras Receitas Municipais, que se reporta às prestações de serviços efectuadas pela Câmara Municipal, à utilização de bens do domínio público ou pela remoção de um obstáculo

jurídico ao comportamento dos particulares bem ainda pela venda de bens, que a Câmara Municipal leva a efeito.

Contudo, o Regulamento em causa necessita de ser profundamente alterado, fruto da intensa produção legislativa e alteração de competências das Câmaras Municipais, que ao longo dos últimos anos se tem verificado.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea *c*) do artigo 10.º, do artigo 15.º e do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, de acordo com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, de acordo com a Lei Geral Tributária, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário, e nomeadamente, nos seguintes diplomas legais:

a) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e posteriores alterações;

b) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e posteriores alterações;

c) Aferição de pesos e medidas — Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90 de 9 de Setembro;

d) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro e 275/98, de 9 de Setembro;

e) Cemitérios — Decreto n.º 44.220, de 3 de Março de 1962, Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968 e Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro;

f) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23/02, Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23/02, Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24/03 e Decreto-Lei n.º 103/2005, de 24/06;

g) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro (revogado o artigo 16.º, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006 de 22 de Maio), do Decreto Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;

h) Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto;

i) Mercados e feiras — Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de Maio e Portaria n.º 378/2008 de 26 de Maio;

j) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 283/86, de 5 de Setembro e 252/93, de 14 de Julho;

k) Actividade de transporte de alugueres em automóveis ligeiros de passageiros — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, posteriormente rectificada pela Declaração de rectificação n.º 16/99, de 7 de Outubro, da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e do Decreto Lei n.º 41/2003, de 11 de Março;

l) Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

m) Licenciamento de actividades diversas — Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

n) Taxa municipal de direitos de passagem — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento e Tabela anexa estabelecem, nos termos da Lei, as taxas e outras receitas municipais e fixa os respectivos quantitativos, aplicando-se a todas as actividades dependentes de licenciamento ou autorização, pela prestação de serviços efectuada pela Câmara Municipal, pela utilização, por parte dos particulares, de bens do domínio público ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares bem ainda pela venda de bens, que a Câmara Municipal leva a efeito ou ainda por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividades do seu interesse, a aplicar na área deste Município, possibilitando o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da respectiva população.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e preços previstas na tabela anexa ao presente regulamento é o Município de Esposende.

2 — O sujeito passivo, é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento das prestações mencionadas no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e preços previstas no presente regulamento e tabela anexa, o Estado, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e preços municipais previstas na Tabela anexa serão actualizados anualmente, no início de cada ano civil e de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e preços municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 5.º

Arredondamentos

1 — Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este regulamento proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso a cinco cêntimos.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 6.º

Regime de IVA

As taxas ou quaisquer outras prestações cobradas pelo município quando devidas pela realização de uma operação efectuada no uso de poderes de autoridade, estão isentas de IVA, ao abrigo do disposto no artigo 2.º n.º 2 do Código de Imposto do Valor Acrescentado.

CAPÍTULO II

Isenção de taxas

Artigo 7.º

Isenções oficiosas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas e preços municipais previstas no presente regulamento as pessoas singulares ou colectivas do direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, bem como as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente ao actos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC.

2 — Estão, ainda, isentas do pagamento das mesmas as freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e directamente relacionados com os poderes delegados pelo município.

3 — As associações sindicais.

4 — Estão igualmente isentos de pagamento de taxas e preços municipais os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

5 — Os deficientes físicos estão também isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

Artigo 8.º

Isenções dependentes de pedido

1 — Poderão ser isentas pela Câmara Municipal do pagamento das taxas e preços municipais estabelecidas no presente Regulamento e na respectiva tabela:

a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituição particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal;

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas e preços municipais que sejam devidas.

3 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas e preços municipais relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do responsável pela respectiva área funcional.

4 — As isenções previstas neste artigo serão apreciadas a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem tal pedido de isenção.

5 — Para a apreciação do pedido a que se reporta o número anterior deverá o mesmo ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis, em cada caso.

6 — No que diz respeito especificamente ao disposto no n.º 2 do presente artigo, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de IRS

b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

7 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

8 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO III

Liquidação, autoliquidação e cobrança

Liquidação

Artigo 9.º

Liquidação

A liquidação das taxas e preços municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 10.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e preços Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e preços municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 12.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e preços municipais o município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente imposto de selo e imposto sobre o valor acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo, prazo findo o qual o devedor será novamente notificado da liquidação definitiva, dispondo de 15 dias seguidos sobre essa data para proceder ao pagamento voluntário.

6 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a liquidação inicialmente efectuada.

Artigo 14.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Câmara Municipal não liquide a taxa, e preços no prazo estipulado, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas e preços.

Artigo 15.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas e preços municipais referidas no número anterior deve decorrer até ao prazo máximo de um ano a contar da data em que se tenha por produzido o efeito de deferimento tácito.

Artigo 16.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço emissor, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete à Secção de Contabilidade e Controlo Orçamental, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços municipais, homologada pelos respectivos dirigentes.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço emissor respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para os efeitos do número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar.

5 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para se pronunciar nos termos a que se reporta o n.º 5 do artigo 13.º, o prazo para pagar e ainda a advertência para o facto do não pagamento implicar cobrança coerciva.

6 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50 € não haverá lugar à sua cobrança.

7 — Quando se verificar que tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham ainda decorridos três anos sobre o pagamento, deverão os serviços oficiosamente promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

8 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 15.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas e Preços Municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo do disposto no artigo 73.º

3 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 16.º

Momento e formas de pagamento de taxas e preços

1 — As taxas e preços municipais são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — O pagamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

3 — Salvo o disposto no número 4, o prazo para pagamento voluntário das taxas e preços previstas no presente regulamento e tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é aquele previsto no n.º 5 do artigo 13.º

5 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

a) De ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, de publicidade, horários e parques privativos — anuais — de 1 de Fevereiro a 31 de Março;

b) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela.

2 — O município publicará através de editais ou avisos, advertências relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e preços municipais previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais, desde que seja prestada caução, seguindo-se, em regra, salvo situações de comprovada carência económico financeira, as regras do Código do Procedimento e do Processo Tributário em matéria de pagamento em prestações.

2 — A autorização referida no número anterior, sem prejuízo das excepções ali consagradas, fica sujeita às seguintes condições:

a) Prestação de garantia bancária ou seguro-caução, sem prazo e sem quaisquer despesas a cargo da Câmara, ou outra forma de caução legalmente admissível e devidamente aceite pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu presidente;

b) Pagamento imediato de uma parte não inferior a 25 % do montante devido;

c) Pagamento progressivo da quantia restante do valor em dívida em prestações mensais; e

d) Na falta de pagamento de qualquer uma das prestações previstas na alínea anterior, proceder-se-á à cobrança da totalidade do crédito pela garantia existente.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.

4 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações vincendas liquidados e pagos em cada prestação.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, sendo que, na ausência de caução que assegure o pagamento integral da dívida existente, assegurar-se-á a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 19.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal de 1% ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, e posteriores alterações.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 18.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, preços e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas e preços municipais não constitui obstáculo à execução dos actos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da emissão de licenças e pareceres

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 23.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidas são considerados precários, podendo o município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 24.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis constantes do artigo 17.º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento não formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 25.º

Averbamento de licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para ocupação da via pública, de publicidade e de horários, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transferem a propriedade de prédios urbanos, rústicos ou mistos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1, de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 26.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do município, nos termos do artigo 23.º;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 27.º

Carácter de urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á, o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a entrada do respectivo requerimento.

Artigo 28.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas e cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — Não se aplicará o disposto no número anterior, sempre que os serviços estejam dotados de equipamento informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 29.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhes-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitarão fotocópias autenticadas, públicas — formas, ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — Igualmente serão recebidas fotocópias de documentos, desde que o funcionário verifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas.

SECÇÃO II

Pareceres de compropriedade

Artigo 30.º

Emissão

1 — O requerimento de parecer de compropriedade é fornecido pela Câmara Municipal de Esposende, devendo este ser obrigatoriamente instruído juntamente com os documentos elencados no mencionado requerimento.

2 — A apresentação dos documentos anteriormente mencionados em fase posterior à entrega do requerimento de emissão de parecer importa o pagamento dos valores mencionados no n.º 2 do artigo 2.º da Tabela de Taxas.

SECÇÃO III

Inscrição em actividades e venda de bens

Artigo 31.º

Da Inscrição

1 — A Câmara Municipal de Esposende poderá cobrar uma taxa pela inscrição de pessoas ou equipas em actividades ou eventos organizadas pelos diversos serviços camarários.

2 — O valor da taxa mencionada no número anterior será fixada caso a caso pela Câmara Municipal, que poderá delegar esta competência no Presidente da Câmara.

Artigo 32.º

Venda de bens

1 — Os portadores de Cartão-jovem têm direito a 30 % de desconto sobre o preço de venda na aquisição de Publicações Municipais.

2 — As livrarias que desejem obter Publicações Municipais têm direito a desconto de 25 % sobre o preço de venda.

3 — A Câmara Municipal poderá fixar, caso a caso, atendendo ao seu custo efectivo, preços a praticar para venda de bens não especificados na tabela anexa.

CAPÍTULO VI

Outras ocupações do domínio público

SECÇÃO I

Artigo 33.º

Licenciamento

A ocupação de espaços públicos, que não seja por motivos de obras, está sempre sujeita a licenciamento e taxação nos moldes constantes da presente secção e da tabela de taxas anexa.

Artigo 34.º

Arrematação

1 — Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado, a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação será cobrado no acto público respectivo, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar, pelo menos, metade da arrematação. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis meses, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

3 — No caso do pagamento ser efectuado em prestações, o valor de cada uma das prestações seguintes à do pagamento no acto público de arrematação, será acrescido de juros a uma taxa igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal a vigorar nessa data, acrescidos de 1 %.

Artigo 35.º

Toldos

A colocação de toldos carece de instrução de processo de licenciamento, não podendo nunca a distância compreendida entre a franja e o pavimento ser inferior a 2,0 m.

Artigo 36.º

Isenções

Poderão estar isentas do pagamento de taxas, no que se refere a presente secção as actividades de interesse social e sem fins lucrativos, desde que para tal façam prova da sua legitimidade e o requeiram atempadamente.

SECÇÃO II

Artigo 37.º

Rampas de acesso a garagens

A execução de rampas de acesso a garagens, bem como a correspondente afixação de sinalética de proibição de estacionar nos termos do Código da Estrada fica sujeita a licenciamento, mediante apresentação de caução para garantia de boa execução e qualidade técnica, no caso das rampas de acesso.

Artigo 38.º

Estacionamento

A requerimento de qualquer interessado a Câmara Municipal poderá conceder áreas de reserva de estacionamento, mas somente quando daí não resulte inconveniente para os interesses do Município.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 39.º

Licenciamento

As taxas de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e ou veículos, nos termos do respectivo Regulamento Municipal.

Artigo 40.º

Anúncios em língua estrangeira

Sendo os anúncios total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que concerne à firma ou marca, será cobrado o dobro da taxa fixada.

Artigo 41.º

Anúncios fixos

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para um determinado local.

Artigo 42.º

Medição

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais do que um processo de medição quando só assim se poder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 43.º

Método de medição

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a atrair a atenção do público.

Artigo 44.º

Trabalhos de instalação

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxas de licença de obras.

Artigo 45.º

Isenções

Para além das isenções previstas no Regulamento Municipal, encontram-se igualmente isentos do pagamento de taxas:

1 — Os letreiros que resultem de imposição legal;

2 — A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

3 — Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos;

4 — As montras apenas com acesso visível pelo interior do estabelecimento e que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm;

5 — As denominações de estabelecimentos públicos, instituições particulares de solidariedade social e de utilidade pública administrativa.

Artigo 46.º

Primeira emissão

Quando se trate da primeira emissão, o pagamento das licenças decorre nos primeiros oito dias à boca do cofre ou nos 15 dias subsequentes acrescido de juros de mora. Findo este prazo a licença é cancelada.

Artigo 47.º

Renovações

Quando se trate de renovações, o pagamento das licenças decorre durante o mês indicado no aviso.

Artigo 48.º

Remoção

Toda a afixação de publicidade está sujeita a licenciamento e é considerada a título precário, não concedendo a Câmara Municipal qualquer indemnização, quando tal publicidade necessite de ser retirada, desde que esteja devidamente fundamentada a decisão.

CAPÍTULO VIII

Remoção e depósito de veículos

Artigo 49.º

Remoção e depósito de veículos

Ao abrigo do disposto no artigo 163.º e seguintes do Código da Estrada e do respectivo regulamento municipal, a Câmara Municipal, através dos seus serviços, poderá proceder à remoção e depósito de veículos que se encontrem em qualquer uma das situações previstas na referida legislação passíveis desse procedimento.

Artigo 50.º

Taxas

As taxas a aplicar serão as constantes da Tabela de Taxas e suas actualizações.

CAPÍTULO IX

Medições de ruído

Artigo 51.º

Medições de ruído

1 — As deslocações a que se reporta o artigo 33.º da Tabela de Taxas só serão efectuadas após o pagamento das respectivas taxas.

2 — No caso de não realização da vistoria por motivo alheio ao município, só poderá ser realizada outra deslocação após o pagamento de nova taxa para o efeito.

3 — Sempre que seja efectuada uma medição de ruído, na sequência de uma reclamação de um munícipe, e se venha a apurar pela ausência de razão do queixoso, o valor global indicado no n.º 1 e 2 do artigo 33.º da Tabela de Taxas, será imputado ao queixoso.

CAPÍTULO X

Utilização de bens municipais

Artigo 52.º

Auditório da biblioteca municipal

1 — A utilização do Auditório deve ser requerida por escrito com 15 dias de antecedência, devendo o requerimento reflectir o objectivo a que se destina.

2 — A utilização do Auditório está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas. No entanto, a utilização deverá ser gratuita para Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições de ensino da rede pública, desde que não se destinem a acções de formação pagas pelos formandos ou com financiamento externo.

Artigo 53.º

Sala dos azulejos

1 — A utilização da Sala dos Azulejos deve ser requerida por escrito com 30 dias de antecedência, devendo o requerimento reflectir os objectivos a que se destina a sua utilização.

2 — É da competência da Direcção do Museu aferir e autorizar a natureza das actividades a realizar na Sala dos Azulejos sendo que devem prestigiar e dignificar a missão e objectivos do Museu Municipal de Esposende.

3 — A Sala dos Azulejos só se encontra disponível fora do horário de funcionamento do mesmo.

4 — Após recepção do deferimento, o requerente deverá efectuar o pagamento dos valores devidos no prazo de 10 dias após a recepção da notificação.

CAPÍTULO XI

Mercados e feiras

Artigo 54.º

Taxas devidas pela ocupação de lugares permanentes no mercado

A utilização dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis a título de ocupação permanente fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, nos termos do disposto na Postura Municipal de Hasta Pública para o Mercado e Feira.

Artigo 55.º

Taxas devidas pela ocupação de lugares reservados nas feiras

1 — Das taxas de ocupação dos lugares reservados na feira, é obrigatório o pagamento de um terço das taxas respectivas, após a notificação do acto de homologação do sorteio ao requerente, podendo o restante valor ser cobrado mensalmente.

2 — As taxas referidas na alínea anterior, terão em conta, para a sua contabilização, o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março.

Artigo 56.º

Taxas devidas pela ocupação de lugares ocasionais nas feiras

As taxas de ocupação dos lugares ocasionais na feira são cobradas mediante a aquisição de senhas ao trabalhador da Câmara Municipal, tendo em conta o valor do metro quadrado do espaço ocupado.

Artigo 57.º

Falta de pagamento de taxas

A falta de pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores implica a perda de ocupação do direito respectivo.

CAPÍTULO XII

Recintos improvisados, itinerantes, acidentais e outros

Artigo 58.º

Licenciamento

A instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos de natureza acidental, itinerantes ou improvisados, estão sujeitos a licenciamento, nos termos do «Regulamento do Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos de natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos» e respectiva legislação em vigor.

Artigo 59.º

Infracções

O funcionamento sem a prévia emissão da competente licença de funcionamento é passível de contra ordenação e coima nos termos legais, bem como do encerramento do respectivo recinto.

Artigo 60.º

Taxas

Pelas vistorias são devidas as taxas constantes da tabela anexa, a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, o valor relativo a cada perito será a estes pago pela mesma entidade após a sua cobrança às entidades requisitantes do licenciamento.

CAPÍTULO XIII

Condução e licença de veículos

Artigo 61.º

Isenção de taxas

Estão isentos de taxas os veículos pertencentes aos serviços do Estado, às Autarquias Locais e pessoas colectivas de utilidade pública

administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem exclusivamente ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

CAPÍTULO XIV

Cemitérios

Artigo 62.º

Transmissão de direitos

Os direitos dos concessionários de sepulturas perpétuas ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal, devendo efectuar o pagamento de 50 % do valor das taxas de concessão que estiverem em vigor.

Artigo 63.º

Indigentes

São gratuitas as inumações de indigentes, podendo também, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu presidente, ser isentas de taxas as inumações em talhões privativos.

Artigo 64.º

Taxas

As taxas previstas nos artigos 55.º, 56.º e 57.º da tabela anexa só são devidas quando se trate de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se, esta se efectuar em sepultura.

Artigo 65.º

Isenção de Taxas

São isentas de taxas, as obras relativas a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência.

Artigo 66.º

Licenciamento de jazigos

A construção de jazigos está sujeita ao regime de licenciamento previsto pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

CAPÍTULO XV

Preços

SECÇÃO I

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 67.º

Tipo de Utilizadores

1 — Por utilizadores entende-se todo o conjunto de beneficiários do sistema de resíduos sólidos urbanos, definido no âmbito do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, sendo devido o pagamento de um Preço pelo uso e disponibilização do sistema.

2 — Os utilizadores podem ser do tipo:

a) Domésticos;
b) Estabelecimentos comerciais (ramo alimentar e ramo não alimentar);
c) Unidades Industriais;
d) Instituições, Autarquias e Associações;
e) Escritórios;
f) Estado;
g) Utilizações Provisórias.

Artigo 68.º

Critérios de fixação

Na fixação do Preço de Resíduos Sólidos, deverá atender-se, designadamente:

a) A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
b) Ao respeito pelos princípios da adequação,
c) do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador;
d) À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

Artigo 69.º

Outras prestações de serviço

1 — Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

a) Deslocação — com base no custo Km;
b) Mão-de-obra — com base no custo salário/hora;
c) Materiais — com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20 % para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.
d) Outros encargos — com base nos custos inerentes à prestação de serviços e ou utilização de equipamentos.

2 — A valor calculado de acordo com o número anterior é acrescido de uma percentagem de 30 %, correspondente ao valor dos encargos administrativos.

3 — As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

Artigo 70.º

Das excepções

1 — Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, devidamente comprovada pela Juntas de Freguesia e ou pelos técnicos do Sector de Acção Social da Câmara Municipal, e enquanto se mantiver essa situação, gozam do direito à redução em 50 % do valor do respectivo Preço de Resíduos Sólidos.

2 — A redução do Preço de Resíduos Sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pela Câmara Municipal de Esposende, com faculdade de delegação no seu presidente.

Artigo 71.º

Da cobrança

1 — Para os utilizadores titulares de contratos de fornecimento de água, o Preço de Resíduos Sólidos será apresentado à cobrança através de aviso/factura de água, onde constará devidamente especificado.

2 — Para os utilizadores titulares do respectivo contrato de fornecimento de água, mas cujo consumo seja nulo, é definido um Preço de Resíduos Sólidos, fixo e mensal, apresentado à cobrança através de aviso/factura de água, onde constará devidamente especificado.

3 — O pagamento do preço devido é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

4 — Para os utilizadores não titulares do respectivo contrato de fornecimento de água, é devido um Preço de Resíduos Sólidos mensal, que será pago em regime trimestral ou outro que venha a ser definido por deliberação da Câmara Municipal, observando-se as regras nela definidos.

5 — Pode a Câmara Municipal de Esposende celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso para a Junta de Freguesia o correspondente a 10 % do valor dos preços assim cobrados, sendo os respectivos recibos remetidos atempadamente pela Câmara Municipal de Esposende para efeitos de cobrança.

SECÇÃO II

Resíduos verdes

Artigo 72.º

Tipo de utilizadores

1 — Por utilizadores entende-se todo o conjunto de beneficiários do sistema de gestão de resíduos verdes.

2 — O Preço de Recolha de Resíduos Verdes é devido pelos utilizadores do sistema, nomeadamente:

a) Domésticos;
b) Estabelecimentos comerciais;
c) Instituições, Autarquias e Associações;
d) Estado;

Artigo 73.º

Critérios de fixação

Na fixação do Preço de Recolha de Resíduos Verdes, deverá atender-se designadamente:

a) A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
b) Ao respeito pelos princípios da adequação, do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador;
c) À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

Artigo 74.º

Da cobrança

1 — Para os titulares de contratos de fornecimento de água, o Preço de Recolha de Resíduos Verdes será apresentado à cobrança através de factura de água, onde constará devidamente especificado.
2 — O pagamento do Preço de Recolha de Resíduos Verdes devido é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3 — Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será o Preço de Recolha de Resíduos Verdes apresentado à cobrança através de factura a emitir após a realização do serviço, observando-se as regras e prazos nela definidos.
4 — Pode a Câmara Municipal de Esposende celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço na sua área de jurisdição, ficando nestes casos, a responsabilidade pela execução do serviço de recolha de resíduos verdes e a cobrança do mesmo a cargo da respectiva Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XVI

Contra-ordenações

Artigo 75.º

Competências da fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização municipal fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.
2 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas, a instauração e decisão sobre os processos contra-ordenacionais, revertendo o produto das coimas respectivas para o Município.
3 — Os serviços de fiscalização, mediante recurso às forças de segurança, poderão accionar medidas cautelares para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 76.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.
2 — Nos casos previstos no número anterior a contra-ordenação é punível com coima graduada de 100,00 € a 2.500,00 €, no caso de se tratar de pessoa singular e de 150,00 € a 5.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
3 — A negligência e a tentativa são puníveis.
4 — Às contra-ordenações previstas neste Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as devidas alterações.

Artigo 77.º

Remoção e demolição

A Câmara reserva-se o direito de demolir ou retirar as ocupações que se encontrem ilegalmente instaladas sem que possa ser responsabilizada pelos prejuízos ou danos que daí resultem.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitórias

Artigo 78.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 79.º

Fundamentação económico financeira

A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas e a que alude a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, encontra-se em anexo ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 80.º

Regime de IVA

Aos valores constantes da tabela em anexo e que não estejam isentos de IVA nos termos do disposto no respectivo Código, acrescerá o respectivo imposto à taxa legal em vigor no momento da sua liquidação.

Artigo 81.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais" e a respectiva Tabela de Taxas, aprovado pela Assembleia Municipal em 30.12.1998, e publicado em Edital de 25.01.1999, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.
É ainda revogado o n.º 1 do artigo 40.º e o n.º 1 e 2 do quadro XIX do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificações em vigor no Município de Esposende e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, 25 de Novembro de 2008 na parte respeitante a "Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes", excluindo monta-cargas de carga inferior a 100 kg.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tabela de taxas e preços

(Em euros)

CAPÍTULO I

Secretaria

Artigo 1.º

Prestação de Serviços Administrativos

1 — Certidões narrativas:	
Cada lauda ainda que incompleta	14,34
2 — Certidões de propriedade horizontal:	
Por cada fracção	14,34
3 — Certidões de Teor:	
a) Não excedendo uma lauda	5,67
b) Por cada lauda além da primeira ainda que incompleta	2,26
4 — Certidões de destaque, cada	100,77
5 — Buscas, por cada ano, excepto, o corrente, aparecendo ou não o objecto	6,15
6 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Não excedendo uma lauda ou face (formato A4)	3,69
b) Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira (formato A4)	2,32
c) Outros formatos m^2	34,17
7 — Reprodução de documentos arquivados:	
a) Digitalização por imagem — cada	0,25
b) Digitalização por CD — cada	6,00
c) Digitalização por cada lauda ou face (formato A3) a cores	1,50

(Em euros)

8 — Fotocópias não autenticadas, quando devidamente autorizadas:	
a) Por cada lauda ou face (formato A4)	0,20
b) Por cada lauda ou face (formato A4) a cores	0,30
c) Por cada lauda ou face (formato A3)	0,30
d) Por cada lauda ou face (formato A3) a cores	1,50
e) Fotocópias em papel fotográfico (formato A4)	1,00
f) Fotocópias em papel fotográfico (formato A4) — cores	1,50
g) Outros formatos, m^2	20,48
9 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	3,79
10 — Alvará não especialmente contemplados nesta tabela, cada	6,29
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segunda via de documentos necessários à substituição de outros que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, cada	2,31
12 — Por cada confiança de processo, requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis:	
a) Por período até 48 horas	5,27
b) Por cada período de 24 horas para além do referido na alínea anterior, até ao limite de 4 dias	13,09
c) Custo das cópias devidas pela duplicação, por unidade, e por formato	Taxa igual ao disposto no n.º 8 deste artigo.
d) Custo das cópias devidas pela duplicação — outros formatos	1,29
13 — Termo de entrega de documentos juntos aos autos, cuja restituição tenha sido autorizada	5,44
14 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada folha	1,82
15 — Fornecimento de cópias ou de outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, quando não especificado no aviso de abertura:	
a) Fotocópia formato A4 — cada	1,16
b) Fotocópia formato A3 — cada	2,60
c) Peças desenhadas em papel heliografico ou papel normal — cada m^2	3,18
16 — Emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos	30,99
17 — Serviços ou actos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	40,75
18 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	o valor corresponderá ao custo de publicação acrescido de 10%.
19 — Depósito da ficha técnica de habitação, de cada prédio ou fracção:	
a) Para processo com prazo de um ano	16,75
b) Para processo com prazo superior a um ano	21,83
20 — Emissão da 2.º via de Fichas Técnicas de Habitação — por cada folha	0,20
21 — Averbamentos não especificados nesta tabela, cada	2,74
22 — Segunda via do cartão de marcação automática do ponto	5,07
23 — Pela cobrança de taxas devidas pela emissão de pareceres emitidos por outras entidades, como por exemplo o Instituto da Conservação da Natureza	10% do valor do parecer cobrado

Artigo 2.º

Taxa devida pela emissão de pareceres de compropriedades

1 — Emissão de parecer de Compropriedade para prédios rústicos	57,86
2 — Aquando da apresentação de documentos fora de prazo	23,47

(Em euros)

Artigo 3.º

Biblioteca municipal

1 — Taxa devida pela emissão do Cartão de Leitor:	
a) 1.º cartão	Grátis.
b) 2.ª via do cartão	4,00
c) 3.ª via	5,00
d) 4.ª via ou mais	6,00
2 — Fornecimento de fotocópias:	
a) Fotocópia de formato A4 — por cada face	0,20
b) Fotocópia de formato A3 — por cada face	0,30
3 — Fornecimento de impressões de páginas da Internet:	
a) Impressão de uma página a preto e branco — por cada	0,20
b) Impressão de uma página a cores — por cada	0,30
4 — Fornecimento de cópias do Catálogo Bibliográfico, por cada face A4	0,36
5 — Fornecimento de reprodução documental digitalizada:	0,20
a) Formato A4 P&B — por cada face	0,30
b) Formato A4 cor — por cada face.	
c) Formato A3 P&B — por cada face	0,30
d) Formato A3 cor — por cada face.	0,40

Artigo 4.º

Envio de documentos por via correio electrónico

Desde que tecnicamente viável para os serviços, os documentos poderão ser enviados por correio electrónico, quando previamente solicitados pelo requerente e mediante o pagamento prévio das taxas devidas, havendo uma redução de 20 % das taxas a aplicar caso a caso

CAPÍTULO II

Planeamento e informação, geo-referenciada: cartográfica, topografia, mapas temáticos, planos, estudos urbanísticos e desenho urbano, outros.

Artigo 5.º

Fornecimento de Cópias a partir de formato em papel

1 — Plantas cartográficas às escalas 1/1000, 1/2000, 1/10000:	
1.1 — Cópias de Modelo Cartográfico 1/1000 [zonas urbanas do Litoral]:	
a) Formato A4	2,50
b) Formato A3	2,88
c) Formato A2	3,45
d) Formato A1	4,21
1.2 — Cópias de Cartografia Numérica 1/2000:	
a) Formato A4	2,03
b) Formato A3	2,23
c) Formato A2	2,52
d) Formato A1	2,91
e) Formato A0	3,50
f) Grandes formatos (m^2)	3,47
1.3 — Cópias de Cartografia Numérica 1/10 000:	
a) Formato A4	1,66
b) Formato A3	1,71
c) Formato A2	1,78
d) Formato A1	1,87

(Em euros)

1.4 — Cópias de Modelo Cartográfico 1/10 000:

a) Formato A4	1,66
b) Formato A3	1,71
c) Formato A2	1,78
d) Formato A1	1,87
e) Conjunto 8 folhas A1 do Concelho	14,96

1.5 — PDM — Extracto de Plantas do Ordenamento, Condicionantes:

a) Formato A4	1,66
b) Formato A3	1,71
c) Formato A2	1,78
d) Grandes formatos (m^2)	1,92

1.6 — Extracto de Outros Planos:

a) Formato A4	1,66
b) Formato A3	1,71
c) Formato A2	1,78
d) Grandes formatos (m^2)	1,92

2 — Estudos Urbanísticos e Desenho Urbano:

a) Formato A4	1,66
b) Formato A3	1,71
c) Formato A2	1,78
d) Grandes formatos (m^2)	1,92

3 — Levantamentos topográficos:

a) Formato A4	1,66
b) Formato A3	1,71
c) Formato A2	1,78
d) Grandes formatos (m^2)	1,92

Artigo 6.º

Reprodução a partir de formato digital

1 — Plantas cartográficas às escalas 1/1000, 1/2000, 1/10000:

1.1 — Reprodução de Modelo Numérico Cartográfico 1/1000 [zonas urbanas do Litoral]*:

a) Formato A4 — Planta de localização	11,36
b) Formato A3	12,68
c) Formato A2	14,18
d) Formato A	15,88
e) Formato A0	17,95
f) Grandes formatos (m^2)	18,55

1.2 — Reprodução de Cartografia Numérica 1/2000:

a) Formato A4	10,90
b) Formato A3	12,03
c) Formato A2	13,25
d) Formato A1	14,57
e) Formato A0	16,09
f) Grandes formatos (m^2)	17,00

1.3 — Reprodução de Cartografia Numérica 1/10 000:

a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	12,51
d) Grandes formatos (m^2)	15,45

1.4 — Reprodução de Modelo Numérico Cartográfico 1/10 000:

a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	12,51
d) Grandes formatos (m^2)	15,45
e) Conjunto 8 folhas A1do Concelho	108,26

1.5 — PDM — Extracto de Plantas do Ordenamento, Condicionantes:

a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	12,51
d) Grandes formatos (m^2)	15,45

(Em euros)

1.6 — Extracto de Outros Planos:

a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	12,51
d) Grandes formatos (m^2)	15,45

2 — Estudos Urbanísticos e Desenho Urbano:

a) Formato A4	15,10
b) Formato A3	16,53
c) Formato A2	17,99
d) Formato A1	19,48
e) Formato A0	21,00
f) Grandes formatos (m^2)	22,31

3 — Levantamentos Topográficos:

a) Formato A4	12,99
b) Formato A3	13,63
c) Formato A2	14,29
d) Formato A1	14,97
e) Formato A0	15,70
f) Grandes formatos (m^2)	16,20

4 — Informação Temática:

4.1 — Extracto de Ortofotomapa (fotografias aéreas orto-rectificadas voo de Junho de 2003) Impressão em papel comum:

a) Formato A4	10,42
b) Formato A3	10,43
c) Formato A2	10,45
d) Formato A1	10,49
e) Formato A0	10,56
f) Grandes formatos (m^2)	11,15
g) Concelho à escala 1/10000 (4 folhas A1)	44,30

4.2 — Acréscimo por cada tema disponível:

a) Formato A4	10,42
b) Formato A3	10,43
c) Formato A2	10,45
d) Formato A0	10,56
e) Grandes formatos (m^2)	11,15

4.2.1 — Temas Disponíveis:

Eixo de Vias e Toponímia
Hidrografia com topónimos (base 1/25 000)
Altimetria e Pontos Cotados (base 1/25 000)
Cadastro Habitacional
Equipamentos
Carta Geológica (base 1/100 000)
Carta Aptidão do Solo (cos90 base 1/50 000)
Extractos da Carta POOC
Monumentos de Interesse Público
Fotografias Aéreas (Voo Maio 1993)
Fotografias Aéreas Orto-rectificadas (1995)

4.2.2 — Acréscimo no caso de impressão em papel fotográfico	0,30
4.2.3 — Acréscimo no caso de impressão em papel vegetal	0,10

4.3 — Impressão por folha de relatório ou Estudo Divulgável

a) Formato A4	10,42
b) Formato A3	10,43

4.4 — Cópias por folha de relatório ou estudo divulgável:

a) Formato A4	8,70
b) Formato A3	8,71

Artigo 7.º

Informação digital

1 — Informação temática, relatórios divulgáveis, levantamentos topográficos, estudos urbanísticos e de desenho urbano em CD:

a) Inferior ou igual a 5 MB de informação	10,68
b) De 6 a 25 MB	11,61

(Em euros)

c) De 26 a 100 MB	13,48
d) De 101 a 500 MB	15,34
2 — Informação Cartográfica:	
2.1 — Informação Numérica [1994]:	
a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	13,44
d) Formato A1	15,40
2.2 — Modelo Numérico Cartográfico 1/1000 (zonas urbanas do litoral]:	
a) Formato A4	11,36
b) Formato A3	12,68
c) Formato A2	15,11
d) Formato A1	17,74
e) Formato A0	18,88
2.3 — Modelo Numérico Topográfico 1/1000 [zonas urbanas do litoral]:	
a) Formato A4	11,36
b) Formato A3	12,68
c) Formato A2	15,11
d) Formato A1	17,74
e) Formato A0	18,88
2.4 — Modelo Numérico Cartográfico 1/10 000:	
a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	13,44
2.5 — Modelo Numérico Topográfico 1/10 000:	
a) Formato A4	10,53
b) Formato A3	11,50
c) Formato A2	13,44
d) Formato A1	15,40
e) Formato A0	15,54
2.6 — Domínios (por folha formato A1):	120,56
a) Altimetria (2*D*)	
b) Altimetria (3*D*)	
c) Hidrografia (2D, 3*D*)	
d) Edificado (construções)	
e) Vias	
f) Limites (muros, sebes…)	
g) Áreas diversas (industriais, …)	
h) Áreas diversas (lazer, recreio…)	
i) Áreas diversas (transporte e abastecimentos…)	
j) Áreas agrícolas e florestais	
k) Toponímia/texto (generalização cartográfic*a*)	
3 — Custo do suporte informático	
4 — Acréscimo para informação fornecida na extensão DXF ou DWG (excepto estudos urbanísticos e desenho urbano)	Acrescer 10% ao valor da taxa.

Artigo 8.º

Outros serviços

1 — Apoio de Topografia:	
Verificação topográfica em terrenos confinantes com a via pública, ou outros (marcação de alinhamentos, nivelamentos, etc), por cada 15 m de frente	15,82
2 — Atribuição de numeração de Polícia — por cada número de prédio	10,06

Artigo 9.º

Informação digital via correio electrónico

1 — A reprodução em formato PDF e o envio da documentação via electrónica referente às alíneas *a*) e *b*) dos pontos 1,2 e 3 do artigo 5.º importa uma diminuição de 50% do valor da respectiva taxa ali indicada e a aplicação de valor igual para os restantes formatos conforme ali indicado	

(Em euros)

2 — A reprodução em formato PDF e o envio da documentação via electrónica referente ao artigo 6.º importa:	
a) Inferior ou igual a 5 MB de informação	Redução em 50% do valor indicado para cada formato.
b) De 6 MB a 10 MB	Redução em 30% do valor indicado para cada formato.
c) De 11MB até 20MB	Redução em 10% do valor indicado para cada formato.
3 — A gravação em formato aberto e o envio da documentação via electrónica referente ao artigo 7.º importa:	
a) Inferior ou igual a 5 MB de informação	Redução em 50% do valor indicado para cada formato.
b) De 6MB a 10 MB	Redução em 30% do valor indicado para cada formato.
c) De 11MB até 20MB	Redução em 10% do valor indicado para cada formato.
4 — Atribuição de Numeração de Polícia via correio electrónico — por cada número de prédio atribuído	5,20
5 — Os procedimentos relativos aos pontos 1,2,3 e 4 do presente artigo terão de ser efectuados na totalidade por correio electrónico	

CAPÍTULO III

Venda de bens

Artigo 10.º

Venda de bens

Os valores de outras receitas municipais, produto da venda directa de bens próprios ou adquiridos, nomeadamente medalhas, galhardetes, monografias e outros, serão fixados, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal, não estando sujeitos à actualização anual a que se refere o artigo 4.º do Regulamento.

CAPÍTULO IV

Outras ocupações do domínio público

Artigo 11.º

Direitos de passagem de comunicações electrónicas

Taxa municipal de direitos de passagem relativa a comunicações electrónicas — por ano — 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município de Esposende ou aquele que vier a ser fixado, ano a ano, pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Toldos e fitas

1 — Toldos móveis ou fixos, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até um metro de avanço	7,00
b) Por cada metro além do primeiro	8,00

(Em euros)

2 — Fita anunciadora, por m² e por mês 8,17

Artigo 13.º

Exposição de mercadorias

1 — Exposição no exterior do estabelecimento ou prédios, de jornais, revistas livros ou outros objectos:

Mensalmente e por m² de espaço ocupado. 12,29

2 — Ocupação da via pública com bancas destinadas à venda de jornais ou revistas:

Mensalmente e por m² de espaço ocupado. 11,02

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por esplanadas, mesas, cadeiras e outros

1 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios, até 16 m²:

a) Por ano. 57,38
b) Por semestre. 55,06
c) Por mês 53,13
d) Acresce ao número anterior, pelo número de metros a mais, por mês 3,32

2 — *a*) Mesas, cadeiras e guarda-sóis:

a) Com ou sem estrado, até 10 m² 52,74
b) Acresce ao número anterior, pelo número de metros a mais, por mês 5,27

3 — Guarda ventos anexos aos locais ocupantes na via pública:

a) Até 10 m² 52,74
b) Acresce ao número anterior, pelo número de metros a mais, por mês 5,27

Artigo 15.º

Diversas ocupações de espaços públicos

1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras, sendo a ocupação por m² por mês 5,32
2 — Construções ou instalações provisórias:
2.1 — Construções ou instalações provisórias, por motivos de festejos ou para o exercício de comércio ou indústria, por m² ou fracção:

a) Por dia 0,18
b) Por mês 5,32

2.2 — Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou industria, por m² ou fracção:

a) Por dia 0,18
b) Por mês 5,32

3 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² e por mês. 5,32
4 — Outras ocupações da via pública, por m² ou fracção e por ano 2,97
5 — Depósitos apoiados no solo, por m³ ou fracção e por ano 59,30
6 — Armários com garrafas de gás, por m³ e por ano 5,30
7 — Depósitos apoiados no solo, área envolvente ao depósito, por m² e por ano 2,99

Artigo 16.º

Ocupação diversa do subsolo

1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano, com excepção de redes públicas de abastecimento público de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais:

a) Com diâmetro até 20 cm 14,56
b) Com diâmetro superior a 20 cm 40,86

(Em euros)

2 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fracção e por ano. 40,32

Artigo 17.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previsto nesta secção 7,87

Artigo 18.º

Rampas de Acesso

Rampas de acesso e sinalética de proibição de estacionar, por cada unidade e por ano. 13,08

Artigo 19.º

Estacionamento

Reservas de estacionamento:

a) 1 lugar de estacionamento, dias úteis e anual. . . 777,24
b) 1 lugar de estacionamento, todos os dias do ano 1063,74

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 20.º

Sonora

Publicidade sonora ou em estabelecimentos — aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros que emitam mensagens publicitárias na praça ou via pública:

a) Por dia 13,65

Artigo 21.º

Telas, mupis, moldura e painéis

Tela, painéis, mupis e semelhantes por m²:
1 — Painéis e mupis:

a) Ocupando a via pública:

i) Por mês 6,10
ii) Por trimestre 18,97
iii) Por semestre 32,05
iv) Por ano 58,11

b) Não ocupando a via pública:

i) Por mês 6,08
ii) Por trimestre 13,08
iii) Por semestre 22,54
iv) Por ano 35,57

2 — Telas e molduras não fixadas directamente no solo:

a) Ocupando a via pública:

i) Por mês 6,10
ii) Por trimestre 18,97
iii) Por semestre 28,81
iv) Por ano 58,11

b) Não ocupando a via pública:

i) Por mês 6,08
ii) Por trimestre 13,08
iii) Por semestre 22,54
iv) Por ano 35,57

3 — Pelo fornecimento de cada chapa identificadora de painéis publicitários há lugar ao pagamento do preço de custo, acrescido de 25 %.

(Em euros)

Artigo 22.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

1 — Anúncio Electrónico (sistema computorizado ou sistemas de vídeo), por m² de área do dispositivo e por ano:	
a) No local onde o anunciante exerce actividade:	
i) Por mês	35,26
ii) Por Trimestre	70,52
iii) Por semestre	105,78
iv) Por ano	141,05
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade:	
i) Por mês	35,26
ii) Por Trimestre	88,15
iii) Por semestre	176,31
iv) Por ano	353,08
2 — Anúncios ou reclamos Luminosos:	
Na cidade de Esposende e vilas de Fão, Apúlia e Forjães, a instalação e licença, por m² e por ano	35,26
a) Nos restantes zonas rurais, a instalação e licença, por m² e por ano	17,63

Artigo 23.º

Publicidade móvel

Unidades móveis publicitárias, por m² ou fracção:	
a) Por dia	6,52
b) Por mês	65,23
c) Por ano	652,26

Artigo 24.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros

As Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros:	
a) Na cidade de Esposende e vilas de Fão, Apúlia e Forjães, a instalação e licença, por m² e por ano	25,24
b) No restante espaço concelhio, a instalação e licença, por m² e por ano	12,65

Artigo 25.º

Cartazes, dísticos colantes, prospectos e outros semelhantes

1 — Cartazes, Dísticos Colantes e outros semelhantes, por cada e por mês:	
a) Até 2 m²	0,38
b) Por cada m² além do segundo	0,43
2 — Impressos publicitários distribuídos pela via pública, por cada dia e por milhar ou fracção	65,19

Artigo 26.º

Bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes

1 — Bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes:	
a) Por dia	7,54
b) Por mês	90,43

Artigo 27.º

Publicidade aérea

1 — Publicidade em transportes aéreos, por m² ou fracção, por dia	50,00
2 — Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo, por dia	25,02

(Em euros)

Artigo 28.º

Campanhas publicitárias de rua, com excepção das promovidas pelas empresas municipais

1 — Distribuição de panfletos, por cada local, por dia	23,04
2 — Distribuição de produtos, por cada local, por dia	23,04
3 — Provas de degustação, por cada local, por dia	23,04
4 — Ocupações de via ou espaço público com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m² ou fracção, por dia	23,04

Artigo 29.º

Averbamentos

1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	7,98
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor do respectivo licenciamento.	

CAPÍTULO VI

Viaturas

Artigo 30.º

Remoção e recolha de viaturas

Pela remoção e recolha de viatura abandonada, por cada uma	132,21

Artigo 31.º

Parqueamento de viaturas

Pelo depósito de um veiculo à guarda da Câmara Municipal de Esposende, por dia	6,00

CAPÍTULO VII

Licença especial de ruído

Artigo 32.º

Ruído

Licença especial de ruído prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007,de 17 de Janeiro, para actividades ruidosas temporárias:	
a) Dias úteis, por dia	2,98
b) Sábados, Domingos e Feriados, por dia	3,00

Artigo 33.º

Medições de ruído

1 — Por cada operação de medição de ruído	58,87
2 — Pela prestação de serviço	(*a*)

(*a*) Valor conforme contrato celebrado com a empresa prestadora de serviço (em anexo na fundamentação económico-financeir*a*)

CAPÍTULO VIII

Utilização de bens públicos

Artigo 34.º

Edifícios municipais

1 — Utilização de Pavilhão Municipal, por hora	28,91
2 — Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Esposende:	
a) Durante o horário de funcionamento, por hora	10,00
b) Fora do horário de funcionamento, por hora	15,00
c) Durante o fim de semana e feriados, por hora	20,00

(Em euros)

3 — Utilização da Sala dos Azulejos do Museu de Esposende:

a) Durante o horário de funcionamento, por hora	27,83
b) Fora do horário de funcionamento, por hora	41,83
c) Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	45,83

4 — Visita ao Museu de Esposende:

a) Adulto	1,00
b) Adulto com residência no concelho de Esposende	0,50
c) Adulto com mais de 65 anos de idade	0,50
d) Grupo organizado — por pessoa	0,50
e) Criança (até 12 anos de idade)	Grátis.
f) Grupo escolar (mediante marcação prévia)	Grátis.

5 — Visita ao Museu d´Arte, na vila de Fão:

a) Adulto	1,00
b) Adulto com residência no concelho de Esposende	0,50
c) Adulto com mais de 65 anos de idade	0,50
d) Grupo organizado — por pessoa	0,50
e) Criança (até 12 anos de idade)	Grátis.
f) Grupo escolar (mediante marcação prévia)	Grátis.

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Do mercado

Artigo 35.º

Lojas

Ocupação permanente:
1 — Lojas interiores, por mês:

a) Loja n.º 1	60,00
b) Loja n.º 2	60,00
c) Loja n.º 3	60,00

2 — Lojas exteriores, por mês:

a) Café	543,41
b) Talho	290,00
c) Loja n.º 3	176,00
d) Loja n.º 4	200,00

Ocupação acidental:
1 — Lojas interiores, por dia:

a) Loja n.º 1	15,00
b) Loja n.º 2	15,00
c) Loja n.º 3	15,00

2 — Lojas exteriores, por dia:

a) Café	15,00
b) Talho	35,00
c) Loja n.º 3	32,00
d) Loja n.º 4	36,00

Artigo 36.º

Lugares de terrado

Lugares de Terrado:

a) Sem banca, por m^2 e por dia	0,76
b) Lugar para depósito e armazém, por m^2 e por dia	1,25

Artigo 37.º

Bancas

1 — Bancas, ocupação permanente:

a) Bancas 1 a 4, por mês e por cada banca	57,50
b) Bancas 5 a 44, por mês e por cada banca	28,75

(Em euros)

2 — Bancas, ocupação acidental, por dia ou fracção:

a) Bancas 1 a 4	11,00
b) Bancas 5 a 44	6,00

Artigo 38.º

Outras

1 — Emissão de Alvará de Lugar	1,50
2 — Averbamentos ao Alvará de Lugar	10,00
3 — Transmissão das Concessões	32,72
4 — Taxa devida pela entrada e saída de mercadorias fora do horário	4,72

SECÇÃO II

Da feira

Artigo 39.º

Ocupação de lugares

Ocupação por dia e por m^2	0,50

CAPÍTULO X

Recintos improvisados, itinerantes, acidentais e outros

Artigo 40.º

Recintos

1 — Licença de funcionamento:

a) Circos — por m^2 ou fracção e por dia	37,82
b) Pistas de carros de diversão, carrosséis e outros divertimentos mecanizados, por mês, cada	195,52
c) Outras ocupações, por mês e por m^2	47,46

Artigo 41.º

Vistorias

Vistorias, incluindo deslocação e remuneração dos peritos, por cada perito	77,50

CAPÍTULO XI

Estação central de camionagem (ECC)

Artigo 42.º

Taxas devidas pela ocupação dos espaços na ECC

1 — Gabinete dos operadores de 12,65 m^2, por cada e por mês	163,41
2 — Gabinete dos operadores de 26 m^2, por cada e por mês	205,00
3 — Espaço Comercial de 26,50 m^2, por cada e por mês	200,00
4 — Acresce ao valor da renda pela ocupação dos espaços indicados nos números anteriores:	
a) Mensalmente	2,74
b) Anualmente	32,90

Artigo 43.º

Taxas devidas pelo uso dos cais de embarque

1 — 6 cais (48,55 m^2) — Tipo I (ponderação 2,5), por cada e por mês	106,82
2 — 9 cais (48,55 m^2) — Tipo II (ponderação 1,5), por cada e por mês	64,09
3 — 4 cais (63,75 m^2) — Tipo III (ponderação 1,0), por cada e por mês	63,12

(Em euros)

CAPÍTULO XII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 44.º

Licenças

1:	
a) Emissão da licença de guarda-nocturno	19,00
b) Renovação da licença de guarda-nocturno	15,24
2 — Venda ambulante de lotarias — taxa pela licença	2,36
3 — Realização de acampamentos ocasionais, por unidade (tenda)	6,39
4 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nos jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a) Provas desportivas, por prova	19,14
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	14,29
c) Fogueiras populares (Santos Populares)	4,95
5 — Utilização das vias públicas de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras	21,72
6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
a) Emissão inicial da licença	3,98
b) Renovação da licença para a venda de bilhetes	1,00
7 — Realização de fogueiras	3,50
8 — Realização de queimadas	10,00
9 — Realização de leilões, com ou sem fins lucrativos	10,25 5
10 — Autorização de fogo de artifício, por cada	10,03

Artigo 45.º

Outras emissões

1 — Emissão de cartões do exercício de vendedor ambulante:	
a) Emissão inicial	35,86
b) Revalidação:	
i) Dentro do prazo	7,59
ii) Fora do prazo	17,84
c) Segunda via do cartão	7,35
2 — Outras licenças/cartões não especificadas	18,18

CAPÍTULO XIII

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Artigo 46.º

Taxas devidas pela exploração de máquinas de diversão

1 — Registo de máquinas, por unidade	102,19
2 — Segunda via do título de registo	35,57
3 — Averbamento por transferência de propriedade, por unidade	54,12
4 — Licença de Exploração:	
a) Anual	109,48
b) Semestral	54,74
5 — Vistoria ao estabelecimento, até 3 máquinas, por unidade	24,13
6 — Por cada unidade acima de 3	12,19

(Em euros)

CAPÍTULO XIV

Actividades de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 47.º

Licenças e averbamentos

1 — Licença inicial	299,78
2 — Averbamentos	29,79
3 — Alteração das características do veículo	79,06

CAPÍTULO XV

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 48.º

Inspecções

1 — Inspecções Periódicas e Reinspecções às instalações, por equipamento	100,00
2 — Inspecções Extraordinárias a pedido dos interessados	100,00
3 — O valor a cobrar relativamente a este artigo inclui uma componente, correspondente ao valor a pagar à empresa que preste esse serviço externo à Câmara Municipal, valor este que foi apurado considerando o valor corrente de mercado, o qual, em caso de alteração, implicará uma actualização automática da tabela, pela mesma percentagem e relativamente a essa componente.	

CAPÍTULO XVI

Alteração do revestimento vegetal

Artigo 49.º

Licenciamento de acções de alteração

Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo vegetal natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal):	
1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento (vg-eucalipto), por hectare ou fracção:	
a) Até 20 ha	13,07
b) Até 30 ha	13,72
c) Até 50 ha	16,59
d) Até 100 ha	20,21
e) Até 200 ha	26,75
f) Superior a 200 ha	16,59
2 — Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido (vg- pinheiro, pinheiro bravo, sobreiros), por hectare ou fracção	2,97
3 — Para obras de fomento — limpeza, etc —, por hectare ou fracção	1,08
4 — Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por hectare	17,78
5 — Abate de árvores, por cada	9,26

Artigo 50.º

Emissão de pareceres

Emissão de pareceres para acções referidas no artigo anterior:	
1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento (vg-eucalipto), por hectare ou fracção:	
a) Até 20 ha	10,48
b) Até 30 ha	13,63
c) Até 50 ha	16,56
d) Até 100 ha	20,23
e) Até 200 ha	26,73
f) Superior a 200 ha	20,65

(Em euros)

2 — Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido (vg-pinheiro ou pinheiro bravo, sobreiros):

a) Até 20 hectares. 10,48
b) De 20 ha até 50 ha 16,56
c) De 50 ha até 100 ha 20,23
d) De 100 ha até 200 ha 26,73

3 — Para obras de fomento — limpeza, etc —, por hectare ou fracção 10,48
4 — Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por hectare ou fracção 10,48
5 — Abate de árvores, cada 10,48

CAPÍTULO XVII

Condução e registo de veículos

Artigo 51.º

Licenças

1 — Emissão de licença de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas 18,36
2 — Segundas vias de licenças de condução ou averbamentos 8,82
3 — Revalidação das licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas 8,82

CAPÍTULO XVIII

Controle metrológico e instrumentos de medição

Artigo 52.º

Taxas devidas pelo controlo metrológico

As taxas devidas pelo controle metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal são as estipuladas no Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90 de 9 de Setembro, e demais legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO XIX

Cemitério

Artigo 53.º

Inumações

1 — Em Sepulturas:

a) Temporárias ou campa rasa, cada 161,70
b) Perpétuas, cada 161,70

2 — Em Jazigo particular, cada 140,02
3 — Saco de bio-decomposição. 35,00

Artigo 54.º

Exumação e inumação dentro do cemitério

Exumação e inumação, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério — cada ossada 161,70

Artigo 55.º

Concessões e alugueres

1 — Para sepultura perpétua:

a) Terreno. 900,00
b) Com fundações e alicerces 1380,00

2 — Para sepultura dupla. 1800,00

(Em euros)

3 — Para sepultura dupla com alicerces 2760,00
4 — Para jazigos:

a) Os primeiros 4 m^2 3000,00
b) Cada m2 ou fracção a mais 750,00

5 — Concessão de ossários:

a) Porta de pedra 290,00
b) Porta de alumínio. 315,00

6 — Aluguer de ossário:

a) Porta de pedra 75,00
b) Porta de alumínio. 100,00

Artigo 56.º

Trasladações

1 — Trasladação em jazigos particulares. 68,79
2 — Trasladação de sepultura temporária para ossário 101,26
3 — Trasladação de sepultura temporária para perpétua 253,84
4 — Trasladação de sepultura perpétua para perpétua. 166,21
5 — Trasladação de jazigo para jazigo 85,03
6 — Trasladação de jazigo para outro cemitério 52,55

Artigo 57.º

Averbamentos

Averbamentos em alvarás de concessão de terreno . . . 45,64

CAPÍTULO XX

Outras

Artigo 58.º

Serviços veterinários

1 — Emissão de parecer pelo médico veterinário municipal. 60,00
2 — Sustento de animais, canídeos ou felinos, por animal e por cada período de 24 h 2,75
3 — Abate de canídeos a pedido dos proprietários, por cada um 61,71

CAPÍTULO XXI

Extracção de inertes

Artigo 59.º

Taxas devidas pela extracção de inertes

As taxas devidas pela extracção de inertes, a cobrar pela Câmara Municipal Esposende são estipuladas na Portaria n.º 1083/2008 de 24 de Setembro, e demais legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO XXII

Preços

SECÇÃO I

Resíduos sólidos

Artigo 60.º

Gestão de resíduos sólidos

1 — Como regra geral, o Preço de Resíduos Sólidos assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2 — Para os titulares de contrato de fornecimento de água, o Preço de Resíduos Sólidos é determinado por tipo de consumidor e pelo consumo de água, sendo no que diz respeito às unidades comerciais e industriais o valor fixado em função da respectiva área, de acordo com a seguinte estrutura.

Tipo de actividade	Escalão	Preço (€)
Domésticos	Até um volume de consumo de 5 m^3	3,00 €
	Volume de consumo entre 6 m^3 e 25 m^3	0,55 € por m^3 de água consumida
	Mais de 25 m^3 de água consumida	15,00 €
Escritórios	Único	5,50€
Instituições Associações Autarquias	Único	5,50€
Comércio ramo alimentar Hotelaria	Até 100 m^2	15,00€
	101-250 m^2	18,50€
	251-500 m^2	25,50€
	> 500 m^2	37,50€
Comércio ramo não alimentar Indústria	Até 100 m^2	10,00€
	101-250 m^2	15,00€
	251-500 m^2	21,00€
	> 500 m^2	30,00€
Estado	Único	30,00€
Provisórios	Único	5,50€

(Em euros)

3 — Para os utilizadores não titulares de contratos de fornecimento de água, o Preço de Resíduos Sólidos é fixo e mensal e pelo seguinte valor	5,50
4 — Para os utilizadores domésticos titulares de contrato de fornecimento de água, mas cujo consumo seja nulo, o Preço mensal é do seguinte valor	3,00

Artigo 61.º

Prestação de serviços

1 — Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com a Câmara Municipal de Esposende, será cobrado um Preço de Resíduos Sólidos de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela a seguir.

2 — Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrado o Preço de Resíduos Sólidos de acordo o previsto na seguinte tabela.

Designação do serviço	Unidades	Estrutura da preço		Preço T
		Factor fixo (€)	Factor variável (€ x n contentores)	
Recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	P/contentor 110 l	40	1 x n	40 + (C x n)
	P/contentor 240 l		2 x n	
	P/contentor 360 l		3 x n	
	P/contentor 800 l		4 x n	
	P/contentor 1.000 l		5 x n	
	P/contentor 5.000 l		8 x n	
	P/contentor 7.500 l		10 x n	

(Em euros)

3 — A prestação do serviço de limpeza de terrenos será cobrada quantificando, caso a caso, o número de horas de trabalho previstas, os recursos humanos a afectar e ainda o equipamento mecânico e outro necessário.

Artigo 62.º

Outros serviços

Os preços a cobrar pela prestação de outros serviços relativos à recolha e deposição de RSU ou à limpeza e higiene urbana serão calculados nos termos previstos no artigo 69.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

(Em euros)

SECÇÃO II

Resíduos verdes

Artigo 63.º

Gestão de resíduos verdes

1 — Como regra geral, o Preço de Recolha de Resíduos Verdes assenta no pressuposto da equivalência entre o volume de resíduos verdes produzidos e os custos associados à gestão dos mesmos, nomeadamente à recolha, transporte, tratamento e armazenamento dos resíduos.

2 — Para todos os utilizadores do sistema, o Preço de Recolha de Resíduos Verdes é determinado de acordo com a seguinte estrutura:

Tipo de actividade	Escalão	Preço de recolha (€)
Domésticos	0-3,5 m^3	10,00
Comércio	3,5-7 m^3	20,00
Instituições Associações Autarquias Estado	7-10 m^3	30,00

(Em euros)

3 — Para as situações em que se verifique a necessidade de colocar os resíduos verdes na via pública até à sua recolha (excepcionais e previamente autorizadas), o Preço de Recolha de Resíduos Verdes é determinado de acordo com a seguinte estrutura:

Tipo de actividade	Escalão	Preço de recolha (€)
Domésticos	0-3,5 m^3	15,00
Comércio	3,5-7 m^3	30,00
Instituições Associações Autarquias Estado	7-10 m^3	45,00

(Em euros)

4 — Exceptua-se dos pontos anteriores, todas as empresas de manutenção de espaços verdes produtoras de resíduos verdes, a quem compete garantir o transporte e o depósito dos resíduos verdes por elas produzidos nos Parques de Compostagem.

5 — A entrega de resíduos verdes no parque de compostagem é gratuita, independentemente do tipo de utilizador.

6 — Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

a) Deslocação — com base no custo km;
b) Mão-de-obra — com base no custo salário/hora;
c) Materiais — com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20 % para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.
d) Outros encargos — com base nos custos inerentes à prestação de serviços e ou utilização de equipamentos.

Ao valor calculado de acordo com o número anterior, é acrescida uma percentagem de 30 %, correspondente ao valor dos encargos administrativos.

7 — As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

ANEXO II

Fundamentação económico financeira

Nota Introdutória

As autarquias locais deparam-se, actualmente, com a necessidade de fundamentar, do ponto de vista económico e financeiro, as taxas praticadas, conforme previsto na Lei n.º 53-E/2006, relativa ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTAL). A inconformidade com as novas exigências legislativas implica a revogação dos regulamentos actualmente em vigor.

Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da mencionada lei, "o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: *a*) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; *b*) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; *c*) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", entre outros aspectos. Corroborando o anterior normativo, o n.º 2 do artigo 15.º da nova Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — refere que "a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e da publicidade incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios". Deste modo, as taxas a praticar pelas autarquias locais devem atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, o valor a cobrar ao particular não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo próprio (n.º 1 artigo 4.º do RGTAL). Admite-se, contudo, que o valor estipulado para as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos.

Perante esta nova realidade, as organizações têm que pensar, de forma realista, na criação de mecanismos que permitam justificar objectivamente os custos dos bens e serviços que dão origem à fixação das taxas.

Neste âmbito, foi realizado um estudo que visa a fundamentação económico-financeira das taxas praticadas pela Câmara Municipal de Esposende.

O referido estudo, realizou-se em duas etapas fundamentais. Na primeira fase, procedeu-se à recolha e análise da informação referente à Contabilidade do município, agrupando-a em centros de responsabilidade. Posteriormente, numa segunda fase, foi efectuada a imputação dos custos apurados às taxas municipais.

O presente relatório, descreve a metodologia adoptada e os resultados alcançados, e pretende servir de fundamentação económico financeira para o regulamento de faz parte como seu anexo.

Pressupostos teóricos gerais e limitações do estudo

Nos termos da lei, a fundamentação económico-financeira do valor das taxas das autarquias locais tornou-se uma obrigatoriedade, conferindo, assim, uma maior transparência à actividade pública local desenvolvida. O apuramento do custo real da actividade pública local revela-se um trabalho profundo e minucioso, implicando a participação activa de todos os serviços da CME na recolha da informação.

No decorrer da recolha de informação, procedeu-se à definição dos centros de responsabilidade do município e à identificação daqueles que prestam directamente bens e serviços à comunidade. Assumiu-se, como pressuposto geral, que os custos reais fornecidos pelos Serviços da CME, relativos a cada centro de responsabilidade directamente relacionado com a prestação de bens e serviços, eram fiáveis, constituindo a base do *output* deste documento. Nas situações em que os serviços colocaram dúvidas sobre a fiabilidade dos dados, os mesmos não foram considerados de modo a não enviesar os resultados. Desta forma, a experiência e o *know-how* dos técnicos envolvidos na recolha da informação necessária, na identificação dos ciclos e *workflow* associado a cada taxa, bem como na estimativa de tempos e percentagens de afectação de custos indirectos a determinados centros de custos conferem a credibilidade necessária a este tipo de trabalho.

A diversidade de taxas praticadas pelos municípios constitui uma limitação do estudo da fundamentação económico-financeira, uma vez que estas exigem diferentes abordagens, metodologias e referenciais a seguir na fixação dos valores a cobrar. Apesar da diversidade de taxas, estas possuem algumas características comuns, quer pela sua caracterização técnica, quer pelos processos e recursos que afectam, sendo possível seguir uma metodologia comum para cada tipo. Neste contexto, as taxas foram agrupadas por tipos da seguinte forma:

a) Taxas que implicam custos administrativos — os custos contemplados neste tipo de taxas decorrem apenas do processo administrativo subjacente e são apurados tendo por base os custos de um processo tipo, com prazos e dimensões médias;

b) Taxas que implicam custos administrativos e custos operacionais — este género de taxas, para além de integrar os custos descritos acima, contempla os custos com a actividade operacional, que decorre em paralelo com a actividade administrativa. Nestas situações terá de se obter o arrolamento do custo total, que será depois dividido em função da unidade de medida da taxa. Os custos previstos neste género de taxas são apurados também com base num processo tipo;

c) Taxas que implicam custos administrativos, custos operacionais e a utilização de bens públicos — As taxas definidas neste agrupamento, regra geral, contemplam a realização de processos administrativos e operacionais, assim como a utilização de um bem público. Deste modo, o custo total deste tipo de taxa resulta do somatório dos custos com o processo administrativo, a actividade operacional e a utilização de um bem público.

Estes são os três tipos de taxas praticadas pelo Município de Esposende. Adicionalmente, existem taxas relativas à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e cedências, embora, não estejam contempladas neste relatório, uma vez que foram calculadas pela equipa técnica de outra entidade.

Embora a fundamentação económico-financeira seja de suma relevância, o valor a fixar para as taxas não depende apenas dos resultados obtidos neste estudo, dado que, para além da componente económica, a determinação dos valores das taxas a praticar compreende uma componente política e social. É nesta componente que poderá haver uma maior arbitrariedade entre os vários municípios, já que estes têm realidades económicas, políticas e sociais distintas. Contudo, procurou-se fundamentar devidamente a utilização de outro referencial que não seja o custo.

Assim, apesar de se ter procedido ao cálculo do custo total subjacente aos serviços prestados, e este ser sempre o referencial de base utilizado, uma vez que é o mais objectivo, em determinadas taxas o referencial usado para a fixação dos valores foi o benefício auferido pelo particular ou mesmo externalidades negativas, ou preços de mercado para bens similares.

A influência da componente política e social na componente económica é variável em função da tipologia de taxas já referida. Por exemplo, a consideração do benefício auferido pelo particular é mais frequente nas taxas do tipo *a*) e *b*) por representarem operações onde, por vezes, o custo é uma parte insignificante do benefício (por exemplo a taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de edificação). Por outro lado, a influência da componente social tende a ser mais significativa nas taxas do tipo *c*) onde se pretende incentivar a utilização de determinados bens públicos (por exemplo as taxas devidas no mercado e feiras). Para todas as situações apresentadas explica-se o referencial utilizado para a determinação do valor a praticar, não existindo uma relação rígida entre o tipo de taxa e a influência da componente política e social na componente económica.

Face ao exposto, a fórmula de cálculo genérica utilizada será a seguinte:

$$Custo\ da\ taxa = [Custo\ Apurado \times (B + I + D + 1)]$$

de onde,

B — benefício — diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do artigo 4.º, refere que as taxas não podem ultrapassar "o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."

No que diz respeito ao benefício, o valor que o munícipe suporta é sempre menor que o benefício que irá auferir. Segundo o artigo 3.º do RGTAL, este pode revestir uma das seguintes formas: "utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares".

No cálculo efectuado para a definição do custo a suportar pelo munícipe, no que corresponde ao benefício, constatou-se que o mesmo aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. Para além da localização geográfica, o benefício pode também aumentar proporcionalmente à área ocupada.

Isto significa que o benefício do munícipe aumenta proporcionalmente ao objecto do obstáculo jurídico ou à ocupação do domínio público. De referir, que a anterior lei falava no sinalagma inerente à taxa. Contudo, a nova lei vem acrescentar o conceito de benefício, que engloba na taxa o valor que o munícipe retira da utilização de um determinado bem ou serviço, quer este constitua ou não um custo para a entidade. O custo da publicidade é um claro exemplo desta situação, pois verifica-se que, mesmo que esta não seja colocada na via pública, confere um inequí-

voco benefício ao publicitário. Sendo assim, o RGTAL considera que o município pode cobrar taxas em casos de uma utilização indirecta dos benefícios proporcionados pela via pública, que confere grandes custos ao Município para a sua manutenção e reestruturação. Este novo regime também possibilita a criação de taxas para a desobstrução de imposições de ordem jurídica por entender que existe um claro, embora não quantificável em termos matemáticos, benefício do munícipe.

Para que não fosse ultrapassado esse benefício em termos de custo, separou-se na fórmula de cálculo o que corresponde ao custo de contrapartida, do que corresponde ao custo do benefício a suportar pelo munícipe, a fim de salvaguardar o princípio estipulado no supracitado artigo 4.º do RGTAL.

A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições sócio económicas dos cidadãos do Concelho de Esposende, bem como atendendo ao inequívoco e objectivo favorecimento do munícipe em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indispensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionamos anteriormente.

Para tal, no que se refere ao benefício que está associado ao custo de contrapartida, utilizou-se a fórmula genérica. Para um benefício que resulta única e exclusivamente dos princípios enumerados neste ponto são apresentados valores globais em euros, sempre tendo em conta os parâmetros atrás mencionados, assegurando que os mesmos são inferiores ao valor efectivo do benefício proporcionado ao munícipe.

I — incentivo — corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes. Deste modo, o Município vê-se na obrigação de contribuir socialmente para auxiliar as famílias mais desfavorecidas.

D — desincentivos — tratam-se de custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos no ordenamento global do concelho. Segundo o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, "o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações".

1 — Factor multiplicativo.

Do ponto de vista económico seguiram-se as recomendações do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeadamente na identificação do tipo de custos a considerar, como o custo com materiais, mão-de-obra directa, máquinas e viaturas e outros custos com fornecimentos e serviços externos e amortizações, usando-se como referência os valores do exercício de 2007. Embora o POCAL defina, no ponto 2.8.3.2, que "os custos das funções dos bens e serviços correspondem aos respectivos custos directos e indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeira", neste estudo não foram incorporados os custos com a administração geral e os custos financeiros. A falta de um critério rigoroso e de informação fiável para a imputação destes custos de administração e financeiros poderia condicionar o cálculo do custo da actividade pública local, em prejuízo do cidadão, pelo que se optou pela aplicação do ponto 4.1.3. do POCAL que considera que os custos de distribuição, administração e financeiros não devem ser incorporados no custo de produção.

A repartição dos custos indirectos também foi feita de acordo com as directivas do POCAL, que preconiza a utilização dos custos directos como base de repartição.

Em síntese, apresentaram-se os pressupostos gerais assumidos e as limitações do estudo, sendo que, naturalmente, há pressupostos específicos que foram assumidos em cada tipo de taxa, na imputação dos custos por centro de custos, que serão devidamente explicados à medida que forem utilizados.

1 — Metodologia:

A metodologia adoptada para a fundamentação económico-financeira das taxas da CME consistiu no apuramento do custo minuto por centros de custos e pela respectiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efectuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

Com o intuito de desenvolver a supracitada metodologia, começamos por estudar as Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2007 e 2008, aferindo, assim, a evolução da contabilidade, bem como as ligações da contabilidade patrimonial com a orçamental.

O projecto elaborado baseou-se também no estudo, sistemático e minucioso, da Tabela de Taxas do Município de Esposende, de forma a caracterizar cada taxa e determinar os recursos afectos. Porém, centrou-se, fundamentalmente, na análise do sistema contabilístico da CME, mais concretamente, na observação do quadro de controlo da despesa de 2007.

Através desta análise foi possível elaborar o plano e a metodologia de trabalho, assim como definir os objectivos a atingir. Com o intuito de cumprir os objectivos definidos, entendemos decompor o município por centros de responsabilidade. Depois de definir os centros de responsabilidade, passamos ao estudo dos *outputs*, neste caso os bens vendidos e serviços prestados pelo município. Assim sendo, as principais etapas para a prossecução desta fase do estudo foram as seguintes:

1 — Estruturar a Autarquia Local de forma a conseguirmos associar os *inputs* aos *outputs* intermédios e definir as taxas por centro de responsabilidade;

2 — Analisar a contabilidade e reclassificar os custos da classe 6 da Contabilidade Patrimonial, distinguindo, devidamente, os custos directos e os indirectos;

3 — Imputação dos custos directos e indirectos aos centros de responsabilidades. Os custos directos são imputados directamente aos centros de responsabilidades, ao passo que os custos indirectos serão atribuídos acordo com as bases de imputação mais adequadas;

4 — Medir tempos médios dos diversos centros de responsabilidades e obter assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo;

5 — Ligar os custos dos centros de responsabilidades aos tempos despendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias, obtendo assim o custo minuto de cada serviço;

6 — Traçar o caminho dos custos e associar os custos dos diversos serviços aos *outputs* finais, que neste caso são as taxas e os preços;

7 — Contabilizar o total de custos despendidos nos processos que vão originar bens e serviços prestados aos munícipes e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas e preços.

Através dos fluxogramas foi possível analisar os trâmites processuais que dão origem às diversas taxas e, por conseguinte, elaborar os respectivos quadros de custos. Posteriormente, efectuou-se uma recolha de informação, relativa aos tempos expendidos pelos serviços em cada tarefa que contribuiu directamente para a formação da taxa.

Recolhida toda a informação possível, procedemos à triagem e agrupamento da mesma pelos respectivos processos. Deste modo, foi possível traçar o caminho processual das taxas, os tempos despendidos em cada tarefa e o tempo global do processo.

Após o desenvolvimento deste trabalho, multiplicamos os custos minuto do serviço ou custos minuto do funcionário de cada serviço pelos respectivos minutos empregues em cada tarefa. Este procedimento permitiu obter os custos de cada tarefa e, consequentemente, o custo integral do processo.

A metodologia anteriormente apresentada serviu de base para o apuramento de todas as taxas, porém, não podemos esquecer que as taxas são distintas e, como tal, têm que se desenvolver procedimentos de cálculo específicos. Assim, tendo em conta a tipologia de taxas já apresentada nos pressupostos gerais deste documento, apresentamos de seguida, a metodologia a desenvolver para género de taxa a analisar:

a) Taxas que implicam custos administrativos:

Os serviços contemplados neste tipo de taxas são unicamente de foro administrativo, pelo que, consideraremos, apenas, os custos administrativos daí resultantes. Deste modo, trabalharemos com dois tipos de custos: directos e indirectos. Os primeiros englobam, sobretudo, os custos com a mão-de-obra directa e materiais associados a cada tipo de taxa; os segundos referem-se aos custos comuns, bem como aos custos inerentes aos serviços que apoiam os centros de responsabilidade. Estes últimos são imputados aos centros de acordo com o coeficiente de imputação previsto no POCAL. (Exemplos: Taxa de Prestação de Diversos Serviços e Concessão de Documentos, Taxa de Motociclos, Ciclomotores, Veículos Agrícolas e seus Reboques e Taxa de Publicidade);

b) Taxas que implicam custos administrativos e custos operacionais:

O custo subjacente a este tipo de taxas incorpora os custos com mão-de-obra directa, materiais, custos de funcionamento e amortizações. (Exemplo: Taxa de Apoio de Topografia);

c) Taxas que implicam custos administrativos, custos operacionais e a utilização de bens públicos:

As taxas definidas neste agrupamento contemplam sempre a utilização de um bem público, podendo também envolver processos administrativos. Deste modo, serão considerados todos os custos administrativos e operacionais daí resultantes, bem como os custos suportados pela CME para gerir e manter os bens públicos em funcionamento. (Exemplo: Taxa de Cemitério Municipal, Taxa de Mercados e Feiras e Taxa de Cedência do Auditório).

Para a determinação do custo de utilização dos bens públicos seguimos a seguinte metodologia:

Apuramos os custos totais anuais de cada bem/serviço público com base em dados anuais de 2007;

Identificamos os custos específicos a cada actividade, bem como os comuns a todas elas, sendo estes repartidos em função da base de repartição apropriada;

Procedemos à reclassificação dos custos por actividade desenvolvida, tendo como referência a forma como a taxa era prestada. Os custos foram classificados em custos de funcionamento, custos com o pessoal, materiais, custos com amortizações e outros custos;

Adicionamos os custos administrativos, sempre que a taxa envolvia procedimentos administrativos, apurando assim os custos totais. Quando as taxas administrativas apareciam separadas das taxas de utilização do bem/serviço, procedemos ao cálculo em separado;

Determinamos o custo unitário, tendo em conta as diversas unidades de medida das taxas e os diferentes horários de funcionamento das várias actividades. Relativamente ao número de utilizadores de cada actividade foram considerados os utilizadores reais. Porém, nas actividades com menor procura foram os considerados utilizadores potenciais para a capacidade total instalada, com base em estimativas fornecidas pelos serviços.

Face ao exposto, podemos traduzir o custo total com a gestão e manutenção de bens de utilização pública na seguinte fórmula:

$$CT = CFa + CPa + CAa + CI$$

de onde,

CFa — custos anuais de funcionamento;
CPa — custos anuais de pessoal;
CAa — custos anuais com amortizações;
CI — custos indirectos.

Tal como constatamos, as fórmulas de cálculo utilizadas são um pouco heterogéneas, devido à variedade de taxas existentes. Porém, em todas elas o custo total foi determinado com base no somatório dos custos directos e indirectos suportados pela CME na prestação do serviço em causa.

Por fim, importa referir que o custo apurado será o principal referencial de base para a determinação do valor das taxas a propor. Contudo, na maioria das taxas associadas à utilização de bens de utilidade pública verifica-se que o custo excede o valor da taxa praticado actualmente, o que implica a influência da componente político-social na componente económica. Desta forma, em determinadas actividades que o município pretende incentivar a sua utilização, o custo apurado poderá ser alterado com base em coeficientes de incentivo, implicando naturalmente, um custo social a suportar.

2 — Estrutura orgânica:

Numa primeira fase verificou-se a estruturação da autarquia em centros de responsabilidade. Para tal, socorremo-nos do organigrama da CME, da informação referente à estrutura do pessoal e circuitos das taxas, da contabilidade orgânica e demais dados recolhidos junto dos serviços.

Na definição dos centros de responsabilidade consideramos como requisito essencial a existência de um Director (chefe ou equiparado) com poder de decisão e responsabilidade sobre os meios alocados ao respectivo centro, assim como sobre a concretização dos seus objectivos.

Posteriormente, estruturamos os referidos centros de responsabilidade de acordo com os *outputs*. Como resultado, obtivemos um desdobramento da primeira estrutura de centros de responsabilidade. Como é natural, nem todos os centros estão relacionados com as taxas municipais. Contudo, quando se pretende repartir os custos indirectos, utilizando, na maioria dos casos, os custos directos, que é a base de repartição apresentada no POCAL, esses custos têm que se consubstanciar num centro de responsabilidade. Nesta situação, é mais correcto apelidar os centros de responsabilidade de centros de custos, uma vez que se dá mais importância aos custos absorvidos pelos mesmos.

Relativamente aos centros de custos do Gabinete de Apoio ao Presidente, e para além deste, utilizamos a nomenclatura de 1, 2 e 3 para cada um dos vereadores em regime de permanência.

De salientar ainda, que o custo apurado por centros dá-nos o apuramento de um custo médio dos mesmos, pelo que não existe necessidade de os subdividir. Se procedêssemos de tal forma, estaríamos a diminuir a objectividade dos resultados, uma vez que aumentariam os custos indirectos.

Deste modo, na estruturação do nosso trabalho, optamos pela utilização do modelo orgânico, estruturando o Município de Esposende da seguinte forma:

Quadro n.º 1: Centros de Custos do Município de Esposende

Gabinete Apoio Presidência:

Presidente;
Vereador 1;
Vereador 2;
Vereador.

Departamento de Administração Geral (DAG):

DAG — Director;
Divisão Assuntos Jurídicos;
Arquivo;
Núcleo Informática;
Gabinete Saúde Ocupacional HST;
Divisão Serviços Financeiros:

Contabilidade;
Tesouraria;
Aprovisionamento.

Divisão Administrativa e Recursos Humanos (DARH):

DARH — Chefe;
Serviço de Atendimento;
Serviço Gestão Recrutamento Pessoal;
Secção Expediente Geral;
Serviço notariado, registos, expropriações e património;
Publicidade.

Departamento Técnico Municipal:

Divisão Manutenção de infra-estruturas (DMI);
DMI — Administrativo;
DMI — Operativo;
Divisão de infra-estruturas Municipais;
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos:

Serviço parques e jardins;
Mercado;
Feira.

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento:

SEP/SPOT;
SAARA;
SSIG;
Divisão de Gestão Urbanísticas.

Divisão de Acção Social Educação e Desporto:

Serviço acção social;
Serviço acção sócio educativa;
Serviço Fomento Desporto;

Divisão de Cultura e Turismo:

Turismo;
Casa da Juventude;
Arqueologia;
Biblioteca;

Museu:

Museu — Esposende;
Museu — Fão.

Cemitério;
Central de Camionagem;
Pavilhão Municipal.

3 — Método de cálculo das taxas:

Tal como referimos anteriormente, para calcular o valor das taxas praticadas pelo Município de Esposende começamos por criar centros de responsabilidade. De seguida, afectamos os custos directos e indirectos a cada centro, obtendo, assim, o seu custo total.

Consideramos como custos directos os custos da mão-de-obra, das amortizações, das máquinas e viaturas, bem como outros custos direc-

tos, que não se enquadram em nenhuma das rubricas anteriores. Daqui resulta a seguinte fórmula:

$$CD = MO + MV + Am + OCD$$

de onde,

MO — mão-de-obra;
MV — máquinas e viaturas;
Am — amortizações;
OCD — outros custos directos (como por exemplo, matérias-primas e Fornecimento de Serviços Externos).

O custo da mão-de-obra foi calculado por centros de responsabilidade, resultando da soma das remunerações dos funcionários que integram cada centro. O cálculo das restantes componentes de custos directos será explicado mais à frente no ponto 4.

A rubrica de custos indirectos contempla os custos comuns, ou seja, os custos que não podem ser directamente imputados aos centros de responsabilidade, obrigando, como tal, à utilização de uma base de repartição, que no nosso caso foi o custo da mão-de-obra. Adicionalmente, consideramos como custos indirectos os custos dos Serviços que auxiliam os centros de responsabilidade, como por exemplo o Núcleo de Informática e o Gabinete de Saúde Ocupacional Higiene e Saúde no Trabalho, uma vez que estes estão indirectamente relacionados com a produção de bens e serviços. Desta forma, imputamos os seus custos aos centros de custos, afectos directamente à produção de bens e serviços da sua alçada.

Após apurar o custo total do centro, resultante da junção dos custos directos e indirectos, determinamos o custo minuto de cada centro de responsabilidade. Posteriormente, multiplicamos o custo minuto obtido pelo tempo despendido em cada tarefa, conseguindo, assim, o custo de cada serviço prestado ou bem vendido.

Para o calcular o custo minuto por serviço utilizamos a seguinte fórmula apresentada no POCAL:

$$\textit{Horas anuais de trabalho} = 52^{*} (\textit{horas totais da semana} - \textit{horas perdidas por semana})]$$

Todavia, tivemos em atenção que os serviços não encerram para férias, fazendo rotação de pessoal, trabalham sete horas por dia e cinco dias por semana. Como horas perdidas consideramos a média de feriados por semana (ver Quadro n.º 2).

Este modelo padrão foi aplicado aos serviços. Não obstante, existem excepções, como é o caso, por exemplo, do Cemitério Municipal, do Mercado Municipal e da Central de Camionagem, todos estes casos foram equacionados aquando da imputação dos custos às prestações de serviços e aos bens vendidos. O apuramento do custo destes centros encontra-se definido, posteriormente, no cálculo das taxas que lhes são correspondentes.

Quadro n.º 2: cálculo base das horas perdidas por semana

	Serviços que laboram 7h/dia
7	1 — Horas de trabalho/diárias.
35	2 — Horas Trabalho semanais.
52	3 — Semanas de trabalho/ano.
1820	4 — Horas anuais (2*3).
0	5 — Férias.
10	6 — Feriados.
70	7 — Hora de trabalho perdidos por ano (6*1).
1,35	8 — Horas de trabalho perdidas por semana (7/3).

Tal como verificamos, o custo total para cada taxa resulta do somatório do custo total directo e do custo total indirecto. O valor obtido corresponde ao referencial base da taxa a praticar pela CME e corresponde à justificação económica do valor da taxa. Contudo, os valores propostos para as taxas a praticar pela autarquia local podem, em algumas situações, devidamente justificadas, não corresponder na sua totalidade ao conjunto dos custos subjacentes ao serviço, mas sim a critérios de incentivo e desincentivo previstos na legislação em vigor e ou ainda ao benefício auferido pelo particular na operação em causa.

Assim, podem acontecer três situações: o custo suportado ser aproximadamente igual ao valor da taxa a cobrar; o custo suportado ser superior à taxa a cobrar, e a CME suportar um custo social no valor da diferença; ou o valor da taxa reflecte, para além do custo, o benefício do particular. O benefício do particular não ser susceptível de justificar do ponto de vista económico, correspondendo à componente política do valor da taxa. Assim, em algumas situações devidamente fundamentadas, será utilizado o benefício do particular como referencial do valor das taxas. Este critério será utilizado especialmente nas situações em que o benefício do particular é significativamente superior ao custo do serviço prestado.

Apresenta-se de seguida a análise efectuada, bem como os cálculos subjacentes à fundamentação económico-financeira dos valores das taxas de do Município de Esposende.

4 — Custos considerados no apuramento das taxas

O estudo da fundamentação económico-financeira das taxas envolveu a recolha de diversa informação, sendo uma das mais relevantes os custos suportados pela CME, em 2007. Depois de obter e analisar os referidos dados e, com o intuito de aplicarmos a metodologia anteriormente descrita, afectamos os custos por cada orgânica/centro de responsabilidade, tal como se apresenta de seguida.

Custos Imputados Directamente às orgânicas	**3.955.655,73 €**
Custos Gerais de Funcionamento	348.477,33 €
Custos com Material de Secretaria	22.083,66 €
Custos Com Pessoal	3.585.094,75 €
Custos Imputados Indirectamente às orgânicas	**195.847,70 €**
Custos do Edifício principal	107.031,99 €
Comunicações	71.886,20 €
Amortizações Equipamento Administrativo	16.929,51 €
Custos Comuns	**2.271.357,79 €**
Custos Totais	**6.422.861,23 €**

Para efectuar o cálculo dos custos com a Divisão de Gestão Urbanística (DGU), que intervém em algumas taxas previstas na tabela geral, e com o intuito de evitar uma duplicação dos custos, consideramos os custos utilizados pela empresa SIGMATEAM, responsável pelo cálculo das taxas de urbanismo.

SIGMATEAM – Imputados à DGU	
Custos Gerais de Funcionamento	49.447,97 €
Custos Com Pessoal DGU	218.396,86 €
Custos Totais	**267.844,83 €**

Para além do custo com pessoal da DGU, a empresa SIGMATEAM considerou custos com pessoal de outros serviços, como por exemplo do atendimento. No entanto, não nos foi possível determinar o custo de cada serviço, não tendo sido imputados ao centro de responsabilidade DGU.

Com o intuito de estruturar os custos por centro de responsabilidade, tal como foi definido na metodologia, efectuamos os seguintes passos:

1 — Os custos de funcionamento que já se encontravam distribuídos pelas orgânicas foram imputados directamente aos centros de responsabilidade;

2 — Os custos gerais, correspondes aos custos não apresentados por orgânicas, foram imputados com base nos custos com pessoal. Neste caso optamos por não utilizar os custos directos como critério de imputação, tal como fundamentado no POCAL, uma vez que alguns centros de responsabilidade não tinham afectos custos directos de funcionamento. Assim, presume-se que as divisões com maior custo com pessoal têm mais custos com funcionamento;

3 — Os custos com o Edifício principal foram imputados aos diferentes centros que se encontram no mesmo, de acordo com os critérios de repartição que julgamos mais adequados.

Repartição dos Custos Edifício Principal	**178.171,70 €**

Repartição em função da área	**106.285,50 €**

Segurança	28.770,95 €
Limpeza	21.538,11 €
Electricidade	24.808,58 €
Reparações Edifício Municipal	7.191,88 €
Amortização Edifício Municipal	20.327,91 €
Água	387,67 €
Seguros	3.260,40 €

Repartição em função do n.º funcionários	**71.886,20 €**

Comunicações	71.886,20 €

Cumpre referir, que as comunicações do Museu de Esposende, da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento (DPD), da Divisão de infra-estruturas Municipais (DIM) e da Biblioteca estão incluídas nas comunicações da CME.

4.1 — Custos das deslocações. — Nas taxas que implicam deslocações, preocupamo-nos em calcular o custo efectivo da deslocação, uma vez que consideramos uma informação relevante. Para o efeito, utilizamos os dados fornecidos pela CME, relativamente às viaturas afectas às deslocações, às rendas de aluguer de longa duração pagas mensalmente, ao consumo médio de combustível e à média do km mensais percorridos.

	Renda	Seguro	Consumo Médio	Km mensal
Ligeiro de passageiros				
70-EN-77	408,05 €	88,04 €	6	1908
70-EN-78	409,02 €	88,04 €	5,06	1430
70-EN-79	408,34 €	88,04 €	6,85	701
Ligeiros comerciais				
71-EN-11	297,51 €	68,91 €	6,64	764
71-EN-10	297,51 €	68,91 €	6,02	631
88-EQ-49	297,51 €	68,91 €	6,23	1310
88-EQ-50	297,51 €	68,91 €	5,95	1300
88-EQ-51	297,51 €	68,91 €	5,19	1324
71-EN-08	297,51 €	68,91 €	6,58	640
71-EN-09	297,51 €	68,91 €	6,48	846
Totais		**746,49 €**		**10.854**

Através desta informação foi possível obter o custo anual das viaturas. Esta informação permitiu-nos, também, repartir os custos com combustíveis, reparações e amortizações, que não se encontravam afectos às orgânicas. Para o efeito, utilizamos os custos anuais com rendas, tal como podemos vislumbrar:

Rendas			Combustível	Reparações	Amortizações
Viaturas deslocações	39.706,56 €	*55,90%*	28.882,02 €	19.768,64 €	39.381,77 €
Viaturas Comuns	31.321,07 €	*44,10%*	22.782,53 €	15.593,76 €	31.064,87 €
			51.664,55 €	**35.362,40 €**	**70.446,64 €**

	RENDA	RENDA Anual	SEGURO	SEGURO Anual	CONSUMO MÉDIO	KM mensal	KM Anual	Litros consumidos	%	Combustíveis	Reparações	CUSTOS ANUAIS	Amortizações	TOTAL CUSTOS	CUSTO km
Ligeiros Passageiros															
70-EN-77	408,05	4.896,60 €	88,04	1.056,48 €	6	1908	22.896	1.374	17,66%	3.271,94 €	2.239,51 €	**9.225,02 €**	**3.115,11 €**	12.340,12 €	0,54 €
70-EN-78	409,02	4.908,24 €	88,04	1.056,48 €	5,06	1430	17.160	868	11,16%	2.068,05 €	1.415,50 €	**8.032,77 €**	**3.122,51 €**	11.155,29 €	0,65 €
70-EN-79	408,34	4.900,08 €	88,04	1.056,48 €	6,85	701	8.412	576	7,41%	1.372,41 €	939,36 €	**7.328,97 €**	**3.117,32 €**	10.446,29 €	1,24 €
Ligeiros Comerciais															
71-EN-11	297,51	3.570,12 €	68,91	826,92 €	6,64	764	9.168	609	7,83%	1.449,89 €	992,40 €	**5.846,93 €**	**2.271,23 €**	8.118,17 €	0,89 €
71-EN-10	297,51	3.570,12 €	68,91	826,92 €	6,02	631	7.572	456	5,86%	1.085,68 €	743,10 €	**5.482,72 €**	**2.271,23 €**	7.753,95 €	1,02 €
88-EQ-49	297,51	3.570,12 €	68,91	826,92 €	6,23	1310	15.720	979	12,59%	2.332,57 €	1.596,55 €	**6.729,61 €**	**2.271,23 €**	9.000,84 €	0,57 €
88-EQ-50	297,51	3.570,12 €	68,91	826,92 €	5,95	1300	15.600	928	11,93%	2.210,73 €	1.513,16 €	**6.607,77 €**	**2.271,23 €**	8.879,00 €	0,57 €
88-EQ-51	298,41	3.580,92 €	68,91	826,92 €	5,19	1324	15.888	825	10,60%	1.963,95 €	1.344,25 €	**6.371,79 €**	**2.278,10 €**	8.649,89 €	0,54 €
71-EN-08	297,51	3.570,12 €	68,91	826,92 €	6,58	640	7.680	505	6,50%	1.203,60 €	823,82 €	**5.600,64 €**	**2.271,23 €**	7.871,87 €	1,02 €
71-EN-09	297,51	3.570,12 €	68,91	826,92 €	6,48	846	10.152	658	8,46%	1.566,82 €	1.072,43 €	**5.963,86 €**	**2.271,23 €**	8.235,10 €	0,81 €

Após analisar o quadro anterior, podemos concluir que o custo/km das viaturas afectas às deslocações, para efeitos das taxas, é de 0,52 €.

Como o número de quilómetros em cada deslocação é variável, calculamos a média dos quilómetros percorridos desde do edifício da Câmara Municipal até ao centro de cada freguesia, como a seguir se apresenta:

Média do n.º de km com deslocações	
CME-Marinhas	3,6
CME-Gandra	3,1
CME-Fão	3,6
CME-Gemeses	6,6
CME-Fonte Boa	6,6
CME-Rio Tinto	9,2
CME-Apúlia	8,9
CME-Palmeira	3,3
CME-Curvos	6,7
CME-Vila Chã	7,4
CME-Mar	6
CME-Belinho	10

Média do n.º de km com deslocações	
CME-Antas	12,4
CME-Forjães	16,2
	103,6
Média de n.º de km	**7,4**

O cálculo do custo com deslocações resultou, assim, da fórmula:

Cm km * *Kmm*

de onde,

Cm km — Custos médio por cada km
Kmm — N.º de km médios por deslocação

4.2 — Cust os das amortizações do equipamento administrativo

Dado que, segundo informação dos serviços financeiros, o material administrativo da CME se encontra quase todo amortizado, calculamos as amortizações com base no valor de mercado. Para tal, consideramos os seguintes equipamentos por funcionário:

	Custo de aquisição	Taxa amortizações	Total	Valores
Secretária	150,00 €	12,50%	149,75 €	18,72 €
Computador				
PC	843,00 €	25%	841,60 €	210,40 €
Monitor	137,00 €	25%	136,77 €	34,19 €

	Custo de aquisição	Taxa amortizações	Total	Valores
Software	143,00 €	33,33%	142,76 €	47,58 €
Cadeira	55,00 €	12,50%	54,91 €	6,86 €
Armário	280,00 €	12,50%	279,53 €	34,94 €
			Total Amortização/Funcionário	**352,70 €**

No apêndice 4, como resultado informação fornecida pela CME, apresenta-se um quadro que contem os centros de responsabilidade e número de funcionários a quem foram imputados os supracitados valores.

5 — Justificação económico-financeira da Tabela de Taxas do Município de Esposende:

5.1 — Taxas referentes a prestação de serviços administrativos. — Os serviços contemplados neste tipo de taxas são unicamente de foro administrativo, pelo que, consideraremos, apenas, os custos administrativos daí resultantes. Assim, com base nos minutos estimados para a realização de cada processo subjacente a cada taxa, calculamos o custo da intervenção de cada centro responsabilidade no respectivo processo. Posteriormente, adicionamos outros custos como as deslocações, caso existam. Consideramos, ainda, os custos indirectos, imputados com base no tempo de mão-de-obra directa, tal como foi explicado na parte metodológica. As taxas que implicam cópias e reproduções de documentos caracterizam-se por terem um procedimento tipo, diferindo no tipo de material utilizado. Conforme apresentado nas tabelas abaixo, apuramos o custo com o procedimento tipo. Porém, em alguns casos, foram, também, considerados coeficientes de incentivo/desincentivo, aplicados ao valor apurado. Deste modo, sempre que tal situação surja será dada uma explicação para a aplicação do respectivo incentivo/desincentivo.

5.1.1 — Certidão narrativa:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,97 €				
SEG	13,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	4,80 €				
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €	5,34 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
Cada lauda ainda que incompleta		**1,15 €**	**0,90 €**	**0,35 €**	**14,34 €**				**14,34 €**

5.1.2 — Certidões de propriedade horizontal:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,97 €				
SEG	13,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	4,80 €				
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €	5,34 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
Por cada fracção		**1,15 €**	**0,90 €**	**0,35 €**	**14,34 €**				**14,34 €**

5.1.3 — Certidões de teor:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	3,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €	2,53 €				
SEG	5,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	1,85 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €	1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
a) Não excedendo uma lauda					**5,67 €**				**5,67 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
SEG	5,50	0,19 €	0,11 €	0,07 €	2,03 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
b) Por cada lauda além da primeira ainda que incompleta					**2,26 €**				**2,26 €**

5.1.4 — Certidões de destaque:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	20,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	14,45 €				
SEG	115,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	42,47 €				

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
DAG – Director	40,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €	42,71 €				
Tesouraria	5,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	1,15 €				
					100,77 €				**100,77 €**

5.1.5 — Buscas, por cada ano, excepto, o corrente, aparecendo ou não o objectos:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
Serviço Arquivo	4,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	2,04 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
		0,87 €	**0,57 €**	**0,29 €**	**6,15 €**				**6,15 €**

5.1.6 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	3,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	2,17 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
Serviço Arquivo	2,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	1,02 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
a) Não excedendo uma lauda ou face (Formato A4)					**3,69 €**				**3,69 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
DARH – Chefe	3,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,82 €				
Serviço Arquivo	2,50	0,33 €	0,13 €	0,04 €	1,27 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
b) Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira (Formato A4)					**2,32 €**				**2,32 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Serviço Arquivo	15,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	7,64 €				
DPD	16,00	0,16	0,07 €	0,12 €	5,49 €				
DGU	33,00	0,24 €	0,11 €	0,18 €	17,20 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
c) Outros Formatos, m²					**34,17 €**				**34,17 €**

5.1.7 — Reprodução de documentos arquivados:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,72 €				
Serviço Arquivo	1,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	0,51 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
a) Digitalização por imagem – cada					**1,25 €**		5,0		**0,25 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Serviço Arquivo	5,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	2,55 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
b) Digitalização por CD – cada					**6,39 €**		1,1		**6,00 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,02 €				
Serviço Arquivo	0,58	0,33 €	0,13 €	0,04 €	0,30 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
c) Por cada lauda ou face (formato A3) a cores					**0,40 €**		0,3		**1,5**

Nas taxas relativas à reprodução de documentos digitalizados aplicaram-se coeficientes de incentivo, uma vez que se pretende incentivar o uso deste tipo de reprodução, minimizando, assim, o uso de papel.

5.1.8 — Fotocópias não autenticadas, quando devidamente autorizadas:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €		0,02 €				
Serviço Arquivo	0,20	0,33 €	0,13 €	0,04 €		0,10 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
a) Por cada lauda ou face (Formato A4)						**0,20 €**				**0,20 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €		0,02 €				
Serviço Arquivo	0,38	0,33 €	0,13 €	0,04 €		0,20 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
b) Por cada lauda ou face (Formato A4) a cores						**0,30 €**				**0,30 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €		0,02 €				
Serviço Arquivo	0,38	0,33 €	0,13 €	0,04 €		0,20 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
c) Por cada lauda ou face (Formato A3)						**0,30 €**				**0,30 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,02 €				
Serviço Arquivo	0,58	0,33 €	0,13 €	0,04 €	0,30 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
d) Por cada lauda ou face (formato A3) a cores					**0,40 €**			**3,8**	**1,50 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €		0,02 €				
Serviço Arquivo	1,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	0,30 €	0,80 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
e) Fotocópias em papel fotográfico (formato A4)						**0,91 €**				**1,00 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	0,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,06 €				
DARH – Chefe	0,08	0,14 €	0,08 €	0,05 €		0,02 €				
Serviço Arquivo	2,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	0,30 €	1,31 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
f) Fotocópias em papel fotográfico (formato A4) a cores						**1,42 €**			1,1	**1,50 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €		1,36 €				
Serviço Arquivo	30,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €		15,27 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
g) Outros Formatos, m²						**20,48 €**				**20,48 €**

5.1.9 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	1,44 €				
DGU	1,00	0,24 €	0,11 €	0,18 €	0,52 €				
SEG	2,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	0,74 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €	1,07 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
					3,79 €				**3,79 €**

5.1.10 — Alvará não especialmente contemplados nesta tabela, cada:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Serviço específico	5,00	0,22 €	0,13 €	0,18 €	2,66 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
					6,29 €				**6,29 €**

5.1.11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segunda via de documentos necessários à substituição de outros que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, cada:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	2,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €	1,81 €				
Serviço Arquivo	1,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	0,51 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,00 €				
					2,31 €				**2,31 €**

5.1.12 — Por cada confiança de processo, requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,67 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Serviço Arquivo	1,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €		0,51 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
a) Por período até 48h						**5,27 €**				**5,27 €**
b) Por cada período de 24h além do referido no n.º anterior						**5,27 €**			0,40	**13,09 €**

Dado que o munícipe pode optar por outros meios de acesso que não implicam a deslocação do processo e que se pretende minimizar as saídas dos processos, na supracitada taxa foi aplicado um coeficiente de desincentivo de 0,40:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Arquivo	0,35	0,33 €	0,13 €	0,04 €		0,18 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
c) Custo por cópias devidas pela duplicação – Formatos normais						**0,20 €**				**0,20 €**
Processo		**Custos**				**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**		**Outros custos**					
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Arquivo	2,50	0,33 €	0,13 €	0,04 €		1,27 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
d) Custo por cópias devidas pela duplicação – Outros Formatos						**1,29 €**				**1,29 €**

5.1.13 — Termo de entrega de documentos juntos aos autos, cuja restituição tenha sido autorizada:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Serviço específico	3,00	0,22 €	0,13 €	0,18 €	1,60 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					5,44 €				**5,44 €**

5.1.14 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada folha:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	2,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €	1,81 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
					1,82 €				**1,82 €**

5.1.15 — Fornecimento de cópias ou de outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, quando não especificado no aviso de abertura:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
DIM	2,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €		1,00 €				
Aprovisionamento	1,00	0,09 €	0,05 €	0,01 €		0,15 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
a) Fotocópia Formato A4 – Cada						**1,16 €**				**1,16 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
DIM	4,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €		1,99 €				
Aprovisionamento	4,00	0,09 €	0,05 €	0,01 €		0,58 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
b) Fotocópia Formato A3 – cada						**2,60 €**				**2,60 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		1,44 €				
DPD	5,00	0,16	0,07 €	0,12 €		1,71 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
c) Peças desenhadas em papel heliografico ou papel normal – cada m^2						**3,18 €**				**3,18 €**

5.1.16 — Emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Publicidade	56,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	17,81 €				
DGU	5,00	0,33 €	0,20 €	0,27 €	4,00 €				
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €	5,34 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					30,99 €				**30,99 €**

5.1.17 — Serviços ou actos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
SEG	3,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €		1,11 €				
Serviço especifico	30,00	0,19 €	0,12 €	0,15 €		13,71 €				
Fiscalização	50,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	19,72 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €		2,60 €				
						40,75 €				**40,75 €**

5.1.18 — Depósito da ficha técnica de habitação, de cada prédio ou fracção:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	10,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	2,73 €				
Serviço Arquivo	20,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	10,18 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
a) Para processo com prazo de um ano					**16,75 €**				**16,75 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	10,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	2,73 €				
Serviço Arquivo	30,00	0,33 €	0,13 €	0,04 €	15,27 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
b) Para processo com prazo superior a um ano					**21,83 €**				**21,83 €**

5.1.19 — Emissão da 2.ª via de fichas técnicas de habitação — por cada folha:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	0,25	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,18 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
					0,20 €				**0,20 €**

5.1.20 — Averbamentos não especificados nesta tabela, cada:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	1,44 €				
Serviço específico	2,00	0,22 €	0,13 €	0,18 €	1,06 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					2,74 €				**2,74 €**

5.1.21 — Segunda via do cartão de marcação automática do ponto:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Material					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
DRH	10,00	0,07 €	0,04 €	0,03 €	3,45 €	4,84 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						5,07 €				**5,07 €**

5.2 — Taxas devida pela emissão de pareceres de compropriedades:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
DGU	15,00	0,24 €	0,11 €	0,18 €		11,64 €				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	9,54 €				
DARH – Chefe	10,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		10,68 €				
Serviço Património	5,00	0,93 €	0,57 €	0,33 €		9,18 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €		12,98 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
1-						**57,86 €**				**57,86 €**
2 – Custos equivalentes aos itens 1,4 e 5						**23,47**				**23,47**

5.3 — Biblioteca Municipal:

As taxas contempladas neste ponto têm como base o custo de contrapartida, uma vez que o munícipe suporta a prestação de serviço. No que concerne à taxa de emissão do cartão de leitor, verificamos que o custo apurado é superior à taxa cobrada, comportando o Município o diferencial de custos numa política de incentivo à cultura. Porém, nas emissões de cartões de leitor posteriores à primeira via aplicamos um coeficiente de

desincentivo. Este acréscimo do valor da taxa pretende dissuadir o utente a pedir uma nova via do cartão, levando-o a ter mais cuidado com o uso e segurança do mesmo.

Processo		Custos								
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Biblioteca										
1 – Taxa devida pela emissão do Cartão de Leitor:										
a) 1º Cartão	1,00	0,20 €	0,09 €	0,07 €	3,45 €	**3,81 €**		1,0		**Grátis**
b) 2ª Via do cartão	1,00	0,20 €	0,09 €	0,07 €	3,45 €	**3,81 €**			1,1	**4,00 €**
c) 3ª Via	1,00	0,20 €	0,09 €	0,07 €	3,45 €	**3,81 €**			1,3	**5,00 €**
d) 4ª Via ou mais	1,00	0,20 €	0,09 €	0,07 €	3,45 €	**3,81 €**			1,6	**6,00 €**
2 – Fornecimento de fotocópias:										
a) Fotocópia de Formato A4 – por cada face	0,55	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,20 €				**0,20 €**
b) Fotocópia de Formato A3 – por cada face	0,85	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,30 €				**0,30 €**
3 – Fornecimento de impressões de páginas da Internet										
a) Impressão de uma página a preto e branco – por cada	0,55	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,20 €				**0,20 €**
b) Impressão de uma página as cores – por cada	0,85	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,30 €				**0,30 €**
4 – Fornecimento de cópias do Catálogo Bibliográfico:										
a) Por cada face A4	1,00	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,36 €				**0,36 €**
5 – Fornecimento de reprodução documental digitalizada										
a) Formato A4 P&B – por cada	0,57	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,20 €				**0,20 €**
b) Formato A4 cor – por cada	0,83	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,30 €				**0,30 €**
c) Formato A3 P&B – por cada	0,83	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,30 €				**0,30 €**
d) Formato A3 cor – por cada	1,12	0,20 €	0,09 €	0,07 €		0,40 €				**0,40 €**

5.4 — Planeamento e informação, geo-referenciada:

Para calcular o custo de cada tipo de cópia tivemos em consideração a dimensão do papel consumido e o custo da impressão, fornecido pela CME, bem como o tempo necessário para efectuar o serviço.

Plantas Cartográficas

Custo Impressão		Escala 1/ 10.000	Escala 1/ 2.000	Escala 1/ 1.000
Tamanho Referência	**100**	**0,31 €**	**1,55 €**	**3,10 €**
a) Formato A4 (21x29,7)	30	**0,09 €**	**0,47 €**	**0,93 €**
b) Formato A3 (29,7x42)	42	**0,13 €**	**0,65 €**	**1,30 €**
c) Formato A2 (42x59,4)	60	**0,19 €**	**0,93 €**	**1,86 €**
d) Formato A1 (59,4x84,1)	84	**0,26 €**	**1,30 €**	**2,60 €**
e) Formato A0 (84,1x118,9)	120	**0,37 €**	**1,86 €**	**3,72 €**

Custo Papel	cm	Custos
Dados de Referência – 1 metro	**0,625**	**0,07 €**
a) Formato A4 (21x29,7)	0,21	**0,02 €**
b) Formato A3 (29,7x42)	0,30	**0,03 €**
c) Formato A2 (42x59,4)	0,42	**0,05 €**
d) Formato A1 (59,4x84,1)	0,59	**0,07 €**
e) Formato A0 (84,1x118,9)	0,84	**0,09 €**

Formatos	Custos
a) Formato A4 (21x29,7)	**0,12 €**
b) Formato A3 (29,7x42)	**0,16 €**
c) Formato A2 (42x59,4)	**0,23 €**
d) Formato A1 (59,4x84,1)	**0,33 €**
e) Formato A0 (84,1x118,9)	**0,47 €**
f) Grandes formatos (m2)	**0,38 €**

5.4.1 — Fornecimento de cópias a partir de Formato em papel:

5.4.1.1 — Plantas cartográficas às escalas 1/1000, 1/2000, 1/10 000:

O valor das taxas referentes às plantas cartográficas foi apurado com base nos custos incorridos, os quais compreendem o custo do papel, calculado em função do seu tamanho, o custo da impressão, bem como do serviço prestado. Cumpre referir, que o custo da impressão foi determinado em função da escala das plantas cartográficas, dado que o nível de nitidez e precisão da imagem varia em função dessa mesma escala, sendo maior nas plantas cartográficas à escala 1/1000 e menor nas plantas cartográficas à escala 1/2000 e 1/10000, implicando, portanto, maior dispêndio com a impressão.

O valor das taxas de PDM — Extracto de Plantas do Ordenamento, Extracto de Outros Planos, Estudos Urbanísticos e Desenho Urbano e Levantamentos topográficos é igual ao valor das taxas referentes às nas plantas cartográficas à escala 1/10000, uma vez que os custos suportados, quer com material, quer com a prestação do serviço são análogos.

a) Plantas cartográficas às escalas 1/1000:

Processo		Custos								
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,95 €	**1,54 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**2,50 €**				**2,50 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,34 €	**1,93 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				

b) Formato A3						**2,88 €**				**2,88 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,91 €	**2,50 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**3,45 €**				**3,45 €**
Processo		**Custos**			**Outros**	**Total de**	**B**	**I**	**D**	**Valor a**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**		**Custos**	**Custos**				**propor**
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,39 €	**0,98 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Formato A1						**1,93 €**				**4.21 €**

b) Plantas cartográficas às escalas 1/2000:

Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,49 €	**1,08 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**2,03 €**				**2,03 €**

Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,68 €	**1,27 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
b) Formato A3						**2,23 €**				**2,23 €**

Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,98 €	**1,57 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**2,52 €**				**2,52 €**

Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,33 €	**0,92 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Formato A1						**1,87 €**				**2.91 €**

Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,95 €	**2,54 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
e) Formato A0 (84,1x118,9)						**3,50 €**				**3,50 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,93 €	**2,52 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
f) Grandes Formatos (m2)						**3,47 €**				**3,47 €**

c) Plantas cartográficas às escalas 1/10 000 (Cartografia Numérica e de Modelo Cartográfico):

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**0,71 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**1,66 €**				**1,66 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**0,75 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
b) Formato A3						**1,71 €**				**1,71 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**0,82 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**1,78 €**				**1,78 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,33 €	**0,92 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Formato A1						**1,87 €**				**1,87 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,33 €	**0,92 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
e) Conjunto de 8 folhas A1 do Concelho						**1,87 €**				**14,96 €**

5.4.1.2 — PDM — Extracto de Plantas do Ordenamento:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**0,71 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**1,66 €**				**1,66 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**0,75 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
b) Formato A3						**1,71 €**				**1,71 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**0,82 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**1,78 €**				**1,78 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**0,97 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**1,92 €**				**1,92 €**

5.4.1.3 — Extracto de Outros Planos:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**0,71 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**1,66 €**				**1,66 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**0,75 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
b) Formato A3						**1,71 €**				**1,71 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**0,82 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**1,78 €**				**1,78 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**0,97 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**1,92 €**				**1,92 €**

5.4.1.4 — Estudos Urbanísticos e Desenho Urbano:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**0,71 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**1,66 €**				**1,66 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**0,75 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
b) Formato A3						**1,71 €**				**1,71 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**0,82 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**1,78 €**				**1,78 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**0,97 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**1,92 €**				**1,92 €**

5.4.1.5 — Levantamentos topográficos:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**0,71 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
a) Formato A4						**1,66 €**				**1,66 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**0,75 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
b) Formato A3						**1,71 €**				**1,71 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**0,82 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
c) Formato A2						**1,78 €**				**1,78 €**
Processo		**Custos**			**Outros Custos**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**							
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**	**Material**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**0,72 €**				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**0,97 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**1,92 €**				**1,92 €**

5.4.2 — Reprodução a partir de Formato digital:

Nesta rubrica recorremos à metodologia anterior, ou seja, calculamos o valor das taxas em função do tamanho do papel, do material utilizado e do tempo despendido pelos serviços intervenientes. Deve, ainda, referir-se que o valor das taxas de PDM — Extracto de Plantas do Ordenamento e Extracto de Outros Planos é igual ao valor das taxas referentes às nas plantas cartográficas à escala 1/10000, uma vez que se considera que os custos suportados, quer com material, quer com a prestação do serviço são análogos.

5.4.2.1 — Plantas cartográficas às escalas 1/1000, 1/2000, 1/10 000:

a) Plantas cartográficas às escalas 1/1000:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,95 €	**3,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**11,36 €**				**11,36 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,77 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,34 €	**4,87 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**12,68 €**				**12,68 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	12,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,11 €**				
SAARA	7,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,91 €	**6,03 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**14,18 €**				**14,18 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,46 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	2,67 €	**7,39 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**15,88 €**				**15,88 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	14,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,80 €**				
SAARA	9,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	3,81 €	**9,12 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Formato A0						**17,95 €**				**17,95 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**5,14 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	3,48 €	**9,38 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
f) Grandes Formatos (m²)						**18,55 €**				**18,55 €**

b) Plantas cartográficas às escalas 1/2000:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,49 €	**3,44 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,90 €**				**10,90 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,77 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,68 €	**4,22 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**12,03 €**				**12,03 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	12,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,11 €**				
SAARA	7,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,98 €	**5,10 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**13,25 €**				**13,25 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,46 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,37 €	**6,08 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**14,57 €**				**14,57 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	14,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,80 €**				
SAARA	9,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,95 €	**7,26 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Formato A0						**16,09 €**				**16,09 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**5,14 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	1,93 €	**7,83 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
f) Grandes Formatos (m^2)						**17,00 €**				**17,00 €**

c) Plantas cartográficas às escalas 1/10 000:

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**3,06 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,53 €**				**10,53 €**

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,77 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,70 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**11,50 €**				**11,50 €**

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	12,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,11 €**				
SAARA	7,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**4,36 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**12,51 €**				**12,51 €**

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**5,14 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**6,28 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**15,45 €**				**15,45 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,46 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,33 €	**5,04 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Conjunto de 8 folhas A1 do Concelho						**13,53 €**				**108,26 €**

c) 5.4.2.2 — PDM — Extracto de Plantas do Ordenamento e de Condicionantes:

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**3,06 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,53 €**				**10,53 €**

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,77 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,70 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**11,50 €**				**11,50 €**

Processo	Custos				Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	12,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,11 €**				
SAARA	7,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**4,36 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**12,51 €**				**12,51 €**

Processo	Custos				Outros	Total de	B	I	D	Valor a
			Custos Indirectos		Custos	Custos				propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**5,14 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**6,28 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**15,45 €**				**15,45 €**

5.4.2.3 — Extracto de Outros Planos:

Processo	Custos				Outros	Total de	B	I	D	Valor a
			Custos Indirectos		Custos	Custos				propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**3,06 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,53 €**				**10,53 €**

Processo	Custos				Outros	Total de	B	I	D	Valor a
			Custos Indirectos		Custos	Custos				propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,77 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,70 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**11,50 €**				**11,50 €**

Processo	Custos				Outros	Total de	B	I	D	Valor a
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Custos	Custos				propor
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	12,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**4,11 €**				
SAARA	7,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**4,36 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**12,51 €**				**12,51 €**

Processo	Custos				Outros	Total de	B	I	D	Valor a
			Custos Indirectos		Custos	Custos				propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**5,14 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**6,28 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Grandes Formatos (m²)						**15,45 €**				**15,45 €**

5.4.2.4 — Estudos urbanísticos e desenho urbano:

Processo		Custos			Outros	Total de	B	I	D	Valor a
			Custos Indirectos		Custos	Custos				propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SEP/SPOT	10,00	0,33	0,20 €	0,27 €		**8,00 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**3,06 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**15,10 €**				**15,10 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SEP/SPOT	11,00	0,33	0,20 €	0,27 €		**8,80 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,70 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**16,53 €**				**16,53 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SEP/SPOT	12,00	0,33	0,20 €	0,27 €		**9,60 €**				
SAARA	7,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**4,36 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**17,99 €**				**17,99 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SEP/SPOT	13,00	0,33	0,20 €	0,27 €		**10,40 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,33 €	**5,04 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**19,48 €**				**19,48 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SEP/SPOT	14,00	0,33	0,20 €	0,27 €		**11,20 €**				
SAARA	9,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,47 €	**5,77 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Formato A0						**21,00 €**				**21,00 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SEP/SPOT	15,00	0,33	0,20 €	0,27 €		**12,00 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**6,28 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
f) Grandes Formatos (m^2)						**22,31 €**				**22,31 €**

5.4.2.5 — Levantamentos topográficos:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SAARA	15,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,12 €	**8,96 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**12,99 €**				**12,99 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SAARA	16,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**9,60 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**4,01 €**				**13,63 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SAARA	17,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,23 €	**10,26 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**14,29 €**				**14,29 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SAARA	18,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,33 €	**10,94 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**14,97 €**				**14,97 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SAARA	19,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,47 €	**11,67 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Formato A0						**15,70 €**				**15,70 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SAARA	20,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,38 €	**12,17 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
f) Grandes Formatos (m²)						**16,20 €**				**16,20 €**

5.4.2.6 — Informação temática:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,01 €	**2,96 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,42 €**				**10,42 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,02 €	**2,97 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**7,44 €**				**10,43€**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,04 €	**2,99 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**10,45 €**				**10,45 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,08 €	**3,03 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**10,49 €**				**10,49 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,10 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Formato A0						**10,56 €**				**10,56 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,69 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
f) Grandes Formatos (m2)						**11,15 €**				**11,15 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,08 €	**3,62 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
g) Concelho à escala 1/10000 (4 folhas A1)					4 Folhas	**44,30 €**				**44,30 €**

5.4.2.7 — Temas disponíveis:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,01 €	**2,96 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,42 €**				**10,42 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,02 €	**2,97 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**10,43 €**				**10,43 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,04 €	**2,99 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**10,45 €**				**10,45 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,10 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
e) Formato A0						**10,56 €**				**10,56 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,16 €	**3,69 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
f) Grandes Formatos (m2)						**11,15 €**				**11,15 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Acréscimo impressão papel fotográfico					0,30	**0,30 €**				**0,30**
Acréscimo impressão papel vegetal					0,10	**0,10€**				**0,10**

5.4.2.8 — Impressão por folha de relatório ou estudo divulgável:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,01 €	**2,96 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,42 €**				**10,42 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**3,43 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,02 €	**2,97 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**10,43 €**				**10,43 €**

5.4.2.9 — Cópias por folha de relatório ou estudo divulgável:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	5,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**1,71 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,01 €	**2,96 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**8,70 €**				**8,70 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	5,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**1,71 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €	0,02 €	**2,97 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**8,71 €**				**8,71 €**

5.4.3 — Informação digital:

À semelhança do ponto anterior, calculamos o valor das taxas em função do tamanho do papel, do material utilizado e do tempo despendido pelos serviços intervenientes.

Tal como anteriormente previsto, acresce 10 % ao valor das taxas no caso da informação ser fornecida na extensão DXF ou DWG. Este acréscimo deve-se à potencialidade resultante para o adquirente do tipo de ficheiro usado.

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**3,70 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**2,95 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Inferior ou igual a 5 MB de informação						**10,68 €**				**10,68 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**4,04 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**3,54 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) De 6 a 25 MB						**11,61 €**				**11,61 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**4,73 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**4,72 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) De 26 a 100 MB						**13,48 €**				**13,48 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**5,41 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) De 101 a 500 MB						**15,34 €**				**15,34 €**

5.4.3.2 — Informação Cartográfica:

5.4.3.2.1 — Informação Cartográfica — modelo numérico cartográfico e topográfico à Escala 1/1000:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,95 €	**4,38 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**2,95 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**11,36 €**				**11,36 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €	1,34 €	**5,11 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**3,54 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**12,68 €**				**12,68 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €	1,91 €	**6,36 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**4,72 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**15,11 €**				**15,11 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	2,67 €	**7,81 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**17,74 €**				**17,74 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	3,81 €	**8,96 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A0						**18,88 €**				**18,88 €**

5.4.3.2.2 — Informação Cartográfica — Informação numérica, modelo numérico cartográfico e topográfico à Escala 1/10 000:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,12 €	**3,54 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**2,95 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Formato A4						**10,53 €**				**10,53 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	11,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,16 €	**3,93 €**				
SAARA	6,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**3,54 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
b) Formato A3						**11,50 €**				**11,50 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,23 €	**4,69 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**4,72 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) Formato A2						**13,44 €**				**13,44 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,33 €	**5,47 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A1						**15,40 €**				**15,40 €**

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,47 €	**5,61 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) Formato A0						**15,54 €**				**15,54 €**

5.4.3.2.3 — Domínios — à Escala 1/10 000:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,00 €	**5,14 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
Formato A1						**120,56 €**				**120,56 €**

5.4.4 — Taxas referentes a outros serviços:

5.4.4.1 — Apoio de topografia:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	**3,67 €**				
DPD	1	0,16 €	0,07 €	0,12 €	**0,34 €**				
SAARA	20	0,37 €	0,22 €	0,00 €	**11,79 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	**0,02 €**				
1 – Apoio de Topografia					**15,82 €**				
1.1 – Verificação topográfica em terrenos com a via pública ou outros (marcação de alinhamentos, nivelamentos, etc.)									
a) Por cada 15m de frente além dos primeiros									**15,82 €**

5.4.4.2 — Atribuição de numeração de polícia:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,67 €				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		0,34 €				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €		3,43 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €		2,60 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
2 – Atribuição de numeração de Polícia – por cada número de prédio						**10,06 €**				**10,06 €**

5.4.5 — Informação digital via correio electrónico:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,67 €				
SAARA	1,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		0,59 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
1 – A reprodução em Formato PDF e o envio da documentação via electrónica referente às alíneas a) e b) dos pontos 1, 2 e 3 do artigo 5º importa uma diminuição de 50% do valor da taxa ali prevista e a aplicação dos valores iguais aos indicados para os restantes formatos						**4,28 €**				*

*** Valor a aplicar como indicado em 1.**

2 — A reprodução em formato PDF e o envio da documentação via electrónica referente ao artigo 6.º importa:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**3,70 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**2,95 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Inferior ou igual a 5 MB de informação						**10,68 €**				Redução em 50% do valor indicado para cada formato.

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**4,73 €**				
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**4,72 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) De 6 a 10 MB						**13,48 €**				Redução em 30% do valor indicado para cada formato.

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**5,41 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) De 11 até 20MB						**15,34 €**				Redução em 10% do valor indicado para cada formato.

3 — A gravação em formato aberto e o envio da documentação via electrónica referente ao artigo 7.º importa:

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	10,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**3,70 €**				
SAARA	5,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**2,95 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
a) Inferior ou igual a 5 MB de informação						**10,68 €**				Redução em 50% do valor indicado para cada formato.

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	13,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**4,73 €**				

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
SAARA	8,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**4,72 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
c) de 6 a 10 MB						**13,48 €**				Redução em 30% do valor indicado para cada formato.

Processo		Custos			Outros Custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos							
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Material					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,67 €**				
DPD	1,00	0,16	0,07 €	0,12 €		**0,34 €**				
SSIG	15,00	0,16	0,07 €	0,12 €	0,27 €	**5,41 €**				
SAARA	10,00	0,37 €	0,22 €	0,00 €		**5,90 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,02 €**				
d) De 11 até 20MB						**15,34 €**				Redução em 10% do valor indicado para cada formato.

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	**3,67 €**				
DPD	1	0,16	0,07 €	0,12 €	**0,34 €**				
SSIG	10	0,16	0,07 €	0,12 €	**3,43 €**				
SAARA	5	0,37 €	0,22 €	0,00 €	**2,95 €**				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	**0,02 €**				
4 – Atribuição de Numeração de Polícia via correio electrónico – por cada número de prédio atribuído					**10,41 €**		**0,5**		**5,20 €**

Para o cálculo do valor da taxa de Atribuição de Numeração de Polícia via correio electrónico — por cada número de prédio atribuído consideramos um incentivo de 50 %, que visa fomentar o uso desta prática.

5.5 — Taxas referentes a outras ocupações do Domínio Público:

As taxas devidas pela ocupação do domínio público decorrem de um acto administrativo, adicionado de um processo operacional, como por exemplo, a realização de uma fiscalização. Existem, ainda, taxas que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Para além destes custos administrativos e operacionais, considerou-se o valor da amortização anual, referente ao custo de manutenção do solo, conforme tabela abaixo. Contudo, o proveito pela utilização particular do sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, por isso sugere-se a determinação do benefício do particular, bem como a aplicação de coeficientes de desincentivo, tendo em conta os incómodos para a comunidade, derivados da ocupação da via pública. Neste caso, determinamos o custo total, comum a cada tipo de processo, tendo por base o custo da contrapartida.

Pressupostos

Custo m² Domínio Público

	Unidade	Valores
Cubo granito 5*5	Tonelada	105,00 €
	m²	8,07 €
Serviço prestado	m²	35,00 €
	Total	**43,07 €**
Amortização anual 0,67%		**0,29 €**
Amortização mensal		**0,02 €**

5.5.1 — Toldos e fitas:

5.5.1.1 — Toldos móveis ou fixos, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Publicidade	1,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		0,32 €				
Fiscalização	5,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	5,41 €				
DAG – Director	0,50	0,56 €	0,42 €	0,09 €		0,53 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
a) Até um metro de avanço						**7,00 €**				**7,00 €**
b) Por cada metro além do primeiro									0,88	**8,00 €**

Tal como podemos verificar na tabela anterior, a taxa cobrada por Toldos móveis ou fixos, por metro linear de frente ou fracção e por ano é de 7,00 €. Porém, com o intuito de preservar a estética do espaço urbano é acrescido um desincentivo de 0,88 por cada metro adicional.

5.5.1.2 — Fita anunciadora, por m^2 e por mês:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Publicidade	2,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		0,64 €				
Fiscalização	6,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	5,73 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
						8,17 €				**8,17 €**

5.5.2 — Exposição de mercadorias:

5.5.2.1 — Exposição no exterior do estabelecimento ou prédios, de jornais, revistas livros ou outros objectos:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		1,44 €				
Publicidade	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		4,77 €				
Fiscalização	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	4,77 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
Mensalmente e por m^2 de espaço ocupado						**12,29 €**				**12,29 €**

5.5.2.2 — Ocupação da via pública com bancas destinadas à venda de jornais ou revistas:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		1,44 €				
Publicidade	11,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		3,50 €				
Fiscalização	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	4,77 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
Mensalmente e por m^2 de espaço ocupado						**11,02 €**				**11,02 €**

5.5.3 — Ocupação da via pública por esplanadas, mesas, cadeiras e outros:

A taxa cobrada pela ocupação da via pública por esplanadas, mesas, cadeiras e outros resulta do trabalho administrativo incorrido na elaboração da licença, dos custos com a amortização do pavimento e do custo de oportunidade, inerente ao facto deste lugar não poder ser utilizado por outros munícipes. Neste caso, deve, ainda, ser considerado o benefício obtido pelo munícipe, pelo usufruto de um bem do domínio público.

Processo		Custos					Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações	m^2					
Serviço Atendimento	3,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €			2,17 €				
Publicidade	10,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €			3,18 €				
DGU	30,00	0,33 €	0,20 €	0,27 €			24,01 €				
Fiscalização	20,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €		10,18 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €			12,98 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €			0,23 €				

Processo		Custos					Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações	m²					
1. Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios, até 16 m²							**52,74 €**				
Por ano						**4,64 €**	**57,38 €**				**57,38 €**
Por semestre						**2,32 €**	**55,06 €**				**55,06 €**
Por mês						**0,39 €**	**53,13 €**				**53,13 €**
Acresce ao n.º anterior, pelo n.º de metros a mais, por mês							**3,32 €**				**3,32 €**
2. Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado, até 10 m²							**52,74 €**				**52,74 €**
Acresce ao n.º anterior, pelo n.º de metros a mais, por mês							**5,27 €**				**5,27 €**
3. Guarda ventos anexos aos locais ocupantes na via pública, até 10 m²							**52,74 €**				**52,74 €**
Acresce ao n.º anterior, pelo n.º de metros a mais, por mês							**5,27 €**				**5,27 €**

5.5.4 — Diversas ocupações de espaços públicos:

Processo		Custos					Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações	m²					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €			0,72 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €			1,07 €				
DPD	2,00	0,16	0,07 €	0,12 €			0,69 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €			2,60 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €			0,23 €				
1. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras, sendo a ocupação por m²:											
Por mês						**0,02 €**	**5,32 €**				**5,32 €**
2. Construções ou instalações provisórias											
2.1 Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou para o exercício de comércio ou industria, por m²											
Por dia						**0,02 €**	0,18 €				**0,18 €**
Por mês							5,32 €				5,32 €
2. 2 Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou industria, por m²											
Por dia						**0,02 €**	**0,18 €**				**0,18 €**
Por mês							5,32 €				5,32 €
3. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² e por mês						**0,02 €**	**5,32 €**				**5,32 €**
4. Outras ocupações da via pública, por m² ou fracção e por ano						**0,29 €**	**5,59 €**		2,62€		**2,97 €**
5. Depósitos apoiados no solo, por m³ ou fracção e por ano							**5,30 €**			54,00€	**59,30 €**
6. Armários com garrafas de gás, por m³ e por ano							**5,30 €**				**5,30 €**

Processo		Custos					Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações	m²					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €			1,44 €				
DPD	3,00	0,16	0,07 €	0,12 €			1,03 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €			0,23 €				
5. Depósitos apoiados no solo, área envolvente ao depósito, por m² e por ano						**0,29 €**	**2,99 €**				**2,99 €**

5.5.5 — Ocupação diversa do subsolo:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos Minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
DIM	1,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	0,50 €				
Contabilidade	1,00	0,40 €	0,24 €	0,04 €	0,68 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
Custos operacionais do serviço					39,45 €				
1. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano:									
a) Com diâmetro até 20 cm					**14,56 €**				**14,56 €**
b) Com diâmetro superior a 20 cm					**40,86 €**				**40,86 €**
2. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fracção e por ano						40,32 €			**40,32 €**

Para o apuramento da taxa relativa à ocupação do subsolo por tubos, cabos condutores e semelhantes com diâmetro superior a 20 cm, por metro linear e por ano, consideramos o valor inerente aos serviços administrativos, que perfaz 1,41 €, bem como o valor dos serviços operacionais necessários, o qual se encontra discriminado na tabela seguinte.

Custos Operacionais do serviço – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes com diâmetro superior a 20 cm – por metro linear e por ano:	Total de Custos
Levantamento do pavimento existente 0,6m²*2,00€	1,20 €
0,6m³ de escavação*15,00 €	9,00 €
Fornecimento e aplicação de tubagem PVC com diâmetro 110mm*10,00€	10,00 €
Fornecimento e aplicação de areia 10cm acima da tubagem 0,13m³*25,00€	3,25 €
Aterro da restante vala com tout-venant 0,47m³*20,00€	9,40 €
Pavimentação da vala, com reaplicação do material existente 0,6m²*6,00€	3,60 €
Transporte a vazadouro devidamente autorizado, dos produtos sobrantes 0,6m³*5,00€	3,00 €
	39,45 €

O mesmo raciocínio foi seguido para o cálculo da taxa relativa à ocupação do subsolo por tubos, cabos condutores e semelhantes com diâmetro até 20 cm, por metro linear e por ano. Para o efeito, consideramos o valor dos serviços administrativos e um terço do valor dos serviços operacionais, dado que, neste caso, o diâmetro é inferior e, como tal, implica um menor dispêndio de custos.

Para o apuramento da taxa de Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção consideramos o benefício obtido pelo munícipe pelo usufruto de um bem do domínio público, de forma privatística, impedindo a utilização do mesmo por outras entidades públicas ou privadas.

5.5.6 — Averbamentos:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Serviço específico	8,00	0,22 €	0,13 €	0,18 €		4,26 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						7,87 €				**7,87 €**

5.5.7 — Rampas de acesso:

À taxa referente às Rampas de acesso e sinalética de proibição de estacionar, por cada unidade e por ano, aplicamos um desincentivo a actos que perturbem o ordenamento territorial, nomeadamente, a obstrução à mobilidade.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
DIM	5,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €		2,49 €				
Vereador Garrido	3,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €		6,55 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						12,65 €			1,03	**13,08 €**

5.5.8 — Estacionamento:

A taxa cobrada pelo lugar de estacionamento resulta do trabalho administrativo incorrido na elaboração da licença, dos custos com a amortização do pavimento e do custo de oportunidade, inerente ao facto deste lugar não poder ser utilizado por outros munícipes. Deve, ainda, ser considerado o benefício obtido pelo munícipe pela localização do estacionamento da viatura e pelo usufruto de um bem do domínio público.

Custos por lugar

m² por Lugar		10 m²
Custo m²	15 €	150 €
Amortização m²	0,75 €	7,50 €

Custo oportunidade

	Valor/hora	Total horas	Custo
Dias úteis	0,30 €	2330	699,00 €
Dias anuais	0,30 €	3285	985,50 €

Processo		Custos			
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Total de Custos
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	7,22 €
DIM	30,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	14,94 €
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	12,98 €
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €
Pelo serviço administrativo					**35,37 €**

A acrescer a este:

Estacionamento	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Reservas de estacionamento:					
a) 1 Lugar de estacionamento, dias úteis	**741,87 €**	2,02			**741,87 €**
b) 1 Lugar de estacionamento, todos os dias do ano	**1.028,37 €**	1,94			**1.028,37 €**

5.6 — Publicidade:

À semelhança das taxas analisadas anteriormente, as taxas de publicidade decorrem de um acto administrativo. Analogamente, o custo apurado não se revela o referencial de base mais adequado para a determinação do valor a propor, tendo em conta o elevado benefício do particular pelo aumento esperado na rentabilidade do negócio. Entende-se que há uma maior remoção de obstáculos jurídicos, comparativamente à generalidade dos actos administrativos.

Assim, embora se tenha procedido ao cálculo suportado pela execução de um processo administrativo tipo para cada taxa, aplicamos, em alguns casos, coeficientes de desincentivo à prática destas operações, em prol de uma boa gestão do ordenamento do território e da preservação paisagística, bem como o critério do benefício auferido pelo particular. O benefício foi calculado em função da dimensão do instrumento publicitário e do período de tempo que o particular usufrui com a divulgação da sua actividade.

5.6.1 — Sonora:

5.6.1.1 — Publicidade sonora ou em estabelecimentos — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros que emitam mensagens publicitárias na praça ou via pública:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	3,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		2,17 €				
Publicidade	5,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		1,59 €				
Fiscalização	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	8,59 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
a) Por dia						**13,65 €**				**13.65 €**

5.6.2 — Tela, painéis, mupis e semelhantes por m^2:

Processo		Custos				Total de Custos Directos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	m^2					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		1,44 €				
Publicidade	5,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		1,59 €				
Fiscalização	6,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		1,91 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	0,30	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,07 €				
1. Painéis e mupis:					**0,02 €**	**6,10 €**				
a) Ocupando a via pública:										
Por mês						**6,10 €**				**6,10 €**
Por trimestre							3,11			**18,97 €**

Processo		Custos				Total de Custos Directos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	m²					
Por semestre							5,25			**32,05 €**
Por ano							9,52			**58,11 €**
b) Não ocupando a via pública:										
Por mês						**6,08 €**				**6,08 €**
Por trimestre							0,50			**13,08 €**
Por semestre							3,69			**22,54 €**
Por ano							5,83			**35,57 €**
2. Telas e molduras não fixadas directamente no solo:										
a) Ocupando a via pública:										
Por mês						**6,10 €**				**6,10 €**
Por trimestre							3,11			**18,97 €**
Por semestre							4,72			**28,81 €**
Por ano							9,52			**58,11 €**
b) Não ocupando a via pública:										
Por mês						**6,08 €**				**6,08 €**
Por trimestre							2,14			**13,08 €**
Por semestre							3,69			**22,54 €**
Por ano							5,83			**35,57 €**

5.6.3 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:

Tal como as taxas analisadas anteriormente, as taxas referentes a Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes decorrem de um acto administrativo, ao qual se aplica o critério do benefício, justificado pelo elevado benefício do particular pelo aumento esperado na rentabilidade do negócio. Cumpre, ainda, referir que o benefício foi calculado em função do período de tempo que o particular usufrui com a divulgação da sua actividade.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		**3,61 €**				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	**13,36 €**				
Publicidade	28,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		**12,72 €**				
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		**5,34 €**				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		**0,23 €**				
						35,26 €				
1. Anúncio Electrónico (sistema computorizado ou sistemas de vídeo), por m² de área do dispositivo e por ano:										
a) No local onde o anunciante exerce actividade						**35,26 €**				
Por mês										**35,26 €**
Por trimestre							2,0			**70,52 €**
Por semestre							3,0			**105,78 €**
Por ano							4,0			**141,05 €**
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade						**35,26 €**				
Por mês										**35,26 €**
Por trimestre							2,5			**88,15 €**
Por semestre							5,0			**176,31 €**
Por ano							10,0			**353,08 €**

Processo		Custos				Total de Custos Directos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	82,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		26,08 €				

Processo		Custos				Total de Custos Directos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		5,34 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
2. Anúncios ou reclamos Luminosos:										
a) Na cidade de Esposende e vilas de Fão, Apúlia e Forjães, a instalação e licença, por m² e por ano						**35,26 €**				**35,26 €**
b) No restante espaço concelhio, a instalação e licença, por m² e por ano						**35,26 €**		0,50		**17,63 €**

A taxa referente aos Anúncios ou reclamos Luminosos foi calculada em função dos custos inerentes à prestação do serviço. Contudo, foi considerado um incentivo para a publicidade efectuada fora da Cidade de Esposende, vilas de Fão, Apúlia e Forjães, com o intuito de garantir a preservação paisagística dos referidos locais.

5.6.4 — Publicidade móvel:

Ao contrário do que sucedeu anteriormente, neste grupo de taxas consideramos um incentivo ao pedido de licença de publicidade móvel para períodos mensais e ou anuais, de forma a evitar repetidos pedidos de licenças, libertando os serviços para outro tipo de tarefas.

Processo		Custos					Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações	m²					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €			3,61 €				
Publicidade	5,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €			1,59 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €			1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €			0,23 €				
Unidades móveis publicitárias, por m²						**0,02**	**6,52 €**				
Por dia											**6,52 €**
Por mês									10,00		**65,23 €**
Por ano									100,00		**652,26 €**

5.6.5 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros:

No cálculo das taxas referentes às Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros consideramos, para além do valor apurado, um incentivo para a publicidade efectuada fora da Cidade de Esposende, vilas de Fão, Apúlia e Forjães, com o intuito de garantir a preservação paisagística dos referidos locais.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	21,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		6,68 €				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	13,36 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
a) Cidade de Esposende, vilas de Fão, Apúlia e Forjães, a instalação e licença, por m² e por ano						**24,95 €**				**25,24 €**
b) No restante espaço concelhio, a instalação e licença, por m² e por ano						**24,95 €**		0,50		**12,65 €**

5.6.6 — Cartazes, dísticos colantes, prospectos e outros semelhantes:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Publicidade	1,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		0,32 €				
Fiscalização	10,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	7,00 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
1. Cartazes, Dísticos Colantes e outros semelhantes:						**9,13 €**				
Até 2 m²									0,04	**0,38 €**
Por cada m² além do segundo									0,05	**0,43 €**
2. Impressos publicitários distribuídos pela via pública, por cada dia e por milhar ou fracção						**9,13 €**			7,14	**65,19 €**

5.6.7 — Bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Publicidade	1,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		0,32 €				
Fiscalização	5,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	5,41 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
Por dia						**7,54 €**				**7,54 €**
Por mês						**90,43 €**				**90,43 €**

5.6.8 — Publicidade aérea:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,52	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,99 €				
Publicidade	60,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		19,09 €				
DAG – Director	25,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		26,69 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
1. Publicidade em transportes aéreos, por m^2 ou fracção, por dia						**50,00 €**				**50,00 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	33,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		10,50 €				
DAG – Director	10,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		10,68 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
2. Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo, por dia						**25,02 €**				**25,02 €**

5.6.9 — Campanhas publicitárias de rua, com excepção das promovidas pelas empresas municipais:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		4,77 €				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	13,36 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
1. Distribuição de panfletos, por cada local, por dia						**23,04 €**				**23,04 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		4,77 €				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	13,36 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
2. Distribuição de produtos, por cada local, por dia						**23,04 €**				**23,04 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		4,77 €				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	13,36 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
3. Provas de degustação, por cada local, por dia						**23,04 €**				**23,04 €**

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	15,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		4,77 €				
Fiscalização	30,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	13,36 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
4. Ocupações com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m² ou fracção, por dia						**23,04 €**	0,54		0,54	**23,04 €**

5.6.10 — Averbamentos:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	13,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		4,14 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
1 – Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade						**7,98 €**				**7,98 €**

5.7 — Viaturas:

5.7.1 — Remoção de viaturas:

O valor a cobrar referente à remoção de viaturas é igual ao valor pago à entidade adjudicatária do serviço, tendo sido considerado o valor médio constante do contrato em vigor à data actual, o qual, em caso de alteração, implicará uma actualização automática da tabela.

		Serviço Externo
Remoção e Recolha de viatura abandonada	Por cada uma	120 €

Tal como se apresenta na tabela a baixo, sugere-se ainda a cobrança de uma taxa administrativa decorrente do processo.

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DIM	10,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	4,98 €				
Aprovisionamento	7,00	0,09 €	0,05 €	0,01 €	1,02 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
					12,21 €				**12,21 €**

5.7.2 — Parqueamento de viaturas:

O valor a cobrar referente ao parqueamento de viaturas é igual ao valor pago à entidade adjudicatária do serviço pelo período em que a viatura fica depositada nas suas instalações, tendo sido considerado o valor constante do contrato em vigor à data actual, o qual, em caso de alteração, implicará uma actualização automática da tabela.

Pelo depósito de um veículo à guarda da CME,	**Valor a propor**
Por dia	6,00 €

5.8 — Licença Especial de Ruído:

5.8.1 — Ruído:

Para o cálculo da taxa de Ruído consideramos, para além do respectivo custo, um coeficiente de desincentivo, com o intuito de minimizar actos de poluição sonora, sobretudo, no período de descanso dos munícipes.

Processo		**Custos**			**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**						
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,72 €				
DARH – Chefe	1,50	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,41 €				
SEG	1,50	0,19 €	0,11 €	0,07 €	0,55 €				
Presidente	0,50	0,70 €	0,42 €	1,48 €	1,30 €				
a) Dias úteis, por dia					**2,98 €**				**2,98 €**
b) Sábados, Domingos e Feriados, por dia								1,006	**3,00 €**

5.8.2 — Medições de Ruído — Por cada Operação:

A tabela infra representa os custos administrativos com a instrução do processo de medição de ruído:

		Custos			**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Intervenientes	**Tempos minutos**	**Custos Directos**	**Custos Indirectos**						
			Custos Comuns	**Serviços Auxiliares**					
Serviço Atendimento	5	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Ambiente	60	0,16 €	0,10 €		15,60 €				
Aprovisionamento	5	0,09 €	0,05 €	0,01 €	0,73 €				
Presidente	15	0,70 €	0,42 €	1,48 €	38,93 €				
					58,87 €				**58,87 €**

5.8.3 — Medições de Ruído — Prestação de Serviço

O valor a cobrar relativamente à medição de ruído é o valor constante na tabela infra, tendo por base o contrato actualmente em vigor com a entidade prestadora do serviço, o qual, em caso de alteração, implicará uma actualização automática da tabela.

Opção	**Designação**	**Custo Total**						
		Períodos de Medição						
		Diurno	Entardecer	Nocturno	Diurno +Entardecer	Diurno +Entardecer +Nocturno	Diurno +Nocturno	Entardecer +Nocturno
A	Avaliação de - Critério de Incomodidade (2 Dias úteis)	510,00 €	610,00 €	610,00 €	880,00 €	900,00 €	880,00 €	610,00 €
B	Avaliação de - Critério de Incomodidade (4 Dias úteis)	630,00 €	730,00 €	730,00 €	1.135,00 €	1.170,00 €	1.135,00 €	730,00 €

a) Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em Vigor

O período diurno: das 7 horas às 20 horas;

O período do entardecer: das 20 horas às 23 horas;

O período nocturno: das 23 horas às 7 horas.

5.9 — Edifícios Municipais:

5.9.1 — Taxas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal:

A taxa devida pela cedência do Pavilhão Municipal resulta da utilização do espaço, por um determinado período de tempo. Para o efeito, foram apurados os custos anuais com o equipamento desportivo, nomeadamente custos de funcionamento e amortizações. Os custos totais anuais foram convertidos em custo hora para, desta forma, determinar o valor da taxa a cobrar.

Para o cálculo do custo hora foram consideradas, como estimativa, 1.200 horas de funcionamento anual do espaço desportivo em análise.

Pavilhão

Custos totais anuais	34.693,92 €
Horas anuais	1.200
Custo-hora de funcionamento	**28,91 €**

Utilização do Pavilhão	**Custos funcionamento**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
Por hora	28,91 €	**28,91 €**				**28,91 €**

5.9.2 — Taxas devidas pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Esposende:

A taxa arrecadada pela cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Esposende resulta da utilização do espaço, por um determinado período de tempo. Assim, os custos anuais apurados para o referido auditório foram convertidos em custo hora para, deste modo, determinar o valor da taxa a cobrar.

Estando o auditório inserido no edifício da Biblioteca Municipal, a maioria dos custos incorporados são comuns às duas infra-estruturas, pelo que se procedeu à imputação dos mesmos, através da percentagem da área afecta ao auditório relativamente à área total do edifício da biblioteca.

Áreas	m²	% Imputação
Área Total	751,5	
Área Auditório	204	**27,15%**

Após calcular os custos totais de funcionamento afectos ao auditório, com base na área ocupada, obtivemos o custo hora, dividindo o custo de funcionamento pelo total de horas anuais disponíveis para a cedência do auditório. Foram consideradas 2.548 horas de funcionamento.

Foi ainda incorporado, directamente, o custo referente ao funcionário administrativo, responsável pelo auditório durante o período de cedência, obtendo-se, assim, o custo hora total para a cedência do auditório.

De referir ainda, que a cedência do auditório pode decorrer em período nocturno, feriados ou fins-de-semana, o que implica um aumento no custo directo de pessoal. Deste modo, é importante especificar o valor da taxa tendo em conta o acréscimo de custo quando a cedência é feita fora do período normal de trabalho, seja em período extraordinário de serviço ou em dia de descanso semanal ou feriado.

Cálculo do custo hora do Auditório

Biblioteca

Custos totais de funcionamento	63.175,20 €
Custos Comuns	94.988,40 €
Custos Serviços Auxiliares	68.786,56 €
Custo Hora Pessoal	149.038,15 €
Custos totais	**375.988,31 €**
Horas anuais	**2.548**
Custo-hora de funcionamento	**147,56 €**

Auditório

Custos totais de funcionamento	17.149,36 €
Custos Comuns	25.785,27 €
Custos Serviços Auxiliares	29.379,08 €
Custos totais	**72.313,71 €**
Horas anuais	**2.548**
Custo-hora de funcionamento	**28,38 €**
Custo Hora Pessoal	14.903,82 €
Hora período normal (9h00 às 19h00)	**9,46 €**
Hora nocturna	**14,19 €**
Hora fins-de-semana e feriados	**17,97 €**

(*Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, artigos 25.º e seguintes*).

Neste caso, o custo suportado é superior à taxa praticada, pelo que a CME terá que suportar um custo social, que funciona como um incentivo à utilização do auditório e à promoção de actividades culturais.

Cedência do Auditório	Custo		Custo	I	D	Valor
	Funcionamento	Pessoal	Total			a propor
Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Esposende						
- Durante o horário de funcionamento, por hora	28,32 €	9,46 €	**37,78 €**	**0,26**		**10,00 €**
- Fora do horário de funcionamento, por hora	28,32 €	14,19 €	**42,51 €**	**0,35**		**15,00 €**
- Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	28,32 €	17,97 €	**46,29 €**	**0,43**		**20,00 €**

5.9.3 — Taxas devidas pela utilização da Sala dos Azulejos do Museu de Esposende:

A taxa devida pela utilização da Sala dos Azulejos do Museu de Esposende resulta da utilização do espaço, por um determinado período de tempo. Assim, para determinarmos o valor da taxa, os custos anuais apurados para o auditório foram convertidos em custo hora.

Estando o auditório inserido no Museu de Esposende, a maioria dos custos incorporados são comuns às duas infra-estruturas, pelo que se procedeu à imputação dos mesmos através da percentagem da área afecta à Sala dos Azulejos na área total do edifício do Museu de Esposende.

Áreas	m²	%
Área Total	959,45	
Sala dos Azulejos	70,8	**7,38%**

Depois de calcular os custos totais de funcionamento do Museu, apuramos o custo hora, dividindo o custo de funcionamento pelo total de horas anuais que a Sala dos Azulejos está disponível para cedência, tendo sido consideradas 1 344 horas de funcionamento.

A cedência do auditório pode decorrer em período nocturno, feriados ou fins-de-semana, o que implica um aumento no custo directo de pessoal. Assim, é importante especificar o valor da taxa tendo em conta o acréscimo de custo quando a cedência é feita fora do período normal de trabalho.

Cálculo do custo hora da Sala dos Azulejos

Sala dos Azulejos

Custos totais de funcionamento	2.445,35 €
Custos Comuns	2.624,10 €
Custos Serviços Auxiliares	2.046,25 €
Custos totais	**7.115,71 €**
Horas anuais	**1.344**
Custo-hora de funcionamento	**5,29 €**
Custo Hora Pessoal	18.707,61 €
Hora período normal (9h00 às 19h00)	**11,88 €**
Hora nocturna	**17,82 €**
Hora fins-de-semana e feriados	**22,57 €**

(*Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, artigos 25.º e seguintes*).

À semelhança da taxa anterior, o custo suportado é superior à taxa praticada, suportando a CME um custo social nesta actividade. Verifica-se, também, o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Sala dos Azulejos	Custo		Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
	Funcionamento	Pessoal					
Utilização da Sala de Azulejos do Museu de Esposende							
- Durante o horário de funcionamento, por hora	5,29 €	23,76 €	**29,05 €**		**0,83**		**24,00 €**
- Fora do horário de funcionamento, por hora	5,29 €	35,64 €	**40,93 €**		**0,93**		**38,00 €**
- Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	5,29 €	45,14 €	**50,44 €**		**0,83**		**42,00 €**

Neste caso, o custo suportado é superior à taxa praticada, pelo que a CME terá que suportar um custo social, que funciona como um incentivo à utilização do auditório e à promoção de actividades culturais.

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento Museu	5,00	0,21 €	0,09 €	0,07 €	1,80 €				
Vereadora Zão	1,00	0,54 €	0,33 €	1,15 €	2,03 €				
Pelo serviço de requisição da Sala dos Azulejos					**3,83 €**				**3,83 €**

Para o cálculo desta taxa, propõe-se a criação de uma taxa administrativa pela serviço prestado, a acrescer ao valor do custo hora a pagar.

5.9.4 — Taxas devidas pela visita ao Museu de Esposende:

A taxa prevista neste ponto resulta da visita ao espaço, por um determinado período de tempo. Para o efeito, os custos anuais apurados foram convertidos em custo hora e custo utilizador, para desta forma, determinar o valor da respectiva taxa. Foram consideradas 1 632 horas de funcionamento e 50 000 visitantes potenciais anualmente, tendo sido estimada uma média de 31 visitantes à hora. Com intuito de diminuir o valor cobrado aos munícipes e incentivar as visitas ao museu, promovendo as actividades culturais, consideramos um coeficiente de incentivo, o que significa que a CME suportará grande parte dos custos com a referida actividade.

Museu de Esposende

Custos Totais de Funcionamento	30.689,47 €
Custos Comuns	32.932,84 €
Custos Serviços Auxiliares	25.680,78 €
Custos Pessoal	56.122,82 €
Custos Totais	**145.425,91 €**
Custo por Hora	**89,11 €**
Custo por Utilizadores reais	**2,91 €**

Museu de Esposende	Custos Funcionamento	N.º Utilizadores Anuais	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
	145.425,91 €	**50.000**					
Visitas ao museu de Esposende			**2,91 €**				
a) Adulto					0,34		**1,00 €**
b) Adulto com residência no concelho de Esposende					0,17		**0,50 €**
c) Adulto com mais de 65 anos de idade					0,17		**0,50 €**
d) Grupo organizado – por pessoa					0,17		**0,50 €**
e) Criança (até 12 anos de idade)							**Grátis**
f) Grupo escolar (mediante marcação prévia)							**Grátis**

5.9.5 — Taxas devidas pela visita ao Museu de Fão:

Tal como nas taxas anteriores, a taxa cobrada pela visita ao Museu de Fão resulta da visita ao espaço, efectuada por um certo período de tempo. Face ao exposto, para apurar o valor da taxa, convertemos os custos anuais apurados em custo hora e custo por utilizador. Para o efeito, foram consideradas 1 680 horas de funcionamento e 50 000 visitantes potenciais anualmente, sendo cerca de 30 visitantes à hora. Com intuito de diminuir o valor cobrado aos munícipes e incentivar as visitas ao museu, consideramos um coeficiente de incentivo, o que significa que a CME suportará grande parte dos custos com a referida actividade.

Museu de Fão

Custos Totais de Funcionamento	59.433,81 €
Custos Comuns	31.625,47 €
Custos Serviços Auxiliares	31.336,14 €
Custos Pessoal	49.917,41 €

Custos Totais	**172.312,83 €**
Custo por Hora	**102,57 €**
Custo-hora extra com segurança	**8,94 €**
Total Custo Hora	**111,51 €**
Custo por Utilizadores reais	**3,75 €**

Museu de Fão	**Custos Funcionamento**	**Custos Hora Segurança**	**N.º Utilizadores Anuais**	**Total de Custos**	**B**	**I**	**D**	**Valor a propor**
	172.312,83 €	**8,94 €**	**50.000**					
Visitas ao museu de Esposende				**3,75 €**				
a) Adulto						0,27		**1,00 €**
b) Adulto com residência no concelho de Esposende						0,13		**0,50 €**
c) Adulto com mais de 65 anos de idade						0,13		**0,50 €**
d) Grupo organizado – por pessoa						0,13		**0,50 €**
e) Criança (até 12 anos de idade)								**Grátis**
f) Grupo escolar (mediante marcação prévia)								**Grátis**

5.10 — Taxas referentes aos processos do mercado e feiras:

5.10.1 — Mercado:

Com o intuito de calcular as taxas relativas ao mercado apuramos os custos directos e indirectos, tendo por base a existência de dois tipos de lugares: os lugares interiores e os lugares exteriores. Assim, os custos com a amortização do edifício do mercado, electricidade e água foram considerados específicos e directos às lojas interiores e exteriores e às bancas. Há ainda um conjunto de custos comuns e indirectos a cada tipo de lugar, nomeadamente os custos com pessoal. A imputação dos custos indirectos a cada tipo de lugar efectuou-se com base na área.

Após determinar o custo total, calculamos o custo por metro quadrado. Posteriormente, apuramos o custo mensal por metro quadrado, dividindo esses custos por doze meses. Como resultado, obtivemos um custo mensal por metro quadrado de 3,13 € para lojas e bancas, e um custo mensal por metro quadrado de 2,56€ para os lugares de terrados, correspondendo, assim, o custo à unidade de medida da taxa.

Áreas		**m²**
Área Total		**1.011,00**
Lojas Interiores		**50,41**
	Loja n.º 1	16,58
	Loja n.º 2	16,83
	Loja n.º 3	17,00
Lojas Exteriores		**161,74**
	Café	67,17
	Talho	36,17
	Loja n.º 3	27,28
	Loja n.º 4	31,12
Bancas		
	1 a 4	1,05
	5 a 44	0,75
	Total com bancas	**34,20**
	Lugares sem bancas	**444,75**
Área envolvente comum aos lugares com e sem banca		**148,50**

Áreas	**m²**
Área ocupada	**691,10**
Área comum	**171,40**

Custos	
Custos MOD	**11.219,96 €**
Custos Funcionamento	**2.760,11 €**
Electricidade	1.224,50 €
Água	164,09 €
Amortização edifício	1.371,52 €
Investimento	**1.589,68 €**
Custos Indirectos	**7.108,47 €**
Custos totais	**22.678,22 €**

Actividade	**Horas**
Dias/ Ano	312,00
Horas/Feira	6,00
Total horas	1.872,00

Repartição em Função da área	Imputação pela Área	Custos			Repartição custos outra área	Total	Custo m² ano	Custo m² mês	Custo m² dia
		%	Comuns	Especifico					
Área Interior	50,41	**4,99%**	993,15 €	655,84 €	246,31 €	**1.895,30 €**	**37,60 €**	***3,13 €***	***0,12 €***
Área Exterior – lojas	161,74	**16,00%**	3.186,50 €	2.104,27 €	790,29 €	**6.081,06 €**	**37,60 €**	***3,13 €***	***0,12 €***
Outros Lugares				***2.760,11 €***					
Com banca	34,20	**3,38%**	673,79 €	208,91 €	167,11 €	**1.049,80 €**	**30,70 €**	***2,56 €***	***0,10 €***
Sem banca	444,75	**43,99%**	8.762,20 €	2.716,75 €	2.173,12 €	**13.652,06 €**	**30,70 €**	***2,56 €***	***0,10 €***
Área comum às bancas	148,50	**14,69%**	2.925,66 €	***2.925,66 €***	***3.376,82 €***				
Outra área	171,40	**16,95%**	3.376,82 €						
Área total	**1.011,00**	**100,00%**	**19.918,11 €**			**22.678,22 €**	**75,20 €**	***6,27 €***	***0,24 €***

5.10.1.1 — Ocupação e utilização de lojas, lugares de terrado e bancas:

Nesta rubrica o valor da taxa foi apurado com base no montante de custos apurados, ao qual acresce o benefício aferido pelos proprietários dos espaços comerciais, dado que estes usufruam de mais vantagens, não só em termos de localização, como também de promoção e divulgação dos seus produtos.

MERCADO MUNICIPAL	*Área*	Custo m²/mês	Custo Total Mensal	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Ocupação Permanente								
1. Lojas Interiores, por mês				**3,13 €**				
Loja n.º 1	*16,58*	3,13 €	**51,95 €**		1,16			**60,00 €**
Loja n.º 2	*16,83*	3,13 €	**52,73 €**		1,14			**60,00 €**
Loja n.º 3	*17,00*	3,13 €	**53,26 €**		1,13			**60,00 €**
2 . Lojas Exteriores, por mês				**3,13 €**				
Café	*67,17*	3,13 €	**210,45 €**		2,58			**543,41 €**
Talho	*36,17*	3,13 €	**113,33 €**		2,56			**290,00 €**
Loja n.º 3	*27,28*	3,13 €	**85,47 €**		2,06			**176,00 €**
Loja n.º 4	*31,12*	3,13 €	**97,50 €**		2,05			**200,00 €**
Ocupação Acidental								
1. Lojas Interiores, por dia				**0,12 €**				
Loja n.º 1	*16,58*	0,12 €	1,99 €		7,54			**15,00 €**
Loja n.º 2	*16,83*	0,12 €	2,02 €		7,43			**15,00 €**
Loja n.º 3	*17,00*	0,12 €	2,04 €		7,35			**15,00 €**
2 . Lojas Exteriores, por dia				**0,12 €**				
Café	*67,17*	0,12 €	8,06 €		1,86			**15,00 €**
Talho	*36,17*	0,12 €	4,34 €		8,06			**35,00 €**
Loja n.º 3	*27,28*	0,12 €	3,27 €		9,78			**32,00 €**
Loja n.º 4	*31,12*	0,12 €	3,73 €		9,64			**36,00 €**
3. Lugares de Terrados								
Sem banca, por m² e por dia		2,56 €		**0,10 €**	7,72			**0,76 €**
Lugar para depósito e armazém, por m² e por dia		2,56 €		**0,10 €**	12,71			**1,25 €**
4. Bancas, ocupação permanente								
1 a 4	*1,05*	**2,56 €**	**2,69 €**	**32,23 €**	1,78			**57,50 €**
5 a 44	*0,75*	**2,56 €**	**1,92 €**	**23,02 €**	1,25			**28,75 €**
5. Bancas, ocupação acidental, por dia ou fracção								
1 a 4	*1,05*	**2,56 €**	**2,69 €**	**2,69 €**	4,10			**11,00 €**
5 a 44	*0,75*	**2,56 €**	**1,92 €**	**1,92 €**	3,13			**6,00 €**

5.10.1.2 — Outras:

Nas taxas de emissão e averbamento de alvará de lugar, para além do custo que este serviço implica, consideramos um incentivo, que visa motivar os comerciantes a licenciar os seus espaços comerciais, permitindo à CME saber, a qualquer momento, quem são os ocupantes dos espaços comerciais.

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço património	1,00	0,93 €	0,57 €	0,33 €	1,84 €				
1 – Emissão de Alvará de Lugar					**1,84 €**		**0,82**		**1,50 €**
Serviço património	10,00	0,93 €	0,57 €	0,33 €	18,36 €				
2 - Averbamentos ao Alvará de Lugar					**18,36 €**		**0,54**		**10,00 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço património	10,00	0,93 €	0,57 €	0,33 €	18,36 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	12,98 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
3 – Transmissão da Concessão					**32,72 €**				**32,72 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço património	1,00	0,93 €	0,57 €	0,33 €	1,84 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
4 - Taxa devida pela entrada e saída de mercadorias fora do horário					**4,72 €**				**4,72 €**

Relativamente às supracitadas taxas, sugerimos a criação de uma taxa adicional para os serviços administrativos envolvidos na prestação deste serviço, nomeadamente a cobrança.

5.10.2 — Feiras:

No quadro seguinte são apresentados os custos com a manutenção do espaço da feira. Para obtermos o custo m^2/feira, dividimos os custos pela área total ocupada do mercado e, posteriormente, pelo número de feiras anuais, que ascende a 26 feiras, determinando, assim, o custo do m^2 por feira, que perfaz 2,23 €. Para além deste custo, nesta rubrica foi considerado um incentivo à dinamização da feira e à prática da actividade comercial neste local.

Áreas	M²
Área Venda	7.799,00
Área Comum	4.100,00
Área Total	11.899,00

Actividade	Horas
Feiras	26,00
Horas/Feira	9,00
Total horas	234,00

Custos	
Custos MOD	13.612,93 €
Custos Funcionamento	0,00 €
Terreno	416.465,00 €
Investimentos	13.576,62 €
Custos Indirectos	8.624,55 €
	452.279,10 €

Custo por feira	17.395,35 €
Custo Hora	1.932,82 €
Custo m²/área venda	57,99 €

FEIRAS	Imputação pela Área	Custos anuais	Custo m² ano	Custo m² feira	B	I	D	Valor a Propor
Área total venda	**7.799,00**	**452.279,10 €**	**57,99 €**	**2,23 €**		4,46		**0,50 €**

5.11 — Recintos improvisados, itinerantes, acidentais e outros:

5.11.1 — Recintos:

5.11.1.1 — Circos, por m^2 ou fracção e por dia:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DARH – Chefe	30,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	8,18 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
Presidente	10,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	25,96 €				
Pela emissão da licença de funcionamento					**37,82 €**				**37,82 €**

5.11.1.2 — Outras actividades recreativas e semelhantes, por mês:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DARH – Chefe	30,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	8,18 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
Presidente	10,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	25,96 €				
a) Pistas de carros de diversão, carrosséis e outros divertimentos mecanizados, cada					**37,82 €**	2,58		2,58	**195,52 €**
b) Outras ocupações, por m²						0,63		0,63	**47,46 €**

Neste caso, o munícipe aufere um benefício pela remoção de um obstáculo jurídico, beneficiando de uma desobstrução, sem a qual não poderia exercer a sua actividade. Além disso, existe um desincentivo inerente à política ambiental, no caso de poluição sonora e ambiental.

5.11.2 — Vistorias:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
DAG – Director	1,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		1,07 €				
Presidente	8,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €		20,76 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
Peritos	60,00	0,33 €	0,20 €	0,27 €	**3,82 €**	51,83 €				
						77,50 €				**77,50 €**

5.12 — Estação Central de Camionagem:

Para o cálculo das taxas referentes à ocupação da Estação Central de Camionagem consideramos os custos directos e indirectos suportados anualmente. De forma a obter o custo do $m^{2,}$ dividimos os custos anuais pela área total. Adicionalmente, consideramos os custos inerentes ao processo administrativo prestado, embora este só fosse considerado para os escritórios e espaços comerciais, uma vez que só para esses locais é exigido este tipo de serviço. Com o intuito de dinamizar a Central de Camionagem de Esposende e auxiliar as actividades aí desenvolvidas, que têm impacto directo no quotidiano dos cidadãos, foi considerado, ainda, um incentivo, que se traduzirá num custo social para a CME.

Custos imputados à Estação Central de Camionagem:

	Custos Totais	Imputado às Lojas e Escritórios	Comuns
Custos Directos	**25.324,95 €**		
Funcionamento	2.316,40 €	2.316,40 €	
Amortizações	23.008,55 €		23.008,55 €
Custos Indirectos	**8.624,55 €**	8.624,55 €	
Custos Totais	**33.949,50 €**	**10.940,95 €**	**23.008,55 €**

Os custos com amortizações do edifício foram repartidos em função da área ocupada. Os custos indirectos e os custos com funcionamento, nomeadamente, limpeza, electricidade e água foram imputados às lojas e escritórios. Os custos imputados às áreas comuns foram novamente repartidos, em função da área, e imputados aos espaços lojas, escritórios e cais.

Áreas	m²	m² - Área Total	Imputação %	Comuns	%	Específicos	Outros	Total	Valor unitário	Mês	Ponderação	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Gabinete dos operadores 12.65m²	12,65	12,65	0,58%	133,60 €	*9,71%*	1.062,19 €	765,19 €	**1.960,98 €**	1.960,98 €	163,41 €		**163,41 €**				**163,41 €**
Gabinete dos operadores 12.65m²	12,65	12,65	0,58%	133,60 €	*9,71%*	1.062,19 €	765,19 €	**1.960,98 €**	1.960,98 €	163,41 €		**163,41 €**				**163,41 €**
Gabinete dos operadores 26 m²	26,00	26,00	1,19%	274,59 €	*19,95%*	2.183,15 €	1.572,73 €	**4.030,47 €**	4.030,47 €	335,87 €		**335,87 €**		**0,61**		**205,00 €**
Gabinete dos operadores 26 m²	26,00	26,00	1,19%	274,59 €	*19,95%*	2.183,15 €	1.572,73 €	**4.030,47 €**	4.030,47 €	335,87 €		**335,87 €**		**0,61**		**205,00 €**
Espaço Comercial 26.50 m²	26,50	26,50	1,22%	279,87 €	*20,34%*	2.225,14 €	1.602,97 €	**4.107,98 €**	4.107,98 €	342,33 €		**342,33 €**		**0,58**		**200,00 €**
Espaço Comercial 26.50 m²	26,50	26,50	1,22%	279,87 €	*20,34%*	2.225,14 €	1.602,97 €	**4.107,98 €**	4.107,98 €	342,33 €		**342,33 €**		**0,58**		**200,00 €**
		130,30	*5,98%*	*1.376,12 €*		***10.940,95 €***	***7.881,80 €***									
6 cais (48.55m2) - tipo I (ponderação 2.5)	48,55	436,95	20,06%	4.614,70 €				**4.614,70 €**	512,74 €	42,73 €	2,5	**106,82 €**				**106,82 €**
9 cais (48.55m2) - tipo II (ponderação 1.5)	48,55	291,30	13,37%	3.076,47 €				**3.076,47 €**	512,74 €	42,73 €	1,5	**64,09 €**				**64,09 €**
4 cais (63.75m2) - tipo III (ponderação 1.0)	63,75	573,75	26,34%	6.059,47 €				**6.059,47 €**	1.514,87 €	126,24 €	0,5	**63,12 €**				**63,12 €**
Outros		746,30	34,26%	***7.881,80 €***												
	Área Total	**2.178,60**														

Taxas administrativas devidas pela ocupação dos espaços na Estação Central de Camionagem:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DIM	15,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	7,47 €				
Vereador 2	10,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €	21,82 €				
Pela ocupação dos escritórios – anual					**32,90 €**				**32,90 €**
Pela ocupação dos escritórios – mensal					**2,74 €**				**2,74 €**

Ao valor cobrado pelo serviço administrativo acresce ao valor da renda mensal.

5.13 — Licenciamento de actividades diversas:

Este capítulo considera um conjunto de taxas resultantes de operações diversas. Tratam-se de taxas que contemplam processos administrativos, porém, em algumas situações, acresce, ainda, o custo decorrente do processo operacional, nomeadamente, fiscalização efectuada por técnicos e peritos próprios, entre outras. Deste modo, este custo contemplará, para além do custo administrativo, o custo da mão-de-obra técnica, bem como o custo com deslocações, quando necessárias.

5.13.1 — Licenças:
5.13.1.1 — Licença de Guarda-Nocturno:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
SEG	5,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	1,85 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	12,98 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					19,00 €				**19,00 €**

5.13.1.1.1 — Renovação da licença de Guarda-nocturno

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
SEG	2,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	0,74 €				
Presidente	4,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	10,38 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					15,24 €				**15,24 €**

5.13.1.2 — Venda ambulante de lotarias:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,72 €				
DARH – Chefe	0,50	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,14 €				
SEG	0,50	0,19 €	0,11 €	0,07 €	0,18 €				
Presidente	0,50	0,70 €	0,42 €	1,48 €	1,30 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
					2,36 €				**2,36 €**

5.13.1.3 — Realização de acampamentos ocasionais, por unidade (tenda):

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	2,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	1,44 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
SEG	5,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	1,85 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					6,39 €				**6,39 €**

5.13.1.4 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nos jardins e demais lugares públicos ao ar livre:
5.13.1.4.1 — Provas desportivas:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	10,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	2,73 €				
SEG	20,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	7,39 €				
Presidente	2,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	5,19 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					19,14 €				**19,14 €**

5.13.1.4.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	3,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,82 €				
SEG	5,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	1,85 €				
Presidente	3,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	7,79 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					14,29 €				**14,29 €**

5.13.1.4.3 — Fogueiras populares (Santos populares):

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	3,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	2,17 €				
Ambiente	5,00	0,16 €	0,10 €		1,27 €				
Vereador Cardoso	5,00	0,08 €	0,03 €	0,15 €	1,29 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					4,95 €				**4,95 €**

5.13.1.5 — Utilização das vias públicas de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DARH - Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	12,98 €				
SEG	10,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	3,69 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
					21,72 €				**21,72 €**

5.13.1.6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,72 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
SEG	1,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	0,37 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
a) Emissão inicial da licença					**3,98 €**				**3,98 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	0,72 €				
DARH – Chefe	0,35	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,10 €				
SEG	0,45	0,19 €	0,11 €	0,07 €	0,17 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
b) Renovação da licença para a venda de bilhetes					**1,00 €**				**1,00 €**

5.13.1.7 — Realização de fogueiras:

O valor proposto para a taxa de realização de fogueiras e queimadas contempla, para além do custo intrínseco ao serviço, um incentivo, que visa motivar os munícipes a pedir licença para a realização das referidas actividades, permitindo, assim, que estas sejam devidamente acompanhadas pelas autoridades competentes e evitando o risco de incêndio, bem como a ocorrência actos danosos para a comunidade.

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	0,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,36 €				
Ambiente	5,00	0,16 €	0,10 €		**3,82 €**	5,08 €				
Vereador 1	0,50	0,08 €	0,03 €	0,15 €		0,13 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
						9,41 €		0,43		**3,50 €**

5.13.1.8 — Realização de queimadas:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	0,50	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,36 €				
Ambiente	10,00	0,16 €	0,10 €		**7,63 €**	10,17 €				
Vereador 1	0,50	0,08 €	0,03 €	0,15 €		0,13 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
						18,31 €		0,63		**10,00 €**

5.13.1.9 — Realização de leilões:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DARH – Chefe	1,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	0,27 €				
SEG	10,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	3,69 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
Com ou sem fins lucrativos					**10,25 €**				**10,25 €**

5.13.1.10 — Autorização fogo-de-artifício:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,67 €				
Ambiente	20,00	0,16 €	0,10 €			5,07 €				
Vereador 1	5,00	0,08 €	0,03 €	0,15 €		1,29 €				
						10,03 €				**10,03 €**

5.13.2 — Outras emissões:

5.13.2.1 — Emissão de cartões do exercício de vendedor ambulante:

5.13.2.1.1 — Emissão inicial:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DARH – Chefe	22,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	6,00 €				
Presidente	10,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	25,96 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
a) Emissão inicial					**35,86 €**				**35,86 €**

5.13.2.1.2 — Revalidação:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
b) Revalidação – dentro do prazo					**7,59 €**				**7,59 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Presidente	1,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	2,60 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
c) Revalidação – fora do prazo					**7,59 €**			**0,43**	**17,84 €**

Com o intuito de evitar o incumprimento de prazos, a revalidação de cartões do exercício de vendedor ambulante, efectuada fora do período previamente estipulado, é penalizada com um coeficiente de desincentivo de 0,43, que acresce ao custo do referido serviço.

5.13.2.1.3 — Segunda via do cartão:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
SEG	8,00	0,19 €	0,11 €	0,07 €	2,95 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,02 €				
d) Segunda via do cartão					**6,58 €**			**1,22**	**7,35 €**

5.13.2.2 — Outras licenças/ cartões não especificadas:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	12,98 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					18,18 €				**18,18 €**

5.14 — Taxas Devidas pela Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão:

5.14.1 — Registo de máquinas, por unidade:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	230,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	77,00 €				
DAG – Director	20,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		21,35 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						102,19 €				**102,19 €**

5.14.2 — Segunda via do título de registo:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		7,22 €				
Publicidade	60,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	22,91 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						30,36 €			**1,2**	**35,57 €**

A supracitada taxa foi calculada de acordo com o custo de contrapartida, ao qual acresce um coeficiente de desincentivo, fixado com o objectivo de evitar repetidos pedidos de título de registo de máquinas, libertando os serviços da CME para o desempenho de outras tarefas. Adicionalmente, esta medida pretende promover o zelo na utilização e segurança do referido documento.

5.14.3 — Averbamento por transferência de propriedade, por unidade:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,67 €				
Publicidade	125,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	39,77 €				
DAG – Director	10,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		10,68 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						54,12 €				**54,12 €**

5.14.4 — Licença de exploração:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	253,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	84,30 €				
DAG – Director	20,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		21,35 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
Anual						**109,48 €**				**109,48 €**
Semestral										**54,74 €**

O valor da taxa anual relativa à Licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão resulta do somatório dos custos inerentes à prestação do serviço. Nas licenças de exploração semestrais consideramos metade do valor das licenças anuais, pelo facto de ser reduzido, num tempo proporcional, o número de visitas aos locais onde as mesmas se encontram instaladas, diminuindo a necessidade de fiscalização. Além disso, a vantagem que advém da emissão de uma licença semestral é reduzida, relativamente, àquela que é obtida para um período anual.

5.14.5 — Vistoria ao estabelecimento, até 3 máquinas, por unidade:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Publicidade	35,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €	3,82 €	14,95 €				
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		5,34 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,23 €				
						24,13 €				**24,13 €**

5.14.6 — Por cada unidade acima de 3:

Processo		Custos			Outros custos	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Deslocações					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,67 €				
Publicidade	10,00	0,16 €	0,10 €	0,06 €		3,18 €				
DAG – Director	5,00	0,56 €	0,42 €	0,09 €		5,34 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
						12,19 €				**12,19 €**

5.15 — Actividades de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros:

A taxa devida pela de emissão de licença de actividades de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros decorre de um acto administrativo, adicionado de um processo operacional, uma vez que para a emissão da licença é necessário a intervenção da DIM, para efectuar a devida vistoria à viatura.

5.15.1 — Licenças e averbamentos:

5.15.1.1 — Licença inicial:

Processo		Custos			Total de Custos Directos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	7,22 €				
DIM	535,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	266,37 €				
Presidente	10,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	25,96 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					299,78 €				**299,78 €**

5.15.1.2 — Averbamentos:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,08	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,67 €				
DIM	52,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	25,89 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					29,79 €				**29,79 €**

5.15.1.3 — Alteração das características do veículo:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
DIM	125,00	0,31 €	0,17 €	0,02 €	62,24 €				
Presidente	5,00	0,70 €	0,42 €	1,48 €	12,98 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					79,06 €				**79,06 €**

5.16 — Ascensores, Monta-Cargas e Escadas Mecânicas:

A taxa referente aos Ascensores, Monta-Cargas e Escadas Mecânicas compreende o custo de contrapartida, bem como o benefício auferido pelo utente pelo usufruto de um de um serviço contratado pela CME.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		7,22 €				
Aprovisionamento	60,00	0,09 €	0,05 €	0,01 €		8,77 €				

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares						
Serviço externo	-	-	-	-	42,00 €	42,00 €				
DARH – Chefe	30,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €		8,18 €				
Tesouraria	1,50	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,35 €				
1 - Inspecções Periódicas e Reinspecções às instalações, por equipamento						**66,51 €**	1,5			**€100,00**
2 - Inspecções Extraordinárias a pedido dos interessados							1,5			**€100,00**

O valor a cobrar relativamente a este item inclui uma componente, correspondente ao valor a pagar à empresa que preste esse serviço externo à Câmara Municipal, valor este que foi apurado considerando o valor corrente de mercado, o qual, em caso de alteração, implicará uma actualização automática da tabela, pela mesma percentagem e relativamente a essa componente.

5.17 — Alteração do revestimento vegetal:
5.17.1 — Licenciamento de acções de alteração:
5.17.1.1 — Para plantação de árvores:
A taxa de licenciamento para a plantação de árvores foi calculada com base no total de custos directos apurados. Porém, no caso de árvores de rápido crescimento foi, ainda, considerado um coeficiente de desincentivo, calculado em função da área de plantação, com o móbil de minimizar a plantação deste tipo de árvores, colmatando os constantes abates de árvores e preservando o meio ambiente. Por este mesmo motivo, foi aplicado o critério de incentivo para a plantação de árvores que não sejam de crescimento rápido.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Ambiente	10,00	0,16 €	0,10 €		7,63 €	10,17 €				
Vereador 2	1,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €		2,18 €				
1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento (v.g. eucalipto),por hectare ou fracção						**13,07 €**				
a) Até 20 ha										**13,07 €**
c) Até 30 ha									1,05	**13,72 €**
d) Até 50 ha									1,27	**16,59 €**
e) Até 100 ha									1,55	**20,21 €**
f) Até 200 ha									2,05	**26,75 €**
g) Superior a 200 ha									1,27	**16,59 €**
2 - Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido, por hectare ou fracção						**13,07 €**		0,23		**2,97 €**

5.17.1.2 — Obras de fomento — limpeza, etc., por hectare ou fracção:
Para o cálculo da taxa de obra de fomento, consideramos o custo inerente ao serviço prestado, bem como um incentivo, que visa incitar a limpeza dos terrenos e minimizar o risco de incêndios.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Ambiente	10,00	0,16 €	0,10 €		3,82 €	6,35 €				
Vereador 2	1,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €		2,18 €				
						9,26 €		0,12		**1,08 €**

5.17.1.3 — Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por hectare:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		3,61 €				
Ambiente	15,00	0,16 €	0,10 €		3,82 €	7,62 €				
Vereador 2	3,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €		6,55 €				
						17,78 €				**17,78 €**

5.17.1.4 — Para abate de árvores, cada:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Ambiente	10,00	0,16 €	0,10 €		3,82 €	6,35 €				
Vereador 2	1,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €		2,18 €				
						9,26 €				**9,26 €**

5.17.2 — Emissão de pareceres:

À semelhança do que foi referido anteriormente, a supracitada compreende o custo de contrapartida, assim como um coeficiente de desincentivo, para as árvores de rápido crescimento, com o móbil de minimizar a plantação deste tipo de árvores, colmatando os constantes abates de árvores e preservando o meio ambiente.

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos		Outros custos					
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares	Deslocações					
Serviço Atendimento	1,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €		0,72 €				
Ambiente	4,00	0,16 €	0,10 €			1,01 €				
Vereador 2	4,00	0,58 €	0,36 €	1,24 €		8,73 €				
Tesouraria	0,08	0,14 €	0,08 €	0,01 €		0,02 €				
1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento (v.g. eucalipto), por hectare ou fracção										
a) Até 20 ha						**10,48 €**				**10,48 €**
c) Até 30 ha									1,30	**13,63 €**
d) Até 50 ha									1,58	**16,56 €**
e) Até 100 ha									1,93	**20,23 €**
f) Até 200 ha									2,55	**26,73 €**
g) Superior a 200 ha									1,97	**20,65 €**
2 - Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido, até 20 hectare						**10,48 €**				
a) De 20 ha até 50 ha									1,58	**16,56 €**
c) De 50 ha a 100									1,93	**20,23 €**
d) De 100 ha até 200									2,55	**26,73 €**
3 - Para obras de fomento - limpeza, etc., por hectare ou fracção						**10,48 €**				**10,48 €**
4 - Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por hectare ou fracção						**10,48 €**				**10,48 €**
5 - Abate de árvores, cada						**10,48 €**				**10,48 €**

5.18 — Condução e Registo de Veículos:

5.18.1 — Emissão de licença de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas:

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	7,22 €				
DARH – Chefe	40,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	10,90 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					18,36 €				**18,36 €**

5.18.2 — Segundas vias de licenças de condução ou averbamentos:

Processo		Custos			Total de Custos	Benefício	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	7,22 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					8,82 €				**8,82 €**

5.18.3 — Revalidação das licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas:

Processo		Custos			Total de Custos	Benefício	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	10,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	7,22 €				
DARH – Chefe	5,00	0,14 €	0,08 €	0,05 €	1,36 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					8,82 €				**8,82 €**

5.19 — Cemitério:

As taxas cobradas pelo cemitério municipal, relativas à inumação, exumação, trasladação e concessão, bem como aos serviços de beneficiação, referem-se à utilização de um bem de utilidade pública, seguindo-se a metodologia adoptada para este tipo de taxas. Deste modo, nestas taxas consideramos, para além dos custos inerentes à prestação e usufruto do serviço, o benefício auferido pelo munícipe, na ocupação de determinadas zonas em detrimento de outros possíveis ocupantes, o desincentivo às ocupações que não permitam uma constante renovação das ocupações dos cemitérios, sobretudo porque o cemitério de Esposende já se encontra sobrelotado, e o custo de oportunidade inerente ao facto das sepulturas e jazigos não poderem ser utilizados por outros munícipes.

Os custos anuais de funcionamento do cemitério foram imputados à inumação, trasladação e concessão. Os diversos serviços administrativos correspondem a taxas meramente administrativas. Relativamente às concessões, para efeitos do cálculo das taxas, consideramos o valor do m^2 do terreno, valor fornecido pela CME com base numa avaliação ao m^2 que ficou definida em 60,00 €/m^2.

Cemitério Municipal

Custos Directos	
Custos Funcionamento	25.209,28 €
Custos com pessoal	9.930,66 €
Custos Indirectos	6.232,07 €
Custos Totais	**41.372,01 €**
Custo hora	**16,24 €**
Valor do terreno	**309.000,00 €**
Custo m²	**60,00 €**

Como a actividade do cemitério consiste numa prestação de serviços, sugere-se que os serviços prestados, independentemente da sua tipologia, sejam cobrados à hora.

Após determinar os custos anuais de funcionamento do cemitério, calculamos o custo hora, considerando para tal 2.548 horas anuais. O custo hora do cemitério apurado foi de 16,24 €.

Taxas Cemitério Municipal	Tempos horas	Custo Hora	Material	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
1. Inumação								
1.1. Sepultura temporária ou campa rasa	**8**	16,24 €	31,80 €	**161,70 €**				**161,70 €**
1.2. Sepultura perpétua	**8**	16,24 €	31,80 €	**161,70 €**				**161,70 €**
1.3. Jazigo particular	**6**	16,24 €	42,60 €	**140,02 €**				**140,02 €**
1.4. Saco de *bio-decomposição*			35,00 €	**35,00 €**				**35,00 €**

Taxas Cemitério Municipal	Tempos horas	Custo Hora	Custo Material	Total de Custos Directos	Taxa Actual praticada	B	I	D	Valor a propor
2. Inumação e exumação dentro do cemitério									
Inumação e exumação dentro do cemitério, cada ossada	**8**	16,24 €	31,80 €	**161,70 €**	**100,00 €**				**161,70 €**

Para o cálculo das taxas relativas às concessões de terrenos apuramos o custo do m^2 do terreno do cemitério, imputando-o às diferentes concessões em função do número de m^2.

Concessões	Áreas	Custo m²	Custo mão-de-obra	Tempos horas	Custo material	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
3 - Concessões de Terrenos										
. 3.1 - Para sepultura perpétua										
a) Terreno	**2**	60,00 €				**120,00 €**	3,25		3,25	**900,00 €**
b) Com fundações e alicerces	**2**	60,00 €	5,46 €	5	238,00 €	**385,28 €**	0,67		0,67	**1.380,00 €**
3.2 - Para sepultura dupla	**4**	60,00 €				**240,00 €**	3,25		3,25	**1.800,00 €**
3.3 - Para sepultura dupla com alicerces	**4**	60,00 €	5,46 €	5	476,00 €	**743,28 €**	1,36		1,36	**2.760,00 €**
4.4 - Para jazigos:										
a) Os primeiros 4 m²	**4**	60,00 €				**240,00 €**	5,75		5,75	**3.000,00 €**
b) Cada m2 ou fracção a mais	**1**	60,00 €				**60,00 €**	5,75		5,75	**750,00 €**

O valor da taxa de concessão de ossários foi calculado com base no valor de mercado, que orça os 306,00 €. Porém, nos ossários com porta de alumínio consideramos um acréscimo de 10% relativamente aos anteriores, uma vez que o custo construção é superior. Para além do custo, o valor da taxa contempla o benefício auferido pelos munícipes e um incentivo, que visa motivar a utilização de ossários em detrimento das sepulturas e jazigos, que já se encontram, praticamente, todas ocupadas.

Concessões	Áreas	Custo m²	Custo mão-de-obra	Tempos horas	Custo material	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
4 - Concessão de ossários										
4.5 - Concessão de ossários										
a) Porta de Pedra						**306,00 €**				**290,00 €**
b) Porta de alumínio						**Mais 10%**				**315,00 €**
4.6 - Aluguer de ossário										
a) Porta de Pedra							0,75	0,75		**75,00 €**
b) Porta de alumínio							0,67	0,67		**100,00 €**

Taxas Cemitério Municipal	Tempos horas	Custo Hora	Material	Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
5 - Trasladações								
5.1 - Trasladação em jazigos particulares	**4**	16,24 €		**64,95 €**				**64,95 €**
5.2 - Trasladação de sepultura temporária para ossário	**6**	16,24 €		**97,42 €**				**97,42 €**
5.3 - Trasladação de sepultura temporária para perpétua	**10**	16,24 €		**162,37 €**			1,5	**250,00 €**
5.4 - Trasladação de sepultura perpétua para perpétua	**10**	16,24 €		**162,37 €**				**162,37 €**
5.5 - Trasladação de jazigo para jazigo	**5**	16,24 €		**81,19 €**				**81,19 €**
5.6 - Trasladação de jazigo para outro cemitério	**3**	16,24 €		**48,71 €**				**48,71 €**

No que concerne às trasladações de sepulturas temporárias para perpétuas, aplicamos um coeficiente de desincentivo, com o intuito de desincentivar esta prática, dada a sobrelotação do espaço do cemitério.

Para as taxas de inumação e trasladação, além do custo do serviço do cemitério, é prestado um serviço administrativo, assim, sugere-se a criação de uma taxa relativa ao trabalho administrativo, que acresce ao valor das taxas dos serviços referidos.

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Serviço Atendimento	5,00	0,26 €	0,28 €	0,18 €	3,61 €				
Tesouraria	1,00	0,14 €	0,08 €	0,01 €	0,23 €				
					3,84 €				**3,84 €**

Processo		Custos			Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Intervenientes	Tempos minutos	Custos Directos	Custos Indirectos						
			Custos Comuns	Serviços Auxiliares					
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos									
Serviço Atendimento	**10**	0,26 €	0,28 €	0,18 €	7,22 €				
Secção Expediente Geral	**30**	0,19 €	0,11 €	0,07 €	11,10 €				
Fiscalização	**45**	0,16 €	0,10 €	0,06 €	14,31 €				
Presidente	**5**	0,70 €	0,42 €	1,48 €	13,00 €				
					45,64 €				**45,64 €**

5.20 — Serviços veterinário:

Processo		Custos				Total de Custos	B	I	D	Valor a propor
Taxa	Tempos horas	Custo pessoal	Material	Deslocações	Outros custos					
1 - Emissão de parecer pelo médico veterinário	4,15	14,5 €				**60,03 €**				**60,00 €**
2 - Sustento de animais, canídeos ou felinos, por animal e por cada período de 24h	0,60	3,00 €	0,95 €			**2,75 €**				**2,75 €**
3 - Abate de canídeos a pedido dos proprietários, por cada um	1,00	14,47 €	5,24 €	28,00 €	14,00 €	**61,71 €**				**61,71 €**

Para efeitos de cálculo das taxas devidas pelo serviço prestado pelo veterinário consideramos os seguintes dados e pressupostos:

Custo mensal veterinário	289,39 €
Média de abates feitos anualmente	20
Horas do veterinário por cada abate	1 h
Custo médio hora com o veterinário, por cada intervenção	14,14 €
Custo dos medicamentos por abate	5,24€

Média kg/animal	10 Kg
Custo kg saco de ração	0,62 €
Custo médio hora com o funcionário responsável pelo sustento	5 €
Custo deslocação ao canil	28,00€ (50km * 0,56 €/km)
Custo com a empresa externa que transporta o animal	1,4 €/Kg

Conclusão

Na elaboração do presente estudo económico financeiro, os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como metodologia adoptada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação actualmente em vigor. Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos previstos no RGTAL.

O trabalho realizado permitiu-nos estruturar os custos do Município de Esposende numa óptica diferente daquela que é apresentada na Contabilidade Financeira. Desta forma, conseguimos ter a noção dos custos totais de cada centro de responsabilidade, informação esta relevante para o processo de tomada de decisões. Além disso, foi-nos também possível reclassificar os custos em directos e indirectos.

As taxas cobradas pela CME seguem processos muito distintos, que depois de devidamente estudados, permitiram obter os dados necessários para as fundamentar em termos económicos e financeiros.

Através dos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas, efectuou-se uma recolha de informação, relativa aos tempos despendidos pelos serviços em cada tarefa, que contribuiu directamente para a formação da taxa. Este procedimento permitiu-nos obter os tempos despendidos em cada tarefa e o tempo global do processo. Tendo por base toda a informação recolhida para os vários centros de responsabilidade, multiplicamos os custos minuto do serviço ou custos minuto do funcionário, que labora em cada serviço, pelos respectivos tempos empregues em cada tarefa. Deste modo, foi possível conhecer o custo integral do processo e, por conseguinte, o custo de cada taxa.

A componente económica do estudo efectuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se ainda aplicado, em situações excepcionais, critérios de benefício e desincentivo à prática de determinadas operações.

Apêndice n.º 1 — Custos edifício principal

	% Área	Repartição		Total
		Directos	Comuns	
GAP	*3,11%*	3.308,10 €	4.036,06 €	**7.344,16 €**
Presidência	*1,67%*	1.770,53 €	2.160,14 €	**3.930,68 €**
Vereador 1	*0,72%*	761,02 €	928,48 €	**1.689,50 €**
Vereador 2	*0,72%*	761,02 €	928,48 €	**1.689,50 €**
Vereador 3	*0,72%*	761,02 €	928,48 €	**1.689,50 €**
DAG	*0,00%*	0,00 €	0,00 €	**0,00 €**
DAG – Chefe	*0,75%*	792,08 €	966,38 €	**1.758,46 €**
Arquivo	*10,13%*	10.762,97 €	13.131,41 €	**23.894,38 €**
Núcleo Informática	*2,54%*	2.702,39 €	3.297,06 €	**5.999,45 €**
Gabinete Saúde Ocupacional HST	*0,44%*	465,93 €	568,46 €	**1.034,39 €**
DAJ	*1,27%*	1.351,20 €	1.648,53 €	**2.999,73 €**
Serviço Contabilidade e Controlo Orçamental	*1,58%*	1.677,35 €	2.046,45 €	**3.723,80 €**
Tesouraria	*0,96%*	1.025,04 €	1.250,61 €	**2.275,65 €**
Aprovisionamento	*1,01%*	1.071,64 €	1.307,46 €	**2.379,09 €**
DARH	*0,96%*	1.025,04 €	1.250,61 €	**2.275,65 €**
DARH – Chefe	*0,70%*	745,49 €	909,53 €	**1.655,02 €**
Serviço Gestão, recrutamento e selecção pessoal	*1,40%*	1.490,97 €	1.819,07 €	**3.310,04 €**
Serviço notariado, registos, expropriações e património	*1,05%*	1.118,23 €	1.364,30 €	**2.482,53 €**
Serviço de Atendimento	*2,49%*	2.644,62 €	3.226,57 €	**5.871,19 €**
Serviço de Expediente geral	*0,61%*	652,30 €	795,84 €	**1.448,14 €**
Divisão Gestão Urbanística	*10,29%*	10.938,16 €	13.345,15 €	**24.283,31 €**
Serviço Acção Social e Educação	*0,44%*	465,93 €	568,46 €	**1.034,39 €**
Divisão Cultura e Turismo	*1,49%*	1.584,16 €	1.932,76 €	**3.516,92 €**
	45,04%	47.875,18 €	58.410,32 €	**106.285,50 €**
Áreas Comuns	***54,96%***	*58.410,32 €*		

Apêndice n.º 2 — Apuramento do custo das amortizações por funcionário

Equipamento Administrativo	N.º Funcionários	Amortizações
Gabinete Apoio Presidência	3	1.058,09 €
Presidente	1	352,70 €
Vereador 1	1	352,70 €
Vereador 2	1	352,70 €

Equipamento Administrativo	N.º Funcionários	Amortizações
Vereador 3	1	352,70 €
Departamento de Administração Geral	1	352,70 €
Chefe - Departamento de Administração Geral	1	352,70 €
Divisão Assuntos jurídica	6	2.116,19 €
Arquivo	2	705,40 €
Núcleo Informática	3	1.058,09 €
Divisão Serviços Financeiros	3	1.058,09 €
Contabilidade	3	1.058,09 €
Tesouraria	2	705,40 €
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	4	1.410,79 €
DAG - Director	1	352,70 €
Serviço de Atendimento	3	1.058,09 €
Serviço Gestão Recrutamento Pessoal	2	705,40 €
Secção Expediente Geral	6	2.116,19 €
Publicidade	1	352,70 €
Serviço Fomento Desporto	1	352,70 €
Turismo	2	705,40 €
	48	**16.929,51 €**

Apêndice n.º 3 — Repartição dos custos com comunicações em função do número de funcionários em cada Centro de Responsabilidade

	N.º Funcionários	Custo Comunicações
Gabinete Apoio Presidência	**10**	4.015,99 €
Presidente	**1**	401,60 €
Vereador 1	**1**	401,60 €
Vereador 2	**1**	401,60 €
Vereador 3	**1**	401,60 €
Departamento de Administração Geral	**1**	401,60 €
DAG - Director	**1**	401,60 €
Divisão Assuntos jurídica	**6**	2.409,59 €
Arquivo	**2**	803,20 €
Núcleo Informática	**3**	1.204,80 €
Gabinete Saúde Ocupacional HST	**3**	1.204,80 €
Divisão Serviços Financeiros	**3**	1.204,80 €
Contabilidade	**3**	1.204,80 €
Tesouraria	**2**	803,20 €
Aprovisionamento	**3**	1.204,80 €
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	**4**	1.606,40 €
DARH – Chefe	**1**	401,60 €
Serviço de Atendimento	**3**	1.204,80 €
Serviço Gestão Recrutamento Pessoal	**2**	803,20 €

	N.º Funcionários	Custo Comunicações
Secção Expediente Geral	**6**	2.409,59 €
Serviço notariado, registos, expropriações e património	**4**	1.606,40 €
Publicidade	**1**	401,60 €
DMI – Administrativo	**3**	1.204,80 €
DMI – Operativo	**23**	9.236,77 €
Divisão de infra-estruturas Municipais	**12**	4.819,19 €
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	**7**	2.811,19 €
Serviço parques e jardins	**11**	4.417,59 €
Mercado	**1**	401,60 €
Feira	**1**	401,60 €
Divisão de Planeamento e Desenvolvimento	**1**	401,60 €
DPD	**6**	2.409,59 €
SEP/SPOT	**4**	1.606,40 €
SAARA	**3**	1.204,80 €
SSIG	**2**	803,20 €
Divisão de Gestão Urbanísticas	**12**	4.819,19 €
Divisão de Acção Social Educação e Desporto		
Serviço acção social	**5**	2.007,99 €
Serviço acção sócio educativo	**3**	1.204,80 €
Serviço Fomento Desporto	**2**	803,20 €
Divisão de Cultura e Turismo	**2**	803,20 €
Turismo	**1**	401,60 €
Casa da Juventude	**1**	401,60 €
Arqueologia	**3**	1.204,80 €
Biblioteca	**10**	4.015,99 €
Museu – Esposende	**4**	1.606,40 €

Apêndice n.º 4 — Custo minuto por Centro de Responsabilidade

	Custos Directos			Custos Indirectos						
	Directos	Nº de Trabalhadores	Total	Comuns	Nº de Trabalhadores	Total	Auxiliares	Nº de Trabalhadores	Total	Custo/Pessoa
Gabinete Apoio Presidência	2,31 €	10	**0,23 €**	1,39 €	10	**0,14 €**				
Presidente	0,70 €	1	**0,70 €**	0,42 €	1	**0,42 €**	1,48 €	1	**1,48 €**	**2,60 €**
Vereador 1	0,08 €	1	**0,08 €**	0,03 €	1	**0,03 €**	0,15 €	1	**0,15 €**	**0,26 €**
Vereador 2	0,58 €	1	**0,58 €**	0,36 €	1	**0,36 €**	1,24 €	1	**1,24 €**	**2,18 €**
Vereador 3	0,54 €	1	**0,54 €**	0,33 €	1	**0,33 €**	1,15 €	1	**1,15 €**	**2,02 €**
Departamento de Administração Geral										
DAG – Director	0,56 €	1	**0,56 €**	0,34 €	1	**0,34 €**	0,09 €	1	**0,09 €**	**0,98 €**
Divisão Assuntos jurídica	1,13 €	6	**0,19 €**	0,66 €	6	**0,11 €**	0,17 €	6	**0,03 €**	**0,33 €**
Arquivo	0,67 €	2	**0,33 €**	0,26 €	2	**0,13 €**	0,09 €	2	**0,04 €**	**0,51 €**
Núcleo Informática	1,10 €	3	**0,37 €**	0,65 €	3	**0,22 €**				
Gabinete Saúde Ocupacional HST	0,62 €	3	**0,21 €**	0,38 €	3	**0,13 €**				
Divisão Serviços Financeiros	0,05 €	9	**0,01 €**							
Contabilidade	0,80 €	2	**0,40 €**	0,47 €	2	**0,24 €**	0,09 €	2	**0,04 €**	**0,68 €**
Tesouraria	0,41 €	3	**0,14 €**	0,24 €	3	**0,08 €**	0,04 €	3	**0,01 €**	**0,23 €**
Aprovisionamento	0,35 €	4	**0,09 €**	0,20 €	4	**0,05 €**	0,04 €	4	**0,01 €**	**0,15 €**
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	0,54 €	1	**0,54 €**	0,28 €	1	**0,28 €**				
DARH - Chefe	0,42 €	3	**0,14 €**	0,25 €	3	**0,08 €**	0,15 €	3	**0,05 €**	**0,27 €**
Serviço de Atendimento	0,52 €	2	**0,26 €**	0,28 €	2	**0,14 €**	0,18 €	2	**0,09 €**	**0,49 €**
Serviço Gestão Recrutamento Pessoal	0,44 €	6	**0,07 €**	0,25 €	6	**0,04 €**	0,15 €	6	**0,03 €**	**0,14 €**
Secção Expediente Geral	0,76 €	4	**0,19 €**	0,45 €	4	**0,11 €**	0,27 €	4	**0,07 €**	**0,37 €**
Serviço notariado, registos, expropriações e património	0,93 €	1	**0,93 €**	0,57 €	1	**0,57 €**	0,33 €	1	**0,33 €**	**1,84 €**
Publicidade	0,16 €	1	**0,16 €**	0,10 €	1	**0,10 €**	0,06 €	1	**0,06 €**	**0,32 €**

	Custos Directos			Custos Indirectos						
	Directos	Nº de Trabalhadores	Total	Comuns	Nº de Trabalhadores	Total	Auxiliares	Nº de Trabalhadores	Total	Custo/Pessoa
Departamento Técnico Municipal										
Divisão Manutenção de infra-estruturas	0,01 €	3	**0,00 €**							
DMI – Administrativo	0,78 €	23	**0,03 €**	0,49 €	23	**0,02 €**	0,06 €	23	**0,00 €**	**0,06 €**
DMI – Operativo	2,71 €	11	**0,25 €**	1,66 €	11	**0,15 €**	0,21 €	11	**0,02 €**	**0,42 €**
Divisão de infra-estruturas Municipais	3,70 €	12	**0,31 €**	2,00 €	12	**0,17 €**	0,27 €	12	**0,02 €**	**0,50 €**
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	1,72 €	11	**0,16 €**	1,07 €	11	**0,10 €**				
Serviço parques e jardins	0,12 €	1	**0,12 €**	0,05 €	1	**0,05 €**	0,70 €	1	**0,70 €**	**0,87 €**
Mercado	0,14 €	1	**0,14 €**	0,07 €	1	**0,07 €**	0,84 €	1	**0,84 €**	**1,04 €**
Feira	0,26 €	1	**0,26 €**	0,08 €	1	**0,08 €**	1,41 €	1	**1,41 €**	**1,76 €**
Divisão de Planeamento e Desenvolvimento	2,24 €	6	**0,37 €**	1,29 €	6	**0,22 €**				
DPD	0,64 €	4	**0,16 €**	0,27 €	4	**0,07 €**	0,46 €	4	**0,12 €**	**0,34 €**
SEP/SPOT	0,98 €	3	**0,33 €**	0,61 €	3	**0,20 €**	0,81 €	3	**0,27 €**	**0,80 €**
SAARA	0,38 €	2	**0,19 €**	0,23 €	2	**0,12 €**	0,31 €	2	**0,15 €**	**0,46 €**
SSIG	0,50 €	2	**0,25 €**	0,31 €	2	**0,16 €**	0,41 €	2	**0,21 €**	**0,61 €**
Divisão de Gestão Urbanísticas	2,83 €	12	**0,24 €**	1,32 €	12	**0,11 €**	2,10 €	12	**0,18 €**	**0,52 €**
Divisão de Acção Social Educação e Desporto										
Serviço acção social	1,29 €	5	**0,26 €**	0,80 €	5	**0,16 €**	0,10 €	5	**0,02 €**	**0,44 €**
Serviço acção sócio educativa	0,56 €	3	**0,19 €**	0,34 €	3	**0,11 €**	0,04 €	3	**0,01 €**	**0,32 €**
Serviço Fomento Desporto	0,45 €	2	**0,22 €**	0,28 €	2	**0,14 €**	0,03 €	2	**0,02 €**	**0,38 €**
Divisão de Cultura e Turismo	0,78 €	1	**0,78 €**	0,46 €	1	**0,46 €**				
Turismo	0,28 €	1	**0,28 €**	0,17 €	1	**0,17 €**	0,10 €	1	**0,10 €**	**0,55 €**
Casa da Juventude	0,24 €	3	**0,08 €**	0,09 €	3	**0,03 €**	0,07 €	3	**0,02 €**	**0,13 €**
Arqueologia	0,76 €	3	**0,25 €**	0,47 €	3	**0,16 €**	0,28 €	3	**0,09 €**	**0,50 €**
Biblioteca	2,02 €	10	**0,20 €**	0,90 €	10	**0,09 €**	0,65 €	10	**0,07 €**	**0,36 €**
Museu										
Museu – Esposende	0,84 €	4	**0,21 €**	0,34 €	4	**0,08 €**	0,26 €	4	**0,07 €**	**0,36 €**
Museu – Fão	1,03 €	3	**0,34 €**	0,30 €	3	**0,10 €**	0,30 €	3	**0,10 €**	**0,54 €**

202584227

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 21166/2009

Alteração ao Plano de Pormenor (P.P.) da Quinta do Outeiro

Participação preventiva

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, em reunião ordinária realizada em 04 de Agosto de 2009, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 74.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a actual redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro), proceder à Alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, determinando ainda, para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT conjugado com a alínea *b*) do artigo 148.º do mesmo diploma legal, um prazo de 15 dias, a partir do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República,* para a formulação de sugestões, e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração ao P.P. da Quinta do Outeiro, por todos os interessados.

Mais foi deliberado, fixar em 30 dias o prazo para a elaboração da proposta de alteração ao P.P. da Quinta do Outeiro, após a concretização do presente período de participação preventiva.

Durante o referido período de audiência prévia, todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, poderão consultar, na Divisão de Planeamento e Urbanismo, no horário normal de funcionamento ou na página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), a deliberação camarária n.º 288/2009, de 04 de Agosto, os Termos de Referência (fundamentando a oportunidade da alteração pretendida), bem como, o Contrato para Planeamento" e o Relatório dos Resultados do Período de Divulgação Pública da Proposta de "Contrato para Planeamento", no âmbito do qual, não foram formuladas pelos particulares, quaisquer reclamações, observações ou pedidos de esclarecimento, assim como, apresentadas quaisquer informações sobre questões que pudessem ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Com o objectivo de promover a participação neste processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja; por correio electrónico: dpu@cm-estarreja.pt; via Fax: 234840607, ou ainda, entregar na Secção de Atendimento ao Munícipe.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

202590715

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso (extracto) n.º 21167/2009

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, das candidatas aprovadas no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (Inglês), por tempo determinado, conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Estremoz, aberto através do aviso n.º 13128/2009, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 24 de Julho de 2009, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 16 de Setembro:

Candidatas aprovadas:

1.ª Isilda Inocência Batista Peças Carapeta — 16 valores;
2.ª Carla Patrícia Pires Martins — 15,70 valores;
3.ª Maria Amélia Cartaxo Alpalhão — 15,40 valores;
4.ª Célia Sofia Falé Albino — 15,20 valores;
5.ª Elsa Cristina Batalha Barreto — 13,45 valores.

16 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

302532751

Aviso (extracto) n.º 21168/2009

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 16/09/2009, e no seguimento do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º Série n.º 142, de 24/7/2009,

foi determinado celebrar contratos individuais de trabalho por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo certo, a tempo parcial, pelo período de duração de 10 meses, em 16 de Setembro de 2009, nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com: Maria Amélia Cartaxo Alpalhão; Carla Patrícia Pires Martins e Isilda Inocência Batista Peças Carapeta.

16 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

302533804

Aviso (extracto) n.º 21169/2009

Licença Sem Remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, foi concedida licença sem remuneração, por um ano, nos termos do artigo n.º 234 e seguintes da Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro de 2008, com início a 1 de Janeiro de 2010, ao funcionário Joaquim José Dias Serrano.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

302532702

Aviso (extracto) n.º 21170/2009

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 03/09/2009, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de Especialista de Informática, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º Série n.º 128, de 6/7/2009, foi designado para o lugar, o candidato classificado em 1.º lugar, respectivamente Fernando Miguel Aldeagas Oliveira.

O mesmo celebrou contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas, em 7 de Outubro de 2009, nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

302534274

Aviso (extracto) n.º 21171/2009

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 3 de Setembro de 2009, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de Técnico de Informática, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º série n.º 130, de 8 de Julho de 2009, foi designado para o lugar, o candidato classificado em 1.º lugar, respectivamente João António de Matos Dias.

O mesmo celebrou contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas, em 7 de Outubro de 2009, nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

302534209

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 21172/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária, devidamente homologada, de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o Aviso n.º 11913/2009, publicado a 6 de Julho de 2009, a seguir discriminada:

1.º Helena Maria Ramalho Araújo — 17,75 valores;
2.º Julieta Sofia Louças Alves — 14,32 valores.

A referida lista foi homologada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Caldeira Santos, em 9 de Novembro de 2009, tendo sido afixada nos locais de estilo apropriados, do Município de Freixo de Espada à Cinta e publicada na respectiva página electrónica.

11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

302586699

Aviso n.º 21173/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária, devidamente homologada, de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso n.º 11912/2009, publicado a 6 de Julho de 2009, a seguir discriminada:

1.º Mauro Rafael Eugénio Louças — 15,1 valores;
2.º Paulo Jorge de Sousa Xavier Pereira — 13,9 valores.

A referida lista foi homologada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Caldeira Santos, em 9 de Novembro de 2009, tendo sido afixada nos locais de estilo apropriados, do Município de Freixo de Espada à Cinta e publicada na respectiva página electrónica.

11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

302586658

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 21174/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2009-07-24, renovei por mais três anos a comissão de serviço do Sr. Arq. António Veiga Moreira de Figueiredo no cargo de Director do Departamento de Planeamento e Urbanismo, ao abrigo das disposições combinadas no n.º 2 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a 2009-10-02.

27 de Julho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

302489028

Aviso (extracto) n.º 21175/2009

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do despacho proferido em 12 de Junho de 2009 pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, alterada, em execução da sentença anulatória proferida em 16 de Maio de 2003 pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, e do acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, a relação jurídica de emprego público constituída pelo Município de Leiria com os Sr.ˢ Ivo Miguel Bernardo Costa e Rui Manuel de Sousa Fernandes, Encarregados Operacionais do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, irá cessar com efeitos a 01 de Setembro de 2009, inclusive.

18 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

302489085

Aviso (extracto) n.º 21176/2009

Nos termos do disposto na al. *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para cumprimento do estatuído na al. *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria que cessaram funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de Janeiro e 01 de Outubro de 2009.

José Órfão Rosa, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cessou funções em 01.01.2009 — Esc. 08 — Ind. 259.

Maria Isabel Oliveira Felizardo Gomes Luzio, Assistente Técnico, cessou funções em 01.02.2009 — Entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória, entre o nível 12 e 13.

Emília Batista Franco, Assistente Operacional, cessou funções em 01.03.2009 — 2.ª posição remuneratória, nível 2.

Joaquim Guerra Lavos, Assistente Operacional, cessou funções em 01.04.2009 — Entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, entre o nível 3 e 4.

Armando Santo Ferreira, Assistente Operacional, cessou funções em 01.06.2009 — Entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória, entre o nível 6 e 7.

António Maria Gomes Prior, Assistente Operacional, cessou funções em 01.06.2009 — Entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6.

Abílio Manuel Moreira Faustino, Bombeiro de 2.ª Classe, cessou funções em 01.07.2009 — 5.ª posição remuneratória, nível 5.

Silvino Pedrosa Henriques, Assistente Operacional, cessou funções em 01.07.2009 — Entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, entre o nível 2 e 3.

Maria Florinda Brites Nunes Francisco, Assistente Técnico, cessou funções em 01.07.2009 — Entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória, entre o nível 14 e 15.

Manuel Fonseca de Sousa — Assistente Operacional, cessa funções em 01.09.2009 — Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2.

Fernando Conceição Miúdo Silva, Assistente Operacional, cessa funções em 01.10.2009 — 5.ª posição remuneratória, nível 5.

José Vicêncio Sebastião — Assistente Operacional, cessa funções em 01.10.2009 — Entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6.

Afonso Rodrigo Fernandes — Assistente Operacional, cessa funções em 01.10.2009 — Entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória, entre o nível 6 e 7.

16 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

302489158

Aviso (extracto) n.º 21177/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 22 de Setembro do ano em curso, deferi o pedido de licença sem vencimento por 90 dias apresentado pelo Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, Sr. José Adelino Oliveira Sousa Fernandes, com inicio a 01 de Outubro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Domingues Lourenço.*

302489239

Aviso (extracto) n.º 21178/2009

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do concurso externo para provimento de um Encarregado de Mercados, aberto pelo aviso n.º 127/2000-D, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 179, de 04 de Agosto, e de acordo com o meu despacho proferido em 28 de Setembro de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Ivo Miguel Bernardo Costa e Rui Manuel de Sousa Fernandes, na categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 8.º da tabela remuneratória única, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º, no artigo 20.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º, todos da lei de Vínculos Carreiras e Remunerações, aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Domingues Lourenço*.

302489352

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 21179/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo

Para efeitos do estipulado na alínea *a*), do n.º 1, do art.19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que por meu despacho de 02 de Julho de 2009, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo resolutivo), pelo período de 1 ano, eventualmente renovável, até ao máximo de três anos, nos termos do estabelecido na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na Lei n.º 59/2008, de 11/09.

Segundo a informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) disponível na sua Página electrónica em 24 de Agosto, é dispensada a obrigatoriedade de consulta previa à entidade centralizada para a constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do art.4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, considerando não ter ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

Ao procedimento concursal é aplicada a seguinte legislação: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Medicina Veterinária;

Atribuição e competência: Funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

2 — Local de trabalho: Área do Município da Madalena;

3 — Posição remuneratória: O posicionamento do recrutamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal — Nos termos dão art.55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

4 — Requisitos gerais de admissão: Nos termos do art.8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial normal ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do art.6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrarem colocados em situação de mobilidade especial;

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Medicina Veterinária, não havendo possibilidade de substituição no nível habilitacional por formação ou experiência profissionais nem por licenciaturas afins.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deveram ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do art.26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

8.2 — As candidaturas deveram ser formuladas mediante formulário tipo disponibilizado no site da DGAEP ou nos serviços administrativos da Câmara Municipal, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Madalena, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos desta, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para o Município da Madalena do Pico, Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena do Pico.

8.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e cartão de Contribuinte bem como do *Curriculum Vitae* datado e assinado;

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sob a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento ou documentos, por via electrónica.

9 — Métodos de selecção e critérios:

9.1 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências;

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido;

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais

directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.2 — O método de selecção facultativo a utilizar será entrevista profissional de selecção (EPS) a qual visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3 — Cada um dos métodos de selecção obrigatórios é eliminatório. Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos não lhes sendo aplicados os métodos seguintes;

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)}{3}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista da Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no art.35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas;

12 — Exclusão e notificação de candidatos: Nos termos do art.30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência nos termos do código do procedimento administrativo;

13 — Prestação de provas: Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do art.30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar;

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será notificada aos candidatos por ofício registado, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do art.30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Mário Gabriel Nogueira de Castro, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Dr.ª Luísa Isabel Santos Silva e Dr.ª Sílvia Liliana Simões Seco, Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: Eng.º Manuel António Dias Neves Sançana, Técnico Superior e Dr.ª Catarina Isabel Rodrigues Marcos Lopes Ávila, Técnica Superior;

24 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

302485967

Aviso n.º 21180/2009

José António Marcos Soares, Vereador da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, ao abrigo da competência que lhe foi delegada e conferida pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 6 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o "Projecto de Regulamento das Taxas Municipais", incluindo a tabela de taxas e a fundamentação económico-financeira das mesmas, que dele fazem parte integrante, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, Nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 16:00h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 16:00h do último dia do prazo acima referido.

10 de Novembro de 2009. — O Vereador, com competências delegadas, *José António Marcos Soares*.

302569534

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 21181/2009

Procedimentos concursais de recrutamento para o preenchimento de 144 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontram afixadas as listas dos candidatos admitidos, o tipo de método a aplicar e a data, hora e local da prova de conhecimentos dos procedimentos publicados no aviso n.º 15446/2009, de 2 de Setembro, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

302580403

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 21182/2009

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que se encontra afixada no placard do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a acta contendo os candidatos excluídos definitivamente, os candidatos admitidos, bem como a data, hora e local para a prestação da prova escrita de conhecimentos do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento dos postos de trabalho para 2 Técnicos Superiores (área de Psicologia), aberto pelo Aviso n.º 13888/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.

302594385

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 21183/2009

Gabinete de apoio pessoal ao presidente da Câmara — Nomeação do chefe de gabinete

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 252/2009, de 22 de Outubro, e nos termos da alínea ***c***) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 e do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado para o exercício de funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, em regime de comissão de serviço, o Técnico Superior Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2009. (Não carece Visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

302573276

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 21184/2009

Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão dos Serviços de Educação e Acção Social

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de Outubro de 2009, o Técnico Superior Manuel Carlos Pereira Rodrigues, foi nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, como chefe da Divisão dos Serviços de Educação e Acção Social, até à conclusão do procedimento tendente à nomeação de novo titular, conforme disposto no n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

5 de Novembro de 2009. — Por delegação de competências, o Vereador, a tempo inteiro, *José Assunção Lopes Maçaira*.

302589793

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 21185/2009

Proposta de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público:

1.º — Ter sido aprovado em Reunião do Executivo Municipal de 12 de Novembro de 2009, uma Proposta de Alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e Outros do Concelho de Oliveira do Bairro, nos seguintes termos:

1.º — Que o preâmbulo da lei Habilitante tenha a seguinte redacção:

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos do Concelho de Oliveira do Bairro, subscrito em Reunião de Câmara Municipal de 10/12/2002 ao abrigo do Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do N.º 6 do Artigo 64.º conjugado com a alínea *a*) do N.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro após prévia audiência dos interessados nos termos do Artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e submetido a posterior Aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99 na sua actual redacção, com as alterações que lhe foram introduzidas por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua Reunião Ordinária de 12/11/2009 ao abrigo das competências que lhe são próprias.

2.º — Que no articulado do Regulamento onde conste "estabelecimento(s) comercial(ais)" passe a constar apenas "estabelecimento(s)", abrangendo estes, se for o caso, a generalidade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como ainda os locais onde sejam prestados serviços de natureza liberal ou outra.

3.º — Que o Artigo 2.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Classificação dos Estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

1 — Designam-se por Estabelecimentos do Tipo I:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) Estabelecimentos de Prestação de Serviços ou locais onde sejam prestados serviços de natureza liberal ou outra.
p) Outros Estabelecimentos.

2 — Designam-se por Estabelecimentos do Tipo II:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

3 — Designam-se por Estabelecimentos do Tipo III:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

4.º — Que o Artigo 3.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Regime Geral de Abertura e Funcionamento

Sem prejuízo do Regime Especial estabelecido para actividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os seguintes limites:

a) Os Estabelecimentos do Tipo I podem funcionar:

Entre as 08:00 e as 22:00 horas, todos os dias da semana

b) . . . . . .
c) . . . . . .

5.º — Que o Artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

Renovação do Mapa de Horário

1 — O Requerimento, a solicitar a Renovação do Mapa de Horário, deve ser igualmente solicitado pelo explorador do estabelecimento, fazendo-se acompanhar do Mapa de Horário a caducar.

2 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá o Mapa de Horário, excepto se o mesmo for objecto de indeferimento, por um período máximo de 10 dias úteis.

6.º — Que o artigo 16.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º (novo Artigo 15.º)

Mapa de Horário

1 — O mapa de horário de funcionamento definido no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de Impresso Modelo próprio fornecido pela Autarquia.

2 — . . . . . .

3 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo em vigor no município.

7.º — Que o Artigo 19.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º (novo Artigo 18.º)

Taxas

1 — Pela Emissão do Mapa de Horário de Funcionamento, sua Renovação Anual, Alargamento do Horário aprovado e ou 2.ª Vias do Mapa de Horário é devida a Taxa prevista na Tabela anexa ao Regulamento

Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município de Oliveira do Bairro.

2 — As taxas devidas pela emissão do Mapa de Horário de Funcionamento serão calculadas em duodécimos proporcionais aos meses para os quais o mesmo vai ser emitido.

3 — Aos duodécimos das taxas a cobrar sobre o 1.º mapa de horário requerido nos meses de Novembro e Dezembro acresce a taxa da respectiva renovação para o ano civil seguinte.

8.º — Que o artigo 29.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 29.º (novo Artigo 26.º)

Entrada em Vigor

As alterações e revogações ao presente Regulamento depois de competentemente aprovadas pela Câmara Municipal entrarão em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

9.º — Que sejam Revogadas as alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 12.º, o artigo 14.º, o artigo 27.º, o art 28.º, todo o Capítulo VII e o Modelo anexo.

2.º — Assim sendo, publica-se a presente alteração ao supra mencionado Regulamento para efeitos de apreciação pública, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo) com a nova redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

3.º — A presente proposta de alteração, encontrar-se-á igualmente disponível para consulta nos Serviços de Taxas e Licenças e no site municipal (www.cm-olb.pt), pelo prazo de 30 dias.

4.º — Decorrido o prazo dado para efeitos da referida apreciação pública será a referida alteração ao Regulamento Municipal remetida nos termos legais aos órgãos executivo e deliberativo para análise e deliberação.

5.º — O presente projecto de Regulamento, após devidamente subscrito pelo órgão executivo e aprovado pelo órgão deliberativo, entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República* nos termos legais.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

202595795

Regulamento n.º 457/2009

Projecto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do município de Oliveira do Bairro

O presente projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Tarifas, Taxas e Licenças dos Serviços Administrativos do Município de Oliveira do Bairro visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Estes diplomas possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Oliveira do Bairro, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Pretende -se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com excepção das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Referentes à Edificação e Urbanização.

Em cumprimento do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em..., com o número..., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades..., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia.../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, subscrita na sua reunião ordinária de.../.../..., aprovou o seguinte Regulamento:

TITULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto -Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro (CPPT), revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro e Lei n.º 40/2008 de 11 de Agosto (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Oliveira do Bairro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas no RMTEU.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, dos últimos 12 meses, contados de Outubro a Setembro.

3 — A actualização, nos termos dos números anteriores, é da responsabilidade da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e é feita até ao dia 30 do mês de Novembro de cada ano, que após deliberação da Câmara Municipal é afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mês de Dezembro, para vigorar a partir do ano seguinte.

4 — Quando as taxas e outras receitas municipais previstos na tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

5 — Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 5.º

Fundamentação do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste regulamento constam do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico Financeira, apresentado como anexo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjectiva e objectiva

Artigo 6.º

Sujeito activo e passivo

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e demais receitas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Oliveira do Bairro.

2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça e coesão social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

Artigo 7.º

Incidência objectiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Oliveira do Bairro;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 8.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem lei especial expressamente confira tal isenção;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC.

c) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção ou cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;

d) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respectivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais;

Artigo 9.º

Reduções específicas

1 — Podem beneficiar de reduções até 80 % do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, mediante deliberação da Câmara Municipal fundamentada:

a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo documento;

b) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;

d) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respectivas finalidades estatutárias.

2 — A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50 % do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

3 — As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

Artigo 10.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as reduções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo Vereador do pelouro ou pelo Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

aa) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;

ab) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

ac) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

ba) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

bb) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

bc) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara, que decidirá, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.

3 — As reduções seguem a tramitação enunciada no número anterior, mas serão remetidas ao vereador do respectivo pelouro, que as submeterá a deliberação da Câmara Municipal, sendo posteriormente notificado o requerente em conformidade, no prazo máximo de 10 dias.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

5 — As isenções e reduções constantes nos artigos 8.º e 9.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Prazos para liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

Artigo 14.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de Guia de Débito, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respectiva;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 15.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 16.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 17.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o acto pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 19.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 20.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera -se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo -se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

Artigo 21.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante des-

pacho do presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos e outras formas de extinção da prestação tributária

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

Artigo 23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou encerramento dos serviços motivada por tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 25.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, designadamente de publicidade, o pagamento da taxa respectiva tem lugar durante o mês de Janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram -se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

3 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e a afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 26.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações mensalmente renováveis o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 27.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 28.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara.

2 — Os pagamentos poderão ainda efectuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

3 — De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer, quando exigível, garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

SECÇÃO III

Outras formas de extinção da prestação tributária

Artigo 33.º

Dação em cumprimento e compensação

A dação em cumprimento e a compensação são admitidas quando compatíveis com o interesse público.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 34.º

Extinção do procedimento

Nos casos em que o particular não usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, o não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 35.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

Artigo 36.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular (pessoa singular ou colectiva) usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio ao órgão de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 37.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 38.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 39.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 40.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 41.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam -se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 42.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão, residência e qualidade em que intervém;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios electrónicos disponíveis.

Artigo 43.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias após a

apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 44.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d) A validade/prazo e número de ordem;
e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 46.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respectiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.
2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 47.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.
3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 48.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 49.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 50.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 51.º

Autenticação de bilhetes

1 — Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, incluindo os acidentalmente licenciados para o efeito, devem ser previamente autenticados pela Câmara Municipal.
2 — Para autenticação, os bilhetes devem ser entregues na secção de taxas e licenças, no mínimo, com cinco dias de antecedência relativamente à data da realização do espectáculo ou evento.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 52.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 53.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento e Tabela de Tarifas, Taxas e Licenças dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e todas as disposições regulamentares que contrariem o presente regulamento.
2 — Todas as remissões efectuadas para o Regulamento e Tabela de Tarifas, Taxas e Licenças dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro consideram-se efectuadas para o presente.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela em anexo entram em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

Tabela de taxas e respectiva fundamentação económico-financeira

Artigo	Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
	CAPÍTULO I						
	Serviços diversos e comuns						
1.º	Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	4,76	1,50	3,30	4,80	–	4,80
2.º	Alvarás ou Licenças não especialmente contemplados na presente Tabela — cada	7,11	6,45	0,36	6,81	0,80	7,61
3.º	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações — cada	4,64	4,13	0,36	4,49	0,80	5,29
4.º	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	7,11	6,45	0,36	6,81	0,80	7,61
5.º	Averbamentos (não especificados noutros capítulos) — cada	4,76	4,13	0,36	4,49	0,80	5,29

Artigo	Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
6.º	Certidões						
a)	Sendo de teor e não excedendo uma lauda ou face — cada	4,95	6,20	0,36	6,56	0,80	7,36
b)	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta -cada	1,52	1,20	0,10	1,30	0,22	1,53
c)	Certidão de narrativa	3,54	6,20	0,36	6,56	0,80	7,36
7.º	Buscas por ano cada ano exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique						
a)	Aparecendo o objecto de busca	1,52	3,00	0,11	3,11	0,64	3,75
b)	Não aparecendo o objecto de busca	1,52	3,00	0,00	3,00	0,64	3,64
8.º	Fornecimento de fotocópias diversas de documentos:						
a)	Em formato A4 — cada	0,10	0,12	0,05	0,17	0,02	0,19
b)	Em formato A3 — cada	0,27	0,12	0,13	0,25	0,04	0,29
9.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:						
a)	Não execdendo uma lauda ou face	1,52	1,62	0,06	1,68	0,02	1,70
b)	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — cada	1,52	1,62	0,06	1,68	0,02	1,70
10.º	Autenticação de documentos apresentados por particulares	0,77	1,05	0,00	1,05	0,20	1,25
11.º	Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, acrescendo, o serviço de busca e respectivas fotocópias — cada	1,52	2,25	0,10	2,35	0,30	2,65
12.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos	35,48	35,25	3,52	35,47	0,47	35,93
13.º	Segunda vias de documentos extraviados ou em mau estado de conservação, não contemplados noutros capítulos da presente Tabela	6,34	5,45	0,29	5,74	0,62	6,36
14.º	Remessa de Processos a Entidades não especificadas na presente Tabela com vista à competente instrução — cada	6,34	5,45	0,29	5,74	0,62	6,36
	CAPÍTULO II						
	Condução e registo de veículos						
15.º	Emissão, troca ou averbamentos de Licenças de Condução:						
a)	Ciclomotores e motociclos de cilindrada < a 50 cm^3	15,88	13,45	0,98	14,43	1,86	16,29
b)	Veículos agrícolas de categoria I	38,08	23,20	1,86	25,06	3,72	28,78
c)	Veículos agrícolas de categoria II	63,48	23,20	1,86	25,06	3,72	28,78
d)	Veículos agrícolas de categoria III	95,23	23,20	1,86	25,06	3,72	28,78
16.º	Matrícula ou registo, incluindo a chapa e o livrete:						
a)	De ciclomotores e motociclos de cilindrada < 50 cm^3	22,23	18,70	1,35	20,05	2,72	22,77
b)	De veículos agrícolas e reboques	34,92	23,20	1,86	25,06	3,72	28,78
c)	Veículos de tracção animal	Isento	16,45	1,20	17,65	1,86	19,51
17.º	Renovação, segundas vias e Averbamentos de Licenças de Condução:						
a)	De ciclomotores — cada	9,52	8,70	0,69	9,39	1,24	10,63
b)	De veículos agrícolas — cada	19,03	16,25	1,23	17,48	2,46	19,95
18.º	Serviços Diversos						
a)	Transferência de Propriedade — cada	12,70	10,70	0,84	11,54	1,55	13,09
19.º	Segundas Vias de Livrete e Licença de Condução — cada:						
a)	Livretes de ciclomotores e motociclos de cilindrada ≤ a 50 cm^3	12,70	6,75	0,69	7,44	1,24	8,68
b)	Livretes de veículos agrícolas	9,52	6,00	0,62	6,62	1,09	7,70
c)	Livretes de veículos de tracção animal	Isento	6,00	0,62	6,62	1,09	7,70
d)	Licenças de condução de ciclomotores e motociclos até 50 cm^3	9,52	6,00	0,62	6,62	1,09	7,70
e)	Licenças de condução de veículos agrícolas	19,03	9,25	0,91	10,16	1,71	11,87
20.º	Cancelamentos diversos	6,16	5,25	0,51	5,76	1,09	6,84
21.º	Acrescem aos valores indicados no presente capítulo, os valores devidos ao Estado e outras entidades públicas e fixadas em legislação especial.						
22.º	Estão isentos de Taxas, os veículos pertencentes aos serviços do Estado, Autarquias Locais e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas, sendo todavia, devida a Taxa correspondente ao custo do livrete e da chapa.						
	CAPÍTULO III						
	Cemitérios						
23.º	Inumação em covais — sepulturas temporárias ou perpétuas — cada	47,61	2,25	46,83	49,08	0,47	49,54

Artigo	Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
24.º	Inumação em Jazigos						
a)	Particulares — cada	61,90	2,25	46,83	49,08	0,47	49,54
b)	Municipais:						
*b*1)	Por cada período anual ou fracção	19,03	2,25	33,21	35,46	0,47	35,92
*b*2)	Com carácter perpétuo	190,44	2,25	328,31	330,56	0,47	331,02
25.º	Ocupação de ossários municipais:						
a)	Por cada ano ou fracção	25,40	2,25	27,34	29,59	0,47	30,05
	CAPÍTULO III						
	Cemitérios						
b)	Com carácter perpétuo	253,93	2,25	271,34	273,59	0,47	274,05
26.º	Depósito transitório de caixões — por um período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira	15,88	2,25	14,21	16,46	0,47	16,92
27.º	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério	28,58	2,25	27,46	29,71	0,47	30,17
28.º	Concessão de terrenos:						
a)	Sepulturas perpétuas:						
*a*1)	Para sepultura normal	654,65	2,25	480,03	482,28	0,47	482,75
*a*2)	Para sepultura de criança	357,09	2,25	240,15	242,4	0,47	242,87
*a*3)	Para sepultura dupla	1.309,32	2,25	960,07	962,32	0,47	962,79
b)	Para jazigos — cada metro quadrado ou fracção	476,12	2,25	342,82	345,07	0,47	345,54
29.º	Utilização da capela — por um período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora	15,88	2,25	14,21	16,46	0,47	16,92
30.º	Trasladação	47,61	2,25	46,92	49,17	0,47	49,64
31.º	Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário:						
a)	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º, do Código Civil Português:						
*a*1)	Para sepulturas perpétuas	15,88	13,70	0,95	14,65	2,08	16,73
*a*2)	Para jazigos	47,61	13,70	0,95	14,65	2,08	16,73
b)	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:						
*b*1)	Para sepulturas perpétuas	238,02	13,70	0,95	14,65	2,08	16,73
*b*2)	Para jazigos	476,12	13,70	0,95	14,65	2,08	16,73
c)	Segunda Via de Alvará:						
*c*1)	Para sepulturas perpétuas	15,88	13,70	0,95	14,65	2,08	16,73
*c*2)	Para jazigos	47,61	13,70	0,95	14,65	2,08	16,73
	CAPÍTULO IV						
	Feiras e mercados						
32.º	A Câmara Municipal cobrará pela emissão do respectivo Cartão de Vendedor Ambulante e respectivas renovações, alterações ou substituições as seguintes taxas:						
a)	Por emissão do Cartão de Vendedor Ambulante	19,03	13,20	1,47	14,67	1,92	16,59
b)	Por cada renovação anual, alteração ou substituição	9,52	7,95	1,11	9,06	1,12	10,18
c)	Pela emissão de 2.ª Via do Cartão de Vendedor Ambulante	1,99	1,50	1,26	2,76	0,30	3,06
33.º	As taxas a aplicar pela Venda no Mercado Municipal são as constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro.						
	CAPÍTULO V						
	Publicidade e propaganda comercial						
34.º	Publicidade colocada na fachada ou defronte dela, na vertical ou na perpendicular, de estabelecimentos comerciais, industriais ou outros						
	Por m^2 ou fracção e por ano	9,52	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
35.º	Toldos:						
	Por m^2 ou fracção e por ano	7,62	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35

Artigo	Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
36.º	Publicidade colocada em estruturas próprias fixas (mupis, back-lights, monopieds, painéis monoface ou de dupla face, etc) iluminadas ou não:						
a)	Mupis por face e por ano	190,44	11,65	129,74	141,39	0,96	142,35
b)	Mupis por face e por ano em regime de concessão	114,25	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
c)	Painéis monopied por face e por ano	114,25	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
d)	Painéis por m2 ou fracção e por ano	19,03	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
37.º	Publicidade colocada em Back-Lights:						
	Por ano	317,41	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
38.º	Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos ou outros meios ou veículos:						
	Por m^2 ou fracção e por ano	31,74	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
39.º	Publicidade Comercial sonora:						
	Por dia	6,34	11,65	3,74	15,39	0,96	16,35
	CAPÍTULO VI						
	SECÇÃO I						
	Mapa de horário						
40.º	Emissão dos Mapas de Horário para:						
a)	Estabelecimento de prestação de serviços ou locais onde seja prestados serviços de natureza liberal ou outra	12,70	14,85	3,62	18,47	0,80	19,27
b)	Estabelecimentos do Tipo II.	22,23	14,85	3,62	18,47	0,80	19,27
c)	Estabelecimentos do Tipo III	47,61	14,85	3,62	18,47	0,80	19,27
41.º	Renovação Anual dos Mapas de Horário para:						
a)	Estabelecimento de prestação de Serviços ou locais onde seja prestados serviços de natureza liberal ou outra	6,34	6,95	0,39	7,34	0,80	8,14
b)	Estabelecimentos do Tipo II.	11,11	6,95	0,39	7,34	0,80	8,14
c)	Estabelecimentos do Tipo III	23,28	6,95	0,39	7,34	0,80	8,14
42.º	Alargamento do Horário previsto no Artigo 9.º.	88,33	14,85	3,62	18,47	0,80	19,27
43.º	Renovação do Mapa de Horário previstos no Artigo 9.º	22,23	6,45	0,32	6,77	0,80	7,57
44.º	Emissão de 2.ª Via do Mapa de Horário em virtude de extravio ou mau estado de conservação — cada	9,52	4,45	0,25	4,70	0,48	5,18
	SECÇÃO II						
	Licenciamento acidental de recintos para espectáculos						
	Licenciamento e Vistorias de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos:						
45.º	Licença de Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes.	31,74	26,70	4,17	30,87	1,92	32,79
a)	Por cada dia além do primeiro	6,34	–	0,00	–	–	–
46.º	Licença de Instalação e Funcionamento de Recintos Improvisados	31,74	26,70	4,17	30,87	1,92	32,79
a)	Por cada dia além do primeiro	6,34	–	0,00	–	–	–
47.º	Realização de Vistoria para emissão das Licenças acima mencionadas	50,79	43,50	5,19	48,69	4,17	52,87
48.º	Alargamento de Horário com carácter extraordinário e por dia	6,34	5,60	0,29	5,89	0,64	6,53
49.º	Acresce por cada Perito que não seja funcionário da câmara	12,70	–	12,70	12,70	–	12,70
50.º	Certificado de Vistoria	31,74	26,70	4,17	30,87	1,92	32,79
	SECÇÃO III						
	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos						
51.º	Provas Desportivas — cada	18,06	15,45	1,09	16,54	2,40	18,94
52.º	Outras Manifestações Desportivas — cada	15,57	12,95	0,87	13,82	1,92	15,74
53.º	Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos Públicos — cada.	13,67	12,95	0,87	13,82	1,92	15,74
54.º	Fogueiras Populares (Santos Populares) — cada.	4,45	4,10	0,16	4,26	0,35	4,61
55.º	Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências	0,92	2,95	0,07	3,02	0,16	3,18
	SECÇÃO IV						
	Licenças de ruído						
56.º	Emissão de Licença Especial de Ruído — cada	29,44	17,95	1,24	19,19	2,72	21,91

Artigo	Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
	CAPÍTULO VII						
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi						
57.º	Emissão de Licenças	222,19	29,20	2,19	31,39	4,80	36,19
58.º	Averbamento da Licença	22,23	20,95	1,53	22,48	3,36	25,84
59.º	Substituição da Licença	111,11	20,95	1,53	22,48	3,36	25,84
	CAPÍTULO VIII						
	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão						
60.º	Licença de Exploração Anual — por cada Máquina	100,71	26,80	4,25	31,05	2,40	33,45
61.º	Licença de Exploração Semestral — por cada Máquina	47,10	40,00	4,90	44,90	2,40	47,30
62.º	Registo de Máquinas (artigo 40.º do Regulamento do Exercício de Actividades Diversas do Concelho de Oliveira do Bairro) — por cada máquina	1,17	14,70	3,06	17,76	2,24	20,00
63.º	Registo de Máquinas — por cada máquina	100,70	14,70	3,06	17,76	2,24	20,00
64.º	Averbamento de Transferência de Propriedade — por cada máquina	50,83	11,00	2,19	13,19	1,60	14,79
65.º	2.ª Via do Título de Registo — por cada máquina	34,22	11,00	2,19	13,19	1,60	14,79
	CAPÍTULO IX						
	Leilões						
66.º	Sem Fins Lucrativos	3,92	6,45	0,36	6,81	0,80	7,61
67.º	Com Fins Lucrativos	31,10	6,45	0,36	6,81	0,80	7,61
	CAPÍTULO X						
	Fogueiras e queimadas						
68.º	Licenciamento de queimada — por pedido	15,00	11,80	3,45	15,25	0,32	15,57
69.º	Licenciamento de lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos — por festa	15,00	11,80	3,45	15,25	0,32	15,57
70.º	Licença para a Realização de Fogueiras — cada	5,00	3,85	0,22	4,07	0,96	5,03
	CAPÍTULO XI						
	Outros						
71.º	Emissão de Licença de Guarda-nocturno — cada	18,73	14,25	2,32	16,57	2,30	18,87
72.º	Emissão de Licença de Vendedor Ambulante de Lotarias — cada	0,65	8,20	1,13	9,33	1,12	10,45
73.º	Emissão de Licença de Arrumador de Automóveis — cada	0,65	8,20	1,13	9,33	1,12	10,45
74.º	Realização de Acampamentos Ocasionais — cada	0,65	8,20	1,13	9,33	1,12	10,45
	CAPÍTULO XII						
	Venda de bens						
75.º	Os valores de outras receitas municipais, produto de venda directa de bens próprios ou adquiridos, serão afixados, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal e não estão sujeitos assim à actualização anual a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento.						
76.º	Monografias — incluem-se todos os trabalhos publicados directamente pela Câmara Municipal, de carácter cultural e de investigação ou adquiridos com aquelas características						
77.º	Outros — tratam-se de publicações adquiridas pela Câmara Municipal de índole genérico, mas de características culturais.						
	CAPÍTULO XIII						
	Venda de serviços						
78.º	Serviços executados por funcionários/agentes.						
a)	Por cada hora ou fracção	6,34	7,20	3,30	10,50	–	10,50
b)	Por dia	31,74	50,40	3,30	53,70	–	53,70

Artigo	Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
	CAPÍTULO XIV **Controle metrológico**						
79.º	Para verificação dos instrumentos de medição são devidas as taxas previstas na legislação vigente.						

Fundamentação económica e financeira relativa ao valor dsa taxas previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências. Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado.
CI	Custo Indirecto.	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.).
MOD	Mão-de-Obra Directa . . .	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço.
OCD	Outros Custos Directos	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado.
TC	Total de Custos.	Soma dos Custos directos e Indirectos.

2 — Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respectivas fórmulas de cálculo

Relativamente às taxas indicadas nos Capítulos I, II, VI (Secção II e III), IX, X, XI e XIII da Tabela de Taxas, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

As taxas apresentadas no Capítulo III (Cemitérios), constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos directos, incluindo os custos estimados com o tempo dispendido pelos funcionários afectos aos cemitérios municipais necessárias à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção e conservação correntes daquelas infra-estruturas e custos indirectos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização. Existindo apenas dois cemitérios municipais no concelho foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à concessão de sepulturas perpétuas e, mais ainda, de jazigos, privilegiando-se as sepulturas temporárias e a ocupação de ossários municipais. Importa, por outro lado, atender à vontade de desincentivar os negócios celebrados entre particulares, que não sejam considerados classes sucessíveis, nos termos do Código Civil, que poderiam originar especulações nas concessões.

Em relação as taxas previstas nos Capítulos V (Publicidade e Propaganda Comercial) e VI Secção I (Mapa de Horários), os seus custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos directos e custos indirectos. No entanto, não é possível fazer a comparação entre os custos da actividade pública local e as taxas previstas uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente.

Conforme se pode verificar, as taxas previstas no Capítulo IV (Feiras e Mercados) estão claramente abaixo da contrapartida e do benefício resultante para os utilizadores ou concessionários, que se prende com o interesse de manter actividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda directa de produtos alimentares e o exercício de outras actividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger.

O ruído é um dos principais factores que afectam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. Além dos custos directos e indirectos que foram previstos, esta matéria específica enquadra-se nas actividades de impacto ambiental negativo, assim, foi imputado um desincentivo ao exercício de actividades susceptíveis de provocar ruído.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

202594911

Regulamento n.º 458/2009

Proposta de regulamento municipal de uso do fogo (fogo técnico, queimadas, queimas, fogueiras e fogo de artifício)

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro (com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho), veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas, quanto às competências para o seu licenciamento. Contudo, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, de acordo com os artigos 26.º a 30.º do referido diploma, torna-se pertinente a elaboração deste documento que visa regulamentar a realização do fogo técnico, queimadas, queima de sobrantes resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e outras formas de fogo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das alíneas *j*) e *l*) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, deliberou em sessão ordinária realizada em … de … de 2009, aprovar o seguinte regulamento administrativo municipal com eficácia externa.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial do presente Regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em … de … de 2009, com o número …, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades..., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento das actividades cujo exercício implique o uso de fogo.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Noções

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) "Artigo pirotécnico": qualquer artigo que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reacções químicas exotérmicas auto-sustentadas;

b) "Artefactos pirotécnicos": balona, bateria de lançamento, candela romana, fontes, vulcões, entre outros;

c) "Balona": Dispositivo com ou sem carga propulsora, com espoleta de atraso (espera pirotécnica) e carga de abertura, componente (s) pirotécnico (s) elementar (es) ou composição pirotécnica livre concebido para ser projectado por um tubo lançador;

d) "Balões com mecha acesa": invólucros construídos em papel ou outro material, que tenham na sua constituição um pavio/ mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser incendiado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;

e) "Bateria de lançamento": conjunto de tubos de lançamento fixados numa estrutura;

f) "Biomassa vegetal": qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

g) "Candela romana": artigo pirotécnico constituído por um tubo contendo alternadamente uma carga de impulso, efeitos pirotécnicos e uma espera pirotécnica e concebido para projectar os efeitos pirotécnicos em sucessão para o ar;

h) "Fonte": artigo pirotécnico constituído por um invólucro não metálico contendo uma composição pirotécnica comprimida ou compactada destinada a produzir chama e ou chispas;

i) "Contrafogo": o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interacção das duas frentes de fogo e a alterar a sua direcção de propagação ou a provocar a sua extinção;

j) "Espaços Florestais": os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

k) "Espaços rurais": os espaços florestais e terrenos agrícolas;

l) "Fogo controlado": o uso de fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado;

m) "Fogo de supressão": o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais compreendendo o fogo táctico e o contrafogo;

n) "Fogo táctico": o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível e, desta forma, diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens;

o) "Fogo técnico": o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

p) "Fogueira": a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio e outros afins;

q) "Foguetes": artigo pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;

r) "Índice de risco temporal de incêndio florestal": a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;

s) "Período crítico": o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo este período definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

t) "Queima": uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

u) "Queimada": uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação restolho e ainda para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

v) "Recaída incandescente": qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo e arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

w) "Sobrantes de exploração": material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

x) "Zonas críticas": manchas florestais onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo estas identificadas, demarcadas e alvo de planeamento próprio nos planos regionais de ordenamento florestal. As zonas críticas são definidas por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 4.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pela Autoridade Florestal Nacional (AFN).

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro/Gabinete Técnico Florestal (GTF), e no site do Instituto de Meteorologia Português.

CAPÍTULO III

Condições de Uso do Fogo

Artigo 5.º

Fogo Técnico

1 — As acções de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento da Autoridade Florestal Nacional, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, ouvidas a Autoridade Nacional de Protecção Civil e a Guarda Nacional Republicana.

2 — As acções de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional.

3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a acção seja autorizada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4 — Os comandantes das operações de socorro, nas situações previstas no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, podem, após autorização expressa da estrutura de comando da Autoridade Nacional de Protecção Civil registada na fita do tempo de cada ocorrência, utilizar fogo de supressão.

5 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal de Oliveira do Bairro o registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis,

ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no Plano Operacional Municipal.

Artigo 6.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º do presente Regulamento, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento pela Câmara Municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Exceptua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos espaços expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

4 — Exceptua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.

5 — Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.

6 — Exceptuam-se do disposto nos n.º 1 e 2 as actividades desenvolvidas por membros das organizações definidas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, nos termos definidos na portaria referida no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho com as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

7 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Artigo 8.º

Pirotecnia

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

4 — O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

Artigo 9.º

Outras Formas de Fogo

1 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores a realização de contrafogos decorrentes das acções de combate aos incêndios florestais.

Artigo 10.º

Apicultura

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não são permitidas acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 11.º

Maquinaria e equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:

a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;

b) Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg.

CAPÍTULO IV

Licenciamentos e Autorizações

Artigo 12.º

Licenciamento e autorização

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento prévio da Câmara Municipal.

2 — O uso de fogo-de-artifício carece de autorização prévia da Câmara Municipal e de licença da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 19.º a 21.º do presente diploma.

Artigo 13.º

Pedido de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, idade, estado civil, residência e contacto telefónico do requerente;

b) Local da realização da queimada;

c) Data e hora proposta para a realização de queimada;

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda de segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e Número de contribuinte;

b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);

c) Fotocópia simples do Registo na Conservatória do Registo Predial;

d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;

e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da actividade

e pela comunicação às Autoridades Policiais e Bombeiros da área de intervenção (quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado);

f) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado (quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado).

Artigo 14.º

Instrução do licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento é entregue no Serviço de Atendimento Integrado (SAI) e é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF)/ Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infra-estruturas.

2 — O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O GTF/SMPC, deve dar conhecimento do seu parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.

4 — De acordo com o índice de risco temporal de incêndio, o GTF/ SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando, posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização da queimada, para efeitos de decisão final.

Artigo 15.º

Emissão de licenças para queimadas

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada considerando o índice de risco temporal de incêndio.

3 — Se a queimada ocorrer fora dos dias úteis deve ser o GTF a informar o requerente da impossibilidade da realização desta.

4 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.

Artigo 16.º

Pedido de licenciamento de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, previsto no n.º 7 do artigo 7.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;
b) Local da realização da fogueira;
c) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e Número de contribuinte;
b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);
c) Fotocópia simples do registo matricial;
d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem.

Artigo 17.º

Instrução do licenciamento de fogueiras

O pedido de licenciamento é entregue no Serviço de Atendimento Integrado (SAI) e é analisado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil/GTF no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infra-estruturas.

Artigo 18.º

Emissão de licença de fogueiras

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros da área de intervenção e às Autoridades Policiais.

3 — A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da fogueira.

Artigo 19.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de--artifício, previsto no n.º 2 do artigo 8.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, idade, residência do requerente e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
b) Local de lançamento do fogo;
c) Data e hora proposta para o lançamento do fogo-de-artifício;
d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
e) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
f) Os respectivos documentos do seguro para a utilização do fogo--de-artifício;
g) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno.

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e Número de contribuinte;
b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1: 25:000).

Artigo 20.º

Instrução e emissão da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício

1 — O pedido de autorização prévia é analisado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil/Gabinete Técnico Florestal, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infra-estruturas.

2 — O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O GTF/SMPC dá conhecimento do pedido de autorização prévia e dos pareceres solicitados às Autoridades Policiais e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.

4 — O GTF/SMPC valida ou não os pareceres solicitados, informando da possibilidade ou impossibilidade da emissão de autorização do lançamento do fogo-de-artifício.

5 — Nos termos do presente regulamento, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro é a entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício.

Artigo 21.º

Emissão de Licença de lançamento de fogo-de-artifício

1 — Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de Dezembro, o requerente deve dirigir-se ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana Oliveira do Bairro, onde será emitida a licença.

2 — A concessão da licença para o lançamento de fogo-de-artifício, depende do prévio conhecimento das Corporações de Bombeiros locais, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações, Coimas e Sanções Acessórias

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A Fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal, bem como às Autoridades Policiais e fiscalizadoras.

2 — As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contra-ordenação, que remetem à Câmara Municipal no prazo máximo de 5 dias, para esta proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 23.º

Contra-ordenações e coimas

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 140,00€ a 5.000,00€ no caso de pessoas singulares e de 800,00€ a 60.000€, no caso de pessoas colectivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contra-ordenações:

a) As infracções ao disposto sobre queimadas puníveis com coima de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5000,00€ (cinco mil euros) no caso de pessoa singular e de 800,00€ (oitocentos euros) a 60 000,00€ (sessenta mil euros), no caso de pessoas colectivas;

b) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos populares, punida com coima de 30,00€ (trinta euros) a 1000,00€ (mil euros), quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30,00€ (trinta euros) a 270,00€ (duzentos e setenta euros), nos demais casos;

c) As infracções ao disposto sobre queima de sobrantes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, são puníveis com coima, de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5000,00€ (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de 800,00€ (oitocentos euros) a 60 000,00€ (sessenta mil euros), no caso de pessoas colectivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A determinação da medida de coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Cumulativamente com as coimas previstas no artigo anterior podem ser aplicadas, acessoriamente, as sanções previstas na lei geral.

Artigo 25.º

Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações

1 — O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 23.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como a respectiva sanção acessória, das quais deve ser dado conhecimento às autoridades autuantes.

Artigo 26.º

Destino das coimas

A afectação do produto das coimas cobradas por aplicação das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 23.º deste regulamento far-se-á da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;

b) 90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 27.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 29.º

Integração de lacunas

1 — Nos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente regulamento.

ANEXO I

Regras de Segurança a adoptar nas Fogueiras, Queimas e Queimadas

A) Condições climáticas

1 — As fogueiras/queimas/queimadas deverão ser realizadas em dias com humidade do ar elevada.

2 — Deve-se evitar a realização de fogueiras, queimas e queimada em dia de vento, sobretudo se este for de direcção variável ou soprar no sentido de zonas de grande acumulação de combustíveis florestais.

B) Preparação de uma fogueira/queima/queimada

1 — Deverá ser evitado qualquer contacto entre a fogueira/queima e os combustíveis que não se pretendem destruir.

2 — Ao redor da fogueira/queima deverá ser limpa uma faixa com pelo menos 2 metros de largura e com uma profundidade suficiente para que se atinja a camada mineral, de forma a que o solo não apresente material combustível.

3 — A limpeza referida no número anterior deve ser realizada com o objectivo de evitar que o fogo se propague por contacto com os combustíveis adjacentes ou subterrâneos.

4 — Antes e durante a realização da fogueira/queima deve-se humedecer o local envolvente.

5 — A queima em que se pretenda destruir os sobrantes de exploração agrícola deverá ser alimentada gradualmente para evitar a produção de elevadas temperaturas e emissão de faúlhas.

6 — Nas queimas realizadas com o objectivo descrito no número anterior, os sobrantes de exploração agrícola a eliminar deverão ser adicionados gradualmente, em pequenas quantidades, diminuindo assim a probabilidade de descontrolo da mesma.

C) Vigilância

1 — Uma vigilância permanente e cuidada é essencial para a realização adequada de uma fogueira/queima/queimada, devendo estar sempre presente o responsável da mesma.

2 — O responsável pelas fogueiras, queimas ou queimadas deverá ter em atenção as formas mais prováveis de evasão do fogo dos limites das mesmas, nomeadamente por emissão de faúlhas (via aérea), por aquecimento de combustíveis adjacentes ao lume ou por condução de calor em terrenos com material combustível no subsolo.

3 — A vigilância deverá ser sempre prolongada por várias horas para além da extinção total do uso do fogo.

4 — Para precaver qualquer emergência durante a realização da fogueira, queima ou queimada, bem como para tornar mais eficiente o rescaldo final, deve ter-se água sempre acessível, seja através de

recipientes, ou através de mangueiras ligadas à rede pública, a poços ou nascentes.

5 — Devem ser usados utensílios agrícolas, nomeadamente, ancinhos, pás e enxadas para criar o espaço adequado a realizar a queima, para mais facilmente controlar o uso do fogo e para auxiliar na extinção final da combustão.

D) Rescaldo

1 — Para além da extinção das chamas vivas da fogueira, queima ou queimada, o rescaldo também deve contemplar a supressão de qualquer combustão lenta que se desenvolva em níveis interiores, não directamente observáveis, nomeadamente no interior das cinzas e na camada orgânica do solo.

2 — Os utensílios devem ser utilizados para remexer a zona da queimada, apagando qualquer réstia de materiais em combustão.

3 — A cinza quente não deve ser espalhada sobre material fino e seco.

4 — Deve ser utilizada água para uma extinção final mais eficiente.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

202594466

Regulamento n.º 459/2009

Projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Preâmbulo

Após quatro anos de aplicação do actual Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas (RMUELT) torna-se fundamental proceder à sua revisão e alteração face aos novos diplomas legais e regulamentares entretanto publicados e, por outro lado, à necessidade de adaptar o regulamento à realidade urbanística actual.

Neste contexto, salienta-se a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que introduziu alterações profundas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — RJUE), e consequentemente, a contradição de algumas normas constantes no RMUELT tornando-se fundamental a sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

A publicação do Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio, referente à definição dos conceitos técnicos a usar nas áreas de urbanismo e ordenamento do território (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), sendo necessário actualizar as definições constantes no actual RMUELT.

O RMUELT, publicado através do Edital n.º 557/2005 de 7 de Outubro, na 2.ª série do *Diário da República,* integrava quer as normas urbanísticas a aplicar ao território concelhio quer a aplicação de taxas às operações urbanísticas. Todavia, por forma a simplificar os procedimentos e, por outro lado, pelo facto de se tratarem de assuntos interligados mas da competência de diferentes órgãos do Município, optou-se por elaborar dois regulamentos distintos mas complementares: Regulamento Municipal de Taxas referentes à Edificação e Urbanização (adiante designado como RMTEU) e Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (adiante designado como RMEU).

Assim, e tendo presente a experiência entretanto adquirida, redefine-se o presente regulamento, tendo como linhas orientadoras:

1 — Resolução de erros, lacunas e omissões que a sua aplicação tem revelado;

2 — Adaptação ao novo quadro normativo;

3 — Alterar a organização do regulamento e facilitar a sua leitura e análise, de forma a melhorar o seu entendimento por parte do munícipe;

4 — Clarificação de conceitos, que não se encontram definidos nos diplomas gerais, procurando uniformizar o vocabulário urbanístico a aplicar e definir regras urbanísticas sobre matérias que o RJUE permite;

5 — Sistematização de um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos referentes às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços;

6 — Definição dos elementos instrutórios das operações urbanísticas a entregar, além dos definidos em portaria.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, remete para regulamento municipal, nos termos do artigo 3.º, consignando-se ainda os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, no concelho de Oliveira do Bairro, no sentido de garantir um ordenamento urbanístico coerente, racional, equilibrado e adequado à realidade concelhia.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de edificação e ou urbanização, contemplando-se, deste modo, a concretização e execução do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, foi aprovado o seguinte Regulamento:

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do concelho de Oliveira do Bairro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Oliveira do Bairro, bem como estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, em conformidade com o disposto no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria, em planos municipais de ordenamento de território, e outros regulamentos municipais, é obrigatório o cumprimento do presente Regulamento nos procedimentos relativos à ocupação da via pública com obras, e à realização de quaisquer outros trabalhos ainda que regulados em diploma próprio, que impliquem a realização de trabalhos de alteração do solo ou suas construções, salvo por expressa isenção legal.

Artigo 3.º

Princípios relativos às operações urbanísticas

Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, a realização das operações urbanísticas no Município de Oliveira do Bairro está igualmente condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da estética própria do espaço urbano e do espaço rural, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, actividades e mobilidade.

Artigo 4.º

Definições

1 — Os conceitos a aplicar ao presente regulamento são os constantes em legislação específica, designadamente Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio, RJUE, Regime Geral de Edificação Urbana (RGEU), e restantes vocábulos urbanísticos conforme interpretação dominante da legislação aplicável às operações urbanísticas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para efeitos de aplicação das regras da gestão urbanística e outras presentes neste Regulamento, entende-se por:

a) Andar Recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada, com volumes que não excedam planos a 45.º passando pela linha superior da fachada, podendo ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cércea;

b) Área de Cedência — área que deve ser cedida ao domínio público, e destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização colectiva e a estacionamento;

c) Balanço — corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projecção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

d) Cave — todos os pisos abaixo da cota de soleira;

e) Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir da cota de referência do arruamento que a serve, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados;

f) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação não coberta que se incorpore no solo com carácter de permanência, destinada a actividades associadas ao desporto, cultura, divertimento e lazer;

g) Estufa de Jardim — edificação construída em estrutura ligeira revertida a material transparente de cor clara, localizada no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;

h) Garagem — lugar de estacionamento coberto fechado, delimitado por paredes e portão de acesso;

i) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

j) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

l) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

m) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

n) Lugar de estacionamento — área destinada a estacionamento de veículos automóveis, demarcada no solo;

o) Muro de estremas — muro de separação entre parcelas de propriedade;

p) Muro de vedação — muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular;

q) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo;

r) Obra de Reabilitação — obra de alteração que visa adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

s) Pérgula — estrutura de ensombramento aligeirada de reduzido impacte visual, que constitua um mero elemento de composição arquitectónico do edifício e ou envolvente;

t) Profundidade da edificação — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz do edifício, não se contando para o efeito varandas, platibandas, galerias autorizadas sobre terreno público ou quaisquer elementos arquitectónicos compositivos;

u) Rés-do-Chão — o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública confinante uma diferença altimétrica até 1,00 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

v) Sótão — pavimento resultante do aproveitamento do desvão da cobertura;

x) Superfície de ocupação — área de intersecção dos edifícios com o solo;

z) Superfície total dos pavimento — soma das áreas brutas de todos os pisos;

aa) Telheiro — espaço coberto, sem qualquer elemento de fechamento excepto num dos seus lados, podendo ser o de maior dimensão;

ab) Telas Finais — peças escritas e desenhadas que correspondem, exactamente, à obra executada;

ac) Unidade de ocupação — edifício ou parte de edificação, destinada a habitação, comércio, serviços, indústria ou outros fins, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública;

ad) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico relativamente ao plano de uma fachada;

ae) Zona Urbana Consolidada — zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas especiais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização de utilização, de comunicação prévia e de licença referentes a operações urbanísticas, obedece ao disposto nos artigos 8.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e de acordo com as normas contidas no anexo do presente Regulamento.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

3 — Sempre que o requerente o solicite ou a Câmara Municipal o entenda por conveniente, a implantação dos lotes ou da edificação será efectuada pelo Serviço de Topografia da Câmara Municipal.

4 — Em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, poderá ser exigido pela Câmara Municipal o conveniente estudo prévio, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística as identificadas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, estando, assim, isentas de controlo prévio.

2 — Para efeito do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação, integrando este conceito as seguintes obras:

a) Obras em sepulturas e construção de jazigos;

b) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 30 m^2 e que não confinem com a via pública;

c) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

d) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 30 m^2;

e) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

f) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

g) A edificação de construções para abrigo de motores de rega que não excedam a área de 5m^2 e a altura de 2,20 m;

h) Pérgulas, desde que não afectem o enquadramento paisagístico do edifício com a envolvente;

i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, e bem assim das edificações com área igual ou inferior a 100m^2;

j) A instalação de painéis solares na cobertura dos edifícios, desde que devidamente enquadrados, e que não prejudiquem o aspecto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

l) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitectónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados.

2 — As isenções previstas nos n.º 1 e 2 implicam o cumprimento dos alinhamentos e afastamentos previstos na legislação em vigor e regulamentos municipais, além da obediência aos demais preceitos legais aplicáveis, nunca podendo prejudicar a salubridade dos prédios vizinhos.

3 — As obras previstas nos n.º 1 e 2, deverão ser contabilizadas para cálculo dos parâmetros urbanísticos definidos em sede de Regulamento do PDM, ou naqueles que venham a ser definidos em planos de pormenor, loteamentos ou PMOT.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística devem salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afectar a estética das povoações e a beleza das paisagens, sob pena de ficarem sujeitas aos procedimentos de licença ou comunicação prévia previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

5 — É aplicável às obras de escassa relevância urbanística o constante no n.º 1 do artigo 80-A.º do RJUE.

Artigo 7.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1 — Estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — As alterações à licença de loteamento definida no número anterior é precedida de consulta pública, sendo aplicável o constante no artigo 8.º

Artigo 8.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.
2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de oito dias úteis e por um período de dez dias úteis.
3 — A consulta tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respectivo edital.
4 — A publicitação da consulta pública será efectuada através de Edital em lugar público apropriado, publicitação no jornal local e no site da autarquia.

Artigo 9.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento toda a operação urbanística que cumulativamente se enquadre nas alíneas seguintes:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de ocupação;
b) Toda e qualquer edificação que disponha de 10 ou mais fracções ou unidades de ocupação;

2 — Considera-se também gerador de impacte semelhante a um loteamento todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, redes de águas, redes de saneamento, ruído, etc.

Artigo 10.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou recibo.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, determinadas no artigo anterior.
3 — As cedências serão efectuadas de acordo com o regulamento do Plano Director Municipal (adiante designado por PDM) ou outro Plano Municipal de Ordenamento do Território (adiante designado por PMOT) em vigor.

Artigo 11.º

Execução e manutenção de espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, estando a mesma sujeita às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e ao projecto apresentado pelo promotor.

2 — A manutenção e conservação dessas áreas poderão ser realizadas pelos utilizadores do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal, a realizar com a Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensadas de apresentação de projecto de execução as edificações que disponham de menos de dez unidades de ocupação, com excepção das obras de reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados, em vias de classificação e inseridos na respectiva zona de protecção, bem como, os que constituem património edificado integrados nos espaços culturais definidos no PDM de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO IV

Regras relativas à edificação

Artigo 13.º

Profundidade das edificações

A profundidade das edificações não poderá exceder os 15 m, salvo nas situações previstas em Regulamento do Plano Director Municipal e nas alíneas seguintes:

a) Moradias unifamiliares e conjuntos geminados de moradias unifamiliares, quando devidamente justificado e que não afectem a estética dos lugares nem as condições de salubridade das propriedades contíguas;
b) Edifícios de utilização colectiva em zonas densamente construídas e comprometidas, integradas na malha urbana, quando a ocupação não se destine a habitação, situações a analisar caso a caso;
c) Edifícios a construir em terrenos de gaveto ou em terrenos com pouca profundidade entre dois arruamentos, a analisar caso a caso.

Artigo 14.º

Andares recuados

1 — A construção de andares recuados em edifícios, deverá respeitar o recuo mínimo de 3,00 m relativamente à fachada principal e posterior do edifício, salvo no caso de já existirem em edifícios contíguos, onde se deve promover a continuidade do alinhamento existente.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá ser garantido que o andar recuado não seja percepcionado do passeio que confronte com o prédio.

Artigo 15.º

Logradouros

1 — Os logradouros de tardoz das habitações unifamiliares deverão ter uma profundidade igual ou superior a 3 m e edifícios em regime de propriedade horizontal deverá ser igual ou superior a 6 metros, sem prejuízo das normas definidas no Regulamento do Plano Director Municipal.
2 — Não serão permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais, quando colidirem com o afastamento legalmente estabelecido.
3 — Nos logradouros posteriores poderão ser edificados telheiros, entre a edificação e o anexo, desde que não ultrapassem 10 % da área livre do logradouro e sejam cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos em sede de Regulamento do PDM e RGEU.

Artigo 16.º

Edificações de utilização mista

1 — Nas edificações mistas, os pisos destinados a armazéns, comércio, restauração e bebidas, serviços e similares, serão admitidos em rés-do-chão, e,excepcionalmente, nos pisos superiores.
2 — Nas edificações de utilização mista não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a outras unidades de ocupação de diferente utilização que se situem no mesmo edifício.

Artigo 17.º

Estacionamento

1 — A dimensão mínima do acesso à zona de estacionamento coberto, localizado no tardoz da parcela ou em cave, é de 3,00 m.
2 — A dimensão mínima dos lugares de estacionamento privado é de 15m^2.

3 — A dimensão mínima do estacionamento público é de 2,25 m de largura por 5,50 m de comprimento, sem prejuízo do definido em legislação específica.

4 — Quando a área de estacionamento coberto se situar em cave, o seu início será sempre para além dos alinhamentos das edificações situadas à face dos arruamentos e no interior do limite da parcela ou lote.

5 — As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão computadas no cálculo da área máxima edificável.

6 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao da totalidade das fracções, ficando sempre garantido, para cada fracção, um lugar de estacionamento.

7 — Os lugares de estacionamento exteriores, fronteiros à edificação, serão integrados no domínio público, não podendo ser vedados ou transaccionados.

8 — Os lugares de estacionamento automóvel público poderão ser reservados a entidades públicas ou privadas, mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Câmara Municipal, após pagamento da taxa referida no RMTEU em vigor, quando for o caso.

Artigo 18.º

Anexos

A construção de pequenos edifícios denominados anexos, destinados a uso complementar do edifício principal, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se-ão, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à habitação, sendo interdita qualquer utilização de carácter comercial, industrial ou de serviços;

b) Deverão ser implantados, preferencialmente, no tardoz do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das estremas laterais.

Artigo 19.º

Telheiros

Os telheiros ou alpendres, não poderão exceder a altura de 3,5 m nem 10 % da área do lote edificável ou 15 % da área da edificação principal.

Artigo 20.º

Tratamento e secagem de roupas

1 — Em todos os edifícios destinados a habitação colectiva será obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem de roupas, comum ou individualizada, integrada nas zonas de água da edificação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.

2 — É expressamente proibida a instalação de estendais, provisórios e ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 21.º

Terraços, varandas e guardas

Nos edifícios com varandas e coberturas em terraços utilizáveis, as respectivas guardas não poderão ter uma altura inferior a 1,10 m, e ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 22.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises em fachadas insusceptíveis de serem consideradas como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho e materiais de construção aplicados.

2 — Para efeitos de instrução do respectivo processo de licenciamento, deverá ser apresentado o alçado respectivo, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinalará, para além da estrutura que se pretende implementar, as eventualmente existentes.

Artigo 23.º

Balanços

1 — Poderá ser permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

a) Justifiquem a composição formal da fachada;

b) Não excedam 50 % da frente do edifício;

c) A sua projecção no solo não exceda 50 % da largura do passeio;

d) Não encostem às estremas das parcelas, a não ser que se trate de um projecto conjunto de vários edifícios e, formalmente, se justifique.

2 — Não será permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

a) Nos arruamentos em que não existam passeios;

b) Nas situações em que os respectivos planos de pormenor ou planos de alinhamentos e cérceas assim o definam;

c) Ao nível do rés do chão.

Artigo 24.º

Muros

1 — Os muros deverão ser executados conforme dispõe o Regulamento do PDM, designadamente no cumprimento das seguintes condições:

a) As vedações ou muros laterais poderão atingir a altura máxima de 1,80 m, acima da cota do terreno da propriedade, desde que não exceda a altura de 2,20 m em relação à cota do terreno adjacente;

b) Os muros frontais poderão atingir a altura máxima de 1,80 m (incluindo gradeamento), acima da cota do passeio;

c) Têm que ser garantidas as condições de insolação, ventilação e salubridade, bem como a salvaguarda de visibilidade e segurança rodoviária.

2 — Os alinhamentos dos muros de vedação confinantes com o espaço público, devem ser paralelos ao eixo dos arruamentos com os quais confinam.

Artigo 25.º

Alinhamentos

1 — As edificações serão implantadas à face dos arruamentos ou recuadas relativamente a estes.

2 — No primeiro caso, e existindo passeios, deverá sempre ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pela Câmara Municipal.

3 — No segundo caso, o recuo será o dominante na envolvente próxima, excepto quando:

a) Se registe a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;

b) A parcela se encontre abrangida por alvará de loteamento em vigor, no qual de encontre definido o alinhamento a respeitar;

c) Se encontrem definidos, em planos municipais de ordenamento do território eficazes, alinhamentos diversos;

d) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valor diverso, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — Poderão vir a aceitar-se alinhamentos sensivelmente recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

a) O alinhamento proposto seja nitidamente diferenciado relativamente ao dominante;

b) Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;

c) A escassez da largura do lote na zona de implantação dominante não permita a respectiva concretização;

d) Da implementação desse alinhamento não resultem soluções geminadas ou em banda contínua.

Artigo 26.º

Vedação de terrenos

1 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local em que se integram.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

Artigo 27.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização

do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse o estabelecido no PDM.

2 — Nas edificações destinadas a habitação colectiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse o estabelecido no PDM.

3 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projecto.

Artigo 28.º

Beirais

São proibidos os beirais que lancem livre e directamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir algerozes ligados a tubos de queda encostados e fixados às paredes, ligados à rede de saneamento pluvial ou, quando esta não exista, lançando a água da altura de 0,10 m do chão.

Artigo 29.º

Respiros e ventilações

1 — Deve ser previsto o número de respiros e ventilações suficiente que permita o correcto funcionamento das actividades propostas, bem como de futuras adaptações a novos fins.

2 — A instalação de mecanismos e condutas de ventilação forçada deverão ser estudadas de modo a não comprometer as características essenciais da edificação, devendo preferencialmente ser colocados no interior ou em zonas não visíveis da via pública.

Artigo 30.º

Revestimentos exteriores

As cores e textura dos materiais a aplicar nas fachadas, empenas, coberturas e beirados de qualquer construção deverão ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respectivos serviços, de forma a obter uma harmonia formal e cromática.

Artigo 31.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessário proceder à colocação na via pública de armários ou quadros técnicos, estes devem ser embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes.

2 — Quando for necessário colocar armários e quadros técnicos em espaços verdes e ou em espaços públicos, devem ser apresentados com o projecto os elementos necessários para a apreciação destes e seus materiais, enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 32.º

Antenas

A instalação, construção, ampliação ou alteração de infra-estruturas de suporte de estação e acessórios, nomeadamente, as antenas emissoras de radiações electromagnéticas e especialmente as antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches, unidades de saúde e equipamentos similares.

Artigo 33.º

Localização de estabelecimentos de bebidas e de produtos perigosos

É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele e outros estabelecimentos que vendam produtos que possam constituir perigo, num raio de 100 m a estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 34.º

Edifícios classificados

Nos edifícios classificados, propostos para classificação, ou outros de reconhecido valor arquitectónico, ou que se integrem em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, ornamentais ou outros, e salvaguardarem a unidade de composição da edificação.

Artigo 35.º

Propriedade horizontal

1 — Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou a qualquer outra unidade de ocupação sem a afectação de um lugar de estacionamento automóvel, ou garagem, por cada fracção.

§ único. Admitir-se-ão situações especiais em zonas que, pela sua especificidade de inserção urbana não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

2 — A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que as fracções destinadas a habitação, comércio ou serviços possuam já um lugar de estacionamento automóvel coberto a elas afecto.

3 — Em nenhuma situação será possível a constituição de lugares de estacionamento e arrumos em fracções autónomas, devendo estes espaços ficar afectos às fracções.

4 — Em nenhuma situação será possível a constituição de fracções autónomas nos sótãos.

CAPÍTULO V

Regras referentes aos espaços públicos, acessibilidade e mobilidade

Artigo 36.º

Mobilidade

Além dos requisitos referentes a barreiras arquitectónicas previstos em lei, as operações urbanísticas devem cumprir com parâmetros de conforto na projecção e execução dos edifícios e espaços públicos, a fim de garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada e a melhoria urbanística dos mesmos.

Artigo 37.º

Área a integrar no domínio público

1 — O espaço fronteiro à edificação ou ao muro de vedação será integrado no domínio público por força dos alinhamentos aprovados, não sendo emitida a autorização de utilização sem que as obras de pavimentação/ajardinamento estejam devidamente executadas e concluídas, de acordo com o projecto aprovado, salvo se o incumprimento não se dever a facto imputável ao promotor imobiliário.

2 — O espaço fronteiro às edificações cujo piso térreo seja utilizado para comércio, restauração e bebidas e serviços similares será sempre integrado no domínio público.

Artigo 38.º

Perfil da via pública

1 — O perfil da via pública a ser adoptado tem de cumprir com as disposições legais em vigor, designadamente, Regulamento do PDM e PMOT aplicável.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, considera-se que o perfil mínimo de referência a ser adoptado deve ter a seguinte largura útil, consoante o tipo de ocupação:

a) Habitação unifamiliar:

i) Faixa de rodagem ≥ 6,0 m;
ii) Passeio ≥ 1,60 m (x 2);
iii) Estacionamento (opcional) = 2,25 m (x 2);
iv) Caldeiras para árvores (opcional) ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

b) Habitação, comércio e ou serviços:

i) Faixa de rodagem ≥ 6,5 m;
ii) Passeio ≥ 2,25 m (x 2);
iii) Estacionamento = 2,50 m (x 2);
iv) Caldeiras para árvores (opcional) ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

c) Zonas industriais:

i) Faixa de rodagem ≥ 9 m;
ii) Passeios ≥ 2,25 m (x 2);
iii) Estacionamento ≥ 3 m (x 2);
iv) Caldeiras para árvores ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

d) Eixos rodoviários:

i) Faixa de rodagem ≥ 7 m;
ii) Passeios ≥ 2,25 m (x 2);
iii) Estacionamento = 2,50 m (x 2);
iv) Faixa arborizada (opcional) ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

e) Caminhos agrícolas:

i) Faixa de rodagem ≥ 4,00 m;
ii) Via ciclável (opcional) ≥ 2 m.

3 — Em zonas consolidadas mantém-se o perfil da via dominante.

Artigo 39.º

Passeios

1 — Os passeios devem ter uma largura mínima livre de obstáculos não inferior a 1,60 m;
2 — Nas zonas consolidadas, caso não seja possível verificar o ponto anterior, dever-se-á optar por percursos acessíveis com uma largura não inferior a 1,20 m desimpedido de obstáculos;
3 — Não são permitidos degraus no passeio;
4 — A acessibilidade de veículos a logradouros, garagens ou outros acessos similares, se efectuada em rampa, não deve ter qualquer desenvolvimento no espaço público ou vias públicas;
5 — O passeio adjacente às acessibilidades referenciadas no ponto anterior, deve manter-se à mesma cota da zona de passeio envolvente, evitando ondulações no percurso pedonal;
6 — Só devem ser propostas caldeiras para implantação de árvores em passeios cuja largura salvaguarde uma distância mínima livre de 1,60 m ao plano marginal da fachada, incluindo varandas e saliências similares;
7 — Todas as caldeiras existentes ou a projectar à cota do passeio devem integrar grelhas de protecção, ou solução equivalente que garanta as mesmas condições de utilização.

Artigo 40.º

Passadeiras

1 — Todas as passadeiras têm de respeitar o desenho internacional de passadeira com grafismo zebra.
2 — As passadeiras devem ser implantadas no alinhamento dos corredores pedonais.
3 — As passadeiras terão que cumprir as normas técnicas de acessibilidade.

Artigo 41.º

Mobiliário e equipamento urbano

1 — Todo o mobiliário e equipamento urbano implantado na via pública deverá ter características adequadas, de modo a permitir a sua correcta identificação ao nível do solo por pessoas com deficiência visual;
2 — Sempre que seja necessário a localização na via pública de equipamento e mobiliário urbano este nunca poderá constituir um obstáculo ao uso pleno desse espaço, pelo que deverá estar alinhado, preferencialmente junto ao bordo exterior do passeio ou embutido nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local, permitindo em ambos os casos, o estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º;
3 — Os pilaretes implantados na via pública ou a implantar, devem ter cor contrastante com o pavimento e uma altura mínima de 0,90 m, sem elementos projectados nem arestas vivas e, não devem ter ligação entre si, por correntes ou outros elementos.

Artigo 42.º

Estacionamento de veículos

1 — Os lugares de estacionamento a implementar deverão agrupar-se em áreas específicas, seguindo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços canais de circulação pedonal, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados;
2 — Em todos os parques de estacionamento ou grupos de lugares de estacionamento, devem ser criados e reservados espaços de fácil acesso e mobilidade, destinados a veículos com ocupantes em cadeiras de rodas ou com mobilidade condicionada legalmente identificados com lugares reservados e adaptados;
3 — O trajecto do lugar de estacionamento para condutores de mobilidade condicionada deverá ser adaptado através do rampeamento do lancil do passeio, ter uma largura útil não inferior a 2,50 m, um comprimento útil não inferior a 5,00 m e possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1,00 m;
4 — Para poder possibilitar o estacionamento de veículos de condutores com mobilidade condicionada em parques de estacionamento desnivelados, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas e legislação específica;
5 — As zonas de pagamento devem encontrar-se em local acessível, ao nível dos pisos servidos de elevador e a uma altura que torne possível o acesso e manobra a pessoas utilizadoras de cadeiras de rodas, devendo os elementos necessários ao uso do equipamento estar a uma altura entre 0,40 m e 1,30 m.

Artigo 43.º

Sinalização

Sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Código da Estrada, e sempre que possível, a instalação de sinais de trânsito deverá ser implantada junto de obstáculos pré existentes ou junto ao lancil para as ruas com passeios de dimensões mais alargadas e de forma a que não prejudique a faixa de rodagem.

CAPÍTULO VI

Regras referentes às infra-estruturas

Artigo 44.º

Resíduos sólidos urbanos/abastecimento de água/drenagem de águas residuais

1 — Os projectos de loteamento, construção ou ampliação de edifícios devem cumprir o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Oliveira do Bairro.
2 — Os projectos de novos loteamentos deverão prever o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha selectiva, cuja implantação deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projecto dos espaços exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.
3 — É condição necessária para emissão da autorização de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado no presente artigo, bem como para a recepção das obras de urbanização dos loteamentos que no acto da realização da respectiva vistoria os locais para instalação de equipamentos de deposição de resíduos estejam definidos e construídos com piso impermeável à cota da via e delimitados de acordo com o aprovado.
6 — Para efeitos do disposto neste artigo, o dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos deverá ser determinado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) O sistema a propor deverá permitir, com uma margem de segurança de 20 % para a contentorização de todos os resíduos produzidos no local;
b) Deverá considerar-se como média diária de produção de resíduos 1,2 kg/habitante;
c) Deverá considerar-se como densidade de resíduos em contentor 0,19 kg/l.

7 — É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água predial à rede pública (caso esta esteja construída). O nicho do contador ou a bateria de contadores deverá ficar localizado(a) no limite da propriedade contíguo à via pública, virado(a) para o exterior e em local acessível para leitura, excepto em casos devidamente justificados.
8 — É obrigatória a ligação da rede de drenagem de águas residuais predial à rede pública. Caso a rede pública não esteja construída deverá a rede predial ser preparada para futura ligação, conforme indicações técnicas a fornecer pelo respectivo Departamento da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
9 — Os projectos devem conter obrigatoriamente a planta de implantação do loteamento com os locais de instalação dos contentores públicos normalizados. Os contentores devem ser localizados contíguos

à via pública e com rampa de fácil acesso à recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (adiante designado por RSU).

Artigo 45.º

Águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos canos ou regos para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, varandas e terraços, sendo proibida a queda livre destas águas sobre a via pública, devendo, para o efeito, cumprir o estipulado no artigo anterior.

2 — Sempre que exista rede de saneamento de águas pluviais, será da responsabilidade do proprietário a ligação àquela rede de acordo com indicações técnicas a fornecer pelo respectivo departamento da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 46.º

Utilização das edificações

Para poder ser emitida a autorização de utilização das edificações para habitação própria, deverão observar-se as seguintes condições:

a) As redes de água e de electricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade;

b) 50 % dos quartos e instalações sanitárias deverão estar completamente acabados, de acordo com o projecto aprovado;

c) A sala deve estar concluída;

d) A cozinha deve estar concluída e ter como equipamento mínimo instalado a banca e o lava-louças ligado à rede de água e saneamento;

e) O esquentador, termo-acumulador ou equipamento equivalente deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, poderá instalar-se no exterior da habitação ou na cozinha, devendo, neste caso, o tubo de exaustão de gases estar montado;

f) Os restantes compartimentos devem estar, no mínimo, em massas finas e de acordo com o projecto aprovado no que concerne à forma, distribuição e dimensões;

g) Exteriormente, a construção deve estar completamente acabada, de acordo com o projecto, salvaguardando-se as situações em que as condições climatéricas não permitam a execução das pinturas;

h) Os muros devem estar concluídos de acordo com o projecto aprovado;

i) As obras no espaço público devem estar em consonância com o projecto aprovado ou, na ausência da sua necessidade, com a situação existente no início da obra.

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público

Artigo 47.º

Âmbito e licenciamento

1 — A ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes, equipamentos e depósito de materiais para efeito da execução de obras carece de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento.

2 — Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal poderá fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no RMTEU em vigor.

Artigo 48.º

Protecção e segurança

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2,00 m.

3 — Nas ruas onde haja bocas de incêndio e ou de rega, os tapumes deverão ser colocados de forma a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

4 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, sem prejuízo do disposto no artigo 48.º

6 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória:

a) A colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço público;

b) A existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, excepto em casos devidamente justificados.

7 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspeccionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

8 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizar-se os riscos de acidente.

9 — Fora do período de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 49.º

Sinalização em obras

A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre sinalizada, mediante sinalética diurna e nocturna, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 50.º

Circulação

1 — No caso de ser permitida a ocupação integral do passeio ou de parte da plataforma viária como área de apoio à execução da obra, deverá, sempre que tal se justifique, ser construído um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,90 m, resguardado por um corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respectivo pavimento.

2 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

3 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

4 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono de obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

5 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

6 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

Artigo 51.º

Amassadouros

Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 52.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e às paredes da edificação.

2 — É expressamente proibida a utilização de andaimes suspensos ou bailéus.

Artigo 53.º

Entulhos

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura destinada ao seu transporte.

2 — Os contentores de recolha de entulhos devem ser metálicos e apropriados para o efeito, colocados pelo prazo mínimo indispensável, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se encontrarem cheios ou

quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos, por empresa especializada e legalmente autorizada.

3 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 54.º

Reposição das condições iniciais

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos ou materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

2 — Assim que estiverem concluídas as operações referidas no número anterior, deve ser efectuada a reposição dos pavimentos e ou outras infra-estruturas que tiverem sido danificadas no decorrer da obra, devendo a sua configuração, solidez, alinhamento e demais características ser repostas.

3 — O prazo para a reparação das anomalias referidas no n.º 2 será de cinco dias, ou superior sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — Caso as obras de reposição de pavimentos não sejam executadas no prazo referido no número anterior, ou sejam executadas de forma deficiente, a Câmara Municipal accionará a caução referida no n.º 2 do artigo 47.º para execução ou correcção das mesmas.

Artigo 55.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Quando, por circunstâncias imperiosas, a Câmara Municipal verificar a necessidade de remoção de andaimes ou tapumes da via pública, poderá fazê-lo por sua conta, depois de avisar a entidade por conta de quem as obras se estiverem a realizar, repondo-os oportunamente no seu lugar; durante a vigência destas circunstâncias, e se necessário, cessarão todos os trabalhos exteriores que estiverem a ser realizados.

Artigo 56.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos devem ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal e conhecimento da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VIII

Outras actividades

Artigo 57.º

Inspecção e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — As disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção são as constantes em diploma específico, designadamente Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — É da competência da Câmara Municipal efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações, efectuar inspecções extraordinárias e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, a requerimento da Empresa de Manutenção de Ascensores, Administrador do Condomínio ou proprietário do imóvel, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 58.º

Autorização municipal para instalação de Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação

1 — As disposições aplicáveis à fiscalização e instalação das estações de radiocomunicação são as constantes em diploma específico, designadamente, Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, sem prejuízo de novos diplomas ou alterações a serem publicados.

2 — É da competência da Câmara Municipal emitir autorização municipal para instalação de Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicação, devendo o processo ser instruído com os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

Artigo 59.º

Licenciamento e fiscalização de estabelecimentos industriais

É da competência da Câmara Municipal emitir a licença de instalação ou de alteração da actividade industrial e licença de exploração industrial, bem como efectuar as respectivas vistorias, para unidades industriais cuja coordenação é da competência da Câmara Municipal, nos termos do Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, sem prejuízo de futuras alterações ao diploma ou nova legislação.

Artigo 60.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de combustíveis derivados de petróleo e postos de abastecimento

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respectivos processos com o projecto aprovado por uma entidade inspectora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspecções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.

3 — As inspecções são efectuadas por entidades inspectora acreditadas para o efeito, a pedido dos proprietários, das entidades exploradoras ou das entidades licenciadoras da instalação, nos termos do artigo 8.º da Portaria 1211/2003, de 16 de Outubro alterada pela Portaria 419/2009, de 17 de Abril, sem prejuízo de futuras alterações ou novos diplomas.

4 — As disposições aplicáveis ao licenciamento e fiscalização destas actividades são as constantes em diplomas específicos, sem prejuízo de novos diplomas ou alterações a serem publicados.

Artigo 61.º

Ensaios e medições acústicas e equipamentos desportivos

Os ensaios e medições acústicas necessários à verificação do Regulamento Geral do Ruído são realizados por entidades acreditadas, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, bem como no que concerne aos equipamentos desportivos referidos na Portaria 369/2004, de 12 de Abril e conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 12 de Abril, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 317/91, de 25 de Novembro, sem prejuízo de novos diplomas ou alterações futuras.

Artigo 62.º

Pedreiras e Extracção de Inertes

1 — As normas aplicáveis à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração, estão previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, sem prejuízo de futuras alterações ou novos diplomas.

2 — Os actos referidos no número anterior estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Portaria 1083/2008, de 24 de Setembro, sem prejuízo de futuras alterações ou novos diplomas.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 63.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2 — Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respectiva lei geral.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* através do Edital n.º 557/2005, de 7 de Outubro, e todas as normas regulamentares e deliberações que contrariem o presente regulamento.

ANEXO

Normas para a instrução dos processos de obras

1 — Âmbito:

1.1 — As normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a complementar o estabelecido na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, determinando quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro correctamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários;

1.2 — As presentes normas regulamentam ainda a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são complementares ao procedimento da sua implementação.

2 — Generalidades:

2.1 — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, através dos serviços administrativos da sua Secção de Urbanização, Edificação e Fiscalização (SUEF), fornecerá gratuitamente os impressos para os requerimentos, bem como as fichas de dados estatísticos e as folhas de adequabilidade que forem necessárias à instrução do processo;

2.2 — Os impressos de requerimentos deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos, sem o que não serão aceites no acto da apresentação do processo pelos serviços administrativos da SUEF;

2.3 — Os processos poderão ser instruídos com requerimento diferente do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, desde que contenha todos os elementos indicados no mesmo.

2.4 — Para emissão da autorização de utilização é necessário que o seu titular faça prova da regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;

3 — Apresentação dos projectos — as peças dos projectos deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correcta leitura das características da obra, devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que serão assinados pelo requerente ou seu representante legal;

3.2 — Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em papel de reprodução ou impressão informática e possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto respectivo;

3.3 — As fotografias, quando necessárias, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4; deverão ser actualizadas e abranger um raio de, pelo menos, 50 m, em volta da área da intervenção; deverão incluir os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante;

3.4 — Todas as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio deverão ser acompanhadas de levantamento topográfico e de planta de implantação, realizados de acordo com os seguintes requisitos:

O levantamento topográfico deverá ser georeferenciado relativamente aos pontos de adensamento da rede municipal, os quais poderão ser consultados em http:\\www.sig.cm-olb.pt\.

Nota. — Sempre que não existam pontos do adensamento da rede no local desejado, solicitar o seu pedido, via e-mail (sig@cm-olb.pt), ou ligar para 234 732 165 ou deslocar-se ao Gabinete de SIG e Produção de Cartografia, para que sejam colocados pontos georeferenciados no local pretendido)

Entende-se que seja conveniente não exceder 3 estações, para a concretização da coordenação do trabalho, ou seja, só poderá existir 3 irradiadas dos pontos georeferenciados, de forma a minimizar os erros lineares e angulares;

O Levantamento Topográfico deverá ter pelo menos 3 elementos geográficos adjacentes ao trabalho, bem como a identificação das construções adjacentes e frontais ao terreno em causa, sendo que não deverão ter mais de 4 estações para a execução da mesma, pois caso contrário será necessário apresentar os cálculos de uma poligonal;

Entrega do levantamento topográfico em formato digital (*.dxf, *.dwg ou *.dgn — os ficheiros devem ser definidos como unidades de metro) e georeferenciado com a implantação da construção e identificação clara dos limites do terreno, aquando da entrada do processo de obras e, caso haja alterações ao projecto, deverá ser entregue também na fase da Autorização de Utilização;

Evitar a duplicação de linhas na mesma layer.

O suporte digital inerente aos projectos deverão ter os seguintes elementos com as cores e designação de *layers*, referentes a cada um dos campos abaixo descritos:

Layer	Cor	Designação
ANEXO	1	Limite de anexo
ARVORE	3	Arvores
BANCO	35	Banco
BASE_TALUDE	96	Base de talude
BERMA	2	Bermas
BOCA_INCENDIO	1	Boca de incêndio
CALCADA	7	Calçada
CALEIRA	5	Caleira
CAMINHO	White/Black	Limite de caminho
CANTEIRO	2	Canteiros
CASA	1	Limite de casa
CHAFARIZ	4	Chafariz
CONSTRUCOES	1	Limite de outras construções
COTA_SOLEIRA	8	Cota de soleira das caixas
CX_AGUAS	4	Cota das caixas de águas
CX_CTT	3	Caixa CTT
CX_GAS	3	Caixa de gás
CX_PLUVIAIS	5	Cota das caixas de águas pluviais
CX_REGA	6	Caixa de rega
CX_SANEAMENTO	6	Cota das caixas de saneamento
EDIFICIO	1	Edifício
EIRA	40	Eira
ESCADA	7	Escadas
ESPACOS_VERDES	72	Zonas verdes, árvores, arbustos
GUIA	7	Guia
LANCIL	White/Black	Lancil
LIMITE_PAVIMENTO	255	Limite de estrada pavimentada
LINHA_AGUA	140	Linhas de água de grande dimensão como valas
MARCO_INCENDIO	1	Marco de incêndio
MONUMENTO	20	Monumentos
MURO	13	Muro de suporte ou vedação
OUTROS_SERVICOS	92	Sinalização, placares publicitários, semáforos
PASSEIO	2	Passeio
PILAR	7	Pilar
PISCINAS	4	Piscina
POCO	4	Poço

Layer	Cor	Designação
POSTE_ALTA_TENSAO	30	Postes de alta de tensão
POSTE_CTT	144	Postes de CTT
POSTE_ELECTRICO	20	Postes eléctricos
POSTE_ILUMINACAO	40	Postes de iluminação
PTS_LEVANTAMENTO	White/Black	Pontos do levantamento
QUADRO_ELECTRICO	3	Quadro eléctrico
RAMPA	7	Rampa
TALUDE	94	Cimo de talude
TANQUE	4	Tanque
TRAMAS	Cor dos elementos	Tramas
VALETAS	132	Linhas de água de pequena dimensão
VEDACAO	94	Vedação
IMPLANTAÇÂO_OBRA	6	Limite das construções a implantar

3.6 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projectos de arquitectura ou de loteamento;

3.7 — A responsabilidade pela correcção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e planta de implantação recairá sobre o técnico autor do projecto de arquitectura nas obras de edificação e pelo projecto de loteamento nas operações de loteamento;

3.8 — Os projectos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, e os projectos de muros cujos alinhamentos estejam definidos por outros muros ou edificações existentes e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação, poderão ser isentos da apresentação das peças referidas no n.º 3.4;

3.9 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os projectos são acompanhados dos respectivos requerimentos e apresentados na Câmara Municipal em duplicado, constituídos por um original e uma cópia em papel com todas as peças devidamente datadas e assinadas pelo requerente e pelo técnico que elaborou as peças originais, e uma cópia em formato digital (projecto de arquitectura, projecto de loteamento, projecto das obras de urbanização, projecto de demolição, projectos das especialidades, levantamento topográfico e outros — ver requisitos no ponto 3.4.1);

3.10 — Declaração do técnico autor dos projectos a referir que a cópia em formato digital inclui todas as peças desenhadas e escritas inerentes à correcta instrução do processo de obras, bem como os elementos constantes neste anexo, nos casos em que se aplique.

4 — Licença

4.1 — Loteamentos

4.1.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

4.2 — Obras de urbanização

4.2.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

4.2.4 — Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:

a) Rede de água, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

b) Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

c) Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pela Câmara Municipal;

d) As tampas de caixa de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 e terem gravada a identificação da infra-estrutura a que pertencem.

e) Arranjos Exteriores com a identificação do perfil do arruamento (via, passeio, estacionamento, caldeiras para árvores, etc.) bem como o material a ser utilizado na sua execução;

f) Gás aprovado, nos termos da legislação em vigor;

g) ITED, nos termos da legislação em vigor;

h) Eléctrico aprovado pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável

4.3 — Edificações

4.3.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março

4.3.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.3.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

4.3.4 — E ainda:

a) Indicação das infra-estruturas existentes;

b) Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via, à vedação, laterais e de tardoz, e indicar com precisão a cota de soleira da edificação;

c) Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;

d) Plano de Acessibilidades — deve conter memória descritiva que fundamente o cumprimento das soluções adoptadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e peças desenhadas que demonstrem o cumprimento do diploma, nomeadamente: planta cotada com identificação do percurso acessível desde o passeio até ao interior do edifício, bem como no seu interior, e cortes cotados com a demonstração das inclinações das rampas, ressaltos e mobiliário urbano.

4.4 — Ampliação e ou alteração de edificações

4.4.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova (4.3), acrescidos de projecto sobreposto ao existente licenciado, com utilização das cores convencionais:

a) Amarelo — para identificação dos elementos a demolir;

b) Vermelho — para a identificação dos elementos a construir;

c) Preto — para identificação dos elementos licenciados e a manter;

d) Azul — para identificação dos elementos a legalizar;

4.4.2 — Projectos da engenharia de especialidades subjacentes.

4.5 — Projectos da engenharia de especialidades

4.5.1 — Generalidades — todos os projectos da engenharia de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e declaração da respectiva associação profissional;

4.5.2 — No que se refere ao projecto de água:

a) Memória descritiva e justificativa;

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;

Integração na rede existente;

Aspectos construtivos;

Características dos materiais a utilizar;

Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Planta de implantação na escala 1/200, com a indicação da ligação à rede;

d) Cálculo da rede — deverá ser tido em conta o prescrito no RGCA, nas publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;

e) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis — deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;

f) Traçados da ligação à rede existente no caso de projectos de alteração;

g) Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: contadores, coluna(s),

montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública;

h) Em prédios de propriedade horizontal o local para instalação da bateria de contadores de água, deverá ficar no exterior do prédio, junto à porta principal de acordo com as normas da CMOB.

i) Em habitações unifamiliares a caixa para o contador terá de ficar localizada no limite da propriedade contíguo à via pública, virada para o exterior, em local acessível para leitura do contador.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

4.5.3 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas residuais:

a) Memória descritiva e justificativa:

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;

Integração na rede existente;

Aspectos construtivos;

Características dos materiais a utilizar;

Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Cálculo da rede:

Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do LNEC e demais bibliografia da especialidade;

d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis:

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, sifões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;

No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;

Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 m do eixo do arruamento, excepto nas zonas onde existe colector a profundidades que permitam o escoamento;

Nos casos de projectos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;

Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns;

e) Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples):

Nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspectos considerados importantes;

f) Pormenores dos meios de depuração utilizados:

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efectuado.

g) Nos estabelecimentos comerciais ou industriais que produzam efluentes referidos no Artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto, devem ser contempladas Câmaras retentoras de acordo com o Artigo 263.º e seguintes do mesmo decreto-lei.

h) As tampas das caixas de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 com vedação hidráulica.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

4.5.4 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas pluviais:

a) Nas construções a edificar, em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projecto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;

b) Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;

c) O projecto deve conter todas as peças apontadas para o projecto de esgoto, definindo clara e correctamente a solução adoptada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.

4.5.5 — No que se refere ao projecto de arranjos exteriores, deve conter as áreas impermeabilizadas com descrição dos respectivos materiais, zonas ajardinadas ou cultivadas e zonas pavimentadas, no interior da parcela; bem como os arranjos exteriores públicos, nomeadamente, a execução de passeio, estacionamento e zonas verdes, quando existirem;

4.6 — Demolição

4.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias da construção e zona envolvente.

4.7 — Trabalhos de Remodelação de Terrenos

4.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente.

5 — Comunicação prévia

5.1 — Loteamentos

5.1.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.2 — Obras de urbanização

5.2.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.2.4 — Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:

a) Rede de águas, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

b) Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

c) Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pela Câmara Municipal;

d) As tampas de caixa de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 e terem gravada a identificação da infra-estrutura a que pertencem.

e) Arranjos Exteriores com a identificação do perfil do arruamento (via, passeio, estacionamento, caldeiras para árvores, etc.) bem como o material a ser utilizado na sua execução;

f) Gás aprovado, nos termos da legislação em vigor;

g) ITED, nos termos da legislação em vigor;

h) Eléctrico aprovado pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável.

5.3 — Edificações

5.3.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março

5.3.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.3.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.3.4 — E ainda:

a) Indicação das infra-estruturas existentes;

b) Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via,

à vedação, laterais e de tardoz, e indicar com precisão a cota de soleira da edificação;

c) Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;

d) Plano de Acessibilidades — deve conter memória descritiva que fundamente o cumprimento das soluções adoptadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e peças desenhadas que demonstrem o cumprimento do diploma, nomeadamente: planta cotada com identificação do percurso acessível desde o passeio até ao interior do edifício, bem como no seu interior, e cortes cotados com a demonstração das inclinações das rampas, ressaltos e mobiliário urbano.

5.4 — Ampliação e ou alteração de Edificações

5.4.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova (5.3), acrescidos de projecto sobreposto ao existente licenciado, com utilização das cores convencionais:

e) Amarelo — para identificação dos elementos a demolir;

f) Vermelho — para a identificação dos elementos a construir;

g) Preto — para identificação dos elementos a licenciar e a manter;

h) Azul para identificação dos elementos a legalizar;

5.4.2 — Projectos da engenharia de especialidades subjacentes;

5.5 — Projectos da Engenharia de Especialidades

5.5.1 — Generalidades — todos os projectos da engenharia de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e declaração da respectiva associação profissional.

5.5.2 — No que se refere ao Projecto de Água:

a) Memória descritiva e justificativa;

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;

Integração na rede existente;

Aspectos construtivos;

Características dos materiais a utilizar;

Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Planta de implantação na escala 1/200, com a indicação da ligação à rede;

d) Cálculo da rede — deverá ser tido em conta o prescrito no RGCA, nas publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;

e) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis — deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;

f) Traçados da ligação à rede existente no caso de projectos de alteração;

g) Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: contadores, coluna(s), montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública;

h) Em prédios de propriedade horizontal o local para instalação da bateria de contadores de água, deverá ficar no exterior do prédio, junto à porta principal de acordo com as normas da CMOB.

i) Em habitações unifamiliares a caixa para o contador terá de ficar localizada no limite da propriedade contíguo à via pública, virada para o exterior, em local acessível para leitura do contador.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

5.5.3 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas residuais:

a) Memória descritiva e justificativa:

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;

Integração na rede existente;

Aspectos construtivos;

Características dos materiais a utilizar;

Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Cálculo da rede:

Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do LNEC e demais bibliografia da especialidade;

d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis:

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, sifões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;

No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;

Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 m do eixo do arruamento, excepto nas zonas onde existe colector a profundidades que permitam o escoamento;

Nos casos de projectos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;

Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns;

e) Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples):

Nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspectos considerados importantes;

f) Pormenores dos meios de depuração utilizados:

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efectuado.

g) Nos estabelecimentos comerciais ou industriais que produzam efluentes referidos no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto, devem ser contempladas Câmaras retentoras de acordo com o Artigo 263.º e seguintes do mesmo decreto-lei.

h) As tampas das caixas de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 com vedação hidráulica.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

5.5.4 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas pluviais:

a) Nas construções a edificar, em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projecto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;

b) Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;

c) O projecto deve conter todas as peças apontadas para o projecto de esgoto, definindo clara e correctamente a solução adoptada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.

5.5.5 — No que se refere ao projecto de arranjos exteriores, deve conter as áreas impermeabilizadas com descrição dos respectivos materiais, zonas ajardinadas ou cultivadas e zonas pavimentadas, no interior da parcela.

5.6 — Demolição

5.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias da construção e zona envolvente;

5.7 — Trabalhos de Remodelação de Terrenos

5.7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.7.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.7.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
5.8 — Outras operações urbanísticas
5.8.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
5.8.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
5.8.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e ou construção e zona envolvente;
6 — Pedido de informação prévia
6.1 — Loteamentos
6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
4.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
4.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
6.2 — Obras de urbanização
6.2.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
6.3 — Edificações
6.3.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.3..2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.3..3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
6.4 — Ampliação e ou alteração de Edificações
6.4.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de informação prévia para edificação nova (6.3), acrescidos de levantamento da construção existente e esboço da proposta de ampliação ou de alteração;
6.5 — Demolição
6.5.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.5.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.5.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias da construção e zona envolvente;
6.6 — Alteração de utilização
6.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta;
6.7 — Outras operações urbanísticas
6.7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.7.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.7.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e ou construção e zona envolvente;
7 — Autorização de utilização e/ou alteração
7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
7.2 — Outros elementos:

a) Prova de regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
b) Certificados previstos em legislação específica;
c) Todos os termos de responsabilidade previstos no Anexo III da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão indicar expressamente que os arranjos exteriores e as partes comuns no caso de Propriedade Horizontal ou edifícios compostos por unidades susceptíveis de utilização dependente, estão concluídos.
d) Os documentos identificados na alínea *b*) são obrigatoriamente entregues nos pedidos de autorização submetidos ao Regime de Propriedade Horizontal e de edifícios integrados em Loteamentos ou de utilização de edifícios que se destinem a venda, sendo facultativos nos restantes casos.

8 — Certidões
8.1 — Propriedade horizontal
8.1.1 — Requerimento;
8.1.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.1.3 — Certidão do registo predial da conservatória;
8.1.4 — Descrição das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio;
8.1.5 — Peças desenhadas contendo, em planta, o levantamento topográfico do terreno com a implantação do edifício com identificação dos diferentes usos dados (espaços ajardinados, de circulação, estacionamentos, etc.) e a delimitação clara de cada facção, partes comuns áreas de uso exclusivo e áreas de cedência ao domínio público, quando existam.
8.2 — Destaque de parcela
8.2.1 — Requerimento;
8.2.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.2.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
8.2.4 — Planta de implantação na escala 1/1000 ou superior, devidamente cotada e referenciada, com a delimitação da área total do prédio, da área da parcela a destacar e da parcela sobrante e da área a integrar no domínio público;
8.2.5 — Ficha com os elementos estatísticos necessários ao preenchimento do modelo 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), quando se mostre necessário;
8.3 — Localização de indústria
8.3.1 — Elementos identificados no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;
8.4 — Pedido de certidão em como a construção é anterior às normas em vigor
8.4.1 — Requerimento;
8.4.2 — Certidão de registo predial da conservatória;
8.4.3 — Fotografias do edifício e envolvente;
8.4.4 — Levantamento Topográfico do terreno e zona envolvente;
8.4.5 — Peças desenhadas com as construções existentes e anteriores às normas legais e regulamentares em vigor (equivalente a um projecto de arquitectura);
9 — Outros
9.1 — Prorrogação da comunicação prévia ou licença
9.1.1 — Requerimento;
9.2 — Verificação de alinhamentos
9.2.1 — Requerimento;
9.2.2 — Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento, aprovadas no âmbito dos respectivos projectos de licença ou comunicação prévia;
9.3 — Revestimento de fachadas
9.3.1 — Requerimento;
9.3.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
9.3.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.3.4 — Três fotografias da edificação e da envolvente, actualizadas;
9.3.5 — Peça desenhada com os alçados da edificação objecto de intervenção, indicando os materiais a utilizar e respectivo estudo cromático;
9.4 — Averbamento
9.4.1 — Requerimento;
9.4.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
9.4.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.5 — Ocupação do espaço público
9.5.1 — Requerimento;
9.5.2 — Memória descritiva;
9.5.3 — Planta devidamente identificativa da área ocupar e sua localização;
9.6 — Compropriedade
9.6.1 — Requerimento;
9.6.2 — Plantas do Plano Director Municipal com a identificação do terreno;
9.6.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.7 — Renovação da licença ou comunicação prévia
9.7.1 — Requerimento;
9.7.2 — Fotografias do edifício e envolvente;
9.7.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.8 — Licença especial para acabamentos
9.8.1 — Requerimento;

9.8.2 — Fotografias do edifício e envolvente;
9.8.3 — Certidão de registo predial da conservatória.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

202594685

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 1116/2009

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 2009.11.10

Nota Justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Complementarmente, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Consequentemente, o valor das taxas municipais deve ser fixado em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo-se ainda como referência o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre em observância à prossecução do interesse público local e à satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, particularmente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal estabelece ainda regras específicas, ao estatuir a propósito das incidência objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias. Subjacente à elaboração do presente regulamento está, ainda, o respeito não só aos princípios fundamentais e orientadores já referidos como a expressa consagração do valor das taxas e dos métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir que se optou por continuar a prever, na tabela de taxas, receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, por razões práticas continuam presentes, fundamentando-se a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas ou Outras Receitas do Município de Ourém foi apurado com base nos custos directos e indirectos médios, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, pelos custos directos e pelos custos indirectos resultantes das unidades orgânicas responsáveis. Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco.

Por fim, mas não menos importante, refere-se que sem prejuízo da mediação decorrente do pelo princípio da proporcionalidade, optou-se por definir determinadas taxas, não tendo em base exclusivamente o benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é evidente, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, dada a notória dificuldade em avaliar com objectividade o respectivo *quantum.*

Sob o ponto de vista organizativo e estrutural, refere-se que o regulamento é constituído por disposições normativas de natureza geral que se aplicam a todas as matérias objecto do presente regulamento. O Anexo I do presente regulamento é constituído por uma tabela que prevê concretamente o montante das taxas e outras receitas a cobrar, sistematizada em função das diferentes realidades, tendo-se tentado privilegiar a facilidade de consulta com vista a que os Munícipes e demais agentes económicos possam tomar as suas decisões, pessoais e empresariais, com pleno conhecimento dos custos financeiros que as mesmas implicam. O Anexo II comporta a classificação dos aglomerados urbanos, para efeitos da determinação dos valores da compensação em numerário, no caso do licenciamento de loteamentos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Ourém para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

CAPÍTULO II

Fixação, Liquidação, Pagamento e Cobrança

SECÇÃO I

Da fixação

Artigo 3.º

Fixação

As taxas e outras receitas municipais em vigor no Município encontram-se fixadas na Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte.

SECÇÃO II

Da liquidação

Artigo 4.º

Definição

1 — Entende-se por liquidação os actos e operações de aplicação à matéria colectável da taxa ou outra receita municipal referida no artigo anterior do presente regulamento.

2 — A liquidação das taxas ou de outras receitas municipais será efectuada nos termos e condições da tabela anexa ao presente regulamento e de acordo com os elementos fornecidos pelo interessado.

Artigo 5.º

Competência para a prática das operações de liquidação

Os actos e operações técnico-administrativas tendentes à realização da liquidação serão levados a efeito pela unidade orgânica do Município por onde tramita o pedido do interessado, com excepção das actividades concessionadas a entidades externas ou à responsabilidade de empresas participadas pelo município.

Artigo 6.º

Momento da liquidação

Sem prejuízo do que especificamente, para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais, estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos

a) No acto de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou o regulamento dispuser em contrário;
b) Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao presente regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Notificação da liquidação

1 — As taxas ou outras receitas municipais só são efectivamente devidas quando o interessado for notificado por escrito do acto de liquidação, através de carta registada com aviso de recepção, salva a excepção relativa às situações a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do presente regulamento em que a notificação será sempre levada a efeito pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança.
2 — A notificação fará sempre referência ao autor do acto, com alusão, se esse for o caso, da delegação ou subdelegação de competência com que o mesmo foi praticado, ao próprio acto, aos seus fundamentos de facto e direito, ao prazo de pagamento, aos meios de defesa e respectivo prazo de dedução, bem como, ainda, deverá a notificação conter expressa advertência de que o não pagamento pontual da taxa ou outra receita municipal de que se trate terá como consequência a sua cobrança coerciva, acrescida dos juros e demais encargos devidos.
3 — A notificação conterá ainda, sempre que necessário, a indicação da forma e dos meios disponíveis para serem utilizados no pagamento voluntário das notas de liquidação.
4 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
6 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, será efectuada mediante proposta prévia e devidamente fundamentada da unidade orgânica liquidadora, devendo a proposta ser confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.
3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga a unidade orgânica liquidadora a promover, de imediato, a liquidação adicional.
4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.
5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não haverá lugar à cobrança.
6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Do pagamento

Artigo 10.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não suspendem aos sábados, domingos e feriados.
2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 11.º

Prazo de pagamento voluntário

O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 12.º

Formas de pagamento

1 — O pagamento pode ser fazer-se à boca do cofre de uma só vez ou em prestações, podendo ainda ser levado a efeito através de moeda corrente ou por cheque, transferência bancária, por Multibanco ou através da Internet, sendo estas três últimas formas de pagamento apenas concretamente autorizadas quando do documento constarem as referências necessárias para que o mesmo possa ser feito.
2 — As taxas podem ser pagas ainda por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, dependendo, neste caso, de deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais.
2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.
3 — A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre

a) Precedida de pedido escrito e fundamentado, onde se aleguem e provem os factos que a motivam;
b) Emitida sob condição de pagamento pontual das prestações em dívida.

4 — A autorização de pagamento da taxa ou do preço em prestações

a) Deve ser sempre fixada em prestações constantes, não podendo o seu número ser superior a doze;
b) Não pode ter duração superior a um ano e a periodicidade do seu pagamento deve ser sempre inferior ou igual a dois meses.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Extinção do procedimento

1 — Na eventualidade de o pagamento voluntário da taxa ou outra receita municipal não ser levado a efeito nos prazos referidos no presente regulamento o procedimento extingue-se.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

SECÇÃO IV

Da cobrança

Artigo 15.º

Cobrança e coerciva

1 — Após a entrega da guia de receita na tesouraria do Município, este serviço procederá à sua cobrança no mesmo dia.

2 — Nas situações em que após comunicação ao interessado do valor em dívida reportada a uma determinada taxa ou receita municipal, este não proceder ao pagamento voluntário no prazo legalmente atribuído, no dia útil seguinte ao término do referido prazo será emitida guia de receita.

3 — A guia de receita emitida nos termos do número anterior será anulada e emitida certidão de dívida em três vias, sendo estas distribuídas da seguinte forma

a) A primeira via será entregue no serviço que tem competências para efectuar processos de execução fiscal.

b) A segunda via será entregue no serviço de contabilidade de modo a este proceder à liquidação da respectiva receita.

c) A terceira via ficará à guarda do serviço emissor.

4 — Para efeitos da contagem de juros de mora considerar-se-á a data constante na certidão de dívida emitida.

Artigo 16.º

Regras aplicáveis à cobrança coerciva

A cobrança coerciva é levada a efeito em processo de execução fiscal, que tramitará nos termos do estatuído no Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO III

Validade e regime excepcional relativo às renovações das licenças e autorizações

Artigo 17.º

Validade residual

1 — Sem prejuízo do que se encontre especialmente previsto no presente regulamento ou noutro regulamento municipal que regule a matéria objecto do licenciamento, as licenças têm a validade de um ano, que terminará no dia 31 de Dezembro do ano a que correspondam.

2 — O período de tempo a que se refere o número anterior é sempre contado nos precisos termos do estatuído no artigo 279.º, alínea *c*) do Código Civil.

3 — As licenças anuais, serão automaticamente renovadas, caso o seu titular não expresse ao Município, a intenção de não a renovar, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo das mesmas.

Artigo 18.º

Pagamento de licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma

a) Anuais — de 1 de Janeiro a 31 de Março;

b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;

c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO IV

Disposições específicas no âmbito do urbanismo

SECÇÃO I

Pagamento e Cobrança

Artigo 19.º

Formulação do pedido

O pagamento das taxas previstas nos artigos 77.º, 89.º e 90.º do presente regulamento deverá efectuar-se no momento da formulação do pedido de informação, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 20.º

Vistorias

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 92.º do presente regulamento, serão pagas no momento da entrega do respectivo requerimento, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 8 do artigo 92.º (peritos fora do município), quando existentes.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

SECÇÃO II

Taxas pela realização reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida em operações de loteamento ou em obras de impacte semelhante a uma operação de loteamento em obras de construção, de ampliação, de alteração e também nas de alteração de uso, de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo seguinte.

2 — Nas obras de ampliação considera-se para os efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

3 — Na emissão do alvará relativa a obras de construção ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização não são devidas as taxas referidas nos números anteriores se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização de correspondente operação de loteamento ou urbanização.

4 — No licenciamento de construções, tais como muros, anexos, garagens, alpendres, churrasqueiras, bem como nos casos em que se prevê a ocorrência de isenções ou de autorização, não são devidas taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 22.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — As taxas previstas no artigo anterior são calculadas de acordo com a seguinte fórmula

$$T = C \times K \times A$$

em que

T — valor da taxa;

C — custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

K — coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, de acordo com a classificação de aglomerado urbano referido no anexo I deste Regulamento

0,012 — nível 1;
0,008 — nível 2;
0,002 — restantes aglomerados;
A — área bruta de pavimentos;

2 — No caso de operações de loteamento, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

3 — O valor de T deverá ser reduzido em 50 %, no caso de obras de construção ou ampliação de moradias unifamiliares em áreas não abrangidas por

a) Operação de loteamento;
b) Impacte semelhante a um loteamento;
c) Alvará de obras de urbanização.

4 — No caso de obras de construção ou de ampliação de edifícios para uso agrícola, fora dos aglomerados urbanos, urbanizáveis ou industriais, com excepção de suiniculturas e outras edificações para animais, o valor de T deverá ser reduzido em 80 %.

5 — No caso de loteamentos não constituídos exclusivamente por moradias unifamiliares os valores resultantes da aplicação do n.º 1 deste artigo, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula

$$Tm = 0{,}50 \times T1 + T2$$

em que

Tm — valor da taxa;
T1 — C × K × A1 (sendo A1 a área bruta de pavimento das moradias unifamiliares);
T2 — C × K × A2 (sendo A2 a restante área bruta de pavimentos).

5 — Para os loteamentos de construções industriais o valor de C deverá ser substituído por 2/3C.

Artigo 23.º

Redução para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Em operações de loteamento e obras de impacte semelhante a um loteamento com obras de urbanização a executar, o custo das infra-estruturas a construir pelo promotor, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no artigo anterior, ate ao limite de 50 % do valor desta.

SECÇÃO III

Espaços de utilização colectiva, cedências e compensações

Artigo 24.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, conforme o estabelecido na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 25.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva, e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação em áreas não abrangidas por operação de loteamento, e aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação com impactes semelhantes a operações de loteamento.

Artigo 26.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — O Município poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 27.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula

$$\text{Comp.} = K \times (0{,}75\ AP + 0{,}25\ AC) \times C$$

em que

Comp — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
K — o coeficiente ao qual se atribui os valores seguintes, consoante a classificação dos «Aglomerados Urbanos» definidos no Regulamento do PDM e que constitui anexo II a este regulamento
0,025 — nível 1;
0,015 — nível 2;
0,008 — fora dos aglomerados urbanos;
AP — área máxima, em metros quadrados, de pavimento que é possível construir, salvo aplicando-se proporcionalmente e quando exista cedência parcial de área para qualquer dos fins previstos no n.º 1 do artigo anterior;
AC — área, em metros quadrados, que deveria ceder ao Município de Ourém, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento;
C — custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

Artigo 28.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacte semelhante a uma operação de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacte semelhante a uma operação de loteamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar ao Município de Ourém a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado, e, existindo, em suporte digital;

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação ur-

banística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99,de 16 Dezembro.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores serão assumidas pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 30.º

Actualização

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas e reguladas no presente diploma serão actualizadas ordinária e anualmente, em função do índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, ou por outro organismo que lhe suceda nestas atribuições, acumulados durante doze meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, ou ao abrigo de contratos de concessão que estabeleçam mecanismos de actualização diferenciados.

3 — Excepcionalmente, por decisão da Câmara Municipal, poderá não ocorrer a actualização ordinária prevista no presente diploma em determinadas receitas municipais, quando em causa estejam serviços que, dada a sua natureza, devam aplicar valores que facilitem os trocos a ocorrer em moeda.

4 — A actualização nos termos do n.º 1 do presente artigo deverá ser feita no dia 1 de Janeiro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo os valores actualizados publicados, por meio de edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das juntas de freguesia e no sítio da internet do município, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, face à sua entrada em vigor.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração das tabelas de taxas e outras receitas municipais previstas e reguladas no presente diploma.

Artigo 31.º

Incidência do IVA

Quando sobre as taxas ou outras receitas municipais incida imposto de valor acrescentado, no seu montante não está incluído o valor da aplicação deste imposto, salvo se ocorrer indicação expressa em contrário.

Artigo 32.º

Arredondamentos

1 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do artigo 30.º serão arredondados, por excesso e da seguinte forma

a) Para o cêntimo imediatamente superior, quando a taxa ou outra receita municipal a cobrar, após actualização, seja igual inferior a um euro;

b) Para a dezena de cêntimo imediatamente superior, quando a taxa ou outra receita municipal a cobrar, após actualização seja igual ou superior a dez euros.

2 — Para o cálculo do valor das taxas ou outras receitas municipais a que se refere o presente regulamento, as medidas lineares ou de superfície serão sempre arredondadas para a unidade imediatamente superior.

3 — Serão excepcionadas ao presente regime de arredondamento, as taxas ou outras receitas contidas nos artigos 72.º, 73.º e 75.º do anexo I ao presente regulamento, no que concerne à componente variável, atendendo que os mesmos são dispostos com valores contendo até três casas decimais.

4 — Nos casos referidos no número anterior será aplicável o regime geral de arredondamento, tendo por referência a terceira casa decimal.

Artigo 33.º

Urgência

1 — Os atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, podem ser requeridos com carácter de urgência.

2 — Os pedidos a que se refere o número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo, no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

Artigo 34.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.

3 — Os benefícios referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

4 — Os deficientes fisicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

Artigo 35.º

Reduções

1 — A Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados poderá propor à Assembleia Municipal reduzir até 50 % os montantes das taxas ou outras receitas municipais previstos no presente regulamento, devendo, no entanto, observar o cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, prevê-se a existência de uma tarifa social e de uma tarifa para famílias numerosas.

3 — A tarifa social, estabelece uma redução de 50 % para utentes singulares em situação de reconhecida insuficiência económica, mediante aprovação final da Câmara Municipal. Para estes efeitos, os singulares em situação de reconhecida insuficiência económica deverão reunir, cumulativamente, os seguintes pressupostos

a) Declaração em como aufere o Rendimento de Inserção Social emitida pela Segurança Social.

b) Confirmação da residência do agregado através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia.

c) Informação favorável dos serviços sociais da autarquia, sob a situação sócio—económica do requerente em análise.

4 — A tarifa para famílias numerosas, estabelece uma redução de 5 % a 20 %, para utentes singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso, mediante aprovação final da Câmara Municipal, conforme o quadro seguinte e sujeito à apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior

Redução	Número de dependentes nos termos do CIRS
5 % 10 % 20 %	3 Entre 4 e 5 > 5

5 — Sempre que se justifique, o serviços municipais poderão solicitar documentação adicional.

6 — As reduções previstas nos números 3 e 4 do presente artigo não são cumulativas, sendo válidas pelo período de um ano, após o qual serão extintas. A renovação das referidas reduções estará sujeita a uma nova apreciação do processo, após requerimento do interessado.

6 — A tarifa social e a tarifa para famílias numerosas previstas no presente artigo, apenas serão aplicáveis às taxas ou outras receitas municipais previstas nos artigos 72.º, 73.º, 74.º e 75.º do anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de ½ a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, tratando-se de pessoa singular, e de 2 a 10 vezes, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 38.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e da tabele anexa são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

Norma revogatória

A aprovação do presente regulamento implica a revogação da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ourém, aprovada em reunião de Câmara de 2008/01/21 e demais disposições contidas em regulamentos diversos que disponham em contrário.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

	Valores (Euros)
CAPÍTULO I	
Assuntos administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	–
2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	63,01
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	9,99
4 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros — o previsto no caderno de encargos:	
5 — Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	13,14
6 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	14,70
7 — Averbamentos:	
7.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	42,83
7.2 — Outros averbamentos	21,42
8 — Mapas de horários de funcionamento:	
8.1 — Fornecimento	24,91
8.2 — Substituição	14,95
9 — Certidões:	
9.1 — De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,15
9.1.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,77
9.2 — Certidão de aprovação — operações de destaque	30,60
9.3 — Negativas	25,88
9.4 — Outras, não especificadas nos pontos anteriores:	
9.4.1 — Por face	22,35
9.4.2 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta	4,55
10 — Fotocópias:	
10.1 — Não autenticadas, por cada face:	
10.1.1 — Em formato A4	0,17
10.1.2 — Em formato A3	0,25
10.1.3 — Outros formatos (se disponíveis)	0,99
10.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face:	
10.2.1 — Em formato A4	3,09
10.2.2 — Em formato A3	4,69
10.2.3 — Outros formatos (se disponíveis)	7,71
11 — Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 — Em disquete, por cada	16,59
11.2 — Em CD, por cada	8,73

	Valores (Euros)
11.3 — Em DVD, por cada	10,78
12 — Plantas topográficas de localização:	
12.1 — Em qualquer escala, em formato A4, por folha	4,43
12.2 — Em qualquer escala, em formato A3, por folha	9,12
12.3 — Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	16,00
12.4 — Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	9,16
13 — Plantas de especialidades ou outras:	
13.1 — Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	9,23
13.1.1 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,11
14 — Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	26,11
14.1 — Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	4,34
15 — Declarações/certidões para o IMOPPI	32,77
16 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	3,40
17 — Declarações diversas	4,97
18 — Atribuição de número de polícia	20,99
19 — Outros serviços ou actos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	22,76

CAPÍTULO II

Canil e Gatil Municipais

Artigo 2.º

Utilização do Canil e Gatil Municipais

1 — Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 — Período de 72 horas	–
1.2 — Por cada 24 horas além das 72 horas	–
2 — Utilização do gatil municipal:	
2.1 — Período de 72 horas	–
2.2 — Por cada 24 horas além das 72 horas	–

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 3.º

Quiosques

1 — Quiosques, por m^2 ou fracção e por mês	29,23

Artigo 4.º

Esplanadas e guarda-ventos

1 — Esplanadas:	
1.1 — Estrados, por metro quadrado ou fracção e por ano	19,22
1.2 — Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m^2 ou fracção e por mês	1,92
2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês	1,44
3 — Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m^2 ou fracção e por mês	4,80
4 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m^2 ou fracção:	
4.1 — Por dia	0,48
4.2 — Por mês	0,96

Artigo 5.º

Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros

1 — Toldos, por m^2 ou fracção e por ano	4,32
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública:	
2.1 — Por mês	0,96
3 — Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m^2 ou fracção e por ano	4,80
4 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 — Até 4m2 por ano	48,04
4.2 — Mais de 4m2 e por ano	62,45

	Valores (Euros)
5 — Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m² ou fracção:	
5.1 — Por dia	0,48
5.2 — Por mês	0,96
5.3 — Por ano	11,53

Artigo 6.º

Outras ocupações correntes

1 — Floreiras, por metro linear ou fracção e por ano	4,80
2 — Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	
2.1 — Por mês	4,32
2.2 — Por ano	43,24
3 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	4,80
4 — Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m² ou fracção e por mês	9,61
5 — Pilaretes, por cada:	
5.1 — Por mês	0,20
5.2 — Por ano	2,33
6 — Expositores de botijas de gás por m² ou fracção e por ano	46,54
7 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objectos, por metro quadrado ou fracção:	
7.1 — Por mês	4,82
7.2 — Por ano	48,21
8 — Sanefas, por metro linear de frente ou fracção e por ano	4,82
9 — Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fracção	1,93
10 — Antenas ou semelhantes, por cada ou fracção, por ano (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	9,64
10.1 — Acresce ao número anterior:	
10.1.1 — Com fins de decoração	5,30
10.1.2 — Com fins publicitários	19,28
11 — Grelhadores por m² ou fracção e por mês	5,30
12 — Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m² e por ano	14,46
13 — Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local):	
13.1 — Até 50 m²	48,21
13.2 — Até 100 m²	86,78
13.3 — Superior a 100 m²	120,53
13.4 — Com corte de estrada — acumulável com os pontos 13.1, 13.2 — e 13.3	192,84
14 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública por metro linear e por ano	0,96
15 — Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m² ou fracção e:	
15.1 — Por dia	0,48
15.2 — Por mês	0,96
15.3 — Por ano	11,57

Artigo 7.º

Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural

1 — Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer actividade lucrativa, por metro quadrado ou fracção:	
1.1 — Por dia	0,24
1.2 — Por semana	1,45
1.3 — Por mês	2,41
2 — Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m² e:	
2.1 — Por dia, até ao 8.º dia	0,48
2.2 — A partir do 9.º dia, por m² e por dia	2,89
3 — Circos, por m² ou fracção e por semana	2,41
4 — Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fracção:	
4.1 — Por dia	0,48
4.2 — Por semana	1,45
4.3 — Por mês	2,41

Artigo 8.º

Engraxadores

1 — Engraxadores	
1.1 — Com abrigo	28,82
1.2 — Sem abrigo	14,41

	Valores (Euros)
Artigo 9.º	
Tapumes ou vedações provisórias	
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção e por ano	0,48
Artigo 10.º	
Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1 — Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fracção e:	
1.1 — Por dia	0,45
1.2 — Por semana	1,34
1.3 — Por mês	2,68
2 — Cabine ou posto telefónico, por ano	66,95
3 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano	0,89
4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear:	
4.1 — Por mês	–
4.2 — Por ano	0,089
5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m^2 ou fracção e por ano	0,09
Artigo 11.º	
Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial	
1 — Por metro quadrado ocupado ou fracção	–
1.1 — Acresce ao número anterior, por dia	–
Artigo 12.º	
Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários	
1 — Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	24,02
2 — Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	4,80
3 — Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção, por dia	0,96
Artigo 13.º	
Exposição de veículos	
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	0,96
Artigo 14.º	
Taxa sobre os direitos de passagem	
Alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro	

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 15.º	
Anúncios luminosos e iluminados	
Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas morais … — por m^2 e por ano	24,02
Artigo 16.º	
Anúncios não luminosos	
1 — Painéis publicitários, por cada m^2 e por mês:	
1.1 — Ocupando a via pública	3,12
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,88
2 — Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, …) — por m^2:	
2.1 — Por ano	38,43
2.2 — Por mês	3,36
Artigo 17.º	
Anúncios electrónicos e electromagnéticos	
Por cada m^2 e por ano	96,08

	Valores (Euros)
Artigo 18.º	
Publicidade em mobiliário e equipamento urbano	
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m² de publicidade e por ano	–
2 — Sinalização económica — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano:	
2.1 — Ocupando a via pública	4,80
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,40
3 — Outros — por m² e por ano:	
3.1 — Ocupando a via pública	38,43
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	28,82
Artigo 19.º	
Publicidade exibida em veículos	
1 — Por motociclo e semelhante por ano	4,80
2 — Veículos ligeiros por ano	14,41
3 — Veículos pesados e transportes públicos por ano	33,63
4 — Por reboque e por dia	24,02
Artigo 20.º	
Publicidade exibida em meios aéreos	
Por meio aéreo e por dia	48,04
Artigo 21.º	
Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública	
Por dia e por freguesia	4,80
Artigo 22.º	
Campanhas publicitárias de rua	
1 — Com ocupação do espaço público, por dia e por local:	
1.1 — Até 50 m²	33,63
1.2 — Igual ou superior a 50 m²	48,04
2 — Distribuição de panfletos, por dia	28,82
3 — Distribuição de produtos, por dia	19,22
Artigo 23.º	
Filmagens/Sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	
1 — Por hora	14,41
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local:	
2.1 — Até 50 m²	14,41
2.2 — Igual ou superior a 50 m²	28,82
Artigo 24.º	
Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais	
1 — Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 — Por dia, por m² ou fracção	–
1.2 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção e por mês	–
1.3 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção e por ano	–
2 — Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 — Por dia, por m² ou fracção	–
2.2 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção e por mês	–
2.3 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção e por ano	–

CAPÍTULO V

Mercado e Feiras

Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês

Artigo 25.º	
Venda a retalho	
1 — Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente	
1.1 — Pagamento por dia de mercado ou feira	1,17
1.2 — Pagamento trimestral	0,98

	Valores (Euros)
1.3 — Pagamento semestral	0,91
1.4 — Pagamento anual	0,86
2 — Mercado interior:	
2.1 — Lojas para Talho e ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 — Loja com 11 m^2:	
2.1.1.1 — Pagamento mensal	4,87
2.1.1.2 — Pagamento trimestral	4,63
2.1.1.3 — Pagamento semestral	4,41
2.1.1.4 — Pagamento anual	4,16
2.1.2 — Loja com 22 m^2:	
2.1.2.1 — Pagamento mensal	8,32
2.1.2.2 — Pagamento trimestral	7,84
2.1.2.3 — Pagamento semestral	7,49
2.1.2.4 — Pagamento anual	7,14
2.2 — Lojas com 11m^2 para outras actividades, por dia de utilização:	
2.2.1 — Pagamento mensal	3,69
2.2.2 — Pagamento trimestral	3,40
2.2.3 — Pagamento semestral	3,15
2.2.4 — Pagamento anual	3,98
2.3 — Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.3.1 — Pagamento mensal	2,02
2.3.2 — Pagamento trimestral	1,79
2.3.3 — Pagamento semestral	1,61
2.3.4 — Pagamento anual	1,43
2.4 — Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e artesanato), por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.4.1 — Pagamento mensal	1,16
2.4.2 — Pagamento trimestral	1,09
2.4.3 — Pagamento semestral	1,02
2.4.4 — Pagamento anual	0,96
2.5 — Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.5.1 — Pagamento mensal	2,08
2.5.2 — Pagamento trimestral	2,02
2.5.3 — Pagamento semestral	1,91
2.5.4 — Pagamento anual	1,85
2.6 — Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.6.1 — Pagamento mensal	2,16
2.6.2 — Pagamento trimestral	2,02
2.6.3 — Pagamento semestral	1,85
2.6.4 — Pagamento anual	1,61

Artigo 26.º

Venda por grosso

1 — Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 — Veículos até 3500 kgs:	
1.1.1 — Pagamento por dia de mercado ou feira	11,77
1.1.2 — Pagamento trimestral	9,14
1.1.3 — Pagamento semestral	8,49
1.1.4 — Pagamento anual	7,18
1.2 — Veículos além dos 3500 kgs:	
1.2.1 — Pagamento por dia de mercado ou feira	19,36
1.2.2 — Pagamento trimestral	16,72
1.2.3 — Pagamento semestral	15,40
1.2.4 — Pagamento anual	14,52

Artigo 27.º

Feira de velharias

1 — Por dia de feira e por m^2	Gratuito

Artigo 28.º

Exercício de actividade em feiras e mercados

1 — Cartão de feirante:	
1.1 — Emissão	–
1.2 — Renovação trienal	–
1.3 — Segunda via	–

	Valores (Euros)
2 — Cartão de acesso ao mercado grossista:	
2.1 — Emissão	18,20
2.2 — Renovação anual	14,35
2.3 — Segunda via	15,71
3 — Outros averbamentos em cartões	15,71

CAPÍTULO VI

Vendedores ambulantes

Artigo 29.º

Exercício de venda ambulante

1 — Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 — Emissão	24,26
1.2 — Renovação anual	14,66
1.3 — Segunda via	15,71
2 — Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria viatura:	
2.1 — Emissão	24,26
2.2 — Renovação anual	14,66
2.3 — Segunda via	15,71
3 — Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na própria viatura, quando se trate da venda de produtos alimentares confeccionados e bebidas:	
3.1 — Emissão	24,26
3.2 — Renovação anual	14,66
3.3 — Segunda via	15,71
4 — Outros averbamentos em cartões	15,71

CAPÍTULO VII

Cemitério e Casa Mortuária

Artigo 30.º

Inumações

1 — Em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias	249,58
1.2 — Sepulturas perpétuas	305,04
2 — Em jazigos particulares:	
2.1 — Jazigos térreos	58,83
2.2 — Capelas ou subterrâneos	58,83
3 — Em jazigos municipais:	
3.1 — Por cada período de um ano ou fracção	58,40
3.2 — Com carácter de perpetuidade	

Artigo 31.º

Ocupação em ossários municipais

1 — Por ano ou fracção	–
2 — Com carácter de perpetuidade	–

Artigo 32.º

Depósito transitório de caixões

Por dia ou fracção	82,84

Artigo 33.º

Exumações

1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	693,65
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada	693,28
3 — Por cada abertura de coval	249,71

	Valores (Euros)
Artigo 34.º	
Trasladações	
1 — Dentro do cemitério	190,34
2 — Para cemitério diferente	190,34
Artigo 35.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepulturas perpétuas, cada	1.231,56
2 — Para jazigos:	
2.1 — Os primeiros cinco metro quadrados ou fracção	1.492,80
2.2 — Por cada metro quadrado a mais ou fracção	746,40
Artigo 36.º	
Utilização da casa mortuária	
1 — Período até 24 horas	149,98
2 — Por cada hora além das 24 horas	6,43
Artigo 37.º	
Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário	
1 — Classes sucessíveis referidas nas alíneas *a*), *b*) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 — Para jazigos ou mausoléus	61,52
1.2 — Para sepulturas perpétuas	61,52
2 — Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.os anteriores:	
2.1 — Para jazigos ou mausoléus	61,52
2.2 — Para sepulturas perpétuas	61,52
2.3 — Segundas vias	36,19
CAPÍTULO VIII	
Biblioteca municipal	
Artigo 38.º	
Acesso ao serviço de empréstimo	
1 — Emissão do cartão de utente, cada	Gratuito
2 — Segunda via do cartão de utente, cada	1,85
Artigo 39.º	
Fornecimento de cópias	
1 — Cada fotocópia:	
1.1 — Formato A3	0,16
1.2 — Formato A4	0,09
2 — Impressão de documentos, por cada:	
2.1 — Em formato A4 e a preto e branco	0,20
2.2 — Em formato A4 e a cores	0,57
3 — Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 — Em disquete, cada	–
3.2 — Em CD, cada	8,56
3.3 — Em DVD, cada	10,79
CAPÍTULO IX	
Arquivo municipal	
Artigo 40.º	
Reprodução de documentos	
1 — Fotocópia:	
1.1 — Em formato A4	0,16
1.2 — Em formato A3	0,84

	Valores (Euros)

CAPÍTULO X

Espaço Internet

Artigo 41.º

Utilização de Impressoras

1 — Impressão de documentos, por cada:	
1.1 — Em formato A4 e a preto e branco	0,26
1.2 — Em formato A4 e a cores	0,56

Artigo 42.º

Utilização de Scanner

A4, cada	0,26

CAPÍTULO XI

Equipamentos desportivos

SECÇÃO I

Piscinas Municipais

Artigo 43.º

Acesso de utentes às piscinas cobertas

1 — Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2 — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1 — Valor cobrado na primeira hora	1,00
2.2 — Valor cobrados por cada hora seguinte	0,50
2.3 — Cartão de 10 horas	4,50
3 — Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.1 — Valor cobrado na primeira hora	1,50
3.2 — Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
3.3 — Cartão de 10 horas	5,00
4 — Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,00
5 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	–

Artigo 44.º

Acesso de utentes às piscinas descobertas

1 — Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2 — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1 — Valor por hora	1,00
2.2 — Período da manhã (até às 14 horas)	1,50
2.3 — Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	2,50
2.4 — Dia inteiro	4,00
3 — Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.1 — Valor por hora	1,50
3.2 — Período da manhã (até às 14 horas)	2,00
3.3 — Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	3,00
3.4 — Dia inteiro	5,00
4 — Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (excepção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€	–
5 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	–

Artigo 45.º

Aluguer de mobiliário

1 — Chapéus-de-sol, cada e por dia	2,00
2 — Espreguiçadeiras, cada e por dia	2,00
3 — Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	5,00

	Valores (Euros)
SECÇÃO II	
Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos	
Artigo 46.º	
Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos	
1 — Utilização regular, por hora:	
1.1 — De Segunda a Sexta	7,50
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	15,00
2 — Utilização pontual, por hora:	
2.1 — De Segunda a Sexta	10,50
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	21,00
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	
Artigo 47.º	
Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos	
1 — Utilização regular, por hora:	
1.1 — De Segunda a Sexta	3,75
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	7,50
2 — Utilização pontual, por hora:	
2.1 — De Segunda a Sexta	5,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	10,50
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	
SECÇÃO III	
Estádios e Campos Desportivos Municipais	
Artigo 48.º	
Utilização de campo desportivo de relva natural	
1 — Utilização regular, por hora:	
1.1 — De Segunda a Sexta:	
1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	80,00
1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	87,25
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	120,00
1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	127,25
2 — Utilização pontual, por hora	
2.1 — De Segunda a Sexta:	
2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	100,00
2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	107,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	150,00
2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	157,25
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	
Artigo 49.º	
Utilização de campo desportivo de relva sintética	
1 — Utilização regular, por hora	
1.1 — De Segunda a Sexta	
1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	12,00
1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	15,25
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados.	
1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	18,00
1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	21,25
2 — Utilização pontual, por hora:	
2.1 — De Segunda a Sexta:	
2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	15,00
2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	18,25

	Valores (Euros)
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	22,50
2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	25,75
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	

Artigo 50.º

Pista de Atletismo

1 — Utilização colectiva (máximo de 20 utentes):	
1.1 — De carácter regular, por hora:	
1.1.1 — De Segunda a Sexta:	
1.1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	6,00
1.1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	6,50
1.1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:	
1.1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	9,00
1.1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	9,50
1.2 — De carácter pontual, por hora:	
1.2.1 — De Segunda a Sexta	
1.2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	7,50
1.2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	8,00
1.2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	11,25
1.2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	11,75
2 — Utilização individual:	
2.1 — De carácter regular, por hora:	
2.1.1 — De Segunda a Sexta:	
2.1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	0,75
2.1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	1,25
2.1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:	
2.1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	1,15
2.1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	1,65
2.2 — De carácter pontual, por hora:	
2.2.1 — De Segunda a Sexta:	
2.2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	0,95
2.2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	1,45
2.2.2 — Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial.	1,45
2.2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	1,95
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 51.º

Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos

1 — Utilização regular, por hora:	
1.1 — De Segunda a Sexta	3,75
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	7,50
2 — Utilização pontual, por hora:	
2.1 — De Segunda a Sexta	5,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	10,50
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	

Artigo 52.º

Utilização de Salas de Imprensa

1 — Utilização regular, por hora:	
1.1 — De Segunda a Sexta	3,75
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	7,50
2 — Utilização pontual, por hora:	
2.1 — De Segunda a Sexta	5,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	10,50

	Valores (Euros)
3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

CAPÍTULO XII

Equipamentos Culturais e Recreativos

Artigo 53.º

Utilização do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	150,00
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	250,00
1.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	120,00
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	250,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	400,00
2.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	180,00
3 — Horas extra:	
3.1 — Durante a semana	30,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	50,00
3.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	30,00

Artigo 54.º

Utilização do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	190,00
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	290,00
1.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	160,00
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	270,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	470,00
2.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	220,00
3 — Horas extra, cada:	
3.1 — Durante a semana	40,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	60,00
3.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	40,00

Artigo 55.º

Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, sem recurso ao serviços técnicos

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	156,25
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	156,25
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	250,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	250,00
3 — Horas extra, cada:	
3.1 — Durante a semana	35,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	35,00

Artigo 56.º

Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, com recurso ao serviços técnicos

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	206,25
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	206,25
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	330,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	330,00
3 — Horas extra, cada:	
3.1 — Durante a semana	45,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	45,00

	Valores (Euros)
Artigo 57.º	
Ingressos no Cinema	
1 — Sessão normal:	
1.1 — Primeira plateia:	
1.1.1 — Cartão jovem	2,50
1.1.2 — Maiores de 65 anos	2,50
1.1.3 — Restantes utentes	3,00
1.2 — Segunda e terceira plateias:	
1.2.1 — Cartão jovem	3,00
1.2.2 — Maiores de 65 anos	3,00
1.2.3 — Restantes utentes	3,50
2 — Sessão especial:	
2.1 — Primeira plateia	2,00
2.2 — Segunda e terceira plateias	2,50
3 — Sessão infantil (matiné):	
3.1 — Crianças até 10 anos	2,00
3.2 — Restantes utentes	2,50
(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)	

CAPÍTULO XIII

Condução e registo de veículos

Artigo 58.º

Licenças

1 — De ciclomotor, cada	24,13
2 — De motociclos, cada	24,13
3 — De veículos agrícolas, cada	24,13
4 — Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	22,11
5 — Segundas vias	24,13
6 — Averbamentos	24,13
7 — Renovação de licenças	24,13

Artigo 59.º

Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete

Cancelamento de registo	23,25

CAPÍTULO XIV

Árvores e revestimento vegetal

Artigo 60.º

Árvores e revestimento vegetal

1 — Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fracção	456,80
2 — Licenciamento de acções de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 — Área até 1000 m^2	68,52
2.2 — Por cada 1000 m^2 ou fracção a mais	45,68
3 — Licenciamento de acções de aterro ou escavação:	
3.1 — Área até 1000 m^2	68,53
3.2 — Por cada 500 m^2 ou fracção a mais	45,69

Artigo 61.º

Licenciamento de acções de arborização ou de rearborização

1 — Até 2500 m^2:	
1.1 — Choupo	45,68
1.2 — Eucalipto	228,40
1.3 — Outras	22,84

	Valores (Euros)
2 — De 2500 m² a 5000 m²:	
2.1 — Choupo	91,36
2.2 — Eucalipto	456,80
2.3 — Outras	45,68
3 — De 5000 m² a 10 000 m²:	
3.1 — Choupo	137,04
3.2 — Eucalipto	685,20
3.3 — Outras	68,52
4 — De 1 a 2 hectares:	
4.1 — Choupo	182,72
4.2 — Eucalipto	799,40
4.3 — Outras	91,36
5 — Por cada hectare ou fracção além de 2 hectares:	
5.1 — Choupo	45,68
5.2 — Eucalipto	228,40
5.3 — Outras	22,84

CAPÍTULO XV

Táxis e estacionamento

Artigo 62.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 — Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	232,84
2 — Substituição da licença	118,21
3 — Transmissão	25,15
4 — Averbamento	27,45
5 — Pedidos de cancelamento, por cada	22,63
6 — Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 — Definitivas	22,97
6.2 — Temporárias	22,97

Artigo 63.º

Estacionamento

1 — Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 — Por 15 minutos	0,125
1.2 — Por 30 minutos	0,25
1.1 — Por 45 minutos	0,375
1.4 — Por 60 minutos	0,50
1.5 — Restantes fracções de 15 minutos	0,125
2 — Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 — Utilizadores ocasionais:	
2.1.1 — Fracção de 15 minutos	
2.1.1.1 — Primeiros 30 minutos	
2.1.1.2 — Primeira e segunda hora	0,15
2.1.1.3 — Terceira hora e seguintes	0,20
2.1.2 — Bilhete diário (até 24 horas)	5,00
2.1.3 — O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período, incluindo-se todos os períodos de 24 horas, mesmo os que não sejam utilizados na sua totalidade.	
2.1.4 — O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efectuar a saída.	
2.2 — Utilizadores avençados:	
2.2.1 — Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	40,00
2.2.2 — Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	25,00
2.2.3 — Avença nocturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por mês	20,00
2.2.4 — Caução do cartão	5,00
2.2.5 — Segunda via do cartão	5,00

	Valores (Euros)
3 — Concessão de estacionamento privativo, por ano:	
3.1 — Para veículo afecto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula	–
3.2 — Para uso comercial (privativo a clientes)	–

CAPÍTULO XVI

Cedência de autocarros

Artigo 64.º

Autocarros

1 — São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo:	
1.1 — Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros:	
1.1.1 — Valor fixo/dia	64,96
1.1.2 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,89
1.1.3 — Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	
1.2 — Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros:	
1.2.1 — Valor fixo/dia	64,96
1.2.2 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,43
1.2.3 — Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	–

CAPÍTULO XVII

Ruído

Artigo 65.º

Licenças especiais de ruído

1 — Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão cobradas os seguintes montantes:	
1.1 — Por obra de construção civil:	
1.1.1 — Por dia	6,61
1.1.2 — Por cada dia a mais de uma semana	7,27
1.1.3 — Mais de um mês, valor semanal	44,08
1.2 — Por competição/manifestação desportiva:	
1.2.1 — Por dia	4,41
1.2.2 — Por cada dia a mais de uma semana	4,41
1.2.3 — Mais de um mês, valor semanal	33,06
1.3 — Por evento musical/espectáculo de diversão:	
1.3.1 — Por dia	4,78
1.3.2 — Por cada dia a mais de uma semana	4,78
1.3.3 — Mais de um mês, valor semanal	35,87
1.4 — Outras situações:	
1.4.1 — Por dia	7,71
1.4.2 — Por cada dia a mais de uma semana	7,71
1.4.3 — Mais de um mês, valor semanal	37,47

Artigo 66.º

Ensaios e medições acústicas

1 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:	
1.1 — Em dias úteis durante o período normal de trabalho	359,98
1.2 — Em dias úteis fora do período normal de trabalho	462,84
1.3 — Em dias não úteis	565,69
2 — Classificações acústicas:	
2.1 — No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	937,89
3 — Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	100,00

	Valores (Euros)
CAPÍTULO XVIII (*)	
Abastecimento público de água	
Artigo 67.º	
Consumos	
1 — Domésticos:	
1.1 — Primeiro escalão — 0 a 5 m^3	0,4352
1.2 — Segundo escalão — 6 a 10 m^3	0,6725
1.3 — Terceiro escalão — 11 a 20 m^3	1,2049
1.4 — Quarto escalão — 21 a 40 m^3	2,0811
1.5 — Quinto escalão — > 40 m^3	3,1007
2 — Consumos industriais:	
2.1 — Primeiro escalão — 0 a 50 m^3	1,0149
2.2 — Segundo escalão — 51 a 100 m^3	1,3514
2.3 — Terceiro escalão — > 100 m^3	1,6064
3 — Estado e Municípios	1,0395
4 — Município de Ourém, Freguesias e Colectividades	0,5782
5 — Instituições	0,4856
6 — Santuário de Fátima	1,3514
7 — Consumo avulso	2,7032
Artigo 68.º	
Tarifa de disponibilidade	
1 — Caudal de 3 a 5m3/hora	3,37
2 — Caudal de 7 a 10m3/hora	4,48
3 — Caudal de 20 a 30m3/hora	7,47
4 — Caudal > 30m3/hora	10,84
Artigo 69.º	
Serviços prestados	
1 — Colocação de contador	12,39
2 — Mudança de contador	11,66
3 — Restabelecimento	8,74
4 — Reaferição	25,51
5 — Ligação	7,29
Artigo 70.º	
Ensaio de canalizações	
1 — Até 6 dispositivos	7,29
2 — De 6 a 20 dispositivos	13,12
3 — > de 20 dispositivos	21,86
Artigo 71.º	
Execução de ramais	
1 — Ramal de 1”:	
1.1 — De 0 a 10 metros	365,69
1.2 — Metro linear	17,01
2 — Ramal de 1 ¼”:	
2.1 — De 0 a 10 metros	430,33
2.2 — Metro Linear	21,26
3 — Ramal de 1 ½”:	
3.1 — De 0 a 10 metros	494,96
3.2 — Metro linear	25,51
4 — Ramal de 1 ¾:	
4.1 — De 0 a 10 metros	559,60
4.2 — Metro Linear	29,77
5 — . Ramal de 2”:	
5.1 — De 0 a 10 metros	624,23
5.2 — Metro linear	34,02

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m³ de água consumida (Euros)
CAPÍTULO XIX		
Saneamento		
Artigo 72.º		
Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento		
1 — Domésticos		
1.1 — Geral	2,22	0,0884
1.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,41	–
1.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,22	–
2 — Comércio e Serviços		
2.1 — Geral	5,53	0,1105
2.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	11,06	–
2.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	5,53	–
3 — Estabelecimentos de Restauração		
3.1 — Geral	11,06	0,1105
3.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–
3.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	–
4 — Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 — Geral	11,06	0,1105
4.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–
4.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	–
5 — Indústria		
5.1 — Geral	11,06	0,1105
5.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–
5.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	–
6 — Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 — Geral	2,22	0,0884
6.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,41	–
6.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,22	–
7 — Santuário de Fátima	11,06	0,1105
8 — Entidades Públicas		
8.1 — Freguesias	11,06	0,1105
8.2 — Outras Entidade Públicas	11,06	0,1105
Artigo 73.º		
Tarifa de Tratamento de Águas Residuais		
1 — Domésticos:		
1.1 — Geral	1,10	0,0431
1.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,20	–
1.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	–
2 — Comércio e Serviços:		
2.1 — Geral	2,20	0,0718
2.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	–
2.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	–
3 — Estabelecimentos de Restauração:		
3.1 — Geral	2,20	0,0718
3.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	–
3.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	–
4 — Estabelecimentos de Hotelaria:		
4.1 — Geral	2,20	0,0718
4.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	–
4.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	–
5 — Indústria:		
5.1 — Geral	2,20	0,0718
5.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	–
5.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	–
6 — Instituições Sem Fins Lucrativos:		
6.1 — Geral	1,10	0,0431
6.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,20	–
6.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	–

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m³ de água consumida (Euros)
7 — Santuário de Fátima	2,20	0,0718
8 — Entidades Públicas:		
8.1 — Freguesias	2,20	0,0718
8.2 — Outras Entidade Públicas	2,20	0,0718

	Valores (Euros)
Artigo 74.º	
Tarifa de Ligação de Esgotos	
1 — Até 10 metros	
1.1 — Diâmetro 125	489,00
1.2 — Diâmetro de 140	513,45
1.3 — Diâmetro 160	537,90
1.4 — Diâmetro de 200	586,80
2 — Acréscimo de custo/metro	
2.1 — Diâmetro 125	24,45
2.2 — Diâmetro 140	29,34
2.3 — Diâmetro 160	31,78
2.4 — Diâmetro 200	37,16
3 — Fiscalização da ligação	25,00

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m³ de água consumida (Euros)	Valor máximo
CAPÍTULO XX			
Resíduos Sólidos			
Artigo 75.º			
Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's			
1 — Domésticos:			
1.1 — Geral	1,99	0,0994	10,00
1.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,97	–	–
1.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,99	–	–
2 — Comércio e Serviços:			
2.1 — Geral	3,32	0,1326	32,50
2.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	6,63	–	–
2.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,32	–	–
3 — Estabelecimentos de Restauração:			
3.1 — Geral	11,05	0,1768	–
3.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,31	–	–
3.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	–	–
4 — Estabelecimentos de Hotelaria:			
4.1 — Geral	11,05	0,1988	–
4.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–	–
4.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	–	–
5 — Indústria:			
5.1 — Geral	11,05	0,1546	–
5.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–	–
5.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	–	–
6 — Instituições Sem Fins Lucrativos:			
6.1 — Geral	1,99	0,0994	10,00
6.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,97	–	–
6.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,99	–	–

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m³ de água consumida (Euros)	Valor máximo
7 — Santuário de Fátima	3,32	0,0994	32,50
8 — Entidades Públicas:			
8.1 — Freguesias	3,32	0,0994	10,00
8.2 — Outras Entidade Públicas	3,32	0,0994	32,50

	Valores (Euros)
Artigo 76.º	
Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional	
1 — Aluguer de contentores adicionais, valor mensal:	
1.1 — Capacidade de 1000 litros	26,69
1.2 — Capacidade de 800 litros	22,24
1.3 — Capacidade de 240 litros	8,90
1.4 — Capacidade de 110 litros	4,45
2 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 1000 litros:	
2.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	50,44
2.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	100,87
2.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	151,31
2.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	201,74
2.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	252,18
2.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	302,62
2.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	353,05
3 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 800 litros:	
3.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	39,58
3.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	80,28
3.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	124,88
3.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	169,48
3.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	214,08
3.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	258,69
3.7 Frequência de recolha — 7 dias/semana	303,29
4 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 240 litros:	
4.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	14,13
4.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	28,27
4.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	42,40
4.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	70,67
4.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	84,80
4.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	98,93
4.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	113,06
5 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 110 litros:	
5.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	7,34
5.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	14,67
5.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	22,01
5.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	29,34
5.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	36,68
5.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	44,02
5.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	51,35
6 — Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia:	
6.1 — Capacidade de 1000 litros	7,22
6.2 — Capacidade de 800 litros	6,25
6.3 — Capacidade de 240 litros	4,81
6.4 — Capacidade de 110 litros	4,33
7 — Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de pessoa colectiva de utilidade pública, uma redução de 50 % sobre os valores estabelecidos no presente artigo	

CAPÍTULO XXI

Urbanismo

Artigo 77.º

Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos

1 — Operações de loteamento, sem obras de urbanização:	
1.1 — Até 5 lotes	163,79
1.2 — Superior a 5 lotes	181,99

	Valores (Euros)
2 — Operações de obras de urbanização	163,79
3 — Operações de loteamento com obras de urbanização:	
3.1 — Até 5 lotes	172,89
3.2 — Superior a 5 lotes	191,09
4 — Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	172,04
5 — Habitação	
5.1 — Até 2 fogos	153,93
5.2 — Mais de 2 fogos	181,09
6 — Comércio, serviços, indústria e outros fins	181,25
7 — Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	227,32
8 — Anexos, muros e outros	90,94
9 — Operações de destaque	250,00
10 — Propriedade horizontal	89,91

Artigo 78.º

Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença	304,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	124,25
b) Por fogo;	60,88
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento;	60,88
d) Prazo — por cada mês ou fracção	12,42
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	124,25
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	31,06

Artigo 79.º

Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença	303,84
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	59,92
b) Por fogo	33,76
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento	33,76
d) Prazo — por cada mês ou fracção	18,57
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	123,13
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	33,97
2 — Outros aditamentos	59,92

Artigo 80.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença	300,08
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	9,20
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	5 % do valor orçamentado das infra-estruturas
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	124,03
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	9,20
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	5 % do valor total orçamentado das infra-estruturas

Artigo 81.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Até 1.000 m^2	60,40
2 — De 1.000 m^2 a 5.000 m^2	181,19
3 — Mais de 5.000 m^2	301,99

	Valores (Euros)
Artigo 82.º	
Emissão de alvará de licença para obras de construção	
1 — Habitação, por m^2 de área bruta de construção	1,11
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,51
3 — Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m^2 de área bruta de construção	1,85
4 — Alteração de fachadas, por m^2	0,11
5 — Corpos balançados, por m^2	0,11
6 — Prazo de execução — por cada mês	10,46
Artigo 83.º	
Licenciamento de casos especiais	
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m^2 /metro linear/m^3 de área bruta de construção	0,98
b) prazo de execução — por cada mês	8,98
1.1 — Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas — por cada 5m2 ou fracção:	
a) Em betuminoso	30,91
b) em calçada	37,65
c) Em macadame	16,69
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização — por m^2, ou por metro linear no caso de muros	0,62
3 — Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea *j*), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, por m^2	0,98
Artigo 84.º	
Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
1 — Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	21,24
b) comércio	15,62
c) serviços	15,62
d) indústria	31,23
d) outros fins	40,60
2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	3,00
Artigo 85.º	
Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de restauração e bebidas	153,17
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	387,18
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	302,08
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	723,30
4 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	357,39
5 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área de construção	2,98
Artigo 86.º	
Emissão de alvarás de licença parcial	
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo
Artigo 87.º	
Prorrogações	
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	18,46
2 — Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial
3 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	10,32
4 — Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial

	Valores (Euros)
Artigo 88.º	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	10,72
Artigo 89.º	
Informações prévias	
1 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m^2	158,88
2 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m^2 e 10 000 m^2, inclusive	190,66
3 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10 000 m^2	222,44
4 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	90,84
Artigo 90.º	
Informações simplificadas	
Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea *a*) n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação)	48,37
Artigo 91.º	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 — Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m^2 de superfície de espaço ocupado	0,92
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	1,32
2 — Andaimes por mês e por m^2 de superfície do domínio público ocupado	1,52
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	8,92
4 — Outras ocupações por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	8,92
Artigo 92.º	
Vistorias	
1 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	72,22
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	14,44
2 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	80,09
3 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	80,09
4 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	80,09
5 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	80,09
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	16,02
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	65,41
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	65,41
8 — Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fracção ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	29,87
Artigo 93.º	
Recepção de obras de urbanização	
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	99,13
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,14
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	99,13
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,14
Artigo 94.º	
Renovações	
Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 (com a redacção constante na 6.ª alteração — Lei n.º 60/2007 de 04/09)	25 % do valor inicial
Artigo 95.º	
Ficha técnica de habitação	
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fracção licenciada	5,65

	Valores (Euros)
Artigo 96.º	
Antenas de telecomunicações e torres eólicas	
1 — Autorização de infra-estruturas de suporte:	
1.1 — De estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	1.670,76
1.2 — De torres eólicas	1.309,37
Artigo 97.º	
Licenciamento de estabelecimentos industriais	
1 — Registo de actividade industrial	135,87
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	167,35
3 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	90,50
4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	90,50
5 — Averbamento de transmissão	50,70
6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	74,99
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	74,99
Artigo 98.º	
Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo	
1 — Fornecimento de livro de obra, por cada	8,36
2 — Fornecimento de avisos publicitários, por cada	5,57
3 — Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	30,00

CAPÍTULO XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

(Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro)

Artigo 99.º	
Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:	
1.1 — Reservatórios de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	554,00
1.1.1 — Em acumulação com o ponto 1.1 — do presente artigo, por cada 10m3 ou fracção acima dos 100 m3	10,00
1.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	554,00
1.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	445,00
1.4 — Reservatórios de $C < 10$ m^3	276,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	333,00
2.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	223,00
2.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	167,00
2.4 — Reservatórios de $C < 10$ m^3	113,00
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	333,00
3.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	223,00
3.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	223,00
3.4 — Reservatórios de $C < 10$ m^3	223,00
4 — Vistorias periódicas:	
4.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	885,00
4.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	554,00
4.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	445,00
4.4 — Reservatórios de $C < 10$ m^3	223,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	665,00
5.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	445,00
5.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	333,00
5.4 — Reservatórios de $C < 10$ m^3	223,00

	Valores (Euros)
6 — Averbamentos:	
6.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	113,00
6.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	113,00
6.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50m^3$	113,00
6.4 — Reservatórios de $C < 10$ m^3	113,00

Artigo 100.º

Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

1 — Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	50,00
2 — Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	50,00

CAPÍTULO XXIII

Massas minerais (pedreiras)

Artigo 101.º

Pesquisa e exploração

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

CAPÍTULO XXIV

Metrologia

Artigo 102.º

Controlo Metrológico

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)

CAPÍTULO XXV

Diversos

Artigo 103.º

Guarda nocturno

1 — Licenciamento do exercício da actividade	25,15
2 — Renovação trienal	22,73
3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	18,18

Artigo 104.º

Cauteleiro

1 — Licenciamento do exercício da actividade	13,83
2 — Renovação anual	11,29
3 — Emissão ou substituição do cartão de identificação	11,37

Artigo 105.º

Acampamentos ocasionais

Licenciamento da realização de acampamento, por dia	2,82

Artigo 106.º

Máquinas de diversão

1 — Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 — Anual	102,35
1.2 — Semestral	52,05
2 — Título de registo:	
2.1 — Primeiro registo	100,42
2.2 — Segunda via	36,56
3 — Averbamento de transferência de propriedade	49,96

Artigo 107.º

Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

1 — Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	16,74
2 — Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	22,60

	Valores (Euros)
3 — Licenciamento de provas desportivas de âmbito inter-municipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar	30,85
Artigo 108.º	
Licenciamento e vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos	
1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	28,69
2 — Licença de recinto para espectáculos de natureza não artística	59,78
3 — Licença de utilização para recintos desportivos	59,78
4 — Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espectáculos ou divertimentos	35,87
5 — Realização de vistoria aos recintos	92,02
Artigo 109.º	
Agência ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos	
1 — Licenciamento do exercício da actividade	26,82
2 — Renovação anual	26,82
Artigo 110.º	
Fogueiras e queimadas	
1 — Licenciamento de fogueiras e queimadas	2,43
2 — Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	2,43
Artigo 111.º	
Leilões	
1 — Realização de leilões com fins lucrativos	48,50
2 — Realização de leilões sem fins lucrativos	3,88
Artigo 112.º	
Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1 — Inspecções periódicas e extraordinárias	90,11
2 — Reinspecção	50,06
3 — Realização de inquéritos	90,11
Artigo 113.º	
Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos	
1 — Remoção:	
1.1 — Veículos ligeiros, por cada veículo	70,18
1.2 — Veículos pesados, por cada veículo	124,50
1.3 — Outros bens/materiais diversos, por cada m^2	36,88
2 — Depósito ou armazenamento:	
2.1 — Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção	7,80
2.2 — Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fracção	15,56
2.3 — Outros bens/materiais diversos, por cada m^2 ocupado e por dia ou fracção	1,23
Artigo 114.º	
Outras vistorias	
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	75,95

CAPÍTULO XXVI

Mão-de-obra e equipamentos

Artigo 115.º	
Valor médio/hora da mão de obra	
1 — Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora)	
1.1 — Pessoal assistente operacional	
1.2 — Pessoal encarregado operacional	
1.3 — Pessoal encarregado geral operacional	
1.4 — Pessoal assistente técnico	
1.5 — Pessoal técnico superior	
2 — Fora do horário normal de funcionamento dos serviços	
2.1 — Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	
2.2 — Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	

	Valores (Euros)
Artigo 116.º	
Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas	
1 — Veículos automóveis ligeiros mercadorias	16,53
2 — Veículos automóveis mistos	17,16
3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias	55,31
4 — Tractores	17,64
5 — Empilhadores	9,24
7 — Pavimentadora	23,38
8 — Motoniveladoras	32,66
9 — Máquina de Emulsão	5,07
10 — Retroescavadoras	18,53
11 — Dumper	8,75
12 — Cilindros	22,64
13 — Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	16,71
14 — Giratórias	39,71

CAPÍTULO XXVII

Museu Municipal de Ourém

Artigo 117.º

Núcleo expositivo da Casa do Administrador

1 — Ingressos:	
1.1 — Individual:	
1.1.1 — Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,50
1.1.3 — Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,50
1.1.4 — Utente portador de cartão-jovem	1,50
1.1.5 — Utente portador de cartão de estudante	2,00
1.2 — Família (agregado superior a 4 pessoas)	30 % de desconto sobre o total
1.3 — Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	30 % de desconto sobre o total

(*) Os valores constantes nas tabelas do Capítulo XVIII são os que se verificam em vigor no ano económico de 2009. Deste modo, os valores a vigorarem em 2010, resultarão da actualização ordinária a apurar, nos termos do estabelecido no contrato de concessão existente.

ANEXO — II

Classificação dos aglomerados urbanos

Nível	Freguesia	Aglomerados urbanos
1	Fátima	Cidade de Fátima + Cova da Iria + Moita Redonda + Lomba d'Égua + Aljustrel + Moimento + Casa Velha + Eira da Pedra.
2	Nossa Senhora das Misericórdias, Nossa Senhora da Piedade.	Cidade de Ourém + Ourém/Castelo + Santo Amaro + Lagoa da Carapita + Vale do Lobo + Hortas + Regato + Corredoura + Lagarinho + Penigardos.
2	Alburitel	Alburitel.
2	Atouguia	Atouguia + Mourã + Murtal + Outeiro do Murtal + Pinheiro do Murtal + Feteira+ Fontainhas + Pinhel.
2	Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos + Casal dos Moleiros.
2	Caxarias/Urqueira	Caxarias + Vendas + Caxarias/Carvoeira + Pontes + Pisões + Cavadinha + Mata.
2	Cercal	Cercal + Vale do Feto + Ninho de Águia.
2	Espite	Espite + Cimo da Igreja + Braga + Casal Monte + Meliceira + Vale do Ugreiro.
2	Formigais	Formigais + Casal da Igreja + Porto Velho.
2	Freixianda	Freixianda + Abades + Várzea do Bispo + Casal do Pinheiro + Aldeia Santa Teresa + Porto do Carro + Vale do Carro.
2	Gondemaria	Gondemaria + Cidral + Fartaria + Palheiro + Cardiais.
2	Matas	Matas + Achada + Casal Menino + Cubal + Barreirinhas.
2	Matas	Lavradio + Vesparia + Perdigão.
2	Nossa Senhora das Misericórdias	Vilar dos Prazeres.
2	Nossa Senhora das Misericórdias	Melroeira.
2	Nossa Senhora da Piedade	Vale Travesso + Casal Matos + Casal Castanheiro.
2	Nossa Senhora da Piedade	Alqueidão + Cartacha + Quinta Nova + Casais da Caridade.
2	Nossa Senhora da Piedade	Pinheiro + Pimenteira + Cabiçalva.
2	Olival	Olival + Aldeia Nova.
2	Ribeira do Fárrio	Fárrio + Reca.
2	Rio de Couros	Rio de Couros.

Nível	Freguesia	Aglomerados urbanos
2	Rio de Couros	Sandoeira + Castelejo.
2	Seiça	Seiça + Pombalinho + Outeiro + Alqueidão + Carvalhal + Chão de Maçãs + Estremadouro.
2	Seiça	Peras Ruivas + Pedreiras.
2	Urqueira	Urqueira.
3	Os restantes aglomerados urbanos	

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

202588723

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 21186/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, datado de 09 de Junho de 2009, foi autorizada a cessação, a pedido do próprio, com efeitos àquela mesma data, da comissão de serviço como Chefe da Divisão de Ambiente, do Técnico Superior Eng.º Vasco Manuel Mendes da Silva.

26 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

302577675

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 21187/2009

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2009, deliberou, aprovar o "Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas" incluindo os seus anexos A e B, respectivamente a "Tabela de Taxas" e o "Relatório de Fundamentação Económico-Financeiro", que dele fazem parte integrante, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da afixação do presente aviso, nos lugares de estilo bem como da sua publicitação na página electrónica a frente mencionada.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados nos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 9.00 às 16.00 horas. O referido Regulamento e Anexos estão integralmente disponíveis na página electrónica do Município, em www.cm-penedono.pt.

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito, e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 16.00 horas do último dia do prazo acima referido.

11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

302580209

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 21188/2009

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2009, proferido nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei Rui Manuel Saraiva Ventura, para Vereador em regime de permanência, com início de funções a partir de 2 de Novembro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

302574726

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 460/2009

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

(Urbanização e Edificação)

Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 16 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o "Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (Urbanização E Edificação)" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República,* no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

(Urbanização e Edificação)

A Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, adiante designado por RJUE, que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, que deverão ter por objectivo a concretização e execução daquele diploma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o diploma acima referido, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de 2009/____ /____, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à liquidação e cobrança das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às outras receitas e compensações, no Município de Ponte de Lima.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) "Edificação": a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) "Obras de construção": as obras de criação de novas edificações;

c) "Obras de reconstrução sem preservação das fachadas": as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) "Obras de ampliação": as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) "Obras de alteração": obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) "Obras de conservação": as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) "Obras de demolição" as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) "Obras de urbanização": as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) "Operações de loteamento": as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) "Operações urbanísticas": as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

l) "Trabalhos de remodelação dos terrenos": as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

m) "Obras de escassa relevância urbanística": as obras de edificação ou demolição que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, nos termos definidos no artigo 6.º-A do RJUE;

n) "Obras de reconstrução com preservação das fachadas": as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

o) "Zona urbana consolidada": a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

p) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

q) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

r) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

s) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia e de licença bem como, a comunicação prévia e, o pedido de autorização de utilização, relativos à realização de operações urbanísticas, obedece ao disposto no RJUE, e será instruído com os elementos definidos na legislação específica em vigor, aplicável à data da apresentação dos mesmos na Câmara Municipal.

2 — Deve ser apresentada memória descritiva descrevendo a forma como será assegurado o transporte e a deposição, em local autorizado para essa actividade, dos resíduos resultantes dos trabalhos de construção, demolição, remodelação de terrenos e obras de urbanização e, o cumprimento de todas as disposições relativas ao Regime de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em vigor.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

4 — Sempre que se trate de obras em imóvel existente, deverão ser juntas fotografias do mesmo.

4 — Até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, o pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, bem como de um exemplar em formato digital, organizado segundo regras estabelecidas pela CCDRN, acompanhado de declaração de responsabilidade onde o técnico declare que o projecto apresentado em formato digital corresponde exactamente ao projecto apresentado em papel.

CAPÍTULO III

Procedimentos e Situações Especiais

Artigo 4.º

Isenção de licença

1 — Estão isentos de licença os destaques de parcela previstos no RJUE, bem como as obras de escassa relevância urbanística definidas nos números seguintes, aquelas a que se refere o Artigo 6.º-A do RJUE e todas aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão sejam assim consideradas pela Câmara Municipal.

2 — Integram este conceito, as seguintes obras:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

d) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

f) A construção de tanques, em terrenos agrícolas, destinados à rega desses terrenos, que não excedam, em planta, a área de 6,00 x 6,00, metros quadrados..

g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
j) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos prefabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;
k) Instalação de rede de gás nos edifícios;
l) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento.
m) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;
n) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
o) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
p) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;
q) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

3 — As obras referidas nas alíneas *l*) a *p*) do número anterior, estão sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º do RJUE.
4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção.
5 — Na execução das obras referidas no n.º 2 deverão ser cumpridas todas as disposições relativas ao "Regime de Gestão de Resíduos de Construção e demolição", constante da legislação em vigor, bem como toda a regulamentação aplicável, nomeadamente R. G. E. U. e, afastamento às vias públicas.

Artigo 5.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

1 — a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população da freguesia em que se insere a pretensão.

2 — A discussão pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

Artigo 6.º

Alterações da licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração do alvará de loteamento, e será efectuada por via postal com aviso de recepção, fixando em 10 dias úteis o prazo para os proprietários se pronunciarem e consultarem o processo.
3 — Caso não seja possível a notificação dos interessados pela forma prevista no número anterior, ou no caso daqueles serem um número superior a 10, a notificação será por edital a afixar no local do projecto e nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Operação urbanística de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas seguintes:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções.
c) Todas aquelas construções e edificações, não destinadas à habitação, que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, etc.
d) Todas as construções não habitacionais com área de implantação superior a 1.500,0 m^2.
e) O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às operações urbanísticas referidas nas alíneas anteriores, ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, conforme artigos 25.º, 26.º e 27.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos de participação de imóveis no âmbito do IMI, as telas finais a apresentar pelo interessado devem dizer respeito ao projecto de arquitectura e aos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem, e ser acompanhadas por termo de responsabilidade do técnico autor das mesmas.

CAPÍTULO IV

Isenção e Redução de Taxas

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades que assim estejam previstas na lei em vigor.
2 — Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal.
3 — As obras isentas de licença;
4 — Isenções e reduções dependentes de pedido;
Poderão beneficiar de isenção ou redução pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respectiva tabela, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado, as entidades a seguir discriminadas;

a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituição particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, bem como as obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, cooperativas ou profissionais;
b) Obras de construção ou reconstrução de habitação pertencentes a agregados familiares extremamente carenciados e de acordo com regulamento próprio.
c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento.

1 — Nos casos referidos no RJUE, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e seus aditamentos e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Ocupação do solo

1 — Está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, a ocupação do solo.
2 — Toda a actividade a desenvolver, no âmbito do número anterior, está sujeita a autorização de utilização, devendo o pedido ser instruído com os elementos necessários à identificação do requerente e do terreno, incluindo registo predial, área e limites do mesmo, com indicação da localização da actividade, vedações, espaço para estacionamento e

acessos a partir da via pública, bem como com todas as informações consideradas pertinentes ao esclarecimento da pretensão.

SECÇÃO II

Remodelação de Terrenos

Artigo 12.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO III

Obras de Construção

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença e, Admissão de Comunicação Prévia, para a realização de operações urbanísticas

1 — A entrada de processos de licenciamento ou de comunicação prévia para obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento de uma taxa devida pela apreciação dos processos, prevista na tabela de taxas.

2 — A emissão do alvará de licença e a admissão da Comunicação Prévia relativas às obras referidas no número anterior, bem como à realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4.º, e nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do Artigo 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

3 — O prazo de execução a que se referem as operações urbanísticas referidas no n.º anterior não pode exceder 5 anos, podendo ser revalidado nos termos previstos no Artigo 58.º do RJUE.

4 — O acto de comunicação prévia só será válido quando instruído com fotografias de todas as fachadas dos edifícios a intervir ou do terreno onde vão decorrer as obras, no caso de se tratar de edifícios novos. Estas fotografias deverão ser nítidas e mostrar com clareza o local onde vão decorrer as obras objecto de comunicação prévia.

5 — O acto de comunicação prévia deverá dar entrada na Câmara Municipal com pelo menos a antecedência de 6 dias úteis relativamente ao início das obras.

SECÇÃO IV

Casos Especiais

Artigo 14.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, servidões para a via pública, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na tabela de taxas.

SECÇÃO V

Utilização das Edificações

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — O Alvará de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento de uma taxa por emissão do alvará acrescida de uma taxa especial que é função da área de construção e do destino/tipo de construção, conforme previsto na Tabela de Taxas.

2 — O pedido de emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização será sempre instruído com telas finais do projecto de arquitectura, da fossa séptica e do sumidouro, quando em áreas não servidas por rede pública de colectores e, fotografias contendo todas as fachadas de todos os edifícios construídos.

Artigo 16.º

Autorizações de utilização ou alterações da utilização para actividades previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, relativa nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Situações Especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

1 — A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — Nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 113.º do RJUE, o requerente deve, no prazo de 5 dias, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, comunicar o depósito efectuado, anexando fotocópia do respectivo documento bancário.

Artigo 19.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização e, a admissão de comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.

Artigo 20.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º 4 e 58.º n.º 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida na tabela de taxas.

Artigo 21.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º 13.º e 14.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, para obras.

Artigo 22.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE ou quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou a admissão de comunicação prévia haja caducado, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada na tabela de taxas.

Artigo 23.º

TMU — Objectivo e âmbito

1 — A taxa pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TMU, é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou

indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.

2 — Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;

d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.

e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

1 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

2 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas no Município:

Zona I:
Zona II:
Zona III:
Zona IV:

Artigo 24.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Cálculo

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, TMU, é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times V \times S) / 1000 + 0{,}0001 \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos} / \Omega) \times S$$

Em que:

TMU — valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

K_1 — coeficiente que traduz a influencia do uso e da localização geográfica das edificações, assumindo os valores abaixo:

	K1
Zona I	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,06
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,15
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,28
4) Instalações agrícolas	0,06
5) Outros fins	0,19
Zona II	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,05
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,12
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,23
4) Instalações agrícolas	0,05
5) Outros fins	0,19
Zona III	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,05
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,10
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,19
4) Instalações agrícolas	0,05
5) Outros fins	0,19
Zona IV	
1) Recuperação de construção em granito ou xisto para habitação própria permanente de residentes	0,00
2) Construção própria para habitação própria e permanente	50 % do previsto na zona III
3) Construção nova em granito ou xisto para habitação própria e permanente	10 % do previsto na zona III
4) Instalação de equipamentos hoteleiros, apoio ao artesanato e outros de interesse turístico	50 % do previsto na zona III
5) Construções rurais de apoio à agricultura	0,00
6) Outras construções	0,18

K_2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K_2
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Duas infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,70
Quatro infra-estruturas	0,80
Cinco infra-estruturas	0,90
Seis ou mais infra-estruturas	1,00

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

S — superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação, incluindo a área de cave;

Programa Plurianual de Investimentos — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

Ω — Área total do concelho (em hectares) classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM;

2 — A redução da TMU nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 25.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — A realização de projectos de loteamento ou, de obras de edificação que determinem um impacto semelhante a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com parâmetros definidos na legislação aplicável. Essas áreas têm de ser cedidas gratuitamente ao município, bem como as infra-estruturas previstas na lei, passando a integrar o domínio público municipal. No entanto, o município pode prescindir da referida cedência, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma Compensação, em numerário ou em espécie (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).

2 — Assim, haverá lugar ao pagamento de uma Compensação, quando se estiver na presença de operações urbanísticas que implicam a referida cedência e o município prescinda da integração dessas áreas no domínio público e consequentemente da respectiva cedência, por considerar que esse espaço é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

Artigo 26.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 27.º

Compensação

1 — Se a edificação em causa já estiver dotada de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou, não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Em qualquer dos casos, a compensação deverá ser fundamentada especialmente na pouca relevância no caso concreto, tendo em conta os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

4 — A Câmara poderá optar pela compensação em numerário.

5 — No caso de se tratar de uma cedência parcial a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 28.º

Isenções e Reduções

No caso da construção de edifícios para a instalação de novas empresas, com a criação de novos postos de trabalho em número considerado relevante e, em áreas de investimento consideradas estratégicas para o Município, poderá a Câmara Municipal conceder isenção ou redução do pagamento das compensações previstas no artigo anterior, bem como, das respectivas taxas de construção.

Artigo 29.º

Decisão sobre o pedido de Compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado por lei e a outra inferior, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria a ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal

Artigo 31.º

Calculo do valor da compensação em numerário

O cálculo das compensações desdobra-se em duas componentes, C1 e C2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (A1 \times K \times V)/25 + (W3 \times W4 \times A2 \times V)/10.000$$

C1 = (A1 x K x V)/25 — corresponde à Compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos, onde:

V — corresponde ao custo do m² da construção a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A1 — corresponde à área total que deveria ser cedida para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva.

K — coeficiente que varia conforme a localização e a capacidade construtiva de acordo com o definido em sede de PDM, traduz ainda a capacidade de utilização prevista para os diversos locais e que toma os valores do quadro seguinte:

Coeficiente K para efeitos do cálculo da Compensação

Capacidade de utilização	Zona I	Zona II	Zona III
Habitação unifamilar (n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento dop P.D.M.).	4	2,6	1,3
Área residencial unifamiliar tipo 1	4	2,6	1,3
Área residencial unifamiliar tipo 2	2,5	2,4	1,2
Área residencial unifamilar tipo 3	3	1,5	1
Área residencial multifamiliar	5,3	2,5	1,5
Centro histórico		2,5	
Área de grandes equipamentos	2	1,5	1
Área industrial ou de armazenagem e área destinada a incentivos empresariais . . .	3	2	1
Outras actividades	5,3	2,5	1,5

C2 =(W3 x W4 x A2 x V)/10.000 — representa a Compensação a pagar pelas infra-estruturas preexistentes no local.

W3 — representa o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte.

W4 — representa o número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

— Rede pública de saneamento;
— Rede pública de águas pluviais;
— Rede pública de abastecimento de água;
— Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
— Rede de telefones e ou de gás;

A2 — representa a superfície medida em m² determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distancias ao eixo dessas vias.

V — corresponde ao custo do m² da construção a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 33.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, pode a Câmara Municipal aceitar o pagamento em espécie, havendo nessa caso lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, cujo valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

2 — A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos:

Um representante da Câmara Municipal;
Um representante do proprietário do prédio;
Um técnico designado por cooptação pela Comissão.

3 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal.

4 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário.

5 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

6 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no presente Regulamento

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações a requerimento fundamentado do interessado, não devendo exceder o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará, importando a falta de realização de uma das prestações o vencimento de todas as restantes.

2 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Especiais

Artigo 35.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

Artigo 36.º

Instrução do processo

1 — Os projectos de arquitectura devem ser instruídos de acordo com a lei em vigor, com um quadro sinóptico e, no caso de projectos de ampliação, reconversão ou alteração, com levantamento fotográfico da situação existente.

As respectivas peças desenhadas devem respeitar a seguinte representação:

Parte a conservar — a preto
Parte a ampliar — a vermelho
Parte a demolir — a amarelo
Parte a legalizar — a azul

Artigo 37.º

Disposições especiais

1 — Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer, tendo em conta a estrutura urbana existente, visando uma integração harmoniosa que valorize o conjunto edificado.

2 — A qualidade, a natureza e o modo de aplicação dos materiais utilizados na construção das edificações deverão ser de molde que satisfaçam às condições estabelecidas no n.º 1 e às especificações oficiais aplicáveis.

Artigo 38.º

Centro histórico

Estão sujeitas às disposições deste regulamento, bem como das orientações constantes do Plano de Salvaguarda, a aprovar, todas as edificações situadas no centro histórico de Ponte de Lima, sem prejuízo da aplicação das imposições do IGESPAR e da eventual regulamentação específica para a zona, a aprovar.

Artigo 39.º

Pavimentações exteriores

1 — As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais anti-derrapantes e que, pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis, e assegurem a permeabilidade do solo.

Artigo 40.º

Coberturas

1 — É extensiva a todo o concelho a obrigatoriedade de aplicação de telha cerâmica, ou de grés, do tipo canal e coberta, ou de aba e canudo, nas coberturas das edificações para habitação, e anexos, e de telha cerâmica tipo canudo nos beirados, quando balançados.

2 — Apenas se isentam desta obrigação, as construções não localizadas no centro histórico, destinadas a armazéns ou indústrias, anexos de apoio à actividade agrícola ou arrumos, ou outras construções quando, devidamente justificado do ponto de vista da solução arquitectónica, e da localização dos imóveis.

3 — Os telhados das moradias habitacionais serão preferencialmente de quatro águas, podendo desenvolver-se em duas águas, quando o edifício se insira em banda e as cérceas adjacentes o justifiquem.

4 — A disposição do número anterior não é aplicável a edifícios multifamiliares ou mistos, a edifícios de carácter industrial ou de armazenagem bem como a anexos e arrumos.

5 — Não é permitida a construção de mansardas, ou outros corpos salientes, com a mesma função, admitindo-se a abertura de vãos no plano do telhado acompanhando a sua inclinação.

Artigo 41.º

Fachadas

1 — É proibida a aplicação de mosaicos vidrados, azulejos e tijoleiras nas fachadas dos edifícios, exceptuando-se pequenos painéis decorativos.

2 — Mediante parecer favorável da Câmara Municipal, poderá admitir-se a aplicação de materiais naturais e ou cerâmicos de revestimento.

3 — Não será autorizado nos edifícios em alvenaria de granito com juntas à vista, pintá-las a branco, negro ou qualquer outra cor.

4 — Cada edifício ou conjunto edificado deverá apresentar uniformidade no revestimento das fachadas. Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, os novos panos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.

5 — Os muros em alvenaria de granito e outros adjacentes ao edifício, em alvenaria de granito, que delimitem ou se integrem no mesmo lote, com face para a via pública, deverão manter aparente e sem pintura a respectiva estrutura.

6 — Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá encarar-se a remoção dos revestimentos e elementos dissonantes.

7 — Nas situações em que se preveja conciliar a manutenção da fachada com o seu desenvolvimento linear ou em altura e sempre que a topografia do terreno o permita, os elementos que o delimitam (socos, cornijas, platibandas, frisos e cunhais) terão continuidade nas extensões.

8 — Tubos de queda e caleiras — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo neste caso o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica devidamente fixada à parede.

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

c) A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

Artigo 42.º

Vãos

1 — É proibida a aplicação de caixilharias ou portas de alumínio, salvo se for termolacado em branco, verde garrafa, vermelho sangue de boi e cinzento, devendo, no entanto, no Centro Histórico ser obrigatoriamente em madeira ou ferro pintado nas cores referidas ou de acordo com imposição do Ministério da Cultura/IGESPAR.

2 — É interdita a utilização de estores com caixa exterior, ficando as existentes obrigadas à utilização de pintura a branco ou idêntico à

caixilharia das portas e janelas dos edifícios. Com a função de obscurecimento, sugere-se a utilização das tradicionais portadas interiores.

3 — Os portões de serventia serão em madeira maciça ou em metal, mas, em qualquer dos casos, respeitarão o cromatismo das restantes caixilharias.

4 — A evidente propensão de alguns pisos térreos para a instalação de actividades comerciais e serviços públicos, não justifica, nos edifícios existentes a manter, a alteração das fachadas no nível correspondente com uma nova relação de cheios-vazios, nem a redistribuição dos respectivos vãos ou a substituição das suas cantarias.

5 — Admite-se eventual transformação de vãos de janela em vãos de porta ou de montra, ressalvando-se, contudo, diferentes interpretações que sejam conveniente justificar e que se insiram no âmbito de um projecto global que envolva a totalidade do edifício ou conjunto edificado.

6 — É interdita a projecção de montras salientes das paredes da fachada.

7 — Fica interdito o envidraçado de sacadas ou varandas nas fachadas principais ou em outras viradas às vias públicas.

8 — As guardas das varandas e sacadas podem ser em cantaria de granito da região, em madeira ou metálicas (ferro forjado ou laminado), de desenho simples e pintadas no mesmo cromatismo das restantes caixilharias, e deverão conter elementos, prumos, verticais, de forma a impedir a utilização dos mesmos como degraus, sendo interdita a aplicação de guardas em varandas com elementos horizontais, à excepção do mais baixo e do mais alto.

9 — A aplicação de vidros martelados, prensados ou biselados nas caixilharias exteriores das fachadas viradas às vias públicas, bem como a utilização de vidros coloridos, fica condicionada a aprovação da Câmara Municipal.

10 — A utilização de tijolo de vidro, vidro fosco ou martelado em painéis fixos, não constitui um vão, para qualquer efeito, nomeadamente quando está em causa o afastamento a prédios vizinhos.

Artigo 43.º

Logradouros

1 — As áreas dos lotes consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização pelos residentes, para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — A área ocupada por anexos e garagem, não poderá exceder os 50 $m^{2,}$ pode ser subdividida em dois espaços, e só poderá ter um piso acima do logradouro, com cércea até ao máximo de 2,30 m e altura da cumeeira até a 3,50 m, relativamente ao terreno confrontante.

3 — A construção de anexos pode encostar à estrema, e nesse caso não poderá ter cobertura acessível.

4 — Desde que com finalidade agrícola, é permitida a construção de anexos com área superior à referida no ponto anterior.

5 — Sempre que possível, o logradouro será arborizado e ajardinado, de tal forma que a visualização dos anexos e garagem seja absorvida pela intercalação de vegetação apropriada.

6 — Cada logradouro deverá possuir, pelo menos, uma árvore com porte mínimo de metade da altura do edifício mais alto.

7 — Os acessos dos logradouros à via pública e a partir desta, estão sujeitos a licença e ao pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas.

Artigo 44.º

Cores/Fachadas

1 — As cores a aplicar no exterior das construções deverão ser preferencialmente de tons leves, predominando o branco, bege, amarelos ocres e outras a aprovar previamente pela Câmara Municipal.

2 — Devem as edificações situadas no Centro Histórico ser pintadas nas seguintes cores:

a) Fachadas — branca, ocre amarelo, ocre azul ou ocre vermelho, verde água, rosa velho, e outras a aprovar pela Câmara Municipal e IGESPAR.

b) Caixilharias — Conforme referido no Artigo 36.º

Artigo 45.º

Mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano será instalado de acordo com a localização, tipologia e características definidas pela Câmara Municipal, tendo como preocupação a resposta às necessidades dos utentes da via pública e apresentando uma uniformidade em todo o concelho.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, autorizar as entidades privadas exploradoras de empreendimentos de interesse público, a instalar mobiliário fixo ou provisório suplementar, desde que esses elementos:

a) Tenham as características semelhantes às referidas no número anterior, e sejam previamente submetidos, bem como a sua localização, à aprovação da Câmara Municipal;

b) Não constituam entrave para os serviços públicos de segurança, nem obstáculo prejudicial ao normal movimento de peões e veículos nem, ainda, perturbem as funções de vivência dos moradores locais;

c) Tenham a conservação e manutenção asseguradas pelos interessados que promovam a instalação.

3 — O mobiliário urbano no Centro Histórico será regulamentado particularmente em regulamento próprio.

Artigo 46.º

Antenas

1 — Só será autorizada a colocação de um único sistema de recepção dos vários sinais de audiovisuais, cuja localização deverá constar do projecto de licenciamento.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando se trate da instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respectivos acessórios, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, ou pela legislação aplicável em vigor.

2 — A aplicação de antenas parabólicas dentro dos perímetros urbanos da de Ponte de Lima e das Freguesias com Planos de Urbanização e das zonas de protecção a imóveis classificados, ficam condicionados a aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas, deverão ser estas antenas colocadas em locais de reduzido impacto visual e preferencialmente enquadradas por outros elementos arquitectónicos e paisagísticos.

3 — A Câmara Municipal poderá proibir a existência de antenas parabólicas já existentes no Centro Histórico de Ponte de Lima e nos perímetros de imóveis classificados, quando prejudiquem o bom aspecto destes conjuntos.

4 — Quando no Centro Histórico exista rede de televisão por cabo, será proibida a colocação de todas as antenas de televisão exteriores, incluindo as parabólicas.

Artigo 47.º

Muros de vedação

1 — A construção de novas edificações obriga à libertação de uma faixa de terreno, a partir do limite da propriedade, de forma a garantir as larguras mínimas referidas no número seguinte, independentemente da existência de vedações dentro da área a libertar:

2 — Cumulativamente com o número anterior, as vedações deverão respeitar a seguinte regra:

a) Em estradas municipais — 5,00 m ao eixo da via.
b) Em caminhos municipais — 4,00 m ao eixo da via.
c) Em caminhos vicinais — 3,00 m ao eixo da via.

3 — À largura referida no número anterior acrescerá a medida correspondente à altura do muro de vedação, quando pretendido.

4 — Situações de talude que dificultem a aplicação dos números anteriores serão ponderadas caso a caso pela Câmara Municipal, depois de devidamente fundamentadas pelo requerente.

5 — Situações de excepção, como as previstas no artigo 24.º do regulamento do PDM, só poderão ser consideradas após fundamentação suficiente, atendendo ao valor patrimonial dos muros já existentes e às características das vias.

6 — A aplicação de painéis opacos sobre os muros de vedação confinantes com as vias públicas submeter-se-á às regras dos números anteriores.

7 — A altura dos muros de vedação à face das vias públicas pode ser elevada com sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadre no local, não limitem os direitos de terceiros, e não constituam obstáculo à visibilidade e segurança rodoviárias.

6 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2,00 metros, a contar da cota natural do terreno, medidos do lado de cota mais elevada, não podendo esta ser alterada para permitir a construção de muros com altura superior.

7 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, de interesse artístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

Artigo 48.º

Estacionamento

1 — Fica obrigado o proprietário de nova edificação, ou de novas fracções, a criar:

a) Um lugar de estacionamento público de apoio, por cada habitação, com as dimensões mínimas de 5,00 m x 2,50 m;
b) Cinco lugares, no caso de estabelecimentos comerciais e ou de serviços;
c) Um número de lugares a estabelecer pela Câmara Municipal, caso seja para indústria;
d) O mínimo de oito lugares para estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — Cada lugar de estacionamento terá as dimensões mínimas de 5,00 m x 2,50 m, e será pavimentado de acordo com a pavimentação do arruamento adjacente ou, em calçada.
3 — Em casos excepcionais de impossibilidade de criação dos lugares de estacionamento referidos em 1 e em situações devidamente justificadas poderá a Câmara Municipal dispensar da criação dos mesmos, devendo, contudo, o requerente pagar à Câmara Municipal uma compensação calculada a partir da fórmula de cálculo de C1 do Artigo 31.º, onde A1 corresponde à área de 15,00 m^2 vezes o n.º de lugares não criados.
4 — Nos casos de alterações de uso, é contabilizado o n.º de lugares a que o actual corresponde nos termos do n.º 1, devendo criar o n.º de lugares que resultar da diferença para o novo uso pretendido.

Artigo 49.º

Arruamentos e áreas públicas — Penalizações

1 — Não é permitida a utilização de áreas públicas nomeadamente dos arruamentos adjacentes a instalações industriais ou a oficinas existentes, casas de comércio, armazéns, equipamentos públicos ou privados ou à própria habitação, para complemento das suas actividades, particularmente para estacionamento de veículos ou máquinas, depósito ou acumulação de materiais, desperdícios e lixos, sem autorização expressa da Câmara Municipal. O desrespeito por esta disposição, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.
2 — Em todo o caso, fica obrigado o infractor, a repor a situação anterior à infracção.

Artigo 50.º

Zonas verdes — Penalizações

1 — É proibido o arranque de árvores das espécies florestais de grande porte, bem como o derrube de árvores em maciço, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
2 — Constitui contra-ordenação o abandono ou despejo de detritos, depósito de materiais ou qualquer tipo de entulho nas zonas verdes e margens das vias municipais ou em qualquer outro local que, pela sua localização, possa criar situações de insalubridade ou falta de higiene pública ou a terceiros, punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.
3 — Em todo o caso, será imputado ao infractor a situação anterior à infracção.

Artigo 51.º

Lotes industriais

1 — Os lotes industriais e, em geral, todas as parcelas de terreno com utilização do tipo industrial ou de armazenagem deverão ser obrigatoriamente envolvidos por cortinas verdes de protecção; Estas intervenções devem ser executadas de modo a que a utilização/actividade desenvolvida criem o menor impacto visual e acústico no meio envolvente onde se insere, devendo estas condicionantes ser expressas nas memórias descritivas dos respectivos projectos ou planos de loteamentos industriais.
2 — A utilização industrial ou de armazenagem dentro de áreas sensíveis, deverá ser regulamentada por forma a não serem produzidos fumos, ruídos, cheiros e resíduos, (sólidos ou líquidos), que possam criar situações de insalubridade.

Artigo 52.º

Tapumes, amassadouros, entulhos e andaimes

1 — Em todas as obras confinantes com a via pública, é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos, que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços de obras. É igualmente obrigatória a montagem de condutas para condução de resíduos e entulhos, quando os trabalhos a executar o justifiquem. O amassadouro e depósito de entulhos ficarão no interior do tapume.

2 — Os tapumes devem ser:

a) Em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada:
b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca de, pelo menos, 0,50 m em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;
c) Ter portas de acesso de abrir para dentro;
d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização nocturna luminosa;
e) Quando necessário, deve ser prevista a construção de passagem pedonal, com a largura mínima de 1,00 m, devidamente protegida com prumos e corrimão em tubo redondo metálico, com pintura a branco e vermelho, interligada com o passeio a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas de mobilidade condicionada, com altura mínima de 90 cm.

3 — Nas ruas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados de modo a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.
4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume, excepto em operações de carga e descarga e para a colocação de contentores destinados ao depósito de entulho.
5 — Todas as máquinas equipamentos e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.
6 — Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados, e devidamente regados de forma a evitar poeiras para a via pública e prédios circundantes.
7 — Em todas as obras, quer no interior dos edifícios situados em talhões ou propriedades que confinem com a via pública, e para as quais não seja exigida a implementação de tapumes e ou andaimes, será obrigatória a colocação de balizas de madeira, de comprimento não inferior a 2,00 m, obliquamente encostadas da rua para a parede, e a estas fixadas. Estas balizas, serão pelo menos duas, distarão umas dos outros 10,00 m no máximo, e serão pintadas às listas vermelhas e brancas, alternadas.
8 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com rede de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.
8 — É proibido caldear cal na via pública.
9 — Concluída qualquer obra, ainda que não acabado o prazo das respectivas licença ou autorização, ou caducado estas, será removido imediatamente da via pública o amassadouro e entulho e, no prazo de cinco dias, o tapume e materiais respectivos.
10 — Deverá existir em todas as obras um plano de higiene segurança e saúde, elaborado "na observância das prescrições de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis no que respeita a todos os trabalhos de construção de edifícios e de engenharia civil", nos termos da legislação em vigor aplicável à data, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, da Portaria n.º 1171/95, de 25 de Setembro, da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro e da Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril, bem como indicações das medidas de precaução e normas de segurança a seguir relativamente à utilização de vestuário, andaimes, gruas e outros equipamentos em uso na obra.
11 — Não poderá ser iniciada qualquer obra sem possuir o adequado seguro contra acidentes de trabalho e danos causados a terceiros.
12 — Ocupação da via pública por motivo de obras

a) A ocupação de espaço públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na respectiva Tabela..
b). O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.
c). No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

13 — A produção de pó, lama ou de outra circunstância que possa criar situações de insalubridade ou falta de higiene pública ou a terceiros, será punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva

Artigo 53.º

Da conservação dos edifícios

1 — Todos os proprietários dos edifícios situados dentro do perímetro da zona urbana da Vila de Ponte de Lima são obrigados, de quatro em quatro anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores,

posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas de edificações, bem como dos muros de vedação, barracões, telheiros, etc., sendo esta obrigação de oito em oito anos nas edificações sitas no resto do concelho.

2 — Juntamente com as reparações a que se refere este artigo, serão reparadas as canalizações tanto interiores como exteriores de esgotos e de escoamento de águas pluviais; as escadas e quaisquer passagens de serventia do prédio; lavadas e reparadas as cantarias, azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios; pintadas as portas, caixilhos, portadas e persianas, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto nas fachadas como nos muros de vedação, e bem assim serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 — A execução destas obras não carece de licenciamento ou autorização, mas de simples participação, estando sujeitas ao disposto no artigo anterior, quando aplicável.

4 — A Câmara Municipal notificará, com antecedência de 45 dias o proprietário dos edifícios em que se devem fazer as obras referidas nos números 1 e 2 deste artigo.

5 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a fazê-las novamente e nos devidos termos.

6 — Pode ser concedida prorrogação do prazo referido no n.º 1, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique ser satisfatório o estado de conservação do edifício.

Artigo 54.º

Sanções

A execução de quaisquer obras ou trabalhos em violação das disposições deste regulamento, não previstas em artigo próprio, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 249,40 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 55.º

Omissões

A qualquer situação não prevista no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Estradas e caminhos

Ficam sujeitos ao disposto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais às disposições contidas nos Planos de Ordenamento em vigor, e ao previsto no presente regulamento, quando aplicável.

Artigo 57.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

Artigo 58.º

Remuneração de peritos não funcionários municipais

1 — Será efectuada tendo em conta a natureza da vistoria, de acordo com o estabelecido na tabela de taxas ou o previsto em legislação própria.

2 — A liquidação será efectuada na Câmara Municipal, e esta efectuará a transferência para os peritos ou, para as instituições que estes eventualmente representem.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Complementares

Artigo 59.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses para os quais existam valores disponíveis à data de 30 de Novembro, determinados pelo I.N.E.

2 — O valor actualizado, será arredondado para o múltiplo de cinco cêntimos de Euro, imediatamente superior.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 61.º

Erro na liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado para, no prazo de quinze dias pagar a diferença, sob pena de não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante.

4 — Quando se verificar que tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham ainda decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços oficiosamente promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, acrescida dos juros à taxa da Euribor a 12 meses.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 63.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima em vigor até esta data.

202594417

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 21189/2009

Alteração dos artigos 15.º, 51.º e 56.º-B do Regulamento do Plano Director Municipal Portimão

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, está aberta discussão pública da proposta de alteração ao regulamento do Plano Director Municipal — artigos 15.º, 51.º e 56.º-B, a partir de 5 dias após a data da última publicação do presente aviso e decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis.

A proposta de alteração ao regulamento do Plano Director Municipal — artigos 15.º, 51.º E 56.º-B pode ser consultada na sede de Juntas de Freguesia de Portimão, Alvor e Mexilhoeira Grande e nas instalações do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo deste Município, sito na Quinta das Parreiras, Av.ª Oceano Atlântico, lote n.º 19 em Portimão, entre as 9.00h — 12.30h e as 14.00h — 17.30h, a partir do início do prazo do aviso.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por carta simples dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Largo 1.º de Maio, 8500 Portimão.

17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*

202594571

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 21190/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 26 de Outubro de 2009 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Manuel Miranda Lopes Oliveira, da carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, actividade de encarregado operacional de obras, correspondente à posição remuneratória 4 e ao nível remuneratório 11.

10 de Novembro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

302569656

Aviso (extracto) n.º 21191/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 21.º n.º 10 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 01/SRS/NOM/CDM/09 datado de 29 de Outubro de 2009, foi nomeada a técnica superior engenheira Liliana Araújo Ramos Sequeira, chefe de divisão municipal de serviços gerais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por possuir comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação académica

Licenciatura em engenharia civil no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com a classificação final de 11 valores, em 2008;

Curso de técnicos superiores de segurança e higiene no trabalho, pela Factor Segurança, com a classificação final de 15 valores, em 2003;

Bacharelato em engenharia civil pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com a classificação final de 11 valores, em 2001.

Experiência profissional

Chefe de divisão municipal de serviços gerais, em regime de substituição, desde 05 de Janeiro de 2009;

Engenheira técnica na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — integrada no departamento municipal de obras municipais — desde 14 de Outubro 2005, onde exerceu funções de coordenação de segurança em projecto, execução de planos de segurança e saúde na fase de projecto, avaliação de planos de segurança e saúde na fase de obra, coordenação de segurança em obra, elaboração de processos de concurso e respectivas análises de propostas e fiscalização de empreitadas de Obras Públicas na Divisão de Estudos e Projectos.

Formação profissional

Participou em diversas acções de formação/seminários, com destaque para as seguintes: "Sensibilização em Higiene e Segurança no Trabalho — Segurança na Construção Civil" e "2.as Jornadas sobre Prevenção, Segurança e Saúde no Sector da Construção Civil e Obras Públicas".

10 de Novembro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

302569429

Aviso (extracto) n.º 21192/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 15 de Outubro de 2009 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador José Ferreira Oliveira, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de cantoneiro, correspondente à posição e nível remuneratórios 2.

10 de Novembro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

302569737

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 21193/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 2009-10-15, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público o seguinte trabalhador:

José da Conceição Alves — Assistente Operacional, posição remuneratória 10.ª a) e nível remuneratório 10, com efeitos a 01 de Novembro de 2009.

28 de Outubro de 2009. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José António de Freitas*.

302518917

Aviso n.º 21194/2009

Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público a Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, resultante do seu Despacho datado de 05 de Novembro de 2009.

Vereadora Odília Maria Freitas Garcês

Pelouros do Ambiente, Agricultura, Obras Particulares e Turismo

Vereador João Gabriel Jardim Caldeira

Pelouros das Finanças, Educação, Juventude, Cultura e Desporto

Vereador António Gonçalo Pêco Jardim

Pelouros da Intervenção Social, Mobilidade, Gestão de Equipamentos Municipais e Protecção Civil

Vereadora Odília Maria Freitas Garcês

Delego as competências próprias previstas nas alíneas *l*); *m*); *n*) e *r*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Subdelego as competências delegadas por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 4 de Novembro de 2009 previstas nas alíneas *s*); *x*); *z*) e aa) do n.º 1 e *a*); *b*) e *c*) do n.º 5 todas do artigo 64.º Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Vereador João Gabriel Jardim Caldeira

Delego as competências próprias previstas nas alíneas *i*) e *h*) do n.º 1 do artigo 68.ºda Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Subdelego as competências delegadas por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 4 de Novembro de 2009 previstas nas alíneas *l*) e *t*) do n.º 1 e *l*) e *m*) do n.º 2 todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Vereador António Gonçalo Pêco Jardim

Delego as competências próprias previstas nas alíneas *z*) do n.º 1 e *h*) do n.º 2 do artigo 68.ºda Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Subdelego as competências delegadas por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 4 de Novembro de 2009 previstas nas alíneas *m*); *u*) e *v*) do n.º 1, *f*) do n.º 2, *c*) do n.º 4 e *d*) do n.º 5, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

302587549

Aviso n.º 21195/2009

Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público a nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro, resultante da deliberação de 05 de Novembro de 2009.

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 58.º n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, define o exercício em regime de tempo inteiro de mais dois vereadores, passando-se assim para três, os vereadores nestas condições.

Serão Vereadores em regime de tempo inteiro a Vereadora Odília Maria Freitas Garcês, eleita nas listas do PSD, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e os Vereadores João Gabriel Jardim Caldeira e o Vereador António Gonçalo Pêco Jardim, ambos eleitos nas listas do PSD, por força da deliberação aqui objecto.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

302587581

Aviso n.º 21196/2009

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu Despacho de 02 de Novembro de 2009, nomeei ao abrigo alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e n.º do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro, para Adjunta do meu Gabinete a Dr.ª Sandra Cristina da Silva Martins, com efeitos a partir do dia 02 de Novembro de 2009.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

302587451

Aviso n.º 21197/2009

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público a seguinte deliberação do Executivo Municipal, tomada na reunião ordinária de 04 de Novembro de 2009:

"Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal. No sentido de tornar mais simples e célere o normal funcionamento da Câmara Municipal de Santana, proporcionando aos munícipes a possibilidade de verem os seus assuntos e problemas abordados e resolvidos mais rapidamente, bem assim a necessidade de em face da nova orgânica pretendida ser necessário a delegação e subdelegação de poderes nos vários Vereadores, delibera a Câmara Municipal por unanimidade conforme supra mencionado, e no uso da prerrogativa prevista no artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, delegar no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegar nos termos previstos na mesma lei, todas as competências, às quais não existe impedimento legal na delegação, concretamente: As previstas nas alíneas *b*); *c*); *d*); *e*); *f*); *g*); *l*); *m*); *n*); *q*); *r*); *s*); *t*); *u*); *v*); *x*); *z*); aa) e bb) do n.º 1, nas alíneas *d*); *e*); *f*); g), *h*), *i*); *l*) e *m*) do n.º 2, na alínea *b*) do n.º 3, nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 4, nas alíneas *a*); *b*); *c*) e *d*) do n.º 5 e nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 7, todas incluídas no artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro".

13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

302587484

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 21198/2009

Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria Técnico Superior da área de Engenharia do Ambiente em Regime de Contrato Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, nos termos do estabelecido no n.1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 17 de Junho de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 12/11/2009.

Lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado.

1.º Fernando Gomes Morais 15,17Valores

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

302593137

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 21199/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, de Maria de Fátima Nunes Luz Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Projectos Municipais, e respectiva nota curricular:

"No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, e considerando que:

O concurso para provimento, em comissão de serviço, do lugar de Chefe da Divisão de Projectos Municipais, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2003;

O cargo em questão consta do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal;

A candidata classificada em 1.º lugar — Alexandra Maria Forte Campos, manifestou a sua intenção de desistir da nomeação no referido cargo;

nomeio, nos termos dos n.os 1 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, para o lugar a que concorreu, Maria de Fátima Nunes Luz Gonçalves, segunda candidata classificada no âmbito do concurso supra referido, e com fundamento na classificação final obtida pelas mesmas.

A unidade orgânica para cujo cargo a candidata é nomeada foi criada aquando da alteração à Macroestrutura desta Autarquia, a que se refere a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, apêndice n.º 107, de 7 de Setembro de 2001.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Maria de Fátima Nunes Luz Gonçalves

Data de nascimento — 6 de Junho de 1957

Habilitações — Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, em 1980/81

Categoria — Técnico Superior — área de Engenharia Civil — Câmara Municipal de Sintra

Experiência profissional específica:

Desde Novembro de 1995 — funções de chefia da Divisão de Projectos Municipais; Experiência em coordenação de equipas, multidisciplinares, de trabalho.

1 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara"*.

24 de Julho de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

302506256

Aviso n.º 21200/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Setembro de 2009, por um período inicial de três anos, de *Maria del Carmen Fernandez Lemos*, no cargo de Director do Departamento de Planeamento Urbano, e respectiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Director do Departamento de Planeamento Urbano, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008; no jornal "Diário de Notícias", de 30 de Outubro de 2008; na Bolsa de Emprego Público, em 31 de Outubro de 2008;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que a candidata Maria del Carmen Fernandez Lemos reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/08/2009, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, *Maria del Carmen Fernandez Lemos*, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo a candidata é nomeada, foi criada aquando da alteração à Macroestrutura desta Autarquia, a que se refere

a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria del Carmen Fernandez Lemos
Data de nascimento — 23 de Abril de 1959
Habilitações — Licenciatura em Arquitectura, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, em 30/07/1982
Categoria — Técnico Superior — área de Arquitectura — Câmara Municipal de Sintra
Experiência profissional específica:
De Novembro de 2004 a Março de 2008 — Chefe da Divisão de Projectos Estratégicos da Câmara Municipal de Sintra;
Desde Março de 2008 — Director do Departamento de Planeamento Urbano da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

2 de Setembro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

302506507

Aviso n.º 21201/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto—Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Setembro de 2009, por um período inicial de três anos, de *Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes*, no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo, e respectiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto—Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008; no jornal "Diário de Notícias", de 30 de Outubro de 2008; na Bolsa de Emprego Público, em 31 de Outubro de 2008;

Analisada a única candidatura admitida no presente procedimento, constatou-se que a candidata, Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes, reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, correspondendo ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/08/2009, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, *Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes*, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo a candidata é nomeada, foi criada aquando da alteração à Macroestrutura desta Autarquia, a que se refere a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes
Data de nascimento — 2 de Abril de 1965
Habilitações — Licenciatura em Arquitectura, pela Universidade Lusíada, em 21/02/1995
Categoria — Técnico Superior — área de Arquitectura — Câmara Municipal de Sintra
Experiência profissional específica:
De Janeiro de 2004 a Março de 2008 — Chefe da Divisão de Apreciação Liminar da Câmara Municipal de Sintra;
Desde Março de 2008 — Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

2 de Setembro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

302506434

Aviso n.º 21202/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de 1 de Setembro de 2009, por um período inicial de três anos, de Liseta Ausenda Valente Almeida, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Projectos Estratégicos, e respectiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Projectos Estratégicos, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008; no jornal "Diário de Notícias", de 30 de Outubro de 2008; na Bolsa de Emprego Público, em 31 de Outubro de 2008;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que a candidata Liseta Ausenda Valente Almeida reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/08/2009, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Liseta Ausenda Valente Almeida, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A unidade orgânica para cujo cargo a candidata é nomeada, foi criada aquando da alteração à Macroestrutura desta Autarquia, a que se refere a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Liseta Ausenda Valente Almeida
Data de nascimento — 25 de Março de 1961
Habilitações — Licenciatura em Arquitectura, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, em 27/07/1988
Categoria — Técnico Superior — área de Arquitectura — Câmara Municipal de Sintra
Experiência profissional específica:
De Fevereiro de 2000 a Março de 2008 — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal da Câmara Municipal de Sintra.
Desde Março de 2008 — Chefe da Divisão de Gestão de Projectos Estratégicos da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

2 de Setembro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

302506345

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Edital n.º 1117/2009

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna publico que, por deliberação tomada em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 9 de Novembro de 2009, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sousel, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

9 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela.*

Projecto de regulamento e tabela de taxas municipais

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da «Tabela de Taxas, Licenças, Autorizações, Serviços e Compensações do Município de Sousel» com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Sousel, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a), e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, operações urbanísticas, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Sousel, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

4 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva a fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

9 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento das licenças renováveis é feito nos 30 dias anteriores ao seu termo.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo ou fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objecto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

a) Prestação de serviços administrativos;
b) Cemitérios;
c) Higiene e salubridade;
d) Ocupação de vias e espaços públicos;
e) Aproveitamento de bens destinados à utilização do público;
f) Condução e trânsito de veículos
g) Mercados e feiras;
h) Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água;
i) Inertes, saibreiras e pedreiras;
j) Instalações e actividades desportivas e de recreio;
k) Espectáculos e divertimentos públicos;
l) Diversos.

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.

5 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.

6 — Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.

7 — Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea *f*) do artigo 18.º, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.

8 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo bilhete de identidade e acompanhadas de adulto;
b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;
c) Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

9 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Jovens portadores do cartão jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
f) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

10 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea *g*) do artigo 18.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.

2 — Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

3 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 18.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

5 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.

6 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.

7 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por operações urbanísticas

Artigo 23.º

Objecto

São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;
b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
f) Operações de edificação e demolição;
g) Execução das operações urbanísticas;
h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);
i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
j) Vistorias;
k) Utilização das edificações;
l) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

1 — As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:

a) Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
b) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
c) Edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;
d) Construções, reconstruções ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas respeitem, na sua estrutura arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região;
e) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

2 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.

3 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.

4 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.

5 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.

6 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

Artigo 25.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.

3 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

4 — Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

5 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista no artigo 60.º da tabela em anexo.

8 — O pagamento da TRIU é efectuado no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia.

9 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.

10 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.

11 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.

12 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 68.º da tabela em anexo.

13 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.

14 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

Artigo 26.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, após ter sido admitida a comu-

nicação prévia, devem os serviços oficiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

3 — Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.

4 — No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 27.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 30 × 40 cm.

Artigo 29.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço www.cm-sousel.pt.

Artigo 32.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO

Fundamentação económico-financeira e tabela de taxas e outras receitas do município de sousel

A — Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; *g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e

ambiental; e *h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

B — Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Sousel com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Municipio com referencia a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007, disponibilizado pelo Municipio.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Municipio foram identificadas as seguintes divisões:

A — Administração Autarquica;
B — Div. Administração Geral;
C — Div. Cultural, Social e Desp.;
D — Obras e Abastecimento;
E — Urbanismo, Amb. e Qual.

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Administração Autarquica	6,48 %	6,48 %
Div. Administração Geral.	23,63 %	23,63 %
Div. Cultural, Social e Desp.	24,32 %	24,32 %
Obras e Abastecimento	26,06 %	26,06 %
Urbanismo, Amb. e Qual.	19,52 %	19,52 %

Códigos desincentivos

Desincentivo

Código	Percentagem
D 01	0,00 %
D 02	5,00 %
D 03	10,00 %
D 04	15,00 %
D 05	20,00 %
D 06	25,00 %
D 07	30,00 %
D 08	35,00 %
D 09	40,00 %
D 10	45,00 %
D 11	50,00 %
D 12	55,00 %
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Calculos auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 6 horas × 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) × 6 horas × 60 minutos = 80.280 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual em minutos

93 600	Minutos trabalhados no ano
– 13 320	Minutos descontados
80 280	**Minutos por funcionário**

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Municipio e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Municipio, nos seguintes termos:

Cálculo do factor de ponderação das receitas

451 023,36	Receitas resultantes das taxas
6 036 612,65	Total de receitas
	Majoração
7,47 %	**Factor de ponderação ([1])**

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2002

2 017 018,25	Valor do PPI
94 700,56	Receita IMI
119 016,30	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
12 922,86	M² edificados no ano
4,28	**Valor do TRIU ([5])**

([5]) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Cálculo do TRIU 2003

1 970 707,85	Valor do PPI
103 418,80	Receita IMI
62 611,73	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
11 534,29	M² edificados no ano
4,78	**Valor do TRIU ([5])**

([5]) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Cálculo do TRIU 2004

4 162 904,98	Valor do PPI
189 919,76	Receita IMI
168 844,93	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
10 283,48	M² edificados no ano
11,29	**Valor do TRIU ([5])**

([5]) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Cálculo do TRIU 2005

2 189 578,95	Valor do PPI
191 158,37	Receita IMI
88 551,44	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
6 789,83	M² edificados no ano
8,67	**Valor do TRIU (5)**

(5) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Cálculo do TRIU 2006

4 831 024,11	Valor do PPI
229 091,42	Receita IMI
39 124,34	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
6 575,84	M² edificados no ano
21,09	**Valor do TRIU (5)**

(5) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Cálculo do TRIU 2007

1 952 524,35	Valor do PPI
242 371,95	Receita IMI
134 809,81	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
9 440,26	M² edificados no ano
5,25	**Valor do TRIU (5)**

(5) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Cálculo do TRIU 2008

1 925 467,63	Valor do PPI
291 384,41	Receita IMI
193 824,72	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
6 828,29	M² edificados no ano
6,83	**Valor do TRIU (5)**

(5) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1+Coeficiente de desenv.)] * [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]

Ano	TRIU
2002	4,28
2003	4,78
2004	11,29
2005	8,67
2006	21,09
2007	5,25
2008	6,83
Média	8,88

MAPA I

Balancete de custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Municipio e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do «custo minuto por funcionário».

POCAL	Descrição	Valor	Não imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração autarquica	Div. Administração Geral	Div. Cultural, Social e Desp.	Obras e abastecimento	Urbanismo, Amb. e Qual.
61+62+65+67+68	*Valores das contas 61+62+64+65+66+67+68*	*9 029 083,96*		*8 354 479,17*	*43 684,08*	*159 406,36*	*164 030,99*	*175 827,63*	*131 655,73*
61	Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas	346 459,48		320 573,88	1 676,22	6 116,66	6 294,11	6 746,77	5 051,83
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	346 459,48		320 573,88	1 676,22	6 116,66	6 294,11	6 746,77	5 051,83
6161	Matérias-primas	34 828,74		32 226,52	168,51	614,89	632,73	678,24	507,85
6163	Materiais diversos	177 317,43		164 069,22	857,89	3 130,50	3 221,32	3 452,99	2 585,52
6165	Consumos para máquinas e viaturas	134 313,31		124 278,14	649,83	2 371,27	2 440,06	2 615,55	1 958,46
62	Fornecimentos e serviços externos	1 289 188,45		1 192 867,20	6 237,29	22 760,32	23 420,63	25 104,98	18 798,04
622	Fornecimentos e serviços	1 289 188,45		1 192 867,20	6 237,29	22 760,32	23 420,63	25 104,98	18 798,04
62211	Electricidade	253 122,63		234 210,66	1 224,65	4 468,82	4 598,47	4 929,18	3 690,86
62212	Combustiveis	31 134,25		28 808,07	150,63	549,67	565,61	606,29	453,98
62213	Água	75,38		69,75	0,36	1,33	1,37	1,47	1,10
62214	Outros fluidos	934,10		864,31	4,52	16,49	16,97	18,19	13,62
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	1 480,79		1 370,15	7,16	26,14	26,90	28,84	21,59
62216	Livros e documentação técnica	34,97		32,36	0,17	0,62	0,64	0,68	0,51
62217	Material de escritório	735,52		680,57	3,56	12,99	13,36	14,32	10,72
62218	Artigos para oferta	10 727,77		9 926,25	51,90	189,40	194,89	208,91	156,42
62219	Rendas e alugueres	91 536,42		84 697,31	442,87	1 616,05	1 662,94	1 782,53	1 334,72
62221	Despesas de representação	13 756,84		12 729,00	66,56	242,87	249,92	267,89	200,59
62222	Comunicação	48 986,51		45 326,50	237,00	864,85	889,94	953,94	714,29

POCAL	Descrição	Valor	Não imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração autarquica	Div. Administração Geral	Div. Cultural, Social e Desp.	Obras e abastecimento	Urbanismo, Amb. e Qual.
62223	Seguros	66 151,04		61 208,59	320,05	1 167,88	1 201,76	1 288,19	964,57
62225	Transportes de mercadorias	1 048,11		969,80	5,07	18,50	19,04	20,41	15,28
62226	Transportes de pessoal	16 221,80		15 009,79	78,48	286,39	294,70	315,89	236,53
62227	Deslocações e estadas	5 098,89		4 717,93	24,67	90,02	92,63	99,29	74,35
62229	Honorários	135 942,87		125 785,95	657,71	2 400,04	2 469,67	2 647,28	1 982,22
62232	Conservação e reparação	66 992,65		61 987,32	324,12	1 182,74	1 217,05	1 304,58	976,84
62233	Publicidade e propaganda	7 042,38		6 516,21	34,07	124,33	127,94	137,14	102,69
62234	Limpeza, higiene e conforto	11 006,51		10 184,16	53,25	194,32	199,95	214,33	160,49
62235	Vigilância e segurança	548,71		507,71	2,65	9,69	9,97	10,69	8,00
62236	Trabalhos especializados	28 925,71		26 764,54	139,95	510,68	525,49	563,28	421,77
62237	Tratamento de resíduos sólidos	140 775,05		130 257,09	681,09	2 485,35	2 557,45	2 741,38	2 052,68
62241	Material de Educação Cultura e Recreio-IVA n dedut	3 987,35		3 689,44	19,29	70,40	72,44	77,65	58,14
62242	Material Honorífico — IVA não dedutivel	278,42		257,62	1,35	4,92	5,06	5,42	4,06
62243	Vestuário e artigos pessoais	160,33		148,35	0,78	2,83	2,91	3,12	2,34
62245	Sinalização e Trânsito — IVA não dedutivel	50,70		46,91	0,25	0,90	0,92	0,99	0,74
62247	Formação, Consultoria e Assessoria	69 579,20		64 380,61	336,63	1 228,40	1 264,04	1 354,95	1 014,55
62290	Encargos de cobrança	13 272,15		12 280,53	64,21	234,32	241,11	258,45	193,53
62298	Outros fornecimentos e serviços	269 581,40		249 439,72	1 304,28	4 759,40	4 897,47	5 249,69	3 930,85
63	Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais	235 286,23	N/I	–	–	–	–	–	–
64	Custos com o pessoal	2 287 623,12		2 116 704,17	11 067,87	40 387,45	41 559,15	44 547,97	33 356,51
641	Remunerações dos membros dos órgãos autárquicos	293 156,26		271 253,19	1 418,33	5 175,61	5 325,76	5 708,77	4 274,60
6411	Remunerações dos membros dos órgãos autárquicos	30 738,72		28 442,09	148,72	542,68	558,43	598,59	448,21
6413	Remunerações base membros dos órgãos autárquicos	63 921,19		59 145,34	309,26	1 128,51	1 161,25	1 244,77	932,05
6414	Suplementos de remunerações	198 496,35		183 665,77	960,36	3 504,41	3 606,07	3 865,41	2 894,33
642	Remunerações do pessoal	1 583 496,97		1 465 186,56	7 661,20	27 956,27	28 767,32	30 836,19	23 089,44
6421	Remunerações base do pessoal	1 496 301,26		1 384 505,65	7 239,33	26 416,85	27 183,24	29 138,18	21 818,01
6422	Suplementos de remunerações	68 822,99		63 680,90	332,98	1 215,05	1 250,30	1 340,22	1 003,53
64221	Trabalho extraordinário	52 140,85		48 245,16	252,27	920,53	947,24	1 015,36	760,28
64222	Trabalho em regime de turnos	7 446,38		6 890,03	36,03	131,46	135,28	145,01	108,58
64223	Abono para falhas	1 327,74		1 228,54	6,42	23,44	24,12	25,86	19,36
64225	Ajudas de custo	74,13		68,59	0,36	1,31	1,35	1,44	1,08
64228	Outros suplementos	7 833,89		7 248,58	37,90	138,31	142,32	152,55	114,23
6423	Prestações sociais directas	18 372,72		17 000,01	88,89	324,37	333,78	357,78	267,90
64231	Subsídio familiar a crianças e jovens	18 006,09		16 660,77	87,12	317,89	327,12	350,64	262,55
64232	Outras prestações familiares	366,63		339,24	1,77	6,47	6,66	7,14	5,35
645	Encargos sobre remunerações	298 002,27		275 737,14	1 441,78	5 261,16	5 413,79	5 803,14	4 345,26
6451	Assistência na doença dos funcionários públicos	45 476,27		42 078,53	220,02	802,87	826,17	885,58	663,10
6452	Segurança social dos funcionários públicos (CGA)	174 727,30		161 672,61	845,36	3 084,77	3 174,26	3 402,55	2 547,75
6453	Segurança social-Regime geral (IGFSS)	77 798,70		71 986,00	376,40	1 373,52	1 413,37	1 515,01	1 134,41
648	Outros custos com o pessoal	112 967,62		104 527,28	546,55	1 994,42	2 052,28	2 199,87	1 647,21
6481	Despesas de saúde	13 066,52		12 090,26	63,22	230,69	237,38	254,45	190,53
6482	Seguros de saúde	57,48		53,19	0,28	1,01	1,04	1,12	0,84
6483	Despesas POC's e Estagiários	99 843,62		92 383,84	483,06	1 762,72	1 813,85	1 944,30	1 455,85
65	Outros custos e perdas operacionais	11 890,00		11 001,64	57,53	209,92	216,01	231,54	173,37
651	Impostos e taxas	11 710,00		10 835,09	56,65	206,74	212,74	228,03	170,75
652	Quotizações	180,00		166,55	0,87	3,18	3,27	3,51	2,62
66	Amortizações do exercício	4 910 285,47		4 543 415,24	23 756,70	86 689,94	89 204,95	95 620,32	71 598,32

POCAL	Descrição	Valor	Não imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração autarquica	Div. Administração Geral	Div. Cultural, Social e Desp.	Obras e abastecimento	Urbanismo, Amb. e Qual.
662	Imobilizações corpóreas	354 183,65		327 720,94	1 713,59	6 253,03	6 434,44	6 897,19	5 164,46
6622	Edifícios e outras construções	106 908,89		98 921,23	517,24	1 887,45	1 942,21	2 081,89	1 558,87
6623	Equipamento básico	75 430,72		69 794,94	364,95	1 331,71	1 370,35	1 468,90	1 099,88
6624	Equipamento de transporte	79 977,31		74 001,83	386,94	1 411,98	1 452,94	1 557,44	1 166,17
6625	Ferramentas e utensílios	2 091,78		1 935,49	10,12	36,93	38,00	40,73	30,50
6626	Equipamento administrativo	87 511,03		80 972,67	423,39	1 544,99	1 589,81	1 704,14	1 276,02
6628	Outras imobilizações corpóreas	2 263,92		2 094,77	10,95	39,97	41,13	44,09	33,01
663	Imobilizações incorpóreas	75 356,83		69 726,57	364,59	1 330,41	1 369,00	1 467,46	1 098,80
6631	Despesas de instalação	15 547,10		14 385,50	75,22	274,48	282,44	302,76	226,70
6632	Despesas de investigação e desenvolvimento	59 809,73		55 341,07	289,37	1 055,93	1 086,56	1 164,70	872,10
665	Bens de domínio público	4 480 744,99		4 145 967,73	21 678,52	79 106,50	81 401,51	87 255,67	65 335,06
6652	Edifícios	3 573,00		3 306,04	17,29	63,08	64,91	69,58	52,10
6653	Outras construções e infraestuturas	4 475 331,29		4 140 958,51	21 652,33	79 010,93	81 303,16	87 150,25	65 256,12
6659	Outros bens de domínio público	1 840,70		1 703,17	8,91	32,50	33,44	35,84	26,84
67	Provisões do exercício	21 521,56		19 913,58	104,12	379,96	390,98	419,10	313,81
671	Para cobranças duvidosas	21 521,56		19 913,58	104,12	379,96	390,98	419,10	313,81
68	Custos e perdas financeiros	162 115,88		150 003,45	784,34	2 862,12	2 945,15	3 156,96	2 363,86
681	Juros suportados	140 758,04		130 241,35	681,01	2 485,05	2 557,15	2 741,05	2 052,43
6811	Em moeda nacional	128 495,94		118 895,41	621,68	2 268,57	2 334,38	2 502,26	1 873,64
6812	Outros Juros	12 262,10		11 345,94	59,33	216,48	222,77	238,79	178,80
683	Amortizações de investimentos em imóveis	16 999,24		15 729,15	82,24	300,12	308,82	331,03	247,87
6832	Edifícios e outras construções	16 999,24		15 729,15	82,24	300,12	308,82	331,03	247,87
68321	Edifícios	16 999,24		15 729,15	82,24	300,12	308,82	331,03	247,87
688	Outros custos e perdas financeiros	4 358,60		4 032,95	21,09	76,95	79,18	84,88	63,55
6881	Serviços bancários	2 185,34		2 022,06	10,57	38,58	39,70	42,56	31,87
68811	Serviços Bancários — Comissões Empréstimos	175,34		162,24	0,85	3,10	3,19	3,41	2,56
68812	Serviços Bancários — Portes de Leasing	60,99		56,43	0,30	1,08	1,11	1,19	0,89
68813	Serviços Bancários TPA	106,80		98,82	0,52	1,89	1,94	2,08	1,56
68814	Serviços bancários — Comissões de Garantias Presta	450,00		416,38	2,18	7,94	8,18	8,76	6,56
68815	Serviços bancários — Encargos de cobrança água	637,39		589,77	3,08	11,25	11,58	12,41	9,29
68816	Serviços Bancários — Comissão Gestão Contrato	100,88		93,34	0,49	1,78	1,83	1,96	1,47
68817	Serviço TPA — Tesouraria	65,34		60,46	0,32	1,15	1,19	1,27	0,95
68818	Serviços Bancários — Comissões de Transf. e Outras	588,60		544,62	2,85	10,39	10,69	11,46	8,58
6888	Outros não especificados	2 173,26		2 010,89	10,51	38,37	39,48	42,32	31,69
68881	Contrib Audio -Visual	2 173,26		2 010,89	10,51	38,37	39,48	42,32	31,69
69	Custos e perdas extraordinários	414 767,59	N/I	–	–	–	–	–	–

MAPA II

Custos com o pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Municipio, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Municipio e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	Número de funcionários	Abonos
Administração Autarquica		
Gabinete de Informática e Inovação	6	77 596,56
Div. Administração Geral		
Divisão Administração Geral	1	5 371,80
Sector Administrativo	6	37 445,52
Sector Administrativo e Sector Financeiro	1	15 684,00
Serv. Apoio Jurídico, Cont., Exe. e Contra-Ordenações	1	12 586,44
Serviço Administrativo, Exp. Geral e Arquivo	4	44 503,50
Serviço Contabilidade e Finanças	2	19 252,20
Serviço de Apoio Administrativo	1	5 018,88
Serviço de Aprovisionamento	3	33 603,00
Serviço de Atendimento	4	34 112,76
Serviço de Contabilidade e Finanças	3	33 603,00
Serviço de Património	1	10 547,52
Serviço de Recursos Humanos	2	22 290,90
Serviço de Tesouraria	1	9 135,96
Div. Cultural, Social e Desp.		
Desporto	8	53 521,68
Biblioteca e Arquivo Histórico	3	31 250,52
Museu	1	12 586,44
Sector de Cultura, Desporto e Juventude	1	12 586,44
Sector de Educação	23	157 114,98
Sector de Educação e Acção Social	1	6 273,60
Sector Social	1	18 036,60
Obras e Abastecimento		
Divisão de Obras e Abastecimento	1	29 855,16
Sector de Água	1	6 940,14
Sector de Arruamentos e Zonas Verdes	23	141 352,56
Sector de Cemitérios	1	9 567,24
Sector de Rede Viária	2	12 939,24
Sector de Saneamento Básico	8	58 775,88
Serviço de Oficinas	4	25 957,20
Serviço de Parque de Máquinas	4	26 937,36
Urbanismo, Amb. e Qual.		
Divisão de Urbanismo Ambiente e Qualidade	1	22 323,53
Gabinete Técnico	6	64 049,58
Sector de Ambiente e Qualidade	9	69 950,76
Sector de Planeamento	1	12 586,44
Sector Fiscalização Sanitária	1	11 174,76
Serviços Administrativos	5	53 776,62

MAPA IIa

Custos com o pessoal — Directos

Código	Descrição	Remuneração afecta
	TÍTULO I	
	Taxas, licenças e outras receitas municipais	
	CAPÍTULO I	
	Serviços administrativos	
	Artigo 1.º	
1	— Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	60 707,71
2	— Averbamentos:	60 708,71
2.1	— Não específicos	60 709,71
2.2	— Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	118 644,61
3	— Certidões:	
3.1	— Não excedendo uma lauda ou fase	118 644,61
3.2	— Por cada lauda ou fase, além da primeira	118 644,61
3.3	— Diversas, incluindo anexos	118 644,61
3.4	— Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	118 644,61
3.5	— Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do DL 555/99)	118 644,61
3.6	— Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada	118 644,61
4	— Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	99 841,21
5	— Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	60 707,71
6	— Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização	60 707,71
7	— Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha	60 707,71
7.1	— Folha A4 (Preto e Branco)	60 707,71
7.2	— Folha A3 (Preto e Branco)	60 707,71
7.3	— Folha A4 (Cores)	60 707,71
7.4	— Folha A3 (Cores)	60 707,71
8	— Autenticação de documentos — por cada folha	60 707,71
9	— Gravação em formato digital:	
9.1	— Suporte fornecido pelo utente	85 011,71
9.2	— Disquete	85 011,71
9.3	— CD-R	85 011,71
9.4	— CD-RW	85 011,71
9.5	— DVD-R	85 011,71
9.6	— DVR-RW	85 011,71
10	— Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	85 011,71
11	— Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	79 254,70
12	— Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	99 841,21
13	— Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	99 841,21
14	— Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	99 841,21
15	— Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	99 841,21
16	— Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (Inci), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	99 841,21
17	— Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	99 841,21
18	— Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio	99 841,21
19	— Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea *a*) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH	99 841,21
20	— Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais	60 707,71

Código	Descrição	Remuneração afecta
	21 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	99 841,21
	22 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro	
	23 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	39 133,50
	24 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	60 707,71
	25 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:	
	25.1 — Formato A4	108 346,35
	25.2 — Planta para projecto de águas e esgotos	108 346,35
	25.3 — Planta para entrega de projecto com extracto PDM	108 346,35
	26 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	108 346,35
	27 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas	60 707,71
	27.1 — Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido	60 707,71
	a) Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	60 707,71
	b) Outro formato	60 707,71
	27.2 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma	60 707,71
	27.3 — Autenticação de plantas — cada folha	60 707,71
	28 — Informação digital:	
	28.1 — Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km^2)	69 328,21
	28.2 — Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	69 328,21
	28.3 — Informação georeferenciada em SIG (por registo)	108 346,35
	28.4 — Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	108 346,35
	29 — Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada	60 707,71
	29.1 — Encargos administrativos Gerais	101 394,65
	29.2 — Comunicações para além do prazo	101 394,65
	a) Por notificação simples — acresce valor de expedição	101 394,65
	b) Por notificação registada — Acresce valor do registo	101 394,65
	c) Por notificação registada com aviso de recepção — Acresce valor do registo e Aviso de recepção	101 394,65
	30 — Por prática de actos praticados por outras entidades	97 272,49
	30.1 — Sem necessidade de comunicação a outras entidades	97 272,49
	30.2 — Com necessidade de comunicação a outras entidades — acresce despesas administrativas	97 272,49

Código	Descrição	Remuneração afecta
	CAPÍTULO II	
	Cemitérios	
	[Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]	
	Artigo 2.º	
	Inumação em covais	
	1 — Sepulturas temporárias	97 272,49
	2 — Sepulturas perpétuas	97 272,49
	2.1 — Em caixão de madeira	97 272,49
	2.2 — Em caixão de zinco	97 272,49
	2.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas	97 272,49
	Artigo 3.º	
	Jazigos particulares	
	1 — Inumações	97 272,49
	2 — Entrada de ossadas/cinzas	97 272,49
	Artigo 4.º	
	Exumação	
	1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	97 272,49
	Artigo 5.º	
	Ossários municipais	
	1 — Entrada de ossadas ou cinzas	97 272,49
	2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano	97 272,49
	3 — Com carácter perpetuidade	97 272,49
	Artigo 6.º	
	Depósito transitório de caixões	
	1 — Pelo período de vinte quatro horas ou fracção	97 272,49
	2 — Pelo período de 15 dias, para efeito de obras	97 272,49
	Artigo 7.º	
	Concessão de terrenos	
	1 — Para sepultura perpétua	97 272,49
	2 — Para jazigos:	97 272,49
	2.1 — Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção	97 272,49
	2.2 — Cada metro quadrado ou fracção a mais	97 272,49
	3 — Catacumba	97 272,49
	Artigo 8.º	
	Serviços diversos	
	1 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:	
	1.1 — Ossadas	97 272,49
	1.2 — Corpos	97 272,49
	2 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	97 272,49
	3 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — para terceiros	97 272,49
	4 — Processos Administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos, nomeadamente	97 272,49
	4.1 — Jazigos	97 272,49
	4.2 — Sepulturas perpetuas ou ossários	97 272,49
	5 — Emissão do alvará de concessão	97 272,49

Código	Descrição	Remuneração afecta
	6 — Ocupação de sepultura para além do período de inumação, desde que autorizada	97 272,49
	6.1 — Sepultura com 1 metro	97 272,49
	a) Por ano	97 272,49
	b) Por 5 anos	97 272,49
	6.2 — Sepultura com 2 metros	97 272,49
	a) Por ano	97 272,49
	b) Por 5 anos	97 272,49
	Artigo 9.º	
	Manutenção e conservação de sepulturas	
	1 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação	97 272,49
	1.1 — Em argamassa de cimento	97 272,49
	1.2 — Em cantaria/mármore	97 272,49
	2 — Colocação de grades ou protecções semelhantes	97 272,49
	3 — Remoção de cobertura de covais — Acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário	97 272,49
	4 — Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	97 272,49
	Artigo 10.º	
	Obras em jazigos e sepulturas perpetuas	
	1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Titulo II — Operações Urbanisticas	
	CAPÍTULO III	
	Higiene e salubridade	
	[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]	
	SECÇÃO I	
	Averbamentos e vistorias	
	Artigo 11.º	
	1 — Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	99 841,21
	Artigo 12.º	
	1 — Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	117 214,09
	Artigo 13.º	
	1 — Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados	117 214,09
	Artigo 14.º	
	1 — Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	117 214,09
	Artigo 15.º	
	1 — Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:	
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
	a) Inspecção	117 214,09
	b) Chapa	117 214,09
	1.2 — Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei 286/86	117 214,09
	Artigo 16.º	
	1 — Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:	
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
	a) Inspecção	117 214,09
	b) Chapa	117 214,09
	1.2 — Outras inspecções semestrais	117 214,09
	Artigo 17.º	
	1 — Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	117 214,09
	Artigo 18.º	
	1 — Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada	153 748,84
	SECÇÃO II	
	Limpeza e saneamento	
	Artigo 19.º	
	Limpeza de fossas ou colectores particulares	
	1 — Por cada tanque do limpa fossas	57 964,98
	2 — Por cada quilómetro percorrido — valor estabalecido em Portaria para pagamento de quilometros na função pública	
	CAPÍTULO IV	
	Ocupação de vias e espaços públicos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)	
	Artigo 20.º	
	Ocupação do espaço aéreo da via pública	
	1 — Antena atravessando a via pública — por ano	136 375,96
	2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano	136 375,96
	3 — Guindastes e semelhantes — por mês	136 375,96
	4 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	136 375,96
	4.1 — Até um metro de avanço	136 375,96
	4.2 — De mais de um metro de avanço	136 375,96
	5 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano	136 375,96
	6 — Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês	136 375,96
	7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano	136 375,96
	Artigo 21.º	
	Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros	
	1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	136 375,96
	2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):	
	2.1 — À superfície:	
	a) Até 2 m^2	136 375,96
	b) Entre 2m^2 até 5 m^2	136 375,96

Código	Descrição	Remuneração afecta
	c) Entre 5 m² até 10 m²	136 375,96
	d) Superior a 10 m²	136 375,96
	2.2 — Enterrados	136 375,96
	3 — Postes, Mastros e Marcos:	
	3.1 — Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção	136 375,96
	3.2 — Para decoração por unidade ou por dia	136 375,96
	4 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção	136 375,96
	5 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção	136 375,96
	6 — Abrigos — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	7 — Utilização de subsolo e solo para instalação de infra -estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:	
	7.1 — Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m² e por dia	136 375,96
	7.2 — Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por mês	136 375,96
	7.3 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	136 375,96
	7.4 — Autorização de corte de trânsito, por dia	136 375,96
	7.5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública	136 375,96
	8 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção	136 375,96
	Artigo 22.º	
	Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria	
	1 — Esplanadas — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	2 — Quiosques — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	3 — Bancas — por m² ou fracção:	
	3.1 — Por dia	136 375,96
	3.2 — Por mês	136 375,96
	4 — Roulotes — por m² ou fracção e por dia	136 375,96
	5 — Outros Equipamentos:	
	5.1 — Balanças e engraxadores — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	5.2 — Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m² ou fracção e por ano, de:	
	a) Jornais, revistas ou livros	136 375,96
	b) De outros artigos	136 375,96
	5.3 — Estrados não integrados em esplanadas — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	5.4 — Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês	136 375,96
	5.5 — Vitrinas — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	5.6 — Floreiras — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	5.7 — Diversos — por m² ou fracção e por mês	136 375,96
	6 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m²)	136 375,96

Código	Descrição	Remuneração afecta
	Artigo 23.º	
	Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos	
	1 — Carroceis — por evento e por dia	102 951,73
	2 — Circos — por evento e por dia	102 951,73
	3 — Tendas ou pavilhões — por evento e por dia	102 951,73
	4 — Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por evento e por dia	102 951,73
	Artigo 24.º	
	1 — Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:	
	1.1 — Por Hora	102 951,73
	1.2 — Por Dia	102 951,73
	2 — Equipamento de apoio, por m² ou fracção:	
	2.1 — Por Hora	102 951,73
	2.2 — Por Dia	102 951,73

CAPÍTULO V

Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)

Artigo 25.º

	1 — Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	102 951,73

Artigo 26.º

	1 — As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente)	122 069,64

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)

Artigo 27.º

	1 — Licenças de condução, 2.as vias, renovação, averbamentos e cancelamentos, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ e de veículos agrícolas	97 272,49

Artigo 28.º

	1 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	97 272,49

CAPÍTULO VII

Mercados e feiras

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)

SECÇÃO I

Ocupação

Artigo 29.º

Venda a retalho

	1 — Lojas — por m² e por mês	97 272,49

Código	Descrição	Remuneração afecta
	2 — Lugares de terrado:	
	2.1 — Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia	97 272,49
	a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município	97 272,49
	b) Bancas de peixe	97 272,49
	c) Não utilizando materiais ou instalações do município	97 272,49
	2.2 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira por m^2 e por dia	97 272,49
	SECÇÃO II	
	Diversos	
	Artigo 30.º	
	1 — Pedidos de cartão de feirante (conforme Portaria n.º 378/2008 de 26 Maio)	97 272,49
	Artigo 31.º	
	1 — Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	97 272,49
	Artigo 32.º	
	1 — Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras	97 272,49
	Artigo 33.º	
	1 — Utilização de frigorífico — por volume e por dia	97 272,49
	CAPÍTULO VIII	
	Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)	
	Artigo 34.º	
	Bombas	
	1 — Carburantes líquidos — por cada e por ano:	
	1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	136 375,96
	1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	136 375,96
	1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	136 375,96
	1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	136 375,96
	2 — Ar ou Água — por cada e por ano:	
	2.1 — Instaladas inteiramente na via pública	136 375,96
	2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular	136 375,96
	2.3 — Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	136 375,96
	2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	136 375,96
	2.5 — Outras situações não previstas	136 375,96
	Artigo 35.º	
	1 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano	136 375,96
	1.1 — Com o compressor saliente na via pública	136 375,96
	1.2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	136 375,96
	1.3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	136 375,96
	1.4 — Outras situações não previstas	136 375,96
	Artigo 36.º	
	1 — Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	136 375,96
	CAPÍTULO IX	
	Inertes, saibreiras e pedreiras	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)	
	Artigo 37.º	
	1 — Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração se saibreira ou pedreira	151 271,89
	2 — Livro de registo de inertes.	95 933,74
	3 — Extracção de inertes, por cada tonelada	95 933,74
	CAPÍTULO X	
	Instalações e actividades desportivas e de recreio	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)	
	Artigo 38.º	
	Auditório Municipal	
	1 — O auditório municipal será cedido:	
	1.1 — De segunda-feira a sexta-feira	60 707,71
	1.2 — Todo o dia	60 707,71
	1.3 — Meio dia	60 707,71
	1.4 — Sábados e Domingos	60 707,71
	2 — Sessões de cinema:	
	2.1 — Bilhete individual	60 707,71
	Artigo 39.º	
	Tabela de taxas e Tarifas a aplicar no pavilhão gimnodesportivo	
	1 — Bilhetes de ingresso para assistir às competições desportivas:	
	1.1 — Provas Regionais e Nacionais	74 818,03
	1.2 — Provas Internacionais	74 818,03
	1.3 — Deficientes e Participantes em provas — isentos	74 818,03
	2 — Actividades diversas:	
	2.1 — Por hora para grupos (mínimo de 10 atletas) com duche quente, pago prévia e mensalmente	74 818,03
	2.2 — Deficientes e Clubes Federados e participantes em campeonatos ou em representação do Município — isentos	74 818,03
	2.3 — Ginástica de Manutenção/Aérobica — por pessoa mensalmente	74 818,03
	2.4 — Deficientes e Atletas em competição ou em representação do Município	74 818,03
	2.5 — Outros	74 818,03

Código	Descrição	Remuneração afecta
	Artigo 40.º	
	Tabela de taxas e tarifas anexa ao regulamento de gestão e funcionamento da piscina coberta	
	1 — Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMS, por mês e nas condições definidas no presente Regulamento:	
	1.1 — Actividades desportivas aquáticas:	
	a) NEE — isentos	74 818,03
	b) Até aos 3 anos	74 818,03
	c) De 4-5 anos de idade	74 818,03
	d) De 6-8 anos de idade	74 818,03
	e) De 9-12 anos de idade	74 818,03
	f) De 13-16 anos de idade	74 818,03
	g) Adultos:	
	g.1) Uma vez por semana	74 818,03
	g.2) Duas vezes por semana	74 818,03
	g.3) Três vezes por semana	74 818,03
	h) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) e trabalhadores da CMS:	
	h.1) Uma vez por semana	74 818,03
	h.2) Duas vezes por semana	74 818,03
	h.3) Três vezes por semana	74 818,03
	2 — Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas por entidades externas à CMS, por mês e nas condições definidas no presente regulamento:	
	2.1 — Com enquadramento técnico próprio:	
	a) Por entidades do concelho	74 818,03
	b) Por entidades fora do concelho	74 818,03
	2.2 — Com enquadramentento técnico da Câmara Municipal:	
	a) Por entidades do concelho	74 818,03
	b) Por entidades fora do concelho	74 818,03
	3 — Para realização de festivais de natação e competições de natação, de acordo com as condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas, pelo período de quatro horas ou fracção:	
	3.1 — Por entidades do concelho	74 818,03
	3.2 — Por entidades fora do concelho	74 818,03
	4 — Utilização da piscina, por utentes em regime livre, nas condições definidas na presente regulamento:	
	4.1 — Por utilização:	
	a) Utentes até aos 10 anos	74 818,03
	b) Utentes dos 10 aos 18 anos	74 818,03
	c) Utentes maiores de 18 anos	74 818,03
	d) Trabalhadores da CMS	74 818,03
	4.2 — Por 10 utilizações:	
	a) Utentes até aos 10 anos	74 818,03
	b) Utentes dos 10 aos 18 anos	74 818,03
	c) Utentes maiores de 18 anos	74 818,03
	d) Trabalhadores da CMS	74 818,03
	CAPÍTULO XI	
	Espectáculos e divertimentos públicos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)	
	Artigo 41.º	
	(Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro)	
	1 — Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	108 727,15
	2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística	108 727,15
	3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto:	
	3.1 — Em instalações fixas	156 732,80
	3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis	156 732,80
	3.3 — Por cada instalação individualizada	156 732,80
	4 — Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	156 732,80
	5 — Licença de utilização para recintos desportivos	156 732,80
	6 — Provas despostivas	156 732,80
	7 — Autenticação de bilhetes	156 732,80
	8 — Pirotécnia	159 238,66
	CAPÍTULO XII	
	Diversos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)	
	SECÇÃO I	
	Venda ambulante	
	Artigo 42.º	
	1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:	
	1.1 — Com vistoria sanitária (se aplicável)	114 645,37
	1.2 — Sem vistoria sanitária	97 272,49
	2 — Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos	97 272,49
	3 — Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas — por cada	114 645,37
	Artigo 43.º	
	1 — Venda ambulante em locais fixos — por m^2 e dia	97 272,49
	SECÇÃO II	
	Transporte público	
	Artigo 44.º	
	1 — Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis:	
	1.1 — Emissão da licença	97 272,49
	1.2 — Averbamentos	97 272,49
	1.3 — Averbamentos	97 272,49
	SECÇÃO III	
	Outras prestações de serviços	
	Artigo 45.º	
	1 — Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	99 841,21
	Artigo 46.º	
	1 — Sustento de animais em cativeiro — por animal e por dia ou fracção:	
	1.1 — Canídeos	97 272,49
	1.2 — Gatídeos	97 272,49
	1.3 — Outros animais	97 272,49

Código	Descrição	Remuneração afecta
	Artigo 47.º	
	1 — Exploração de Máquinas de diversão:	
	1.1 — Exploração Anual	97 272,49
	1.2 — Exploração Semestral	97 272,49
	1.3 — Registo	97 272,49
	1.4 — 2.ª via do titulo de registo	97 272,49
	1.5 — Averbamento em nome de cada novo proprietario	97 272,49
	Artigo 48.º	
	Refeitórios	
	1 — Utilização de refeitórios, por dia	97 272,49
	2 — Preço de venda por refeição (conforme Portaria Anual)	97 272,49
	SECÇÃO IV	
	Ruído	
	Artigo 49.º	
	1 — Pela emissão de licença de ruído:	
	1.1 — Taxa fixa	107 325,54
	1.2 — Por cada dia, até ao limite de 10 dias	107 325,54
	1.3 — Por cada dia, superior a 10 dias	107 325,54
	SECÇÃO V	
	Revestimento vegetal	
	Artigo 50.º	
	1 — Licenciamento previsto na legislação em vigor sobre a matéria:	
	1.1 — Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização (cada hectare até ao limite de 50 hectares):	
	a) Com espécies de crescimento rápido	148 583,40
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	148 583,40
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones	148 583,40
	Artigo 51.º	
	1 — Emissão de pareceres para acções do tipo referido no art. anterior, por cada hectare ou fracção:	
	1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido	148 583,40
	1.2 — Para plantação de outras árvores não autóctones	148 583,40
	1.3 — Com espécies de crescimento lento autóctones	148 583,40
	Artigo 52.º	
	Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	
	1 — Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins:	
	1.1 — Taxa geral	148 583,40
	1.2 — Por hectare ou fracção	148 583,40
	2 — Emissão de certidão de aprovação de localização para estabelecimentos para exploração de pedreira ou outros materiais inertes:	
	2.1 — Taxa geral	148 583,40
	2.2 — Por hectare ou fracção	148 583,40
	2.3 — Livro de registo de inertes	101 709,16
	2.4 — Extracção de inertes, por cada tonelada	148 583,40
	4 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral:	
	4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Até 0,1 ha	148 583,40
	b) De 0,1 ha a 1 ha	148 583,40
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	148 583,40
	5 — Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	148 583,40
	6 — Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	148 583,40
	6.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Até 0.1 ha	148 583,40
	b) De 0,1 ha a 1 ha	148 583,40
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	148 583,40
	TÍTULO II	
	Operações urbanísticas	
	CAPÍTULO I	
	Diversos	
	Artigo 53.º	
	Diversos	
	1 — Informação prévia (taxa a pagar no momento de entrega da petição):	
	1.1 — Em área abrangida por PGU ou Plano de Pormenor	159 238,66
	1.2 — Em área abrangida por PDM	159 238,66
	Artigo 54.º	
	Depósitos de sucata	
	1 — Licenciamento de depósitos de sucata:	
	1.1 — Com área até 1000 m^2	177 785,65
	1.2 — Por cada m^2 ou fracção a mais	177 785,65
	1.3 — Renovações	177 785,65
	CAPÍTULO II	
	Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas	
	Artigo 55.º	
	Informação diversa	
	1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos)	159 238,66
	2 — Prestação de informação sobre alinhamentos	159 238,66
	3 — Elaboração de estudo de quarteirão	159 238,66
	4 — Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas:	159 238,66
	4.1 — Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida.	159 238,66
	5 — Pedidos de autorização prévia de localização	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	CAPÍTULO III	
	Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	
	SECÇÃO I	
	Taxas de apreciação	
	Artigo 56.º	
	Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação	
	1 — Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:	
	1.1 — Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	159 238,66
	a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação	159 238,66
	1.2 — Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	159 238,66
	1.3 — Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos	159 238,66
	Artigo 57.º	
	Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação	
	1 — Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	159 238,66
	2 — Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada	159 238,66
	SECÇÃO II	
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação	
	Artigo 58.º	
	Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia	
	1 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização	159 238,66
	2 — Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes	159 238,66
	2.1 — O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € ____ + (n.º de lotes × € ____), ou, no caso de usos industriais [(Abc (m^2): 100 m^2) × € ____) + (n.º de lotes × € ____)	159 238,66
	2.2 — A publicitação em avisos em imprensa local/regional — Preço de custo	159 238,66
	2.3 — A publicitação da discussão pública	
	3 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida:	
	3.1 — Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida	159 238,66
	4 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	159 238,66
	4.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada	159 238,66
	5 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas	159 238,66
	CAPÍTULO IV	
	Operações de edificação e demolição	
	SECÇÃO I	
	Taxas de apreciação	
	Artigo 59.º	
	Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia	
	1 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição	159 238,66
	2 — Acresce à taxa fixada no numero anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção	159 238,66
	3 — Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação	159 238,66
	4 — Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2	159 238,66
	5 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	159 238,66
	6 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	159 238,66
	7 — Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	159 238,66
	SECÇÃO II	
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação	
	Artigo 60.º	
	Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia	
	1 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	159 238,66
	2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:	
	2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montante	159 238,66
	2.1.1 — Habitação — € _____/m^2	159 238,66
	2.1.2 — Comércio, serviços e turismo — € _____/m^2	159 238,66
	2.1.3 — Industria — € _____/m^2	159 238,66
	2.1.4 — Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — € _____/m^2	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	2.2 — Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	159 238,66
	2.3 — Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir	159 238,66
	3 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	159 238,66
	4 — À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas	159 238,66
	5 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	159 238,66
	5.1 — À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra	159 238,66
	6 — Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	159 238,66
	7 — Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	159 238,66
	CAPÍTULO V	
	Execução das operações urbanísticas	
	Artigo 61.º	
	Taxas gerais	
	1 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	159 238,66
	2 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	159 238,66
	3 — Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	159 238,66
	4 — Pela inscrição de técnicos no município	159 238,66
	5 — Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais	159 238,66
	Artigo 62.º	
	Prazos de execução	
	1 — Prazo inicial, por período de 30 dias	159 238,66
	2 — Pela primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias	159 238,66
	3 — Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %	159 238,66
	CAPÍTULO VI	
	Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas	
	Artigo 63.º	
	Âmbito da taxa	
	Vidé alínea *B*) do Mapa VII	
	Artigo 64.º	
	Regime de reduções	
	Vidé artigo 7.º do Regulamento	

Código	Descrição	Remuneração afecta
	CAPÍTULO VII	
	Ocupação e utilização da via pública	
	Artigo 65.º	
	Condições de ocupação	
	1 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida	
	2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a área se encontra ocupada deverá ser calculada taxa desde a data da aprovação	
	Artigo 66.º	
	Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas	
	1 — Pela ocupação da via — Taxa fixa	159 238,66
	2 — Acresce ao número anterior a taxa diária conforme alínea *B*) do Mapa VII	159 238,66
	CAPÍTULO VIII	
	Vistorias	
	Artigo 67.º	
	Regras gerais	
	1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município	
	2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no	
	3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa	
	4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial	
	Artigo 68.º	
	Taxas pela realização de vistorias	
	Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos quando legalmente previsto e outras despesas, são devidas as seguintes taxas	159 238,66
	1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)	159 238,66
	2 — Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais	159 238,66
	2.1 — Unidades comerciais de dimensão relevantes	159 238,66
	2.2 — Restantes estabelecimentos	159 238,66
	3 — Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores	159 238,66
	4 — Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	5 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU	159 238,66
	6 — Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU	159 238,66
	7 — Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal	159 238,66
	8 — À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas	159 238,66
	8.1 — Por cada fracção autónoma	159 238,66
	8.2 — A taxa pela emissão da certidão	159 238,66
	9 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	159 238,66
	9.1 — Acresce por cada lote	159 238,66
	10 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução	159 238,66
	11 — Vistorias para outros fins não especificados	159 238,66

CAPÍTULO IX

Utilização das edificações

SECÇÃO I

Da utilização em geral

Artigo 69.º

Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização

	1 — Pela entrada de processo e apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	159 238,66
	2 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa	159 238,66
	2.1 — Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção	159 238,66
	2.2 — Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção	159 238,66
	2.3 — Para indústria, por metro quadrado de área de construção	159 238,66
	2.4 — Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção	159 238,66

SECÇÃO II

Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas

Artigo 70.º

	1 — Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos	159 238,66
	1.1 — Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, *pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food*	159 238,66
	1.2 — Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, *pub* ou taberna.	159 238,66
	1.3 — Discotecas, clubes nocturnos, boîte, *night-club, cabarets* ou *dancingsm* ou casas de fado	159 238,66
	2 — Pela entrada de processo	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta

SECÇÃO III

Da utilização turística

Artigo 71.º

	1 — Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
	1.1 — Hotéis	159 238,66
	1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis)	159 238,66
	1.3 — Pensões	159 238,66
	1.4 — Estalagens, pousadas e motéis	159 238,66
	2 — Autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem	159 238,66
	2.1 — Hospedarias	159 238,66
	2.2 — Casas de hóspedes	159 238,66
	2.3 — Quartos particulares	159 238,66
	3 — Taxas a acumular com as dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º da Tabela	159 238,66
	3.1 — Por cada quarto	159 238,66
	3.2 — Por cada fracção ou unidade de alojamento	159 238,66
	4 — Pela entrada de processo	159 238,66

SECÇÃO IV

Da utilização de estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços

Artigo 72.º

Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais

	1 — Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares	176 611,54
	2 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	176 611,54
	3 — Comércio a retalho não especializado	176 611,54
	3.1 — Minimercados	176 611,54
	3.2 — Supermercados	176 611,54
	3.3 — Hipermercados	176 611,54
	4 — Armazéns de produtos alimentares	176 611,54
	5 — Comércio por grosso de produtos não alimentares	176 611,54
	6 — Comércio a retalho de produtos não alimentares	176 611,54
	7 — Prestação de serviços	176 611,54
	8 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela	176 611,54

Artigo 73.º

	1 — Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 17.º, 18.º e 19.º	176 611,54

CAPÍTULO X

Licenciamentos e autorizações de instalações específicas

SECÇÃO I

Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios

Artigo 74.º

	1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	2 — Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	159 238,66
	SECÇÃO II	
	Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamentode produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	
	Artigo 75.º	
	1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:	
	1.1 — Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC e com capacidade igual ou superior a 4,5 m^3 e inferior a 50 m^3	177 785,65
	1.2 — Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 200 m^3	177 785,65
	1.3 — Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 200 m^3	177 785,65
	1.4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m^3	177 785,65
	1.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3	177 785,65
	2 — Pela realização de vistorias	177 785,65
	2.1 — Relativas ao processo de licenciamento, por cada	177 785,65
	2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas	177 785,65
	2.3 — Periódicas	177 785,65
	2.4 — Averbamentos	177 785,65
	3 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração	177 785,65
	4 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses)	177 785,65
	SECÇÃO III	
	Manutenção e inspecção de ascensores	
	Artigo 76.º	
	1 — Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador)	177 785,65
	2 — Inspecções extraordinárias, por cada	177 785,65
	3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	177 785,65
	4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	177 785,65
	SECÇÃO IV	
	Estabelecimentos industriais	
	Artigo 77.º	
	Actividade Industrial	
	1 — Recepção do pedido e verificação da sua conformidade	195 158,53
	2 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade	195 158,53
	3 — Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal	195 158,53
	4 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	195 158,53
	5 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	195 158,53
	6 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	195 158,53
	7 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	195 158,53
	8 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	195 158,53
	9 — Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	195 158,53
	10 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	195 158,53
	TÍTULO III	
	Publicidade	
	SECÇÃO I	
	Publicidade em bens do domínio privado	
	Artigo 78.º	
	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares	
	1 — Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:	
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	159 238,66
	3 — Anúncios iluminados.	
	3.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	159 238,66
	3.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	Artigo 79.º	
	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano	
	1 — Painéis estáticos:	
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Painéis rotativos:	
	2.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	159 238,66
	2.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	3 — Mupis, similares e restante mobiliário urbano	159 238,66
	3.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	159 238,66
	3.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	Artigo 80.º	
	Chapas, placas, tabuletas e similares	
	1 — Chapas, placas , tabuletas e similares	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano	159 238,66
	Artigo 81.º	
	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares	
	1 — Toldos, guarda-ventos, pendões e similares	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Bandeiras, bandeirolas e outras	159 238,66
	2.1 — Por unidade e por mês	159 238,66
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês	159 238,66
	3 — Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante	159 238,66
	3.1 — Até 1 m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	159 238,66
	3.2 — Por cada m² adicional e por ano	159 238,66
	Artigo 82.º	
	1 — Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública	159 238,66
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por mês	159 238,66
	1.2 — Por altifalante adicional e por mês	159 238,66
	Artigo 83.º	
	1 — Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação	159 238,66
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m² de superfície	159 238,66
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m² adicional	159 238,66
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	159 238,66
	Artigo 84.º	
	1 — Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou simbolos comerciais, desde que visíveis da via pública — por ano	159 238,66
	Artigo 85.º	
	1 — Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	Artigo 86.º	
	1 — Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	159 238,66
	Artigo 87.º	
	1 — Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	159 238,66
	Artigo 88.º	
	1 — Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	Artigo 89.º	
	1 — Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	SECÇÃO II	
	Publicidade em bens do domínio privado	
	Artigo 90.º	
	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares	
	1 — Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	159 238,66
	3 — Anúncios iluminados	159 238,66
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	2.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	Artigo 91.º	
	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano	
	1 — Painéis estáticos	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Painéis rotativos	159 238,66
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	2.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	3 — Mupis, similares e restante mobiliário urbano:	159 238,66
	3.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	3.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	Artigo 92.º	
	1 — Chapas, placas (incluindo em sinal vertical, em totem ou em baía), tabuletas e similares, na via pública ou paralelamente à via pública:	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	Artigo 93.º	
	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares	
	1 — Toldos, guarda-ventos, pendões e similares	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	2 — Bandeiras, bandeirolas e outras	159 238,66
	2.1 — Por unidade e por mês	159 238,66
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês	159 238,66
	3 — Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante	159 238,66
	3.1 — Até 1 m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	159 238,66
	3.2 — Por cada m² adicional e por ano	159 238,66
	Artigo 94.º	
	Publicidade sonora	
	1 — Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública	159 238,66
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por ano	159 238,66
	1.2 — Por altifalante adicional e por ano	159 238,66
	Artigo 95.º	
	1 — Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m² de superfície	159 238,66
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m² adicional	159 238,66
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	159 238,66
	2 — Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública	159 238,66
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por mês	159 238,66
	2.2 — Por cada m² adicional	159 238,66
	Artigo 96.º	
	1 — Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou simbolos comerciais	159 238,66

Código	Descrição	Remuneração afecta
	Artigo 97.º	
	1 — Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:	
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66
	Artigo 98.º	
	1 — Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	159 238,66
	Artigo 99.º	
	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre	
	1 — Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário — Por unidade e por ano, sendo:	
	1.1 — Publicidade própria	159 238,66
	1.2 — Publicidade alheia	159 238,66
	2 — Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel — Por unidade e por ano	159 238,66
	3 — Veículos automóveis ou táxis, afectos a transporte público — Por unidade e por ano	159 238,66
	Artigo 100.º	
	1 — Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos:	
	1.1 — Por cada anúncio ou reclamo, por dia	159 238,66
	1.2 — Por cada anúncio ou reclamo, por semana	159 238,66
	Artigo 101.º	
	1 — Publicidade em balões, blimps, zepelins, aerostato e outros semelhantes no ar — por dispositivo e por dia/por semana	159 238,66
	Artigo 102.º	
	1 — Promoção e publicidade de produtos na via pública — por dia	159 238,66
	Artigo 103.º	
	1 — Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores	159 238,66
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	159 238,66
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	159 238,66

MAPA III

Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Não imputaveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração autarquica	Div. Administração geral	Div. Cultural, Social e Desp.	Obras e abastecimento	Urbanismo, Amb. e Qual.
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–

POCAL	Descrição	Valor	Não imputaveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração autarquica	Div. Administração geral	Div. Cultural, Social e Desp.	Obras e abastecimento	Urbanismo, Amb. e Qual.
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–
				–	–	–	–	–	–

MAPA IV

Custos totais

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos gerais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	43 684,08	0,54	6,48%
Div. Administração Geral	159 406,36	1,99	23,63%
Div. Cultural, Social e Desp.	164 030,99	2,04	24,32%
Obras e Abastecimento	175 827,63	2,19	26,06%
Urbanismo, Amb. e Qual.	131 655,73	1,64	19,52%
Total	674 604,79		100,00%

Amortizações

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	–	–	0,00%
Div. Administração Geral	–	–	0,00%
Div. Cultural, Social e Desp.	–	–	0,00%
Obras e Abastecimento	–	–	0,00%
Urbanismo, Amb. e Qual.	–	–	0,00%
Total	–		0,00%

MAPA V

Custos directos

Código Custo	Designação	Taxa	Valor
	Administração Autárquica		
CD 01	Protecção Civil e Luta contra Incêndios		86 773,23
	Div. Administração Geral		
CD 02	Administração Geral		3 291 043,19
	Urbanismo, Amb. e Qual.		
CD 03	Ordenamento do Território		1 944 185,78
	Obras e Abastecimento		
CD 04	Protecção Meio Ambiente Conserv. Natureza		35 092,25
CD 05	Saneamento		112 231,72
CD 06	Abastecimento de Água		309 719,60

Código Custo	Designação	Taxa	Valor
CD 07	Resíduos Sólidos		324 294,67
CD 08	Indústria e Energia		90 096,22
CD 09	Transportes e Comunicações		27 139,60
CD 10	Transportes Rodoviários		1 960 786,28
CD 11	Mercados e Feiras		41 296,67
	Div. Cultural, Social e Desp.		
CD 12	Educação		4 109,39
CD 13	Ensino não Superior		51 359,96
CD 14	Serviços Auxiliares de Ensino		193 981,14
CD 15	Saúde		2 875,71
CD 16	Serviços Individuais de Saúde		3 823,71
CD 17	Acção Social		160 965,38
CD 18	Habitação		10 693,99
CD 19	Cultura		386 550,70
CD 20	Desporto, Recreio e Lazer		402 213,56
CD 21	Outras Actividades Cívicas e Religiosas		869,77
CD 22	Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca		105,74
CD 23	Comércio e Turismo		69,02
	Sem Divisão		
CD 24	Diversas não Especificadas		88 337,38

MAPA VI

Custos directos indirectamente afectos

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos totais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	43 684,08	0,54	6,48%
Div. Administração Geral	159 406,36	1,99	23,63%
Div. Cultural, Social e Desp.	164 030,99	2,04	24,32%
Obras e Abastecimento	175 827,63	2,19	26,06%
Urbanismo, Amb. e Qual.	131 655,73	1,64	19,52%
Total	674 604,79		100,00%

Custos directos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	6 483,23	0,08	0,92%
Div. Administração Geral	245 889,12	3,06	34,86%
Div. Cultural, Social e Desp.	145 259,15	1,81	20,59%
Obras e Abastecimento	216 721,55	2,70	30,73%
Urbanismo, Amb. e Qual.	90 973,90	1,13	12,90%
Total	705 326,95		100,00%

Custos directos indirectamente afectos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	–	–	0,00%
Div. Administração Geral	–	–	0,00%
Div. Cultural, Social e Desp.	–	–	0,00%
Obras e Abastecimento	–	–	0,00%
Urbanismo, Amb. e Qual.	–	–	0,00%
Total	–		0,00%

MAPA VII

Calculo das Taxas

A) Taxas gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Municipio — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Urbanismo e edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em três grandes grupos:

1 — Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Municipio e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.
2 — Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Municipio.
3 — A taxa devida pela ocupação da via pública.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capitulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflictam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam. Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Municipio do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.Por outro lado ao disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.
b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).
c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).
c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 +$ taxa crescimento).
c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI+IMI+IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII do estudo.
e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII do estudo.
f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU 8,88

QUADRO I

Zonamemto por Áreas

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
Área Antiga	80,00%	88,00%	96,00%	96,00%
Área Consolidada . . .	100,00%	110,00%	120,00%	120,00%
Área de Expansão . . .	120,00%	132,00%	144,00%	144,00%

QUADRO II

Zonamento por Freguesias

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
Freguesia I	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Freguesia II	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
Freguesia III	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%

QUADRO III

Tipologia

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
M e BH3p.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
BH+3p	125,00%	125,00%	125,00%	125,00%

QUADRO IV

Ocupação via pública

	Área antiga	Área consolidada	Área de expansão	Outras
Até 30 dias	10,00%	7,50%	5,00%	5,00%
30 a 90 dias	15,00%	12,50%	10,00%	10,00%

A taxa para a ocupação da via pública corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Ocupação da via pública} = M1 \times K1 \times K5$$

a) M1 — Área de ocupação (em metros quadrados).
b) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

b.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

b.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$.

b.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI+IMI+IMT)

c) K5 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e ao período correspondente de ocupação da via publica, assumindo os valores constantes no Quadro IV do Mapa VII do estudo.

C) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	TÍTULO I										
	Taxas, licenças e outras receitas municipais										
	CAPÍTULO I										
	Serviços administrativos										
	Artigo 1.º										
1 —	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	20,00	E	CD 03	1,13	36,19	–	37,32			37,32
2 —	Averbamentos:										
	2.1 — Não Específicos	25,00	E	CD 03	1,41	45,24	–	46,65			46,65
	2.2 — Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	30,00	E	CD 03	3,31	54,28	–	57,59			57,59
3 —	Certidões:										
	3.1 — Não excedendo uma lauda ou fase	10,00	E	CD 03	1,10	18,09	–	19,20			19,20
	3.2 — Por cada lauda ou fase, além da primeira	6,00	E	CD 03	0,66	10,86	–	11,52			11,52
	3.3 — Diversas, incluindo anexos	15,00	E	CD 03	1,66	27,14	–	28,80			28,80
	3.4 — Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	60,00	E	CD 03	6,63	108,56	–	115,19			115,19
	3.5 — Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do DL 555/99)	30,00	E	CD 03	3,31	54,28	–	57,59			57,59
	3.6 — Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada	30,00	E	CD 03	3,31	54,28	–	57,59			57,59
4 —	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	15,00	E	CD 03	1,39	27,14	–	28,53			28,53
5 —	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	2,00	E	CD 03	0,11	3,62	–	3,73			3,73
6 —	Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização	15,00	E	CD 03	0,85	27,14	–	27,99			27,99
7 —	Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha:										
	7.1 — Folha A4 (Preto e Branco)	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	–	1,87			1,87
	7.2 — Folha A3 (Preto e Branco)	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	–	1,87			1,87
	7.3 — Folha A4 (Cores)	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	–	1,87			1,87
	7.4 — Folha A3 (Cores)	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	–	1,87			1,87
8 —	Autenticação de documentos — por cada folha	2,00	E	CD 03	0,11	3,62	–	3,73			3,73
9 —	Gravação em formato digital:										
	9.1 — Suporte fornecido pelo utente	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	–	9,44			9,44
	9.2 — Disquete	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	–	9,44			9,44
	9.3 — CD–R	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	–	9,44			9,44
	9.4 — CD–RW	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	–	9,44			9,44
	9.5 — DVD-R	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	–	9,44			9,44
	9.6 — DVR-RW	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	–	9,44			9,44
10 —	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	2,00	E	CD 03	0,16	3,62	–	3,78			3,78
11 —	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	42,00	E	CD 03	3,10	76,00	–	79,09			79,09
12 —	Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	1,00	E	CD 03	0,09	1,81	–	1,90			1,90
13 —	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	5,00	E	CD 03	0,46	9,05	–	9,51			9,51
14 —	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	10,00	E	CD 03	0,93	18,09	–	19,02			19,02
15 —	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	10,00	E	CD 03	0,93	18,09	–	19,02			19,02

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
16 —	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (Inci), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	40,00	E	CD 03	3,72	72,38	–	76,09		D21	152,19
17 —	Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	30,00	E	CD 03	2,79	54,28	–	57,07			57,07
18 —	Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio	40,00	E	CD 03	3,72	72,38	–	76,09			76,09
19 —	Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea *a*) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH	30,00	E	CD 03	2,79	54,28	–	57,07			57,07
20 —	Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais	30,00	E	CD 03	1,69	54,28	–	55,98			55,98
21 —	Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	25,00	E	CD 03	2,32	45,24	–	47,56			47,56
22 —	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro				–	–	–	–			–
23 —	Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	30,00	E	CD 03	1,09	54,28	–	55,37			55,37
24 —	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	19,00	E	CD 03	1,07	34,38	–	35,45			35,45
25 —	Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:										
	25.1 — Formato A4	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	–	9,55			9,55
	25.2 — Planta para projecto de águas e esgotos	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	–	9,55			9,55
	25.3 — Planta para entrega de projecto com extracto PDM	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	–	9,55			9,55
26 —	Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	–	9,55			9,55
27 —	Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:										
	27.1 — Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido:										
	a) Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	–	9,33			9,33
	b) Outro formato	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	–	9,33			9,33
	27.2 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	–	9,33			9,33
	27.3 — Autenticação de plantas — cada folha	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	–	9,33			9,33
28 —	Informação digital:										
	28.1 — Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km^2)	30,00	E	CD 03	1,94	54,28	–	56,22			56,22
	28.2 — Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	30,00	E	CD 03	1,94	54,28	–	56,22			56,22
	28.3 — Informação georeferenciada em SIG (por registo)	30,00	E	CD 03	3,03	54,28	–	57,31			57,31
	28.4 — Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	30,00	E	CD 03	3,03	54,28	–	57,31			57,31
29 —	Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada:										
	29.1 — Encargos administrativos gerais	5,00	B	CD 03	0,47	9,05	–	9,52			9,52
	29.2 — Comunicações para além do prazo:										
	a) Por notificação simples — acresce valor de expedição	5,00	E	CD 03	0,47	9,05	–	9,52			9,52
	b) Por notificação registada — Acresce valor do registo	5,00	E	CD 03	0,47	9,05	–	9,52			9,52
	c) Por notificação registada com aviso de recepção — Acresce valor do registo e Aviso de recepção	5,00	E	CD 03	0,47	9,05	–	9,52			9,52
30 —	Por prática de actos praticados por outras entidades:										
	30.1 — Sem necessidade de comunicação a outras entidades	10,00	E	CD 03	0,91	18,09	–	19,00			19,00
	30.2 — Com necessidade de comunicação a outras entidades — acresce despesas administrativas.	10,00	E	CD 03	0,91	18,09	–	19,00			19,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	CAPÍTULO II										
	Cemitérios										
	[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]										
	Artigo 2.º										
	Inumação em covais										
1 —	Sepulturas temporárias	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57			29,57
2 —	Sepulturas perpétuas:										
	2.1 — Em caixão de madeira	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57		D03	32,52
	2.2 — Em caixão de zinco	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57		D13	47,30
	2.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas	90,00	D	CD 04	8,15	2,94	–	11,09		D16	19,40
	Artigo 3.º										
	Jazigos particulares										
1 —	Inumações	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57		D21	59,13
2 —	Entrada de ossadas/cinzas	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57		D21	59,13
	Artigo 4.º										
	Exumação										
1 —	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57			29,57
	Artigo 5.º										
	Ossários municipais										
1 —	Entrada de ossadas ou cinzas	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57			29,57
2 —	Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano	60,00	D	CD 04	5,43	1,96	–	7,39			7,39
3 —	Com carácter perpetuidade	630,00	D	CD 04	57,03	20,58	–	77,61		D19	147,46
	Artigo 6.º										
	Depósito transitório de caixões										
1 —	Pelo período de vinte quatro horas ou fracção	38,00	D	CD 04	3,44	1,24	–	4,68			4,68
2 —	Pelo período de 15 dias, para efeito de obras	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57			29,57
	Artigo 7.º										
	Concessão de Terrenos										
1 —	Para sepultura perpétua	630,02	D	CD 04	57,04	20,58	–	77,61		D21	155,22
2 —	Para jazigos:										
	2.1 — Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção	9 000,00	D	CD 04	814,76	293,94	–	1 108,70		D21	2 217,40
	2.2 — Cada metro quadrado ou fracção a mais	900,00	D	CD 04	81,48	29,39	–	110,87		D21	221,74
3 —	Catacumba	900,00	D	CD 04	81,48	29,39	–	110,87		D21	221,74
	Artigo 8.º										
	Serviços diversos										
1 —	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:										
	1.1 — Ossadas	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57		D21	59,13
	1.2 — Corpos	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	–	29,57		D21	59,13
2 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	90,00	D	CD 04	8,15	2,94	–	11,09		D21	22,17
3 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — para terceiros	1 400,00	D	CD 04	126,74	45,72	–	172,46		D21	344,93
4 —	Processos Administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos, nomeadamente:										
	4.1 — Jazigos	150,00	D	CD 04	13,58	4,90	–	18,48		D21	36,96
	4.2 — Sepulturas perpétuas ou ossários	150,00	D	CD 04	13,58	4,90	–	18,48		D11	27,72
5 —	Emissão do alvará de concessão	160,00	D	CD 04	14,48	5,23	–	19,71		D21	39,42
6 —	Ocupação de sepultura para além do período de inumação, desde que autorizada:										
	6.1 — Sepultura com 1 metro:										
	a) Por ano	80,00	D	CD 04	7,24	2,61	–	9,86		D21	19,71
	b) Por 5 anos	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	–	36,96		D21	73,91
	6.2 — Sepultura com 2 metros:										
	a) Por ano	80,00	D	CD 04	7,24	2,61	–	9,86		D21	19,71
	b) Por 5 anos	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	–	36,96		D21	73,91

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	Artigo 9.º										
	Manutenção e conservação de sepulturas										
	1 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:										
	1.1 — Em argamassa de cimento	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	–	22,17		D21	44,35
	1.2 — Em cantaria/mármore	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	–	22,17		D21	44,35
	2 — Colocação de grades ou protecções semelhantes	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	–	22,17		D21	44,35
	3 — Remoção de cobertura de covais — Acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	–	22,17		D21	44,35
	4 — Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	–	22,17		D21	44,35
	Artigo 10.º										
	Obras em jazigos e sepulturas perpetuas										
	1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Titulo II — Operações Urbanisticas				–	–	–	–			–
	CAPÍTULO III										
	Higiene e salubridade										
	[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]										
	SECÇÃO I										
	Averbamentos e vistorias										
	Artigo 11.º										
	1 — Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	30,00	E	CD 03	2,79	54,28	–	57,07			57,07
	Artigo 12.º										
	1 — Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	75,00	E	CD 03	8,18	135,71	–	143,89			143,89
	Artigo 13.º										
	1 — Auditorias higio -sanitárias a pedido dos interessados	60,00	E	CD 03	6,55	108,56	–	115,11		D11	172,66
	Artigo 14.º										
	1 — Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	40,00	E	CD 03	4,36	72,38	–	76,74			76,74
	Artigo 15.º										
	1 — Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:										
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:										
	a) Inspecção	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	–	57,55			57,55
	b) Chapa	5,00	E	CD 03	0,55	9,05	–	9,59			9,59
	1.2 — Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei 286/86	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	–	57,55			57,55
	Artigo 16.º										
	1 — Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:										
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:										
	a) Inspecção	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	–	57,55			57,55
	b) Chapa	5,00	E	CD 03	0,55	9,05	–	9,59			9,59
	1.2 — Outras inspecções semestrais	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	–	57,55			57,55

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	Artigo 17.º										
1 —	Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	55,00	E	CD 03	6,00	99,52	–	105,52			105,52
	Artigo 18.º										
1 —	Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada	55,00	E	CD 03	7,87	99,52	–	107,39			107,39
	SECÇÃO II										
	Limpeza e saneamento										
	Artigo 19.º										
	Limpeza de fossas ou colectores particulares										
1 —	Por cada tanque do limpa fossas	400,00	D	CD 07	21,58	120,73	–	142,30	83,00%		24,19
2 —	Por cada quilómetro percorrido — valor estabalecido em Portaria para pagamento de quilometros na função pública.				–	–	–	–			–
	CAPÍTULO IV										
	Ocupação de vias e espaços públicos										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 20.º										
	Ocupação do espaço aéreo da via pública										
1 —	Antena atravessando a via pública — por ano	90,00	E	CD 03	11,42	162,85	–	174,27			174,27
2 —	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
3 —	Guindastes e semelhantes — por mês	30,00	E	CD 03	3,81	54,28	–	58,09			58,09
4 —	Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:				–	–	–	–			–
	4.1 — Até um metro de avanço	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	–	29,04			29,04
	4.2 — De mais de um metro de avanço	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	–	29,04		D11	43,57
5 —	Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	–	29,04			29,04
6 —	Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	–	29,04			29,04
7 —	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	–	29,04		D21	58,09
	Artigo 21.º										
	Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros										
1 —	Cabina ou posto telefónico — por ano	130,00	E	CD 03	16,50	235,22	–	251,72			251,72
2 —	Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):										
	2.1 — À superfície:										
	a) Até 2 m^2	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36			232,36
	b) Entre 2m^2 até 5 m^2	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36		D05	278,83
	c) Entre 5 m^2 até 10 m^2	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36		D10	336,92
	d) Superior a 10 m^2	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36		D16	406,63
	2.2 — Enterrados	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36		D21	464,72
3 —	Postes, Mastros e Marcos:										
	3.1 — Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção	60,00	E	CD 03	7,62	108,56	–	116,18			116,18
	3.2 — Para decoração por unidade ou por dia	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36			232,36
4 —	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção.	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36			232,36
5 —	Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	90,00	E	CD 03	11,42	162,85	–	174,27			174,27
6 —	Abrigos — por m^2 ou fracção e por mês	5,00	E	CD 03	0,63	9,05	–	9,68			9,68
7 —	Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:										
	7.1 — Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m^2 e por dia	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	–	48,41			48,41

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	7.2 — Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por mês	30,00	E	CD 03	3,81	54,28	–	58,09			58,09
	7.3 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	–	48,41			48,41
	7.4 — Autorização de corte de trânsito, por dia	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	–	48,41			48,41
	7.5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	–	48,41			48,41
8 —	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção	900,00	E	CD 03	114,23	1 628,47	–	1 742,70		D21	3 485,39
	Artigo 22.º										
	Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria										
1 —	Esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês.	7,00	E	CD 03	0,89	12,67	–	13,55			13,55
2 —	Quiosques — por m^2 ou fracção e por mês	7,00	E	CD 03	0,89	12,67	–	13,55			13,55
3 —	Bancas — por m^2 ou fracção:										
	3.1 — Por dia.	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	3.2 — Por mês.	30,00	E	CD 03	3,81	54,28	–	58,09		D21	116,18
4 —	Roulotes — por m^2 ou fracção e por dia	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
5 —	Outros Equipamentos:										
	5.1 — Balanças e engraxadores — por m^2 ou fracção e por mês	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	5.2 — Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m^2 ou fracção e por ano, de:										
	a) Jornais, revistas ou livros	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	b) De outros artigos	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	5.3 — Estrados não integrados em esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	5.4 — Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	5.5 — Vitrinas — por m^2 ou fracção e por mês	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	5.6 — Floreiras — por m^2 ou fracção e por mês.	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	5.7 — Diversos — por m^2 ou fracção e por mês.	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
6 —	Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m^2).	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	–	19,36			19,36
	Artigo 23.º										
	Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos										
1 —	Carroceis — por evento e por dia	7,00	E	CD 03	0,67	12,67	–	13,34			13,34
2 —	Circos — por evento e por dia.	7,00	E	CD 03	0,67	12,67	–	13,34			13,34
3 —	Tendas ou pavilhões — por evento e por dia.	7,00	E	CD 03	0,67	12,67	–	13,34			13,34
4 —	Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por evento e por dia	5,00	E	CD 03	0,48	9,05	–	9,53			9,53
	Artigo 24.º										
1 —	Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:										
	1.1 — Por Hora	2,00	E	CD 03	0,19	3,62	–	3,81			3,81
	1.2 — Por Dia	10,00	E	CD 03	0,96	18,09	–	19,05			19,05
2 —	Equipamento de apoio, por m^2 ou fracção:										
	2.1 — Por Hora	2,00	E	CD 03	0,19	3,62	–	3,81			3,81
	2.2 — Por Dia	10,00	E	CD 03	0,96	18,09	–	19,05			19,05
	CAPÍTULO V										
	Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 25.º										
1 —	Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	2,00	E	CD 03	0,19	3,62	–	3,81	75,00%		0,95

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	Artigo 26.º										
	1 — As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente)				–	–	–	–			–
	CAPÍTULO VI										
	Condução e trânsito de veículos										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 27.º										
	1 — Licenças de condução, 2.as vias, renovação, averbamentos e cancelamentos, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas	5,00	B	CD 02	0,45	15,31	–	15,77			15,77
	Artigo 28.º										
	1 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	5,00	B	CD 02	0,45	15,31	–	15,77			15,77
	CAPÍTULO VII										
	Mercados e feiras										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	SECÇÃO I										
	Ocupação										
	Artigo 29.º										
	Venda a retalho										
	1 — Lojas — por m^2 e por mês	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	–	9,46	60,00%		3,78
	2 — Lugares de terrado:										
	2.1 — Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia:										
	a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	–	9,46	60,00%		3,78
	b) Bancas de peixe	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	–	9,46	60,00%		3,78
	c) Não utilizando materiais ou instalações do município	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	–	9,46	60,00%		3,78
	2.2 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira por m^2 e por dia	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	–	9,46	60,00%		3,78
	SECÇÃO II										
	Diversos										
	Artigo 30.º										
	1 — Pedidos de cartão de feirante (conforme Portaria n.º 378/2008 de 26 Maio)	0,00	B		–	–	–	–			–
	Artigo 31.º										
	1 — Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	15,00	B	CD 02	1,36	45,94	–	47,30			47,30
	Artigo 32.º										
	1 — Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras	10,00	B	CD 02	0,91	30,63	–	31,53			31,53
	Artigo 33.º										
	1 — Utilização de frigorífico — por volume e por dia	10,00	B	CD 02	0,91	30,63	–	31,53			31,53

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	CAPÍTULO VIII										
	Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 34.º										
	Bombas										
1 —	Carburantes líquidos — por cada e por ano:										
	1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	206,00	E	CD 03	26,15	372,74	–	398,88		D21	797,77
	1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	160,00	E	CD 03	20,31	289,51	–	309,81		D21	619,63
	1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	160,00	E	CD 03	20,31	289,51	–	309,81		D21	619,63
	1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	200,00	E	CD 03	25,38	361,88	–	387,27		D21	774,53
2 —	Ar ou Água — por cada e por ano:										
	2.1 — Instaladas inteiramente na via pública	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	2.3 — Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	2.5 — Outras situações não previstas	140,00	E	CD 03	17,77	253,32	–	271,09		D21	542,17
	Artigo 35.º										
1 —	Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:										
	1.1 — Com o compressor saliente na via pública	70,00	E	CD 03	8,88	126,66	–	135,54			135,54
	1.2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	1.3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	1.4 — Outras situações não previstas	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	–	154,91			154,91
	Artigo 36.º										
1 —	Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	–	232,36		D21	464,72
	CAPÍTULO IX										
	Inertes, saibreiras e pedreiras										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 37.º										
1 —	Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração se saibreira ou pedreira	150,00	E	CD 03	21,12	271,41	–	292,53		D21	585,06
2 —	Livro de registo de inertes	30,00	E	CD 03	2,68	54,28	–	56,96		D21	113,92
3 —	Extracção de inertes, por cada tonelada	20,00	E	CD 03	1,79	36,19	–	37,97		D21	75,95
	CAPÍTULO X										
	Instalações e actividades desportivas e de recreio										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 38.º										
	Auditório Municipal										
1 —	O auditório municipal será cedido:										
	1.1 — De segunda–feira a sexta-feira				–	–	–	–			–

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	1.2 — Todo o dia	420,00	C	CD 20	23,73	157,22	–	180,95	25,00%		135,71
	1.3 — Meio dia	210,00	C	CD 20	11,86	78,61	–	90,47			90,47
	1.4 — Sábados e Domingos	420,00	C	CD 20	23,73	157,22	–	180,95			180,95
	2 — Sessões de cinema:										
	2.1 — Bilhete individual	4,00	C	CD 20	0,23	1,50	–	1,72			1,72
	Artigo 39.º										
	Tabela de taxas e Tarifas a aplicar no pavilhão gimnodesportivo										
	1 — Bilhetes de ingresso para assistir às competições desportivas:										
	1.1 — Provas Regionais e Nacionais	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22			2,22
	1.2 — Provas Internacionais	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22			2,22
	1.3 — Deficientes e Participantes em provas — isentos	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22	100,00%		–
	2 — Actividades diversas:										
	2.1 — Por hora para grupos (mínimo de 10 atletas) com duche quente, pago prévia e mensalmente	45,00	C	CD 20	3,13	16,84	–	19,98			19,98
	2.2 — Deficientes e Clubes Federados e participantes em campeonatos ou em representação do Município — isentos	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	100,00%		–
	2.3 — Ginástica de Manutenção/Aérobica — por pessoa mensalmente	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	10,00%		15,98
	2.4 — Deficientes e Atletas em competição ou em representação do Município	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	100,00%		–
	2.5 — Outros	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	10,00%		15,98
	Artigo 40.º										
	Tabela de taxas e tarifas anexa ao regulamento de gestão e funcionamento da piscina coberta										
	1 — Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMS, por mês e nas condições definidas no presente Regulamento:										
	1.1 — Actividades desportivas aquáticas:										
	a) NEE — isentos	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	100,00%		–
	b) Até aos 3 anos	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	40,00%		10,66
	c) De 4-5 anos de idade	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	40,00%		10,66
	d) De 6-8 anos de idade	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	40,00%		10,66
	e) De 9-12 anos de idade	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	40,00%		10,66
	f) De 13-16 anos de idade	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	40,00%		10,66
	g) Adultos				–	–	–	–			–
	g.1) Uma vez por semana	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	25,00%		13,32
	g.2) Duas vezes por semana	80,00	C	CD 20	5,57	29,95	–	35,52	25,00%		26,64
	g.3) Três vezes por semana	120,00	C	CD 20	8,36	44,92	–	53,28	25,00%		39,96
	h) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) e trabalhadores da CMS:										
	h.1) Uma vez por semana	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	–	17,76	50,00%		8,88
	h.2) Duas vezes por semana	80,00	C	CD 20	5,57	29,95	–	35,52	50,00%		17,76
	h.3) Três vezes por semana	120,00	C	CD 20	8,36	44,92	–	53,28	50,00%		26,64
	2 — Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas por entidades externas à CMS, por mês e nas condições definidas no presente regulamento:										
	2.1 — Com enquadramento técnico próprio:										
	a) Por entidades do concelho	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	–	39,96	40,00%		23,97
	b) Por entidades fora do concelho	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	–	39,96			39,96
	2.2 — Com enquadramentento técnico da Câmara Municipal:										
	a) Por entidades do concelho	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	–	39,96		D10	57,94
	b) Por entidades fora do concelho	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	–	39,96		D15	67,93
	3 — Para realização de festivais de natação e competições de natação, de acordo com as condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas, pelo período de quatro horas ou fracção:										
	3.1 — Por entidades do concelho	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	–	39,96			39,96
	3.2 — Por entidades fora do concelho	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	–	39,96		D15	67,93

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
4 —	Utilização da piscina, por utentes em regime livre, nas condições definidas na presente regulamento:										
	4.1 — Por utilização:										
	a) Utentes até aos 10 anos.	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22	60,00%		0,89
	b) Utentes dos 10 aos 18 anos.	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22	50,00%		1,11
	c) Utentes maiores de 18 anos	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22	40,00%		1,33
	d) Trabalhadores da CMS	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	–	2,22	50,00%		1,11
	4.2 — Por 10 utilizações:										
	a) Utentes até aos 10 anos.	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	–	22,20	65,00%		7,77
	b) Utentes dos 10 aos 18 anos.	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	–	22,20	55,00%		9,99
	c) Utentes maiores de 18 anos	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	–	22,20	45,00%		12,21
	d) Trabalhadores da CMS	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	–	22,20	55,00%		9,99
	CAPÍTULO XI										
	Espectáculos e divertimentos públicos										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	Artigo 41.º										
	(Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro)										
1 —	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.	15,00	E	CD 03	1,52	27,14	–	28,66			28,66
2 —	Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística.	15,00	E	CD 03	1,52	27,14	–	28,66			28,66
3 —	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto:										
	3.1 — Em instalações fixas	25,00	E	CD 03	3,65	45,24	–	48,88			48,88
	3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis	25,00	E	CD 03	3,65	45,24	–	48,88			48,88
	3.3 — Por cada instalação individualizada	25,00	E	CD 03	3,65	45,24	–	48,88			48,88
4 —	Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.	20,00	E	CD 03	2,92	36,19	–	39,11			39,11
5 —	Licença de utilização para recintos desportivos.	20,00	E	CD 03	2,92	36,19	–	39,11			39,11
6 —	Provas despostivas	20,00	E	CD 03	2,92	36,19	–	39,11			39,11
7 —	Autenticação de bilhetes	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	–	0,98	94,00%		0,06
8 —	Pirotécnia	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	CAPÍTULO XII										
	Diversos										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6.º)										
	SECÇÃO I										
	Venda ambulante										
	Artigo 42.º										
1 —	Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:										
	1.1 — Com vistoria sanitária (se aplicável)	10,00	B	CD 02	1,07	30,63	–	31,70			31,70
	1.2 — Sem vistoria sanitária	4,00	B	CD 02	0,36	12,25	–	12,61			12,61
2 —	Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	4,00	B	CD 02	0,36	12,25	–	12,61			12,61
3 —	Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas — por cada.	6,00	B	CD 02	0,64	18,38	–	19,02			19,02
	Artigo 43.º										
1 —	Venda ambulante em locais fixos – por m^2 e dia	0,60	B	CD 02	0,05	1,84	–	1,89			1,89

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirecta-mente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desin-centivo	
	SECÇÃO II										
	Transporte público										
	Artigo 44.º										
1 —	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis:										
	1.1 — Emissão da licença	110,00	B	CD 02	9,96	336,92	–	346,88			346,88
	1.2 — Averbamentos	7,00	B	CD 02	0,63	21,44	–	22,07			22,07
	1.3 — Averbamentos	7,00	B	CD 02	0,63	21,44	–	22,07			22,07
	SECÇÃO III										
	Outras prestações de serviços										
	Artigo 45.º										
1 —	Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	7,00	E	CD 02	0,65	21,44	–	22,09			22,09
	Artigo 46.º										
1 —	Sustento de animais em cativeiro — por animal e por dia ou fracção:										
	1.1 — Canídeos	30,00	D	CD 04	2,72	0,98	–	3,70			3,70
	1.2 — Gatídeos	30,00	D	CD 04	2,72	0,98	–	3,70			3,70
	1.3 — Outros animais	30,00	D	CD 04	2,72	0,98	–	3,70			3,70
	Artigo 47.º										
1 —	Exploração de Máquinas de diversão:										
	1.1 — Exploração Anual	20,00	B	CD 02	1,81	61,26	–	63,07		D09	88,30
	1.2 — Exploração Semestral	15,00	B	CD 02	1,36	45,94	–	47,30			47,30
	1.3 — Registo	20,00	B	CD 02	1,81	61,26	–	63,07		D09	88,30
	1.4 — 2.ª Via do título de registo	15,00	B	CD 02	1,36	45,94	–	47,30			47,30
	1.5 — Averbamento em nome de cada novo proprietario	28,00	B	CD 02	2,53	85,76	–	88,30			88,30
	Artigo 48.º										
	Refeitórios										
1 —	Utilização de refeitórios, por dia	480,00	B	CD 14	43,45	86,66	–	130,11			130,11
2 —	Preço de venda por refeição (conforme Portaria Anual)				–	–	–	–			–
	SECÇÃO IV										
	Ruído										
	Artigo 49.º										
1 —	Pela emissão de licença de ruído:										
	1.1 — Taxa fixa	35,00	E	CD 03	3,50	63,33	–	66,83			66,83
	1.2 — Por cada dia, até ao limite de 10 dias	10,00	E	CD 03	1,00	18,09	–	19,09		D03	21,00
	1.3 — Por cada dia, superior a 10 dias	10,00	E	CD 03	1,00	18,09	–	19,09		D21	38,19
	SECÇÃO V										
	Revestimento vegetal										
	Artigo 50.º										
1 —	Licenciamento previsto na legislação em vigor sobre a matéria:										
	1.1 — Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização (cada hectare até ao limite de 50 hectares):										
	a) Com espécies de crescimento rápido	67,00	E	CD 03	9,26	121,23	–	130,50			130,50
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	67,00	E	CD 03	9,26	121,23	–	130,50			130,50
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones	67,00	E	CD 03	9,26	121,23	–	130,50			130,50
	Artigo 51.º										
1 —	Emissão de pareceres para acções do tipo referido no art. anterior, por cada hectare ou fracção:										
	1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	1.2 — Para plantação de outras árvores não autóctones	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72
	1.3 — Com espécies de crescimento lento autóctones	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72
	Artigo 52.º										
	Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo										
1 —	Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins:										
	1.1 — Taxa geral	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72		D21	467,45
	1.2 — Por hectare ou fracção	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72		D22	467,45
2 —	Emissão de certidão de aprovação de localização para estabelecimentos para exploração de pedreira ou outros materiais inertes:										
	2.1 — Taxa geral	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72		D21	467,45
	2.2 — Por hectare ou fracção	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72
	2.3 — Livro de registo de inertes	120,00	E	CD 03	11,36	217,13	–	228,49			228,49
	2.4 — Extracção de inertes, por cada tonelada	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72
4 —	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral:	25,00	E	CD 03	–	45,24	–	45,24			45,24
	4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:										
	a) Até 0.1 ha	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	–	29,22			29,22
	b) De 0,1 ha a 1 ha	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	–	29,22			29,22
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	–	29,22			29,22
5 —	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72
6 —	Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	–	233,72			233,72
	6.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:										
	a) Até 0,1 ha	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	–	29,22			29,22
	b) De 0,1 ha a 1 ha	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	–	29,22			29,22
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	–	29,22			29,22
	TÍTULO II										
	Operações urbanísticas										
	CAPÍTULO I										
	Diversos										
	Artigo 53.º										
	Diversos										
1 —	Informação prévia (taxa a pagar no momento de entrega da petição):										
	1.1 — Em área abrangida por PGU ou Plano de Pormenor	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	1.2 — Em área abrangida por PDM	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	Artigo 54.º										
	Depósitos de sucata										
1 —	Licenciamento de depósitos de sucata:										
	1.1 — Com área até 1000 m^2	180,00	E	CD 03	29,78	325,69	–	355,48		D21	710,95
	1.2 — Por cada m^2 ou fracção a mais	30,00	E	CD 03	4,96	54,28	–	59,25		D21	118,49
	1.3 — Renovações	30,00	E	CD 03	4,96	54,28	–	59,25		D21	118,49
	CAPÍTULO II										
	Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas										
	Artigo 55.º										
	Informação diversa										
1 —	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos)	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
2 —	Prestação de informação sobre alinhamentos	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
3 —	Elaboração de estudo de quarteirão	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
4 —	Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	4.1 — Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida				–	–	–	–			–
5 —	Pedidos de autorização prévia de localização	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36

CAPÍTULO III

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

SECÇÃO I

Taxas de apreciação

Artigo 56.º

Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação

1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:										
	1.1 — Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	–	234,91			234,91
	a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	1.2 — Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	–	234,91		D06	293,64
	1.3 — Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	–	234,91	30,00%		164,44

Artigo 57.º

Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação

1 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	–	234,91		D06	293,64
2 —	Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D03	64,60

SECÇÃO II

Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação

Artigo 58.º

Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia

1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	–	234,91			234,91
2 —	Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:										
	2.1 — O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € ____ + (n.º de lotes × € _____), ou, no caso de usos industriais [(Abc (m^2): 100 m^2) × € _____) + (n.º de lotes × € _____)	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	2.2 — A publicitação em avisos em imprensa local/regional — Preço de custo				–	–	–	–			–
	2.3 — A publicitação da discussão pública	45,00	E	CD 03	–	81,42	–	81,42			81,42
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	120,00	E	CD 03	–	217,13	–	217,13			217,13
	3.1 — Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida				–	–	–	–			–

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
4 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	556,00	E	CD 03	82,40	1 006,03	–	1 088,43			1 088,43
	4.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	–	3,92			3,92
5 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	–	234,91		D03	258,40

CAPÍTULO IV

Operações de edificação e demolição

SECÇÃO I

Taxas de apreciação

Artigo 59.º

Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia

1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
2 —	Acresce à taxa fixada no numero anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	–	3,92			3,92
3 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D03	64,60
4 —	Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2	6,00	E	CD 03	0,89	10,86	–	11,75			11,75
5 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D03	64,60
6 —	Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
7 —	Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76

SECÇÃO II

Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação

Artigo 60.º

Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia

1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:										
	2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montante:										
	2.1.1 — Habitação — € _____/m²	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	–	0,98			0,98
	2.1.2 — Comércio, serviços e turismo — € ____/m²;	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	–	1,96			1,96
	2.1.3 — Industria — € _____/m²	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	–	1,96			1,96
	2.1.4 — Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — € _____/m²	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	–	1,96			1,96
	2.2 — Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública – por metro linear	0,10	E	CD 03	0,01	0,18	–	0,20			0,20
	2.3 — Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	–	0,98			0,98
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	–	0,98			0,98
4 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas				–	–	–	–			–

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
5 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	5.1 — À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra				–	–	–	–			–
6 —	Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D03	64,60
7 —	Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D03	64,60
	CAPÍTULO V										
	Execução das operações urbanísticas										
	Artigo 61.º										
	Taxas gerais										
1 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D11	88,09
2 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73		D11	88,09
3 —	Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
4 —	Pela inscrição de técnicos no município	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
5 —	Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	Artigo 62.º										
	Prazos de execução										
1 —	Prazo inicial, por período de 30 dias	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
2 —	Pela primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79		D21	19,58
3 —	Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %.	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58		D21	39,15
	CAPÍTULO VI										
	Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas										
	Artigo 63.º										
	Âmbito da taxa										
	Vidé alínea *B*) do Mapa VII				–	–	–	–			–
	Artigo 64.º										
	Regime de reduções										
	Vidé artigo 7.º do Regulamento				–	–	–	–			–
	CAPÍTULO VII										
	Ocupação e utilização da via pública										
	Artigo 65.º										
	Condições de ocupação										
1 —	As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida				–	–	–	–			–
2 —	Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a área se encontra ocupada deverá ser calculada taxa desde a data da aprovação				–	–	–	–			–
	Artigo 66.º										
	Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas										
1 —	Pela ocupação da via — Taxa fixa	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Acresce ao número anterior a taxa diária conforme alínea *B*) do Mapa VII				–	–	–	–			–

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	CAPÍTULO VIII										
	Vistorias										
	Artigo 67.º										
	Regras gerais										
1 —	Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município				–	–	–	–			–
2 —	As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no				–	–	–	–			–
3 —	Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa				–	–	–	–			–
4 —	No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial				–	–	–	–			–
	Artigo 68.º										
	Taxas pela realização de vistorias										
	Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos quando legalmente previsto e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:										
1 —	Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
2 —	Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais:										
	2.1 — Unidades comerciais de dimensão relevantes	800,00	E	CD 03	118,56	1 447,53	–	1 566,08			1 566,08
	2.2 — Restantes estabelecimentos	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
3 —	Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores				–	–	–	–			–
4 —	Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
5 —	Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
6 —	Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
7 —	Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
8 —	À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:										
	8.1 — Por cada fracção autónoma	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	8.2 — A taxa pela emissão da certidão	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
9 —	Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	9.1 — Acresce por cada lote	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
10 —	Vistoria para redução ou cancelamento da caução	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
11 —	Vistorias para outros fins não especificados	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	CAPÍTULO IX										
	Utilização das edificações										
	SECÇÃO I										
	Da utilização em geral										
	Artigo 69.º										
	Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização										
1 —	Pela entrada de processo e apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
2 —	Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	2.1 — Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	–	1,96			1,96
	2.2 — Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	–	3,92			3,92
	2.3 — Para indústria, por metro quadrado de área de construção	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	–	3,92			3,92
	2.4 — Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	–	3,92			3,92
	SECÇÃO II										
	Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas										
	Artigo 70.º										
1 —	Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:										
	1.1 — Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, *pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away* ou *fast-food*	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
	1.2 — Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, *pub* ou taberna	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
	1.3 — Discotecas, clubes nocturnos, boîte, *night-club, cabarets* ou *dancings* ou casas de fado	150,00	E	CD 03	22,23	271,41	–	293,64			293,64
2 —	Pela entrada de processo	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	SECÇÃO III										
	Da utilização turística										
	Artigo 71.º										
1 —	Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:										
	1.1 — Hotéis	583,00	E	CD 03	86,40	1 054,88	–	1 141,28			1 141,28
	1.2 — Hotéis–apartamentos (aparthotéis)	583,00	E	CD 03	86,40	1 054,88	–	1 141,28			1 141,28
	1.3 — Pensões	500,00	E	CD 03	74,10	904,70	–	978,80			978,80
	1.4 — Estalagens, pousadas e motéis	400,00	E	CD 03	59,28	723,76	–	783,04			783,04
2 —	Autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem:	0,00			–	–	–	–			–
	2.1 — Hospedarias	400,00	E	CD 03	59,28	723,76	–	783,04			783,04
	2.2 — Casas de hóspedes	400,00	E	CD 03	59,28	723,76	–	783,04			783,04
	2.3 — Quartos particulares	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
3 —	Taxas a acumular com as dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º da Tabela:	0,00			–	–	–	–			–
	3.1 — Por cada quarto	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	3.2 — Por cada fracção ou unidade de alojamento	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
4 —	Pela entrada de processo	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	SECÇÃO IV										
	Da utilização de estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços										
	Artigo 72.º										
	Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais										
1 —	Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares	100,00	E	CD 03	16,44	180,94	–	197,38			197,38
2 —	Comércio a retalho especializado de produtos alimentares.	100,00	E	CD 03	16,44	180,94	–	197,38			197,38
3 —	Comércio a retalho não especializado:										
	3.1 — Minimercados	100,00	E	CD 03	16,44	180,94	–	197,38			197,38

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	3.2 — Supermercados	100,00	E	CD 03	16,44	180,94	–	197,38			197,38
	3.3 — Hipermercados	100,00	E	CD 03	16,44	180,94	–	197,38			197,38
	4 — Armazéns de produtos alimentares	50,00	E	CD 03	8,22	90,47	–	98,69			98,69
	5 — Comércio por grosso de produtos não alimentares	50,00	E	CD 03	8,22	90,47	–	98,69			98,69
	6 — Comércio a retalho de produtos não alimentares	50,00	E	CD 03	8,22	90,47	–	98,69			98,69
	7 — Prestação de serviços	50,00	E	CD 03	8,22	90,47	–	98,69			98,69
	8 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela				–	–	–	–			–
	Artigo 73.º										
	1 — Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 17.º, 18.º e 19.º				–	–	–	–			–
	CAPÍTULO X										
	Licenciamentos e autorizações de instalações específicas										
	SECÇÃO I										
	Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios										
	Artigo 74.º										
	1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	50,00	E	CD 03	7,41	90,47	–	97,88		D21	195,76
	2 — Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	365,00	E	CD 03	54,09	660,43	–	714,53		D21	1 429,05
	SECÇÃO II										
	Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis										
	Artigo 75.º										
	1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:										
	1.1 — Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC. e com capacidade igual ou superior a 4,5 m^3 e inferior a 50 m^3	500,00	E	CD 03	82,73	904,70	–	987,43		D21	1 974,87
	1.2 — Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 200 m^3	500,00	E	CD 03	82,73	904,70	–	987,43		D21	1 974,87
	1.3 — Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 200 m^3	500,00	E	CD 03	82,73	904,70	–	987,43		D21	1 974,87
	1.4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m^3	500,00	E	CD 03	82,73	904,70	–	987,43	50,00%		493,72
	1.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3	500,00	E	CD 03	82,73	904,70	–	987,43		D21	1 974,87
	2 — Pela realização de vistorias.										
	2.1 — Relativas ao processo de licenciamento, por cada	100,00	E	CD 03	16,55	180,94	–	197,49			197,49
	2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas				–	–	–	–			–
	2.3 — Periódicas	50,00	E	CD 03	8,27	90,47	–	98,74			98,74
	2.4 — Averbamentos	50,00	E	CD 03	8,27	90,47	–	98,74			98,74
	3 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração	185,00	E	CD 03	30,61	334,74	–	365,35			365,35
	4 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses)	185,00	E	CD 03	30,61	334,74	–	365,35		D21	730,70

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirecta-mente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desin-centivo	
	SECÇÃO III										
	Manutenção e inspecção de ascensores										
	Artigo 76.º										
1 —	Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador)	100,00	E	CD 03	16,55	180,94	–	197,49			197,49
2 —	Inspecções extraordinárias, por cada	100,00	E	CD 03	16,55	180,94	–	197,49			197,49
3 —	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	111,00	E	CD 03	18,37	200,84	–	219,21			219,21
4 —	Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	111,00	E	CD 03	18,37	200,84	–	219,21			219,21
	SECÇÃO IV										
	Estabelecimentos industriais										
	Artigo 77.º										
	Actividade Industrial										
1 —	Recepção do pedido e verificação da sua conformidade	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
2 —	Recepção do registo e verificação da sua conformidade	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
3 —	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro –alimentar que utilize matéria-prima de origem animal	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
4 —	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
5 —	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
6 —	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
7 —	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
8 —	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
9 —	Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
10 —	Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	–	159,28			159,28
	TÍTULO III										
	Publicidade										
	SECÇÃO I										
	Publicidade em bens do domínio privado										
	Artigo 78.º										
	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares										
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:										
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	–	48,94			48,94
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	–	48,94			48,94
3 —	Anúncios iluminados:										
	3.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	–	48,94			48,94
	3.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 79.º										
	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano										
1 —	Painéis estáticos:										
	1.1 — Até 1 m^2 ou fracção e por ano	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	–	48,94			48,94
	1.2 — Por cada m^2, ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirecta-mente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desin-centivo	
2 —	Painéis rotativos										
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	–	58,73			58,73
	2.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano										
	3.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	–	48,94			48,94
	3.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 80.º										
	Chapas, placas , tabuletas e similares										
1 —	Chapas, placas , tabuletas e similares:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	Artigo 81.º										
	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares										
1 —	Toldos, guarda–ventos, pendões e similares:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Bandeiras, bandeirolas e outras:										
	2.1 — Por unidade e por mês	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	–	5,87			5,87
3 —	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante:										
	3.1 — Até 1 m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	3.2 — Por cada m² adicional e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	Artigo 82.º										
	Publicidade sonora										
1 —	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:										
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por mês	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	1.2 — Por altifalante adicional e por mês	7,00	E	CD 03	1,04	12,67	–	13,70		D21	27,41
	Artigo 83.º										
1 —	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:										
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m² de superfície	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m² adicional	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 84.º										
1 —	Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou simbolos comerciais, desde que visíveis da via pública — por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	Artigo 85.º										
1 —	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	Artigo 86.º										
1 —	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	Artigo 87.º										
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	40,00	E	CD 03	5,93	72,38	–	78,30			78,30

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirecta-mente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desin-centivo	
	Artigo 88.º										
1 —	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 89.º										
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	SECÇÃO II										
	Publicidade em bens do domínio público										
	Artigo 90.º										
	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares										
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
3 —	Anúncios iluminados:										
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	2.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	Artigo 91.º										
	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano										
1 —	Painéis estáticos:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Painéis rotativos:										
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	–	48,94			48,94
	2.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano:										
	3.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	3.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 92.º										
	Chapas, placas, tabuletas e similares										
1 —	Chapas, placas (incluindo em sinal vertical, em totem ou em baía), tabuletas e similares, na via pública ou paralelamente à via pública:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 93.º										
	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares										
1 —	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Bandeiras, bandeirolas e outras:										
	2.1 — Por unidade e por mês	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês	10,00		CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total Custos	Variaveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
3 —	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante:										
	3.1 — Até 1 m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	3.2 — Por cada m² adicional e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 94.º										
	Publicidade sonora										
1 —	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:										
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por ano	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	–	29,36			29,36
	1.2 — Por altifalante adicional e por ano	7,00	E	CD 03	1,04	12,67	–	13,70		D21	27,41
	Artigo 95.º										
1 —	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:										
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m² de superfície	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m² adicional	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
2 —	Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública:										
	2.1 — Até 1 m² ou fracção e por mês	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	2.2 — Por cada m² adicional	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58
	Artigo 96.º										
1 —	Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou simbolos comerciais	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	Artigo 97.º										
1 —	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	–	9,79			9,79
	Artigo 98.º										
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	40,00	E	CD 03	5,93	72,38	–	78,30			78,30
	Artigo 99.º										
	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre										
1 —	Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário — Por unidade e por ano, sendo:										
	1.1 — Publicidade própria	95,00	E	CD 03	14,08	171,89	–	185,97			185,97
	1.2 — Publicidade alheia	95,00	E	CD 03	14,08	171,89	–	185,97			185,97
2 —	Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel — Por unidade e por ano	95,00	E	CD 03	14,08	171,89	–	185,97			185,97
3 —	Veículos automóveis ou táxis, afectos a transporte público — Por unidade e por ano	95,00	E	CD 03	14,08	171,89	–	185,97			185,97
	Artigo 100.º										
1 —	Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos:										
	1.1 — Por cada anúncio ou reclamo, por dia	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
	1.2 — Por cada anúncio ou reclamo, por semana	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	–	195,76			195,76
	Artigo 101.º										
1 —	Publicidade em balões, *blimps, zepelins,* aerostato e outros semelhantes no ar — por dispositivo e por dia/por semana	95,00	E	CD 03	14,08	171,89	–	185,97			185,97
	Artigo 102.º										
1 —	Promoção e publicidade de produtos na via pública — por dia	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	Artigo 103.º										
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:										
	1.1 — Até 1 m² ou fracção e por ano	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	–	39,15			39,15
	1.2 — Por cada m², ou fracção, suplementar e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	–	19,58			19,58

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 21203/2009

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno pública a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para 2 Técnicos Superiores — área de Serviço Social, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2009, após homologação, de 21 de Outubro de 2009.

Lista Unitária de Classificação Final

Elisabete Teixeira Peixoto	16,45
Soraia de Castro Pinheiro Branco	16,30
Sofia Queiroz Ferreira de Almeida	15,30
Ada Alexandra Fernandes Monteiro	11,34
Cláudia Manuela Mendes Teixeira	11,10
Ana Luísa de Pinho Gonçalves	10,86
Ana Cristina Cardoso Fernandes	10,71
Marta Sandra Ribeiro Paulino	10,68

Candidatos excluídos:

Ana Bela Coutinho Ribeiro	3,20
Ana Filipa Afonso Fernandes	2,90
Bruna Diana Ferreira Batista	6,00
Catarina Isabel Rainho Murteira	2,25
Clarisse Ribeiro Teixeira	2,50
Eliana Cecília Afonso Morais Martins	6,85
Filipe Miguel Gonçalves Martins	5,30
Isabel Cristina Silva de Miranda Barbosa	0,00
Julieta Castro Clemente	4,15
Lucília Conceição Soares C. Lopes da Silva	5,70
Maria do Carmo Barbosa Moreira	3,80
Marisa Isabel Raleira Alves	5,00
Marta Sofia de Almeida Ferreira	5,65
Olga Patrícia Carvalho de Sousa	7,00
Sara Daniela Silva Ferreira	5,05
Sofia Daniela Ferreira dos Santos	5,75
Sónia Maryse Queirós Ferreira	6,65

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo.*

302588391

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 21204/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente de 1 de Novembro de 2009, no uso da competência que lhe é atribuída pela lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 73.º e o n.º 3 do artigo 74.º, foi nomeada, para constituir o Gabinete de Apoio Pessoal do sr. Presidente, como Secretária, Maria José Vieira Soares Silveira, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Filipe Bettencourt de Oliveira*.

302574191

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Edital n.º 1118/2009

Desafectação do domínio público para o domínio privado

Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Flor, em sessão ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária do Órgão realizada em 04 de Maio de 2009, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do Município de Vila Flor de uma parcela com a área de 504,00 m^2, integrada no Loteamento da Zona Oficinal de Vila Flor, a confrontar a Norte com Arruamento do Loteamento da Zona Oficinal de Vila Flor, a Sul com Estrada Municipal, a Nascente com o Lote 21 do Loteamento da Zona Oficinal de Vila Flor e a Poente com Arruamento do Loteamento da Zona Oficinal de Vila Flor, devidamente identificada na planta afixada no Placar da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila flor, onde poderá ser apreciada.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

302523152

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 21205/2009

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento

Para efeitos do disposto no artigo 40.º, n.º 4, da Portaria 83-A/2009, de 22 Jan., torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo de 11 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal exclusivamente destinado à constituição de reservas de recrutamento, nos seguintes termos:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 Jan., declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta entidade e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º.1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Jan.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Identificação dos postos de trabalho:

Ref. *a*) — Treze postos de trabalho para carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a tempo parcial com a duração máxima de três anos, nos termos dos artigos 93.º, n.º 1, alínea *h*), e 103.º, ambos da Lei n.º 59/2008, 11 Set.;

Ref. *b*) — Dezassete postos de trabalho para carreira/categoria de assistente operacional, com conteúdo funcional igual ao do extinto auxiliar de serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: As funções vão ser exercidas na área do Município de Vila Nova da Barquinha.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. *a*) e *b*) — Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo Estabelecimento de Educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

▪ Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

▪ Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

▪ Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual exigindo especialmente esforço físico;

▪ Executar outras tarefas de natureza equivalente.

6 — Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fev.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fev., a saber:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completa;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: a escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade I, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fev., o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
9 — Considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de 11 de Março de 2009.
10 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
11 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:
11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11.2 — Forma local e endereço postal: A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante formulário próprio, podendo ser obtido na página electrónica em www.cm-vnbarquinha.pt, ou junto da Secção de Recursos Humanos desta Autarquia sita em Praça da República, Vila Nova da Barquinha, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Praça da República, 2260, 411 Vila Nova da Barquinha.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

— Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
— Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
— *Curriculum Vitae* datado e assinado;
— Declarações da experiência profissional (fotocópia);
— Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de selecção: valorados nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Jan., são os seguintes:
12.1 — Ref. *a*):

a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2 — Ref. *b*):
12.2.1 — Primeira situação: Nos termos do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/20087, 27 Fev. e do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Jan., os métodos de selecção são:

Obrigatórios:

a) Prova de Conhecimentos Teórica Escrita (PCTE): visa avaliar os conhecimentos profissionais genéricos dos candidatos e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valoradas numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

— Constituição da República Portuguesa (7.ª Revisão Constitucional 2005);
— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Jan.;
— Regulamento sobre a Estrutura, Organização dos Serviços Municipais da Autarquia de Vila Nova da Barquinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 28/12/2001;
— Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Jan.;
— Regime de Contrato Público em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro;
— Lei n.º 12-A/2008, de 27 Setembro;
— Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 Setembro;

b) Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

Facultativo: Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.2.2 — Segunda situação: Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fev., os métodos de selecção são:

a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.3 — Terceira situação: Nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12 — A/2008, de 27 Fev., quando o número de candidatos for igual ou superior a duas vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos no precedente item 12.2.1., a entidade empregadora utilizará como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Teórica Escrita e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção.

13 — A Classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas:

Ref. *a*):

$$COFC = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$$

Ref. *b*):

Primeira situação:

$$COFC = (PCTE \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Segunda situação:

$$COFC = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$$

Terceira situação:

$$COFC = (PCTE \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$$

14 — Dado o carácter urgente da contratação, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório para aqueles candidatos que obtenham, em cada método, nota inferior a 9,5 valores, tais candidatos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte e, ou, da valoração final.

Segunda situação: Artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fev.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria de Lurdes Silva Aleixo, Chefe de Divisão Municipal de Desenvolvimento Social;

Vogais efectivos: Ida Carla Ferreira, Assistente Técnica, e Maria de Lurdes Gil Jesuvino, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Patrícia Bioucas Marques Bento, Técnica Superior, e Cecília Prates, Assistente Técnica.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal Patrícia Bioucas Marques Bento, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Prestação de provas: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Publicitação dos Resultados: Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *DR,* na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

302584924

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 21206/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado (M/F)

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4 e 19, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 5 de Novembro de 2009, por força do n.º 1, do artigo 4, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — 1 Técnico Superior
Referência B — 17 Assistentes Operacionais

2 — Local de Trabalho: Situa-se na área do Município de Vila de Rei.

2.1 — Serviço a que se destinam:

Referência A: Gabinete Técnico Florestal
Referência B:

Divisão Administrativa e Recursos Humanos — (Acção Social) e (Educação);

Divisão de Turismo, Desporto, Cultura e Informática — (Desporto);

Núcleo de Obras Particulares e Obras por Administração Directa — (Processos de Obras por Administração Directa);

3 — Prazo de reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

4 — Em cumprimento do n.º 4, do artigo 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, conforme deliberação de câmara, tomada em reunião realizada em 5 de Novembro de 2009.

5 — Continua a verificar-se a não existência de reservas de recrutamento que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, uma vez que a mesma se encontra dispensada transitoriamente, a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1, do artigo 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme documento que se encontra junto ao despacho autorizador de abertura do presente procedimento.

6 — Caracterização das carreiras consta do mapa anexo, a que se refere o n.º 2, do artº49 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda as seguintes:

Referência A: — Cumprir as atribuições cometidas em matéria de constituição e funcionamento dos Gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, estabelecidas pela Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio.

Referência B: — Serviços de limpeza, tarefas de remoção de lixo e equiparados, conservação das instalações, colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagens e conservação de equipamentos, auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição, manutenção espaços públicos, executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos relacionados com actividades inseridas nos serviços onde irão ser integrados.

7 — Nível habilitacional exigido:

Referência A: Licenciatura em Ordenamento e Recursos Naturais
Referência B: Escolaridade Obrigatória

8 — Remuneração:

Referência A: Nos termos do artigo 55, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria (nunca inferior à 2.º posição e nível remuneratório 15) sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Referência B: Será determinada por negociação com esta Entidade, de acordo com o n.º 1, do artigo 55, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos Gerais de admissão, previstos no artigo 8, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 (LVCR), são os seguintes:

a)-Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b)-18 anos de idade completos;
c)-Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d)-Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e)-Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

10 — Prazo de apresentação candidaturas — 10 dias úteis contados da data da publicitação no Diário da República

11 — Forma de apresentação de candidatura — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, disponível no site www.cm-viladerei.pt (Município; Serviços Camarários; Recursos Humanos), podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vila de Rei, Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei.

11.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado das habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

11.2 — Na situação referida no ponto 16 do presente aviso, a candidatura deverá ainda ser acompanhada de *curriculum vitae.*

12 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos, comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 9, do presente aviso, devendo os candidatos declarar no requerimento, ser verdadeira a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento da admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

13.1 — Nos termos da al.ª l, do n.º 3, do artigo 19, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Métodos de selecção

Referência A e B

Considerando a urgência deste procedimento concursal, nos termos do n.º 4, do artigo 53, da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro é utilizado como (método obrigatório) apenas a prova de conhecimentos teórica escrita.

É utilizado como (método complementar) entrevista profissional de selecção.

Nos termos do artigo 8 da Portaria do Procedimento Concursal, aplicar-se-á a utilização faseada dos métodos de selecção.

14.1 — Prova de conhecimentos teórica escrita (PC), com a duração de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores, destinada a avaliar em que medida os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função, que versará sobre a seguinte matéria:

Comum às duas referências:

Lei n.º 59/2008, de 11/11 (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002 de 6/2 e pela Lei n.º 67/2007, de 31/12; (Quadro de competências e Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias)

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, Lei n.º 30/2008, de 10/7 e Declaração de rectificação n.º 265/91, de 31/12 e Declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29/2 (Código de Procedimento Administrativo)

Referência A — Legislação específica

Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto — Lei de base da Política Florestal

Decreto Regulamentar n.º 8/2006 de 19 de Julho — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Portaria n.º 1061/2004, de 21 de Agosto — Regulamento do fogo controlado

Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro — Espaços de lazer/recreio.

Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro — Características de pontos de água

Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro — Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro — Código Florestal.

Comum às duas referências

14.2 — Entrevista Profissional de Selecção — É efectuada nos termos do n.º 6 e 7, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\% + EPS \times 30\%)$$

CF = Classificação final
PC = Prova de Conhecimentos
APS = Entrevista Profissional de Selecção

16 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), excepto quando o requeiram por escrito a sua substituição pelos métodos de selecção referidos no ponto 14.

16.1 — A Avaliação curricular com uma ponderação de 55 %, avaliada nos termos do n.º 4, do artigo 18 da portaria que regula o procedimento concursal considerados e ponderados os elementos a que se refere o artigo 11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

16.2 — Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 45 % e avaliada nos termos do n.º 5, do artigo 18 da portaria que regula o procedimento concursal.

17 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Domingos Laranjeira Mendes, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial

Vogais efectivos: 1.º - Ana Maria Louvado Meneses Santos, Coordenadora Técnica da Secção Pessoal, Arquivo e Expediente;

2.º Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, técnica superior (Jurista)

Vogais suplentes: 1.º João Paulo Vicente Alves, Técnico Superior (Jurista)

2.º Maria Margarida Prior Dias, Assistente Técnica

Referência B:

Presidente: Domingos Laranjeira Mendes, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial

Vogais efectivos: 1.º - Ana Maria Louvado Meneses Santos, Coordenadora Técnica da Secção Pessoal, Arquivo e Expediente;

2.º - Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, técnica superior (Jurista)

Vogais suplentes: 1.º João Paulo Vicente Alves, Técnico Superior (Jurista)

2.º Maria Margarida Prior Dias, Assistente Técnica

18 — Nos termos da al.ª t), do n.º 3, do artigo 19, da Portaria 83-A/2009, de 22/1, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde

constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através de notificação pessoal.

20 — Em cumprimento da al.ª h), do artigo 9 da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

302580744

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso n.º 21207/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho categoria de assistente técnico (modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 09 de Outubro de 2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 196 e homologada por despacho do Presidente da Junta de 16 de Novembro 2009.

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º Ana Catarina de Oliveira Ferreira	19
2.º Dina Maria de Frias Lopes	15,5

Candidatos excluídos	Justificação
Ana Rita Carvalho Fernandes	(a)
Patrícia Raquel Aniceto de Oliveira	(a)
Paulo Alexandre da Silva Pita	(a)
Sara Margarida Amado dos Santos Cardoso	(a)
Otília de Jesus da Silva Ferreira	(b)

(a) Por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores na aplicação do método de selecção eliminatório Avaliação Curricular;
(b) A candidata não compareceu à aplicação do método de selecção eliminatório Entrevista Profissional de Selecção.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente, *José Augusto Gomes da Silva Simão*.

302594158

PARTE I

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Despacho n.º 25663/2009

Em cumprimento do estipulado pelo Despacho de 16-10-2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Animação Sociocultural: Mediação e Desenvolvimento da Escola Superior Artística do Porto, resultante da criação de novos ciclos de estudos decorrente do Processo de Bolonha.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *António Martins Teixeira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Artística do Porto
2 — Grau — Mestre
3 — Especialidade — Animação Sociocultural: Mediação e Desenvolvimento
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 semestres + 1 ano
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Animação Sociocultural	ASC	84
Ciências Sociais	CS	18
História da Arte	HA	6
Total		108

6.2 — Em áreas opcionais: 12
7 — Plano de Estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Mediação e Intervenção Sociocultural	ASC	S	160	TP:30 OT:15	6
Paradigmas do Desenvolvimento	CS	S	160	T:30 OT:15	6
Cosmopolitismo, Identidades e Hibridismos Culturais	CS	S	160	T:30 OT:15	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projectos de Desenvolvimento Sociocultural na Europa	ASC	S	160	TP:30 OT:15	6
História da Cultura e das Artes	HA	S	160	T:30 OT:15	6

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Públicos, Produção e Consumos Culturais	CS	S	160	T:30 OT:15	6
Práticas Culturais e Artísticas Emergentes	ASC	S	160	T:30 OT:15	6
Projectos de Desenvolvimento Sociocultural na CPLP	ASC	S	160	TP:30 OT:30	6
Opção		S	160	T:30 OT:30	6
Opção		S	160		6

3.º e 4.º semestres/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação ou Trabalho de Projecto	ASC	A	1596	OT:30 S:30	60

202592724

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

Aviso n.º 21208/2009

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro, foi instruído, organizado e apreciado o processo de adequação de curso nos termos do disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-129/2008 através do Despacho n.º 6322/2008 do Director Geral de 8 de Fevereiro de 2008.

Nestes termos, publica-se o plano do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Pública, ministrado pelo Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra, cuja estrutura curricular se anexa.

6 de Março de 2008. — A Directora, *Maria Helena Gomes dos Reis*.

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Bissaya Barreto.
Unidade orgânica: Instituto.
Curso: Administração Pública.
Grau: Mestre.
Especialidade: Administração Pública.
Número de créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos necessários à obtenção do grau: 90.
Duração normal do curso: 3 semestres curriculares.
Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GST	24	30
Direito	DTO	18	30
Ciências Sociais	CSOC	18	30
Total		60	30

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo	DTO	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Contabilidade Pública	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Sistemas de Informação na Administração Pública.	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Dados para Ciências Sociais	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Metodologias de Investigação I	CSOC	Semestral	150	TP:35; O:20; OT:10	6	*a*)
Total	5		810		30	

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira na Administração Pública.	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Direito do Urbanismo e Ambiente	DTO	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Políticas Sociais	CSOC	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Instituições da União Europeia	DTO	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	
Metodologias de Investigação II	CSOC	Semestral	150	TP:35; O:20; OT:10	6	
Total	5		810		30	

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	GST/DTO/CSOC	Semestral	750	TC: 160; 0:260; OT:30	30	*a*)
Totais do mestrado		3 Semestres Curriculares.	2 370	TP:430; O: 620; OT: 130; TC: 160	90	

a) A escolher a área científica.

202595105

FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA — FUNDAÇÃO PARA SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

Aviso n.º 21209/2009

Na sequência do requerimento de registo dos Estatutos da ESG/ Escola Superior Gallaecia, formulado pela Entidade Instituidora, a FCO/ Fundação Convento da Orada — Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico;

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), "os estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Superior Privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o acto constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei.";

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no sentido de que os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis, S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, proferiu despacho em 29 de Agosto de 2009 nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, notificando a FCO/ Fundação Convento da Orada — Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, para proceder à publicação dos mesmos, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

5 de Novembro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia.*

ANEXO

Escola Superior Gallaecia

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza e atribuições

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão e valores

1 — A Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG, é no seu conjunto, um centro de criação das artes, da investigação e difusão da ciência, da cultura e da tecnologia, exercidas nos domínios do estudo, da docência e da investigação, privilegiando o intercâmbio entre os vários ramos do saber, ao serviço da identidade cultural lusófona e desenvolvimento da comunidade nacional e internacional.

2 — A ESG tem como valores:

a) Cultura do conhecimento como um bem em si mesmo e do respeito pela dignidade humana;

b) Cultura da excelência técnica;

c) Cultura interna de desenvolvimento das competências interpessoais;

d) Cultura externa de apoio à comunidade e ao desenvolvimento do saber interdisciplinar e interinstitucional;

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — A ESG é uma instituição de ensino superior universitário privado, sem personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — A ESG é instituída pela Fundação Convento da Orada — Fundação para a salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, entidade privada — pessoa colectiva de direito privado —, que se rege pelos seus estatutos, constituída por escritura pública e adiante designada por Fundação Convento da Orada (Conforme *Diário da República,* 3.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1988 — o qual constituiu a Fundação Convento da Orada, e *Diário da República,* 3.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994 — o qual altera os seus estatutos, e ainda, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 23 de Junho de 1994 — o qual reconhece a personalidade jurídica da referida Fundação e ainda *Diário da República,* 3.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005 — o qual altera parcialmente os respectivos estatutos).

Artigo 3.º

Atribuições

1 — A ESG tem dentro dos seus fins, entre outros, a criação das seguintes licenciaturas: Arquitectura e Urbanismo; Design; Ecologia e Paisagismo.

2 — A ESG poderá, ainda, criar cursos de pós-graduação e mestrados nos termos da lei.

3 — A ESG tem como objectivos, enquanto estabelecimento de ensino superior:

a) Nas áreas especializadas em que ministra ensino, formar licenciados e mestres, devidamente preparados cultural, científica, técnica e profissionalmente, para a participação no desenvolvimento da sociedade, conscientes das suas responsabilidades cívicas e deontológicas;

b) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, visando o desenvolvimento da arte, da ciência e da tecnologia, a análise das actividades industriais, comerciais e de comunicação ligadas ao património, nomeadamente em questões de ambiente, à criação e difusão de cultura, desse modo procurando desenvolver o entendimento do homem e a sua integração social e profissional no meio em que vive;

c) Promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e profissionais, da teoria e prática, nas áreas de ensino e investigação desenvolvidas na ESG;

d) Apoiar a formação cultural e profissional dos estudantes e dos licenciados e mestres pela promoção de formas adequadas de extensão cultural, através de:

i) Cooperação com empresas ou organismos das diversas áreas do património, ambiente, arte e design, mediante, entre outros, a realização de concursos, da organização de colóquios, seminários, conferências por especialistas e empresários, bem como exposições de trabalhos;

ii) Organização de encontros pedagógicos de professores com a colaboração de especialistas que possam contribuir para a constante melhoria dos métodos de ensino;

iii) Realização anual de encontros culturais de estudos e debate dos temas inerentes à especialidade;

iv) Participação em congressos, conferências, feiras e encontros nacionais e internacionais, através de representantes (docentes e estudantes), de modo a actualizarem os seus conhecimentos e ampliarem a sua experiência;

v) Intercâmbio com escolas e instituições de ensino superior congéneres, portuguesas ou estrangeiras;

vi) Organização de ciclos de conferências ou seminários e de simpósios;

vii) Realização de cursos de formação e especialização, de pós-graduações e mestrados acordados com universidades e outras entidades nacionais e estrangeiras;

viii) Desenvolvimento de centros de investigação ligados à salvaguarda do património, ao ambiente, à arte e ao design;

4 — No âmbito do seu projecto científico, cultural e pedagógico, a ESG considera todos quanto se identificam, no espírito do Humanismo Universal, do estudo, da docência, da investigação e do apoio técnico e científico à comunidade, com espírito crítico e ética que o caracterizam, como membros da sua comunidade.

5 — A ESG tem património próprio, no qual se integram o conjunto dos direitos e vinculações susceptíveis de avaliação pecuniária de que seja titular.

6 — O ensino que a ESG crie e mantenha deverá sempre utilizar métodos pedagógicos actualizados e, se possível, inovadores, tendo sempre em vista a formação ao longo da vida e a aquisição de competências, desenvolvendo a iniciativa e fortalecendo o carácter dos estudantes, sem dogmatismo de qualquer ordem.

Artigo 4.º

Ética e civismo

A ESG outorga o primado ao saber, à investigação e à cultura, numa perspectiva de formação ética e cívica de respeito e promoção da pessoa humana e da comunidade.

Artigo 5.º

Autonomia da ESG

1 — A ESG age com plena autonomia, sempre no respeito da ética dos princípios cívicos e nos termos da lei, nos domínios científico, pedagógico e cultural.

2 — Compete exclusivamente à entidade instituidora:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da ESG, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da ESG;

c) Submeter à apreciação e registo pelo ministro da tutela os Estatutos da ESG e as suas alterações;

d) Afectar à ESG um património específico em instalações e equipamento;

e) Designar, nos termos dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Direcção da ESG e destitui-lo livremente;

f) Ratificar os Vice-Presidentes nomeados pelo Presidente do Conselho de Direcção;

g) Ratificar o membro designado pelo Conselho de Direcção para o conselho científico;

h) Ratificar os Directores de cursos e mestrados da ESG, nomeados pelo Conselho de Direcção;

i) Ratificar os Regulamentos que sejam aprovados pelo Conselho de Direcção;

j) Ratificar os Directores dos centros de investigação, nomeados pelo Conselho de Direcção;

k) Aprovar os planos de actividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da ESG;

l) Aprovar ou ratificar todos os documentos ou deliberações que, nos termos dos presentes Estatutos ou da lei, devam ser submetidos à sua aprovação ou ratificação;

m) Certificar as contas da ESG através de um revisor oficial de contas;

n) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados na ESG, ouvido o Conselho de Direcção desta;

o) Contratar docentes e investigadores, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido, quando possível, o conselho científico da ESG,

p) Contratar pessoal não docente, ouvido, quando possível, o Conselho de Direcção da ESG;

q) Requerer autorização de funcionamento de cursos e reconhecimento de graus, ouvidos, quando possível, o Conselho de Direcção e o conselho científico da ESG.

r) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho científico e do Conselho de Direcção da ESG;

s) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

3 — A autonomia científico-pedagógica da ESG abrange, designadamente:

a) A liberdade de fixar os métodos e conteúdos das unidades curriculares nela ministradas;

b) A liberdade de estabelecer o âmbito e os objectivos da investigação nela praticados;

c) A liberdade de estabelecer os métodos de avaliação de conhecimentos dos estudantes;

d) A liberdade de estabelecer acordos de investigação, de docência e de prestação de serviços à comunidade com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a ratificar pela entidade instituidora.

4 — Sempre que nos presentes Estatutos se preveja a ratificação pela entidade instituidora de qualquer deliberação ou nomeação, a respectiva deliberação só poderá ser executada ou o membro designado só poderá tomar posse, após a respectiva ratificação.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Designação e destituição dos titulares do conselho de direcção da ESG

Cabe à entidade instituidora designar e destituir, o Presidente do Conselho de Direcção da ESG, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Órgãos da ESG

São órgãos da ESG:

a) Conselho de Direcção;
b) Conselho Científico;
c) Conselho Pedagógico.

Dos órgãos

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

Artigo 8.º

Composição, mandato e funcionamento

1 — O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente e por um mínimo de dois Vice-Presidentes e um máximo de quatro.

2 — Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente do Conselho de Direcção, podendo ser livremente destituídos pelo mesmo.

3 — A eficácia da nomeação e destituição referida no número anterior encontra-se sujeita a ratificação da entidade instituidora.

4 — A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois anos, podendo os respectivos membros ser sucessivamente nomeados para novos mandatos.

5 — O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês.

6 — O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Direcção o convoque por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, dois Vice-Presidentes.

Artigo 9.º

Competências do conselho de direcção

1 — Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a orientação e coordenação dos serviços e actividades da ESG, tendo em vista a sua unidade e eficiência.

2 — Compete ainda ao Conselho de Direcção:

a) Propor à entidade instituidora a criação de assessorias para áreas específicas, definindo os seus objectivos e conteúdo;

b) Assegurar a gestão administrativa, económica e financeira da ESG, bem como a coordenação, superintendência e orientação das actividades dos seguintes serviços:

i) Serviços Financeiros, Administrativos e de Secretaria;
ii) Serviços Sociais;
iii) Serviços Académicos;
iv) Gabinete de Comunicação;
v) Biblioteca e Mediateca.

c) Propor aos demais órgãos da ESG a adopção de medidas conducentes à observância das leis e regulamentos aplicáveis e zelar pela observância das mesmas;

d) Propor à entidade instituidora as linhas gerais de orientação da vida da ESG, ouvido o conselho científico;

e) Propor à entidade instituidora os planos de actividades e os orçamentos da ESG;

f) Implementar as orientações da entidade instituidora nos domínios administrativo, económico e financeiro, nomeadamente:

i) Executar transferências de verbas entre as diferentes rubricas orçamentais e entre as unidades orgânicas que constituam a ESG no que se refere aos seus orçamentos;

ii) Executar transferências entre rubricas orçamentais e entre as unidades orgânicas que constituam a ESG no que se refere aos seus orçamentos;

iii) Executar transferências entre rubricas e projectos no que se refere a dotações que lhe sejam concedidas pela União Europeia, pelo Estado português, pela entidade instituidora, pelas câmaras e demais entidades públicas ou privadas.

g) Dar cumprimento às deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, desde que inseridas na gestão administrativa, económica e financeira, e demais poderes delegados pela entidade instituidora;

h) Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano lectivo a manterem-se no exercício de funções;

i) Autorizar o regime de acumulação com outra instituição universitária a que o docente possa estar igualmente vinculado, e no seguimento do novo regime jurídico do ensino superior, através do estabelecimento de protocolos de cooperação, para o exercício de funções docentes nas instituições de ensino superior público, privado ou cooperativo;

j) Autorizar a distribuição de pessoal aos serviços da ESG e zelar pela sua disciplina, mediante atribuição da entidade instituidora;

k) Fixar os ramos e especialidades de formação complementar e a criação de grupos de unidades curriculares para efeitos de concursos;

l) Homologar os júris de concursos para preenchimento de vagas dos quadros das carreiras docente e de investigação, bem como autorizar os provimentos nos respectivos lugares;

m) Designar um doutor para o conselho científico e um representante para o Conselho Pedagógico da ESG;

n) Marcar as datas das eleições para os órgãos da ESG;

o) Elaborar e submeter à aprovação da entidade instituidora, nos termos da lei, as propinas devidas pelos estudantes dos vários cursos ministrados na ESG, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de avaliações e outros actos de prestação de serviços aos estudantes;

p) Comunicar à entidade instituidora todas as alterações ocorridas nos órgãos da ESG e fornecer-lhe todos os dados que julgue relevantes para serem enviados ao membro do Governo com responsabilidade tutelar sobre a ESG;

q) Fomentar a ligação entre as actividades da ESG e as actividades da entidade instituidora nos sectores culturais, sociais, artísticos, científicos, profissionais e económicos.

r) Supervisionar a actuação do corpo docente e discente;

s) Coordenar os programas e zelar pela sua expressão correcta;

t) Assegurar a interdisciplinaridade, pedagogia e colaboração entre os docentes;

u) Aprovar todos os regulamentos que se prevejam nos presentes Estatutos ou se venham a revelar necessários e adequados ao funcionamento da ESG, devendo, consoante a matéria, ouvir o conselho científico ou o Conselho Pedagógico e, em qualquer caso, submeter tais regulamentos a ratificação pela entidade instituidora;

v) Fazer cumprir as normas dos Estatutos e demais Regulamentos aprovados pela ESG;

w) Dar seguimento aos pedidos de revisão de provas, bem como às eventuais queixas de docentes, estudantes e pessoal não docente;

x) Elaborar o relatório anual de actividades da ESG, para apresentar à entidade instituidora, recolhendo o parecer do conselho científico;

y) Superintender na gestão académica, júris de provas académicas, atribuição de regências, abonos, licenças e dispensas de serviço;

z) Propor a constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos, para as provas de avaliação, para a obtenção do grau de mestre e para concursos;

aa) Preparar projectos de trabalho, correcções ou modificações dos programas, a fim de os apresentar ao conselho científico;

bb) Designar o provedor do estudante;

cc) Nomear os directores de curso e de mestrado;

dd) Promover, orientar, elaborar protocolos e nomear, os directores dos centros de investigação que existam, ou venham a existir;

3 — O Conselho de Direcção pode delegar as suas competências no Presidente do Conselho de Direcção ou em qualquer um dos seus Vice-Presidentes.

4 — O Presidente do Conselho de Direcção e os Vice-Presidentes podem subdelegar as competências que o Conselho de Direcção lhes delegue em assessores.

5 — A eficácia da nomeação dos membros referidos nas alíneas *m*), *cc*) e *dd*) e dos regulamentos referidos na alínea *u*) do n.º 2 do presente artigo encontra-se sujeita a ratificação da entidade instituidora.

SECÇÃO III

Presidente do conselho de direcção

Artigo 10.º

Competências do presidente do conselho de direcção

1 — Compete ao Presidente do Conselho de Direcção representar a ESG em juízo e fora dele.

2 — Cabem-lhe ainda todas as competências que, por lei ou pelos estatutos da ESG, não sejam atribuídas a outras entidades ou inerentes à entidade instituidora.

3 — Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da ESG criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da ESG, assegurando a Presidência dos serviços previstos na Secção II do Capítulo V dos presentes Estatutos.

4 — Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Direcção da ESG:

a) Presidir, com voto de qualidade, ao Conselho de Direcção da ESG e assegurar o cumprimento das deliberações por ele tomadas;

b) Secretariar os órgãos de governo da ESG e preparar todas as decisões aí tomadas, para que os órgãos possam assegurar o cumprimento das deliberações;

c) Assinar, conjuntamente com os presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico, os diplomas de concessão de graus e títulos académicos;

d) Presidir, sob delegação da entidade instituidora, a todos os actos solenes da ESG, bem como representá-la a nível nacional e internacional;

e) Ouvir os representantes do corpo docente, estudante e administrativo em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica da ESG;

f) Detectar e participar ao Conselho de Direcção ou à entidade instituidora, todas as anomalias didácticas, ou faltas e actuações incorrectas, de docentes, estudantes, e pessoal não docente;

g) Designar os Vice-Presidentes, no mínimo de dois e no máximo de quatro, devendo desde logo nomear aquele que o substitui nas suas faltas, ausências e impedimentos.

5 — O Presidente do Conselho de Direcção poderá delegar as suas competências em qualquer um dos Vice-Presidentes.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 11.º

Composição, mandato e modo de funcionamento

1 — O conselho científico da ESG é composto, pelos seguintes membros, num total de cinco:

a) Um a designar pela entidade instituidora;

b) Um a designar pelo Conselho de Direcção, nos termos da sua competência;

c) Três membros, eleitos pelos seus pares.

2 — O colégio eleitoral, referido na alínea *c*) do número anterior, será constituído pelos professores e investigadores de carreira da ESG, bem como pelos docentes e investigadores, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESG.

3 — A duração do mandato dos membros eleitos do conselho científico é de dois anos, com possibilidade de reeleição.

4 — Caso venham a ser constituídas unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, o conselho científico será alargado, até ao máximo de 25 membros, por deliberação da entidade instituidora, de forma a incluir como membros do conselho científico representantes dessas unidades de investigação em número não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total de membros do Conselho.

5 — O presidente do conselho científico é eleito entre os seus membros.

6 — O Conselho Cientifico da ESG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, a solicitação do Conselho de Direcção, do Presidente do Conselho de Direcção ou a requerimento da maioria dos seus membros.

7 — As convocatórias para as reuniões do conselho científico da ESG deverão ser efectuadas pelo seu presidente, indicando o local, hora da reunião e ordem de trabalhos na reunião.

8 — Sempre que possível, deverá a convocatória fazer-se acompanhar dos documentos e demais elementos necessários ao esclarecimento dos assuntos que dela constem ou, em casos ajustáveis, a documentação estará disponível na sala de direcção.

9 — As convocatórias para as reuniões serão efectuadas, com antecedência de, pelo menos, oito dias, por qualquer meio idóneo que ofereça garantias de conhecimento por parte de todos os membros, designadamente carta, telefone, fax, telegrama ou *e-mail*.

10 — Podem assistir e participar, sem direito de voto, às reuniões do conselho científico, os membros do Conselho de Direcção, o presidente do Conselho Pedagógico e os Directores de Curso.

11 — Sempre que, por qualquer motivo, um dos seus membros fique definitivamente impedido, será aberto processo eleitoral para a eleição do novo membro no âmbito do corpo a que pertencia o membro impedido, tendo em vista assegurar a representação até ao termo do mandato dos membros já eleitos.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O conselho científico reúne validamente, em primeira convocatória, sempre que estejam presentes dois terços dos seus membros.

2 — Caso não estejam presentes os membros suficientes para que o conselho científico possa validamente reunir em primeira convocatória, o mesmo reunirá, trinta minutos depois, em segunda convocatória, sempre que estejam presentes metade dos seus membros.

3 — A participação no conselho científico é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo avaliações e concursos.

4 — Para todos os efeitos, a falta ao conselho científico é considerada falta ao serviço.

Artigo 13.º

Competências do conselho científico

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam directamente adstritas pela lei aplicável, compete ao conselho científico:

a) Elaborar e proceder a alterações ao seu regulamento interno;

b) Apreciar e dar parecer sobre as alterações aos Estatutos e regulamentos da ESG;

c) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da ESG no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;

d) Apreciar e dar parecer sobre o relatório anual de actividades, mediante relatório apresentado pelo Conselho de Direcção, a aprovar pela entidade instituidora;

e) Apreciar e dar parecer sobre os planos de actividades científicas da ESG apresentados pelo Conselho de Direcção, a aprovar pela entidade instituidora;

f) Aprovar a organização e conteúdo dos planos de estudo;

g) Apreciar e dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, grupos de unidades curriculares e ramos de especialidades apresentados pelo Conselho de Direcção, a requerer pela entidade instituidora à tutela;

h) Apreciar a criação de cursos de pós-graduação, apresentados pelo Conselho de Direcção;

i) Propor ou apreciar a criação de mestrados apresentados pelo Conselho de Direcção, a requerer pela entidade instituidora à tutela;

j) Apreciar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de estruturas da ESG, a aprovar pela entidade instituidora;

k) Apreciar a distribuição do serviço docente ou grupos de unidades curriculares;

l) Pronunciar-se, querendo, sobre as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos, bem como proceder à análise de reclamações e recursos nas áreas que lhe competem;

m) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

n) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;

o) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

p) Apreciar o Regulamento da Carreira Docente e estabelecer a organização de provas de progressão nessa mesma carreira na ESG;

q) Emitir pareceres sobre as propostas de nomeação definitiva de professores catedráticos e associados e de recondução dos professores auxiliares e de provimento definitivo de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

r) Dar parecer sobre propostas de contratação e admissão de pessoal docente, elementos da carreira de investigação não docentes e pessoal técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação, bem como de renovação ou cessão dos respectivos contratos;

s) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores visitantes ou convidados e sua recondução;

t) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — A audição do conselho científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência, sendo apenas vinculativas as deliberações que a lei ou os Estatutos da ESG, expressamente, determinem como tais.

3 — O conselho científico deve ouvir os órgãos da ESG nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

4 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos relativos a provas ou concursos em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.

5 — Cada um dos membros do conselho científico não se poderá pronunciar sobre actos relativos à carreira docente superior à sua própria.

Artigo 14.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações do conselho científico da ESG podem ser aprovadas por consenso ou por votação; neste caso, serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

2 — Só poderão ser tomadas por consenso as deliberações a que não se oponha nenhum dos membros do conselho científico.

3 — As deliberações referentes a pessoas serão sempre realizadas por escrutínio secreto.

4 — Os cinco membros do conselho científico da ESG têm direito a voto.

5 — O presidente, em caso de empate, tem voto de qualidade.

Artigo 15.º

Competências do presidente do conselho científico

1 — Compete ao presidente do conselho científico:

a) Presidir às reuniões do conselho científico;

b) Preparar e convocar as reuniões;

c) Zelar pela observância das leis e dos regulamentos e pelo bom nome da ESG nas áreas da sua competência;

d) Zelar pela elaboração e conservação das actas, bem como dos pareceres emitidos pelo conselho científico;

e) Dar conhecimento ao Conselho de Direcção de todas as deliberações tomadas pelo conselho científico, no final de cada reunião.

f) Apreciar a actividade científico-pedagógico desenvolvida pelos docentes, perante relatório didáctico e pedagógico individual anual, e dar parecer sobre a respectiva recondução;

g) Conceder, nos prazos previstos na lei, equivalências, tendo em vista a progressão de estudos;

h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção ou pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG;

i) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

j) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 16.º

Composição e duração do mandato

1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro docentes e por quatros discentes, a serem designados nos seguintes termos:

a) Um a designar pelo Conselho de Direcção, o qual presidirá, nos termos da sua competência;

b) Um doutor eleito pelos seus pares;

c) Um assistente eleito pelos seus pares;

d) Um assistente estagiário eleito pelos seus pares;

e) Um estudante por curso e por ramo a eleger entre si, no mínimo de 4;

2 — Sempre que, por qualquer motivo, um dos seus membros fique definitivamente impedido, será aberto processo eleitoral para a eleição do novo membro no âmbito do corpo a que pertencia o membro impedido, tendo em vista assegurar a representação até ao termo do mandato dos membros já eleitos.

3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de um ano, podendo ser reeleitos para novos mandatos.

4 — O Conselho Pedagógico da ESG reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, a solicitação do Conselho de Direcção, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

5 — As convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico da ESG deverão ser efectuadas pelo seu presidente, indicando o local, hora da reunião e ordem de trabalhos na reunião.

6 — Sempre que possível, deverá a convocatória fazer-se acompanhar dos documentos e demais elementos necessários ao esclarecimento dos assuntos que dela constem ou, em casos ajustáveis, a documentação estará disponível na sala de direcção.

7 — As convocatórias para as reuniões serão efectuadas, com antecedência de, pelo menos, oito dias, por qualquer meio idóneo que ofereça garantias de conhecimento por parte de todos os membros, designadamente carta, telefone, fax, telegrama ou *e-mail*.

8 — Podem assistir e participar, sem direito de voto, às reuniões do Conselho Pedagógico o provedor do estudante e o presidente da associação de estudantes.

Artigo 17.º

Competências do conselho pedagógico

Sem prejuízo das competências que lhe sejam directamente adstritas pela lei aplicável, compete ao Conselho Pedagógico, nomeadamente:

a) Aprovar o seu regulamento interno e eventuais alterações ao mesmo;

b) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação;

c) Pronunciar-se sobre o calendário académico e o mapa de avaliações da instituição;

d) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;

e) Dinamizar a formação pedagógica dos docentes;

f) Propor ao Conselho de Direcção e ao conselho científico a organização, em colaboração com os centros ou grupos de unidades curriculares, de estudos, conferências ou seminários de interesse didáctico ou científico;

g) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;

h) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

i) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

j) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

k) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;

m) Zelar pela interdisciplinaridade e pelo estudo e melhor solução de problemas levantados por docentes e estudantes;

n) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja apresentado pelo conselho científico ou pelo Conselho de Direcção, respeitante às matérias da sua competência;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 18.º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;

b) Zelar pela observância das leis, dos regulamentos e das deliberações do Conselho Pedagógico e pelo bom nome da ESG na área da sua competência.

Artigo 19.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações do Conselho Pedagógico da ESG são aprovadas por consenso ou por votação e, neste caso, serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

2 — Só poderão ser tomadas por consenso as deliberações a que não se oponha nenhum dos membros do Conselho Pedagógico.

3 — As deliberações referentes a pessoas serão sempre feitas por escrutínio secreto.

4 — Os oito membros do Conselho Pedagógico têm direito a voto.

Artigo 20.º

Quórum, reuniões e obrigatoriedade de presença

1 — O Conselho Pedagógico reúne validamente, em primeira convocatória, sempre que estejam presentes dois terços dos seus membros.

2 — Caso não estejam presentes os membros suficientes para que o Conselho Pedagógico possa validamente reunir em primeira convocatória, o mesmo reunirá, trinta minutos depois, em segunda convocatória, sempre que estejam presentes metade dos seus membros.

3 — A participação no Conselho Pedagógico é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo avaliações e concursos.

4 — Para todos os efeitos, a falta ao Conselho Pedagógico é considerada falta ao serviço, para os docentes, ou falta injustificada, para os estudantes.

5 — As actas das reuniões do Conselho Pedagógico deverão ser colocadas à disposição no secretariado do Conselho, a fim de se proceder à respectiva aceitação ou inclusão de propostas de alterações.

6 — Em caso justificado, desde que elaboradas e com a concordância dos membros, as súmulas das actas e as actas podem ser aprovadas e subscritas no final das reuniões.

7 — As actas valem como documento comprovativo das deliberações que delas constem.

8 — Das súmulas das actas deverão constar apenas as deliberações tomadas.

CAPÍTULO III

Mecanismos de auto avaliação regular

Artigo 21.º

Auto-avaliação regular

1 — A ESG assegurará a realização, no final de cada semestre, de mecanismos de avaliação regular, nos termos definidos em regulamento a desenvolver pelo Conselho de Direcção e a aprovar pela entidade instituidora, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — O sistema de avaliação regular da ESG assegura a participação dos estudantes através:

a) Da sua integração em processos de auto-avaliação, designadamente através do envolvimento obrigatório dos Conselhos Pedagógicos e da associação de estudantes;

b) Da sua participação nos inquéritos pedagógicos anónimos ao corpo docente e às unidades curriculares, obrigatoriamente integrados no processo de auto-avaliação;

c) Da sua audição nos processos de avaliação externa;

CAPÍTULO IV

Dos centros

Artigo 22.º

Centros de Investigação

1 — O Conselho de Direcção pode criar centros de investigação, designando, desde logo, o respectivo Director aos quais compete elaborar o seu regulamento interno, sem prejuízo da necessária ratificação pela entidade instituidora.

2 — A ESG dispõe actualmente de dois centros de investigação: o CICRA (Centro de Investigação de Construções Rurais e Ambiente) e o CIAD (Centro de Investigação de Arte e Design).

Artigo 23.º

Centros e sua prestação de serviços à comunidade

1 — Os centros de investigação da ESG, a que alude o artigo anterior, poderão prestar serviços à comunidade.

2 — A prestação de serviços à comunidade poderá ser resultante do trabalho desenvolvido nos centros de investigação da ESG, ou poderá ser resultante de trabalho escolar integrado, a desenvolver por docentes e estudantes.

3 — Os serviços prestados são da responsabilidade de um coordenador, que os subscreverá.

4 — Os serviços prestados poderão ou não ser remunerados, tendo em conta o interesse para a comunidade e para a ESG, o que será decidido caso a caso pelo Conselho de Direcção da ESG, sob ratificação da entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Organização patrimonial, administrativa e financeira

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Património

1 — O património utilizado pela ESG, constituído por todos os valores, bens móveis e imóveis, que venham a ser afectos à prossecução dos seus fins legais e regulamentares, é da responsabilidade da entidade instituidora, pertencendo a esta, incluindo a sua administração, sendo a sua preservação da responsabilidade da ESG, que dele usufrui.

2 — A gestão económica e financeira — receitas e despesas — e patrimonial é da competência e responsabilidade da entidade instituidora.

3 — Podem ser adstritos ao património referido no n.º 1 os apoios financeiros, bens móveis e imóveis, provenientes da União Europeia, do Estado, das autarquias ou outras entidades públicas ou privadas, que sejam afectados à realização dos seus fins.

4 — Este património ficará, enquanto necessário, afecto à sustentação e funcionamento da ESG.

5 — São receitas da ESG:

a) As dotações que lhe forem concedidas pela entidade instituidora, União Europeia e outros organismos, pelo Estado, câmaras e demais entidades públicas ou privadas;

b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;

c) As receitas provenientes do pagamento de matrículas, inscrições, propinas, taxas, emolumentos, multas e penalidades e outras que venha a gerar;

d) As receitas decorrentes da prestação de serviços à comunidade e de venda de publicações;

e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

f) O produto da venda de bens imóveis; sob parecer do Conselho de Direcção da ESG e a autorização da entidade instituidora, assim como de outros bens.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 25.º

Serviços Administrativos e de Secretaria

1 — Os Serviços Administrativos e de Secretaria são dirigidos pelo Conselho de Direcção da ESG e exercem a sua acção nos domínios do expediente e pessoal e da administração económica, financeira e patrimonial, prestando contas à entidade instituidora.

Artigo 26.º

Serviços Sociais

1 — Os Serviços Sociais são dirigidos pelo Conselho de Direcção da ESG, tendo o Presidente do Conselho de Direcção como presidente por inerência, e exercem a sua actividade nos domínios da acção social.

2 — No domínio das formas de apoio e acção social, compete à entidade instituidora:

a) Atribuir bolsas de estudo a estudantes que se proponham dar satisfação aos objectivos anteriormente expressos, apreciado o seu currículo, a sua situação económica e, bem assim, ouvido o parecer do director de curso da área respectiva e desde que cobertos pelas dotações financeiras;

b) Entre outras, desenvolver acções sociais que dêem satisfação aos objectivos da entidade instituidora e da ESG, privilegiando as populações mais desfavorecidas da área de inserção da ESG.

3 — Aos estudantes da ESG serão estendidos, sempre que postos em prática pelo Governo, gradualmente, os benefícios e regalias previstos para os estudantes do ensino superior público no âmbito da acção social do ensino superior, nos termos da lei.

Artigo 27.º

Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos são dirigidos pelo Conselho de Direcção da ESG, tendo o Presidente do Conselho de Direcção como presidente por inerência, e exercem a sua acção no apoio à realização de estágios e desenvolvimento de acções de formação, nos domínios pedagógico e nas provas para a obtenção dos títulos e graus académicos e de concursos para professores:

Artigo 28.º

Gabinete de Comunicação

1 — O gabinete de comunicação é dirigido pelo Conselho de Direcção da ESG, tendo o Presidente do Conselho de Direcção como presidente por inerência, e exerce a sua acção nos seguintes domínios: recolha de dados e de elementos informativos da ESG, difusão da instituição, edição e distribuição de obras de carácter pedagógico, científico e cultural, e na organização e participação em eventos culturais.

2 — Os serviços referidos no número anterior podem ser obtidos por assessoria ou por contrato, nos centros de investigação da ESG ou por serviços próprios, na dependência directa do Conselho de Direcção da ESG.

3 — Ao Gabinete de comunicação compete, além do apoio directo ao Conselho de Direcção da ESG, o tratamento de todas as questões respeitantes ao relacionamento da ESG, e ao seu meio de implantação cultural e social, quer a nível nacional quer a nível internacional, bem como a criação e difusão de imagem da ESG.

Artigo 29.º

Biblioteca e Mediateca

1 — A Biblioteca da ESG tem o nome de Biblioteca Delmira Calado.

2 — A Biblioteca e a Mediateca da ESG têm como função especializar-se em documentação e base de dados indispensáveis às diferentes áreas científicas, tendo como objectivos principais, a difusão do conhecimento por meio de organização e disposição de material bibliográfico, assim como a prestação de serviços e o apoio à comunidade, nomeadamente de acções de formação.

CAPÍTULO VI

Do pessoal docente

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 30.º

Formas de recrutamento e vagas

1 — A ESG disporá de pessoal docente para a realização integral dos seus fins, nos termos do artigo 1.º destes Estatutos.

2 — O pessoal docente pode ser recrutado:

a) Por concurso;
b) Por convite
c) Por concurso interno destinado à progressão na carreira docente.

3 — O número de unidades de pessoal docente será fixado anualmente tendo em vista os cursos e turmas em funcionamento, de forma a assegurar o enquadramento necessário ao bom funcionamento das mesmas.

Artigo 31.º

Carreira Docente

1 — Ao pessoal docente da ESG é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

2 — Sem prejuízo da lei aplicável, o regulamente interno da ESG regulamentará o regime aplicável aos docentes da ESG.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres do pessoal docente

Artigo 32.º

Direitos do pessoal docente

São direitos de todos os docentes:

a) Beneficiar das condições necessárias ao desempenho das suas funções, de acordo com os recursos disponíveis;

b) Beneficiar de estímulo para a formação contínua e a progressão académica, no quadro dos recursos disponíveis na ESG;

c) Exercer as suas funções com autonomia científica e pedagógica, desde que respeitado o Projecto Educativo da ESG e as determinações dos órgãos competentes;

d) Recorrer para os órgãos competentes das decisões que afectem a sua actividade como docentes.

Artigo 33.º

Deveres do pessoal docente

São deveres de todos os docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;

b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colaborar, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes textos de apoio ou trabalhos didácticos;

f) Cooperar activamente nas actividades de extensão da ESG como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;

g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da ESG, assegurando o desempenho das funções para que hajam sido eleitos ou designados, bem como realizando as tarefas que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, desde que, dentro do seu horário de trabalho e do domínio científico pedagógico em que a sua actividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

j) Assistir, representar, divulgar e participar activamente, nos diversos eventos organizados pela ESG ou qualquer um dos seus centros, assim como, em eventos em que seja solicitada a representação da ESG.

Artigo 34.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação e que se refere o número seguinte.

Artigo 35.º

Programas das unidades curriculares

Os programas das diferentes unidades curriculares são coordenados, a nível científico, pelo director de curso, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção da ESG; e a nível pedagógico pelo Vice-Director que o Conselho de Direcção venha a designar para o efeito, sem prejuízo de acção de coordenação global do conselho científico.

Artigo 36.º

Sumários

1 — Cada docente deve elaborar um sumário descrito e preciso da matéria leccionada, que ficará à disposição dos estudantes para consulta.

2 — Os sumários constituem, em cada semestre lectivo o comprovativo da aplicação e desenvolvimento dos respectivos programas.

Artigo 37.º

Avaliação da actividade docente

A recondução dos docentes é condicionada à apreciação do seu desempenho, tendo em conta o cumprimento dos deveres a que ficam obrigados por força deste estatuto.

CAPÍTULO VII

Do pessoal não docente

Artigo 38.º

Remunerações especiais

1 — Poderão ser atribuídas remunerações especiais a especialistas que prestem serviços à ESG.

2 — O pessoal da ESG poderá receber remunerações acessórias, sob a forma de prémios, exclusivamente, no âmbito das disponibilidades financeiras da entidade instituidora.

Artigo 39.º

Contrato de individualidades e de outro pessoal

1 — Nos termos da lei, a entidade instituidora da ESG pode contratar individualidades nacionais e estrangeiras ou elementos da carreira de investigação, bem como outro pessoal, para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.

2 — As contratações a que se refere o número anterior conferem ao docente o estatuto de colaborador temporário nos precisos termos do contrato que o vincular.

CAPÍTULO VIII

Dos estudantes

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos estudantes

Artigo 40.º

Dos direitos

Constituem direitos dos Estudantes:

a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos académicos;

b) Obter uma preparação artística, científica e técnica de qualidade;

c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correcta avaliação dos seus conhecimentos;

d) Participar democraticamente, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos colegiais;

e) Eleger os seus representantes no âmbitos destes Estatutos;

f) Formular petições e reclamações aos órgãos competentes;

g) Usar as bibliotecas e os demais instrumentos de trabalho;

h) Promover actividades ligadas aos seus interesses específicos da vida universitária;

Artigo 41.º

Dos deveres

Constituem deveres dos Estudantes:

a) Respeitar os princípios da ESG;

b) Observar os presentes Estatutos e demais regulamentos da ESG;

c) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de actos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos da ESG, dos docentes, dos investigadores e demais pessoal;

d) Contribuir para o prestígio e bom nome da ESG;

e) Participar nos actos solenes da ESG;

f) Respeitar o património da ESG;

g) Cooperar com os órgãos da ESG para a realização dos seus objectivos;

h) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;

i) Pagar, atempadamente, as propinas e taxas legalmente devidas.

SECÇÃO II

Provedor do estudante

Artigo 42.º

Do Provedor do Estudante

1 — Existe na ESG um provedor do estudante, cujo mandato é válido pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos, sendo designado pelo Conselho de Direcção.

2 — O provedor deverá articular a sua actividade, principalmente com a Direcção da Associação de Estudantes da ESG, e os Presidentes do Conselho de Direcção, Científico e Pedagógico.

3 — O provedor poderá assistir e participar, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Pedagógico.

4 — Poderá ser designado provedor do estudante quem:

a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;

b) Tenha comprovada experiência nos domínios do ensino, investigação e de gestão académica no âmbito do ensino superior;

c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.

5 — O provedor do estudante é independente e inamovível, não podendo cessar funções antes do termo do período para que foi designado, salvo nos casos de:

a) Morte ou impossibilidade física permanente;

b) Renúncia;

c) Perda dos requisitos de elegibilidade.

6 — A actividade do provedor do estudante rege-se por um regulamento específico, a aprovar pelo Conselho de Direcção da ESG.

7 — Ao Provedor do Estudante compete:

a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços com vista à correcção de actos ilegais ou injustos, que afectem os estudantes ou que visem a melhoria dos serviços que lhes são prestados;

b) Assinalar as deficiências dos regulamentos em vigor, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, emitindo recomendações para a sua implementação, alteração ou revogação;

c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade, a solicitação de qualquer órgão da ESG;

d) Contribuir para a preparação de um código de direitos e deveres a respeitar na ESG por todos os que nele desenvolvem a sua actividade;

e) Emitir parecer sobre acções a desenvolver na melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, em resultado de análise das questões que lhe são colocadas.

CAPÍTULO IX

Ingresso

SECÇÃO I

Ingresso para o 1.º ciclo

Artigo 43.º

Condições de ingresso no 1.ºciclo da ESG

1 — Os estudantes que apresentem candidatura aos cursos de 1.º ciclo da ESG deverão preencher os requisitos estabelecidos no regime geral de candidaturas à primeira matrícula e inscrição em estabelecimentos e cursos do ensino superior.

2 — O ingresso processa-se segundo os seguintes regimes legais vigentes:

a) Candidatos titulares do 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal e que nunca estiveram matriculados num estabelecimento de ensino superior ou, tendo-o, optem pelo concurso de provas;

b) Candidatos titulares de um curso médio ou superior concluído num estabelecimento de ensino oficial ou um curso legalmente considerado equivalente;

c) Candidatos que requerem o ingresso por mudança de curso ou transferência de estabelecimento de ensino superior.

d) Estudantes que sejam aprovados nas provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade de frequência de um curso de Ensino Superior por estudantes maiores de 23 anos.

§ Único 1 — Compete ao Conselho de Direcção submeter à aprovação do presidente do conselho científico da ESG o processo de equivalência de unidades curriculares para os estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior.

§ Único 2 — Qualquer alteração ao regime de ingresso para 1.º ciclo será implementado de acordo com a lei geral.

SECÇÃO II

Ingresso para o 2.º ciclo

Artigo 44.º

Habilitações de ingresso nos cursos de pós-graduação e de mestrado da ESG

1 — A candidatura à inscrição nos cursos de pós-graduação e de mestrado da ESG está condicionada à titularidade das habilitações necessárias exigidas de acordo com a lei em vigor.

2 — Os candidatos que tenham obtido as habilitações referidas no n.º 1 em instituições que não utilizem a língua portuguesa, galega ou castelhana como língua de ensino devem demonstrar o seu nível de conhecimento dos referidos idiomas de acordo com níveis reconhecidos, ou pelo menos demonstrar domínio dos idiomas, nos quais o ciclo de estudos será ministrado.

Artigo 45.º

Admissão aos cursos de pós-graduação e de mestrado da ESG

1 — Os critérios de selecção de admissão aos cursos de pós-graduação e de mestrado da ESG baseiam-se:

a) Na média final de curso de licenciatura nas áreas;
b) No currículo de investigação nas áreas científicas;
c) Nos trabalhos realizados e ou publicados nas áreas científicas;
d) No *curriculum vitae;*
e) Na entrevista.

2 — À ESG, através do júri de admissão, é reservado o direito de aceitar ou recusar a admissão ao 2.ºciclo.

§ Único — Qualquer alteração ao regime de ingresso para 2.º ciclo, será implementado de acordo com a lei geral.

SECÇÃO III

Vagas e provas para o 2.º Ciclo

Artigo 46.º

Número de vagas

1 — O número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo, é fixado anualmente pela ESG, com a devida antecedência, tendo em consideração os seus recursos, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros.

2 — A fixação a que se refere o número anterior encontra-se sujeita aos limites decorrentes dos critérios legais fixados para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os eventuais limites que tenham sido fixados no acto de acreditação.

3 — A ESG comunicará anualmente ao ministro da tutela as vagas a fixar para os ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado nos termos dos números anteriores, acompanhados da respectiva fundamentação.

Artigo 47.º

Provas complementares

1 — A ESG reserva-se o direito de realizar provas complementares de acesso, com vista a seleccionar os candidatos que virá a admitir.

2 — Se as houver, as provas complementares consistirão no seguinte:

a) Análise de portfólio entregue pelo estudante no acto de candidatura;
b) Entrevista;
c) Provas específicas, nos casos em que tal seja considerado necessário.

SECÇÃO IV

Processo de candidatura para 1.ºciclo

Artigo 48.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura para ingresso deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos e de Secretaria da ESG nos prazos para tal estipulados.

2 — Para cada candidato será organizado um *dossier* individual de que constarão todos os documentos necessários à instrução do seu processo.

3 — O candidato deverá instruir o processo com:

a) Boletim de candidatura;
b) Certificado de habilitações necessárias à instrução do processo;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Fotocópia do cartão fiscal;
e) Uma propina de candidatura;

Artigo 49.º

Exclusão do processo de candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura os candidatos que:

a) Não tenham entregue a documentação necessária à regulamentar constituição do seu processo dentro dos prazos fixados para tal;
b) Apresentem habilitações que não preencham os requisitos exigidos;
c) Prestem falsas declarações;
d) Se envolvam, seja de que maneira for, em qualquer tipo de conduta fraudulenta, ainda que apenas na forma tentada, quer no que diz respeito à instrução do processo quer no que diz respeito à realização das provas complementares;
e) Que não cumpram qualquer uma das normas dos presentes Estatutos ou de outras disposições que o venham a regulamentar.

2 — Caso se venha a constatar que o candidato se encontra em qualquer das situações previstas no número anterior após a sua matrícula na ESG, esta será automaticamente anulada, assim como todos os actos praticados ao abrigo da mesma.

Artigo 50.º

Candidatura com Habilitações Especiais

1 — Os candidatos portadores de habilitações estrangeiras equivalentes a um curso de ensino secundário deverão previamente obter equivalência das mesmas junto do Ministério competente.

2 — O processo de candidatura destes candidatos rege-se pelas mesmas normas que o dos candidatos portadores de habilitações nacionais.

3 — O candidato deverá instruir o processo com:

a) Boletim de candidatura a ingresso por habilitações especiais;
b) Documentos comprovativos da titularidade da habilitação especial e respectiva equivalência;
c) Documento comprovativo da situação pessoal do estudante que lhe permite invocar a habilitação especial;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Fotocópia do cartão fiscal;
f) Port-folio;
g) Uma propina de candidatura.

4 — Caso o candidato não seja de naturalidade portuguesa, espanhola ou de países de língua oficial portuguesa, deverá prestar prova do domínio da língua portuguesa.

Artigo 51.º

Reingresso

1 — O reingresso de estudantes efectuar-se-á de acordo com o regime legal em vigor.

2 — O pedido de reingresso deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos e de Secretaria da ESG dentro dos prazos previstos para o efeito;

3 — O candidato deverá instruir o processo com:

a) Boletim de pedido de reingresso a obter nos Serviços Administrativos e de Secretaria da ESG;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do cartão fiscal,
d) Uma propina de candidatura.

4 — Cabe ao Conselho de Direcção da ESG deliberar sobre o pedido de reingresso após audição do director de curso.

Artigo 52.º

Mudança de curso

1 — O pedido de mudança de curso efectuar-se-á de acordo com o regime legal em vigor.

2 — O pedido de mudança de curso deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos e de Secretaria da ESG dentro dos prazos fixados para o efeito.

3 — O candidato deverá instruir o processo com:

a) Boletim de pedido de mudança de curso;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia do cartão fiscal;
d) Portfólio;
e) Uma propina de candidatura.

4 — É condição necessária para requerer mudança de curso que o estudante possua a totalidade das habilitações adequadas ao curso para o qual requer a mudança.
5 — Os candidatos a mudança de curso podem ser submetidos a provas complementares de selecção, caso isso seja considerado conveniente pelo conselho científico.
6 — Cabe ao Conselho de Direcção da ESG deliberar sobre o pedido de mudança de curso.

Artigo 53.º

Transferências

1 — As transferências de estudantes efectuar-se-ão de acordo com o regime legal em vigor.
2 — É vedada a utilização deste regime a estudantes que:

a) No mesmo ano lectivo tenham requerido ou pretendam requerer o ingresso na ESG ao abrigo do regime de candidaturas previstas para o efeito;
b) Que procedam à sua matrícula num curso superior no mesmo ano.

3 — O pedido de transferência deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos e de Secretaria da ESG dentro dos prazos fixados para o efeito.
4 — O candidato deverá instruir o processo com:

a) Boletim de pedido de transferência;
b) Documentos necessários à apreciação do pedido e que justifiquem a habilitação pretendida;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Fotocópia do cartão fiscal;
e) Portfólio;
f) Uma propina de candidatura.

5 — Os pedidos de transferência serão examinados, caso a caso, pelo Conselho de Direcção.
6 — Caso o pedido de transferência seja aceite, o Conselho de Direcção proporá as equivalências, após estudo do currículo do candidato, assim como dos programas das respectivas unidades curriculares. As equivalências terão de ser aprovadas pelo presidente do conselho científico.

Artigo 54.º

Equivalência

1 — Os pedidos de equivalência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

a) Impresso de pedido de equivalências;
b) Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares e respectivas classificações;
c) Programa das unidades curriculares a que requer equivalência, carga horária semanal e sua inserção no plano de estudos;
d) Uma propina por unidade curricular, em que se solicita equivalência.

2 — Podem ainda ser solicitados outros elementos para apreciação do pedido, caso tal seja considerado necessário pelo Conselho de Direcção ou conselho científico após audição da direcção do curso.
3 — O pedido de equivalência só terá validade desde que entregue dentro dos prazos fixados para tal.
§ Único — Qualquer alteração ao regime de candidatura ao 1.ºciclo, será implementado de acordo com a lei geral.

SECÇÃO V

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG dos maiores de 23 anos

Artigo 55.º

Condições de inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

Artigo 56.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos da ESG, mediante entrega da seguinte documentação:

a) Impresso de candidatura;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
c) Certificado de habilitações;
d) Currículo escolar e profissional.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 57.º

Disposições gerais

O prazo de inscrição, o calendário geral de realização de provas, assim como a definição de área científica da prova de avaliação por curso, é afixado antes do início das inscrições e divulgado na página electrónica da ESG.

Artigo 58.º

Vagas

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 59.º

Componente de Avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESG integra:

a) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e no curso a que o candidato se inscreve;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 60.º

Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação destina-se a verificar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido.
2 — A prova de avaliação é obrigatória e terá uma duração não superior a noventa minutos.
3 — O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 20 valores.
4 — Os resultados da prova são afixados na ESG, em local próprio, através de pautas.

Artigo 61.º

Reapreciação da prova

Da classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação ao conselho científico.

Artigo 62.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Discutir o *curriculum vitae* e em particular a experiência profissional do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da instituição;
c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso;
d) Receber do candidato proposta para a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, caso o mesmo o tenha requerido.

2 — A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a trinta minutos.
3 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.
4 — O júri pode, no decurso da entrevista, aconselhar o candidato a mudança de curso, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

Artigo 63.º

Júri das provas

1 — São competências do júri:

a) Avaliar *Curriculum Vitae;*
b) Organizar, elaborar e classificar a prova de avaliação;
c) Realizar as entrevistas e registar por escrito a apreciação global por candidato;
d) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
e) Propor ao conselho científico da ESG o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2 — O júri é composto por três elementos, um presidente de júri, em representação do Conselho de Direcção da ESG ou nomeado directamente pelo Presidente do Conselho de Direcção e dois docentes da área da especialidade.
3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

Artigo 64.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 78.º e que considerará:

a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 40 %;
b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 40 %;
c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.

2 — A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 10 a 20 valores.
3 — A decisão final é afixada na ESG, em local próprio, através de pauta.

Artigo 65.º

Recurso

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não haverá recurso, à excepção do disposto no artigo referente à reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 66.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação é válida, unicamente, no ano de aprovação.
2 — A prova de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso da ESG, desde que solicitado pelo candidato antecipadamente.
§ Único — Qualquer alteração ao regime de ingresso por meio de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG dos maiores de 23 anos, carece de aprovação do conselho científico.

SECÇÃO VI

Matrícula

Artigo 67.º

Disposições gerais

1 — Entende-se por matrícula o acto pelo qual o estudante dá entrada na ESG.
2 — São considerados estudantes da ESG todos aqueles que estiverem matriculados e inscritos em unidades curriculares.
3 — É obrigatória a matrícula para todos aqueles que ingressam pela primeira vez na ESG ou para aqueles que se encontram em situações referidas no artigo relativo a Transferências.

Artigo 68.º

Condições para a realização de matrícula

1 — É permitida matrícula ao candidato que preencha os seguintes requisitos:

a) Satisfaça os requisitos legais de ingresso, bem como os estabelecidos por este regulamento ou por deliberações complementares do conselho científico;
b) Satisfaça as condições de natureza administrativa no que respeita à documentação exigida;
c) Satisfaça o pagamento da propina de matrícula da ESG, que só será válida enquanto o estudante frequentar ininterruptamente a ESG;

2 — É proibida a matrícula simultânea em mais de um curso de licenciatura da ESG ou de outro estabelecimento de ensino.

Artigo 69.º

Prescrição de matrícula

1 — Perdem a qualidade de estudantes aqueles que:

a) Interrompem por um ano lectivo a frequência dos cursos, salvo essa interrupção for motivada pela prestação de serviço militar ou por doença, comprovada por respectivo atestado;
b) Não obtenham aprovação após a terceira inscrição numa mesma unidade curricular;
c) Requeiram ou tenham requerido a sua anulação.

2 — Os estudantes que se encontram em qualquer das situações do parágrafo anterior só poderão adquirir a sua condição de estudante através de nova matrícula, se aceite pela ESG.
3 — Nos casos em que a prescrição de matrícula seja resultante da não aprovação numa unidade curricular após três inscrições:

a) O estudante poderá pedir reingresso após um ano de suspensão;
b) Caso a prescrição tenha lugar no primeiro ano, a ESG reserva-se o direito de não voltar a aceitar a candidatura ao curso em que se deu a referida prescrição, por considerar que o mesmo não apresenta condições de continuação do processo de aprendizagem nessa área.

Artigo 70.º

Disposições finais

1 — A matrícula só tem efeitos após a aprovação do Conselho de Direcção.
2 — Caso o estudante não satisfaça qualquer das disposições anteriores ou preste falsas declarações, a matrícula, será anulada, bem como quaisquer provas realizadas ao abrigo da mesma.

SECÇÃO VII

Inscrição

Artigo 71.º

Considerações gerais

1 — Entende-se por inscrição o acto que faculta ao estudante, após matriculado, a frequência das unidades curriculares dos cursos leccionados na ESG.
2 — O estudante é sempre obrigado a inscrever-se num ano lectivo de um curso, sendo obrigatória também a inscrição nas unidades curriculares em atraso, nos termos prescritos pelo presente regulamento.
3 — A inscrição num ano de um curso, implica o pagamento de uma propina a fixar pela ESG.
4 — As inscrições efectuam-se nos prazos anualmente fixados para o efeito, só sendo permitidas alterações na inscrição dentro desse mesmo prazo.
5 — A inscrição só se torna efectiva após aprovação do Conselho de Direcção da ESG.

Artigo 72.º

Unidades curriculares em que se pode inscrever

1 — O estudante pode-se inscrever nas unidades curriculares integradas em cada semestre do ciclo de estudos em que se inscreveu.
2 — O estudante pode também inscrever-se em unidades curriculares de semestres distintos e no número de unidades curriculares que entender, não podendo, no entanto, a ESG, garantir compatibilidade de horários destas unidades curriculares com as restantes.
3 — A inscrição nas diferentes unidades curriculares será sempre condicionada pelas disposições dos regimes de precedências e prescrições.

Artigo 73.º

Condições da inscrição

1 — Os estudantes, qualquer que seja o seu regime de ingresso, devem sujeitar-se aos programas e organizações dos cursos (planos de estudo e cargas horárias) em vigor na ESG.

2 — As inscrições nos semestres curriculares são realizadas sob a condição de o estudante aceitar os horários que venham a ser aprovados pela ESG.

Artigo 74.º

Anulação da inscrição

1 — Os estudantes são responsáveis pela correcta inscrição nos termos dos presentes Estatutos e eventuais regulamentos aplicáveis, sendo a todo momento anuladas as inscrições realizadas irregularmente, bem como todos os actos realizados ao abrigo das mesmas.

2 — Um estudante poderá anular a sua inscrição mediante requerimento de desistência, feito em impresso próprio, ficando, porém, sujeito à regularização das propinas devidas, até ao momento de anulação.

3 — Por cada semestre é devida uma propina. A inscrição em mais do que o número de unidades curriculares referentes a cada semestre, pressupõe o pagamento de uma propina adicional por cada unidade curricular a mais.

SECÇÃO VIII

Regime de precedências

Artigo 75.º

Tipos de precedências

1 — As precedências poderão ser estabelecidas entre unidade curriculares com matérias sequenciais.

2 — A inscrição numa unidade curricular com precedência implica a anterior aprovação na unidade curricular que a precede.

Artigo 76.º

Tabelas de precedências

1 — As tabelas de precedências deverão constar em anexo ao currículo do respectivo curso.

2 — Cabe ao conselho científico definir e aprovar o regime de precedências de cada curso.

3 — Qualquer alteração à tabela de precedências carecerá de aprovação do conselho científico.

Artigo 77.º

Situações de excepção

1 — Sempre que, por aplicação do anteriormente disposto, um estudante de alto mérito curricular solicitar autorização, e o concelho científico da ESG a considere viável, o estudante poderá inscrever-se em unidades curriculares precedentes e precedidas.

2 — A aprovação na unidade curricular precedida dependerá da aprovação da unidade curricular precedente.

3 — Toda a avaliação realizada na unidade curricular precedida será nula e de nenhum efeito, se o estudante não obtiver, no ano lectivo em causa, aprovação na unidade curricular precedente.

SECÇÃO IX

Regime de frequências

Artigo 78.º

Disposições gerais

1 — Só é permitido a um estudante frequentar as aulas, com horas de contacto, de uma unidade curricular se estiver nela inscrito, segundo as condições definidas pelo regime de inscrição.

2 — A frequência das aulas é obrigatória, uma vez que propõe um sistema de aprendizagem assente no princípio de que o máximo de trabalho deverá ser desenvolvido no decorrer das mesmas.

3 — O conceito de frequência implica, para além da presença dos estudantes nas aulas, a sua participação em todas as outras reuniões e actividades paralelas ou complementares, como sejam visitas de estudo, participação em seminários ou trabalhos de campo.

4 — Não é permitida a presença em aulas e turmas diferentes daquelas a que o estudante foi colocado, sem autorização expressa do Conselho de Direcção da ESG.

5 — Não é permitido ao estudante a frequência de aulas de qualquer unidade curricular em que não esteja inscrito, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer resultados obtidos nestas condições.

6 — Qualquer alteração ao regime de frequência carece de aprovação do conselho científico.

Artigo 79.º

Das presenças

1 — O estudante deverá estar presente em 75 % das aulas previstas, confirmadas por registo de presenças.

2 — A percentagem de aulas assistidas poderá descer a 60 % desde que tenha sido apresentada, em devido tempo, justificação de ausência e a mesma tenha sido aceite pelo Conselho de Direcção da ESG.

3 — O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores poderá corresponder à reprovação na unidade curricular.

Artigo 80.º

Categorias de estudantes

1 — São estudantes ordinários, os que frequentam as aulas de um dos cursos, após matrícula e inscrição nos termos fixados por estes Estatutos e pela legislação em vigor, com vista à obtenção de créditos ECTS, por unidade curricular, e de diplomas académicos conferidos pela ESG.

2 — São estudantes em regime livre, aqueles que frequentem unidades curriculares, após matrícula e inscrição nos termos fixados por estes Estatutos e pela legislação em vigor, com vista a valorização pessoal. Neste caso, a frequência das unidades curriculares não pressupõe avaliação, apenas a emissão de certificado de frequência, caso o estudante cumpra os requisitos fixados no artigo 79.º dos presentes Estatutos.

3 — São estudantes extraordinários, os que, após devida autorização, frequentem as aulas com os objectivos de valorização cultural.

CAPÍTULO X

Regime de avaliação dos 1.º e 2.ºciclos

Artigo 81.º

Conceitos

1 — Entende-se por avaliação o processo de verificação das competências adquiridas pelo estudante ao longo do semestre em cada unidade curricular.

2 — Entende-se por classificação da aprendizagem a quantificação da avaliação das competências adquiridas.

Artigo 82.º

Modalidades de avaliação

1 — São duas as modalidades de avaliação:

a) Avaliação Contínua;
b) Avaliação de Recurso.

2 — Todas as Unidades Curriculares adoptarão a modalidade de avaliação contínua.

Artigo 83.º

Avaliação Contínua

1 — O sistema de avaliação regular dos estudantes, por unidade curricular, corresponde a uma avaliação contínua ao longo do semestre, de acordo com a calendarização fornecida ao estudante no início de cada semestre.

2 — A avaliação contínua será elaborada pelo docente responsável pela unidade curricular e no caso das unidades de carácter conceptual, com forte componente prática, será também monitorizada por um conjunto de três professores da área científica da unidade, no final da avaliação contínua de cada semestre.

3 — A avaliação contínua dos conhecimentos tem por base os objectivos do curso e as competências a alcançar em cada unidade curricular devendo resultar de uma prática de investigação que permita ao docente e ao estudante monitorizar, a cada momento do semestre, sobre a classificação para a unidade curricular em apreço.

4 — A avaliação contínua de conhecimentos será efectuada através de trabalhos práticos e de investigação, calendarizados no início do semestre para cada unidade curricular e ou através de provas escritas feitas ao longo do semestre.

5 — Admite-se o trabalho colectivo, desde que aprovado previamente pelo docente, sem o que não será considerado como elemento de avaliação.

6 — Cada trabalho e prova efectuada deverão ter uma ponderação específica através da qual se definirá a classificação final da avaliação contínua. Esta ponderação percentual deverá ser fornecida ao estudante no início de cada semestre, juntamente com a calendarização, programa, metodologia e objectivos de cada unidade curricular

7 — Independentemente do disposto nos números anteriores, o docente da unidade curricular poderá proceder a um momento de avaliação intermédia, com vista a manter o estudante informado da sua situação, ao longo do semestre.

8 — A avaliação expressa-se quantitativamente de 0 a 20 valores.

Artigo 84.º

Avaliação de Recurso

1 — As Avaliações de Recurso de uma unidade curricular incidirão sobre a totalidade dos conteúdos nela leccionados, no semestre em que as mesmas se realizam.

2 — As Avaliações de Recurso terão a forma definida pelo responsável de cada unidade curricular, na qual se aconselha a entrega de enunciado próprio com a respectiva formalização da prova. As referidas avaliações, caso sejam orais, são elaboradas em sala aberta ao público e perante um júri para tal nomeado.

3 — Cabe ao Conselho de Direcção indicar a constituição dos júris de avaliação.

Artigo 85.º

Períodos de Avaliação de Recurso

1 — Existem dois períodos de Avaliação de Recurso:

2 — A época normal de avaliação decorre no final de cada semestre, de acordo com o calendário académico aprovado para cada ano lectivo pelo conselho científico, tendo em consideração o seguinte:

a) É obrigatória a avaliação de recurso para os estudantes que tiverem, na avaliação contínua classificação superior a sete (7) valores, inclusive, e inferior a doze (12) valores.

b) Os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a sete (7) valores, na avaliação contínua de qualquer unidade curricular não poderão inscrever-se na época normal da avaliação de recurso.

c) Os estudantes dispensados podem, ainda, inscrever-se para efectuar melhoria de nota.

d) Não existe lugar ao pagamento de propina para a avaliação de recurso da época normal.

3 — No final do semestre, de acordo com o calendário académico aprovado pelo conselho científico, decorrerá a época especial de avaliação de recurso para todas as unidades curriculares do semestre antecedente, tendo em consideração o seguinte:

a) A referida época especial é aberta a todos os estudantes que tiverem, na avaliação contínua classificação superior a sete (7) valores, inclusive, e inferior a doze (12) valores.

b) Os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a sete (7) valores, na avaliação contínua de qualquer unidade curricular não poderão inscrever-se na época especial da avaliação de recurso,

c) Podem ainda inscrever-se estudantes que pretendam efectuar melhoria de classificação em qualquer unidade curricular. No entanto só são admitidas duas melhorias de nota por unidade curricular.

d) É devida uma propina para inscrição na avaliação de recurso da época especial.

4 — Nos dois semestres seguintes, o estudante pode autopropor-se para avaliação da unidade curricular em que reprovou, tendo em consideração o seguinte:

a) A auto proposição é aberta a todos os estudantes que tiverem, na avaliação contínua classificação superior a sete (7) valores, inclusive.

b) Podem, ainda, inscrever-se estudantes que pretendam efectuar melhoria de classificação final, de qualquer unidade curricular. No entanto só são admitidas duas melhorias de nota por unidade curricular.

c) É devida uma propina para inscrição em auto proposição para avaliação.

2 — A avaliação final corresponderá sempre a classificações do estudante na unidade curricular sendo 10, o valor mínimo para obter aprovação e 12, o valor mínimo para dispensar da avaliação de recurso.

3 — Todas as classificações expressas em valores numéricos serão arredondadas: 0,50 (50 centésimos de valor) elevam a componente decimal à unidade seguinte: 9,50 = 10 e 9,45 = 9.

4 — Apenas as classificações finais das Unidades Curriculares são passíveis de constarem dos livros de termos.

5 — A avaliação final para os estudantes que obtiverem equivalência a unidades curriculares dos cursos da ESG será dada sob a forma de equivalência.

Artigo 86.º

Médias

A classificação final da unidade curricular será obtida da seguinte forma:

a) Avaliação contínua — A classificação será efectuada através da média ponderada dos diversos trabalhos e provas previstas na calendarização de cada unidade curricular.

b) Avaliação de recurso da época normal — A classificação da avaliação de recurso fará média com a nota da avaliação contínua, contabilizando-se, a avaliação contínua em 50 % e a avaliação de recurso em 50 % da nota final, incluindo os casos de melhoria de nota.

c) Avaliação de recurso da época especial — A classificação da avaliação de recurso não fará média com a nota da avaliação contínua.

d) Avaliação de recurso por auto proposição — A classificação da avaliação de recurso não fará média com a nota da avaliação contínua. O estudante só poderá autopropor-se nos dois semestres seguintes à reprovação da unidade curricular em causa.

Artigo 87.º

Revisão da classificação

1 — Os estudantes podem recorrer ao Concelho de Direcção da ESG sobre qualquer recurso de avaliação.

2 — A reclamação deverá ser apresentada em impresso próprio e devidamente fundamentada até 48 horas após a afixação das notas.

3 — Caso o Concelho de Direcção da ESG o considere, será excepcionalmente constituído um júri para reavaliação.

4 — A classificação final do estudante poderá, após revisão, ser confirmada ou anulada e substituída por aquela que lhe for atribuída pelo júri de reavaliação, caso este seja constituído.

5 — É devida uma propina que será devolvida em caso de deferimento.

Artigo 88.º

Homologação das classificações

Cabe ao Conselho de Direcção da ESG homologar todas as classificações, após o que as mesmas se tornam definitivas.

Artigo 89.º

Passagem de semestre

1 — Considera-se que um estudante conclui um semestre com aproveitamento, quando obteve aprovação em todas as unidades curriculares que o compõem.

2 — Um estudante poderá inscrever-se no semestre seguinte do curso que frequentou, apesar de não ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares, desde que sejam respeitadas as condições dos regimes de inscrição e precedências.

Artigo 90.º

Conclusão do curso

1 — Considera-se que um estudante concluiu um curso, quando obteve aprovação em todas as unidades curriculares do respectivo currículo, isto é, que tenha obtido pelo menos 10 valores, na classificação final de todas as unidades curriculares do plano de estudos.

2 — A classificação final de cada curso será a média ponderada de todas as unidades curriculares em função da correspondente carga horária e do semestre em que a mesma foi ministrada.

§ Único — A média geral ponderada (MGP) será calculada de acordo com a seguinte expressão, até às duas casas decimais:

$$MGP = \frac{\Sigma i\ Ni\ Hi}{\Sigma i\ Hi}$$

em que Ni (10,..., 20) se refere à avaliação final obtida na unidade curricular i, e Hi se refere ao número de ECTS da unidade curricular i, previstos nos planos curriculares de cada curso.

Artigo 91.º

Certificados

1 — Todas as certidões comprovativas da situação escolar do estudante deverão ser concedidas nos Serviços Administrativos e de Secretaria da ESG, em impresso próprio.

2 — O prazo máximo para emissão de certificado por parte da ESG é de dois meses a contar da data em que o requerimento deu entrada nos serviços, salvo motivos de força maior.

3 — Os certificados são assinados pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG e pelo responsável dos registos académicos, após conferência efectuada pelo último, devendo ainda ser validados com o selo branco da ESG.

4 — As certificações podem ser de três tipos:

a) Certificados em que conste a discriminação das unidades curriculares, com as respectivas classificações e data de conclusão do ciclo de estudos;

b) Certificados de conclusão de curso em que constará apenas a classificação final obtida no mesmo.

c) Diploma ou carta de curso;

d) Suplemento ao Diploma, conforme a lei respectiva.

5 — Os diplomas de conclusão de cada um dos cursos da ESG conterão apenas a classificação final do curso e obedecerão às normas legais em vigor e serão assinados conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG e pelos presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico.

6 — As declarações para efeito de abono de família, serviço militar, utilização de cantinas e residências estudantis, atribuições de pensões e bolsas e outros da mesma natureza serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG ou em quem o mesmo delegar.

7 — Será cobrada uma propina por cada certificado, diploma ou declaração emitida pela ESG.

8 — O mestrado integrado deverá seguir o mesmo regime do 1.ºciclo.

Artigo 92.º

Casos omissos

Os casos omissos ou pouco explícitos relativos a esta secção serão definidos pelo conselho científico, ouvido o Conselho de Direcção.

§ Único — Qualquer alteração ao regime de avaliação, carece de aprovação do conselho científico.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 93.º

Disposições finais e transitórias

Os estatutos da ESG podem ser revistos e alterados nos termos previstos na lei.

Artigo 94.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas pela entidade instituidora, nos domínios que lhe competem, e pelo Conselho de Direcção da ESG, dentro das suas competências.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os órgãos em vigor deverão, nos termos legais, praticar todos os actos necessários à adaptação dos presentes Estatutos, designadamente, a convocação de eleições.

202594806

PARTE J1

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 21210/2009

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da divisão de desporto

Por impossibilidade de publicitação, na data indicada, do presente procedimento na Bolsa de Emprego Público, por indisponibilidade daquele Serviço, e conforme despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 11/08/2009, deve considerar-se sem efeito o aviso n.º 12571/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2009, o qual será objecto de nova publicação.

20 de Agosto de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

302506564

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750